

CONGRESSO NACIONAL

1

ANAI DO SENADO

MÊS DE JUNHO DE 1961

SESSÕES 69.^a A 85.^a



DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES

BRASÍLIA - BRASIL

1964

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

ALÓ GUIMARAES

Sôbre o Decreto n.º 50.655, que cria o Parque Nacional de Sete Quedas	916
Sôbre o projeto que altera a Lei n.º 2.820, de 1936	1028

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Sôbre a greve dos estudantes de Recife	702
Sôbre o problema da recuperação do Nordeste	888

BARROS CARVALHO

Sôbre incidentes ocorridos em Pernambuco	747
Sôbre emendas apresentadas ao projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato	963, 980
Sôbre o projeto que altera a Lei n.º 2.820, de 1936	1028

BRASILIO CELESTINO

Rendendo homenagem à memória dos Senhores Nereu Ramos, Jorge Lacerda e Leoberto Leal	624
Sôbre a liberação da verba destinada à Superintendência da Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste	727
Apresentando e justificando projeto de emenda constitucional ..	792
Sôbre obras que devem ser realizadas na cidade de Joaçaba ..	819

CAIADO DE CASTRO

O veto oposto ao projeto que concedia benefícios aos praçinhas	869
Tecendo comentários sôbre atos do Presidente da República	918
Sôbre emendas ao projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato	939, 984, 992
Sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1959	1022

COIMBRA BUENO

Sôbre a Indicação que apresentou à Mesa que diz respeito ao funcionamento do Senado Federal	796
--	-----

	Pág.
Sôbre a entrevista que concedeu à Imprensa a propósito dos estudos feitos com relação ao funcionamento do Congresso Nacional	840
Dirigindo apêlo ao Chefe do Executivo no sentido de prestigiar a "Feira Internacional do Pacífico" a realizar-se em Lima	883
CUNHA MELLO	
Abordando o problema da horracha	659
DANIEL KRIEGER	
Sôbre a greve dos estudantes de Recife	530
Sôbre emendas apresentadas ao projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato	964, 986
DIX-HUIT ROSADO	
Sôbre acontecimentos políticos verificados em seu Estado	1082
FERNANDES TAVORA	
Sôbre emendas apresentadas ao projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato	934
GILBERTO MARINHO	
Sôbre o projeto que altera a Lei n.º 2.820, de 1936	1028
GUIDO MONDIM	
Apresentando e justificando projeto que dispõe sôbre a nacionalidade do menor estrangeiro	715
Sôbre emenda apresentada ao projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato	988
HERIBALDO VIEIRA	
Sôbre a inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961, declarada pelo Senhor João Villasbôas	862

	Pág.		Pág.
Remetendo à Comissão Diretora o relatório elaborado pela presidência do concurso de taquígrafia, realizado no Senado	1040	MEM DE SA	
—JOAO VILLASBOAS		Sobre o projeto que fixa as diretrizes e bases da educação nacional	077
Sobre o aspecto constitucional do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961	—	Sobre emendas apresentadas ao projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato 933, 978, 987,	998
Sobre emenda apresentada ao projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato	981, 985	MENDONÇA CLARK	
Encaminhando a votação do Requerimento n.º 226, de 1961 ...	1020	Abordando o problema da cera de carnaúba	737
JOAQUIM PARENTE		Declarando-se favorável à industrialização do Nordeste e tecendo considerações em torno da Lei do Inquilinato	770
Sobre o surto de poliomicelíte na fronteira do Ceará	873	Sobre o projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato 808,	1007
A visita feita ao Estado do Piauí por alguns jornalistas, a convite do Centro Piaulense	1110	Sobre emendas apresentadas ao projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato	1007
LIMA TEIXEIRA	 933, 995, 997, 1003,	1007
Sobre o resultado de pesquisas feitas pelo IBOPE, em torno dos políticos de maior projeção no Estado de São Paulo	531	Sobre a exclusão da Estrada-de-Ferro Central do Piauí, do grupo de ferrovias a serem extintas ..	1016
O Estatuto da Terra e o anteprojeto que visa a reformulação econômica do setor agrícola do País	042	NOGUEIRA DA GAMA	
Considerações em torno da situação política de Cuba, após a vitória da revolução	788, 1048	Sobre o projeto que fixa as diretrizes e bases da educação nacional	603
Sobre a criação de uma Agência Brasileira de Notícias	821	Sobre a inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961, declarada pelo Senhor João Villasboas	859
Emitindo parecer, pela Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1961	925	Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1961	921
Sobre a recepção que o Senhor Jucelino Kubitschek teve em São Paulo	942	Sobre emendas ao projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato 957, 982, 986, 989,	1001
Sobre emendas apresentadas ao projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato ..	966, 993, 1001	NOVAES FILHO	
Sobre o projeto que altera o Código Brasileiro do Ar	1029	Relatando os trabalhos realizados pela Delegação Brasileira junto à Dieta Polonesa	817
Sobre críticas feitas ao Chefe da Casa Civil da Presidência, por um parlamentar	1093	Pleiteando seja a cidade de Recife a sede do reator atômico que será instalado na região do Nordeste	839
LOBAO DA SILVEIRA		Sobre o incêndio irrompido na Fábrica Coronel Othon	905
Considerações em torno da fixação do Núcleo Bandeirante ..	640, 813	Sobre o projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato 935,	989
Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961	662	Sobre discurso pronunciado pelo Senhor Roberto Marinho na As. sociação Comercial do Rio de Janeiro	1070
Sobre a reforma agrária	833	PAULO FENDER	
Rendendo homenagem à memória do Senhor Mariano Procópio Ferrreira Lage	904	Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961	860
		Sobre a solenidade realizada no ingresso do Senhor Clóvis Salga-	

	Pág.		Pág.
do na Academia Nacional de Medicina	906	Considerações em torno do sistema ferroviário nacional	708
Sobre emendas apresentadas ao projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato	1006	Solicitando retificação de Atu	733
969, 981, 986, 991, 996, 1000, 1006	1006	Pedindo solução para o problema dos pescadores brasileiros	837
Comentários em torno da nomeação do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	1074	VENANCIO IGREJAS	
PRESIDENTE		Congratulando-se com o Senhor Carlos Lacerda, pela remessa à Assembléa Legislativa da Guanabara, de Mensagens que dizem respeito à Recstruturação Administrativa e à Ação Económico-Financeira Governamental da Guanabara	
Sobre o ofício do Presidente do Conselho Regional de Economistas	528		750
REMY ARCHER		VICTORINO FREIRE	
Considerando a importância da Il. gação rodoviária Floriano a Carolina no Maranhão	795	Sobre o projeto que altera o Código Brasileiro do Ar	
SAULO RAMOS			1031
Sobre o convite que recebeu para participar do Seminário Económico do Carvão Nacional	529	Manifestando pesar pelo falecimento do Senhor Édson da Costa Brandão	
			1050

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA		— da 73. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 21 de junho de 1961	750
Sobre a solenidade realizada no ingresso do Senhor Clóvis Salgado na —; discurso do Senhor Paulo Fender	908	— da 74. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 22 de junho de 1961	764
AÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA GOVERNAMENTAL DA GUANABARA		— da 75. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 23 de junho de 1961	808
Congratulando-se com o Senhor Carlos Laçerda, pela remessa à Assembléa Legislativa, da Guanabara, de Mensagem que diz respeito à —; discurso do Senhor Venâncio Igrejas	750	— da 76. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 26 de junho de 1961	826
AGÊNCIA BRASILEIRA DE NOTÍCIAS		— da 77. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 27 de junho de 1961	875
Sobre a criação de uma —; discurso do Senhor Lima Teixeira	821	— da 78. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 27 de junho de 1961	896
AVISO		— da 79. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 28 de junho de 1961	941
— do Senhor Ministro das Relações Exteriores, encaminhando ao Senhor Primeiro Secretário do Senado o texto das Recomendações ns. 113 e 114, adotados em Genebra	636	— da 80. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 28 de junho de 1961	970
— do Senhor Ministro da Fazenda, prestando as informações solicitadas pelo Senhor Jefferson de Aguiar	768	— da 81. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 28 de junho de 1961	1010
ATA		— da 82. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 28 de junho de 1961	1033
— da 69. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 16 de junho de 1961	523	— da 83. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 29 de junho de 1961	1035
— da Reunião realizada em 19 de junho de 1961	629	— da 84. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 29 de junho de 1961	1053
— da 70. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 20 de junho de 1961	633	— da 85. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 30 de junho de 1961	1063
— da 71. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 21 de junho de 1961	693	BORRACHA	
— da 72. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa, da 4. ^a Legislatura, em 21 de junho de 1961	733	Abordando o problema da —; discurso do Senhor Cunha Mello	659
		CARLOS LACERDA	
		Congratulando-se com o Senhor —, pela remessa à Assembléa Legislativa da Guanabara, de mensagens que dizem respeito à Reestruturação Administrativa e à Ação Econômico-Financeira	

	Pág.		Pág.
Governamental da Guanabara; discurso do Senhor Venâncio Igrejas	750	EDUCAÇÃO NACIONAL	
CERA DE CARNAÚBA		Sobre o projeto que fixa as diretrizes e bases da —; discurso do Senhor Nogueira da Gama	063
Abordando o problema da —; discurso do Senhor Mençonda Clark	737	Idem; discurso do Senhor Mem de Sá	077
CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA		EMENDA CONSTITUCIONAL	
Sobre críticas feitas ao — por um parlamentar; discurso do Senhor Lima Telxeira	1093	Apresentando e justificando projeto de —; discurso do Senhor Brasílio Celestino	792
CÓDIGO BRASILEIRO DO AR		ESTATUTO DA TERRA	
Sobre o projeto que altera o —; discurso do Sr. Lima Telxeira	1029	O — e o ante-projeto que visa a a reformulação econômica do setor agrícola do País; discurso do Senhor Lima Telxeira	642
Idem; discurso do Senhor Victorino Freire	1031	ESTRADA-DE-FERRO CENTRAL DO PIAUI	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		Sobre a exclusão da —, do grupo de ferrovias a serem extintas; discurso do Senhor Mendonça Clark	1010
Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 76 de 1961; discurso do Senhor Nogueira da Gama	921	FABRICA CORONEL OTHON	
COMISSÃO DE FINANÇAS		Sobre o incêndio irrompido na —; discurso do Senhor Novaes Filho	905
Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961; discurso do Senhor Lobão da Silveira	662	FEIRA INTERNACIONAL DO PACIFICO	
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL		Dirigindo apêlo ao Chefe do Executivo no sentido de prestigiar a — a realizar-se em Lima; discurso do Senhor Coimbra Bueno	883
Emitindo parecer, pela —, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1961; discurso do Senhor Lima Telxeira	925	GREVE	
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS		Sobre a — dos estudantes de Recife; discurso do Senhor Daniel Krieger	539
Sobre o officio do Presidente do —; discurso do Senhor Presidente	528	Idem; discurso do Senhor Argemiro de Figueiredo	702
CUBA		HOMENAGEM	
Considerações em tórno da situação política de — após a vitória da revolução; discurso do Senhor Lima Telxeira	788, 1048	Rendendo — à memória dos Senhores Nereu Ramos, Jorge Lacerda e Leoberto Leal; discurso do Senhor Brasílio Celestino ..	024
DIETA POLONESA		IBOPE	
Relatando os trabalhos da Delegação Brasileira junto à —; discurso do Senhor Novaes Filho	817	Sobre o resultado das pesquisas feitas pelo — em tórno dos políticos de maior projeção no Estado de São Paulo; discurso do Senhor Lima Telxeira	531
ÉDSON DA COSTA BRANDÃO			
Manifestando pesar pelo falecimento do Senhor —; discurso do Senhor Victorino Freire	1050		

	Pág.		Pág.
INDICAÇÃO		LEOBERTO LEAL	
Sobre a — que apresentou à Mesa que diz respeito ao funcionamento do Senado Federal; discurso do Senhor Coimbra Bueno	790	Rendendo homenagem à memória do Senhor —; discurso do Senhor Brasília Celestino	624
INDUSTRIALIZAÇÃO DO NORDESTE		LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FLORIANO A CAROLINA	
Declarando-se favorável à —; discurso do Senhor Mendonça Clark	770	Considerando a importância da — no Maranhão; discurso do Senhor Remy Archer	795
JOAÇABA		MARIANO PROCÓPIO FERREIRA LAGE	
Sobre obras que devem ser realizadas na cidade —; discurso do Senhor Brasília Celestino	819	Rendendo homenagem à memória do Senhor —; discurso do Senhor Lobão da Silveira	904
JORGE LACERDA		NEREU RAMOS	
Rendendo homenagem à memória do Senhor —; discurso do Senhor Brasília Celestino	624	Rendendo homenagem à memória do Sr. —; discurso do Senhor Brasília Celestino	624
JUSCELINO KUBITSCHEK		NORDESTE	
Sobre a recepção que o Senhor — teve em São Paulo; discurso do Senhor Lima Teixeira	942	Sobre o problema da recuperação do —; discurso do Senhor Argemiro de Figueiredo	888
LEI DO INQUILINATO		NÚCLEO BANDEIRANTE	
Tecendo considerações em torno da —; discurso do Senhor Mendonça Clark	770, 898	Considerações em torno da fixação do —; discurso do Senhor Lobão a Silveira	640, 813
Sobre emendas apresentadas no projeto que prorroga a vigência da —; discurso do Senhor Mendonça Clark ..	933, 995, 997, 1003, 1007	OFÍCIO	
Idem; discurso do Senhor Mem de Sá	933, 978, 987, 998	— do Presidente do Conselho Regional de Economistas da 1.ª Região, transmitindo cópia da Resolução n.º 18, de 1961	525
Idem, discurso do Senhor Fernandes Távora	934	PARQUE NACIONAL DE SETE QUEDAS	
Idem; discurso do Senhor Novaes, Filho	935, 989	Sobre o decreto que cria o —; discurso do Senhor Alô Guimarães	916
Idem, discurso do Senhor Calado de Castro	939, 984, 992	PERNAMBUCO	
Idem; discurso do Senhor Nogueira da Gama	957, 982, 986, 989, 1001	Sobre incidentes ocorridos em —; discurso do Senhor Barros Carvalho	747
Idem; discurso do Senhor Barros Carvalho	963, 980	PESCADORES BRASILEIROS	
Idem; discurso do Senhor Daniel Krieger	963, 980	Pedindo solução para o problema dos —; discurso do Senhor Saulo Ramos	873
Idem, discurso do Senhor Lima Teixeira	966, 993, 1001	PIAUI	
Idem; discurso do Senhor Paulo Fender, 969, 981, 986, 991, 996,	1000, 1006	A visita feita ao Estado do —, por alguns jornalistas, a convite do	
Idem; discurso do Senhor João Villasbôas	981, 985		
Idem; discurso do Senhor Guido Mondim	988		

XXIV

	Pág.		Pág.
Centro Plaulense; discurso do Senhor Joaquim Parente	1110	o Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1959	882
POLIOMIELITE		— n.º 258, de 1961, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961 ..	926
Sobre o surto de — na fronteira do Ceará; discurso do Senhor Joaquim Parente	873	— n.º 259, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961	949
PRACINHAS		— n.º 260, de 1961, da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961	953
O veto oposto no projeto que concedia benefícios aos —; discurso do Senhor Calado de Castro	869	— n.º 261, de 1961, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961	955
PRESIDENTE DA REPÚBLICA		— n.º 262, de 1961, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1955	970
Tecendo comentários sobre atos do —; discurso do Senhor Calado de Castro	918	— n.º 263, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1955	973
PARECER		— n.º 264, de 1961, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961	1007
— n.º 244, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1961	630	— n.º 265, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1956	1010
— n.º 245, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1961	638	— n.º 266, de 1961, da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1956	1012
— n.º 246, de 1961, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961	661	— n.º 267, de 1961, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1956	1013
— n.º 247, de 1961, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961	661	— n.º 268, de 1961, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961	1014
— n.º 248, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S.5, de 1957	696	— n.º 269, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República	1026
— n.º 249, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 16, de 1961	700	— n.º 270, de 1961, da Comissão de Relações Exteriores sobre Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República	1027
— n.º 250, de 1961, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 16, de 1961	702	— n.º 271, de 1961, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º ... de 1961	1033
— n.º 252, de 1961, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 19, de 1961	735	— n.º 272, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1956	1045
— n.º 253, de 1961, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 14, de 1961	736	— n.º 273, de 1961, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1961	1067
— n.º 254, de 1961, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 16, de 1961	757	— n.º 274, de 1961, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1961	—
— n.º 255, de 1961, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1960	767		
— n.º 256, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961	851		
— n.º 257, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre			

	Pág.		Pág.
— n.º 275, de 1961, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1961	1060	— n.º 11, de 1961, que dispõe sobre a situação dos servidores da NO. VACAP	881
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		— n.º 25, de 1961, que incorpora à Universidade do Paraná a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná	092, 726
— n.º 21, de 1959, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro de contrato que especifica	882	— n.º 58, de 1961, que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores	1067, 1068, 1060
— n.º 27, de 1957, que aprova o Protocolo Preliminar sobre a navegação fluvial do Amazonas	542, 627, 631, 662, 692, 721	— n.º 72, de 1961, que dispõe sobre a prorrogação da Lei do Inquilinato 921, 926, 940, 956, 969, 973,	974, 1007
— n.º 2, de 1960 que aprova convênio cultural entre o Brasil e Honduras	692, 725	— n.º 65, de 1961, que abre crédito para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Penfigo	523
— n.º 8, de 1960, que determina registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil, Indústria e Comércio S. A.	627, 632, 663, 692, 721, 722	— n.º 66, de 1961, que abre crédito para atender despesas com mudança de dependência do Ministério da Marinha	524
PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO		— n.º 67, de 1961, que abre crédito para auxiliar Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe	826
— n.º 4, de 1961, dá nova redação ao item III do art. 95 da Constituição Federal	805	— n.º 68, de 1961, que abre crédito destinado ao Tribunal Regional Eleitoral de Brasília	827
PROJETO DE LEI DA CAMARA		— n.º 69, de 1961, que abre crédito para a realização do VII Recenseamento Geral de 1960	827
— n.º 134, de 1950, que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre, 1010, 1012,	1013	— n.º 70, de 1961, que isenta de impostos equipamentos destinados a diversas Companhias Telefônicas	828
— n.º 374, de 1952, que regula os direitos civis da mulher casada	748, 761	— n.º 71, de 1961, que abre crédito destinado à complementação das obras da rodovia Belém-Brasília	828
— n.º 204, de 1955, que dispõe sobre os saldos de dotações orçamentárias do Plano Salte ..	970, 973	— n.º 72, de 1961, que concede isenção de direitos para importação de um altar-mór doado à Catedral Ortodoxa de São Paulo, ..	820
— n.º 15, de 1958, que concede auxílio especial ao Governo do Estado de Pernambuco	748, 761, 762	— n.º 73, de 1961, que isenta da incidência do imposto de consumo o sulfato cúprico destinado à agricultura	829
— n.º 13, de 1960, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional	542, 598, 628, 632, 663	— n.º 74, de 1961, que altera o salário-mínimo dos médicos	829
— n.º 54, de 1960, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura	542, 627, 631, 632, 660, 661, 663, 692, 720;	— n.º 75, de 1961, que abre crédito destinado às obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande	831
— n.º 63, de 1960, que concede isenção de direitos para maquinarias importadas pela firma Integral Arroz Ltda.	722, 723, 822, 851, 874, 891	— n.º 76, de 1961, que abre crédito destinado à conclusão das obras do Parque da Exposição de Concórdia	832
— n.º 65, de 1960, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.682, de 1959	542, 627, 632, 663, 692, 723	— n.º 77, de 1961, que abre crédito ao Tribunal Superior Eleitoral destinado à sua transferência para Brasília	832
— n.º 96, de 1960, que altera dispositivo do Decreto-lei n.º 1.438, de 1938,	1029	— n.º 78, de 1961, que concede isenção de direito para material destinado à "Pioneiras Sociais"	832
		— n.º 79, de 1961, que dispõe sobre a prorrogação da Lei n.º 1.300, de 1950	896

	Pág.		Pág.
— n.º 80, de 1961, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de corretor de imóveis	1039	recondução para o estabelecimento de ensino onde lecionam ..	636
— n.º 81, de 1961, que concede isenção de direitos para mercadoria doada à Confederação Evangélica do Brasil	1041	— n.º 11, de 1961, que altera a Lei n.º 2.820, de 1936, 949, 954,	1014
— n.º 82, de 1961, que retifica, sem ônus, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 1958	1042	— n.º 18, de 1961, que dispõe sobre a nacionalidade de menor estrangeiro residente no País	718
— n.º 83, de 1961, que abre crédito para custear a construção da linha de transmissão Três Marias. Montes Claros	1044	— n.º 19, de 1961, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial	1053
— n.º 84, de 1961, que abre crédito ao Tribunal Regional Eleitoral de Brasília	1063	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
— n.º 85, de 1961, que concede isenção de direitos para importação de material destinado à fabricação de tratores agrícola	1064	— n.º 55, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 348, de 1958, do Estado de Santa Catarina ..	742
— n.º 86, de 1961, que isenta do imposto de importação equipamento telefônico em favor da Cia. Telefônica de Campo Grande	1064	— n.º 56, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 380, de 1958, do Estado de Santa Catarina ..	742
PROJETO DE LEI DO SENADO		— n.º 59, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 41, de 1947, do Estado de Pernambuco, 895,	902, 903
— n.º 48, de 1956, que declara isentos de sanções disciplinares os militares reformados e os da reserva das Forças Armadas ..	1045	— n.º 65, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 348	743
— n.º 11, de 1959, que dispõe sobre a reforma das tarifas das Alfândegas	1008, 1020	— n.º 66, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 49-A, do Estado do Rio de Janeiro, 1034	1051
— n.º 19, de 1959, que dispõe sobre o começo de vigência dos regimentos, instruções, portarias, avisos e demais atos administrativos 763, 807, 819, 823, 874,	892, 893	— n.º 14, de 1961, que cria um cargo de Inspetor de Segurança, símbolo PL-8, no Quadro de funcionários do Senado	736
— n.º 23, de 1959, que revoga dispositivos da Lei n.º 1.316, de 1951	744, 1009, 1021	— n.º 16, de 1961, que dispõe sobre a situação dos funcionários do Senado, que se encontram impedidos e em disponibilidade	822, 700, 702, 745, 757
— n.º 29, de 1959, que equipara aos extranumerários mensalistas da União, os servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi".	744, 745, 1009, 1021	— n.º 19, de 1961, que põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal o Oficial Legislativo João Baptista Castejon Branco .	735
— n.º 36, de 1959, que acrescenta um parágrafo no art. 2.º da Lei n.º 2.674, de 1955, 763, 807, 819	823, 874, 892	— n.º 21, de 1961, que altera dispositivo do Regimento Interno	638
— n.º 13, de 1960, que autoriza a emissão de selos comemorativos do centenário de nascimento de André Gustavo Paulo de Frontin	769, 1008, 1019, 1020	REATOR ATÔMICO	
— n.º 30, de 1960, que dispõe sobre a incorporação do Tronco Principal Sul, à Rede Ferroviária Federal S.A.	1002, 1093, 1112	Pleiteando seja a cidade de Recife a sede do — que será instalado na região do Nordeste; discurso do Senhor Novaes Filho	839
— n.º 7, de 1961, que assegura aos atuais adjuntos catedráticos a		REFORMA AGRÁRIA	
		Sobre a —; discurso do Senhor Lobão da Silveira	833
		REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GUANABARA	
		Congratulando-se com o Senhor Carlos Lacerda, pela remessa à Assembleia Legislativa da Guanabara, de Mensagem que diz res-	

	Pág.		Pág.
pelto à —; discurso do Senhor Venâncio Igrejas	750	tamento Nacional Contra as Sê- cas	813
REQUERIMENTO		— n.º 211, de 1961, solicitando informações ao Ministério da Educação	840
— n.º 195, de 1961, solicitando informações ao Ministério do Trabalho	541	— n.º 212, de 1961, solicitando informações ao Poder Executivo	846
— n.º 196, de 1961, solicitando seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961	662	— n.º 213, de 1961, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961	902
— n.º 197, de 1961, solicitando que o Senado se faça representar no Seminário Económico do Car- vão Nacional	717	— n.º 214, de 1961, solicitando informações ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas ..	941
— n.º 198, de 1961, solicitando adiamento da discussão do Pro- jeto de Lei da Câmara n.º 25 de 1961	727	— n.º 215, de 1961, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961	956
— n.º 199, de 1961, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 16, de 1961	727	— n.º 216, de 1961, solicitando destaque para votação em sepa- rado de parte do projeto em votação	974
— n.º 200, de 1961, solicitando dispensa de publicação da Reda- ção Final do Projeto de Reso- lução n.º 19, de 1961	736	— n.º 217, de 1961, solicitando destaque para votação em sepa- rado da parte do projeto	974
— n.º 201, de 1961, solicitando dispensa de publicação da Reda- ção Final do Projeto de Reso- lução n.º 14, de 1961	737	— n.º 218, de 1961, solicitando destaque para votação em sepa- rado de parte do projeto	974
— n.º 202, de 1961, solicitando seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Resolução n.º 55, de 1960	742	— n.º 219, de 1961, solicitando destaque para votação em sepa- rado de parte do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961	974
— n.º 203, de 1961, solicitando seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Resolução n.º 56, de 1961	743	— n.º 220, de 1961, solicitando destaque para votação em sepa- rado de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961	976
— n.º 204, de 1961, solicitando seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Resolução n.º 65, de 1961	743	— n.º 221, de 1961, solicitando destaque para votação em sepa- rado de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961	976
— n.º 205, de 1961, solicitando adiamento da discussão do Pare- cer n.º 19, de 1961	744	— n.º 222, de 1961, solicitando destaque, para votação em sepa- rado de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961 ..	976
— n.º 206, de 1961, solicitando informações ao Senhor Presiden- te da SUDENE	757	— n.º 223, de 1961, solicitando votação nominal para a Emenda n.º 6	995
— n.º 207, de 1961, solicitando dispensa da publicação da Reda- ção Final do Projeto de Resolu- ção n.º 16, de 1961	760	— n.º 224, de 1961, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961	—
— n.º 208, de 1961, solicitando o pronunciamento da Ordem dos Advogados do Brasil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1952	761	— n.º 225, de 1961, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1960	1010
— n.º 209, de 1961, solicitando inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Resolução n.º 1, de 1961	807	— n.º 226, de 1961, solicitando adiamento da discussão do Pro- jeto de Lei do Senado n.º 23, de 1959	1026
— n.º 210, de 1961, solicitando in- formações ao Diretor do Depar-		— n.º 227, de 1961, solicitando informações ao Senhor Ministro da Fazenda	1046
		— n.º 228, de 1961, solicitando seja anexado ao expediente re- lativo à Indicação n.º 3, de 1961, o processo relativo à Indicação n.º de 1961	1048

XXVIII

	Pág.		Pág.
— n.º 220, de 1961, solicitando informações ao Ministério do Trabalho	1051	clonamento do —; discurso do Senhor Coimbra Bueno	706
— n.º 230, de 1961, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1961	1093	SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL	
ROBERTO MARINHO		Considerações em torno do —; discurso do Senhor Saulo Ramos ..	708
Sobre discurso pronunciado pelo Senhor —, na Associação Comercial do Rio de Janeiro; discurso do Senhor Novaes Filho	1071	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
SEMINÁRIO ECONÓMICO DO CARVÃO NACIONAL		Comentários em torno da nomeação do Magnífico Reitor de —; discurso do Senhor Paulo Fender ..	1074
Sobre o convite que recebeu para participar do —; discurso do Saulo Ramos	529	VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DA FRONTEIRA SUDOESTE	
SENADO FEDERAL		Sobre a liberação da verba destinada à Superintendência da —; discurso do Senhor Brasília C. Iestino	727
Sobre a indicação que apresentou à Mesa, que diz respeito ao fun-			

**69.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 16 de junho de 1961**

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE E CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Cunha Mello.
Lobão da Silveira.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Silvestre Péricles.
Ovidio Teixeira.
Lima Teixeira.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (22).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício

Da Câmara dos Deputados n.º 883, de 1961, encaminhando autógrafa do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 65, de 1961

(N.º 3.600-B, de 1957, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cruzeiros 4.000.000,00, para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedido o auxílio de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) ao Hospital Matogrossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para prosseguimento da construção do seu novo prédio.

Art. 2.º — Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cruzeiros 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) pelo Ministério da Saúde.

Art. 3.º — A entidade beneficiária prestará contas do auxílio recebido dentro de dois anos após a data do respectivo pagamento.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ofício

Da Câmara dos Deputados n.º 884, de 1961, encaminhando autógrafa do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 66, de 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, para atender a despesas de qualquer natureza com a mudança de dependências do referido Ministério para Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza com a mudança de órgãos do referido Ministério para Brasília, inclusive as decorrentes de obras e aquisições que se fizerem necessárias ao mesmo fim.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Telegrama

Do Departamento de Física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, nos seguintes termos:

Os membros Departamento de Física da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo vêm reafirmar seu empenho na defesa da Escola Pública da Educação Nacional ora em votação no Senado *vg* consagrada o ensino Público universal e gratuito destinando as verbas governamentais exclusivamente às Escolas Públicas *ass* Mario Schenberg *vg* Cesar Lattes *vg* Joseh Goldemberg

vg Oscar Sala *vg* Abrahão de Moraes *vg* Luiz Orsini *vg* Ernst Hamburger *vg* Elly Silva *vg* Ivan Nascimento *vg* Giorgio Moscati *vg* A. L. Rocha Barros *vg* Paulo R. Paulo e Silva *vg* Maria Vitoria *vg* Emiko Okuno *vg* Marilla Teixeira da Cruz *vg* Sonia Guertztein *vg* Francisco Camargo *vg* Claudio Zaki Dib *vg* Normando Fernandes *vg* Katuche Techina *vg* Igor G. Pacca *vg* Yogyro Goldman *vg* Celso Orsini *vg* Suzana Vilaça *vg* Amelia Hamburger *vg* Eugenio Lerner *vg* Violeta Gomes *vg* Olacio Dietzch *vg* Ivone B. Lerner remetente e W. Hamburger R. Maria Antonia 294-4 — Tel. 35-8244 S. Paulo.

Carta

Do Senhor Senador Padre Calazans, nos seguintes termos:

Brasília, 14 de junho de 1961. Senador Moura Andrade.

DD. Vice-Presidente do Senado Federal — Nesta.

Saudações.

Pela presente desejo agradecer a V. Exa. e ao Senado a indicação e aprovação do meu nome para representar o Senado da República no Congresso de Rearmamento Moral, que se está realizando em Caux, na Suíça.

Razões de importância obrigam-me a declinar do honroso convite e não menos honrosa missão.

Com protestos de alta estima e admiração, *Senador Padre Calazans.*

Telegrama

Do Presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito de Uberaba — Minas, nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Presidente do Senado, Brasília — D. F.

A Faculdade de Direito de Uberaba está impedindo a prestação das primeiras provas parciais aos alunos que não pagarem antecipa-

damente a prestação referente ao segundo semestre. Solicitamos a interferência de V. Exa. no sentido de coibir escorchante abuso e para que se restabeleça o antigo sistema de pagamento cada prestação o semestre correspondente. Certos que o alto espírito de Justiça e de equidade de V. Exa. não nos deixarão desamparados nesta hora aflitiva agradecemos antecipadamente. Nosso movimento é de caráter pacífico e de respeito à ordem. Protesto de alta estima e consideração dos universitários João Mugayar Presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito de Uberaba.

Ofício

Do Presidente do Conselho Regional de Economistas da 1.^a Região, n.º 18, de 1961, nos seguintes termos:

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Economistas Profissionais

1.^a Região: Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais.

Rio de Janeiro, GB.

Em 18 de maio de 1961.

Do Presidente do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.^a Região.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Assunto: Resolução n.º 18, de 3-3 de 1961.

Sr. Presidente:

Tenho a subida honra de dirigir-me a V. Exa., para de acôrdo com a Resolução n.º 18 dêste Conselho, transmitir cópia da referida Resolução, para os fins de direito.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos da

minha mais alta estima e distinta consideração.

Alberto Almeida Rodrigues — Presidente.

Anexo: 1 cópia da Resolução n.º 18, de 3.3.1961.

RESOLUÇÃO

N.º 18, de 3 de março de 1961

Dispõe sobre os cargos de Conselheiros do Conselho Nacional de Economia.

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.^a Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 279.^a Sessão Ordinária, e, ainda,

Considerando que a Constituição Federal estabelece que o preenchimento dos cargos de Conselheiros do Conselho Nacional de Economia será feito "dentre cidadãos de notória competência em assuntos econômicos" (art. 205, § 1.º);

Considerando que a Constituição Federal é de 1946 e a regulamentação da profissão de economista data de 1951, por isso não se referiu expressamente a economistas;

Considerando que a competência em assuntos econômicos só pode se revelar pelo exercício da profissão de economista, resolve:

I — Considerar enquadrado no campo profissional do Economista e, como tal, privativos dêses profissionais, os cargos de Conselheiro do Conselho Nacional de Economia.

II — Transmitir aos Exmos. Srs. Presidentes da República e do Senado Federal a presente Resolução, para os fins de direito.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1961. a) *Alberto Almada Rodrigues*, Presidente. — a) *Augusto Pedro Pereira Balthazar*, Secretário.

Memoriais de professores e alunos da Escola de Serviço Social de Goiânia, do Diretório Acadêmico da mesma escola, de alunos da Escola de Belas Artes e da Faculdade de Filosofia da Universidade de Goiás, nos seguintes termos:

Aos Exmos. Srs. Senadores.
Senado Federal — Brasília.

Aproximando-se o debate, no Senado, do projeto de "Diretrizes e Bases da Educação Nacional", os abaixo-assinados, componentes dos Corpos Docente, Discente e Administrativo da Universidade de Goiás sollicitam de V. Exas. atenção para os seguintes pontos básicos que julgam constituir a essência de uma Reforma de Ensino realmente democrática, eficiente e de maior alcance territorial.

1) Efetiva liberdade ao educando para escolher a educação e o educandário que lhe aprouver;

2) Efetiva liberdade à iniciativa particular de exercer seu direito inalienável de educar;

3) Possibilidade real de ordem jurídica e econômica para o exercício das liberdades a que nos referimos nos 1.º e 2.º itens, uma vez que todos somos cidadãos da mesma Pátria e todos contribuintes do mesmo Erário;

4) Reconhecimento oficial da equivalência, em ordem ao magistério, do ensino ministrado pelas entidades particulares e do direito de participação destas mesmas entidades nas deliberações de caráter educacional.

Nós não podemos, Srs. Senadores, cometer a injustiça de desconhecer o árduo e profícuo trabalho desenvolvido nas lides do ensino pela iniciativa particular, assim nos grandes centros como nos mais humildes povoados, principalmente nas épocas em que os poderes públicos pouco ou nada podiam fazer pelo ensino.

Nós não devemos permitir que no âmbito federal, se repita contra o Ensino Particular o aleivoso atentando que se consumou na Constituição do Estado da Guanabara, por sinal um dos mais beneficiados pelo ensino particular.

Nós não queremos suportar, na política educacional, a arbitrária e ridícula discriminação entre Escola Particular e Escola Pública, que democraticamente defendemos, de vez que o sujeito da educação em ambas é simplesmente o cidadão brasileiro. Por isto rejeitamos os sofismas sectários com que certo grupo forja antagonismos artificiais entre ambas as Escolas, como se a Escola Particular não fosse igualmente de utilidade pública e como se fosse lícito roubar aos alunos da dita Escola Particular, aquela parcela de recursos comuns que eles ajudaram a criar.

Nós não queremos nem podemos permitir que grasse em nossa terra a epidemia de Estatismos e Monopólios que contrariam nossas sagradas tradições democrático-cristãs e sufocam as justas liberdades individuais.

Depositamos, portanto, Senhores Senadores, nas mãos de Vossas Excelências o nosso voto de confiança de que haverão de defender estes princípios básicos de Educação Nacional e valemo-nos da oportunidade para deixar aqui as nossas Saudações Universitárias.

Pela Faculdade de Filosofia da Universidade de Goiás, *Francisco Martins Corrêa* e outros.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Senhores Senadores.

Aproximando-se o debate, no Senado, do projeto de "Diretrizes e Bases da Educação Nacional", os abaixo-assinados, professores da Escola de Serviço Social da Universidade de Goiás, sollicitam de Vossas Excelências, atenção para os seguintes pontos básicos que julgam constituir a essência de uma reforma de ensino realmente

democrática, eficiente e de maior alcance territorial.

1.º — Efetiva liberdade ao educando para escolher a educação e o educandário que lhe aprover;

2.º — Efetiva liberdade à iniciativa particular de exercer seu direito inalienável de educar;

3.º — Possibilidade real de ordem jurídica e econômica para o exercício das liberdades a que nos referimos nos 1.º e 2.º itens, uma vez que todos somos cidadãos da mesma Pátria e contribuintes do mesmo Erário;

4.º — Reconhecimento oficial da equivalência, em ordem ao magistério do ensino ministrado pelas entidades particulares; e do direito de participação destas mesmas entidades nas deliberações de caráter educacional.

Depositamos, portanto, Senhores Senadores, nas mãos de V. Exas. o nosso voto de confiança de que haverão de defender estes princípios e valem-nos da oportunidade para deixar aqui nossas atenciosas saudações.

Goiânia, 8 de junho de 1961. —
Seguem-se várias assinaturas.

Manifesto da Escola de Belas Artes da Universidade de Goiás

Aproximando-se o debate, no Senado, do projeto "Diretrizes e Bases da Educação Nacional", os abaixo-assinados, componentes dos Corpos Docente e Discente da Escola de Belas Artes da Universidade de Goiás, solicitam dos Exmos. Srs. Senadores a atenção para os seguintes pontos básicos que julgam constituir a essência de uma Reforma de Ensino realmente democrática e de maior alcance territorial.

1.º) efetiva liberdade ao educando para escolher a educação e o educandário que lhe aprover;

2.º) efetiva liberdade à iniciativa particular de exercer o seu direito inalienável de educar;

3.º) possibilidade de ordem jurídica e econômica para o real exercício das liberdades a que nos referimos nos 1.º e 2.º itens, uma vez que todos somos cidadãos da mesma Pátria e contribuintes do mesmo Erário Público;

4.º) reconhecimento oficial da equivalência, em ordem ao magistério, do ensino ministrado pelas entidades particulares e do direito de participação destas mesmas Entidades nas deliberações de caráter educacional.

Depositamos, portanto, Senhores Senadores, nas mãos de V. Exas. o nosso voto de confiança de que haverão de defender estes princípios e valem-nos da oportunidade para deixar aqui nossas saudações universitárias. Seguem-se várias assinaturas.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Senhores Senadores

Aproximando-se o debate, no Senado, do projeto de "Diretrizes e Bases da Educação Nacional", os abaixo-assinados, alunos da Universidade de Goiás, solicitam de V. Exas. atenção para os seguintes pontos básicos que julgam constituir a essência de uma reforma de ensino realmente democrática, eficiente e de maior alcance territorial.

1.º — Efetiva liberdade ao educando para escolher a educação e o educandário que lhe aprover;

2.º — Efetiva liberdade à iniciativa particular de exercer seu direito inalienável de educar;

3.º — Possibilidade real de ordem jurídica e econômica para o exercício das liberdades a que nos referimos nos 1.º e 2.º itens, uma vez que todos somos cidadãos da mesma Pátria e contribuintes do mesmo Erário;

4.º — Reconhecimento oficial da equivalência, em ordem ao magistério do ensino ministrado pelas entidades particulares; e do direito de participação destas mesmas en-

tidades nas deliberações de caráter educacional.

Nós não podemos, Senhores Senadores, cometer a injustiça de desconhecer o árduo e proficuo trabalho desenvolvido nas lides do ensino pela iniciativa particular, assim nos grandes centros como nos mais humildes povoados, principalmente em épocas em que os poderes públicos pouco ou nada podiam fazer pelo ensino.

Nós não devemos permitir que no âmbito federal, se repita contra o ensino particular o aleivoso atentado que se consumou na Constituição do Estado da Guanabara, por sinal, um dos mais beneficiados pela iniciativa particular.

Nós não queremos suportar, na política educacional, a arbitrária e ridícula discriminação entre Escola Particular e Escola Pública que democraticamente defendemos, de vez que o sujeito da educação em ambas é simplesmente o cidadão brasileiro. Por isso, rejeitamos os sofismas sectários com que um certo grupo forja antagonismo artificial entre Escola Pública e Escola Particular e trombetelam o ardiloso *slogan* "Dinheiro público para a Escola Pública", como se a Escola Particular não fôsse igualmente de utilidade pública e como se fôsse lícito roubar aos alunos desta, aquela parcela dos recursos comuns que eles ajudaram a criar.

Nós não queremos e não podemos permitir que grasse em nossa terra a epidemia dos estatismos e monopólios que contrariam nossas sagradas tradições democrático-cristãs e sufocam as justas liberdades individuais.

Depositamos, portanto, Senhores Senadores, nas mãos de V. Exas. o nosso voto de confiança de que haverão de defender estes princípios e valemo-nos da oportunidade para deixar aqui nossas saudações universitárias.

Walderez Garcia Loureiro. — Ana Augusta. — Adalgisa Raga-

me. — Lacy Lemos Borges. — Anna Rosa de Bessa. — Hercília do E. Santo Osório. — Manoelina F. do Amaral. — Emerenciana Ribeiro de Castro. — Maria da Conceição Lemos. — Juracy Miguel. — Raimunda Luzia de Brito. — Eurélia Gonçalves Noletto. — Aclione Santana Antunes. — Alice Maria Cunha. — Dalva Ribeiro Borges. — Neide Amorim. — Myriam F. de Carvalho. — Iolanda Barros. — Maria Barbosa. — Ondina Mendes. — Senhorinha Abadia Leal — Dulce Ludovico de Almeida. — Onair Ludovico de Almeida. — Delza Luiza de Oliveira. — Sônia Caruzo Jordão. — Maria Augusta Coutinho Paes. — Mirtes. A. Cecílio. — Maria A. Rodrigues. — Dulcinea Maia. — Terezinha de Jesus Fernandes. — Maria Alves. — Valdivino Mendonça de Farias. — Benedita Alves Farias. — Maria Divina.

O SR. PRESIDENTE — No Expediente foi lido officio do Presidente do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.^a Região, transmitindo ao Senado cópia da Resolução n.º 18, de 3 de março último, pela qual esse Conselho considera enquadrados no campo profissional do Economista e, conseqüentemente, privativos desses profissionais, os cargos de membro do Conselho Nacional de Economia.

A Resolução em aprêço não só interpreta como complementa a Constituição Federal, quando estipula:

"Art. 205. É instituído o Conselho Nacional de Economia, cuja organização será regulada em lei. § 1.º. Os seus membros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal dentre cidadãos de notória competência em assuntos econômicos".

Parece tratar-se de uma *sui generis* lei complementar à Constituição, elaborada fora do Poder

Legislativo, por um Conselho Regional de Economistas, órgão subordinado ao Ministério do Trabalho.

Não só traça limites à ação do Presidente da República, no escolher nomes para o Conselho Nacional de Economia, como ao Senado, na sua competência jurisdiccional de aprovar ou não, a escolha.

Pelo menos quanto a esta última parte vale apurar até que ponto a Resolução há de ser tomada em consideração. Com esse objetivo a Mesa a submete ao estudo da dou- ta Comissão de Constituição e Justiça.

O Senado não procede, apenas como cioso de prerrogativas, mas no sentido de pôr paradeiro às sub- versões completas que se passam em órgãos da administração pública, particularmente os subordina- dos ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, como é o caso, e a outros Ministérios, que preten- dem estabelecer limites à competên- cia constitucional do Sr. Presidente da República e do Senado Federal.

Em resumo: este Conselho da 1.^a Região, por mera Resolução, dá-nos conhecimento de haver decidido que determinado cargo, será priva- tivo de determinada profissão e que o Sr. Presidente da República não deverá obedecer à disposição cons- titucional, que declara que os mem- bros a serem indicados serão es- colhidos entre pessoas de notório saber, mas entre pessoas que per- tençam àquela determinada pro- fissão. Ao mesmo tempo, procura traçar os mesmos limites ao Se- nado no seu processo de aprovação das indicações, comunicando-lhe que não deverá aprovar as indi- cações de pessoas de notório saber se não pertencerem a determinada profissão.

A comunicação vai à Comissão de Constituição e Justiça, que com suas luzes esclarecerá o assunto pa- ra conhecimento da Casa e da Na- ção.

Está finda a leitura do Expedien- te.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — (*)
— Sr. Presidente, Srs. Senadores ti- ve a honra de receber convite para participar do Seminário Econômi- co do Carvão Nacional, organiza- do pelo "Diário Carioca" e pelo Clube de Engenharia, que terá lu- gar no auditório desta última en- tidade, no período de 22 a 30 de junho do corrente.

Não poderia, Sr. Presidente, dei- xar de congratular-me com os di- ridentes do grande diário nacional e com os dirigentes do Clube de Engenharia e com aquêles que promoverão a reunião dêsse Se- minário Econômico.

Esse simpósio será mais um pas- so, uma tentativa, para o exame e os esclarecimentos dessa riqueza básica sob todos os seus aspectos de pesquisas, afloramentos, mine- ração, produção, beneficiamento, consumo, distribuição e aplicações comerciais e industriais.

O carvão mineral já há muito vem possibilitando transportes ma- ritimos, terrestres e tem facultado o funcionamento de nosso parque siderúrgico.

A sua energia termelétrica se amplia nas regiões sulinas e em futuro próximo poderá abastecer populosos centros industriais.

Com o aproveitamento de seus variados e ricos subprodutos tere- mos uma multiplicação de indus- trialização com a fabricação de produtos químicos e farmacêuticos, adubos, asfaltos, fertilizantes e uma infinidade de tantos outros.

Uma das características do car-vão nacional é o seu teor de pirita sulfurosa, até o presente inapro- veitada num País carente de pro- dutos sulfurosos, como o enxôfre e ácido sulfúrico. Os detritos sulfu-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

rosos abandonados nas minerações se diluem e contaminam as águas com destruição da flora e fauna, bem como desfertilizam terras ubérrimas com a nocividade para a saúde e vida dos seres atingidos por tais poluições.

Esse conclave organizado pelo "Diário Carioca" e Clube de Engenharia, Sr. Presidente, merece todo o apoio da comunidade brasileira.

Torna-se imperativo o despertar duma consciência nacional dessa riqueza básica bem como investigações e pesquisas por todo o território, cujos afloramentos são notados no Piauí, Mato Grosso e Bahia Amazônica.

Robustece esse ponto de vista a construção de siderurgias em vários Estados da Federação.

O povo brasileiro com a descoberta e exploração petrolífera, riqueza que tanto poderia libertar como escravizar economicamente esta Nação, soube numa campanha patriótica e de esclarecimentos dar consciência nacional do significado da referida riqueza.

É imperioso e necessário o despertar dessa consciência nacional em relação à exploração carbonífera pelo que representa a hulha negra e seus subprodutos para a soberania e emancipação econômica da Nação.

Já afirmei desta tribuna, por várias vezes, que o carvão mineral é riqueza básica mais forte, poderosa e envolvente e emancipadora do que a própria riqueza petrolífera.

Na exploração e destilação de petróleo recolhe-se uma verdadeira explosão de riquezas e delas emanam poder econômico e financeiro inigualáveis.

O carvão mineral ou hulha negra, técnica e cientificamente, à luz do fator econômico, é a riqueza básica mais significativa e responsável pela verdadeira emancipação econômica de um povo ou nação.

Sem carvão mineral não se constroem parques siderúrgicos. Sem parques siderúrgicos e aproveitamento dos subprodutos do carvão não se consegue a industrialização. Sem industrialização povos ou nações, não atingem emancipação ou independência econômica.

Quando lutamos pela exploração petrolífera de que fui um dos seus precursores no Legislativo cariense e nas praças públicas, tive a oportunidade de declarar, que a exploração petrolífera realizada por capitais nacionais ou estrangeiros, por empresas privadas ou empresas de economia mistas, estatais ou paraestatais levariam tais entidades para o monopólio da riqueza.

Declarei em discurso, naquela ocasião, o que se tornou um slogan nacional na época "Monopólio por monopólio, façam o monopólio estatal".

A exploração carbonífera que vem suportando os percalços e pressões de grupos internacionais a exemplo do petróleo, tem experimentado crises periódicas e cíclicas, agravadas pelas guerras ou convulsões internacionais, necessita duma definição dos Podêres desta República e dos homens do trabalho, da produção e dos técnicos nacionais.

Faço os melhores votos pelo êxito do Seminário Econômico do Carvão Nacional agora apoiado pelo *Diário Carioca* e pelo Clube de Engenharia.

Dirijo desta tribuna veemente apêlo ao Sr. Presidente da República, Dr. Jânio Quadros, para voltar a sua atenção para a solução nacional e definitiva, para o aproveitamento dessa riqueza básica.

Acredito em S. Exa. como acredito na sua predestinação de levar esta Nação para dias melhores em busca de novas realidades culturais, sociais e econômicas.

Estendo este apêlo à imprensa falada e escrita e aos verdadeiros patriotas para que lutemos pela

verdadeira emancipação econômica da Pátria com a exploração carbonífera.

Termino estas considerações com a seguinte advertência:

Se o petróleo brasileiro é nosso e explorado pelo monopólio estatal com maiores razões de patriotismo, declaro desta tribuna, ao Senado e à Nação:

Só a exploração do carvão mineral ou hulha negra pelo monopólio estatal garantirá a verdadeira emancipação econômica e a soberania desta grande Nação. (*Muito bem! Muito bem!*).

Em meio ao discurso do Sr. Saulo Ramos o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, lendo ontem o *Diário de São Paulo*, encontrei o resultado de pesquisas feitas pelo IBOPE, em torno dos políticos de maior projeção naquele Estado. Como sabe o Senado, os levantamentos da opinião pública, efetuados por esse órgão têm merecido acatamento e sobretudo crédito, pois conduzidos objetivamente oferecem resultados que, quase sempre, expressam a realidade, mormente quanto à apuração antecipada dos pleitos.

Passou, agora, o IBOPE a pesquisar a opinião pública paulista em torno dos políticos de maior projeção e destaque da atualidade — os Srs. Jânio Quadros, Carvalho Pinto, Juscelino Kubitschek de Oliveira e João Goulart. A pesquisa não se estendeu ao ex-Governador Ademar de Barros, fixando-se nesses quatro nomes.

Nas observações feitas pelo órgão especializado, há um fato que

(*) — Não foi revisto pelo orador.

me chamou a atenção, sobretudo por se tratar do Estado de São Paulo, que dispõe, inegavelmente, do maior eleitorado brasileiro.

Diz o *Diário de São Paulo*, conceituado órgão da Imprensa paulista:

(Lendo):

“O IBOPE, conceituada organização de pesquisa e opinião pública encerrou a 31 de maio um amplo levantamento de opinião da Capital e do Interior do Estado de São Paulo, cujos resultados merecem divulgação e comentários, pelo que valem como elementos orientadores nesta fase da vida pública brasileira.

Os resultados da pesquisa, analisados sempre em função do Sexo e Categoria Sócio-Econômica dos entrevistados, foram apresentados em duas partes, contendo:

a primeira, os resultados de questões relativas ao prestígio dos políticos em foco; e

a segunda, os resultados de questões relativas à futura eleição para Governador do Estado”.

Sr. Presidente, recordo-me de que, quando o pranteado Presidente Getúlio Vargas foi eleito Senador pelo Rio Grande do Sul, concomitantemente elegeram-no para o Senado o Estado de São Paulo e outra unidade que, no momento, não me ocorre. Ao vir para esta alta Casa do Congresso Nacional, teve S. Exa. de escolher um dos três mandatos, e sentiu enorme dificuldade para optar. De um lado, estava o gesto dos paulistas, elegendo-o seu representante na Câmara Alta. De outro sentia-se preso ao seu Estado natal. Acabou por escolher a Senadoria pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Fernandes Távora — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Aliás, o Presidente Getúlio Vargas não deveria ter dificuldade na escolha, em face da Constituição. A própria Lei Eleitoral, que regula o assunto, determina que o candidato eleito por mais de um Estado escolha a legenda maior, São Paulo, no caso.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A verdade é que o saudoso Presidente Getúlio Vargas optou pela Senataria do Rio Grande do Sul.

O Sr. *Pedro Ludovico* — Penso que V. Exa. está enganado. O Sr. Getúlio Vargas, foi eleito Deputado e não Senador, por três Estados.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Foi eleito Senador, tenho certeza.

O Sr. *Pedro Ludovico* — Senador também?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senador por São Paulo, pelo Rio Grande do Sul e por outro Estado que não recordo. Deputado, S. Exa. foi eleito por doze ou quatorze unidades da Federação brasileira!

Agora, Sr. Presidente, meu comentário. Vejo o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira seguindo as pegadas do ex-Presidente Getúlio Vargas; eleito Senador pelo Estado de Goiás, com votação extraordinária — oitenta por cento do eleitorado...

O Sr. *Pedro Ludovico* — Allás, oitenta e cinco por cento!

O SR. LIMA TEIXEIRA — Oitenta e cinco por cento, diz, com autoridade, o chefe da política goliana, Senador Pedro Ludovico — numa demonstração de seu prestígio no seio do povo goliano. Acresce que havia competidor para o Sr. Juscelino Kubitschek!

Agora, Sr. Presidente, meu comentário. É impressionante o resultado da pesquisa da opinião pública no Estado de São Paulo, onde, aliás, o Sr. Jânio Quadros foi políti-

co durante longos anos. A comparação do IBOPE, reúne quatro políticos de largo prestígio! Jânio Quadros, Carvalho Pinto, Juscelino Kubitschek e João Goulart. Em São Paulo desfruta o Sr. Juscelino Kubitschek de situação idêntica à do Governador Carvalho Pinto, e S. Exa. — vejam bem — nunca fêz política no Estado bandeirante.

Eis os dados do IBOPE:

Na Capital:

Jânio Quadros	41%
Carvalho Pinto	23%
É o atual Governador do Estado	
Juscelino Kubitschek	20%
João Goulart	5%

Em Bauru:

Jânio Quadros	44%
Carvalho Pinto	22%
Juscelino Kubitschek	16%
João Goulart	5%

Em Sorocaba:

Jânio Quadros	44%
Carvalho Pinto	17%
Juscelino Kubitschek	17%
João Goulart	15%

Em Presidente Prudente:

Jânio Quadros	43%
Carvalho Pinto	27%
Juscelino Kubitschek	18%
João Goulart	5%

Em Santo André:

Jânio Quadros	41%
Carvalho Pinto	19%
Juscelino Kubitschek	20%
João Goulart	7%

Em São José do Rio Preto:

Jânio Quadros	40%
Carvalho Pinto	25%
Juscelino Kubitschek	20%
João Goulart	5%

Sr. Presidente, é alguma coisa de extraordinário o resultado da pesquisa porque um homem que dei-

xou o Governo há pouco tempo, não faz nem seis meses, já compete, dentro de São Paulo, com o Governador Carvalho Pinto, quase em igualdade de condições. Veja V. Exa., Sr. Presidente, que é o Estado de maior eleitorado do Brasil com enorme diferença dos outros Estados..

O Sr. Daniel Kriger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Daniel Kriger — O Chefe de V. Exa. não está muito bem situado nessa investigação.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Naturalmente ao fazer esse cotejo, estava apenas analisando a situação do ex-Presidente Juscelino Kubitschek; foi citado o nome do Sr. João Goulart apenas porque S. Exa. também é considerado destacado líder e é, inegavelmente, um grande Chefe de Partido. O nome de S. Exa. foi mencionado apenas por isso.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Padre Calazans — Muitas enquetes, como essa, foram feitas em São Paulo em outras ocasiões, e aqueles que louvaram a confiança no IBOPE, viram que os resultados das eleições foram completamente opostos. Poderia, mesmo, lembrar a V. Exa. a eleição do Sr. Carvalho Pinto; poderia, mesmo, lembrar a V. Exa. a própria eleição do Sr. Jânio Quadros para Governador do Estado de São Paulo, quando dos jornais da época, apenas *A Gazeta* e a *Rádio Recorde*, se aproximaram dos resultados finais. V. Exa. sabe que atrás de tudo isso, há política. Seria, aliás, muito desagradável para o Estado

de São Paulo, porque V. Exa. está querendo fazer parecer ao Brasil que o Sr. Carvalho Pinto não é homem que goze de toda a estima do povo paulista. Pode V. Exa. ter certeza de que até aqueles que fazem oposição ao Sr. Carvalho Pinto respeitam a grande figura de homem público que é. É o que posso afirmar a V. Exa., como paulista que vive em São Paulo, e que conhece toda a realidade. Lamento apenas que assunto tão alto, como a política que — como dizia São Tomás de Aquino, completando o pensamento de Aristóteles — é uma arte, uma virtude, uma ciência que inclina o homem, através da justiça social realizada em comum, sirva, muitas vezes, para descer desse alto conceito de virtude, de arte e de ciência, para um jogo de confusão intelectual. Julgo que a Nação já sofreu bastante por tudo isso. Posso declarar, como paulista e em nome do Estado de São Paulo, que Carvalho Pinto tem hoje toda a estima e a confiança do Estado de São Paulo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Querria, justamente, ressaltar que sendo o Governador Carvalho Pinto um homem de influência em São Paulo, o Senhor Juscelino Kubitschek, um homem que deixa o Poder, já compete com S. Exa., dentro do próprio Estado de São Paulo. V. Exa. parece-me, não compreendeu o que disse.

O Sr. Padre Calazans — Compreendi sim.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Os comentários que ora faço são baseados em uma conceituada organização do Brasil, que realmente faz pesquisas.

O Sr. Padre Calazans — E, fazendo pesquisas em São Paulo, nobre Senador, não correspondeu, V. Exa. sabe disso.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Meu caro colega, Senador Padre Calazans, em política pode haver mutações de 48 em 48 horas, mas o que há, no momento, é essa realidade.

O Sr. Padre Calazans — Conheço muito bem o meu Estado. Posso dizer que essa não é a realidade.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. está caracterizando uma realidade muito dolorosa para o Sr. João Goulart.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não! Veja V. Exa. a apreciação que se faz aqui.

O Sr. Daniel Krieger — Pelo que vejo V. Exa. é mais "juscelinista", do que partidário do Sr. João Goulart.

O SR. LIMA TEIXEIRA — S. Exa. não só tem influência no Estado de São Paulo, como sempre demonstrou, nos pleitos, ser um homem que obteve o sufrágio de todo o Brasil.

O Sr. Daniel Krieger — Só não tem no Estado de São Paulo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Naturalmente, é apenas uma parte do pensamento do povo paulista, é uma parcela na Capital.

O Sr. Mem de Sá — Isso tudo é muito desagradável, pois V. Exa. citou também Bauru, Sorocaba, Santo André etc.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Meu objetivo não foi, nesse particular, analisar a situação política do Sr. João Goulart, mas sim a do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que deixou o Poder.

O Sr. Mem de Sá — Mas o Sr. João Goulart continua no Poder. Estará perdendo prestígio?

O SR. LIMA TEIXEIRA — A tendência, muitas vezes, é de se desgastar no Poder.

O Sr. Mem de Sá — O Sr. João Goulart não o está exercendo; exerce até menos do que exerceu.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tenho assistido neste País, poucos homens fortalecerem-se no Poder e, mesmo, fora d'ele, continuar com a mesma influência; o primeiro — Getúlio Vargas, depois — Juscelino Kubitschek. Mas isso não é comum.

O Sr. Mem de Sá — O Sr. João Goulart não está conservando... (Riso).

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Sr. João Goulart tem tido o seu nome sufragado no decorrer de todos os pleitos, e sua vitória tem sido de maneira a chamar a atenção. No último pleito, mesmo, teve situação privilegiada.

O Sr. Mem de Sá — Seria interessante, quanto a essa investigação do IBOPE, que V. Exa. citasse os dados referentes ao Sr. João Goulart como Vice-Presidente da República.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Quis demonstrar a minha isenção de ânimo, por isso citei os elementos mais destacados.

Mas, Sr. Presidente, cada dia admiro mais o povo paulista e, quero transmitir, através do Senador Padre Calazans, os meus aplausos à gente da sua terra...

O Sr. Padre Calazans — Não admire muito, para não sofrer delusões.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... porque reconheceu no Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira aquele que realmente criou riquezas para o Estado de São Paulo, pois o grande aumento na arrecadação

dêsse Estado provém hoje das fábricas de automóveis.

O Sr. Padre Calazans — Concede-me V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Padre Calazans — Vejo que V. Exa. entende muito da economia de São Paulo... Todo o Brasil sabe que a força econômica de São Paulo não data de há quatro anos. Essa força econômica provém, em primeiro lugar, da energia elétrica; segundo, por ter recebido uma grande imigração principalmente italiana; em terceiro lugar, ao café e finalmente seu parque industrial, que já era imenso. O fato de a indústria automobilística se ter instalado em São Paulo, foi porque ali encontrou campo propício, pois os paulistas já haviam realizado toda a sua força industrial. V. Exa., dá a entender que a grande aquisição econômica de São Paulo e quase a força do seu orçamento dependem da indústria automobilística. Isso é quase um desafio para com as outras indústrias e para a economia do Estado de São Paulo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Eminentíssimo Senador Padre Calazans, como foi que V. Exa. concluiu que eu tivesse dito isso?

O Sr. Padre Calazans — As palavras de V. Exa. estão registradas pela taquigrafia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Eu disse que ao povo de São Paulo dava aplausos pelo seu reconhecimento à figura do Presidente Juscelino Kubitschek. V. Exa. não pode interpretar dessa maneira, porque não cheguei a dizer semelhante coisa. Falei da minha admiração pelo povo paulista. Por isso não admito êsse aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Padre Calazans — Suas últimas palavras afirmavam que a força econômica de São Paulo e o seu orçamento baseiam-se na indústria automobilística.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. não traduz absolutamente a realidade. Falei sobre a cooperação do Presidente Juscelino Kubitschek para o maior desenvolvimento da economia paulista, instalando naquele Estado as fábricas de automóveis, porque uma grande parte da sua renda é oriunda do faturamento das fábricas de automóveis. Ninguém lhe pode negar o impulso extraordinário que deu à economia paulista. Daí eu ter aplaudido o reconhecimento do povo paulista através dessa demonstração, dêsse apoio, dessa confiança que demonstrou ao Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Pela exposição de V. Exa. verificamos dois fatos. Primeiro que o PSD, cujos votos são naturalmente destinados ao Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, tem 12 a 15% do eleitorado paulista se tanto; e o PTB, uns 5 a 6%, pois foi o que deram ao Sr. João Goulart. Parece-me inevitável essa conclusão.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Essa pesquisa não incluiu os partidos.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. está tirando conclusões das pesquisas; mas as conclusões naturais são essas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. sabe que os dois partidos mais fortes em São Paulo são o PSP, do Sr. Ademar de Barros, e o PTB; êste ali é mais forte que a UDN.

Não se trata porém desse aspecto de força eleitoral.

O Sr. Fernandes Távora — No entanto o resultado que o IBOPE apresentou foi o que citei.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Padre Calazans — V. Exa. não acha um pouco tardia essa gratidão do povo paulista?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Nunca é tarde para alguém manifestar a sua gratidão, seja entre os seres humanos, seja a demonstrada por um Estado a determinado cidadão. A ingratidão sim.

O Sr. Padre Calazans — Tardia, repito, porque há bem pouco tempo, nem um ano faz, quando o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira tinha seu candidato à Presidência da República, apoiado por grandes forças políticas, São Paulo não foi capaz de manifestar essa grande gratidão a S. Exa. votando em seu candidato.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. está de acôrdo comigo. Veja que naquela oportunidade o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira teve possibilidade de realizar em São Paulo o que desejava, mas o fez posteriormente, quando Presidente da República.

O Sr. Padre Calazans — Estou me referindo, nobre Senador Lima Teixeira, às eleições do ano passado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira não se candidatou e mesmo não teve candidato à Presidência da República. Manteve-se imparcial; não tomou parte no pleito, como fez o Governador Carva-

lho Pinto. Deixou que o povo deliberasse livremente.

O Sr. Padre Calazans — Diz V. Exa. que o Professor Carvalho Pinto não tomou parte, no pleito?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Digo o contrário. O Professor Carvalho Pinto tomou parte no pleito, enquanto que o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira mostrou-se imparcial, muito embora o outro candidato pertencesse ao seu partido. Não foi à praça pública batalhar em favor desse ou daquele candidato.

Sr. Presidente, se se verificar em outros Estados da Federação o que se passou em São Paulo, obteremos um resultado igual ao de Goiás. Não será com diferença igual à do Professor Carvalho Pinto, mas ainda com percentual impressionante!

O Sr. Mem de Sá — O resultado de Goiás não diz isso.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Aqui está o Senador Pedro Ludovico que poderá dizer.

O Sr. Mem de Sá — De quanto foi a abstenção na eleição em Goiás?

O Sr. Pedro Ludovico — De 40% aproximadamente. No entanto, ainda não foram apuradas tôdas as urnas. Faltam vinte e cinco urnas. Do eleitorado que compareceu, a percentagem é esta.

O Sr. Mem de Sá — A eleição apresentou como resultado uma abstenção de 40 a 50%?

O Sr. Pedro Ludovico — A vitória apresentará resultado maior do que esse.

O Sr. Mem de Sá — Eu fazia melhor juízo da situação. Pensei que o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira tivesse mais prestígio em Goiás.

O Sr. Pedro Ludovico — No total é capaz de chegar aos 90%, porque ainda falta a apuração de vinte e cinco urnas.

O Sr. Mem de Sá — Se o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, com todo o seu prestígio só conseguiu cerca de trinta e sete por cento dos votos do eleitorado de Goiás quer dizer que 50% não votaram, ou votaram em branco.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Em todo o pleito há abstenção.

O Sr. Pedro Ludovico — Até mesmo nas eleições para Deputado, Vereador, Prefeito e Governador de Estado.

O Sr. Mem de Sá — Pensei que o prestígio do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira fizesse com que o povo, em massa, acorresse às urnas para consagrar aquela sua frase de que foi recebido "como um Messias". Um messias com 50% de eleitorado em casa é um messias muito suburbano.

O Sr. Pedro Ludovico — Os eleitores que estavam no campo não puderam votar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A abstenção em todos os pleitos é grande. Só quando se trata de eleição de Presidente da República, Vice-Presidente, Vereadores, Prefeitos e Governadores de Estado, concomitantemente, é que a presença de eleitores é maior. A última foi só para Senador; mesmo assim, o comparecimento de eleitores foi muito grande.

O Sr. Pedro Ludovico — Os eleitores que compareceram foram em maior número do que os que não compareceram.

O Sr. Mem de Sá — Não compareceram os que não quiseram votar.

O Sr. Pedro Ludovico — Porque não tiveram transporte para ir à cidade votar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, quanto ao Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, quero deixar registrado nesta Casa que estamos de parabéns nós que sempre o acompanhamos.

O Sr. Mem de Sá — O PTB não terá candidato?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sabemos que o povo brasileiro está plenamente satisfeito.

O Sr. Mem de Sá — O candidato do PTB para 1965 será o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Estamos muito longe ainda. É cedo para nos manifestarmos.

O Sr. Mem de Sá — Julguei fosse o objetivo dos petebistas a conquista de 1965. Para isso S. Exa. tem no Partido o seu grande líder.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira é um candidato fortíssimo, não há, como negar!

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Padre Calazans — Diante do discurso de V. Exa., posso chegar à conclusão de que metade do povo de São Paulo é ingrata ao Professor Carvalho Pinto e a outra metade é grata ao Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira. Na hipótese de uma divisão, a conclusão lógica é esta. Não há por onde fugir.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Meu caro colega, para varrer do seu espírito, esta impressão, digo a V. Exa. que, embora opositor ao

Governo do Sr. Jânio Quadros, tenho grande admiração pelo Governador Carvalho Pinto com quem tenho trocado correspondência a respeito da revisão agrária. Considero S. Exa. homem de bem, digno, operoso, capaz, trabalhador e dedicado ao seu Estado como poucos.

O Sr. Padre Calazans — É elogio de Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. não val fazer esse juízo a não ser que esteja com idéia preconcebida de fazer crer que estou comparando o Governador Carvalho Pinto com o Presidente Juscelino Kubitschek. Apenas procuro ressaltar o prestígio do Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O Sr. Padre Calazans — V. Exa. deu a entender que o povo de São Paulo está dividido entre o Governador Carvalho Pinto e o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ao contrário, considero ambos em pé de igualdade.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito gosto.

O Sr. Lobão da Silveira — Gostaria que V. Exa. me informasse se, no estudo a que procedeu, se há referência à posição do atual Presidente da República, Dr. Jânio Quadros perante a opinião pública de São Paulo. Faço esta indagação porque noto que todos os Senhores, Senadores exaltam a figura do Governador Carvalho Pinto, e não se referem ao Sr. Presidente da República.

O Sr. Daniel Krieger — A situação é muito boa e idêntica à de quando S. Exa. foi eleito.

O Sr. Lobão da Silveira — Mas até agora não observei qualquer referência a S. Exa., o Chefe da Nação.

O Sr. Padre Calazans — Mas, é com o Governador Carvalho Pinto que se faz a comparação.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não quero jogar fogo nesta fogueira...

O Sr. Daniel Krieger — Como balano V. Exa. é o mais indicado a fazê-lo, porque a Bahia é o único Estado que tem petróleo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... e sim continuar minhas considerações, com isenção de ânimo.

Sr. Presidente, permita-me que continue a comparar as prévias do pleito de São Paulo; se o nobre Senador Padre Calazans entender, poderá fazer reparos às observações.

Na tomada de prestígio dos chamados chefes de partidos não foi incluído o Sr. Adhemar de Barros, limitando-se a consulta aos políticos apontados acima.

Dentre os possíveis candidatos a Governador do Estado, excluído o Dr. Adhemar de Barros, salientam-se, no setor dito "situacionista", Faria Lima e José Bonifácio, e, no lado "oposicionista" o Senador Auro Moura Andrade.

Sr. Presidente, há um relato completo sobre a posição dos prováveis candidatos.

Ao terminar minhas considerações, envio meus aplausos ao povo paulista por entender que o nobre Vice-Presidente desta Casa, Senador Moura Andrade, é dos nomes mais prestigiosos na disputa da governança do Estado.

Faço com prazer este registro do IBOPE, por se tratar do Vice-Presidente desta Casa; e o faço com tanto prazer quanto é certo que

S. Exa. como paulista dos mais dignos e capazes, faz jus àquele posto.

Portanto, nada mais justo do que ressaltar a posição dos homens de prestígio do país.

Encerro, minhas considerações, Sr. Presidente, com maior dose de razão para acreditar que não erramos quando acompanhamos o Presidente Juscelino Kubitschek na sua magnífica trajetória, no Governo da República, com as realizações que deixou e, hoje, o povo, não só de São Paulo mas de todo o Brasil, é o primeiro a reconhecer. Dentro em breve o teremos como Senador da República, para defender os mesmos pontos de vista que defendeu...

O Sr. Mem de Sá — O orador marcha a passos largos para o Partido Social Democrático.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... no período em que governou o País e que possa continuar, da tribuna do Senado, a reivindicar aquêles direitos que tem o povo brasileiro e o Brasil, sobretudo, o de desenvolver-se e o de progredir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (*Muito bem! Muito bem!*) (*Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, como Líder da Minoria.

O SR. DANIEL KRIEGER — Como Líder da Minoria.

Senhor Presidente, pedi a palavra para fazer uma comunicação que, creio, deve ser muito grata ao Senado da República. Cessou a greve dos estudantes do Recife. O Senhor Comandante do 4.º Exército, ali sediado, informou ao Governo da República que os estudantes, após memorável sessão, decidiram comparecer às aulas, fazerem as provas parciais. Em seguida solicitaram ao eminente Presidente da República uma audiên-

cia para fazer sentir as suas reivindicações.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Barros Carvalho — Congratulo-me com os meus conterrâneos e com os estudantes de Pernambuco pela cessação da greve que, há mais de quinze dias, vinha perturbando a vida do meu Estado, intranquilizando o País, e lançando graves suspeitas na opinião pública. Lamento que o incidente, inicialmente corriqueiro na vida das escolas e Universidades, tenha assumido as proporções que vimos, pela mera incompreensão dos que intervieram ou atuaram para a conciliação de todos, embora cheios de bons propósitos. Espero que o incidente chegue, realmente, ao fim, com o cumprimento da promessa de S. Exa., o Sr. Presidente da República, de examinar a questão suscitada pelos estudantes de Pernambuco, frente às irregularidades por eles apontadas nas Universidades daquele Estado. É uma notícia muito agradável, que V. Exa. transmite ao Senado, com a qual repito, regozijo-me.

O SR. DANIEL KRIEGER — Antes de responder ao aparte de Vossa Excelência quero concluir a comunicação. O Sr. Presidente da República, de posse da informação que lhe enviara o Comandante do 4.º Exército, respondeu que, voltando os estudantes às aulas, prestando os exames regulamentares e mantidos os Diretores e Reitores das Universidades, S. Exa. os receberia, em São Paulo, onde ainda se encontrava, para ouvi-los em suas reivindicações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a hora deve ser mesmo de regozijo e de regozijo geral, como acaba de

afirmar o eminente líder do Partido Trabalhista Brasileiro, pelo fato de que nós Senadores da República e o País inteiro nada mais queremos senão a tranquilidade, a paz, o império da lei.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente da República nunca se negou a atender às justas reivindicações das classes.

Agora, não poderia, sem menosprezar o poder de que se encontra investido pelo sufrágio do povo brasileiro, entrar em contato com homens que desejavam a revogação da lei e a subversão dos princípios legais estabelecidos pela Constituição do País. Não poderia o Sr. Presidente da República substituir ou demitir Reitores eleitos por prazo certo, sem que se demonstrasse, em prova cabal, que eles se haviam desviado do reto cumprimento do dever.

Agora, dentro da órbita legal, sem violação das leis e sem qualquer atropelo da Constituição da República, pode o Sr. Presidente examinar as reivindicações dos estudantes. Se elas forem justas e legítimas, devem ser atendidas; se não forem justas nem legítimas, devem ser recusadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no regime democrático predomina, sobre todas as coisas, o império da lei, porque a lei é a expressão da vontade do povo e, nas democracias, a vontade do povo, quando expressada dentro das normas legais, deve ser obedecida.

Por isso, Sr. Presidente, esta hora é de profundo regozijo. Os estudantes do Recife compreenderam a hora difícil que viviam e estavam fazendo viver a Pátria, porque atrás deles havia uma força oculta, que procurava a perturbação da ordem e a intranquilidade pública.

E aos estudantes não ficava bem o papel de Salomé, que exigiu, em cima da bandeja, a cabeça de João Batista.

O momento, como disse, deve ser de regozijo. Foi defendido o princípio de autoridade, sem qualquer atropelo ou violência, resguardando-se tão somente o império da lei, necessário em todos os tempos, principalmente à sobrevivência do regime democrático.

Nesta hora, Sr. Presidente, é que se podem aplicar aquelas palavras do eminente Sr. Presidente da República, ao dizer que os intranquillos devem examinar a própria consciência, porque intranquillos, neste País, nesta hora, só podem ser os que querem a perturbação da ordem. O Governo só aspira a defesa do regime democrático e a preservação da lei.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muita honra.

O Sr. Barros Carvalho — A hora é mais de regozijo e de congratulações. Senti, assim, constrangido de interromper a oração de V. Exa. Desejo, porém, acentuar que parte da intranquilidade que reinou no Brasil, principalmente no Recife, foi devida à excessiva energia do Senhor Presidente da República, despachando para meu Estado batalhões e batalhões, forças da Aeronáutica e da Marinha, dando corpo ao incidente que não mais parecia estudantil, mas de convulsão nacional. Acredito que se S. Exa. se tivesse entendido com o Sr. Ministro da Educação, como o fez no início, mas sem felicidade, e houvesse insistido em uma solução mais suasória, tendo em vista tratar-se de jovens, até certo ponto irresponsáveis, o incidente não teria tomado corpo nem atingido o ponto a que chegou, intranquilizando a todos nós que queremos paz para progredir, neste período de cinco anos.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. há de verificar que minhas palavras não se dirigem a V. Exa.

ou a qualquer membro do Senado da República, cuja compostura é digna de elogios. Nesta Casa, mercê de Deus, há uma unanimidade absoluta, no que tange à defesa do regime e dos princípios cristãos que emolduram e que formaram o nosso País e que hão de levá-lo aos seus grandes destinos.

Não atribui a nenhum Membro do Senado da República essa intranquilidade; mas essa intranquilidade indiscutivelmente, tem sido semeada pelos arautos da demagogia, por aquêles que põem acima dos interesses da Pátria os seus próprios interesses eventuais. A êsses é que me dirijo, a êles é que dirijo veementemente a minha crítica, porque crelo que jamais se deveria explorar uma situação de estudantes contra a paz pública.

Os estudantes são a alvorada da Pátria; os estudantes são, como diria o Barão Homem de Mello, uma águia que renova as plumas num dia de tempestade. Desgraçada de uma Pátria que não tiver uma mocidade viril; desgraçada de uma Pátria que não tiver uma mocidade capaz de lutas, de renúncias e de desprendimentos. Mas, Sr. Presidente, é preciso também estabelecer um limite ao arroubo da mocidade para que ela aprenda que o próprio Direito de manifestação está adstrito ao império da Lei.

E a mocidade, a heróica mocidade do Recife, não saiu diminuída da contenda e ela não é irresponsável. Ela saiu glorificada, porque compreendeu a necessidade de acatar a Lei e a acatou, voltou às Escolas, e depois, continuará as suas reivindicações que, se forem justas, estou certo, serão atendidas pelo Sr. Presidente da República.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem!

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, nesta hora, que é acima de tudo de glorificação e de regozijo, ergo o meu coração para louvar aquêles que tiveram um gesto de compreensão, pois, acima de quaisquer vaidades, está o interesse permanente da Pátria. Com ela, com a grande Pátria brasileira, democrática, livre, desmembrada e desvinculada de todos os totalitarismos quer da esquerda quer da direita...

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem!

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O SR. DANIEL KRIEGER — ... com essa Pátria que nós concebemos, que nós amamos e que havemos de avançar para sua glória e sua prosperidade e nas quais reside a tranqüillidade do seu povo. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 195, de 1961

Sr. Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a V. Exa. sejam solicitadas do Ministério do Trabalho as seguintes informações:

1.º) Já foram ultimados os estudos anunciados por êsse Ministério sôbre escala móvel de salários?

2.º) — Quais as conclusões a que conduziram os mesmos?

3.º) Que soluções pensa êsse Ministério sugerir para o atendimento dessa reivindicação dos trabalhadores brasileiros?

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1959, originário da Câmara dos Deputados (n.º 11, de 1959, na Casa de Origem), que aprova o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial do Amazonas, firmado com a República da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 223, de 1961).

Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Fica adiada a votação por falta de número.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 8, de 1960, originário da Câmara dos Deputados (n.º 38, de 1960, na Casa de Origem), que determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A." para aquisição e instalação de equipamento frigorífico para o Porto de Recepção de Pescado em Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 224, de 1961).

Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Fica adiada a votação por falta de número.

Discussão única da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da

Câmara número 54, de 1960 (n.º 1.416, de 1960, na Câmara), que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 226, de 1961).

Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Fica adiada a votação por falta de número.

Discussão única da Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 65, de 1960 (n.º 1.434, de 1960, na Câmara), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 225, de 1961).

Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Fica adiada a votação por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (n.º 2.222, de 1957, na Casa de Origem) que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, tendo Pareceres, sob ns. 126, 127 e 128, de 1961 das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela aprovação, com as emendas que oferece, sob ns. 1 e 2 (CCJ); de Educação e Cultura, favorável ao projeto e às emendas, apresentando duas subemendas à Emenda n.º 1-CCJ e oferecendo, ainda, as Emendas ns. 3 a 101-CEC; de Finanças favorável ao projeto e às emendas e subemendas e apresentando as Emendas números 102-CF e 103-CF.

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA

N.º 104

Substitua-se o Título I, pelo seguinte:

TÍTULO I

Do Conceito e dos Fins da Educação Nacional.

Art. 1.º A educação nacional é a que se inspira nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando a promover condições favoráveis para a plena realização da personalidade, dentro do postulado democrático da igualdade de oportunidades.

Art. 2.º — I) Quanto ao princípio da liberdade, a educação nacional tem por fim:

a) favorecer o desenvolvimento integral e harmonioso do homem sob o ponto de vista bio-psico-social e moral.

b) assegurar ao indivíduo condições para o seu ajustamento ao meio regional, nacional e aos objetivos humanos da educação;

c) incutir a compreensão dos direitos e deveres do cidadão, do Estado, da Família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

d) incentivar as aptidões profissionais e promover meios que assegurem a satisfação aos mesmos;

e) estimular o sentimento de responsabilidade dentro dos princípios e iniciativa de organização;

f) infundir o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

g) garantir a livre atividade das instituições do ensino.

II — Quanto ao princípio da solidariedade humana:

a) incentivar a coesão da família e a formação dos vínculos culturais e afetivos;

b) fortalecer a consciência da continuidade e unidade histórica da Nação, assente nos princípios de amor à paz e progresso;

c) respeitar os princípios da solidariedade internacional;

d) preparar o indivíduo e a sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades técnico-científicas e vencer as dificuldades do meio;

e) ministrar conhecimentos básicos sobre os processos técnicos e científicos relacionados com o ensino rural;

f) preservar e expandir o patrimônio cultural e histórico;

g) estimular no indivíduo sua capacidade associativa, preparando-o para viver em grupos;

h) coibir qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política, ou religiosa, bem como quaisquer preconceitos de classe ou de raça;

i) construir e manter a homogeneidade cultural da Nação, respeitando as peculiaridades regionais e locais, a autonomia educativa, a liberdade de organização e iniciativa, o sentimento de responsabilidade e a livre experimentação.

Justificação

A presente emenda visa a preencher inexplicável lacuna do projeto, de vez que, tratando-se de um diploma legal de bases da educação, não se concebe que se deixe de conceituar os fundamentos mesmo dessa educação que deve naturalmente, inspirar-se, para ser consentânea, com o espírito da nossa Constituição, numa filosofia democrática da vida.

Efetivamente, o projeto em seu art. 1.º, devia, antes de estabelecer os fins da educação nacional, circunscrever, por meio de uma adequada definição, vazada em moldes filosóficos, em que se determinasse o gênero próximo e a

diferença específica, a noção ou conceito que se deve têr da educação brasileira.

Por seu turno, os fins estabelecidos no projeto não abrangem todos os objetivos a que deve destinar-se uma educação democrática, como obra de conjunto, tendo em vista, inclusive, a unidade de espírito do educando, compreendendo para ser autêntica, o homem na totalidade do seu ser, natural, moral e espiritual.

A educação de finalidade autêntica e democrática é obra de consciência, é luta pelo aperfeiçoamento humano e social.

Sala das Sessões, em 16-6-1961.
— *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 105

Substitua-se o inciso I do art. 3.º do projeto pelo seguinte:

“Art. 3.º

I) pela obrigação imposta aos pais ou responsáveis de proporcioná-la por todos os meios às crianças e jovens sob sua responsabilidade;

II) pela instituição de escolas de todos os gêneros e graus, por parte do Poder Público, respeitando-se a liberdade da iniciativa particular, nos têrmos da lei em vigor;

III) pela gratuidade escolar, desde já estabelecida para o ensino primário oficial, e extensível aos grupos superiores mediante:

a) redução progressiva, até final extinção das taxas e emolumentos das escolas oficiais;

b) assistência aos alunos que dela necessitarem, sob forma de fornecimento gratuito, ou a preço reduzido de material escolar, vestuário, alimentação e serviços médicos e dentários;

c) concessão de bôlsas para estimular estudos especializados de interesse geral, ou assegurar a continuação dos estudos a pessoa de

capacidade superior, em instituições públicas;

IV) pela gratuidade do ensino oficial ulterior ao primário, para quantos, revelando-se aptos, provarem falta ou insuficiência de recursos”

Justificação

A emenda em aprêço consubstancia normas indispensáveis a uma lei de bases da educação nacional na parte referente ao princípio constitucional da competência da União ou melhor, do Poder Público de ministrar o ensino em seus diversos graus, garantindo o reconhecimento das escolas particulares, a gratuidade do ensino e em sua obrigatoriedade.

A emenda repristina, em tôda a sua força, os princípios salutares consagrados na Constituição de 1934 e posteriormente restabelecidos na Constituição em vigor, ao estatuir, em seu art. 167, que o ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Podêres Públicos e que será livre a iniciativa particular, respeitadas as leis que regulem.

A emenda é, assim, bem mais feliz em consagrar a verdade constitucional no que tange aos ideais e necessidades do ensino nacional do que a defeituosa redação constante do projeto, ao prescrever os princípios relativos ao Direito da Educação.

Sala das Sessões, em 16-6-1961.
— *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 106

Ao art. 4.º.

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 4.º É assegurado a todos, na forma da lei, o direito de transmitir seus conhecimentos, cabendo ao Estado zelar pelo nível do ensino”.

Justificação

Impõe-se a alteração na parte final do artigo 4.º, porquanto, como está redigido, é êle redundante.

De fato, o monopólio do ensino já está vedado pela Constituição.

Acresce que o projeto, de maneira explícita, já assegura em seu art. 3.º, a liberdade de ensino.

A emenda tem o mérito de estabelecer o complemento natural desse princípio.

Sala das Sessões, em 16-6-1961.
— *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 107

Ao art. 4.º dê-se a seguinte redação:

“Art. 4.º Aos poderes públicos incumbe ministrar o ensino em todos os graus e é livre a iniciativa particular, em caráter supletivo, respeitadas as prescrições desta lei”

Justificação

A redação que o projeto dá ao art. 4.º é vaga e nada tem a ver com uma lei de diretrizes educacionais. O direito nêle assegurado é de natureza individual, consubstanciado nas liberdades de pensamento e de cátedra, garantidos pelos arts. 141 § 5.º e 168, VII da Constituição Federal. Pela nossa emenda fazemos valer em tôda sua plenitude o preceito do art. 167 da Constituição Federal, meio subvertido no Projeto e, segundo o qual, o ensino é considerado uma função precípua do Estado, mas nunca um monopólio, eis que admite em caráter supletivo, a iniciativa particular, respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional.

Sala das sessões, em 16 de junho de 1961. — Senador *Heribaldo Vieta*.

EMENDA

N.º 108

Ao artigo 4.º

Excluem-se as expressões: “não podendo o Estado favorecer o monopólio do ensino”.

Justificação

Preceitua a Constituição, em seu artigo 167, que “o ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre a iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem”.

Como se vê, êsse artigo, permitindo o ensino à iniciativa particular, automaticamente proíbe, no caso, qualquer monopólio, inclusive o do Estado.

As expressões cuja supressão propomos são, portanto, redundantes e devem ser retiradas do artigo, a bem da boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, em 16-6-61.
— *João Villasbôas*.

EMENDA

N.º 109

Ao artigo 5.º.

Excluem-se as palavras “e o reconhecimento, para todos os fins, dos estudos nêle realizados”.

Justificação

Justifica-se plenamente a supressão das palavras mencionadas. O artigo tem enderêço certo: o Instituto de Educação do Estado da Guanabara, cujas alunas, concluído o curso normal, têm ingresso automático no magistério primário oficial.

Trata-se, no caso, de respeitar o sistema do ensino primário adotado naquele Estado, por sinal reputado dos mais evoluídos do mundo, bem como se prestigiar um estabelecimento oficial de ensino que honra o magistério nacional.

A aprovação do artigo, como está, iria permitir o aproveitamento, no magistério primário do Estado da Guanabara, de professoras formadas por tudo quanto é escolinha normal que existe por este Brasil afora.

Sala das Sessões, em 16-6-61 —
João Villasbôas

EMENDA

N.º 110

Ao art. 8.º, acrescente-se *in fine*:
"... sendo assegurada a representação dos Estados que mantenham Universidades".

Justificação

A representação de membros tirados das Universidades na composição do Conselho Federal de Educação é medida das mais oportunas, porquanto, não só facilitará a escolha por parte do Presidente da República como prescreve o § 1.º do mesmo artigo, como também, adota um critério de representação que melhor se coaduna com o próprio sistema nacional do ensino.

Sala das Sessões, em 16-6-61. —
Jarbas Maranhão.

EMENDA

N.º 111

Ao art. 9.º

Acrescente-se os seguintes itens:
"Art. 9.º Ao Conselho Federal de Educação, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

.....
) — assistir ao Ministro da Educação no estudo dos assuntos relacionados com as leis federais do ensino e bem assim no dos meios que assegurem a sua perfeita aplicação;

) — emitir parecer sobre as consultas que os poderes públicos lhe endereçarem, por intermédio do Ministro da Educação e Cultura;

) — opinar sobre a concessão de auxílios e subvenções federais aos estabelecimentos de ensino e outras instituições culturais;

) — sugerir aos poderes públicos, por intermédio do Ministro da Educação, medidas convenientes à solução dos problemas educacionais;

) — baixar instruções sobre a execução de programas de ensino;

) — elaborar o seu regimento interno e exercer as demais atribuições que a lei lhe confere".

Justificação

As alíneas propostas ao art. 9.º do projeto, destinam-se a complementar as atribuições que devem ser conferidas ao Conselho Federal de Educação como órgão técnico, vinculado ao Ministério da Educação e a ele subordinado.

Todas as competências constantes das alíneas, da emenda supra, se casam perfeitamente com as melhores normas de uma política nacional de educação a serviço da democracia.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — Jarbas Maranhão.

EMENDA

N.º 112

Ao item *a* do art. 9.º

Onde se diz:

"decidir sobre...

diga-se:

"autorizar..."

Justificação

A redação proposta melhor se coaduna com as atribuições técnicas conferidas ao Conselho Nacional de Educação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — Jarbas Maranhão.

EMENDA

N.º 113

Ao art. 9.º
Item a) onde se diz:
"decidir sobre...
diga-se:
"opinar sobre...
Ao item b do mesmo artigo 9.º
Onde se diz:
"decidir sobre"...
diga-se:
"emitir parecer sobre"...

Justificação

A emenda recomenda-se, vez que, sendo o Conselho Federal de Educação, um órgão eminentemente técnico, a ele deve caber atribuições preferentemente opinativas em matéria de educação, mesmo porque as competências que lhe foram cometidas, dependem, na forma do § 1.º do artigo 9.º, da homologação do Ministro da Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 114

Ao art. 9.º
Exclua-se no artigo:
1) na letra "f", as expressões:
"e dos financiamentos";
2) a letra "g";

Justificação

Se a escola é oficial, é mantida pelo governo. Se é particular, não se justificam financiamentos. O muito que se pode aceltar são auxílios, em forma de bôlsas de estudo, para os alunos pobres e desde que haja falta de vagas nos estabelecimento oficiais.

Uma das condições para o reconhecimento de institutos particulares de ensino é a de que disponham de patrimônio próprio e recursos para manter-se. É preciso

colocar-se um paradeiro à verdadeira "indústria", atualmente em voga, de colégios particulares, feitos e mantidos à custa do erário, mas cujos lucros são canalizados para os bolsos de seus organizadores e dirigentes.

Se o Estado há de financiar compra de terreno, construção e melhoramento de prédio etc., o melhor é, com tais recursos, ou pouco mais, criar novas escolas.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *João Villasbôas*.

EMENDA

N.º 115

Ao art. 9.º § 1.º
Onde se lê:
"Ministério da Educação"
leia-se:
"Ministro da Educação"

Justificação

A emenda dispensa maiores justificativas.

Na verdade, trata-se de corrigir evidente falha do projeto, que, de tão notória, mais parece erro de redação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 116

Suprima-se, no art. 10, as seguintes palavras:

"Constituídos de membros da livre nomeação do poder público e de representantes escolhidos pelos educadores que integram o ensino público e privado dos diferentes graus".

Justificação

As palavras cuja supressão propomos ferem o art. 171 da Constituição Federal, que dá aos Estados e ao Distrito Federal competência para organizar os seus

sistemas de ensino. A União, pela redação censurada, invadiria a esfera dessa competência, impondo ao Estado critérios de administração, além de outros inconvenientes de que se reveste a preconizada constituição dos Conselhos de Educação Estadual, eis que iria fomentar a luta por interesses materiais de certos grupos, em detrimento dos elevados interesses do ensino.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 117

Ao art. 13 acrescenta-se o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — A União poderá reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino médio, que preferirem o regime de cursos do sistema federal de ensino”.

Justificação

O projeto, visando a descentralização do ensino, transfere da União para cada Estado a responsabilidade de reconhecer e fiscalizar os estabelecimentos de ensino do segundo grau dentro de seus limites geográficos. É uma inovação que lhe trará, indubitavelmente, avultado encargo financeiro, porque terá que preparar-se com pessoal altamente qualificado e instalar um Departamento especializado, a fim de que possa atender eficientemente à rede escolar que cresce em ritmo impressionante (cerca de 15% anualmente).

É de salientar que, atualmente, quase todos os Estados não dispõem de fortes recursos orçamentários que lhes permitam a difusão da instrução primária em meio à sua população em idade escolar, na determinação expressa da Constituição Federal.

Nestas condições nada mais justo que essa faculdade de opção, dada

pela emenda aos estabelecimentos particulares.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Menezes Pimentel*.

EMENDA

N.º 118

Ao art. 14

Onde se lê:

“reconhecer e inspecionar” ...

Lê-se:

“reconhecer, orientar e inspecionar” ...

Justificação

A inspeção está hoje, de acordo com os princípios da moderna pedagogia, intimamente vinculada à função de orientar.

S. S., em 16-6-61 — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 119

1.º — Adicionar um parágrafo ao art. 14 nos seguintes termos;

Parágrafo único — Os estabelecimentos de ensino médio, mantidos pelo sistema de iniciativa particular, poderão funcionar sob inspeção federal se assim o preferirem.

2.º — Substituir o art. 16 pelo que se segue:

Art. 16 — É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e o das instituições de ensino médio não pertencentes à União ou por ela não inspecionados.

§ 1.º — A competência a que se refere o presente artigo envolve, ainda, o encargo de reconhecer e inspecionar.

§ 2.º — São condições para o reconhecimento:

- a) idoneidade moral e profissional do diretor e do corpo docente;
- b) instalações satisfatórias;
- c) escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da

identidade de cada aluno, e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

d) observância dos demais preceitos desta lei.

§ 3.º — A inspeção dos estabelecimentos particulares se limitará a assegurar o cumprimento das exigências legais e a eficiência do ensino.

§ 4.º — As normas para observância do artigo 16 e parágrafos serão fixadas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Conselho Federal conforme o caso.

3.º — Substituir o art. 111 pelo que se transcreve:

Art. 111 — Os estabelecimentos particulares de ensino médio, a partir da data da vigência desta lei, terão direito de opção entre os sistemas de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização.

Justificativa

Há, em nosso País, ao lado dos sistemas federal e estaduais de ensino, um conjunto de milhares de estabelecimentos escolares mantidos pela iniciativa particular. Ditas instituições revelam-se muito numerosas, sobretudo, no âmbito do ensino de segundo grau ou secundário, em que constituem absoluta maioria (mais de 70% nas escolas existentes).

Desenvolveu-se essa rede de escolas secundárias e comerciais sob o influxo do benéfico regime do reconhecimento federal de cursos. A êle deve-se a unidade diretiva e critérios que têm atuado na formação cultural de nossa juventude, garantindo e reforçando até mesmo a consciência nacional.

Dêsse modo, existem cerca de 3.000 instituições de ensino (das 4.000 de grau médio em funcionamento), gozando da regalia de reconhecimento federal de cursos e assistidas pelo Ministério da Educação e Cultura. Muitas delas, senão a maioria, desfrutam, inclusi-

ve do privilégio de uma inspeção permanente concedida por decreto ou portaria federais. Em outras, graças à idoneidade técnica verificada, há o nôvo regime da auto-inspeção, em que o próprio Diretor é investido pela União no encargo de substituir o inspetor federal em sua ausência.

Do ponto de vista pedagógico, a unidade de diretivas e currículos, com adequada flexibilidade, tem sido garantia sólida na preparação da juventude brasileira de que procederá a elite cultural do País.

O próprio Projeto de Diretrizes, em seu artigo 111, reconhece o que alegamos, admitindo a transitoriedade, por 5 anos, dêsse regime de inspeção e reconhecimento federais.

Dai a nossa proposta, contida num adendo ao artigo 14, na emenda substitutiva do artigo 16 e na ligeira alteração sugerida para o art. 111;

Ditas indicações não invalidam nem mutilam o projeto em sua ânsia de inovar melhorando e de permitir o máximo de flexibilidade ao conjunto escolar brasileiro.

Pelo projeto, associado ao que propomos, teremos no âmbito do ensino de segundo grau:

1.º — os vinte e um conjuntos de cursos grupados nos vários sistemas estaduais de ensino e no do Distrito Federal;

2.º — o conjunto de cursos do sistema Federal de ensino a que se ajustam os estabelecimentos particulares que o preferirem, no âmbito do ensino médio;

3.º — no âmbito de cada Estado e no do Distrito Federal, as instituições particulares de ensino que assim o desejarem enquadrar-se-ão ao respectivo sistema.

Outro aspecto importantíssimo das emendas que apresentamos é o que resulta do conhecimento efetivo de um quadro doloroso no setor orçamentário das várias unidades federadas, no de suas carências

no plano educativo e no das deficiências de pessoal técnico que venha a responsabilizar-se, em cada Estado, pela orientação, reconhecimento e inspeção de tôdas as escolas secundárias em funcionamento no respectivo território.

As mais tristes carências são as verificadas no âmbito do ensino primário — constitucionalmente gratuito e obrigatório — e onde, em cada exercício mais de 4 milhões de crianças de 7 a 11 anos ficam sem escolas. Lamentável é que isto ocorra, inclusive no Distrito Federal (com mais de 100.000 crian-

ças sem escolas anualmente) e em São Paulo (em que quase 200.000 meninos e meninas até 1958 vinham, também, lutando sem escolas). No mesmo setor, segundo dados do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, comprova-se, em 1956 (ano da última estatística precisa) uma tremenda evasão na escola primária entre a 1.^a e 4.^a séries, evasão que em parte se deve às deficiências dos sistemas estaduais de ensino primário. A título, apenas, exemplificativo, transcrevemos a distribuição da matrícula entre as aludidas séries nas várias regiões, no ano já citado.

Regiões	1. ^a série	4. ^a série
Região Norte	67,8%	5,2%
Região Nordeste	72,9%	4,4%
Região Leste	57,3%	7,7%
Região Sul	47,1%	11,2%
Região Centro-Oeste	64,6%	8,4%

Da publicação: "Alguns Aspectos da População da Escola Primária" (ano de 1956), são as referências que se seguem:

1) "através do seguimento da matrícula efetiva na 1.^a, 2.^a e 3.^a séries de seis turmas completas 1948—51; 1949—52; 1950—53; 1951—54; 1952—55; e 1953—56) veri-

fica-se que é insignificante a percentagem de alunos que chegam, em tempo normal, à 3.^a série" (Pág. 11).

2) "na última turma acima referida (1953—56), a situação era a seguinte, em relação a nove Estados, relativamente à evasão escolar:

MATRÍCULA REAL

Estados	1. ^a série	3. ^a série	Evasão entre a 1. ^a e 3. ^a séries
Ceará	129.410	13.789	50,1%
Pernambuco	147.043	20.557	54,0%
Alagoas	47.446	5.611	29,3%
Bahia	153.202	29.598	23,4%
Minas Gerais	391.540	118.780	22,8%
São Paulo	392.772	195.628	13,1%
Santa Catarina	109.124	31.594	20,9%
Rio Grande do Sul	220.095	78.990	21,6%
Mato Grosso	37.436	5.556	40,5%

(Pág. 11)

3) “em alguns Estados chega a ser bastante elevado o número de alunos que abandonam a escola na fase inicial, ou seja, entre a 1.^a e a 2.^a séries primárias, atingindo até 47,5 e 43,8%...”

(Pág. 12)

As citações rapidíssimas apresentadas nesta justificativa comprovam as tremendas carências nos sistemas estaduais de ensino primário agravadas pela difícil situação orçamentária que todos os Estados, de modo crônico, vêm enfrentando.

Ora, se tais Estados não podem sequer garantir o mínimo de 4 anos de escola primária a suas crianças de 7 a 11 anos — não nos parece justo transferir-lhes, ex-abrupto, todos os encargos referentes ao ensino médio — inclusive o de reconhecer, orientar e fiscalizar o ponderável conjunto de escolas, colégios e ginásios até agora sob a orientação federal.

No caso, como alguém já o declarou, a medida é tipicamente um presente de grego, da União, rica e forte, às débeis economias dos Estados e do próprio Distrito Federal.

Outra grande dificuldade, perceptível na absoluta maioria dos Estados que não receber o encargo de “reconhecer, inspecionar” e orientar os estabelecimentos de ensino secundário e comercial, no momento sob a responsabilidade da União — é o das *deficiências de pessoal técnico*, devidamente habilitado e em condições de receber dita prebenda.

Observe-se, a respeito e inicialmente, que são em número escassíssimo no País os *verdadeiros técnicos e especialistas no ensino de segundo grau*. O próprio Governo Federal — desde 1931 quando desenvolveu o regime de reconhecimento de cursos — lutou, du-

rante muitos anos com dificuldade para conseguir pessoal à altura para as suas “campanhas de aperfeiçoamento e expansão” do ensino secundário e comercial.

Por isso, seus inspetores durante muito tempo eram os meros fiscais, burocráticos de arquivos, relatórios e certidões — enquanto o *ensino* — a parte essencial, portanto, permaneceu descuidada ou em posição secundária. Com grandes esforços — e há coisa de uns 6 anos — é que a União por meio da CADES e da CAEC — e com um “pugilo” de educadores qualificados pôde cuidar, a sério, do aprimoramento do ensino médio.

Ora, se a *União*, com todo o seu poderio e longa experiência no assunto, dispõe de um número escasso de *verdadeiros especialistas em ensino médio* — e por isso altamente remunerados — como se iria improvisar ou selecionar em tantas Unidades Federadas ao mesmo tempo novos grupos de *técnicos na educação do segundo grau* em número suficiente para cuidar dos: “estabelecimentos particulares de ensino médio” nelas em funcionamento?

Outro ângulo das emendas que apresentamos delineia-se na observação de que não haverá nenhuma inconveniência da simultaneidade do ensino médio, da inspeção federal para alguns estabelecimentos particulares e na inspeção estadual para outros que assim os quisessem. Com isso, teríamos:

1.º — maior riqueza nos planos de cursos — seja no regime Federal seja nos Estaduais;

2.º — verdadeira emulação — em benefício do educando — entre os dois sistemas desde que cada qual iria esforçar-se por servi-lo melhor.

No que tange às *escolas oficiais dos Estados*, em grau secundário, estariam elas, como no projeto, incorporadas no respectivo “sistema” e livres da inspeção federal.

Um aspecto final e relevante, na presente justificativa às emendas que sugerimos, é o de se reconhecer, ao lado dos sistemas da União e dos Estados, a existência, *de facto e de direito*, do sistema escolar de iniciativa privada” — *aliás o mais antigo do País*, e de se respeitar os seus direitos que datam das primeiras escolas dos jesuítas na Bahia e em São Paulo.

O projeto curiosamente no artigo 107, já admite outros sistemas (os do SENAI e SENAC) como “sistemas”. Muito mais justo é reconhecer o “sistema de iniciativa particular” na educação — admitindo-lhe o direito de optar pelo reconhecimento federal no ensino médio ou pelo estadual — antes de coagi-lo a transferir-se *urbe et orbi* para a alçada dos Estados quando até agora gozavam de regalia do “reconhecimento federal” de cursos e diplomas.

Essas, algumas palavras para justificar as emendas que consideramos essenciais ao aprimoramento do que virá a ser, para o País, a sua Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Guido Mondim*.

EMENDA

N.º 120

Ao art. 16 dê-se a seguinte redação:

“Art. 16 — É da competência do Estado e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los. Igual atribuição lhes compete em relação aos estabelecimentos particulares de ensino médio que preferirem o regime de cursos do sistema estadual de ensino.

Justificação

Esta emenda tem por finalidade estabelecer harmonia com a apre-

sentada ao art. 13 do projeto, dando aos estabelecimentos particulares de ensino médio, o direito de opção pelo regime de cursos do sistema federal de ensino.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Menezes Pimentel*.

EMENDA

N.º 121

Ao art. 16.

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 16 — É da competência dos Estados e do Distrito Federal estabelecer as condições de reconhecimento das escolas primárias e médias, assim como orientá-las e inspecioná-las, salvo se se tratar de estabelecimentos mantidos pela União.

Parágrafo único. O reconhecimento das escolas de grau médio pelos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será comunicado ao Ministério da Educação e nêle registrado para o efeito da validade dos certificados e dos diplomas que expedissem.

Justificação

Não nos parece aconselhável outorgar aos Estados e ao Distrito Federal a competência para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino não pertencentes à União.

Ao lado da atribuição de reconhecer e inspecionar as escolas, melhor se deverá dizer que aos Estados e ao Distrito Federal compete apenas estabelecer as condições de reconhecimento das escolas não mantidas pela União.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 122

Ao art. 16, § 1.º acrescente-se o seguinte item:

“e) garantia de remuneração condigna aos professores e de estabilidade enquanto bem servirem”.

A medida consubstanciada na emenda encerra uma condição imperiosa para que seja concedido o reconhecimento a qualquer estabelecimento que pretenda integrar o sistema de ensino no País. A exigência da remuneração condigna ao corpo docente é princípio elementar, já reclamado em várias disposições legais que regulam a matéria.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 123

Ao § 2.º do art. 16.

Substitua-se pelo seguinte.

Art. 16.

§ 2.º A inspeção dos estabelecimentos particulares limitar-se-á a assegurar o cumprimento das exigências legais e às atividades de orientação pedagógica.

Justificação

O texto constante do projeto, sobre conter claro solecismo, confere à função inspecionadora dos estabelecimentos particulares atribuições não condizentes com as reais exigências pedagógicas, qual seja a de exercer atividades orientadoras.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 124

Substitua-se o art. 17, pelo seguinte:

Art. 17. A instituição e o reconhecimento de escolas de grau primário e médio pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios serão comunicados ao Ministério da Educação e Cultura pa-

ra fins de registro e validade dos certificados ou diplomas que expedirem.

Justificação

A emenda, não só objetiva incluir para os fins estabelecidos na lei, as Escolas dos Territórios, que o projeto deixou de mencionar, como também determinar o fim da validade dos certificados e diplomas expedidos pelas escolas de grau médio para efeito de seu reconhecimento.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 125

Ao Art. 18.

... acrescenta-se depois das expressões:

... “ao aluno reprovado”, o seguinte:

injustificadamente...

Justificação

O advérbio injustificadamente acrescentado ao complemento nominal “ao aluno reprovado” é de toda conveniência.

Efetivamente, se a medida preconizada no artigo 18, impõe-se pelo seu conteúdo moralizador, não é menos verdade que a ela, se deva aditar um preceito restritivo que a permita colimar plenamente seus objetivos.

S. S., em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 126

Ao artigo 18.

Redija-se assim:

“Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior será recusada a matrícula gratuita ao aluno reprovado mais de uma vez na mesma série”.

Justificação

A emenda mantém a situação atualmente existente nos colégios padrões: Pedro II e Instituto de Educação do Estado da Guanabara. O aluno que fôr reprovado, numa mesma série, mais de uma vez, será desligado. Quer dizer: o aluno só pode repetir uma série uma só vez.

Agora, desligá-lo porque, reprovado, por exemplo, na primeira série volte a sê-lo no curso clássico, parece-nos excessivo e desumano.

S. S., em 16 de junho de 1961.
— João Villasbôas.

EMENDA

N.º 127

Substitua-se o artigo 18 pelo seguinte:

— Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior será recusada matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas, quando a reprovação seja reconhecidamente injustificada.

Justificação

A emenda objetiva atender os casos de exceção, quebrando ao rigor da lei no sentido de atender a causas justificadas de doença que obriguem o aluno a ausentar-se das aulas.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — Lobão da Silveira.

EMENDA

N.º 128

Ao art. 18 dê-se a seguinte redação:

“Art. 18 — Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior será recusada a matrícula gratuita ao aluno mais de uma vez reprovado ou que, injustificadamente, não compareça aos exames em qualquer série ou conjunto de disciplinas”.

Justificação

A lei tem de ser objetiva e procurar quanto possível abranger o maior número de fatos, não se omitindo sem razão. Assinalam os educadores que, sobretudo nos grandes centros populacionais, onde o estudante tem maior assistência do Estado, maiores são os quantitativos de alunos repetentes que, sem justificativa, não se submetem aos exames, *sponta propria*, do que o dos repetentes por reprovação. Aquêles usam a carteira de estudante tão somente para terem o direito às reduções nas passagens, nos cinemas, nos restaurantes, menosprezando o currículo escolar, pelo que cultivam a repetição dos anos letivos. São, pois, mais prejudiciais do que os reprovados por nervosismo ou infortúnos diversos.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — Heribaldo Vieira.

EMENDA

N.º 129

Ao artigo 19:

Suprima-se o artigo.

Justificação

O artigo tem o mesmo objetivo do artigo 5.º. Quer se pôr em igualdade de condições estabelecimentos que não podem e nem devem ser colocados em igualdade. Sejamos francos e não fujamos à verdade, repetindo que no dia em que se tirasse às professoras do Instituto de Ensino Normal do Estado da Guanabara a exclusividade para o ensino no magistério primário daquele Estado, teríamos pôsto fim ao melhor sistema de ensino primário existente no País.

Tanto é assim que, na Assembléia Constituinte daquele Estado, apesar de toda a pressão de grupos financeiros poderosos, de certa imprensa e de outras organizações

privadas, vai permanecendo, em matéria de educação, o sistema atualmente vigente lá: prevalência da escola pública e manutenção de exclusividade das professoras formadas pelas escolas normais oficiais do Estado para ingresso no magistério primário.

S. S., em 16 de junho de 1961.
— *João Villasbôas*.

EMENDA

N.º 130

Ao art. 22, dê-se esta redação: "Art. 22 — Será obrigatória a prática da educação física nos cursos primário e médio e facultativa nos cursos superiores".

Justificação

Afigura-se nos não haver razão para a limitação da idade à prática da educação física, que deve ser ministrada obrigatoriamente em todos os graus de ensino primário e médio e facultativa nos cursos superiores.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 131

Substitua-se o artigo 22 pelo seguinte:

— Será obrigatória a prática de educação física nos cursos primário e médio, até a idade de dezoito anos, exceto aos portadores de defeitos físicos e doenças que os impossibilitem de tal prática.

Justificação

A emenda objetiva ampliar o texto para excluir os impossibilitados da prática da educação física.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Lobão da Silveira*.

EMENDA

N.º 132

Ao art. 22

acrescente-se *in fine*:

"... excetuado nos cursos noturnos e aos portadores de defeitos físicos.

Justificação

A ressalva proposta pela emenda, encerrando medida tão justa quanto humana dispensa qualquer outra justificativa.

S. S., em 16.6.61 — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 133

Ao art. 22, acrescente-se:

Parágrafo único — A Educação Física será dada com assistência do médico do estabelecimento, que zelará precipuamente pela saúde dos educandos.

A prática da Educação Física, nos estabelecimentos de ensino tem como principal objetivo assegurar aos alunos o pleno desenvolvimento das funções orgânicas e a manutenção da saúde.

Evidentemente, só se pode alcançar esse objetivo, na realização dos exercícios físicos, com a assistência do médico de Educação Física no estabelecimento, cuja atuação não se restringe, exclusivamente, aos exames médico-biométricos. À sua função deve-se dar muito mais valor pois é inegável que a saúde dos escolares, dom inestimável e insubstituível, está constantemente sob seus cuidados — é a sua obrigação zelar por ela.

Estas as razões ponderáveis que aconselham não só a conservar a obrigatoriedade da assistência médica, atualmente prevista em lei para a prática das atividades físicas e desprezada no projeto, como ainda, a reservar-lhe papel mais

importante, visando a salvaguardar a saúde da população escolar.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Guido Mondim*.

EMENDA

N.º 134

Ao artigo 22

Redija-se assim:

“Art. 22 — Será obrigatório o ensino de Instrução Moral e Cívica nos cursos primário e médio.

Parágrafo único: Será igualmente obrigatória a prática de educação física, nos referidos cursos, até a idade de 18 anos.

Justificação

Já se ensinou, nos cursos ginasiais, a cadeira de Instrução Moral e Cívica. Trata-se de uma disciplina que a nosso ver, deve ser ministrada, de maneira simples até à mais complexa, desde o curso primário até os ginasial e médio, pois serve para ajudar a formar na mocidade uma melhor consciência cívica.

S. S., em 16.6.61. a) *João Vilasboas*.

EMENDA

N.º 135

Ao art. 22, acrescente-se:

“Parágrafo único — A Educação Física será dada com assistência médica do estabelecimento, que zelará precipuamente pela saúde dos educandos”.

Justificação

A prática da Educação Física, nos estabelecimentos de ensino, tem como principal objetivo assegurar aos alunos o pleno desenvolvimento das funções orgânicas e a manutenção da saúde.

Evidentemente, só se pode alcançar esse objetivo, na realização dos exercícios físicos, com a assistência do médico de Educação

Física, no estabelecimento, cuja atuação não se restringe, exclusivamente aos exames médico-biométricos. A sua função deve-se dar muito valor, pois é inegável que a saúde dos escolares, dom inestimável e insubstituível, está constantemente sob seus cuidados. — é sua obrigação zelar por ela.

Estas as razões ponderáveis que aconselham não só a conservar a obrigatoriedade da assistência médica, atualmente prevista em lei para a prática das atividades físicas e desprezada no projeto, como ainda, a reservar-lhe papel mais importante, visando a salvaguardar a saúde da população escolar.

Sala das Sessões, em 16-6-61. — *Jefferson de Aguiar*.

EMENDA

N.º 136

Ao art. 22, acrescente-se:

Parágrafo único — A Educação Física será dada com assistência do médico do estabelecimento, que zelará precipuamente pela saúde dos alunos.

Justificação

A prática da Educação Física, nos estabelecimentos de ensino, tem como principal objetivo assegurar aos alunos o pleno desenvolvimento das funções orgânicas e a manutenção da saúde.

Evidentemente, só se pode alcançar esse objetivo na realização dos exercícios físicos, com a assistência do médico de Educação Física, no estabelecimento, cuja atuação não se restringe, exclusivamente, aos exames médico-biométricos. A sua função deve-se dar muito mais valor, pois é inegável que a saúde dos escolares, dom inestimável e insubstituível, está constantemente sob seus cuidados — é sua obrigação zelar por ela.

Estas as razões ponderáveis que aconselham não só a conservar a

obrigatoriedade da assistência médica atualmente prevista em lei para a prática das atividades físicas e desprezada no projeto, como ainda a reservar-lhe papel mais importante, visando a salvaguardar a saúde da população escolar.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Menezes Pimentel*.

EMENDA

N.º 137

Ao artigo 24

Redija-se assim:

“Art. 24 — As empresas que tenham a seu serviço mais de, no mínimo, vinte menores de sete anos, serão obrigadas a manter, gratuitamente, para estes, instituições de educação pré-primária.

Parágrafo único — Os Podéres Públicos cooperarão na organização e manutenção dessas instituições.

Justificação

A emenda disciplina melhor o assunto, ao estabelecer um mínimo de vinte menores, para efeito de obrigar-se a empresa a manter o ensino pré-primário.

S. S., em 16. 6.61. — a) *João Villasbóas*.

EMENDA

N.º 138

Ao art. 25

Substitua-se pelo seguinte:

O ensino primário tem por fim:

a) iniciar o educando em técnicas e artes aplicadas, adequadas ao meio e à sua idade mental que o possibilite a ganhar a vida em profissões correspondentes a este nível de ensino;

b) promover o desenvolvimento da linguagem oral e escrita;

c) o treinamento e desenvolvimento da mente;

d) criar condições de equilibrada formação e desenvolvimento da personalidade;

e) inculcar o exercício das virtudes morais e cívicas;

f) infundir conhecimentos práticos de saúde e higiene;

g) promover a integração da criança no meio físico e social;

h) elevar o nível dos conhecimentos úteis à vida na família e à iniciação no trabalho;

i) proporcionar a iniciação cultural que conduza ao conhecimento da vida nacional dentro do espírito da fraternidade humana.

Justificação

Se numa lei orgânica de ensino faz-se necessária a determinação dos fins a que êle se destina, “a fortiori” numa lei que visa a traçar as diretrizes da educação nacional e seus fundamentos doutrinários. Se o projeto com muita propriedade, estabeleceu como devia os fins da educação em geral e em seus diversos graus e ramos, deve também de maneira completa, obedecidas as normas pedagógicas, determinar tôdas as finalidades que têm em mira cada um dos ramos do ensino. Ora, os fins previstos no texto do projeto, longe estão de abranger as fundamentais finalidades a que se propõe atingir o ensino primário.

S. S., em 16.6.61. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 139

Ao art 27

Depois das expressões “classes especiais”.

acrescente-se o seguinte:

... “ou cursos supletivos” ...

Justificação

As expressões acrescentadas objetivam proporcionar maiores fa-

cidades aos maiores de sete anos que careçam de ensino primário.

S. S., em 16.6.61. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 140

Ao art. 30 dê-se esta redação:

“Art. 30. Será afastado, sem remuneração, do cargo ou função pública, ou de emprêgo em autarquia, sociedade de economia mista, ou empresa concessionária de serviço público, o pai de família que deixar de anualmente exibir onde trabalha, prova de matrícula de seus filhos em idade escolar, salvo caso de isenção estabelecido na lei de ensino.

Justificação

A redação do projeto é imperfeita, pois torna inexecutível, a *capitis diminutis* que sofrerá o pai de família que não cumpre o disposto no art. 2 do projeto. A nossa sugestão visa a melhorar o texto dando-lhe vitalidade.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 141

No parágrafo único do art. 30 suprima-se a letra *a*.

Justificação

Se o ensino é obrigatório; se ao Poder Público cumpre ministrar o ensino em todos os graus; se para tanto cada Município fará anualmente a chamada da população escolar de sete anos de idade, para matrícula gratuita na escola primária, como o estado comprovado de pobreza dos pais responsáveis poderá isentá-los do dever de matricular os seus filhos em estabelecimento de ensino?

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1961. — *Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 142

Substitua-se o art. 33 pelo seguinte:

“Art. 33. A educação de grau médio, em prosseguimento à ministrada na escola primária, destina-se:

- a) a formar a personalidade integral do adolescente;
- b) firmar e aprimorar a consciência patriótica e a consciência humanística do adolescente;
- c) dar preparação intelectual e tanto quanto possível científica e técnica e profissional que habilitem o adolescente aos estudos mais elevados de formação especial e às múltiplas e diversificadas tarefas da sociedade, de acordo com a capacidade e as aptidões de cada um.

Justificação

Tal como ocorreu com relação ao ensino primário, o projeto se apresenta bastante lacunoso referentemente aos fins da educação de grau médio.

Uma lei de bases e diretrizes da educação está a exigir a discriminação tanto quanto possível completa das diversas finalidades de cada grau de ensino.

Os fins salientados na emenda são essenciais ao ensino médio e não podem, por isso, deixar de figurar numa lei de bases da educação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 143

Ao inciso I, letra A do artigo 38, dê-se a seguinte redação;

— duzentos e dez dias de trabalho escolar efetivo, incluindo o tempo reservado a provas e exames.

Justificação

Pequeno o espaço de tempo de trabalho escolar efetivo como consta do projeto. Cento e oitenta dias como está previsto, correspondem a meio ano. A nosso ver é verdadeiramente ridículo esse espaço de tempo. Os nossos estabelecimentos de ensino vivem quase em férias permanentes. Os professores nunca têm o tempo necessário para concluir os programas de ensino. Essa uma das causas das nossas deficiências no ensino da nossa juventude. O tempo de trabalho escolar previsto na emenda é menos de dois terços do ano comum. Nada mais justo a nosso ver.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Lobão da Silveira*.

EMENDA

N.º 144

Ao art. 38, inciso VI, dê-se esta redação:

“VI — frequência obrigatória, só podendo prestar exame final, em primeira época, o aluno que houver comparecido, no mínimo a 75% das aulas e exercícios físicos ministrados”.

A emenda visa a prestigiar a educação física, que possibilita o desenvolvimento das funções orgânicas e a conservação da saúde. *Mens sana in corpore sana*. Preconizar singelamente a educação física no currículo escolar, como uma simples faculdade *ad libitum* do aluno, é não se lhe reconhecer o valor preponderante. A preparação física do estudante vale como a preparação do solo com o adinículo do fertilizante, em campo sáfaro, onde se quer plantar a semente do ensino. Deve-se, pois, exigir e não facultar, obrigar a educação física, como qualquer outra disciplina.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 145

Ao art. 38, acrescente-se:

VII — Aprovação do aluno em Educação Física, julgada pela sua frequência e aproveitamento, para promoção à série imediata ou conclusão de curso.

Ou

Adite-se, ao final do inciso VI do mesmo artigo, o seguinte:

... nas disciplinas e a 75% das aulas e exercícios ministrados nas práticas educativas.

Justificação

Pelo sistema de promoção vigente no ensino secundário o aluno que tiver faltado a 25% ou mais das aulas de Educação Física, realizadas durante o ano letivo, é impedido de prestar provas orais de tôdas as disciplinas, em dezembro. Faculta-se-lhe, entretanto, submeter-se a elas em época especial, no mês de fevereiro, e ainda em uma segunda época no caso de não ter obtido aprovação na anterior.

Esse critério, que não utiliza os próprios recursos da Educação Física para punir os que fogem à prática de suas atividades, criou uma atmosfera de ojeriza, de aversão à Educação Física por parte dos alunos, dos diretores e dos professores. Esses últimos que, certamente cumpriram seu dever, são obrigados a voltar ao educandário no período de férias para submeter os alunos ao exame da matéria que ensinam, para cujo impedimento de realizá-lo, no fim do ano letivo, eles não concorreram.

Considerando-se a evolução a que chegou a Educação Física e o que tem mostrado a experiência dos povos mais adiantados, sugere-se seja o problema resolvido com os próprios recursos da Educação Física, desvinculando-a da sanção nas disciplinas do currículo.

Esse processo, além de evitar os inconvenientes anteriormente citados, constitui um estímulo para os alunos e para os professores de Educação Física, interessando os primeiros na verificação constante da própria situação e os segundos na observação permanente dos resultados do seu trabalho. É o que consubstancia a primeira emenda.

Não sendo aceita esta sugestão, propõe-se, então, seja adotada a segunda emenda, que obedece ao critério até hoje vigente.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Guido Mondim*.

EMENDA

N.º 146

Ao art. 38 acrescente-se;

“VII — Aprovação do aluno em Educação Física, julgada pela sua frequência e aproveitamento, para promoção à série imediata ou conclusão de curso”.

ou

Adite-se ao final do inciso VI do mesmo artigo, o seguinte:

“... nas disciplinas e a 75% das aulas e exercícios ministrados nas práticas educativas”.

Justificação

Pelo sistema de promoção vigente no ensino secundário o aluno que tiver faltado a 25% das aulas de Educação Física, realizadas durante o ano letivo, é impedido de prestar provas orais de todas as disciplinas, em dezembro. Facultase-lhe, entretanto, submeter-se a elas em época especial, no mês de fevereiro, e ainda em uma segunda época, no caso de não ter obtido aprovação na anterior.

Esse critério, que não utiliza os próprios recursos da Educação Física para punir os que fogem à prática de suas atividades, criou uma atmosfera de ojeriza, de aversão à Educação Física por parte dos alunos, dos diretores e dos

professores. Estes últimos, que certamente cumpriram seu dever, são obrigados a voltar ao educandário no período de férias para submeter os alunos ao exame da matéria que ensinam, para cujo impedimento de realizá-lo, no fim do ano letivo, eles não concorreram.

Considerando-se a evolução a que chegou a Educação Física e o que tem mostrado a experiência dos povos mais adiantados, sugere-se seja o problema resolvido com os próprios recursos da Educação Física, desvinculando-a da sanção nas disciplinas do currículo.

Esse processo, além de evitar os inconvenientes anteriormente citados, constitui um estímulo para os alunos e para os professores de Educação Física, interessando os primeiros na verificação constante da própria situação e os segundos na observação permanente dos resultados do seu trabalho. É o que consubstancia a primeira emenda.

Não sendo aceita esta sugestão, propõe-se, então, seja adotada a segunda emenda, que obedece ao critério até hoje vigente.

S. S., em 16-6-61. — *Jefferson de Aguiar*.

EMENDA

N.º 147

Ao art. 38 acrescente-se;

VII — aprovação do aluno em Educação Física, julgada pela sua frequência e aproveitamento, para promoção à série imediata ou conclusão de curso,

ou

Adite-se, ao final do inciso VI do mesmo artigo, o seguinte:

... nas disciplinas e a 75% das aulas e exercícios ministrados nas práticas educativas.

Justificação

Pelo sistema de promoção vigente no ensino secundário, o aluno que tiver faltado a 25% ou mais

das aulas de Educação Física, realizadas durante o ano letivo, é impedido de prestar provas orais de todas as disciplinas, em dezembro. Faculta-se-lhe, entretanto, submeter-se a elas em época especial, no mês de fevereiro, e ainda em uma segunda época, no caso de não ter obtido aprovação na anterior.

Esse critério, que não utiliza os próprios recursos da Educação Física para punir os que fogem à prática de suas atividades, criou uma atmosfera de ojeriza, de aversão à Educação Física por parte dos alunos, dos diretores e dos professores. Estes últimos, que certamente cumpriram seu dever, são obrigados a voltar ao educandário no período de férias para submeter os alunos ao exame da matéria que ensinam, para cujo impedimento de realizá-lo, no fim do ano letivo, eles não concorreram.

Considerando-se a evolução a que chegou a Educação Física e o que tem mostrado a experiência dos povos mais adiantados, sugere-se seja o problema resolvido com os próprios recursos da Educação Física, desvinculando-a da sanção nas disciplinas do currículo.

Esse processo, além de evitar os inconvenientes anteriormente citados, constitui um estímulo para os alunos e para os professores de Educação Física, interessando os primeiros na verificação constante da própria situação e os segundos na observação permanente dos resultados do seu trabalho. É o que consubstancia a primeira emenda.

Não sendo aceita esta sugestão, propõe-se então seja adotada a segunda emenda, que obedece ao critério até hoje vigente.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Francisco Gallotti.*

EMENDA

N.º 148

Ao artigo 39:

Redija-se assim o § 2.º:

“Os exames, sempre sob fiscalização da autoridade competente, serão prestados perante comissão examinadora, formada de professores do próprio estabelecimento, se este fôr oficial e, se fôr particular, por professores do próprio estabelecimento e na mesma proporção, de professores de estabelecimentos oficiais, cabendo a um destes a presidência da comissão.

Justificação

O que se exige do professor de estabelecimento de ensino oficial é muito mais que o que se exige do de estabelecimento de ensino particular. Além do que, melhor pago e com outras garantias, obviamente tem maior independência de ação. Esta a verdade e não vamos jogar com as exceções. Daí a razão da emenda, que visa a moralizar os exames nas escolas particulares.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *João Villasbôas.*

EMENDA

N.º 149

Ao artigo 41

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 41 — Será permitida a transferência de aluno de um curso médio para outro ou quando proveniente de estabelecimento estrangeiro congênere, mediante a conveniente adaptação prevista no sistema de ensino.

Justificação

O projeto que disciplina oportunamente a transferência de alunos de um curso de ensino médio para outro, omitiu a transferência de alunos de estabelecimentos estrangeiros congêneres.

Muito mais acertada andou a Lei Orgânica do Ensino Secundário, ao prever, em seu art. 36, a situação dos alunos de grau médio

vindos de estabelecimentos estrangeiros.

Uma vez que o projeto disciplina a matéria, deve fazê-lo de maneira completa, prevendo tôdas as situações possíveis.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 150

Ao art. 42

Suprima-se o art. 42

Justificação

O dispositivo foge flagrantemente ao âmbito de uma lei de bases.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 151

Ao final do art. 43 acrescente-se:

“que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Estadual ou Federal de Educação a que esteja subordinado”.

Justificação

Deve ter havido um lapso no projeto, pois para contróle inspeccional do estabelecimento, é indispensável que o órgão fiscalizador examine e se pronuncie sobre os assuntos versados no artigo, que, ou se compadecem com os cânones legais, ou não podem ser oficializados ou reconhecidos.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 152

Ao artigo 46:

Redija-se assim o § 1.º:

“1.º — Deverão merecer especial atenção os estudos da história e da geografia pátrias e o do

português em seus aspectos lingüísticos, históricos e literários.

Justificação

É justo que se dê especial atenção ao estudo do português. Pelos mesmos motivos, porém, deve-se igualmente, ter particular cuidado no ensino de história do Brasil e de geografia pátria, pois é através dessas disciplinas que melhor se integra o cidadão no espírito e no destino de seu País, fazendo conhecê-lo em suas origens, em suas forças, em suas possibilidades.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *João Villasbóas*.

EMENDA

N.º 153

No art. 49, acrescente-se:

§ 6.º — A prática da Educação Física nesses cursos terá como principal objetivo a adaptação do aluno à natureza das atividades curriculares especiais e a sua preparação física para o trabalho profissional de que se encarregará futuramente.

Justificação

No capítulo referente ao ensino secundário o projeto trata explicitamente das práticas educativas, nas quais se inclui a Educação Física, de caráter obrigatório para os cursos primário e médio, conforme preceitua o seu artigo 22.

Todavia, ao tratar da organização do ensino técnico (curso industrial, agrícola e comercial) todos de ensino médio, não faz alusão às práticas educativas que sempre existiram no currículo desses cursos e tão necessárias pelo seu relevante sentido educacional, notadamente a Educação Física, de valor inestimável na compensação e mesmo na correção de atitudes viciosas obtidas nos trabalhos de oficina, do campo e dos escritórios. modêlo, que servem de aprendiza-

gem para o aluno, além de prepará-lo fisicamente para as atividades profissionais de que futuramente se encarregará.

A emenda visa a reparar essa omissão prejudicial ao desejável aproveitamento e à boa formação dos alunos desses cursos.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1961. — *Guido Mondim.*

EMENDA

N.º 154

Ao art. 49, acrescente-se:

§ 6.º A prática da Educação Física nesses cursos terá como principal objetivo a adaptação do aluno à natureza das atividades curriculares especiais e à sua preparação física para o trabalho profissional de que se encarregará futuramente.

Justificação

No capítulo referente ao ensino secundário, o projeto trata explicitamente das práticas educativas, nas quais se inclui a Educação Física, de caráter obrigatório para os cursos primário e médio, conforme preceitua o seu artigo 22.

Todavia, ao tratar da organização do ensino técnico (cursos industrial, agrícola e comercial) todos de ensino médio, não faz alusão às práticas educativas que sempre existiram no currículo desses cursos e tão necessárias pelo seu relevante sentido educacional, notadamente, a Educação Física, de valor inestimável na compensação e mesmo na correção de atitudes viciosas obtidas nos trabalhos de oficina, do campo e dos escritórios-modêlo, que servem de aprendizagem para o aluno, além de prepará-lo fisicamente para as atividades profissionais de que futuramente se encarregará.

A emenda visa a reparar essa omissão prejudicial ao desejável aproveitamento e à boa formação dos alunos desses cursos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Menezes Pimentel.*

EMENDA

N.º 155

Ao art. 49, acrescente-se:

§ 6.º — A prática da Educação Física nesses cursos terá como principal objetivo a adaptação do aluno à natureza das atividades curriculares especiais e à sua preparação física para o trabalho profissional de que se encarregará futuramente”.

Justificação

No capítulo referente ao ensino secundário, o projeto trata explicitamente das práticas educativas, nas quais se inclui a Educação Física de caráter obrigatório para os cursos primário e médio, conforme preceitua o seu artigo 22.

Todavia, ao tratar da organização do ensino técnico (cursos industrial, agrícola e comercial) todos de ensino médio, não faz alusão às práticas educativas que sempre existiram no currículo desses cursos e tão necessárias pelo seu relevante sentido educacional, notadamente a Educação Física, de valor inestimável na compensação e mesmo na correção de atitudes viciosas obtidas nos trabalhos de oficina, do campo e dos escritórios-modêlo, que servem de aprendizagem para o aluno, além de prepará-lo fisicamente para as atividades profissionais de que futuramente se encarregará.

A emenda visa a reparar essa omissão prejudicial ao desejável aproveitamento e à boa formação dos alunos desses cursos.

Brasília, 15 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar.*

EMENDA

N.º 156

No art. 49, acrescente-se:

§ 6.º — A prática da Educação Física nesses cursos terá como

principal objetivo a adaptação do aluno à natureza das atividades curriculares especiais e a sua preparação física para o trabalho profissional de que se encarregará futuramente.

Justificação

No capítulo referente ao ensino secundário, o projeto trata explicitamente das práticas educativas, nas quais se inclui a Educação Física, de caráter obrigatório para os cursos primário e médio conforme preceitua o seu artigo 22.

Todavia ao tratar da organização do ensino técnico (curso industrial, agrícola e comercial) todos de ensino médio, não faz alusão às práticas educativas que sempre existiram no currículo desses cursos e tão necessárias pelo seu relevante sentido educacional, notadamente a Educação Física, de valor inestimável na compensação e mesmo na correção de atitudes viciosas obtidas nos trabalhos de oficina, no campo e dos escritórios-modélo, que servem de aprendizagem para o aluno, além de prepará-lo fisicamente para as atividades profissionais de que futuramente se encarregará.

A emenda visa a reparar essa omissão prejudicial ao desejável aproveitamento e à boa formação dos alunos desses cursos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Francisco Gallotti*.

EMENDA

N.º 157

Ao art. 53, acrescente-se no final da alínea a):

“... bem como a prática da Educação Física, de caráter obrigatório”.

e da alínea b)

“... nos quais serão ministradas obrigatoriamente, a prática da Educação Física e a Pedagogia da Educação Física.

Justificação

Estabelecendo o projeto que a prática da Educação Física será obrigatória nos cursos primário e médio e considerando-se a necessidade de dar-se preparação conveniente àqueles que se graduarão nos ginsios e colégios normais, a fim de se incumbirem também das atividades da Educação Física e da Recreação nas escolas primárias impõem-se essas duas emendas inclusive para tornar explícita a inclusão dessa prática educativa, de valor incontestável, no currículo dos cursos a que se referem, ressaltando-se, sobretudo o ensino da Pedagogia da Educação Física nos colégios normais, com o objetivo de oferecer aos alunos o conhecimento indispensável à direção das turmas nas atividades da Educação Física e da Recreação.

Brasília, 16 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*.

EMENDA

N.º 158

Ao art. 53, acrescente-se no final da alínea a):

... bem como a prática da Educação Física, de caráter obrigatório.

e da alínea b)

... nos quais serão ministradas obrigatoriamente a prática da Educação Física e a Pedagogia da Educação Física.

Justificação

Estabelecendo o projeto que a prática da Educação Física será obrigatória nos cursos primário e médio e considerando a necessidade de dar-se preparação conveniente àqueles que se graduarão nos ginsios e colégios normais, a fim de se incumbirem também das atividades da Educação Física e da Recreação nas escolas primárias, impõem-se essas duas emendas in-

clusive para tornar explícita a inclusão dessa prática educativa, de valor incontestável, no currículo dos cursos a que se referem, ressaltando-se, sobretudo, o ensino da Pedagogia da Educação Física, nos colégios normais, com o objetivo de oferecer aos alunos o conhecimento indispensável à direção de turma nas atividades da Educação Física e da Recreação.

Sala, das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Menezes Pimentel*.

EMENDA

N.º 159

Ao art. 53, acrescente-se no final da alínea a):

... bem como a prática da Educação Física, de caráter obrigatório.

E da alínea b):

... nos quais serão ministradas obrigatoriamente a prática da Educação Física e a Pedagogia da Educação Física.

Justificação

Estabelecendo o projeto que a prática da Educação Física será obrigatória nos cursos primário e médio e considerando a necessidade de dar-se preparação conveniente àqueles que se graduarão nos ginásios e colégios normais, a fim de se incumbirem também das atividades da Educação Física e das recreações nas escolas primárias, impõem-se essas duas emendas, inclusive para tornar explícita a inclusão dessa prática educativa, de valor incontestável, no currículo dos cursos a que se referem, ressaltando-se sobretudo, o ensino da Pedagogia da Educação Física nos colégios normais, com o objetivo de oferecer aos alunos o conhecimento indispensável à direção de turmas nas atividades da Educação Física e da Recreação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Guido Mondim*.

EMENDA

N.º 160

Ao art. 53, acrescente-se no final da alínea a):

... — bem como a prática da Educação Física, de caráter obrigatório.

e da alínea b):

... nos quais serão ministradas obrigatoriamente a prática da Educação Física e a Pedagogia da Educação Física.

Justificação

Estabelecendo o projeto que a prática da Educação Física será obrigatória nos cursos primário e médio e considerando a necessidade de dar-se preparação conveniente àqueles que se graduarão nos ginásios e colégios normais, a fim de se incumbirem também das atividades da Educação Física e da Recreação nas escolas primárias, impõem-se essas duas emendas, inclusive para tornar explícita a inclusão dessa prática educativa de valor incontestável no currículo dos cursos a que se referem, ressaltando-se sobretudo, o ensino da Pedagogia da Educação Física, nos colégios normais com o objetivo de oferecer aos alunos o conhecimento indispensável à direção de turmas nas atividades da Educação Física e da Recreação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Francisco Gallotti*.

EMENDA

N.º 161

Ao artigo 58

Redija-se assim:

Os que se graduaram nos cursos referidos nos artigos 53 e 55, em estabelecimentos oficiais ou particulares reconhecidos, terão

igual direito a ingresso, no magistério primário oficial ou particular, ressalvado o que a respeito dispuserem as Constituições e leis de cada Estado.

Justificação

O artigo tem o mesmo objetivo dos artigos 5.º e 19, que já emendamos. Pelas razões já expostas, ao fazer aquelas emendas, recusamos, também, o artigo 58, tal como está redigido. As alterações que propomos sanam os inconvenientes apontados.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *João Villasbôas.*

EMENDA

N.º 162

No art. 59, intercale-se entre as palavras “técnicos” e “em cursos”, estas:

“ e de educação física”.

Justificação

A emenda visa a suprir lacuna no texto de dispositivo, evitando omissão prejudicial.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Senador Heribaldo Vieira.*

EMENDA

N.º 163

Art. 59 — Dar a seguinte redação:

“A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras, nas escolas de Educação Física em seu curso superior, e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica”.

Justificação

Torna-se necessário prever neste artigo a formação dos pro-

fessôres para ministrar, nos estabelecimentos de ensino médio, a prática da Educação Física, o que, de acôrdo com a lei especial vigente, é feita exclusivamente nas Escolas de Educação Física oficiais ou reconhecidas, de nível superior, razão principal da inclusão desses institutos educacionais no texto do artigo.

Brasília, 16 de junho de 1961.
— *Jefferson de Aguiar.*

EMENDA

N.º 164

Art. 59 — Dar a seguinte redação:

“A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras, nas escolas de Educação Física em seu curso superior, e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica”.

Justificação

Torna-se necessário prever neste artigo a formação dos professores para ministrar, nos estabelecimentos de ensino médio, a prática da Educação Física, o que de acôrdo com a lei especial vigente, é feita exclusivamente nas Escolas de Educação Física oficiais ou reconhecidas, de nível superior, razão principal da inclusão desses institutos educacionais no texto do artigo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Francisco Gallotti.*

EMENDA

N.º 165

Art. 59 — Dar a seguinte redação:

“A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras, nas escolas de Educação

Física em seu curso superior e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica”.

Justificação

Torna-se necessário prever neste artigo a formação dos professores para ministrar, nos estabelecimentos de ensino médio, a prática da Educação Física, o que de acôrdo com a lei especial vigente, é feita exclusivamente nas Escolas de Educação Física oficiais ou reconhecidas, de nível superior, razão principal da inclusão desses institutos educacionais no texto do artigo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Menezes Pimentel*.

EMENDA

N.º 166

Ao art. 59 — Dar a seguinte redação:

“A formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras, nas escolas de Educação Física em seu curso superior e da de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica”.

Justificação

Torna-se necessário prever neste artigo a formação dos professores para ministrar, nos estabelecimentos de ensino médio, a prática da Educação Física, o que, de acôrdo com a lei especial vigente, é feita exclusivamente nas Escolas de Educação Física oficiais ou reconhecidas, de nível superior, razão principal da inclusão desses institutos educacionais no texto do artigo.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961 — *Guido Mondim*.

EMENDA

N.º 167

No art. 60, intercale-se entre as palavras “oficiais” e “de ensino” estas:

“e particulares reconhecidos”.

Justificação

A nossa emenda visa o nivelamento do nível profissional dos corpos docentes das escolas oficiais e particulares, para que seja possível não se estabelecer distinção de direitos, para qualquer fim, entre estudantes, realizados em estabelecimentos oficiais e os realizados em estabelecimentos particulares reconhecidos, como assegura o art. 1.º do projeto.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Senador Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 168

Art. 63 — Dar a seguinte redação:

“Nas faculdades de filosofia será criado, para a formação de orientadores do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia ou psicologia, bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério”.

Justificação

No último Congresso de Orientação Educacional realizado em Porto Alegre ficou deliberado por unanimidade, que os licenciados em Educação Física teriam também acesso ao Curso de Formação de orientador Educacional, pois do ponto de vista técnico-pedagógico é o professor que, além dos conhecimentos de pedagogia e psicologia que possui, reúne mais atributos, sendo o mais indicado a prestar essa orientação, igualmente com

os licenciados por Faculdades de Filosofia, considerando que êle tem mais contato com os alunos, conhece de perto os seus problemas, as suas dificuldades, os seus complexos e desajustamentos, observados através da prática das atividades da Educação Física e os Desportos.

Também êle dispõe de maiores possibilidades técnicas para realizar o trabalho de formação da personalidade dos jovens e o seu ajustamento ao meio social, face os largos recursos que estão ao seu alcance, durante as suas atividades de magistério, e a força motivadora que as atividades lúdicas lhe oferecem.

Do ponto de vista prático, é um elemento que, geralmente, lida com os alunos de tôdas as séries numa mesma escola, congregando-os em atividades para êles agradáveis e atraentes, como os campeonatos internos e externos, as excursões, as demonstrações, os clubes esportivos, culturais, recreativos e sociais, facilitando uma aproximação dos alunos muito maior que a obtida pelos demais professores, motivo pelo qual a tarefa de orientação educacional tornar-se-á mais fácil, mais eficiente e até menos dispendiosa se exercida também, pelos professores licenciados em Educação Física, dotados de experiência de magistério.

Quanto aos inspetores federais de ensino, cuja função primordial é prestar também a orientação pedagógica, aconselhável será proporcionar-lhes oportunidade para aprimorar os conhecimentos no aludido caso.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Francisco Gallotti.*

EMENDA

N.º 169

No art. 63, substitua-se as palavras finais "com estágio mínimo

de três anos de magistério pelas seguintes:

"bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério".

Justificação

Esta emenda inspira-se em sugestão que recebemos do Diretor da Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura e que a justifica informando que no último Congresso de Orientação Educacional, realizado em Pôrto Alegre, ficou deliberado, por unanimidade, que os licenciados em Educação Física teriam também acesso ao Curso de Formação de Orientador Educacional. Os inspetores de ensino, aos quais cabem, precipuamente, a orientação pedagógica, deve-se dar nova oportunidade de aprimorar os seus conhecimentos no mencionado curso.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Senador Heribaldo Vieira.*

EMENDA

N.º 170

Art. 63 — Dar a seguinte redação:

"Nas faculdades de filosofia será criado, para formação de orientadores do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia ou psicologia, bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério".

Justificação

No último Congresso de Orientação Educacional realizado em Pôrto Alegre ficou deliberado, por unanimidade, que os licenciados em Educação Física teriam também acesso ao Curso de Formação de Orientação Educacional, pois do

ponto de vista técnico-pedagógico é o professor que, além dos conhecimentos de pedagogia e psicologia que possui, reúne mais atributos, sendo o mais indicado a prestar essa orientação, igualmente com os licenciados por Faculdade de Filosofia, considerando que êle tem mais contato com os alunos, conhece de perto os seus problemas, as suas dificuldades, os seus complexos e desajustamentos, observados através da prática das atividades da Educação Física e dos Desportos.

Também êle dispõe de maiores possibilidades técnicas para realizar o trabalho de formação da personalidade dos jovens e o seu ajustamento ao meio social, face os largos recursos que estão ao seu alcance, durante as suas atividades de magistério, e a força motivadora que as atividades lúdicas lhe oferecem.

Do ponto de vista prático, é um elemento que, geralmente, lida com os alunos de tôdas as séries numa mesma escola, congregando-os em atividades para êles agradáveis e atraentes, como os campeonatos internos e externos, as excursões, as demonstrações, os clubes esportivos, culturais, recreativos e sociais, facilitando uma aproximação dos alunos muito maior que a obtida pelos demais professores, motivo pelo qual a tarefa de orientação educacional tornar-se-á mais fácil, mais eficiente e até menos dispendiosa se exercida, também, pelos professores licenciados em Educação Física, dotados de experiência de magistério.

Quanto aos inspetores federais de ensino, cuja função primordial é prestar também a orientação pedagógica, aconselhável será proporcionar-lhes oportunidade para aprimorar os conhecimentos no aludido curso.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Menezes Pimentel.*

EMENDA

N.º 171

Art. 63 — Dar a seguinte redação:

“Nas faculdades de filosofia será criado, para a formação de orientadores do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia ou psicologia, bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério”.

Justificação

No último Congresso de Orientação Educacional realizado em Porto Alegre, ficou deliberado, por unanimidade, que os licenciados em Educação Física teriam também acesso ao Curso de Formação de Orientador Educacional, pois do ponto de vista técnico-pedagógico é o professor que, além dos conhecimentos, sendo o mais indicado a prestar essa orientação, igualmente com os licenciados por Faculdades de Filosofia, considerando que êle tem mais contato com os alunos, conhece de perto os seus problemas, as suas dificuldades, os seus complexos e desajustamentos, observados através da prática das atividades da Educação Física e dos Desportos.

Também êle dispõe de maiores possibilidades técnicas para realizar o trabalho de formação da personalidade dos jovens e o seu ajustamento ao meio social, face os largos recursos que estão ao seu alcance, durante as suas atividades de magistério e a força motivadora que as atividades lúdicas lhes oferecem.

Do ponto de vista prático, é um elemento que, geralmente, lida com os alunos de tôdas as séries numa mesma escola, congregando-os em atividades para êles agradáveis e atraentes, como os campeonatos internos e externos, as ex-

curções, as demonstrações, os clubes esportivos, culturais, recreativos e sociais, facilitando uma aproximação dos alunos muito maior que a obtida pelos demais professores, motivo pela qual a tarefa de orientação educacional tornar-se-á mais fácil, mais eficiente e até menos dispendiosa se exercida, também, pelos professores licenciados em Educação Física, dotados de experiência de magistério.

Quanto aos inspetores, federais, de ensino, cuja função primordial é prestar também a orientação pedagógica, aconselhável será proporcionar-lhes oportunidades para aprimorar os conhecimentos no aludido curso.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Guido Mondim*.

EMENDA

N.º 172

Art. 63 — Dar a seguinte redação:

“Nas faculdades de filosofia será criado, para a formação dos orientadores do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia ou psicologia bem como os licenciados em Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério”.

Justificação

No último Congresso de Orientação Educacional realizado em Porto Alegre ficou deliberado, por unanimidade, que os licenciados em Educação Física teriam também acesso ao Curso de Formação de Orientador Educacional, pois do ponto de vista técnico-pedagógico é o professor que além dos conhecimentos de pedagogia e psicologia que possui, reúne mais atributos, sendo o mais indicado a prestar essa orientação igualmente com os licenciados por Faculdades de Filosofia, considerando que ele tem

mais contato com os alunos, conhece de perto os seus problemas, as suas dificuldades, os seus complexos e desajustamentos, observados através da prática das atividades da Educação Física e dos Desportos.

Também ele dispõe de maiores possibilidades técnicas para realizar o trabalho de formação da personalidade dos jovens e o seu ajustamento ao meio social, face os largos recursos que estão ao seu alcance, durante as suas atividades de magistério, é a força motivadora que as atividades lúdicas lhe oferecem.

Do ponto de vista prático, é um elemento que, geralmente lida com os alunos de todas as séries numa mesma escola, congregando-os em atividades para eles agradáveis e atraentes, como os campeonatos internos e externos, as excursões, as demonstrações, os clubes esportivos, culturais, recreativos e sociais, facilitando uma aproximação dos alunos muito maior que a obtida pelos demais professores, motivo pelo qual a tarefa de orientação educacional tornar-se-á mais fácil, mais eficiente e até menos dispendiosa se exercida, também, pelos professores licenciados em Educação Física, dotados de experiência de magistério.

Quanto aos inspetores federais de ensino, cuja função primordial é prestar também a orientação pedagógica, aconselhável será proporcionar-lhes oportunidade para aprimorar os conhecimentos no aludido curso.

Brasília, 16 de junho de 1961.
— *Jefferson de Aguiar*.

EMENDA

N.º 173

Ao art. 66:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 66 — O ensino superior tem por objetivo:

a) O desenvolvimento da alta cultura e da pesquisa técnico-científica;

b) promover a investigação e a cultura filosófica, literária e artística;

c) habilitar para o exercício das profissões técnico-científicas, liberais, do magistério, bem como das altas funções da vida pública.

Justificação

Na fixação dos fins propostos pela emenda, atende-se de modo completo, atendendo ao caráter seletivo do ensino superior, as suas reais e mais fundamentais finalidades, que não podem deixar de constar no texto da lei.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 174

Substitua-se pelo seguinte o parágrafo único do art. 68:

“Os diplomas que conferem habilitação para o exercício de profissões liberais ou para a admissão a cargos públicos ficam sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura”.

Justificação

A emenda evita a palavra “privilégio”, que não é a que caracteriza bem a exigência de requisitos para o exercício das profissões liberais e determinados cargos públicos.

Reclama-se para esse exercício a habilitação que as funções reclamam, mas nem por isso se institui um privilégio.

Além disso, a emenda elimina do texto a cláusula final:

“podendo a lei exigir a prestação de exames e provas de estágio perante os órgãos de fiscalização e disciplina das profissões respectivas”.

Essa cláusula é inútil, porque a lei poderá sempre estabelecer outros preceitos: e não é também correta a cláusula, que só se compreenderia ordenamento de natureza constitucional.

Por último, é evidente que a exigência do referido registro do diploma não pode dispensar exames, estágios ou requisitos eventualmente impostos em outras leis.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Milton Campos*.

EMENDA

N.º 175

Ao art. 69 item c

Acrescente-se *in fine*:

ou quaisquer outros, a juízo do respectivo instituto de ensino.

Justificação

A lei ao especificar os diversos tipos de ensino que podem ser ministrados nos cursos superiores, considerados como fundamentais, não devem restringir a criação dos cursos aos mencionados no projeto.

Cursos há de nível universitário ou para-universitários, de caráter eminentemente formativo e informativo, que são ministrados proficientemente em algumas Universidades.

O mais aconselhável será facultar-se aos institutos de ensino superior o direito ou a possibilidade de, atendendo às peculiares conveniências do ensino, ministrar outros cursos paralelos que venham preencher as exigências de um curso superior.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 176

Emenda substitutiva ao parágrafo único do artigo 70.

Parágrafo único — “Respeitados o currículo mínimo e a duração dos cursos fixados pelo Conselho Federal de Educação, as Universidades terão autonomia didática para dispor sobre a seriação e introduzir o ensino de novas disciplinas”.

Justificação

O disposto nesta emenda não atinge as Escolas isoladas; as Universidades têm seus órgãos próprios e não se justifica tolher-lhes a ação, sobretudo criadora.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *J. Coimbra Bueno*.

EMENDA

N.º 177

Ac art. 70:
Substitua-se a palavra “privilégio” pela palavra “condições”.

Justificação

A palavra privilégio não é adequada. O que a lei exige, para o exercício de determinadas profissões, são “condições de capacidade” como se exprime o art. 141 § 14 da Constituição.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Milton Campos*.

EMENDA

N.º 178

No art. 70, Substitua-se a palavra “fixados”.
por esta:
“aprovados”.

Justificação

Se ao Conselho cabe aprovar as modificações e durações dos currículos *ex-vi* do parágrafo único do mesmo artigo, lógico que a ele não deve competir a fixação dos mesmos e sim aos estabelecimentos que podem modificá-los etc.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 179

No art. 73, § 2.º, entre as palavras “interessados” e “poderá”,
intercale-se:
“inclusive entidade de classe estudantil”.

Justificação

Mais das vezes o estudante se acomoda à situação criada pelo professor faltoso, ou por estimá-lo ou por temor de perseguições. Delegando-se inclusive à entidade de classe estudantil o direito de requerer o afastamento do professor, torna-se impessoal essa promoção e remotas as possibilidades de represálias.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 180

O art. 74 passa a ter a seguinte redação:

— O ensino das disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação será ministrado por professor catedrático nomeado por concurso de títulos e provas, ou transferido de outro estabelecimento congênere onde tenha sido nomeado após concurso equivalente.

Justificação

A emenda visa a melhor esclarecer o texto do artigo, estabelecendo que a transferência seja sempre de estabelecimento congênere.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Lobão da Silveira*.

EMENDA

N.º 181

Ao art. 74.
Substituam-se, no fim do § 1.º, as expressões — “tempo limitado” — por

— “tempo nunca superior a três (3) anos”.

Justificação

O provimento temporário de cátedra por tempo ilimitado enseja protecionismos, com prejuízo para o ensino e para os interesses de candidatos ao seu exercício.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *João Villasbôas*.

EMENDA

N.º 182

Ao art. 74.

Substitua-se o parágrafo primeiro, pelo seguinte:

“Verificando-se vaga de professor catedrático ou criação de nova cadeira, a congregação abrirá concurso de títulos e provas, ou proverá a cadeira, por prazo não superior a três anos, mediante contrato, assegurada a preferência aos livres docentes”.

Justificação

O projeto não limita o prazo do contrato de professor, nem assegura a natural preferência do livre-docente, como também pode dar em resultado o prolongado exercício da cátedra por professor que não seja catedrático mediante concurso, abrindo assim, desnecessária exceção ao sistema adotado.

A emenda procura corrigir êsses inconvenientes.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Milton Campos*.

EMENDA

N.º 183

Ao art. 75.

Redija-se assim o item:

I) Idoneidade intelectual comprovada por diploma de curso onde se ensina a matéria em concurso.

Justificação

Tal como está redigido o item I, poder-se-ia pensar, por exemplo, que

estariam em condições de habilitar-se a professores de Escolas de Medicina, Direito e Engenharia candidatos que, embora de capacidade intelectual comprovada, não dispusessem, respectivamente, de diploma de médico, de advogado ou de engenheiro.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *João Villasbôas*.

EMENDA

N.º 184

Acrescente-se ao art. 76:

... a fim de integrá-los na comunidade e o Diretor de Escola correspondente deverá ser educador qualificado na especialidade e ter dado prova pedagógica, durante, pelo menos, dez (10) anos.

Justificação

O art. 42 exige que o Diretor da Escola Secundária seja educador qualificado com prova de capacidade pedagógica; com maior razão, não se compreende um Diretor de cegos, ou de surdos ou de excepcionais psíquicos sem as qualidades específicas correspondentes.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Venâncio Igrejas*.

EMENDA

N.º 185

Ao art. 76.

Acrescente-se, depois da palavra nomeado, a expressão “por um período de três anos”.

Justificação

O artigo fala em recondução por duas vezes, o que significa que haverá período certo para o mandato; mas esqueceu-se do prazo, e é essa omissão que a emenda pretende corrigir.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Milton Campos*.

EMENDA

N.º 186

Ao art. 78.

Substitua-se pelo seguinte:

O corpo discente, através de seus grêmios ou diretórios acadêmicos...

Justificação

A emenda visa a disciplinar de maneira mais condizente com os interesses do ensino e modo de representação do corpo discente nas Congregações, e Conselhos Universitários.

Os Diretórios Acadêmicos e os Grêmios Estudantis são os órgãos oficiais da classe estudantil e a eles deve caber como órgãos representativos da classe, expressar-lhe o pensamento, com direito a voto, nos órgãos superiores das Universidades.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão.*

EMENDA

N.º 187

Ao Capítulo II do Título IX das Universidades.

Substitua-se o art. 79 pelo seguinte, passando o art. 79 a constituir o artigo 80:

Art. 79. As Universidades são instituições de ensino superior, onde se congregam e se entrelaçam os conhecimentos capazes de estabelecer normas para o comportamento humano e de refletir a sociedade, e tem por fim:

a) formar profissionais de nível superior;

b) promover a investigação e a pesquisa científica e estimular a produção literária e artística;

c) desenvolver a extensão do ensino pos-universitário;

d) ministrar o saber de nível superior ensinando e fazendo progredir a ciência;

e) promover a formação técnico-científica;

f) orientar a vida em todos os seus setores;

g) promover o intercâmbio cultural superior;

h) estimular a cooperação do trabalho intelectual;

i) alargar os horizontes do conhecimento humano, as atividades de pesquisa e divulgação e outras de natureza social e política, refletindo o meio em que se situa e atua, e buscando solução e aperfeiçoamento adequados

j) modelar as organizações e sociedades humanas;

k) concorrer para o engrandecimento material e espiritual da Nação;

l) elevar e aprimorar o nível da cultura geral;

m) atender ao critério dos reclames e necessidades do País, sempre orientada pelos fatores nacionais de ordem psíquica, social e econômica, e por quaisquer outras circunstâncias que possam interferir na realização dos altos desígnios universitários.

Justificação

A Universidade como instituição congregadora precisa ser definida e ter suas finalidades bem fixadas em lei.

O projeto neste particular é totalmente omissivo.

Faz-se mister, num projeto de Diretrizes e Bases da Educação, firmar bem claramente o conceito de Universidade, que deve ser contrário ao primitivo conceito de instituição acadêmica.

Faz-se necessário que a lei fixe as finalidades científicas, técnicas, culturais, artísticas e hominológicas com todas as disciplinas por elas abrangidas.

A Universidade tem hoje em dia uma missão das mais importantes, como elemento integrante da vida do homem e da sociedade.

Há necessidade de o projeto firmar as exigências educacionais brasileiras, salientando o tipo de ori-

entação educacional universitária e a estrutura do seu ensino, tendo em vista as diversas peculiaridades geográficas, políticas, econômicas e raciais.

E isto se impõe de vez que, é da co-existência destas culturas, de sua interação livre, que pode resultar ou manter-se uma civilização.

É por isso, que numa Lei de Bases, o ensino universitário tem de ser norteado tendo em vista as necessidades profissionais brasileiras, nacionais, regionais e locais.

Nunca como hoje houve tanta necessidade de orientar os indivíduos convenientemente habilitados do ponto de vista técnico e científico superior para as profissões que necessitam preencher seus quadros.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 188

No art. 80, § 2.º, alínea b, após a palavra "reitor", intercalar "por um período de três anos".

Justificação

A mesma emenda n.º ..., que se refere ao prazo do mandato dos diretores de faculdades.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Milton Campos*.

EMENDA

N.º 189

Ao art. 81.

Onde se diz:

... do Governo Federal e Estadual

Diga-se:

... do Governo Federal ou Estadual.

Justificação

A disjuntiva é absolutamente necessária.

De fato, se ficar mantida a conjugação aditiva e, toda inscrição das pessoas jurídicas no registro civil necessitaria de prévia autorização do Governo Federal e Estadual ao mesmo tempo, o que é inconcebível...

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 190

Ao art. 84.

Substituam-se as expressões:

... "poderá suspender"...

Por:

... "poderá propor a suspensão, por tempo determinado, da autonomia"...

Justificação

É manifesta a exagerada atribuição que o projeto conferiu ao Conselho Federal de Educação neste particular.

A emenda se coaduna melhor com os objetivos mesmos do projeto.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 191

No art. 84, entre as palavras "Federal" e

"de Educação".

intercale-se:

"ou o Estadual" e

substitua-se a palavra

"nomeando"

por estas:

"e propondo ao Executivo a nomeação de"

Justificação

O art. 171 da Constituição Federal assim dispõe:

"Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.

Parágrafo único — Para o desenvolvimento desses sistemas a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional”.

A simples leitura do dispositivo mostra a inconstitucionalidade do artigo 84 do projeto. Só os órgãos estaduais podem intervir nos estabelecimentos de ensino subordinados ao Conselho Estadual, porque aos Estados, como ao Distrito Federal é que compete a organização dos sistemas de ensino, cabendo à União nada mais que cooperar financeiramente para o seu desenvolvimento.

Ainda se resente o projeto de outra infringência constitucional, quando dá ao Conselho Federal a atribuição de nomear reitor *pro tempore*.

O art. 87, inciso V, da Constituição Federal, no que é, invariavelmente, seguido pelas Constituições Estaduais, restringe ao Executivo a atribuição de prover os cargos públicos.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 192

Ao art. 86.

Substitua-se as expressões:

... “que ultrapassem os limites de simples gestão”...

Por:

... não previstas no Regulamento do Estabelecimento.

Justificação

As expressões que foram substituídas, de tão elásticas, nada dizem.

A função do Conselho de Curadores na parte referente à fiscalização e autorização dos atos do Diretor de um estabelecimento de ensino superior deve cingir-se aos

que não forem previstos no regulamento do estabelecimento.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 193

Ao art. 89.

Exclua-se, *in fine*, as expressões — “empréstimos e subvenções”.

Justificação

Na emenda ao art. 90. já mostramos a sem razão de ser de financiamentos a instituições particulares de ensino. Estes, como condição mesma de existência, não de, previamente, para obter reconhecimento, provarem, ao lado da moral, idoneidade financeira.

O que a União tem gasto em subvenções, auxílios etc., daria para instituir muitas escolas, onde o ensino, sendo gratuito, beneficiaria numerosos jovens que, por falta de recursos, não podem estudar.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *João Villasbôas*.

EMENDA

N.º 194

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960.

Ao art. 90.

Onde se lê:

... “serviços relativos à assistência social aos alunos”.

Leia-se:

... “serviços de assistência social, médico-odontológico e de enfermagem aos alunos”.

Justificação

Não basta que se dispense aos alunos um serviço social de assistência.

Faz-se imperioso, também, que, paralelamente, sejam instituídos serviços médicos e dentários, destinados a atender às necessidades profiláticas dos alunos.

Dêsses serviços profissionais, como salientam os modernos educadores, muito dependem o aproveitamento escolar dos educandos e a sua formação psicológica, sobretudo nas fases críticas de desenvolvimento psíquico e de crescimento corporal.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 195

Ao art. 90.

Onde se diz:

"... serviços relativos à assistência social aos alunos".

Diga-se:

"... serviços relativos à assistência médico-social aos alunos".

Justificação

Impõe-se a inclusão dos serviços médicos nos sistemas escolares de ensino, de vez que êles se destinam a satisfazer a uma exigência da moderna pedagogia.

São, efetivamente, os traumas, complexos, inibições, deficiências neuropsíquicas, focos dentários etc. causas frequentes do declínio no rendimento escolar dos alunos.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jorge Maynard*.

EMENDA

N.º 196

Substituir os artigos 90 e 91

por:

Art. 90 — Aos sistemas de ensino incumbe prover, em coordenação como outros órgãos, os serviços relativos à assistência social dos alunos.

Art. 91 — A assistência social a ser prestada aos escolares inclui assistência médica e abrangerá serviços principalmente nos campos da medicina, odontologia, enfermagem, psicologia, serviço social e nutrição.

Justificação

Deseja-se alterar o texto dos artigos 90 e 91 do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, já aprovados também na Comissão de Educação e Cultura do Senado, em virtude de darem à assistência social escolar bases que não são convenientes. Isto é, a estrutura resultante não seria mais econômica nem funcional. Não se pauta pelas normas seguidas nos demais países que resolvem melhor do que nós os problemas da assistência à população escolar.

1.º — A redação aqui proposta para o artigo 90 acrescenta a expressão "em coordenação com outros órgãos" para evitar que se ponha em lei o insuportável encargo financeiro de os sistemas de ensino proverem toda a assistência médica com o emprêgo dos custosos aparelhos de Raio X e de laboratórios, em cidade de população escolar pequena. Sabe-se que para o simples exame de saúde, a que regularmente são submetidos os escolares, tais instalações são utilizadas.

A visita à família para auxílio de diagnósticos da criança-problema, ou da criança portadora de difteria ou doença de Chagas, por exemplo, não deve ser feita por profissional remunerado pelo "sistema de ensino" porque seria duplicar a atividade normal do sistema de saúde da própria localidade. É serviço dispendioso em razão do tempo que consome e de necessitar de pessoal técnico para executar. Nos Países do Norte da Europa, nos Estados Unidos, no Canadá e demais comunidades das Nações Britânicas; e na França, tal atividade é de enfermagem de saúde pública ou assistência médico-social, ora mantida pelos departamentos de educação, ora pelos departamentos de saúde.

2.º — A redação que se propõe para o artigo 91 retrata o que se

faz por exemplo na Capital de São Paulo, o que certamente é o que se deve fazer na assistência aos alunos, isto no tocante a ter equipe de vários profissionais para o atendimento da Assistência Social Escolar. Se ficar em emenda o artigo, as assistentes sociais farão a assistência social visto como as três perspectivas de trabalho ou técnicas aí descritas são dessa profissão. Não está mencionada a contribuição profissional dos demais membros da equipe de assistência ao escolar, como o médico, o dentista, a enfermeira de saúde pública, o psicólogo e a nutricionista. Ora, justamente agora que, no País, reunindo custosos esforços duas Faculdades oficiais, no Rio de Janeiro e em São Paulo, ministram cursos de pós-graduação de um ano em saúde pública, a médicos, engenheiros e enfermeiras, é que esses profissionais são omitidos no projeto que precisamente deve melhorar substancialmente a reeducação nacional. O assunto é merecedor de atenção, uma vez que a população escolar represente campo de trabalho dos mais proveitosos para a prevenção de doenças e promoção da saúde da nação.

A redação proposta corrige a omissão que, se fôr deixada, constituirá uma incorreção grave no projeto, visto como se posta em prática a lei, será verificado o que se apontou com graves prejuízos para a nação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *João Villasbôas.*

EMENDA

N.º 197

Os artigos 90 e 91 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 90 — Aos sistemas de ensino incumbe prover, quer diretamente, quer em coordenação com outros órgãos, os serviços relativos à assistência social dos alunos.

Artigo 91 — A assistência social a ser prestada aos escolares inclui assistência médica e abrangerá serviços principalmente nos campos da medicina, odontologia, enfermagem, psicologia, serviço social e nutrição.

Justificação

A valorização da saúde é um dos principais objetivos da assistência ao escolar. A emenda objetiva enquadrar o texto às normas do Código Nacional de Saúde que estabelece no artigo 105;

“Os programas para o desenvolvimento das atividades de educação sanitária, a serem adotados nos estabelecimentos de ensino, serão elaborados pelos órgãos especializados de saúde com o concurso dos de educação”.

Os artigos que se pretende modificar falam exclusivamente em serviço social. Daí a emenda.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Lobão da Silveira.*

EMENDA

N.º 198

Substitua-se o artigo 91.

Pelo seguinte:

Art. 91. — A assistência médico-social escolar será prestada nas escolas, sob a orientação dos respectivos diretores por meio de serviços médicos, odontológicos e de enfermagem, bem como de serviços de assistência social destinados aos cuidados dos casos individuais, à aplicação de técnicas de grupos e à organização social da comunidade.

Justificação

Esta emenda resulta da emenda ao art. 90, e suas razões são as mesmas que foram aduzidas para fundamentá-la.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão.*

EMENDA

N.º 199

Substitua-se o art. 91 do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960, pelo seguinte:

Art. 91 — A assistência médico-social escolar será prestada nas escolas, sob a orientação dos respectivos diretores, mediante serviço médico, odontológico e de enfermagem tendo em vista o tratamento dos casos individuais, bem como por meio de serviços de assistência social que atendem à aplicação de técnicas de grupos e à organização social da comunidade.

Justificação

A emenda em aprêço explícita de maneira clara os diversos serviços médicos, assistenciais e suas finalidades.

A emenda em aprêço explícita de porquanto visa a aparelhar o sistema escolar de indispensáveis serviços médicos já existentes, com reais benefícios, em diversos países.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jorge Maynard.*

EMENDA

N.º 200

Aos parágrafos 1.º e 2.º do art. 92 dê-se esta redação:

“§ 1.º Com nove décimos dos recursos federais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino oficial, serão constituídos o Fundo Nacional de Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional de Ensino Superior. — § 2.º — O Conselho Federal de Educação elaborará para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada fundo, dando prioridade às de Ensino Primário”.

Justificação

A rede de escolas primárias deve ser estimulada, prioritariamente,

para que a educação chegue aos lugares mais distantes. Ainda mais porque só ela se atreve a isso, penosamente, neste vasto País de regiões semi-selvagens e abandonadas. As escolas de nível médio e superior ficam nos centros populacionais mais densos, onde tudo é mais difícil ou menos difícil. Se não se alarga, sobre as demais escolas, as possibilidades de expansão da escola primária, fomenta-se o atraso do povo e não sabemos como se pode exigir do chefe de família o cumprimento do dever de dar educação à prole.

A nossa emenda visa ainda circunscrever ao ensino oficial a quota federal, prevista no art. 169 da Constituição Federal, reservada a ajuda da União ao ensino particular, por via das cooperações financeiras de que trata o art. 95 do projeto e bolsas de estudo.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Heribaldo Vieira.*

EMENDA

N.º 201

Substitua-se o art. 92 pelo seguinte:

“Art. 92 — Anualmente, a União aplicará não menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não menos de vinte por cento, das respectivas receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1.º — Com sete décimos dos recursos federais destinados à educação serão criadas e mantidas escolas públicas em todo o território nacional.

§ 2.º — Com os três décimos restantes, serão constituídos em parcelas iguais, o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional de Ensino Superior.

§ 3.º — O Conselho Federal de Educação elaborará, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo,

assegurando um regime de preferência para subvenções, empréstimos e bolsas de estudos às escolas mantidas por entidades sem fins lucrativos, às missionárias, pioneiras e especiais.

§ 4.º — Compete ao Conselho Federal de Educação fixar o conceito de cada uma das categorias dessas escolas, considerando-se especiais as que, pela natureza do ensino que ministram ou pelas condições gerais da região onde estiverem localizadas, sejam julgadas de relevante interesse para o desenvolvimento do ensino.

§ 5.º — Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se deixarem de aplicar a percentagem prevista na Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão receber auxílio da União para esse fim.

Justificação

1. A emenda visa a ajustar o projeto à realidade constitucional brasileira, da qual, inexplicável e inaceitavelmente se apresenta divorciado.

Exibe credenciais de axioma da ordem jurídica do Estado de Direito sob organização modelada em constituição rígida, onde se observa o nítido escalonamento dos princípios da hierarquia legal, a necessidade de fiel observância do legislador às diretrizes fundamentais estabelecidas pela Carta Suprema.

Ponto pacífico e básico, não admite a incidência de dúvidas ou controvérsias.

2. Demonstrado que entre determinada proposição legislativa ordinária e os mandamentos constitucionais que regem a respectiva matéria, se instaurou qualquer processo de desentendimento, o retorno às fórmulas de fidelidade à Lei Maior adquire foros de imperativo categórico de ordem jurídico-legal.

A mais grave forma de inconstitucionalidade é a de substância,

que se manifesta através da oposição ao espírito do sistema, cuja configuração resulta da exegese, orgânica do conjunto dos preceitos articulados à conta dos fins superiores do Estado, onde a educação surge com realce absoluto.

Em que pese a meridiana clareza da orientação estabelecida por nossa Lei Básica, em matéria de ensino, o legislador orgânico empolgado pelas paixões que dominaram a discussão do assunto, deixou à margem o rumo indicado pela bússola mestre, perfilhando diretriz assentada no estúpido do vigoroso embate de opiniões.

Dai a necessidade, urgente e indeclinável, de reajustar o projeto, de modo a torná-lo compatível com os princípios constitucionais vigentes.

3. José Duarte, na obra "A Constituição Brasileira de 1946", fez cuidadoso levantamento da "mens legislatoris" que informa cada preceito consignado. Quanto ao assunto em epígrafe, eis, segundo o referido trabalho a síntese do pensamento que prevaleceu:

"II — Na Comissão Constitucional em discussão o capítulo "Da Educação", Hermes Lima fez algumas considerações e diz que não tem outra observação a fazer, sobre o dispositivo, senão a de que a educação, hoje, não compete supletiva e subsidiariamente aos poderes públicos. Evidentemente, a família de hoje não está em condições de dar aos filhos a educação requerida pelas exigências da formação técnica contemporânea... Mas, dizer-se que a educação, dever e direito natural dos pais, compete supletiva e subsidiariamente aos poderes públicos é contrariar a realidade, porque o que cumpre ao Estado não é o subsidiário, nem o supletivo". (vol. III, pág. 264).

Mais adiante:

"Ivo de Aquino: Dessa maneira o Poder Público não exerce função supletiva, mas, função precípua, que é mais que um direito é um dever, é uma obrigação". (Vol. III, pág. 266).

Pontes de Miranda, em alentados comentários ao capítulo II, do Título VI, da Constituição, esclarece não só o sentido das normas que adotamos, como também, a circunstância de resultarem elas de uma tendência universal, cuja marcha vem se processando em ritmo mais acelerado a partir da Constituição de Weimar.

Em passagem sugestiva, assinala o festejado jurista: "Quanto à estrutura do direito à educação, no Estado de fins múltiplos, ou êle é direito público subjetivo, ou é ilusório.

Logo a seguir, escreve:

"Sabe-se e é o bastante, que a evolução é marcada: 1) pela gratuidade sem a obrigatoriedade; 2) pela gratuidade aos que preferam a escola pública e obrigatoriedade do ensino primário para todos; 3) pela escola única (gratuidade, obrigatoriedade da escola pública para todos, promoção por seleção). Os povos retardados, como do Brasil, devem passar, em "educação de plano" quer dizer — educação intensiva mediante programa enérgico, eficaz, do Estado — ao terceiro momento. É o mundo atual que o exige. Se o não fizer, sacrificar-se-á na recomposição universal dos Estados e das nacionalidades e não se poderá, sequer, alimentar. Um Estado vale os seus habitantes, os seus nacionais e adstritos". (Comentários à Constituição de 1946, vol. IV, págs. 103 e 104).

4. Prescreve a Constituição de 16 de setembro:

A educação é direito de todos.

O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos, sendo livre a iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

O ensino primário é obrigatório e se oficial, também gratuito.

Anualmente, a União aplicará no mínimo dez por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Não há mister o recurso a processos hermenêuticos de maior fôlego para alcançar o exato significado de tais determinantes, que consagram às escâncaras, regime da escola pública.

Aliás, se outra fôsse a opção constitucional, estaria ela contrariando uma das mais pronunciadas, proclamadas e conhecidas exigências da realidade social brasileira, que é a gratuidade extensiva do ensino, idônea a oferecer o pão do espírito, que mais de sessenta por cento de nossa população reclama.

Se a educação é direito de todos, se o ensino primário é obrigatório e gratuito, quando na escola pública (a obrigatoriedade só tem sentido casada à gratuidade), se o ensino nos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e se a própria Carta Magna reservou recursos especiais e mínimos para o ensino, ressalta à evidência, com ostentação requintada, que a diretriz constitucionalmente imposta é a da escola pública, com ensino gratuito, acessível a todos.

Somente esse equacionamento legal permite a criação do direito público subjetivo à educação.

5. A Constituição pátria, perfilhando tal diretriz, não inovou a ordem sócio-jurídica universal. Pelo contrário, apenas acolheu princípios já consagrados pela maioria absoluta dos países civilizados.

Embora a assertiva, estampando ares de fato público e notório, dispense prova, a esta nos julgamos obrigados, para que se evitem quaisquer ressaibos de dúvida.

Vejamos, pois, nos expressos termos de suas respectivas Constituições qual a orientação adotada pelas principais nações:

Constituição Italiana

“Art. 33. L'arte e la scienza sono libere e libero ne é l'insegnamento.

La Repubblica detta le norme generali sull'istruzione ed istituisce scuole statali per tutti gli ordini e gradi.

Enti e privati hanno il diritto di istituire scuole ed istituti di educazione senza oneri per lo stato.

La legge, nel fissare i diritti e gli obblighi delle scuole non statali che chiedono la parità, deve assicurare ad esse piena libertà e ai loro alunni un trattamento scolastico equipollente a quello degli alunni di scuole statali.

Art. 34. La scuole é aperta a tutti L'istruzione inferiore, impartita per almeno otto anni, é obbligatoria e gratuita”.

Constituição Belga:

Art. 17. L'ensegnement est libre;

L'instruction publique donnée aux frais de l'État est également négligée par la loi”.

Constituição Alemã:

“Art. 7 — 1. O ensino, em sua totalidade, é colocado sob a fiscalização do Estado.

4. O direito de criar escolas particulares é garantido. As escolas que desempenham as funções das escolas públicas devem ser autorizadas pelo Estado e são submetidas às leis do País. A autorização deve ser dada desde que a escola privada não seja inferior às escolas públicas com relação aos

fins do ensino, da organização e da formação científica de seu corpo docente, e que não favoreça uma distinção dos alunos em função da situação de fortuna de seus pais”...

5. A criação de escolas primárias privadas não deverá ser autorizada senão quando a administração da instrução pública julgar que ela apresenta um interesse pedagógico particular, ou, a pedido de pessoas que têm o direito de educação de crianças, devendo ser criadas com a qualificação de escolas de uma certa tendência filosófica e desde que não exista, na comuna, escola primária pública de tal espécie.

Constituição Francesa

Preâmbulo

.....
La Nation garantit l'égal accès de l'enfant et de l'adulte à l'Instruction, à la formation professionnelle et à la culture. L'organisation de l'enseignement public gratuit et laïque à tous les degrés est un devoir de l'État”.

Constituição Grega

“Art. 16. L'ensegnement est aux frais de l'État et sous sa haute surveillance. L'Instruction primaire est obligatoire et gratuite.

Il est permis à des particuliers ou à des personnes légales de fonder des écoles libres en se conformant à la Constitution et aux lois de l'État”.

Constituição Turca

“Art. 80. A instrução de toda natureza é livre sob a vigilância e o controle do Estado e nos limites da lei.

Art. 87. A instrução primária é obrigatória para todos os Turcos; ela é dada gratuitamente nas escolas do Estado”.

Constituição da República da Bolívia

"Art. 154. La educación es la más alta función del Estado. La enseñanza pública se organizará según el sistema de la escuela única. La obligación de asistencia escolar es general desde los 7 hasta los 14 años. La instrucción primaria y secundaria del Estado es gratuita.

Art. 156. Las escuelas de carácter particular estarán sometidas a las mismas autoridades, planes, programas y reglamentos oficiales.

Art. 157. Las escuelas sostenidas por instituciones de beneficencia tendrán la cooperación del Estado".

Constituição da República do Chile

"Art. 10. La Constitución asegura a todos los habitantes de la República:

7.º — La libertad de enseñanza.

La educación pública es una atención preferente del Estado".

Constituição da República do Equador

"Art. 143. La educación constituye una función del Estado. Se garantiza la educación particular, ajustada a las leyes y a los reglamentos y programas oficiales.

.....
La educación oficial es laica y gratuita en todos sus grados. Ni el Estado ni las Municipalidades pueden subvencionar otra educación que ésta".

Constituição da Venezuela

"Art. 53. Se garantiza a todos los habitantes de la República el derecho a la educación.

La educación es función esencial del Estado, el cual estará en la obligación de crear y sostener instituciones y servicios suficientes para atender a las necesidades

educacionales del país y proporcionar al pueblo venezolano los medios indispensables para la superación de su nivel cultural".

6. Enquanto o problema da instrução, escreve Laboulaye, "se apresentava como uma questão religiosa ninguém lhe deu maior importância. Hoje é surge como um problema político, porque sem a instrução a democracia é um regime condenado. A liberdade tem como condição primeira a instrução". (L'État et ses limites, pg. 206).

Themistocles B. Cavalcanti, focalizando a matéria, demonstra as razões imperativas que levaram o Estado a alargar sua intervenção no setor do ensino, de modo a atingir uma de suas finalidades essenciais. (Cf. Const. Fed. Com., Vol. IV, pág. 83).

Seguindo e até mesmo ampliando essa incontida tendência universal, a nossa Carta Política ajustou sua orientação angular no sentido da escola pública, isto é, daquela que pode oferecer a todos, sem distinção, apenas pelos dotes da capacidade, o ensino em todos os seus graus.

7. O Projeto de Lei da Câmara n.º 13-1960, dissente, contudo, dessa orientação, vulnerando, por via de consequência, normas constitucionais básicas, de compulsória observância.

O § 1.º do art. 92 inverte e, portanto, subverte o sentido da orientação constitucional.

O legislador constituinte, ao estabelecer a reserva de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, fê-lo com o intuito de oferecer ao Estado os meios indispensáveis à execução de uma de suas principais funções, que, na espécie, se realiza através da escola oficial.

Admite e aceita a cooperação dos particulares, garantindo liberdade de iniciativa, desde que observadas as leis que regulam o ensino. Pode (faculdade), inclusive, desde que

julgue de interesse público, subvencionar essa cooperação.

Entretanto, o principal, o fundamental é o ensino público.

O acessório, o subsidiário é o ensino particular.

O projeto, através do art. 92, § 1.º, adotou solução diametralmente oposta, consignando nove décimos dos recursos oficiais aos estabelecimentos particulares. Tinha do Estado os meios que lhe foram outorgados para cumprimento dos fins que lhe são impostos.

De outro lado, tornou a *liberdade de iniciativa* para o ensino, uma *liberdade subvencionada, estipendiada*.

É evidente que a Constituição, ao garantir a liberdade para a iniciativa particular, não desejou assumir, nem assumiu qualquer compromisso de cooperação financeira com os estabelecimentos privados de ensino. Nem fez qualquer *previsão* ou *provisão* a tal respeito. A Carta Magna de Portugal, "exemplis gratia", consigna expressa previsão sobre a matéria, dispondo, no art. 44: "O estabelecimento de escolas privadas paralelamente àquelas do Estado, é livre: elas serão submetidas ao controle deste último e poderão ser subvencionadas por ele"...

No Brasil, garantimos a liberdade de iniciativa em sua expressão pura, sem qualquer implicação relativamente a auxílios ou subvenções.

É verdade que também não vedou o constituinte a adoção desse regime, confiando-o à discricção do legislador orgânico.

Contudo, estatui limites e limitações.

O básico reside no respeito à orientação constitucional, de modo a preservar o ensino público, cuja fonte de suprimento financeiro não deve ser desviada para o atendimento de concessões em favor dos particulares.

Observadas, pois, as diretivas magnas, não apenas em teoria, mas, sobretudo na prática, no campo residual o legislador ordinário pode dispor à discricção da oportunidade e conveniência, isto é, *livremente*.

8. As fontes de receita instituídas pelo art. 169 da Lei Maior têm destinação pública, isto é, visam a garantir efetividade ao ideal do ensino gratuito, inclusive nos graus médio e superior.

Não podem ser desviadas para subvencionar atividades comerciais, que se desenvolvem dentro do clima propiciado pelo livre jogo da lei da oferta e da procura.

O povo não vê interesse em que o seu dinheiro seja doado a estabelecimentos que cobram, pelo ensino que oferecem no mercado da livre concorrência, taxas cada vez mais elevadas.

Vários anos de prática desse tipo de subvencionamento comprovam sua nenhuma validade para efeito de barateamento do ensino. Aliás, os dados estatísticos demonstram o contrário, sendo certo que até a COFAP, atendendo apêlo de alunos e de seus responsáveis resolveu intervir, para congelar as anuidades, mas, sem êxito, em virtude de segurança concedida aos estabelecimentos de ensino, os quais, desse modo, se garantiram a continuidade no exercício de um comércio livre infenso a qualquer tabelamento.

A subvenção, dentro desse sistema, sem contrapartidas lógicas, não tem qualquer sentido social, traduzindo, em regra, aumento do lucro auferido por particulares, exclusivamente em favor de seu próprio patrimônio.

O Estado dá e o povo nada recebe.

O direito à educação continua sendo promessa, sem caminho aberto à realidade.

A consagrar a orientação adotada pelo projeto, além de romper

com as diretrizes constitucionais, estaremos eternizando a solução de um dos problemas-chave da Nação: o ensino gratuito, apto a erradicar o analfabetismo e a construir uma civilização estruturada nos superiores valores da cultura.

9. O Estado já dispensa tratamento especial aos estabelecimentos particulares de ensino.

Concede-lhes isenção tributária.

A lei do inquilinato outorga-lhes situação privilegiada.

Recebem inúmeros favores.

Cumular mais, sem a inauguração de sérias e valiosas contrapartidas em favor de população estudantil, equivaleria a sacramentar o absurdo.

10. Dentro do rigor da orientação constitucional, nove décimos dos recursos oficiais destinados ao ensino, deveriam ser reservados à escola pública.

Optamos por fórmula mitigada, de transição, admitindo que três décimos possam ser consignados aos Fundos, os quais, em regra, atendem ao ensino privado.

No entanto, tivemos a justa cautela de instituir uma indispensável hierarquia, para atendimento preferencial daquelas escolas que, conforme dispõe a Constituição alemã, "fazem as vêzes da escola pública": as gratuitas (mantidas por entidades sem fins lucrativos), as missionárias, as pioneiras e as especiais, devendo-se ressaltar que a escolha desta última expressão resultou da dificuldade em eleger outra mais adequada a bem traduzir o sentido pretendido.

11. Em princípio e "in genere", não encontramos motivo de oposição ao projeto em seu conjunto orgânico e sistemático, ressalvado, única e somente, o ponto relativo à aplicação dos recursos governamentais.

A análise detida do conjunto de todos os dispositivos do projeto, leva-nos à irremovível convicção de que a distribuição de recursos offi-

ciais perfilhada traduz grave contradição consigo mesmo.

Aliás, o art. 92 não se coaduna com o 93. Este, ratificando a orientação constitucionalmente estatuída, consagra o princípio da preferência ao sistema público do ensino, enquanto que aquêle, dispondo sobre a destinação dos mesmos recursos assegura prioridade ao sistema particular.

A alteração propugnada pela emenda visa, portanto, em princípio, a auto-conciliação dos vários dispositivos que integram o projeto, e, afinal, retôrno do mesmo à sábia orientação assentada pela Carta Magna.

Sala das Sessões, 16-6-61. — *Auro Moura Andrade.*

EMENDA

N.º 202

Ao artigo 93:

Suprima-se, do artigo, a palavra "preferencialmente".

Justificação

Os recursos a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal não devem ser aplicados *preferencialmente*, mas sim *obrigatoriamente*, na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino.

Sala das Sessões, 16-6-61. — *João Villasbóas.*

EMENDA

N.º 203

No texto do art. 95, entre as palavras "ensino" e "sob", intercale-se:

"oficial ou particular reconhecido, que não vise lucros".

Justificação

Em que pèse estar subentendido, e não podia deixar de ser, que a cooperação financeira ao ensino, não pode ser feita desordenadamente e sim encaminhada, medi-

ante rigoroso critério seletivo, aos estabelecimentos que tenham bons padrões educacionais, como tal reconhecidos, e não visem lucros, é de bom alvitre seja, nessa fixação de normas taxativas a lei, evitando-se distorções tão encontradas nos nossos costumes, sempre que elas são aplicadas.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 204

Ao artigo 95

1) Na letra a), em vez de: "subvenção".

diga-se:

"bolsas de estudo e auxílios"

2) Na letra c), suprimam-se as expressões — "ou particulares".

Justificação

A emenda justifica-se pelas razões que apresentamos na justificação às Emendas ns. 9, 89 e 93.

Sala das Sessões, 16-6-61. — *João Villasbôas*.

EMENDA

N.º 205

Ao art. 95, letra c): — Acrescente-se, no final, a expressão:

"de acôrdo com as leis especiais em vigor".

Justificação: Assim como a respeito das subvenções, previstas na letra a) do mesmo artigo, o financiamento deverá obedecer às leis especiais que regem a matéria.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Mem de Sá*.

EMENDA

N.º 206

1 — Ao artigo 95 acrescente-se a seguinte alínea:

d) suplementação do salário dos professores de ensino privado.

2 — Ao artigo 95 acrescentem-se os seguintes parágrafos:

§... A suplementação de que trata a alínea d deste artigo deverá permitir que os professores obtenham um salário correspondente a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos dos professores de Escolas Públicas, do mesmo nível de ensino e da mesma região, desde que o respectivo estabelecimento destine à remuneração dos professores do curso subsidiado, importância não inferior a 40% da receita teórica referente às contribuições a título de ensino.

§... Só poderão receber subvenção direta os estabelecimentos particulares mantidos por fundações ou associações de fins não lucrativos.

§... O estabelecimento particular de nível primário ou médio que receber subvenção direta, fica na obrigação de conceder bolsas de estudo correspondentes ao montante recebido.

Justificação

O projeto não faz expressa menção ao amparo que deve merecer o professor, a fim de que possa exercer o magistério em condições que permitam eficiência pedagógica. Reconhecendo a importância dessa cooperação, outros países, como a Bélgica, a Holanda, a França, instituíram a total equiparação de salários entre os professores públicos e os particulares. Não dispondo o nosso país de recursos suficientes para adotar essa medida, propomos uma solução, em parte já consagrada pela atual legislação pátria (Lei n.º 2.342, que trata do Fundo Nacional do Ensino Médio). Garante-se, assim, um mínimo de remuneração total para o Professor de modo a permitir-lhe reduzir o número de aulas que tem de aceitar atualmente para manter sua subsistência, e melhor dedicar ao magistério suas atividades. Resguarda-se, por outro lado, a reta e

justa aplicação das verbas públicas, estabelecendo que só as escolas mantidas por entidades de fins não lucrativos possam receber subvenções diretas, sob a condição, ainda, de retribuírem com gratuidade correspondente.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Menezes Pimentel*.

EMENDA

N.º 207

Ao artigo 95

Onde se diz:

"A União dispensará a sua cooperação".

Diga-se:

"A União dispensará, mediante convênio, a sua cooperação".

Justificação

Tratando-se de cooperação financeira da União ao Ensino Público Estadual e Municipal, melhor será que dita cooperação seja efetivada mediante convênio.

S. S. em 16-6-1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 208

Ao art. 95; Acrescente-se:

"2.º: a subvenção a que se refere a letra *a* deste artigo, quando concedida a estabelecimento particular de ensino, será dada em forma de bolsa de estudo correspondente ao custo do ensino, de acordo com a estimativa orçamentária do estabelecimento, distribuída por estudantes desprovidos de recursos para o custelo respectivo, pelo Ministério da Educação e Cultura em relação ao ensino superior e técnico e pelo departamento correspondente dos Estados em relação aos estabelecimentos de ensino primário, médio e secundário das respectivas circunscrições".

Justificação

A excessiva liberalidade do Congresso na concessão de subvenções

a estabelecimentos particulares, sejam de ensino ou de outra qualquer natureza, não tem encontrado, da parte destes, correspondência assistencial equivalente. Muitos deles não prestam qualquer serviço gratuito aos necessitados, ou nem existência real, como o comprovou inspeção realizada pelo Ministério da Educação e Cultura, segundo denúncia feita da Tribuna desta Casa por ilustre Senador. Adotado, porém, o sistema das bolsas de estudo em relação aos estabelecimentos de ensino particular, ter-se-á prestado a estes efetiva cooperação financeira, com o correspondente aproveitamento em benefício da coletividade.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *João Villasbôas*.

EMENDA

N.º 209

Ao artigo 106

Onde se diz:

"Os sistemas de ensino de aprendizagem"...

Diga-se:

"Os cursos de aprendizagem"...

Justificação

É notória a impropriedade das expressões contidas no projeto.

Não existe ensino de aprendizagem e sim cursos de aprendizagem, nem se trata de sistema de ensino.

Os cursos de aprendizagem industrial e comercial não são sistemas de ensino.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 210

Dê-se a seguinte redação ao artigo 110:

Art. 110. Os estabelecimentos particulares de ensino médio, exceptuados os de ensino normal, que serão sempre submetidos ao reco-

nhecimento e à inspeção estaduais, terão direito de opção entre os sistemas de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização.

Justificação

Tendo em vista que a rede de estabelecimentos particulares de ensino médio, já fiscalizada pela União, supera a casa de 3.500, impõe-se uma providência legal que lhes assegure a liberdade de escolha entre os sistemas de ensino federal e estadual.

Dir-se-á que o artigo 110 do projeto já lhe outorga esse direito, quando estabelece o prazo de cinco (5) anos para opção. Este período de tempo seria insuficiente, se não fôsse inexequível para o atendimento da parte de muitos Estados, cujos recursos orçamentários não estão à altura de ministrar, sequer, a instrução primária à sua população em idade escolar, nos termos do que dispõe a Lei Maior.

Como poderão, sem prejuízo para a educação nacional, manter a mais um grande quadro de inspetores e técnicos do ensino médio,

Nem mesmo o poderoso Estado de São Paulo conseguirá atender, regularmente, a esse encargo, vez que não é pequeno o esforço patriótico de seus dirigentes no sentido de proporcionar o ensino primário à sua juventude. Ante tão manifesta incapacidade no que tangue à erradicação do analfabetismo, devemos os legisladores pensar maduramente sobre o assunto, a fim de que não venhamos a votar uma proposição contendo dispositivos que entrem o desenvolvimento da educação da mocidade brasileira.

Cumpre-nos, portanto, concordar com a inovação, mas sem dar-lhe feição radical, não esquecendo que a União através de muitos decênios, só ultimamente conseguiu iniciar um período de fiscalização

“técnico-pedagógica”, por serem muito poucos, no País, os técnicos efetivamente portadores das condições exigidas para o desempenho de tão brilhante quão espinhosa tarefa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Menezes Pimentel*.

EMENDA

N.º 211

Ao artigo 110

Onde se lê:

“Pelo prazo de 5 (cinco) anos”...

Leia-se:

“Pelo prazo de 3 (três) anos”...

Justificação

Não se compreende um prazo tão dilatado, como concedido pelo projeto para que os estabelecimentos particulares de ensino médio tenham o direito de opção a que se refere o art. 110. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 212

Ao artigo 115

Redija-se assim:

“Quando não houver número suficiente de professores primários formados pelas escolas normais ou pelos institutos de educação, poderão, a título precário e até que cesse a falta daqueles professores, ser admitidos professores habilitados mediante exame de suficiência realizado em escola normal ou instituto de educação oficial, para tanto credenciado pelo Conselho Estadual de Educação”.

Justificação

O artigo, tal como está redigido, abriria as portas do magistério primário, ao filhotismo e ao compadresco, possibilitando o ingresso, nele, de professores sem outras re-

comendações senão a proteção política, em detrimento de legítimos interesses de terceiros.

Não há falta de professores, o que há é falta de escolas.

Ainda agora, no Estado da Guanabara, 1.200 normalistas, recém-formadas por escolas onde o curso é severo, aguardam nomeação.

S. S. em 16 de junho de 1961. — *Jodo Villasbóas.*

EMENDA

N.º 213

Ao artigo 105

Onde se lê:

“credenciado” ...

Leia-se:

“autorizado” ...

Justificação

A impropriedade da expressão é patente.

O Conselho Estadual de Educação não credencia Escola Normal ou Instituto de Educação para os fins previstos no artigo e sim autoriza.

S. S. em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão.*

EMENDA

N.º 214

Ao Artigo 116

Onde se lê:

“credenciadas”...

Leia-se:

“autorizadas” ...

Justificação

A emenda se justifica pelas mesmas razões contidas na justificação da emenda ao artigo 115.

S. S. em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão.*

EMENDA

N.º 215

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

É obrigatório o ensino da cadeira de instrução e educação moral e cívica na última série do ensino primário e na última do ensino médio.

Justificação

Falamos muito em formação moral e cívica. Necessitamos, no entanto, sermos mais claros e precisos. Há necessidade de se fixar a obrigatoriedade do ensino de tal disciplina.

Exalçamos o nosso regime democrático. A nossa Constituição é ignorada nas escolas. As nossas datas cívicas passam despercebidas. Os nossos heróis, legítimo orgulho da pátria, são esquecidos. Os nossos feriados nacionais, exceção do 7 de setembro, são simples motivo para folga.

Estamos descuidados na nossa formação moral e cívica. Dela falamos. Porém, dela não cuidamos. Os programas de ensino, os decretos, todos eles falam como fala o atual projeto de lei na formação moral e cívica da nossa juventude. Como se exercita essa formação, onde a cadeira que trata dessa importante disciplina?

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Lobão da Silveira.*

EMENDA

N.º 216

Inclua-se onde couber o seguinte artigo.

Nas duas últimas séries do curso primário será obrigatório o ensino de economia doméstica e artes aplicadas, destinado especialmente ao sexo feminino.

Justificação

A emenda objetiva preparar as nossas jovens como futuras donas de casa e elevação do padrão de vida familiar, possibilitando a habilitação para o exercício de profissões atinentes às atividades domés-

ticas. Corresponde ao que antigamente se denominava prendas domésticas e constituía matéria de ensino nas nossas escolas primárias. A escola primária não deve somente ensinar a ler e a escrever.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Lobão da Silveira*.

EMENDA

N.º 217

Acrescente-se onde couber:

Art. ... — O provimento efetivo em cargo de médico de Educação Física nos estabelecimentos oficiais de ensino médio será feito por meio de concurso de títulos e provas, em que só se poderão inscrever os diplomados nos cursos de medicina da Educação Física e dos Desportos das Escola de Educação Física, devidamente registrados no órgão competente.

Parágrafo único — Nos estabelecimentos particulares de ensino médio, o exercício das funções de médico de Educação Física caberá aos médicos diplomados nas escolas a que se refere este artigo e aos registrados nessa especialização.

Justificação

O projeto, tendo omitido a assistência médica à Educação Física, não cuidou do provimento desses especialistas nos cargos efetivos em estabelecimentos de ensino médio, bem como não prevê as condições para o exercício dessa função em educandários particulares de ensino. Este o motivo da emenda proposta.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Francisco Gallotti*.

EMENDA

N.º 218

Acrescente-se onde couber:

Art. ... — O provimento efetivo em cargo de médico de Edu-

cação Física nos estabelecimentos oficiais de ensino médio será feito por meio de concurso de títulos e provas, em que só se poderão inscrever os diplomados nos cursos de medicina da Educação Física e dos Desportos das Escolas de Educação Física, devidamente registrados no órgão competente.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos particulares de ensino médio, o exercício das funções de médico de Educação Física caberá aos médicos diplomados nas escolas a que se refere este artigo e aos registrados nessa especialização.

Justificação

O projeto, tendo omitido a assistência médica à Educação Física, não cuidou do provimento desses especialistas nos cargos efetivos em estabelecimentos de ensino médio, bem como não prevê as condições para o exercício dessa função em educandários particulares de ensino. Este o motivo da emenda proposta.

Brasília, 16 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*.

EMENDA

N.º 219

Considerando que o artigo 168, VI, da Constituição Federal, exige concurso de provas e títulos para o provimento de cátedras no magistério de ensino superior, oficial ou privado;

Considerando que o texto constitucional não impede que o concurso prestado num estabelecimento seja considerado válido em outro;

Considerando que a habilitação em concurso de títulos e provas constitui ato jurídico perfeito, portanto imprejudicável pela lei (Constituição Federal art. 141, III);

Considerando que em estabelecimentos de ensino recém-criados é impossível pelo princípio da ine-

xistência da geração espontânea, que eles surjam dotados de congregações cujos membros sejam habilitados por concurso no próprio estabelecimento.

Acrescente-se onde convier:

Art. ... As habilitações em curso quer para catedrático, quer para livre docente, prestadas em estabelecimentos de ensino superior oficial, ou privado, serão considerados válidos em outros estabelecimentos para disciplina idêntica, até que éstes constituam a primeira congregação, somente daí em diante sendo obrigatória a prestação de concurso no próprio estabelecimento.

Parágrafo único — Entende-se por primeira congregação, em instituto recém-criado, o conjunto de professores habilitados em concurso, em quantidade, pelo menos igual a dois terços do número total.

Justificação

Se o professor de certo instituto, nele habilitado em concurso, é considerado apto a examinar em concurso para o magistério em outro instituto, por que não será considerado apto a lecionar aos alunos dêsse outro? Lecionar a aprendizes será porventura mais difícil que examinar a velhos mestres?

S. S. 16 de junho de 1961. — *Guido Mondim.*

EMENDA

N.º 220

Inclua-se onde couber:

Será obrigatório, no segundo ciclo de ensino médio, o estudo da Constituição Federal.

Justificação

O brasileiro, em sua grande maioria, jamais lê a Constituição. Ignoram-na, inclusive, pessoas da sociedade e até, mesmo, políticos de projeção.

Ora, é na Constituição que está a estrutura político-jurídica do país, nela que se fixam os direitos fundamentais do cidadão.

O seu estudo, nos cursos de ensino médio, é uma necessidade, pois dará ao cidadão uma compreensão mais nítida da estrutura do Estado.

É claro que o ensino da Constituição, nos cursos citados será o mais simples a fim de que a criança possa ter uma noção do que nela se contém.

Sala, das Sessões, 16 de junho de 1961. — *João Villasbóas.*

EMENDA

N.º 221

Acrescente-se onde couber:

Art. ... O provimento efetivo em cargo de médico de Educação Física nos estabelecimentos oficiais de ensino médio será feito por meio de concurso de títulos e provas, em que só se poderão inscrever os diplomados nos cursos de medicina da Educação Física e dos Desportos das Escolas de Educação Física, devidamente registrados no órgão competente.

Parágrafo único — Nos estabelecimentos particulares de ensino médio, o exercício das funções de médico de Educação Física caberá aos médicos diplomados nas escolas a que se refere este artigo e aos registrados nessa especialização.

Justificação

O projeto, tendo omitido a assistência médica à Educação Física, não cuidou do provimento dêsses especialistas nos cargos efetivos em estabelecimentos de ensino médio, bem como não prevê as condições para o exercício dessa função em educandários particulares de ensino. Este o motivo da emenda proposta.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Menezes Pimentel.*

EMENDA

N.º 222

Acrescente-se onde couber:

Art. ... O provimento efetivo em cargo de médico de Educação Física nos estabelecimentos oficiais de ensino médio será feito por meio de concurso de títulos e provas, em que só se poderão inscrever os diplomados nos cursos de medicina da Educação Física e dos Desportos das Escolas de Educação Física, devidamente registrados no órgão competente.

Parágrafo único — Nos estabelecimentos particulares, de ensino médio, o exercício das funções de médico de Educação Física caberá aos médicos diplomados nas escolas a que se refere este artigo e aos registrados nessa especialização.

Justificação

O projeto, tendo omitido a assistência médica à Educação Física, não cuidou do provimento desses especialistas nos cargos efetivos em estabelecimento de ensino médio, bem como não prevê as condições para o exercício dessa função em educandários particulares de ensino. Este o motivo da emenda proposta.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Guido Mondim*.

EMENDA

N.º 223

Acrescente-se onde convier:

"Artigo. O docente livre, que o seja por prestação de concurso de títulos e de provas e que tenha regido cadeira por mais de cinco anos letivos seguidos, poderá, se o requerer, ser provido na cátedra vaga no estabelecimento de que é docente e onde professou.

§ 1.º — No caso de ser a cadeira regida diversa daquela para que

fêz concurso, poderá o docente optar por qualquer delas.

§ 2.º — A Congregação, apreciando parecer de um dos seus membros, que examinará os títulos do requerente, votará pelo deferimento, ou não, do pedido, indicando, em caso afirmativo, o docente livre para provimento efetivo da cátedra.

Justificação

Nos melhores sistemas universitários é através do exercício do magistério que se formam os professores.

A atividade docente não só apura e desenvolve as reais vocações, como propicia o estudo sistemático e aprofundado de qualquer disciplina.

Visa o dispositivo a reforçar a posição legal do docente livre no sistema de ensino superior brasileiro, onde, na realidade, não tem qualquer outro direito, ou perspectiva, que não seja a eventual substituição de catedrático, embora armado de título cultural e universitário de alto valor e difícil obtenção.

Conforme legislação específica, é o concurso de docente livre em tudo igual ao de catedrático, ressaltando-se serem iguais as provas e o mesmo o número de exames e de examinadores.

Tal invocação se faz para demonstrar-se estar satisfeito o requisito constitucional do art. 168, inciso VI. Pareceres técnicos e jurídicos e vários precedentes administrativos, bem como julgados do Supremo Tribunal Federal, já consagram a valorização da docência. Faltava só a palavra do Legislador.

O relativamente longo exercício do magistério — cinco anos — é mais do que uma experiência, é mais do que uma preparação visando à cátedra, pois que mostra ter sido digno dela o docente, já que se repetiu nos vários anos em

que a ocupou. É também o prazo de cinco anos o do precedente constitucional do artigo 23 das Disposições Transitórias, repetido em diplomas posteriores.

Também o princípio da economia e a efetiva dificuldade na organização e realização dos concursos aconselham a providência, não deixando desfalcadas as congregações e incorporando nelas os professores que, de fato, por saber e qualidades demonstradas em provas públicas, compõem o corpo docente e realizam o ensino.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Dix-Hutt Rosado*.

EMENDA

N.º 224

Inclua-se no Título III este artigo:

“Art. — O ensino é a todos ministrado, na escola pública e na particular autorizada e reconhecida, de todos os graus, sem preconceitos de raça, de classe, de religião ou de ideologia”.

Justificação

Não compreendemos como, ao se fixar as diretrizes e bases da educação, depois de dizer-se que a educação nacional é inspirada nos princípios de liberdade humana (Art. 1.º) não se fixa norma clara e taxativa, impeditiva do grassamento, no seio das escolas, desses fatores e termos da divisão dos povos, que são os preconceitos raciais, religiosos, ideológicos e de classe, contra os quais *leges habemus* profligadoras desse mal social.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — Senador *Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 225

III — Da Liberdade de ensino, do Projeto de n.º 222-C.

Art. ... O Poder Público assegurará por todos os meios, a liberdade de ensino, sendo direito dos professores a liberdade doutrinária e direito do educando o de receber adequada formação indispensável ao regime democrático e à sua plena realização como homem e como cidadão.

Art. ... O Poder Público assegurará aos alunos das escolas oficiais a liberdade de cultos e a instrução religiosa.

Art. ... Os estabelecimentos particulares que mantenham cursos reconhecidos pelo Poder Público, — com validade de diplomas e certificados em todo o território nacional — atenderão a todas as crianças, sem distinção de origem ou de crenças desde que satisfaçam as exigências dos respectivos regimentos internos.

Art. ... Os estabelecimentos particulares do ensino cujos cursos forem reconhecidos pelo Poder Público deverão submeter-se à orientação e à inspeção do Estado ou da União, no que respeita ao ensino, conservando, no entanto, seu caráter próprio e seus princípios doutrinários.

Art. ... Os estabelecimentos particulares de ensino, que preferirem ministrar aulas e cursos diversos dos previstos nesta lei, serão também inspecionados pelo Poder Público apenas no que se refere à capacidade e idoneidade dos diretores e professores, ao respeito, à ordem pública e aos bons costumes, à prevenção sanitária e social.

Art. ... Respeitadas as leis que o regulem, o ensino é livre à iniciativa particular em todos os seus graus ou níveis.

Parágrafo único — Os cursos reconhecidos, orientados ou inspecionados pelo Poder Público, mantidos pela iniciativa particular, terão, para todos os efeitos, iguais direitos aos de que gozam os cursos oficiais.

Art. ... Para assegurar a liberdade de ensino e garantir a posição das iniciativas privadas na educação, fica assegurado aos estabelecimentos de ensino público, e aos particulares legalmente autorizados, adequada representação nos Conselhos Estaduais de Educação.

S. S., em 16 de junho de 1961 — *Guido Mondim*.

EMENDA

N.º 226

Ao Título III

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. 6.º É assegurada a liberdade de cátedra nos estabelecimentos de ensino públicos.

Justificação

Num título destinado à liberdade de ensino, impõe-se a consagração de uma norma assecuratória da liberdade de cátedra, de uma maneira taxativa e clara.

S. S., em 16 de junho de 1961 — *Jorbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 227

Título IV — Da Administração do Ensino;

Art. ... Os membros que integram o Conselho Federal de Educação, de livre escolha do Presidente da República, serão submetidos à aprovação do Senado Federal.

Justificação

A emenda tem por objetivo determinar uma providência que se nos afigura das mais necessárias.

Com efeito, dada a importância de que se reveste o Conselho Federal da Educação e as atribuições conferidas aos seus membros, nada mais aconselhável que submeter-lhes a escolha à prévia aprovação do mais alto órgão político e legislativo do País, tal como ocorre com

outros importantes órgãos da administração.

S. S., em 16-6-61 — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 228

Ao Título V

Dos sistemas de ensino.

Acrescente-se onde convier:

O Conselho Federal de Educação poderá propor ao Ministro da Educação a recusa ou anulação do registro de reconhecimento concedido pelo Estado ou Distrito Federal a escolas de grau médio, por inobservância dos preceitos desta lei, ficando sem nenhum valor os certificados e diplomas que desde então emitirem.

Justificação

Dentro do sistema de ensino impõe-se a providência sugerida na emenda na parte referente ao reconhecimento concedido aos estabelecimentos de grau médio pelo Estado ou Distrito Federal.

Um exame prévio das exigências legais para o funcionamento das escolas de ensino médio não pertencentes à União, deve caber a um órgão técnico, como é o Conselho Federal de Educação.

S. S., em 16 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 229

Ao Capítulo I, do Título VI:

Acrescente-se:

“Art. ... As instituições pré-primárias têm por fim formar a personalidade da criança por meio da educação dos sentidos, das atividades neuro-musculares, do desenvolvimento da capacidade mental, através de métodos sensoriais e de atividades artísticas e lúcidas adequadas, da aquisição de hábitos e de conhecimentos necessários à primeira infância.

Justificação

Numa Lei de Diretrizes e Bases é de toda conveniência e mesmo necessidade, que se estabeleçam os fins educacionais a que se destina qualquer grau de ensino.

O projeto, inexplicavelmente, nenhuma palavra diz a respeito das finalidades da educação pré-primária.

S. S., em 16-6-61. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 230

Ao Capítulo II do Título VI

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... Nos cursos de alfabetização de adultos serão ministrados ensinamentos práticos, visando a possibilitar o indivíduo a exercer atividades correspondentes a este nível de ensino, de modo a aliar a melhoria de sua capacidade mental, progresso social e econômico, bem como noções fundamentais de educação.

Justificação

O projeto silencia quanto a assunto dos mais momentosos, a saber, o da alfabetização de adultos. A emenda tem por objetivo sanar esta sensível e inexplicável omissão.

S. S., em 16-6-61. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 231

Acrescente-se onde convier ao Capítulo II — Do Ensino Primário, o seguinte artigo:

“Art. ... Nas duas últimas séries dos cursos primários serão ministradas, obrigatoriamente, noções e práticas gerais de artes *industriais e agrícolas*, e estimulado o cooperativismo, desenvolvendo-se a consciência do valor pessoal e profissional.

Justificação

A medida sugerida na emenda é do mais alto alcance e vem ao encontro dos reclamos dos modernos educadores, atentos à realidade nacional e às finalidades mesmas do ensino primário.

S. S., em 16-6-61. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 232

Ao título II

Da Educação de Grau Médio

CAPÍTULO I

Acrescente-se onde convier:

Art. ... As pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, que mantenham estabelecimento de ensino de grau médio, são consideradas como no desempenho de função de caráter público, cabendo-lhes no âmbito da educação os deveres e responsabilidades inerentes ao serviço público.

Justificação

A norma estabelecida na emenda, já contida aliás na Lei Orgânica do Ensino Secundário, não podia deixar de ser inserida no texto da Lei de Diretrizes e Bases, tendo-se em conta o alto alcance que encerra e os benefícios que dêle tenha advindo para a educação nacional.

S. S. em 16-6-61. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 233

Inclua-se, onde couber, no Título XIII das Disposições Gerais e Transitórias o seguinte:

“Art. ... Só se suspenderão as horas normais de ensino nos períodos de férias gerais e nos dias 21 de abril, 1.º de maio, Assunção do Senhor, Corpus Christi, Sete de Setembro e Quinze de Novembro.

Justificação

O Professor Abgar Renault esclarece-nos que “além de 165 dias de férias, de 84 feriados e dias santos — que por si reduzem o ano letivo a cerca de quatro meses e meio — há que alinhar êstes outros fatores: falhas dos alunos; falhas dos professores às provas parciais, antecedidas contrariamente ao disposto em lei, por período sem aulas que varia de uma a duas semanas”. Não é possível continuar êsse descabro. O projeto que pune o professor faltoso; que impõe sanção ao aluno que é reprovado mais de uma vez; que pune o pai de família que se desculda da educação da sua prole não pode ficar indiferente a esta vadiagem legalizada, que desorganiza o ensino. A senhora Helena Houllé, educadora francesa, que nos visitou o ano passado, contava na ABE que, em seu país, os alunos do curso primário e secundário permanecem na escola seis horas por dia e os dias efetivos de trabalho escolar são duzentos por ano. No Brasil o dia escolar é muitas vezes de 150 minutos e o ano letivo é de cerca de 112 dias. Afigura-se-nos que a nossa emenda tem um cunho saneador e merece a acolhida do Plenário. Ela não se choca com o disposto no art. 38, *a* do projeto, que estabelece uma duração mínima de 180 dias de trabalho escolar. Podem coexistir, ambas, pois o mínimo estabelecido não exclui o máximo preconizado para a duração, em geral, do trabalho escolar.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — Senador *Heribaldo Vieira*.

EMENDA

N.º 234

Acrescente-se onde convier:

No Título XIII — Disposições Gerais;

Art. ... Nos estabelecimentos de ensino de grau médio frequenta-

dos por alunos de ambos os sexos, a educação será ministrada, sempre que possível, em classes separadas ou de exclusiva frequência de alunos do mesmo sexo.

Justificação

A Lei Orgânica do Ensino Secundário já consagra em seu Título III do Capítulo VII, as normas que devem regular a co-educação.

Será de toda conveniência que um princípio de tanta relevância para os destinos da educação, seja, com maioria de razão previsto na Lei de Diretrizes e Bases.

É um objetivo a atingir pelos poderes públicos.

S. S., em 16-6-61. — *Jarbas Maranhão*.

EMENDA

N.º 235

Acrescente-se onde convier ao Título XIII — Das Disposições Gerais.

Art. ... Concomitantemente com as disciplinas obrigatórias de caráter social, a que se refere o § 1.º do art. 35 desta Lei, serão ministradas nas escolas de ensino médio, noções gerais sobre os princípios ideológicos da democracia e sobre os fundamentos do sistema constitucional brasileiro.

Justificação

Nas escolas dos países totalitários dá-se a maior importância ao estudo do regime em que se fundamenta a sua vida da política. Constitui mesmo êle matéria indispensável do currículo escolar.

Eis porque, ao lado das ciências sociais ministradas nas escolas brasileiras, será de toda conveniência e mesmo necessidade que se procure incutir no adolescente uma tomada de posição consciente, acerca dos problemas relacionados com o sistema democrático que preside

aos destinos de nossa vida política e administrativa.

Este embasamento teórico se faz tanto mais imperioso quanto se sabe que o espírito do adolescente precisa, desde logo, receber, ensinamentos que o habilite, em futuro próximo a participar efetiva e conscientemente da vida pública nacional, como cidadão, através do direito ao exercício do voto, ao mesmo tempo que o precavenha convenientemente contra os perigos das ideologias exóticas e totalitárias.

S. S., em 16-6-61. — *Lima Teixeira.*

EMENDA

N.º 236

Inclua-se na denominação genérica de Ensino Normal a denominação Ensino Normal Rural:

- I — Instituto de Educação
- II — Ensino Normal
- III — Ensino Normal Rural
- IV — Ensino Normal Regional.

Justificação

O Ensino Normal comum forma professores para as cidades, com várias entrâncias.

O Ensino Normal Regional forma regentes de ensino também com várias entrâncias, podendo lecionar no interior, nos arredores e arrabaldes das cidades.

O Ensino Normal Rural forma professores com única entrância, somente podendo lecionar nas regiões agrícolas e postos, com conhecimento de Agricultura, Zootecnia, Assistência Social Rural e liderança nos meios rurais.

A emenda resolve o provimento das escolas primárias do interior, incutindo nos alunos, filhos de agricultores, o amor à terra e à formação de uma mentalidade rural. As Escolas Normais Rurais somente serão frequentadas por elementos provenientes do meio ru-

ral, recebendo educação geral, pedagógica e técnica.

S. S., em 16-6-61. — *Guido Modim.*

EMENDA

N.º 237

Disposições Transitórias

Acrescente-se onde convier:

Art. ... As exigências, proibições ou quaisquer outras alterações da legislação até agora vigente sobre concursos, provimento e exercício de cátedras do Curso Superior, especialmente as consignadas no Título IX, Capítulo X da presente lei, não se aplicam aos concursos com inscrições já encerradas e ao provimento e exercício das respectivas cátedras.

Justificação

O projeto de lei em discussão contém várias alterações à legislação ora vigente, especialmente com referência aos concursos para o provimento de cátedras do ensino superior e ao exercício dos respectivos cargos.

É claro que semelhantes alterações, das quais muitas importam em restrições ou proibições, não devem aplicar-se aos concursos com inscrição já encerrada, pois nesses casos os candidatos já têm o seu direito fundado na legislação em vigor, fizeram despesas e assumiram obrigações, como as de impressão de teses e aquisição de bibliografia especializada, não podendo, deste modo, ter o seu direito prejudicado pela lei nova.

Daí a emenda ora seguida, a qual deverá figurar nas disposições transitórias.

S. S., em 16-6-61 — *Jarbas Maranhão.*

EMENDA SUBSTITUTIVA

N.º 238

AO PROJETO DE LEI

N.º 13, de 1960

DO SENADO E

N.º 2.222-C, de 1957

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre o Estatuto da Educação Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Fins da Educação

Art. 1.º. Esta lei estabelece as diretrizes e bases da educação nacional inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Parágrafo único. São fins precípuos da educação nacional:

I. Favorecer as condições de plena realização da personalidade humana de modo que assegure o integral desenvolvimento do indivíduo e seu ajustamento social, à base do respeito à dignidade pessoal e ampla difusão das artes, letras e ciências e dentro de um clima cívico e democrático, inclusive quanto a compreensão dos direitos e deveres que cabem ao cidadão, ao Estado, à Família e aos demais grupos que compõem a comunidade.

II. Fortalecer a consciência na continuidade histórica e cultural da nação e o amor à harmonia social e à paz sem quaisquer preconceitos de classe ou discriminações de caráter racial, político, filosófico ou religioso, num tratamento igual e livre para todos.

CAPÍTULO II

Do Direito à Educação

Art. 2.º. A educação é direito impostergável de todos e será dada

no lar e na escola, sob a observância dos seguintes preceitos e garantias:

I. Obrigação imposta aos pais ou responsáveis de proporcioná-la às crianças e jovens sob sua responsabilidade, por todos os meios ao seu alcance e no gênero que escolherem.

II. Criação e manutenção de escolas de todos os graus e tipos, por parte do poder público, respeitada a liberdade de iniciativa particular, nos termos da lei.

III. Gratuidade para todos do ensino primário oficial extensível aos graus superiores, para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.

IV. Redução progressiva, até final extinção, das taxas e emolumentos das escolas oficiais.

V. Fornecimento gratuito de material escolar, vestuário, alimentação, serviços médicos e dentários aos alunos matriculados nas condições do inciso III deste artigo.

VI. Obrigação do Poder Público de manter um serviço nacional de bolsas destinado a estimular estudos especializados de interesse geral ou assegurar a continuação dos estudos de nível médio ou superior a alunos de capacidade comprovada, em instituições públicas ou privadas.

VII. Liberdade de cátedra assegurada a todo o professor no exercício do magistério.

VIII. Ensino religioso facultativo, mas considerado como disciplina dos horários das escolas oficiais e ministrado sem ônus para os Poderes Públicos de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal, ou responsável.

IX. Aplicação obrigatória, pelo menos de uma décima parte da renda federal de impostos e duas décimas partes das rendas estaduais e municipais de impostos, na

manutenção e desenvolvimento dos sistemas federal e estaduais de ensino, de acôrdo com os artigos 169, 170 e 171 da Constituição Federal.

§ 1.º É obrigatória a seleção, mediante concurso, para acesso às vagas em estabelecimentos oficiais, de nível médio e superior, bem como ao benefício de bôlsas de estudos e de manutenção.

§ 2.º Será recusada matrícula gratuita, nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, ao aluno que sem motivo grave, devidamente justificado, faltar aos exames ou fôr reprovado mais de uma vez na mesma série ou conjunto de disciplinas.

CAPÍTULO III

Da Administração do Ensino

Art. 3.º. Ao Ministério da Educação e Cultura, como responsável pela administração federal do ensino, incumbe exercer as atribuições da União, em matéria de educação, velar pela observância dêste Estatuto e promover a consecução de seus objetivos, coadjuvado pelo Conselho Nacional de Educação e pelos departamentos e serviços instituídos para êsse fim.

Art. 4.º. O Conselho Nacional de Educação terá como presidente nato o Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura e será constituído por vinte e um membros, nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, sob aprovação do Senado Federal, dentre pessoas de notável saber e experiência, em matéria de educação.

§ 1.º. De dois em dois anos cessará o mandato de um têtço dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez.

§ 2.º. Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3.º. As funções de conselheiro são consideradas como de relevante interêsse nacional e o seu exercício tem prioridade sôbre o de quaisquer cargos públicos de que porventura sejam titulares.

Art. 5.º. Compete ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições prescritas neste Estatuto:

I. Prestar assistência ao Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura no estudo dos assuntos relacionados com as leis federais do ensino e, em particular, no que se referir a instalação e funcionamento dos institutos de ensino superior, federais e particulares.

II. Opinar sôbre as consultas que lhe forem endereçadas por intermédio do Ministério da Educação e Cultura.

III. Estabelecer as disciplinas obrigatórias e sua distribuição pelas séries dos cursos de nível médio, aprovar normas sôbre currículos e programas de ensino.

IV. Sugerir aos Podêres Públicos, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, medidas convenientes à solução dos problemas educacionais, inclusive quanto à assistência social escolar e ao intercâmbio a ser mantido entre os sistemas de ensino da União e dos Estados.

V. Negar ou, a qualquer tempo, cassar, por inobservância dos preceitos dêste Estatuto, o registro de reconhecimento concedido pelos Estados ou pelo Distrito Federal a escolas de nível médio, ficando sem valor os certificados e diplomas que desde então emitirem.

VI. Coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao Plano Nacional de Educação de que trata o artigo dêste Estatuto, bem como aprovar o programa anual de aplicação dos recursos federais destinados ao ensino.

VII. Conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério e decidir sobre eles.

VIII. Analsar, anualmente, as estatísticas do ensino e os dados complementares, dando-lhes, supletivamente, a publicidade necessária.

IX. Estudar a composição dos custos do ensino público e propor medidas adequadas para corrigir os seus efeitos e assegurar maior eficiência ao ensino.

X. Elaborar o seu regimento interno, bem como a parte que disser respeito à sua competência no regulamento dêste Estatuto, os quais dependerão de aprovação, por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Os atos ou decisões do Conselho Nacional de Educação dependem da homologação do Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura para produzirem efeitos legais.

Art. 8.º A lei estadual disporá os órgãos locais de educação a cujo cargo deverão ficar as atribuições previstas neste Estatuto para execução no seu território, além de outras que lhes forem fixadas.

CAPÍTULO IV

Dos Sistemas de Ensino

Art. 7.º A União, os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino com observância dêste Estatuto e atendendo à variedade dos cursos, à flexibilidade dos currículos e à articulação dos diversos graus e ramos.

§ 1.º Caberá ainda à União organizar o ensino público dos Territórios.

§ 2.º O sistema federal de ensino é de aplicação supletiva às omissões ou lacunas dos sistemas estaduais.

§ 3.º Os sistemas federal e estaduais poderão abranger todos os

graus de ensino e os diversos tipos de instituições educativas, particularmente sob adoção de medidas que assegurem, com preferência, o desenvolvimento do ensino público primário.

Art. 8.º É da competência da União reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino superior.

Art. 9.º Compete aos Estados e ao Distrito Federal reconhecer, orientar e fiscalizar, em seu território, os estabelecimentos de ensino primário e médio, exceto os que pertencerem à União.

§ 1.º São condições mínimas para o reconhecimento:

I. Idoneidade moral e competência profissional do diretor ou diretoria e do corpo docente.

II. Instalações satisfatórias.

III. Plano de escrituração escolar e de arquivo, que assegure a verificação da identidade de cada aluno e regularidade de sua vida escolar.

IV. Estatuto ou regulamento escolar com indicação dos cursos e respectivas disciplinas.

V. Garantias de remuneração condigna aos professores e de sua estabilidade, enquanto bem servirem.

VI. Observância dos demais preceitos desta lei.

§ 2.º É instituído no Ministério da Educação e Cultura o registro obrigatório dos atos de reconhecimento, pelos Estados e o Distrito Federal, das escolas de nível médio, para efeito da validade dos certificados e diplomas que expedirem.

Art. 10. Os sistemas federal e estaduais de ensino, no que se refere ao nível primário e médio, deverão atender aos seguintes preceitos e critérios:

I. — Variedade de métodos de ensino, em moldes que facilitem adaptações ou mudanças aconselhadas pela própria evolução dos processos de aprendizagem.

II. Formas de atividade colegial que observem as peculiaridades locais e dos grupos sociais, inclusive quanto aos períodos de aulas.

III. Flexibilidade dos currículos e articulação da aprendizagem entre os diversos graus e ramos.

IV. Estímulo às experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.

V. Instrução moral e cívica obrigatória, ministrada em regime de cooperação por todos os professores, com utilização constante e adequada dos elementos e fatos que se contenham nos programas das disciplinas, sirvam de motivação cívica e se vinculem à realidade nacional.

Art. 11. O ensino, em todos os seus graus, pode ser ministrado em escolas públicas mantidas por fundações, cujas dotações sejam feitas pelo Poder Público, ou por este e particulares.

§ 1.º. Estas escolas, quando de ensino médio ou superior, podem cobrar anuidades, ficando sempre sujeitas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas, e à aplicação em melhoramentos escolares, de qualquer saldo verificado em seu balanço anual.

§ 2.º. Em caso de extinção da fundação, o seu patrimônio passará à propriedade do Estado, sem indenização a qualquer terceiro doador.

CAPÍTULO V

Da Educação de Primeiro Grau

SEÇÃO I

Da educação pré-primária

Art. 12. A educação pré-primária destina-se aos menores até sete anos e será ministrada em escolas maternas ou jardins de infância.

Art. 13. As empresas que empreguem em seus serviços mães de pelo menos, vinte menores de sete anos, deverão manter para

estes escolas de educação pré-primária.

Parágrafo único. Os poderes públicos cooperarão na instalação e manutenção dessas escolas, prestando-lhes permanente assistência.

SEÇÃO II

Do Ensino Primário

Art. 14. O ensino primário, obrigatório para todos, é gratuito nos escolas oficiais, tem por objetivo o harmonioso desenvolvimento da personalidade da criança e sua adaptação ao meio físico e social.

§ 1.º. A obrigatoriedade nas áreas urbanas abrangerá as idades de 7 a 12 anos, podendo estender-se até aos 14 anos nos Estados e ter início aos 9 anos nas zonas rurais.

§ 2.º. Para os maiores de 14 anos, que careçam de ensino primário, haverá cursos supletivos cuja matrícula torna obrigatória a frequência às aulas.

§ 3.º. O ensino primário será ministrado na língua nacional, compreendendo dois ciclos — o elementar, de quatro séries e o complementar, de duas séries.

§ 4.º. O ciclo complementar equivalerá às duas séries iniciais dos cursos de nível médio, sob rigorosa observância das respectivas disciplinas e programas.

Art. 15. As autoridades do ensino nos Estados, Distrito Federal e Territórios promoverão, anualmente, o levantamento das crianças em idade escolar.

Art. 16. Em cada Município, anualmente, será feita a chamada da população escolar de sete anos de idade, para a matrícula na escola primária.

§ 1.º. A chamada será feita no período da matrícula, com o prazo de vinte dias de antecedência, em edital publicado na imprensa, afixado à porta dos edifícios públicos e das escolas e amplamente distribuído em impressos, do qual

deverá constar o local da concentração das crianças e o inteiro teor do artigo 17 d'este Estatuto e seu parágrafo único.

§ 2.º. Nas capitais dos Estados e nas cidades de maior densidade demográfica, as concentrações serão realizadas nos distritos ou bairros de residência das crianças convocadas.

§ 3.º. A matrícula é feita mediante simples apresentação, pela criança, seu pai ou responsável da respectiva certidão de idade.

§ 4.º. Será considerado feriado federal, em cada Município, o dia da chamada da população escolar de sete anos, cabendo às autoridades locais, em estreita cooperação, promoverem condigna e festiva solenidade ao ato de abertura da matrícula, com adoção de providências de cunho cívico e educativo que sirvam de estímulo às crianças e suas famílias e despertem o interesse público.

§ 5.º. Será lavrada uma ata de todos os atos e solenidades, da qual terá direito a uma cópia autenticada, gratuitamente, por qualquer oficial do Registro Civil local, cada membro da comissão organizadora que haja, de modo efetivo, contribuído para a sua realização, o que deverá constar do seu teor, inclusive quanto ao total das matrículas.

§ 6.º. Aos membros da comissão organizadora, que o requererem, será anotado em sua folha funcional o concurso prestado, na forma prevista no parágrafo anterior, o qual será considerado como de nobre cooperação ao desenvolvimento social da criança e sob essa qualificação devendo ser computado, nos termos que forem estabelecidos, ao lado de outros títulos, para efeito de promoção.

§ 7.º. Ao Conselho Nacional de Educação será remetida uma cópia autêntica da ata a que se refere o parágrafo 4.º d'este artigo.

Art. 17. Não poderá exercer cargo ou função pública ou autárquica federal, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, ambas do âmbito da União, o pai de família ou responsável por criança em idade escolar, sem fazer prova da matrícula desta, em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

§ 1.º. Constituem casos de isenção, além de outros previstos em lei:

I. Estado de pobreza do pai ou responsável, em condições que não permitam a frequência à escola pública.

II. Insuficiência de escolas na região.

III. Matrícula encerrada.

IV. Não obtenção de bolsa de estudos ou falta de meios de transporte para os que não tiverem recursos suficientes.

V. Doença ou anomalia da criança, que a impeça de frequentar a escola.

§ 2.º. A ocorrência dos casos previstos no parágrafo anterior será imediatamente comunicada ao órgão dirigente da educação estadual e ao Conselho Nacional de Educação, com indicação nominal das crianças isentas da matrícula.

Art. 18. As empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalhem mais de cem pessoas são obrigadas a manter, sob orientação dos Poderes Públicos, escolas de ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes.

§ 1.º. Quando os operários não residirem na proximidade do local de trabalho, esta obrigação poderá ser substituída por contribuição em dinheiro ou instituição de bolsas, na forma que a lei estadual estabelecer.

§ 2.º. Os proprietários rurais que não puderem manter escolas primárias para as crianças resi-

dentes em suas glebas deverão facilitar-lhes a frequência às escolas mais próximas, ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades.

Art. 19. Na organização do ensino primário serão observadas as seguintes normas e condições:

I. Idade mínima de sete anos para a matrícula, completos ou a se completarem até noventa dias após a data de início do ano letivo.

II. Ausência de doença contagiosa.

III. Duração mínima do período de aulas de duzentos dias letivos no ano, efetivamente computados.

IV. Atividades escolares diárias de quatro horas, no mínimo, excluído o tempo destinado a recreio e exames.

V. Programa mínimo que permita adaptações regionais.

VI. Classes com quarenta alunos, no máximo.

VII. Organizações de instituições auxiliares da escola como caixas e cooperativas escolares, bibliotecas infantis e associações de pais e mestres.

VIII. Diretores e professores de nacionalidade brasileira e portadores dos diplomas ou certificados exigidos por este Estatuto (arts. 36, §§ 1.º, 2.º e 3.º e 38 e 40).

CAPÍTULO VI

Da Educação de Grau Médio

SEÇÃO I

Do ensino médio

Art. 20. O ensino de nível médio compreende os cursos secundário, profissional e normal, sendo ministrado em dois ciclos de estudos, o ginasial e o colegial.

§ 1.º. Em ambos os ciclos haverá disciplinas obrigatórias e optativas, além das de caráter prático e educativo.

§ 2.º. Ao Conselho Nacional de Educação compete indicar, para todos os ramos de ensino médio, até seis disciplinas obrigatórias, completando o seu número com as de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino.

§ 3.º. Cabe ao Conselho definir a amplitude e o desenvolvimento dos programas dessas disciplinas em cada ciclo.

§ 4.º. A relação das disciplinas obrigatórias e optativas deverá constar do regulamento deste Estatuto.

§ 5.º. Os recursos das quatro séries do ciclo ginasial serão comuns a todos os ramos do ensino de nível médio e organizados de modo que ofereçam oportunidade a igualmente se revelarem e desenvolverem as aptidões para os estudos práticos e os estudos teóricos.

Art. 21. A matrícula na primeira série do primeiro ciclo dos cursos de ensino médio depende do preenchimento das seguintes condições mínimas:

I. Idade de 11 anos completos ou a se completarem durante o ano letivo.

II. Certificado de conclusão do ciclo elementar do curso primário ou equivalente.

III. Aprovação em exames de admissão.

§ 1.º. Os exames de admissão serão realizados sob fiscalização de autoridade escolar competente, perante banca examinadora de professores do estabelecimento, a um prisma didático-psicológico objetivo que permita ao aluno revelar, de modo livre, satisfatória instrução primária.

§ 2.º. Ao aluno que houver concluído o curso complementar ou 6.ª série do ensino primário, será facultada a matrícula na 3.ª série do primeiro ciclo de qualquer ramo de nível médio, mediante exame de habilitação das disciplinas obri-

gatórias das duas primeiras séries do respectivo curso.

§ 3.º. Para a matrícula na primeira série do ciclo colegial será exigido o certificado de conclusão do ciclo ginásial ou equivalente.

Art. 22. Aos maiores de dezesseis e de dezoito anos, respectivamente, será permitida a matrícula em qualquer série do ciclo ginásial ou colegial, mediante prestação de exame de habilitação realizado em estabelecimento oficial, relativamente às disciplinas obrigatórias das séries anteriores àquela em que pretendem matrícula.

§ 1.º. Aos maiores de dezesseis anos será ainda permitida a obtenção de certificados de conclusão do curso ginásial, mediante a prestação de exames de madureza em dois anos, no mínimo, e três anos, no máximo, após estudos realizados sem observância do regime escolar.

§ 2.º. Aos maiores de dezoito e de vinte anos, será facultado, respectivamente, exame final dos ciclos ginásial e colegial, prestado em estabelecimento oficial.

Art. 23. Na organização do ensino de nível médio serão observadas, além de outras prescrições legais, as seguintes normas:

I. Duração mínima do período escolar fixada em duzentos dias letivos por ano, excluído o tempo reservado a provas e exames.

II. Horário semanal de vinte e quatro horas de aulas para o ensino de disciplinas e práticas educativas.

III. Cumprimento integral dos programas elaborados pelo Conselho Nacional de Educação.

IV. Classes não excedentes de trinta e cinco alunos.

V. Freqüência obrigatória, só podendo prestar exame final da disciplina o aluno que houver comparecido a 75% das aulas respectivas.

VI. Exigência de aprovação em todas as disciplinas para promo-

ção à série imediata, permitindo o exame de segunda época até duas disciplinas.

VII. Exames para a conclusão do segundo ciclo, perante bancas examinadoras dos próprios estabelecimentos e provas escritas para a conclusão do primeiro ciclo, em ambos os casos sob a fiscalização da autoridade competente do ensino.

VIII. Obrigatoriedade de atividades complementares que visem à educação moral e cívica, à educação artística e ao desenvolvimento da personalidade.

IX. Exigência de nacionalidade brasileira para o exercício do cargo de diretor além de habilitação legal para o exercício do magistério secundário e formação específica de administrador escolar, de acordo com o disposto nos artigos deste Estatuto, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 24. Será permitida, no início do ano letivo, a transferência de alunos de um ramo de ensino médio para qualquer outro do mesmo nível, mediante exame de adaptação em que demonstrem adiantamento equivalente ao exigido aos estudantes que seguem a série e o curso para os quais pretendem transferir-se.

Parágrafo único. A transferência durante o ano letivo só será admitida em caso de mudança de residência ou domicílio do pai do aluno ou responsável.

Art. 25. A apuração do rendimento escolar ficará a cargo dos estabelecimentos de ensino, que expedirão os certificados ou diplomas de conclusão dos cursos ou ciclos.

§ 1.º. Caberá ao Conselho Nacional de Educação fixar as condições de avaliação do aproveitamento dos alunos, por meio de provas objetivas e planejadas.

§ 2.º. Os exames serão prestados perante comissão examinadora de professores do próprio estabelecimento e, se este fôr particular, sob

fiscalização da autoridade competente.

Art. 26. Aos cursos que funcionem à noite, a partir das 18 horas, serão fixadas pelo Conselho Nacional de Educação condições especiais, que consultem as peculiaridades de cada um dêles, inclusive quanto ao número de horas semanais de trabalho.

Art. 27. Na elaboração dos programas e distribuição das disciplinas obrigatórias pelas séries dos dois ciclos (art. 5.º III), deverá o Conselho Nacional de Educação impor especial relêvo ao ensino do Português, sob o ponto de vista lingüístico, histórico e literário, bem como ao da história e da geografia do Brasil, esta última considerada, inclusive, sob o aspecto econômico e humano.

SEÇÃO II

Do ensino secundário

Art. 28. O ensino secundário será ministrado em quatro séries anuais no ciclo ginasial e três no ciclo colegial.

§ 1.º. Entre as disciplinas e práticas educativas de caráter optativo no primeiro e segundo ciclos será incluída uma vocacional de acôrdo com as possibilidades locais.

§ 2.º. A terceira série do ciclo colegial será organizada com currículo diversificado, que vise ao preparo dos alunos para os cursos superiores, podendo ser ministrada em colégios universitários.

SEÇÃO III

Do ensino profissional

Art. 29. O ensino profissional de grau médio abrange os cursos industrial, agrícola, comercial e de enfermagem, todos ministrados em dois ciclos, o básico, com a duração de quatro anos e o técnico de três anos, no mínimo.

§ 1.º Nas quatro séries do curso básico ou número de disciplinas

compreenderá, além das obrigatórias comuns ao ciclo ginasial (art. 20 §5.º), as específicas do ensino profissional respectivo, só sendo incluídas uma ou mais optativas se houver folga no horário semanal das aulas.

§ 2.º. O segundo ciclo, além das disciplinas específicas do ensino técnico, incluirá as obrigatórias do curso colegial que sejam necessárias, a juízo do Conselho Nacional de Educação, para o preparo dos alunos que se destinarem aos cursos superiores previstos no artigo 31 dêste Estatuto.

§ 3.º. A prática de educação física nesses cursos terá como principal objetivo a adaptação do aluno à natureza das atividades curriculares especiais e à sua preparação física para o trabalho profissional peculiar ao seu futuro ofício.

Artigo 30. Os cursos técnicos de nível médio não especificados neste Estatuto serão regulamentados nos sistemas de ensino federal e estaduais.

Artigo 31. Além das disciplinas comuns aos ramos do ensino médio e das que lhe são específicas, os cursos profissionais especialmente no segundo ciclo deverão observar condições que tornem real o preparo dos alunos para o ingresso nas escolas superiores de engenharia industrial e agrícola, de ciências econômicas, de farmácia, de odontologia e medicina.

Artigo 32. É facultado aos estabelecimentos de ensino industrial manter cursos de aprendizagem básicos ou técnicos bem como os denominados "de artesanato" e "de mestria" cada um dêstes últimos com a duração de dois anos.

Parágrafo único. Será permitido, em estabelecimentos de ensino isolado ou autônomo, o funcionamento dos cursos referidos neste artigo.

Artigo 33. As empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendi-

zagem de ofícios e técnicas de trabalho aos menores seus empregados, dentro das normas estabelecidas pelos diferentes sistemas de ensino.

Parágrafo 1.º Os cursos de aprendizagem industrial e comercial terão de uma a três séries anuais de estudos.

Parágrafo 2.º Os portadores de carta de ofício ou certificado de conclusão de curso de aprendizagem poderão matricular-se, mediante exame de habilitação nos cursos profissionais básicos, em série adequada ao grau de estudos a que hajam atingido.

Artigo 34. As empresas industriais comerciais e agrícolas, bem como os hospitais e casas de saúde são obrigados a permitir e a favorecer a frequência de menores seus empregados às escolas profissionais, pelo menos do primeiro ciclo, observadas as condições especiais de trabalho que para eles forem estabelecidas por lei.

SEÇÃO IV

Do ensino normal

Art. 35. O ensino normal tem por fim a formação de professores destinados ao ensino primário, ao desenvolvimento das técnicas relativas à educação da infância e à erradicação do analfabetismo.

Artigo 36. O ensino normal será ministrado em ginásios ou escolas normais, com a duração mínima de quatro séries anuais, sob a mesma distribuição de disciplinas do ciclo ginásial acrescida das que se tornarem necessárias para a preparação pedagógica, bem como a prática de educação física de caráter obrigatório, nas condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo 1.º. A Conclusão do curso normal dará direito ao diploma de professor do primário.

Parágrafo 2.º Somente aos professores do ensino primário é per-

mitido o ingresso no magistério oficial ou particular desse nível, ressalvado o que a respeito dispuserem os Constituições e leis de cada Estado e o sistema vigente no Distrito Federal.

Parágrafo 3.º. O ingresso de professor de ensino primário no magistério oficial será feito por meio de concurso de títulos e provas, na forma que for estabelecida nos sistemas de ensino federal e estaduais.

CAPÍTULO VII

Da orientação Educativa dos Professores e do Pessoal Técnico do Ensino Médio e de Primeiro Grau

Artigo 37. A formação de orientador de educação e de administrador para o ensino médio e para o de primeiro grau será feita em cursos de especialização, criados nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e abertos por esses estabelecimentos de ensino superior aos licenciados em pedagogia, filosofia, psicologia e sociologia e aos inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério.

Parágrafo único. Nos Estados em que não houver faculdade de filosofia, a formação de orientador e administrador para o primeiro grau poderá ser feita, em cursos especiais nos Institutos de Educação.

Artigo 38. Os cargos de administrador escolar e de orientador de educação somente serão exercidos por graduados nos cursos a que se refere o artigo 37, exigindo-se para o seu preenchimento, nas escolas oficiais, aprovação em concurso de títulos e provas.

Artigo 39. A formação de professores para o ensino médio será feita nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio profissional em cursos especiais.

Parágrafo único. O registro desses professores será feito no Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 40. O provimento efetivo em cargo de professor nos estabelecimentos oficiais de ensino médio será feito mediante concurso de títulos e provas, só sendo admitidos à inscrição os graduados nos cursos referidos no artigo 37.

Artigo 41. Os inspetores de ensino serão nomeados mediante aprovação em concurso de títulos e provas, a que serão admitidos apenas os graduados e licenciados por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que tenham exercido o magistério por três anos, no mínimo.

Artigo 42. Caberá aos sistemas federal e estaduais de ensino especificar as atribuições do orientador de educação, do administrador escolar e do inspetor de ensino.

CAPÍTULO VIII

Da Educação de Grau Superior

SEÇÃO I

Do ensino superior

Artigo 43. O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário.

Artigo 44. O ensino superior será ministrado em estabelecimentos agrupados ou não em universidades, com a cooperação de institutos de pesquisa e centros de treinamento profissional.

Artigo 45. Os diplomas expedidos pelas universidades ou pelos estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais ou reconhecidos serão válidos em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os diplomas que conferem habilitação para o exercício de profissões liberais ou para a admissão a cargos públicos ficam sujeitos a registro do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 46. Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

I. De graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação.

II. — De pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma.

III. De especialização, aperfeiçoamento e extensão, abertos ao público ou a candidatos com o preparo que vier a ser exigido.

Artigo 47. O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma para o exercício de profissão liberal ou admissão a cargos públicos serão fixados pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Qualquer modificação do currículo ou na duração desses cursos, em um ou mais estabelecimentos integrantes de uma universidade, depende de aprovação prévia, solicitada ao mesmo Conselho, que se orientará de acordo com os resultados obtidos.

Artigo 48. O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor, e aprovado pela congregação do estabelecimento.

Artigo 49. Será observado, em cada estabelecimento de ensino superior, na forma dos estatutos e regulamentos respectivos o calendário escolar, aprovado pela congregação, de modo que o período letivo tenha a duração mínima de cento e oitenta (180) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

Artigo 50. Será obrigatória, em cada estabelecimento a frequência de professores e alunos, bem como a execução dos programas de ensino.

Parágrafo 1.º Será privado do direito de prestar exames o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de aulas e exercícios previstos no regulamento.

Parágrafo 2.º O estabelecimento deverá promover ou qualquer interessado, inclusive entidade de classe estudantil reconhecida, poderá requerer o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificação, a vinte e cinco (25) por cento das aulas e exercícios ou não ministrar, pelo menos três quartos do programa da respectiva cadeira.

Parágrafo 3.º A reincidência do professor na falta prevista na alínea anterior importará, para os fins legais, em abandono de cargo.

Artigo 51. O ensino das disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação será ministrado por professor catedrático, nomeado por concurso de títulos e provas, ou transferido de outro estabelecimento onde tenha sido nomeado após concurso equivalente.

Parágrafo 1.º Em caso de vaga ou criação de nova cadeira, a congregação abrirá concurso de títulos e provas, ou proverá a cátedra, por prazo não superior a três anos, mediante contrato, assegurada a preferência aos livres-docentes.

Parágrafo 2.º O ensino das disciplinas facultativas e das ministradas nos cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão ficará sempre a cargo de professores contratados por tempo limitado, a juízo da congregação, excetuados os cursos do mesmo grau que se realizam nos estabelecimentos de ensino superior especial e que expeçam diplomas sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo 3.º Nos cursos de graduação das escolas superiores particulares, o magistério poderá ser constituído de livres-docentes e, a título precário, de profissionais brasileiros ou estrangeiros com títulos equivalentes mediante normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo 4.º Não é permitida, no mesmo estabelecimento, a acumulação de cátedras, salvo em caso de substituição temporária, pelo prazo máximo de dois anos.

Parágrafo 5.º Os estabelecimentos de ensino superior são obrigados a abrir, de dois em dois anos pelo menos, concursos para a docência livre das disciplinas regidas por professores catedráticos, e assegurar ao docente livre o direito de reger curso paralelo, equiparado ao de catedrático, substituindo-o em caso de impedimento ou de vaga, observado o rodízio anual.

Parágrafo 6.º As universidades e os estabelecimentos isolados regulamentarão as funções dos auxiliares de ensino.

Parágrafo 7.º Os professores e auxiliares de ensino devem ser postos em regime de tempo integral à medida que o permitam as possibilidades do estabelecimento.

Artigo 52. O concurso de títulos e provas a que se submeterão os candidatos à cátedra, nos estabelecimentos de ensino superior, obedecerá às seguintes normas:

I. Idoneidade intelectual comprovada por diploma de curso superior onde se ensine a matéria em concurso, ou por publicação ou realização de obra com ela relacionada que demonstre, a juízo da congregação, a plena capacidade do candidato.

II. Idoneidade moral, julgada pela congregação antes de realizadas as provas.

III. Julgamento do concurso por comissão constituída de professores catedráticos do estabelecimento e, em maioria, por especialistas estranhos ao corpo docente eleitos pelo órgão de administração designado no regulamento ou nos estatutos.

IV. Apreciação pela comissão julgadora, dos títulos dos candidatos e atribuição de notas que exprimam o seu julgamento comparativo.

V. Prestação de provas públicas, compreendendo defesa de tese original, da exclusiva autoria do candidato, e mais duas provas, uma didática, e a outra escrita ou prática, conforme a natureza da cadeira.

VI. Apuração do resultado do concurso mediante maioria de indicações obtidas e aprovação pela congregação dêsse resultado, com recurso de nulidade para o Conselho Universitário, ou, em se tratando de estabelecimento isolado, para o Conselho Estadual ou Federal de Educação.

VII. Limitação do resultado do concurso à seleção do candidato para a vaga existente, não se verificando em relação aos demais ou torga de qualquer título.

Parágrafo 1.º Verificando-se vaga de professor catedrático, ou criação de nova cadeira, a congregação abrirá concurso de títulos e provas ou proverá a cátedra, por prazo não superior a três anos, mediante contrato, assegurada a preferência aos livres-docentes.

Parágrafo 2.º O concurso será aberto por edital pelo prazo mínimo de um ano, podendo, nos primeiros trinta dias, qualquer professor catedrático da mesma disciplina em outro estabelecimento, candidatar-se à transferência, mediante simples concurso de títulos.

Parágrafo 3.º O concurso de títulos para transferência de professores será julgado por comissão constituída na forma da alínea três (III), reabrindo-se o prazo do edital se a comissão opinar contra a transferência ou se o seu parecer favorável não fôr aprovado pela congregação.

Parágrafo 4.º As congregações que não disponham de professores catedráticos em número suficiente para praticar os atos regimentais relativos aos concursos serão integradas, para êsse fim, por catedráticos de outras escolas eleitos pelo Conselho Universitário ou em se

tratando de estabelecimento isolado, pelo Conselho Nacional de Educação.

Artigo 53. Nos estabelecimentos oficiais federais de ensino superior, os diretores são nomeados por um período de três anos, pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos em exercício, eleitos em lista triplíce pela Congregação respectiva, em escrutínio secreto, permitida a recondução por uma vez.

Artigo 54. Nenhuma faculdade de filosofia, ciências e letras funcionará inicialmente com menos de quatro de seus cursos de bacharelado, que abrangerão obrigatoriamente as seções de filosofia, ciências e letras.

Artigo 55. O corpo docente terá representação, com direito a voto, nos Conselhos Universitários, nas congregações, e nos conselhos departamentais das universidades e escolas superiores isoladas na forma dos estatutos das referidas entidades.

SEÇÃO II

Das universidades

Artigo 56. As universidades constituem-se pela reunião, sob a administração comum, de cinco ou mais estabelecimentos de ensino superior, um dos quais deve ser uma faculdade de filosofia, ciências e letras ou corpo de institutos centrais de ciências, artes e letras.

Parágrafo 1.º O Conselho Nacional de Educação poderá dispensar, a seu critério, os requisitos mencionados no artigo acima, na criação de universidades rurais e outras de objetivo especializado.

Parágrafo 2.º As disciplinas básicas nos domínios da filosofia, das ciências, das letras e da pedagogia, que integrem os cursos destinados à formação profissional serão incorporados, nas universidades, às Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras.

Parágrafo 3.º. Além dos estabelecimentos de ensino superior, integram-se na universidade institutos de pesquisas e centros de aplicação e treinamento profissional.

Parágrafo 4.º. A universidade pode instituir colégios universitários destinados a ministrar o ensino da terceira série do ciclo colegial, bem como colégios técnicos universitários quando nela exista curso superior em que sejam desenvolvidos os mesmos estudos.

Parágrafo 5.º. Nos concursos de habilitação não se fará qualquer distinção entre candidatos que tenham cursado êsses colégios e os que provenham de outros estabelecimentos de ensino médio.

Parágrafo 6.º. O ensino nas universidades é ministrado nos estabelecimentos e nos órgãos complementares, podendo o aluno inscrever-se em disciplinas lecionadas em cursos diversos, se houver compatibilidade de horários e não se verificar inconveniente didático a juízo da autoridade escolar.

Parágrafo 7.º. Ao Conselho Universitário compete estabelecer as condições de equivalência entre os estudos feitos nos diferentes cursos.

Artigo 57. As universidades gozarão de autonomia didática, administrativa e financeira, que será exercida na forma de seus estatutos.

Parágrafo 1.º. Na autonomia didática inclui-se a competência de:

I. Criar e organizar cursos, fixando os respectivos currículos.

II. Estabelecer o regime didático e escolar dos diferentes cursos sem outras limitações a não ser as constantes da presente lei.

Parágrafo 2.º. Na autonomia administrativa se inclui a competência de:

I. Elaborar e reformar, com a aprovação do Conselho Nacional de Educação, os próprios estatutos e os regimentos dos estabelecimentos de ensino.

II. Indicar o Reitor por um período de três anos, mediante lista

tríplice para aprovação ou escolha pelo governo nas universidades oficiais.

II. Indicar o Reitor, nas universidades particulares, mediante eleição singular ou lista tríplice, para aprovação ou escolha pelo órgão a quem os estatutos atribuir essa competência, cabendo a nomeação ao Presidente da República sempre que a União concorrer com mais de cinquenta por cento (50%) do orçamento anual da instituição ou desta fizer parte uma faculdade federal.

IV. Contratar professores e auxiliares de ensino e nomear catedráticos ou indicar, nas universidades oficiais, o candidato aprovado em concurso para nomeação pelo governo.

V. Admitir e demitir quaisquer empregados dentro de suas dotações orçamentárias ou recursos financeiros.

Parágrafo 3.º. Na autonomia financeira se inclui a competência de:

I. Administrar o patrimônio e dêle dispor, na forma prevista no ato de constituição, nos estatutos ou nas leis federais e estaduais aplicáveis.

II. Aceitar subvenções, doações heranças e legados.

III. Organizar e executar o orçamento anual de sua receita e despesa, devendo os responsáveis pela aplicação de recursos prestar contas anuais.

Artigo 58. As universidades oficiais serão constituídas sob a forma de autarquias ou fundações; as particulares, sob a de fundações ou associações.

Parágrafo único. A inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas será precedida de autorização por decreto do governo federal ou estadual.

Art. 59. Sem prejuízo das situações jurídicas já constituídas, os recursos orçamentários que a União, os Estados e os Municípios

consagrarem à manutenção das respectivas universidades terão a forma de dotações globais, fazendo-se no orçamento da universidade a devida especificação.

Art. 60. O Conselho Nacional de Educação, após inquérito administrativo e por decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros poderá suspender, por tempo determinado, a autonomia de qualquer universidade ou estabelecimento superior de ensino, isolado, federais, estaduais ou particulares, por motivo de graves e reiteradas infrações desta lei ou dos próprios estatutos ou regimentos.

§ 1.º. Nesta hipótese, será nomeado um Reitor ou Diretor, *pro-tempore*, de uma lista triplíce que o Conselho apresentará ao Presidente da República.

§ 2.º Enquanto em vigor o regime de intervenção, o Conselho chamará a si as atribuições do Conselho Universitário ou da Congregação do Estabelecimento Isolado.

Art. 61 São órgãos da administração universitária, eleitos trienalmente, salvo variantes que os estatutos poderão admitir: a Reitoria, o Conselho Universitário e a Assembléa Universitária.

§ 1.º. O Conselho Universitário será composto dos diretores das faculdades, de uma representante de cada Congregação, de um representante dos livres-docentes, de um representante dos auxiliares de ensino, de um representante dos alunos, de um representante dos antigos alunos, e dos demais que os estatutos porventura determinarem.

§ 2.º. A Assembléa Universitária será composta dos professores e livres-docentes das faculdades, e de representantes das instituições complementares, do pessoal administrativo e do corpo discente.

§ 3.º. As deliberações do Conselho Universitário, para que produzam efeitos legais, deverão ser homologadas pelo Ministro da Educação, depois do exame e pronun-

ciamento do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IX

Do Reconhecimento dos Estabelecimentos de Ensino Superior e das Universidades

Art. 62. Nenhum estabelecimento de ensino superior, isolado ou integrado em Universidade, mantida pelos poderes locais ou por instituições particulares, poderá funcionar no País sem prévio reconhecimento pelo Governo Federal mediante decreto.

§ 1.º. O pedido de reconhecimento, endereçado ao Conselho Nacional de Educação, será instruído com os seguintes documentos:

I. Prova de legítima organização da pessoa jurídica instituidora ou, no caso de instituto oficial, lei ou decreto de criação.

II. Documentação relativa às instalações.

III. Comprovantes da constituição de patrimônio ou renda que assegure o regular funcionamento da instituição.

IV. Quadro do magistério inicial, aí incluídos os auxiliares de ensino, acompanhado do respectivo *curriculum vitae* de cada docente.

§ 2.º. O requerimento será apreciado pelo Conselho Nacional de Educação, procedendo-se as diligências que éste recomendar e por fim, submetido ao Ministério da Educação para ser encaminhado ao Presidente da República.

§ 3.º. O reconhecimento de Universidade ou de estabelecimento de ensino superior mantido por entidade particular será precedido de verificação da conveniência de sua organização e das possibilidades culturais da localidade, evitando-se concorrências que possam acarretar rebaixamento do nível do ensino ministrado por estabelecimento que já sirva à região.

Art. 63. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino

superior enviarão anualmente um relatório sucinto de suas atividades ao Conselho Nacional de Educação que poderá, quando necessário, designar comissões para verificação da regularidade de seu funcionamento.

Art. 64. As universidades e os estabelecimentos isolados, de ensino superior reconhecidos, somente perderão essa qualidade, ou deixarão transitória e privados, por decreto do Presidente da República, mediante processo perante o Conselho Nacional de Educação, assegurada ampla defesa, podendo o Conselho ou o Ministro propor ao Presidente da República, no correr do processo, como medida preventiva ou assecuratória a suspensão de qualquer das garantias referidas no artigo 57 e as medidas necessárias à preservação da vida normal do estabelecimento.

CAPÍTULO X

Dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior

Art. 65. Os estabelecimentos isolados oficiais de ensino superior serão constituídos sob a forma de autarquia ou de fundações e os particulares, de fundações ou associações.

Parágrafo único. Os estabelecimentos isolados, constituídos sob a forma de fundações, terão um Conselho de Curadores, com as funções de aprovar o orçamento anual, fiscalizar a sua execução e autorizar os atos de direção que ultrapassem os limites de simples gestão.

Art. 66. Os estabelecimentos isolados oficiais de ensino superior serão submetidos administrativamente ao Conselho Universitário nas unidades federativas onde houver Universidade em que o respectivo Estado contribua com mais de cinquenta por cento (50%) do orçamento anual da instituição

e o Conselho Nacional de Educação, sempre que não se verificar essa hipótese.

§ 1.º. Os estabelecimentos isolados particulares de ensino superior serão sempre submetidos administrativamente ao Conselho Nacional de Educação.

§ 2.º. Cabe recurso em última instância, das decisões dos Conselhos Universitários, nos casos de estabelecimentos de ensino superior integrantes de Universidades oficiais, particulares ou isoladas.

CAPÍTULO XI

Da Educação de Excepcionais

Art. 67. A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral do ensino, sob forma e processos que facilitem integrá-lo na comunidade.

Art. 68. Serão instalados pelos Poderes Públicos, nos centros onde for julgado conveniente, escolas ou classes especiais para atender a crianças portadoras de doenças ou anomalias graves, com a despesa total e estudos gratuitos, sempre que o pai ou responsável não dispuser de recursos para esse custeio.

§ 1.º. Nas localidades em que não houver escolas ou classes do tipo previsto neste artigo, poderão as crianças receber a instrução no lar, anualmente comprovada em exames perante a autoridade competente.

§ 2.º. Para os casos de maior gravidade ou irrecuperáveis compete à União e aos Estados manter uma instituição assistencial ou fundação de caráter específico para recolhimento definitivo, com anuência dos pais ou responsáveis.

Art. 69. Toda iniciativa privada que apresente condições de eficiência à educação de excepcionais, receberá tratamento preferencial dos Poderes Públicos, através de bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

CAPÍTULO XII

Da Assistência Social Escolar

Art. 70. Aos sistemas de ensino incumbe prover, orientar, fiscalizar e estimular, diretamente ou em cooperação com outros órgãos, os serviços relativos à assistência social dos alunos.

§ 1.º. A assistência social prevista neste artigo será prestada nas escolas, sob a orientação dos respectivos diretores, mediante serviços que atendam ao tratamento dos casos individuais, à aplicação de técnicos de grupo e à organização social da comunidade.

§ 2.º. A prestação desta assistência abrangerá os serviços médicos, odontológicos e de enfermagem, devendo conjugar-se com o ensino da educação física.

Art. 71. O cargo de médico de Educação Física nos estabelecimentos de ensino médio, em caso de vaga ou quando criado, será preenchido por meio de concurso de títulos e provas em que somente serão inscritos os diplomados nos cursos de Medicina da Educação Física e dos Desportos das Escolas de Educação Física, devidamente registrados no órgão competente.

CAPÍTULO XIII

Dos Recursos para o Desenvolvimento do Ensino

Art. 72. Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público são os previstos no artigo 169 da Constituição Federal, além de outros que a lei estabelecer.

Art. 73. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão receber auxílio da União para a manutenção e desenvolvimento do ensino se provarem a aplicação da percentagem que lhes é atribuída, para esse fim, pelo artigo 169 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de força maior ou calamidade pública, a

juízo do Conselho Nacional da Educação.

Art. 74. A aplicação dos recursos e do auxílio pecuniário previstos, respectivamente, nos artigos 169 e 171, parágrafo único da Constituição Federal será regulada em lei especial, cujo projeto o Governo Federal deverá enviar ao Congresso Nacional, dentro de noventa dias da entrada em vigor deste Estatuto, com os estudos e a elaboração proposta pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1.º. Na elaboração da proposta do projeto de lei a que se refere este artigo, o Conselho Nacional de Educação, dentre outras, adotará medidas que assegurem:

I. Acesso à escola do maior número possível de alunos.

II. Melhoria progressiva do ensino e aperfeiçoamento dos serviços de educação.

III. Desenvolvimento do ensino técnico-científico, bem como das ciências, letras e artes.

IV. Assistência técnica, visando ao aperfeiçoamento do magistério, à pesquisa pedagógica e à reunião periódica de congressos e conferências no âmbito do ensino.

V. Distribuição de bolsas de estudos, à base de normas que atendam às reais necessidades do aluno e seu efetivo aproveitamento, sob rigorosa seleção das condições de mérito em relação ao nível primário, médio ou superior do candidato.

VI. Subvenções às escolas missionárias, pioneiras, às de especial relevância para o desenvolvimento do ensino, às mantidas por entidades sem fins lucrativos e outras que façam jus ao auxílio financeiro do Poder Público mediante o preenchimento de condições e requisitos que justifiquem a concessão e assegurem a efetiva aplicação dos auxílios recebidos.

VII. Financiamento a escolas mantidas pelos Estados, Municípios ou particulares, para a compra,

construção ou reforma de prédios escolares e respectivas instalações e equipamentos.

VIII. Financiamentos diretos a estudantes que revelem necessidade e aptidão para estudos, mediante reembolso a prazo variável, nunca superior a 15 anos.

§ 2.º. Preenchidas as condições bancárias para o financiamento a que se refere o inciso VII supra, a União poderá prestar fiança à operação, desde que o Conselho Nacional de Educação a considere conveniente ao desenvolvimento do ensino.

§ 3.º. Este financiamento deverá ser feito, preferentemente, no Banco do Brasil S. A. e nas Caixas Econômicas Federais.

§ 4.º. Não se incluirá nas Bolsas de ensino o auxílio que o Poder Público conceder a alunos sob a forma de alimentação, material escolar, vestuário, transporte, assistência médica ou dentária, o qual será regulado em normas especiais.

§ 5.º. Não são consideradas despesas com o ensino as que se realizarem para qualquer um dos seguintes fins:

I. Prestação de assistência social e hospitalar, mesmo quando ligadas ao ensino.

II. Pagamentos por conta das verbas previstas nos artigos 199, da Constituição Federal, e 29, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

III. Auxílios e subvenções para fins de assistência social e cultural reguladas pela Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

IV. Dispendios de qualquer natureza que não se referirem, direta e especificamente, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO XIV

Do Plano Nacional de Educação

Art. 75. Será elaborado pela União, com a colaboração dos Poderes Públicos dos Estados, do Dis-

trito Federal e dos Municípios, um Plano Nacional de Educação, que atenda às deficiências e necessidades de todas as regiões do País, em matéria de erradicação do analfabetismo e desenvolvimento do ensino, em todos os seus graus, visando a resolver os problemas fundamentais da educação brasileira.

§ 1.º. Caberá ao Plano estabelecer, sujeito às revisões quinquenais, as quotas de recursos federais destinadas aos diferentes graus de ensino e às diversas regiões do País, distinguindo as despesas destinadas à construção de novas escolas e às de manutenção do sistema de ensino.

§ 2.º. Os recursos serão distribuídos pelo Plano na proporção das necessidades regionais, de modo que atendam diretamente a população e inversamente a sua renda *per capita*.

Art. 76. O Plano Nacional de Educação conterà normas que regulem a integração ativa em seu conjunto de todos os estabelecimentos de ensino, federais, estaduais e particulares, dos diversos níveis ou graus.

Parágrafo único. Ao Colégio Pedro II será atribuída pelo Plano uma posição de especial relevo, que corresponda às suas destacadas tradições de estabelecimento padrão do ensino secundário no País.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77. Será assegurada aos contribuintes do imposto de renda a dedução dos auxílios ou dotações comprovadamente feitas às fundações a que se refere o artigo 11 deste Estatuto.

Art. 78. É permitida a organização de cursos ou escolas experimentais primárias ou médias com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento, para fins de vali-

dade legal, de autorização do órgão competente local, do Estado ou do Distrito Federal, quando se tratar de ensino primário e médio, ou do Conselho Nacional de Educação, quando o estabelecimento, seja qual for o grau do ensino, estiver sob a jurisdição do governo federal.

Art. 79. Será permitida a transferência de aluno de escola de país estrangeiro, feitas as necessárias adaptações de acôrdo com o que dispuserem, em relação ao ensino médio, os diversos sistemas de ensino e quanto ao ensino superior, os Conselhos Universitários, ou o Conselho Nacional de Educação se se tratar de Universidade ou de estabelecimento de grau superior, federal ou particular ou ainda, os Conselhos Universitários, ou o órgão estadual da educação, quando se tratar de Universidade ou de escolas estaduais.

Art. 80. O Ministério da Educação e Cultura manterá o registro de professores habilitados para o exercício de magistério de grau médio.

Art. 81. O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

Art. 82. A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

Art. 83. Os diplomas de curso superior, para que produzam efeitos legais, serão previamente registrados em órgãos do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 84. Os diplomas e certificados estrangeiros dependerão de revalidação, salvo convênios culturais celebrados no âmbito internacional.

Art. 85. Os poderes públicos instituirão e ampararão serviços e entidades que mantenham na zona rural escolas ou centros de educação capazes de favorecer adaptação do homem ao meio e o estímulo de vocações e atividades profissionais.

Art. 86. Os cursos de ensino de aprendizagem industrial e comercial, administrados por entidades industriais e comerciais nos termos da legislação vigente, serão submetidos aos órgãos estaduais de educação e os dos Territórios ao Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Anualmente, as entidades responsáveis pelo curso de aprendizagem industrial e comercial apresentarão aos órgãos estaduais competentes e ao Conselho Nacional de Educação no caso dos Territórios, o relatório de suas atividades, acompanhado de sua prestação de contas.

Art. 87. O Poder Público cooperará com as empresas e entidades privadas para o desenvolvimento do ensino técnico e científico.

Art. 88. A transferência do instituto de ensino superior, de um para outro mantenedor, quando o patrimônio houver sido constituído no todo ou em parte por auxílios do poder público, só se efetivará depois de aprovado pelos órgãos competentes do poder público de onde provieram os recursos.

Art. 89. A escola deve estimular a formação de associações de pais e professores.

Art. 90. O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, decidirá das questões suscitadas pela transição entre o regime escolar até agora vigente e o instituído por esta lei, baixando, para isto, as instruções necessárias.

Art. 91. Enquanto os Estados e o Distrito Federal não organizarem o ensino médio de acôrdo com esta lei, as respectivas escolas continuarão subordinadas à fiscalização federal.

Art. 92. Até três (3) anos após a data da vigência desta lei, os estabelecimentos particulares de ensino médio terão direito de opção entre o sistema de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização.

Art. 93. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão adaptar seus estatutos ou regimentos às normas da presente lei, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta.

Art. 94. Enquanto não houver número suficiente de professores primários formados pelas escolas normais ou pelos institutos de educação e sempre que se registre esta falta, a habilitação ao exercício do magistério será feita por meio de exame de suficiência realizado em escola normal ou instituto de educação oficial, para tanto indicado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 95. Enquanto não houver número bastante de professores licenciados em faculdades de filosofia, e sempre que se registre esta falta, a habilitação a exercício do magistério será feita por meio de exames de suficiência, realizados em faculdades de filosofia, oficiais, indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 96. Enquanto não houver número suficiente de profissionais formados pelos cursos especiais de educação técnica, poderão ser aproveitados, como professores de disciplinas específicas do ensino médio técnico, profissionais liberais de cursos superiores correspondentes ou técnicos diplomados na especialidade.

Art. 97. Os titulares de cargos públicos federais que forem extintos por se tornarem desnecessários em face da presente lei, serão aproveitados em funções análogas ou correlatas.

Art. 98. Esta lei entrará em vigor no ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama.*

Justificação

1. A emenda substitutiva que tomamos a iniciativa de apresentar

ao Projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujos antecedentes históricos e tramitação legislativa já mereceram autorizadas apreciações, muitas delas de amplo conhecimento público, não têm a veleidade de oferecer idéias novas à solução de tão relevante problema.

Move-nos nessa iniciativa, apenas, o desejo de condensar num só texto muitas sugestões dignas de apreço e que ficaram à margem, devido aos vários entrecosques das correntes de idéias, inspirados pela magnitude social da matéria em debate.

Ultrapassada, porém, essa fase de intensa pressão intelectual, grandemente aumentada pelo Projeto da Câmara dos Deputados, não deve o Senado perder o ensejo de contribuir para o melhor apuro da obra já realizada, dela expungindo a controvérsia em torno da escola pública e da escola privada, de modo que ambas recebam o tratamento de amparo democrático eficiente que a Constituição Federal lhes deu, livre de suspeições ou privativismos.

O problema não deve e não pode ser obscurecido por discussões técnicas e doutrinárias, porque nêles predominam, eminentemente, princípios de Direito Público.

2. São incontáveis os apelos recebidos nesse sentido, vindos de todos os recantos do País, firmados por elementos das várias classes, numerosos deles de pessoas categorizadas nas lides da educação nacional.

3. Em face das discussões abertas em torno do assunto, que permitem identificar os pontos de divergência, é interessante procurar fórmulas capazes de harmonizar, à base de uma média de orientação, as várias correntes ou doutrinas educacionais que se chocam nesses debates.

4. Ocorreu-nos, de início, o problema da denominação da nova lei.

É certo que a Constituição Federal (art. 5.º XV, letra d) usa a expressão "Diretrizes e Bases da Educação Nacional" ao atribuir à União competência para legislar sobre essa matéria. Daí porém, não resulta, necessariamente, um nome para o respectivo diploma legal.

"Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional" é denominação que, exposta aos desgastes de uma longa hibernação legislativa de doze anos, com as conseqüentes distorções da terminologia e do sentido, algumas de conteúdo ridicularizante, deixa evidente, dentro de tempo que felizmente ainda permite a correção, a impropriedade de sua intitulação.

"Diretrizes e Bases" são expressões que a Constituição Federal empregou para significar *linhas e princípios*, ou sejam — as normas e os postulados fundamentais da educação nacional. É claro, portanto, que esse conjunto de preceitos deve constituir e formar a substância ou a motivação da lei, não, obrigatoriamente, o seu título ou nome. A lei de que se cogita visa a estabelecer *as regras, as normas, os princípios*, de que o legislador vai servir-se para regular e dar orientação ao sistema educacional do País. O que se elabora é a lei, o código ou o estatuto da educação nacional.

Preferimos esta última denominação, que é mais enfaticamente expressiva e está em consonância com outros diplomas legais do País, como o Estatuto dos Funcionários Civis da União. O vocábulo "Código" não se recomenda por ser mais usado para o corpo de disposições legais versante sobre matéria de Direito. Já temos no Brasil o Estatuto da Lavoura Canavieira e já se fala em outros estatutos para regular o exercício de atividades as mais diversas. A própria reforma agrária está sendo anunciada sob a denominação de

"Estatuto da Terra", em declarações do Sr. Presidente da República.

5. De um modo geral o substitutivo procurou melhorar a técnica legislativa, inclusive na forma de indicação dos parágrafos e incisos, em várias de nossas leis, lamentavelmente expostos sob forma não recomendável.

Logo no art. 1.º do projeto da Câmara dos Deputados o substitutivo introduz essas alterações inclusive para excluir entre os fins da educação, alguns que só indiretamente podem ser aí admitidos, como o da alínea c — "fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade intercontinental".

É óbvio que se trata de princípio mais da ação política de Partidos ou de Governos, do que mesmo de um objetivo integrado no processo de ação dinâmica da educação. Não há dúvida de que dois nobres ideais se juntam nesse inciso. Mas, antes de serem fins de educação se apresentam como resultantes dela, em virtude do clima espiritual e moral que os conhecimentos propiciam ao indivíduo, nos vários aspectos de sua manifestação.

A emenda exclui esse item e dá mais intensa e concisa redação aos demais acrescentando ao texto expressa referência à ampla difusão das artes, letras e ciências, que não podem ser omitidas. Há, ainda, a explicação sucinta de idéias que se entrelaçam de modo primordial aos fins da educação.

6. Restabelece o substitutivo a denominação de Conselho Nacional de Educação em vez de "federal", como está no projeto da Câmara dos Deputados, deixando de falar no Conselho Estadual de Educação, por se tratar de matéria da competência dos Estados. A esse respeito prefere o substitutivo aludir ao "órgão estadual de educação".

O Conselho Nacional de Educação, pelo projeto da Câmara dos

Deputados deveria compor-se de trinta membros, além dos Reitores das Universidades, se aceita a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

O exame atento da matéria mostra que esse número é exagerado e isso sem falar na forma de composição do órgão, de vez que, a cada unidade da Federação caberia indicar um representante, formando-se um colegiado exposto de modo inevitável, não apenas à má escolha mas, sobretudo, às injunções políticas que devem ser afastadas da solução dos problemas de ordem técnica, mormente no que se refere à elaboração dos fundamentos estruturais da educação nacional.

O substitutivo simplifica essa composição para vinte e um membros, escolhidos "dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação sob a aprovação do Senado e nomeação do Presidente da República.

O critério de notável saber é adotado pela Constituição Federal para as nomeações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos (art. 99).

Nada há que impeça do ponto de vista constitucional, de modo expresso e taxativo, que o critério da aprovação pelo Senado seja tornado extensivo a outras hipóteses de relevância e que possam ser enquadradas, como no caso, nas garantias implícitas decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição (art. 144).

Procura o substitutivo dar ao Conselho uma competência que permita integrar na sua ação um conjunto de atribuições específicas, diretamente ligadas às linhas de unidade que o desenvolvimento do ensino nacional deve conservar, no que se refere ao seu aspecto substancial ou fundamental. Caberá à lei estadual dispor sobre os órgãos locais da educação, a cujo cargo ficarão as atribuições previs-

tas para execução no seu território, além de outras que lhe forem fixadas.

O substitutivo procurou estabelecer um indispensável equilíbrio entre a flexibilidade dos currículos e a unidade estrutural na distribuição das disciplinas pelas séries e nível médio à base de programas harmônicos, previamente aprovados. Resguardou-se, ao mesmo tempo, o cunho universal do ensino das humanidades e das ciências abandonados, assim, nos padrões uniformes, estiolantes, do ensino atualmente em vigor, sem prejuízo da descentralização dos sistemas.

7. O substitutivo dispensou especial apreço ao ensino da instrução moral e cívica, objeto de várias emendas apresentadas, e das quais tivemos conhecimento, todas pugnando pela obrigatoriedade dessa disciplina.

Considerando os diversos aspectos, até mesmo os de ordem psicológica e intelectual que devem cercar a difusão desses conhecimentos, de modo a torná-los pedagogicamente interessantes, o substitutivo inclui como preceito a todos os sistemas, federal e estadual de ensino, o seguinte:

"5.º. Instrução Moral e Cívica obrigatória, ministrada em regime de cooperação, por todos os professores, com utilização constante e adequada dos elementos e fatos que se contenham nos programas das disciplinas, sirvam de motivação cívica e se vinculem à realidade nacional".

O ensino primário no Brasil, segundo calculam os técnicos, com base no recenseamento de 1950 acusam uma escolaridade média que não ultrapassa a duração de um ano e quatro meses. Este índice é dos mais baixos do Mundo, o que torna indispensável providências seguras e urgentes que propiciem o aumento progressivo do período de

permanência das crianças na escola primária.

A alfabetização é, como se sabe, dos problemas mais cruciais deste País. Solucioná-lo constitui o maior desafio que a grandeza e o destino desta Nação lança aos seus homens públicos.

O desenvolvimento, portanto, do ensino elementar precisa de figurar na lei que se elabora de maneira a constituir um dever indeclinável a todas as autoridades e pais de família, inclusive e especialmente, no que se refere à zona rural, abandonada de todas as condições do bem-estar e de assistência social.

A necessidade dessa obra é atestada, de modo eloqüente, pelas estatísticas sobre a escolaridade. Em um dos organogramas que mostram o caráter seletivo da escola elementar, com base no índice de mil alunos da primeira série primária, oitocentos atingem à quarta série nos Estados Unidos e na França, enquanto no Brasil apenas oitenta e sete conseguem completar o curso (A Formação de Pessoal de Nível Superior e o Desenvolvimento Econômico, de Américo Barbosa de Oliveira e José Zacarias de Sá Carvalho, pág. 30, 1960).

A gratuidade escolar, por outro lado, deve merecer mais amplitude visando, inclusive, a diminuir os efeitos negativos que a falta de escolas ocasiona às crianças entre 11 e 14 anos.

O substitutivo mantém a chamada da população escolar de sete anos para matrícula na escola primária, prevista no projeto da Câmara dos Deputados, dando-lhes uma estrutura de maior realce, no sentido de despertar os pais e responsáveis pela educação das crianças, as autoridades locais e os Governos, para a solução do problema da construção de escolas.

Esta matéria está contida no art. 16 e seus 7 parágrafos. O Brasil precisa ter, com o destaque que

merece, o seu "dia de matrícula da população escolar de 7 anos".

No ensino de nível médio, o substitutivo estabelece para todos os ramos, até seis disciplinas obrigatórias e comuns.

Os cursos das quatro séries do curso ginasial serão comuns a todos os ramos do nível médio e organizados de modo que ofereçam oportunidade a igualmente se revelarem e desenvolvem as aptidões para os estudos práticos e os estudos teóricos.

A articulação entre o ensino primário e o de nível médio está, também, assegurada, com a faculdade de matrículas na terceira série do primeiro ciclo deste último nível, de aluno que completar o curso complementar ou a sexta série do curso primário (art. 21, § 2.º).

Com o objetivo de afastar a possibilidade de perdurar no novo regime o sistema de coerção psicológica e de abusos do "ponto sorteado", o substitutivo prescreve para o exame de admissão às escolas de nível médio, por se tratar do primeiro contato sério que vai ter o aluno ao se iniciar nesse novo grau, uma fórmula capaz de assegurar, pela banca examinadora, a apreensão satisfatória dos conhecimentos do curso primário.

É o que se vê no art. 21, parágrafo 1.º, assim redigido:

"Os exames de admissão serão realizados sob fiscalização de autoridade escolar competente, perante banca examinadora de professores do estabelecimento, a um prisma didático-psicológico objetivo, que permita ao aluno revelar, de modo livre, satisfatória instrução primária".

Neste mesmo sentido prescreve o substitutivo o critério para reavaliação dos exames de avaliação de aproveitamento do aluno, ou seja,

por meio de provas objetivas e planejadas (art. 25, § 1.º).

A estrutura preconizada pelo substitutivo para o ensino médio, visa a favorecer o desenvolvimento dos cursos profissionais, o que constitui uma das mais relevantes metas do desenvolvimento nacional.

8. O ensino normal mereceu um cuidado especial, pela importância social, política e econômica que oferece à instrução popular, notadamente à erradicação do analfabetismo.

Ao contrário do Projeto da Câmara dos Deputados, o substitutivo prescreve para o ensino normal um curso, com a duração mínima de quatro anos, idêntico ao do ciclo ginasial e acrescido das matérias necessárias para a preparação pedagógica, bem como de educação física.

O de que se cogitou foi, unicamente, da formação de professores primários para suprir uma das maiores lacunas que dificultam a difusão do ensino elementar no País. A duração mínima do curso não impede que os sistemas estaduais, a exemplo do que já existe em alguns Estados, possam admitir um prazo maior.

9. A mesma atenção foi dispensada ao ensino superior e, particularmente, à estruturação das Universidades, permitindo uma forma optativa de sua organização, para inclusão das Faculdades de Filosofia ou de um Corpo de Institutos Básicos, esta última forma visando a atender, de modo especial, o Projeto em tramitação na Câmara dos Deputados, de criação da Universidade de Brasília.

Por outro lado, procurou o substitutivo criar uma mais adequada estrutura para o regime universitário, admitindo que as disciplinas básicas nos domínios da Filosofia, das Ciências, das Letras e da Pedagogia, presentemente integradas nos cursos de formação profissio-

nal, sejam incorporadas às Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras.

10. Um exame refletido e objetivo do problema dos recursos destinados ao desenvolvimento do ensino no País, levou-nos a considerar esta matéria erma do necessário conteúdo substancial para ser compreendida numa lei reguladora das diretrizes e bases da educação nacional.

É certo que o substitutivo não se apresenta inteiramente expurgado de disposições de caráter adjetivo. Mas isso apenas ocorreu relativamente a determinados aspectos, tão conexos com a matéria a eles relacionada, que não seria possível adotar-se um critério de disjunção, o que implicaria em grave lacuna à estrutura da lei em elaboração.

Cumprе acentuar, ainda, que exatamente nesse ponto se concentra a grande divergência das várias correntes que acompanham a marcha do projeto no Congresso Nacional. Consignamos este fato com melancolia, pois, o futuro deste País, a integração de sua juventude no meio social, os altos desígnios que devem orientar e presidir a ação dos que militam em prol da evolução e da maior eficiência do ensino e da educação, deviam irmanar o seu trabalho à base de uma solidariedade capaz de afastar o sectarismo que divide e os interesses que desvirtuam e distorcem os nobres impulsos e propósitos que esta obra exige de todos.

Não se pode, serenamente, encontrar legítimos motivos para uma divergência entre a escola pública e a escola particular em face da Constituição e, sobretudo, das reais necessidades das crianças e da juventude deste País.

Rigorosamente examinada a matéria, o que se tem a fazer numa lei de diretrizes e bases de educação nacional é fixar os pontos em que a legislação especial deve esta-

beleçê-la, de modo a distribuir os recursos e o auxílio pecuniário previstos nos arts. 169 e 171, parágrafo único, da Constituição.

Precisamente êsse é o critério do substitutivo, que deixa para uma lei especial estabelecer a forma, o modo, as condições e os requisitos a serem observados para aplicação dos aludidos recursos.

Os arts. 72 a 74 do substitutivo regulam o assunto sob êsse aspecto.

Ao Poder Executivo é reservada a tarefa da iniciativa de um projeto de lei a ser apresentado ao Congresso Nacional e cuja elaboração, a cargo do Conselho Nacional de Educação, deverá compreender tôdas as hipóteses e especificações que se enquadrem nas linhas estabelecidas, conforme acima explicado.

O problema da bolsa de estudos, das subvenções e do financiamento às escolas particulares, é colocado no substitutivo em termos de maior relevância do que os do projeto da Câmara dos Deputados.

Desde que preenchidas as condições a serem fixadas por lei especial, nenhuma assistência faltará, nos justos termos ao desenvolvimento do ensino particular no País. Até mesma a fiança da União é prescrita para os financiamentos acima aludidos uma vez que o Conselho Nacional de Educação os considere convenientes ao desenvolvimento do ensino, devendo tais operações se realizar no Banco do Brasil S. A. e nas Caixas Econômicas Federais.

Essa assistência assim delineada deve amparar, de modo especial, as escolas mantidas por entidades sem fins lucrativos, as instituições missionárias, pioneiras, e as que, de modo particular e relevante, se dedicam aos problemas do ensino nacional.

Adotada essa solução, que se inspira nos mais nobres propósitos de resguardar os indiscutíveis e legítimos

interesses do ensino e da educação nacional, num sentido cívico, democrático, aos influxos dos princípios de liberdade e de justiça social, o Estatuto da Educação Nacional será o instrumento de propulsão do progresso cultural da nacionalidade.

11. O substitutivo consagra, nos arts. 75 e 76 a instituição do Plano Nacional de Educação, velha aspiração dos educadores brasileiros e que, na verdade, organizado em moldes científicos, será o grande compêndio norteador da difusão do ensino do Brasil, num sentido de capilaridade em condições de atender a tôda a sua população.

12. Foram numerosas as mensagens recebidas pelos Senadores a respeito do projeto de que se trata, o que demonstra o grande interesse com que o País aguarda a votação dessa importante matéria.

Examinamos vários trabalhos e análises críticas publicadas ou remetidas ao Senado sobre o projeto, muitos dos quais se limitam a um exame anatômico e particularizado de cada artigo para apontar as falhas, sem entretanto indicar o meio melhor de regular a matéria respectiva. Outros, ao contrário, contêm subsídios de irrecusável aceitação pela oportunidade e segurança de seus fundamentos.

Dispensamos especial atenção às emendas apresentadas pelos nobres Senadores e das quais tomamos conhecimento. O substitutivo as considerou devidamente, aproveitando tôdas as que se enquadram no sistema das linhas que êle adotou, inclusive as dos eminentes Senadores Mem de Sá e Daniel Krieger, que tão brilhantemente relataram a matéria nas Comissões de Educação e de Justiça.

13. Repetimos que nada de novo se encerra no trabalho que ora apresentamos e cuja execução, realizada dentro do pouco tempo disponível, tem como objetivo precipuo o de cooperar, com espírito

construtivo, ao encaminhamento de uma solução capaz de atender aos sagrados interesses da infância e da juventude brasileiras.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama*.

O SR. PRESIDENTE — As emendas dependem de apoio.

Os Srs. Senadores que as apóiam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão apoiadas.

Figurando entre as novas emendas um substitutivo integral, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, a discussão da matéria fica interrompida de acordo com o disposto no art. 275 do Regimento, *verbis*:

“Nos projetos em rito normal, sendo apresentado substitutivo integral, no curso da discussão em Plenário, ficará ela interrompida até o prazo de 48 horas, para publicação, no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, do mesmo substitutivo. Reiniciada a discussão, não será lícita a apresentação de novo substitutivo integral em Plenário”.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 16, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a situação dos funcionários da Secretaria do Senado que se encontrem impedidos e em disponibilidade e dá outras providências; tendo pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Finanças, favorável com a emenda que oferece (n.º 1.CF).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA

N.º 2

Ao artigo 2, acrescentar os seguintes parágrafos:

§ 1.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários que integram o Quadro Anexo, de que trata esta Resolução, respeitadas os direitos adquiridos até a data em que foram postos em disponibilidade, é fixada pelo artigo 146 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis).

§ 2.º — Retornando ao Quadro Permanente, nos termos desta Resolução, o funcionário voltará a ter a gratificação por tempo de serviço igual a dos funcionários desse Quadro.

Justificação

Adota-se, para o pessoal do Quadro Anexo, medida idêntica à que prevalece para os militares das Forças Armadas e para os funcionários civis e militares da União.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Caetano de Castro*.

EMENDA

N.º 3

Ao art. 3.

Acrescente-se depois de “cargos do Quadro Anexo” o seguinte:

“que não poderão ser promovidos nesse Quadro”.

Justificação

A emenda aparentemente redundante, visa a deixar bem claro que não haverá promoções no Quadro Anexo, o que poderia vir a ocorrer, por força de interpretações novas com sérios prejuízos para o funcionalismo do Quadro Permanente e ônus injustificável para o Tesouro.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Caetano de Castro*.

EMENDA

N.º 4

Substitua-se a parte final pelo seguinte:

Art. 6.º Serão igualmente lotados no Quadro Anexo os funcionários que, de futuro, venham a apresentar motivos de saúde semelhantes àqueles que determinaram a colocação, nesse Quadro, dos servidores constantes da relação nominal que acompanha o presente projeto de resolução.

§ 1.º Consideram-se motivos capazes de determinar essa lotação os seguintes:

a) moléstia que, embora não justifique a aposentadoria, desaconselhe a permanência do funcionário na altitude de Brasília, ou seja, 1.200 metros acima do nível do mar, compressão atmosférica em torno de 670 milímetros de mercúrio;

b) moléstia grave e irreversível em pessoa da família, da qual o servidor seja, comprovadamente, único arrimo.

Art. 7.º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogados os artigos 4.º, 5.º 6.º, 7.º e 8.º da Resolução n.º 10 de 1960, a Resolução n.º 3 de 1961 e demais disposições em contrário.

Justificação

O Senado Federal procurando encarar o aspecto humano da transferência compulsória dos seus funcionários para Brasília, reconheceu, através de resoluções, a existência de reais impedimentos que contraindicavam o deslocamento de alguns, sob pena de possível dano sobre a saúde ou sobre a estabilidade do ambiente doméstico.

Assim, a incidência de moléstia grave que, embora não obrigando à aposentadoria, levasse o servidor a uma situação de decréscimo sen-

sível na capacidade de trabalho, ou pudesse sofrer agravação no novo ambiente de vida, a 1.200 metros de altitude, foi, muito justamente, reconhecida como motivo de impedimento para a transferência.

Igualmente houve por bem o Senado reconhecer a mesma situação, quando o servidor se confessava arrimo de pessoa da família impedida de se deslocar para Brasília, por motivo de doença grave.

A Resolução 10—60, com a elasticidade que se impunha no momento da transferência da Capital, reconheceu outros motivos que não ligados a situação de saúde como hábeis para impedir transferências de funcionários para a nova Capital, motivos que, no momento presente, após um ano talvez não mais se justificassem.

Prevalece porém a questão de comprometimento da saúde sempre possível e contra a qual, evidentemente, nada pode o funcionário.

Não nos parece justo que motivos dessa natureza prevalescessem como impedimento até 21 de abril de 1960 e deixassem de prevalecer após essa ou outra qualquer data. A criatura humana não adoece com prazo marcado, até ou após tal dia!

Não se pode compreender que uma determinada situação de saúde, até 21 de abril de 1960 garantida ao funcionário a sua incorporação ao Quadro Anexo, ao passo que a mesma situação em data posterior, deixe de produzir os mesmos efeitos, quando para ela em nada influi o funcionário.

É uma discriminação que cumpre corrigir, restabelecendo o clima de equidade que deve sempre presidir aos atos do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1961. — *Vivaldo Lima.* — *Ovídio Teixeira.* — *João Mendes.*

EMENDA

N.º 5

Acrescente-se, onde convier, o seguinte:

“Artigo — Nenhum funcionário do Quadro Anexo, mesmo cessado seu impedimento, poderá retornar ao Quadro Permanente, quando faltarem três anos, ou menos, para a sua aposentadoria, computados todos os períodos para tanto admitidos em lei.

Justificação

A emenda tem por objetivo evitar que funcionários, às vésperas de sua aposentadoria, promovam meios de cessar seu impedimento e retornem ao Quadro Permanente, percebendo Ajuda de Custo, e usufruindo das demais vantagens dos funcionários em atividade permanente.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Caiado de Castro.*

EMENDA

N.º 6

Acrescente-se onde convier:

“Artigo — Os funcionários do Quadro Anexo são obrigados a comprovar seu comparecimento diário à Repartição, e a eles incumbe desempenhar tarefas atinentes a serviços do interesse do Senado, que lhes sejam cometidos no Estado da Guanabara, pela Comissão Diretora, pelos Senhores Senadores ou pelo Diretor Geral do Senado”.

Justificação

O projeto não atribuiu nenhum serviço ao pessoal do Quadro Anexo, que tem vantagens extraordinárias e nenhuma obrigação, podendo, até, exercer outras atividades em repartições Estaduais.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1961. — *Caiado de Castro.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto e as emendas voltam às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Há uma emenda ao art. 4.º, que deixa de ser lida por estar sem assinatura.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Brasília Celestino.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — (*) — Sr. Presidente, no dia de hoje, está sendo reverenciado no meu Estado, a memória de três grandes catarinenses, ilustres brasileiros e exemplos de homens públicos.

Há exatamente três anos no dia 16 de junho de 1958, a Nação brasileira era traumatizada pela notícia de uma das maiores tragédias aviatórias já verificadas neste País. Partindo de Florianópolis, com destino ao Rio de Janeiro, quando sobrevoava os céus de Curitiba, num crepúsculo sombrio, um avião “Convair”, da Cruzeiro do Sul, repleto de passageiros, se precipitava ao solo.

Dos tripulantes, nenhum sobreviveu e poucos passageiros escaparam com vida. Entre os mortos, Sr. Presidente, estavam o Senador Nereu Ramos, o Governador Jorge Lacerda e o Deputado Federal Leoberto Leal.

Por um desses designios secretos e imperscrutáveis da Providência, por uma dessas fatalidades cruéis

(*) — Não foi revisto pelo orador.

do destino, os três ilustres homens públicos desapareciam na mesma tragédia. Todos êles, no instante do infortúnio, ocupavam postos de relêvo na vida pública do Estado de Santa Catarina e da Pátria.

Coube-me, Sr. Presidente, em igual data de 1959, por delegação do Líder da Minoria nesta Casa, reverenciar a memória de Nereu Ramos, de Leoberto Leal e de Jorge Lacerda, ao ensejo do transcurso do primeiro aniversário de seus trágicos desaparecimentos.

Naquela oportunidade, procurei destacar aspectos da personalidade de cada um dêles, sobretudo a vocação comum para a vida pública

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Concedo o aparte com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — No instante em que V. Exa. presta homenagem à memória de brasileiros eminentes como Nereu Ramos, que foi Vice-Presidente desta Casa durante longo período e depois Presidente da República, do Governador Jorge Lacerda e do Deputado Leoberto Leal, essa homenagem se estende não apenas ao seu Estado — por terem sido catarinenses — mas ao Brasil. Sempre que as circunstâncias o indicarem, devemos render nosso preito de admiração a homens desse porte, especialmente ao eminente Senador Nereu Ramos, cuja passagem pelo Senado deixou traços marcantes.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Agradeço ao nobre Senador Lima Teixeira a solidariedade que traz à homenagem que presto aos três grandes catarinenses trágicamente desaparecidos.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Com satisfação.

O Sr. Lobão da Silveira — Na ausência do Líder do Partido Social Democrático, quero expressar a V. Exa. a solidariedade da nossa Bancada à homenagem muito justa que V. Exa. presta ao Senador Nereu Ramos, ao Governador Jorge Lacerda e ao Deputado Leoberto Leal, inegavelmente três grandes expressões políticas do Estado que V. Exa. tão nobremente representa nesta Casa.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Muito grato á solidariedade manifestada no aparte do nobre Senador Lobão da Silveira.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Associo-me, de coração, à homenagem que V. Exa. está prestando aos três grandes catarinenses, igualmente três eminentes brasileiros.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Fernandes Távora — Conheci Nereu Ramos quando êle e Assis Brasil faziam parte de uma comitiva em excursão pelo Norte, para propaganda do Partido Democrático de São Paulo. Tive oportunidade de ouvi-lo defender a Democracia e a Liberdade, lá na minha terra, que sempre idolatrou a ambas. Desde então, acompanhei sua vida de triunfos na política brasileira. Foi pois com grande pesar que o vi desaparecer, com seus companheiros de infortúnio, numa das maiores tragédias de aviação que o Brasil presenciou. Associo-me de coração à merecida homenagem a êsses grandes brasileiros, não só

em meu nome, como no da União Democrática Nacional, já que os seus Líderes não estão presentes.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Muito grato ao nobre Senador Fernandes Távora pela solidariedade que traz, em nome da UDN.

O Sr. Silvestre Péricles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Com prazer.

O Sr. Silvestre Péricles — Conheci o Senador Nereu Ramos em 1930. Foi um excelente batalhador da revolução libertadora deste País. Depois, fomos companheiros na Constituinte. Participamos da grande Comissão Constitucional e ali testemunhei o valor intelectual, moral e cívico de Nereu Ramos. Redigido o projeto da Constituição que atualmente nos rege, estudamo-lo durante quinze dias na casa de Nereu Ramos: ele, o General Góes Monteiro e eu. Tiramos o que devia ser tirado, visto como certas correntes partidárias propugnavam pela alteração dos princípios que sempre defendemos. Analisamos item por item. Tínhamos maioria na Constituinte, e por isso, tudo ou quase tudo que está na atual Constituição, adveio dessa apreciação feita em casa de Nereu Ramos, com ele, General Góes Monteiro e o modesto Senador que agora fala. Verificamos até, que com dois votos venceríamos. Assim, foi feita a Constituição Federal. Estou dizendo isto para que, na história deste País de "sábios" — eu, que nunca fui sábio, nem quis sê-lo e tão pouco o General Góes Monteiro, ou Nereu Ramos, saímos da estaca "zero" e alcançamos não sei que ponto do termômetro, sem nos julgarmos "Antônio Conselheiro" sábios, pois não aceito essa gente, em absoluto. Quero pois dizer a V. Exa. nobre Senador Brasília Celestino, ao Senado e à Nação,

que os patriotas de Alagoas se unem a V. Exa. para homenagear Nereu Ramos, nosso amigo do Sul, nessa reverência que é do Brasil inteiro. Era o que queria dizer.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Agradeço, também, o aparte do nobre Senador Silvestre Péricles.

Sr. Presidente, Nereu Ramos ocupou todos os postos públicos a que um homem pode aspirar no País: de Deputado Estadual a Presidente da República. Em todos eles deixou indeléveis traços de sua peregrina inteligência e do seu esplendoroso patriotismo.

Desde moço aprendi a admirá-lo, e tenho certeza de que Nereu Ramos é um exemplo, um paradigma para as gerações catarinenses que se devotam à vida pública no meu Estado.

Leoberto Leal, foi meu companheiro de ginásio e de Faculdade de Direito no Rio de Janeiro. Como Deputado Federal, costumava dinamizar todos os trabalhos que empreendia, tinha por hábito dar o calor de sua juventude e a beleza do seu idealismo a todas as empresas que lhe eram cometidas.

Com Jorge Lacerda convivi mais intimamente, foi meu amigo de infância. Quando Secretário da Justiça no seu Governo, privando da intimidade que se estabelece naturalmente entre o governador e um seu humilde secretário, pude aquilatar da beleza do seu caráter, do seu alevantado espírito público. Jorge Lacerda era o cidadão do povo, sensível às suas aspirações, aos seus anseios, às suas necessidades e às suas aflições. Foi o povo, foram os trabalhadores, foram os pobres de Florianópolis, os que mais choraram a sua perda.

Leoberto Leal e Jorge Lacerda eram os genuínos, os legítimos representantes daquela geração catarinense, que despertava para a vida pública.

A morte de ambos foi como que a frustração dessas esperanças. No

transcurso do 3.º aniversário da morte de Nereu Ramos, de Jorge Lacerda e Leoberto Leal, quero renovar êsse preito da gratidão catarinense a seus excelsos filhos.

O Sr. Saulo Ramos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Com todo o prazer.

O Sr. Saulo Ramos — No Senado da República, prestei, no ano passado, a homenagem a tão ilustres catarinenses, reverenciando a memória de Nereu Ramos, a quem me ligam laços de sangue, ao ex-governador Jorge Lacerda e ao Deputado Leoberto Leal. Hoje, quando V. Exa. cultua a memória destes três vultos da política catarinense, associe-me e solidarize-me com as palavras de Vossa Excelência.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Muito grato pelo aparte com que me honra o nobre Senador Saulo Ramos.

Sr. Presidente, encerrando estas palavras com que reverencio a memória de três figuras do meu Estado, trágicamente desaparecidas, conforta-me a certeza de que nessa homenagem se incorporam todos os partidos políticos com assento nesta Casa do Congresso Nacional, transformando assim a simples homenagem da Bancada catarinense em homenagem nacional a Nereu Ramos, Jorge Lacerda e Leoberto Leal (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa associa-se à manifestação do nobre colega de Santa Catarina com voto de saudade à memória do ex-Presidente desta Casa, Senador Nereu Ramos, bem como à manifestação de S. Exa. pela perda sofrida por Santa Catarina nas pessoas de seu ex-governador e ilustre Deputado. Consigna a Mesa um voto de pesar pelo desaparecimento

dessas três grandes figuras do cenário nacional.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27 de 1959, originário da Câmara dos Deputados (n.º 11, de 1959, na Casa de Origem), que aprova o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial do Amazonas, firmado com a República da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958, redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 223, de 1961).

2 — Votação, em discussão única, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1960, originário da Câmara dos Deputados (número 38, de 1960, na Casa de Origem), que determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A." para aquisição e instalação de equipamento frigorífico para o Porto de Recepção de Pescado em Itaquil, no Estado do Rio Grande do Sul (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 224 de 1961).

3 — Votação, em discussão única, da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1960 (n.º 1.416, de 1960, na Câmara), que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 226, de 1961).

4 — Votação, em discussão única, da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1960 (n.º 1.434, de 1960, na Câmara), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima

a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 225, de 1961).

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (n.º 2.222, de 1957, na Casa de origem) que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, tendo Pareceres, sob ns. 126, 127 e 128, de 1961, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela aprovação com as emendas que ofere-

ce, sob ns. 1 e 2 (CCJ); de Educação e Cultura favorável ao projeto e às emendas, apresentando duas subemendas à Emenda n.º 1-CCJ e oferecendo, ainda as Emendas ns. 3 a 101-CEC; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas e subemendas e apresentando as Emendas ns. 102-CF e 103-CF.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas.

Reunião realizada em 19 de junho de 1961

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Cunha Mello.
Lobão da Silveira.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Argemiro de Figueiredo.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Gilberto Marinho.
Nogueira da Gama.
Padre Calazans.
Brasillo Celestino.
Mem de Sá. — (14).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de apenas 14 Srs. Senadores. Não há número para abertura da sessão.

O Sr. 1.º Secretário despacha o seguinte

EXPEDIENTE

Lista n.º 32, de 1961
Em 19 de junho de 1961

Manifestações contrárias à aprovação do Projeto de Lei da Câmara número 13-60 (no Senado) e n.º 2.222, de 1957 (na Câmara), que fixa as diretrizes e bases da educação nacional:

Do Sr. Décio Pereira de Souza, de Bariri, SP;
— do Sr. Estanislau Albanese, de Bariri, SP;
— da Sra. Delmira Barbosa Coelho de Bariri, SP;
— da Sra. Lyria Bizarro Souza, de Bariri, SP;

— da Sra. Djanira Montelro Moço, de Bariri, SP;

— do Sr. Gutemberg Campos, de Bauru, SP;

— da Sra. Maria Vicente Martins, de Bauru, SP;

— da Sra. Luiza Druzian Gonçalves, de Bauru, SP;

— da Sra. Vera Carbino, de Bauru, SP;

— da Sra. Lygia Tavares Loschl, de Bauru, SP;

— do Sr. Hélio Gliggo, de Bauru, SP;

— do Sr. Brasilino Gonçalves, de Bauru, SP;

— da Sra. Maria Ana de Queiroz, de Bauru, SP;

— da Sra. Eneida Amaral Costa, de Bauru, SP;

— da Sra. Helena V. Magalhães, de Bauru, SP;

— do Sr. José Gimeno, de Bauru, SP;

— do Sr. Luiz Duarte Lopes, de Bauru, SP;

— do Sr. Alfredo T. Garbino, de Bauru, SP;

— da Sra. Maria Freitas Silva, de Bauru, SP;

— do Sr. Otávio Grilo, de Bauru, SP;

— da Sra. Maria José Tavares Lobão, de Bauru, SP;

— da Sra. Eneida Henrique Pereira, de Bauru, SP;

— do Sr. Ademar Previdello, de Bauru, SP;

— do Sr. José Brasillo, de Bauru, SP;

— do Sr. Manoel Gomes Branco, de Bauru, SP;

— do Sr. Gilberto Maronezi, de Bauru, SP;

- do Sr. Luiz Carlos de Oliveira, de Bauru, SP;
- do Sr. Mário Rodrigues, de Bauru, SP;
- do Sr. Feliciano Lopes, de Bauru, SP;
- da Sra. Catarina R. Pereira, de Bauru, SP;
- do Sr. José Gentil, de Bauru, SP;
- do Sr. Ademar Braz do Amaral, de Bauru, SP;
- do Sr. Carlos Francisco Corrêa, de Bauru, SP;
- do Sr. Antônio Henrique Pereira, de Bauru, SP;
- do Sr. João Escobio, de Bauru, SP;
- da Sra. Edith Abraão Pereira, de Bauru, SP;
- da Sra. Rosemary Andrade, de Bauru, SP;
- do Sr. Benedito Camargo, de Jundiá, SP;
- da Sra. Yone Costa, de Jundiá, SP;
- do Sr. João Zuiani, de Lins, SP;
- do Sr. Félix Garcia Guerreiro, de Lins, SP;
- do Sr. Waldemar Kajaer, de Lins, SP;
- do Sr. José Nicolau Senise, de Lins, SP;
- do Sr. Walter de Oliveira, de Lins, SP;
- do Sr. José Ferrao, de Lins, SP;
- do Sr. Antônio Alves Pereira, de Lins, SP;
- do Sr. Mário Tercioli, de Lins, São Paulo;
- do Sr. Benedito Rodrigues, de Lins, SP;
- da Loja Maçônica de Pompéia, SP;
- do Sr. Walter Faustino, de Píthal, SP;
- do Sr. Ricardo Bagby, de Santos, SP;
- do Sr. Kathlun Bagby Costa, de Santos, SP;
- do Sr. Orlando Lopes, de Santos, SP;
- da Sr. Nize Santos Oliveira, de Santos, SP;
- da Sra. Adélia Prado, de Santos, SP;
- do Sr. Carlos Alberto Bagby Costa, de Santos, SP;
- do Sr. Alberto Chagas da Costa, de Santos, SP;
- do Sr. Benedito Domingos Correia, de Santos, SP;
- do Dr. Ely Alves, de Santos, SP;
- do Sr. Dino Gonçalves, de Santos, SP;
- do Sr. Jair Alves, de Santos, SP;
- da Sra. Amélia Pinheiro, de Santos, SP;
- do Sr. Cláudio Lopes Silva, de Santos, SP;
- do Sr. João Gomes Maurício, de Santos, SP;
- do Sr. José Bruno e outros (memorial com 42 assinaturas) da Comissão Executiva da Campanha em Defesa da Escola Pública de São Paulo, SP;
- da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Ginásio "Visconde de Mauá", de Mauá, SP;
- do Sr. Carlos Losche, de S. Paulo, SP;
- da Sra. Sebastiane Maria Silva, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Gregório Smilinsky, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Pedro Bujamo, de São Paulo, SP;
- do Sr. Oswaldo Negreiros, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Geraldo F. Oliveira, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Florindo Bulgarelli, de S. Paulo, SP;
- do Sr. João Tavares Lobão, de S. Paulo, SP;
- da Sra. Lígia Cintra Branco, de S. Paulo, SP;
- da Sra. Sebastiana de Jesus Pereira, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Hélio Monte, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Carlos Cali Badini, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Gínez Gimenez, de S. Paulo, SP;

— da Sra. Elza R. Scarabotto, de S. Paulo, SP;
— da Sra. Vilma Dinamari, de S. Paulo, SP;
— da Sra. Laudelina Franco de Oliveira, de S. Paulo, SP;
— do Sr. Mário Benato, de São Paulo, SP;
— da Sra. Tereza Benato, de São Paulo, SP;
— dos Irmãos Bruverer, de São Paulo, SP;
— da Sra. Gulomar Gluzellini Balleiro, de S. Paulo, SP;
— do Sr. Gregório Celestino da Rocha, de S. Paulo, SP;
— do Sr. Luiz Pascoal de Almeida, de S. Paulo, SP;
— da Sra. Maria Aurea Tavares Lobão, de S. Paulo, SP;
— do Sr. Normando Scarbato, de S. Paulo, SP;
— do Sr. Rafael Barros, de São Paulo, SP;
— do Sr. Rômulo Buso, de São Paulo, SP;
— do Sr. César Cruz Ciafrel, de S. Paulo, SP;
— do Sr. Leandro Mello, de São Paulo, SP;
— do Sr. Ernesto Turini, de São Paulo, SP;
— do Sr. Leo S. Hotemas, de São Paulo, SP;
— do Sr. Miguel Terniowicz, de S. Paulo, SP;
— do Dr. Edgardo Chaves, de São Paulo, SP;
— do Sr. Sílvino Garcia, de São Paulo, SP;
— da Sra. Maria Baroni, de São Paulo, SP;
— do Sr. Artur Silva Goulart, de S. Paulo, SP;
— do Sr. Milton Rodrigues, de S. Paulo, SP;
— do Sr. Adolfo Pereira Filho, de S. Paulo, SP;
— da Prof. Rosa Maria de Oliveira, de S. Paulo, SP;
— da Prof. Vera Stella Telles, de S. Paulo, SP;
— do Sr. Fernando Frias de São Paulo, SP;
— da Sra. Pacidina Celligoi Irahya Lara, de S. Paulo, SP;

— da Sra. Lídia Rosseti, de São Paulo SP;
— da Loja da Igreja Presbiteriana da Moca, S. Paulo, SP;
— da Sra. Eleonides Costa, de S. Paulo, SP
— da Loja Maçônica "Fraternidade Paulista", de Barretos, SP;
— da Sra. Maria Carolina do Nascimento e outros (68 assinaturas), de São Paulo, SP;
— do Sr. Afrânio Azevedo, de Uberlândia, MG;
— da Sra. Eurípedes e da Sra. Ercília, de Uberlândia, MG;
— do Sr. Newton de Araújo, de Belo Horizonte, MG;
— da União dos Estudantes Secundários de Rio de Janeiro, GB;
— do Conselho da Universidade Católica do Paraná;
— do Sindicato dos Químicos de Curitiba, PR;
— da Federação dos Empregados em Bancos no Estado do Paraná;
— da Sra. Elide de Melo, Presidente da Confraria das Mães Cristãs, de Videira, SC.

O SR. PRESIDENTE — Designo para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961 (número 649, de 1959, na Casa de origem) que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência (em regime de urgência, nos termos do art. 330 letra c, do Regimento Interno) dependendo de Parecer das Comissões — de Economia — de Legislação Social e de Finanças.
- 2 — Votação, em discussão única, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1959, originário da Câmara dos Deputados (n.º 11 de 1959, na Casa de Origem), que aprova o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial

do Amazonas firmado com a República da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 223, de 1961).

3 — Votação em discussão única, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 8, de 1960, originário da Câmara dos Deputados (número 38, de 1960 na Casa de Origem), que determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A." para aquisição e instalação de equipamentos frigoríficos para o Pôrto de Recepção de Pescado em Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 224 de 1961).

4 — Votação, em discussão única, da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1960 (n.º 1.416, de 1960 na Câmara), que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 226, de 1961).

5 — Votação, em discussão única, do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1960 (n.º 1.434, de 1960, na Câmara), que retifica, sem ônus a Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 225, de 1961).

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (n.º 2.222, de 1957 na Casa de origem) que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, tendo Pareceres, sob ns. 126, 127, 128, de 1961, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela aprovação, com as Emendas que oferece sob ns. 1 e 2 (CCJ); de Educação e Cultura, favorável ao projeto e às emendas, apresentando duas subemendas à Emenda n.º 1-CCJ e oferecendo ainda as Emendas ns. 3 a 101-CEC; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas e subemendas e apresentando as Emendas ns. 102-CF e 103-CF

Está encerrada a reunião.

Encerra-se a reunião às 14 horas e 35 minutos.

**70.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 20 de junho de 1961**

**PRESIDÊNCIA DOS SENHORES CUNHA MELLO, GILBERTO MARINHO,
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E GUIDO MONDİM**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Remy Archer.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
João Villasbôas.
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (31).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Lista n.º 33, de 1961

Em 19 de junho de 1961.

Manifestações favoráveis à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 13.60 (no Senado) e n.º 2.222-57 (na Câmara), que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Da Diretoria do Ginásio Frei Rodolfo, de Pindorama e da Diretoria do Ginásio Sagrado Coração de Maria e Escola Técnica de Comércio Sagrado Coração de Maria, de Birigui, SP;
— da Federação Estudantil de Bauru, SP;
— da Loja Maçônica de Catanduva, SP;
— da Congregação da Faculdade de Filosofia da Universidade de Goiás, GO;
— dos Congregados Marianos de Jacupiranga, SP;
— do Presidente das Filhas de Maria de Jacupiranga, SP;
— da Congregação Mariana de Nossa Senhora da Aparecida e São José, de Jaú, SP;
— da Congregação Mariana de São Sebastião, de Jaú, SP;
— da Câmara Municipal de Regente Feijó, SP;

— do Círculo Operário Saltense, em Salto, SP;

— da União Estadual de Estudantes de São Paulo, SP;

— do Sr. Antônio Pereira Sobrinho, de Sorocabana, SP;

— da Associação dos Diretores de Vendas do Rio de Janeiro, GB;

— do Sr. José Figueiredo Alves, de Niterói, RJ;

— do Sr. João Evangelista Figueira, de Niterói, RJ;

— do Sr. José Libânio da Fonseca, em Benfica, Juiz de Fora, MG;

— dos Congregados Marianos de Antonina, PR;

— do presidente do Congresso Mariano Nossa Senhora de Lourdes, em Londrina, PR;

— do presidente da Congregação Mariana de Vila Casoni, em Londrina, PR;

— da União dos Estudantes Católicos em Belo Horizonte, MG;

— da Federação das Congregações Marianas da Arquidiocese de Niterói, RJ;

— do Sr. Alfredo Barros Hofmeister, Presidente da Federação das Associações Gaúchas dos Antigos Alunos Maristas, em Pôrto Alegre, RS;

— da Associação dos ex-alunos da Faculdade de Filosofia da Universidade de Campinas, SP;

— da Associação dos Administradores Escolares, de Perdizes, SP;

— da Universidade do Brasil, Rio, GB; dos Estudantes de Teologia; da Delegacia do Ministério do Trabalho;

— da Câmara Municipal de Farroupilha, RS.

Lista n.º 34, de 1961

Em 19 de junho de 1961

Manifestações contrárias à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 13-60 (no Senado) e n.º 2.222-57 (na Câmara) que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Da Sra. Frida Araújo de Martinópolis, SP;

— do Sr. Anibal Araújo, de Martinópolis, SP;

— da Sra. Maria Emília Falcão, de Martinópolis, SP;

— da Sra. Maria de Lourdes Andrade, de Martinópolis, SP;

— do Sr. Gilson Tuller, de Martinópolis, SP;

— da Sra. Maria da Silva, de Martinópolis, SP;

— da Sra. Ercy Iva Bertoncini, de Martinópolis, SP;

— da Sra. Rosina Chila Pereira, de Martinópolis, SP;

— da Sra. Ivne Alves de Oliveira, de Martinópolis, SP;

— da Câmara Municipal de Belo Horizonte, MG;

— da Sra. Dra. Inhaia Ferraz, de São Paulo, SP;

— da Associação Beneficente dos Funcionários da Câmara Municipal de S. Paulo, SP;

— do Diretor da Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, Rio, GB;

— da Loja Maçônica Sul Mineira de S. Rita do Sapucaí, MG;

— da Federação dos Espíritas de Natal, RN;

— da Federação Espírita Piauiense em Teresina, PI;

— da Federação Espírita em Maceló, AL;

— da Federação Espírita de Aracaju, SE;

— da Igreja Presbiteriana de Itajubá, MG;

— do Sr. José Abrão Júnior, de Uberlândia, MG;

— do Sr. Carrijo Elias, de Uberlândia, MG;

— do Sr. José Pereira dos Santos, em S. Paulo, SP;

— do Clube de Oratória de Atibaia, SP;

— do Conselho da Igreja Presbiteriana de Barretos, SP;

— do Sr. Celso Teixeira, de Bebedouro, SP;

— do III Congresso Regional de Metodistas de Campinas, SP;

— do Sr. Colimedes Rocha, de Limeira, SP;

- da União da Mocidade Espírita de S. J. da Boa Vista, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Abdalla Aguiar de S. J. da Boa Vista, SP;
- da Sra. Maria Ferreira, da União da Mocidade Espírita de S. J. da Boa Vista, SP;
- da Câmara Municipal de S. Paulo, SP;
- da União Municipal Espírita de Pirassununga, SP;
- do Sr. Elson Gasparini e outros comerciantes de Botucatu, SP;
- da Fraternidade Sul Mineira, de Pouso Alegre, MG;
- da Congregação do Instituto de Educação e Colégio "Dias Velho" de Florianópolis, SC;
- da Federação Espírita de Curitiba, PR;
- da Federação Espírita do Amazonas, AM;
- da União Espírita de Belém, PA;
- da Federação Espírita de Vitória, ES;
- do Concílio Presbiteriano de Vitória, ES;
- da Câmara Municipal de Juiz de Fora, MG;
- da Loja Maçônica de Uberlândia, MG;
- da União Presbiteriana de Vitória, ES
- do Concílio Presbiteriano de Vitória, ES;
- da Câmara Municipal de Juiz de Fora, MG;
- da Loja Maçônica de Uberlândia, MG;
- da União Presbiteriana de Jaboticabal, SP;
- do Conselho da Igreja Presbiteriana de Jaboticabal, SP;
- do Sr. Manoel Marques, de S. João da Boa Vista, SP;
- do Sr. Jatir Gonçalves, de S. J. da Boa Vista, SP;
- do Sr. João Silva, de S. João da Boa Vista, SP;
- do Sr. Mário Colegnhini, de S. J. da Boa Vista, SP;
- do Sr. Mário Mazetti, de S. J. da Boa Vista, SP;
- do Sr. João Marcelino, de S. J. da Boa Vista, SP;
- do Diretor do Instituto de Educação "Prof. Alberto Conte", de São Paulo, SP;
- da Mocidade Espírita "Benedita Fernandes", de Tanabi, SP;
- da Igreja Presbiteriana de Taquaritinga, SP;
- da Federação Espírita de Pôrto Alegre, RS;
- do Vereador Geraldo Abrão, de Uberlândia, MG;
- do Sindicato dos Metalúrgicos Mecânicos e Material Elétrico de Uberlândia, MG;
- do Sr. Selmich Ferreira, de Uberlândia, MG;
- do Diretório Uberlandense do PSD, em Uberlândia, MG;
- do Sr. Afrânio Azevedo, de Uberlândia, MG;
- do Sr. Jarbas Faria Franca, de Uberlândia, MG;
- do Sr. Clóvis César, de Uberlândia, MG;
- do Sr. Gerson Moura, de Campinas, SP;
- da Congregação dos Professores do Colégio e da Escola Normal Monsenhor Nora Mojimirim, SP;
- do Sr. Antônio Antunes Lemos Diretor do Grêmio Espírita Ataíde, de Sorocaba, SP;
- do Sindicato dos Mestres e Contra-mestres na Indústria de Fiação e Tecelagem, de S. Paulo, SP;
- da Igreja Evangélica e Presbiteriana de Ponta Grossa, PR;
- da Câmara Municipal de Votuporanga, SP;
- da Câmara Municipal de Vera Cruz, SP;
- do Sr. Liberato Zambelli, e outros (31 assinaturas), de São Paulo, SP;
- do Instituto de Educação Índia Vanuire, de Tupã, SP; (25 assinaturas).
- do Sr. Elias Scalco, presidente da Câmara Municipal de Guaporé;
- dos catedráticos, universitários jornalistas, médicos etc etc. (420 assinaturas).

Aviso

Do Senhor Ministro das Relações Exteriores nos seguintes termos:

Urgente — Em 19 de junho de 1961
Recomendações ns. 113 e 114, da C.I.T.

Senhor Primeiro Secretário.

Em aditamento ao aviso DAI-35-650.4 (04), de 13 de maio de 1960, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o texto das Recomendações ns. 113 e 114 adotadas em Genebra, em junho de 1960, por ocasião da XLIV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

2. Do mesmo modo que as Recomendações que lhe foram anteriormente remetidas as de ns. 113 e 114 constituem apenas um conjunto de normas cuja adoção é recomendada pela Organização, aos diversos Países-Membros.

3. Caso a adoção daquelas medidas seja julgada aconselhável pelos órgãos competentes, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, se fôr o caso, os projetos de lei pertinentes.

4. Por enquanto, sem expressar qualquer juízo sobre seu mérito, permito-me sugerir a Vossa Excelência seja dado conhecimento aos Senhores Senadores do texto das Recomendações em apêço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Afonso Arinos de Mello Franco.

Mensagens

Do Senhor Presidente da República n.º 115, de 10 de junho de 1961, (n.º 248.A, na Presidência), restituindo autógrafos referentes ao Projeto de Lei sancionado, número 3.810-B, de 1958 na Câmara e n.º 39, de 1961, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado a auxiliar a realização no Brasil,

de um Congresso internacional de Radiologistas.

— Do Senhor Presidente da República n.º 116, de 17 de junho de 1961 (n.º na Presidência 253), agradecendo a comunicação de haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 2.728, de 1957 na Câmara e número 105, de 1958, no Senado, que cria o Curso de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná.

— Do Senhor Presidente da República n.º 117, de 17 de julho de 1961 número 254, da Presidência), agradecendo a comunicação de haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 4.280, de 1954, na Câmara e n.º 117, de 1958, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS).

PARECER

N.º 244, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1961, que assegura aos atuais adjuntos de catedrático, em caráter provisório, do Magistério do Exército, com mais de dois anos de exercício das funções, a recondução para os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto n.º 37.999, de 4 de outubro de 1955.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Pelo presente projeto (art. 1.º) fica assegurada aos atuais adjuntos de catedrático em caráter provisório, do Magistério do Exército, com mais de dois anos de exercício das funções, a recondução para os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto n.º 37.999, de 4 de outubro de 1955, e a posterior nomeação como adjuntos de catedráticos em caráter efetivo, nos mesmos estabelecimentos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

a) tenham sido aprovados em concurso de provas e títulos;

b) completem cinco anos de exercício nas funções; e

c) tenham conceito favorável do Conselho de Ensino nos estabelecimentos de ensino onde lecionam.

Aos professores que já exerceram por mais de três anos letivos a função de adjunto de catedrático, em caráter provisório, bem como aos que tenham sido aprovados em provas de suficiência para ingresso no Magistério, ficam assegurados (art. 2.º) os direitos do artigo 1.º.

II — O eminente autor do projeto, Senador Gilberto Marinho, diz que o mesmo tem em vista “cobrir um claro injustificável na legislação sobre o ensino militar, de molde a evitar injustiças clamorosas e desigualdade de situação como as que atualmente estão se criando no magistério militar”.

No desdobrar de sua justificação diz, mais, em síntese, o Autor da proposição:

a) que os atuais adjuntos de catedráticos em caráter provisório ingressaram no magistério militar por força de concurso aberto a civis e militares realizado em todo o Brasil, e somente nomeados quando aprovados;

b) após cinco anos de magistério, prazo que todas as leis dão como tempo máximo para efetivação de qualquer funcionário em suas funções (por concurso ou não), vários professores são compelidos a retornar à tropa, abandonando todo o acervo que conseguiram com os cursos específicos em sua matéria.

c) a Constituição garante a efetivação, no prazo de dois anos, aos que ingressarem no serviço público por via de concurso. Pedindo a efetivação dos professores militares somente após cinco anos, deve-se, entretanto, resguardar os direitos dos que não possuindo ainda esse tempo, já ultrapassaram, no entanto, o limite estabelecido na Constituição;

d) pela legislação vigente, a primeira nomeação para o militar aprovado em exame é feita pelo prazo de três anos, estando sua recondução sujeita a diversas exigências específicas (cursos de Faculdade e de especialização) que o projeto continua a prestigiar;

e) não existe uma lei ou decreto que trate dos professores pertencentes ao magistério militar, falha que foi tentada resolver pelo Decreto 37.573, de 5-8-55. Em seu artigo 38 busca resguardar os direitos dos professores que, conquistando por concurso os seus direitos, tenham completado mais de cinco anos de efetivo serviço. Esse decreto deixa, no entanto, a nomeação “a critério do Ministro da Guerra”, o que não deve acontecer, já que se trata de professores que adquiriram, por concurso e por seus próprios méritos, direitos que são reconhecidos por toda a legislação vigente no País;

f) ainda recentemente os horistas do Colégio Pedro II, admitidos sem prova de qualquer espécie, tiveram a sua efetivação garantida em lei; assim, por que não se reconhecer os direitos assegurados daqueles que, por provas e méritos julgados durante cinco anos tenham adquirido o lugar do qual são ocupantes por seleção de um concurso e não de favores alcançados?

III — A providência legislativa de que estamos conhecendo afigura-se-nos, em princípio, perfeitamente aceitável.

Falamos “em princípio” porque se o artigo 1.º merece aprovação, o mesmo, em nosso entender, não sucede relativamente ao artigo 2.º visto que o *consideramos infrigente do art. 168, da Constituição*. o projeto assegura os direitos do artigo 1.º a professores que não fizeram concurso para ingressar no magistério o que contraria frontalmente aquele dispositivo da Carta Magna.

IV — Somos, pelo exposto, pela aprovação do projeto com o substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Daniel Kriger*, Relator. — *Silvestre Pércles*. — *Milton Campos*. — *Mem de Sá*. — *Lima Teixeira* — *Brasílio Celestino*.

SUBSTITUTIVO

Ao P.L.S. n.º 7, de 1961, que assegura aos atuais adjuntos de catedrático, em caráter provisório, do Magistério do Exército, com mais de dois anos de exercício das funções, a recondução para os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto n.º 37.999, de 4 de outubro de 1955 e dá outras providências:

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º Fica assegurada aos atuais adjuntos de catedrático, em caráter provisório, do Magistério do Exército, com mais de 2 anos de exercício das funções, a recondução para os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto número 37.999, de 4 de outubro de 1955, e a posterior nomeação como adjuntos de catedráticos em caráter efetivo, nos mesmos estabelecimentos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

a) tenham sido aprovados em concurso de provas e de títulos;
b) tenham conceito favorável do Conselho de Ensino nos estabelecimentos de ensino onde lecionam.

Artigo 2.º — Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de junho de 1961 — as) *Daniel Krieger*.

PARECER

N.º 245, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1961,

que altera a Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências.

Relator: Sr. *Lima Teixeira*.

A Lei n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, e que veio atender aos interesses de uma classe sob todos os aspectos digna, foi, não obstante, omissa relativamente à situação dos músicos que exercem a profissão nos municípios.

O esquecimento é tanto mais lamentável quando é de registrar-se que há municípios brasileiros que têm suas Escolas, seus Conservatórios de Música, suas Bandas Musicais e suas Orquestras.

Atendo a essa circunstância, o eminente Senador Lobão da Silveira apresentou o presente projeto, que altera a citada lei, com o objetivo de sanar a falha acima indicada, para o que cria, nos municípios onde houver, pelo menos, quinze músicos, um Conselho Municipal cujas tarefas serão, nos municípios, *mutatis mutandis*, as dos Conselhos Regionais nos Estados.

Isso pôsto, opinamos pela aprovação do projeto, do ponto de vista constitucional e jurídico, devendo ser ouvidas as Comissões de Legislação Social e Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar* e outros.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 21 de 1961

Altera dispositivo do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1.º — O artigo 90 do Regimento Interno passa a vigorar com as alterações abaixo indicadas:

1.ª) — Substituição do § 2.º pelo seguinte:

§ 2.º — Quando se tratar de inconstitucionalidade parcial, em projeto do Senado ou da Câmara, susceptível de ser eliminada por supressão ou substituição do dispositivo, a Comissão, se achar conveniente, oferecerá emenda supressiva ou substitutiva escoimando o do vício.

2.ª) — Supressão do § 3.º.

3.ª) — Substituição do § 4.º pelo seguinte, que será o 3.º:

§ 3.º — Se no Plenário for apresentada emenda saneadora da inconstitucionalidade (artigo 266, § 2.º) a Comissão, ao se pronunciar a respeito, deverá declarar, com precisão, se a aprovação da emenda escoimará o projeto do vício originário.

4.ª) — Supressão do § 5.º.

Artigo 2.º Nos §§ 4.º e 8.º do art. 265 são introduzidas as seguintes alterações:

§ 4.º — Havendo emenda da Comissão de Constituição e Justiça apresentada nos termos do art. 90 § 2.º, a apreciação da preliminar de que trata este artigo se fará após o pronunciamento das demais Comissões constantes do despacho de distribuição da matéria. Nesse caso, incluído o projeto em Ordem do Dia, votar-se-á preliminarmente, a emenda da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovada a emenda, voltará o projeto à Ordem do Dia na sessão ordinária seguinte, para apreciação do mérito, a qual terá por base o texto com as alterações resultantes da emenda aprovada.

§ 8.º — Acréscimo, *in fine*, do seguinte:

“... ressalvado o disposto no § 4.º ...”

Art. 3.º — O art. 275 passa a ter a seguinte redação:

Art. 275. — Nos projetos em rito normal, sendo apresentadas

emendas, a discussão ficará interrompida até a sessão ordinária seguinte, em que prosseguirá sobre a proposição principal e emendas, não sendo admitidas outras emendas. Se houver apresentação de substitutivo, a discussão se interromperá pelo prazo de oito dias, para publicação, no Diário do Congresso Nacional e distribuição em avulsos do substitutivo. Reiniciada a discussão, não será lícita a apresentação de novo substitutivo integral em Plenário.

Justificação

A experiência tem demonstrado a necessidade das alterações que ora se propõe no Regimento Interno da Casa.

No que diz respeito aos projetos em que a Comissão de Constituição e Justiça encontre inconstitucionalidade parcial, susceptível de remoção por meio de supressão ou substituição de um ou mais dispositivos, não parece justa a exigência da formulação de substitutivo integral pela Comissão, providência que teria como resultado desvincular da proposição o seu autor, passando a autoria para a Comissão, o que aliás a esta pode não convir mormente em se tratando de matéria fora do âmbito da sua competência regimental específica.

O mais acertado parece ser a orientação que a própria lei interna já prevê para casos dessa natureza em projetos da Câmara (artigo 90, § 3.º) — a remoção da inconstitucionalidade por meio de emenda que retire do projeto o dispositivo incriminado ou lhe substitua a redação.

A modificação do Regimento nesse ponto (art. 90, § 2.º) torna necessária a da parte referente à discussão preliminar das proposições acimadas de inconstitucionalidade pela Comissão. Parece razoável admitir-se que, apresentada a emenda saneadora pela Comissão, o projeto prossiga no seu curso recebendo

do pronunciamento das demais Comissões a que esteja distribuído. Terminada a sua instrução e incluído êle em Ordem do Dia, então, se apreciará inicialmente a preliminar. Aprovada que seja a emenda saneadora da Comissão abrir-se-à discussão do mérito.

Nesse sentido são as modificações propostas nos §§ 4.º e 8.º do artigo 265.

Finalmente, cabe explicar a razão de ser da alteração proposta no artigo 275.

Entre as inovações introduzidas pelo atual Regimento no processo legislativo figura a de se interromper a discussão quando há a apresentação de substitutivo integral em Plenário. Destina-se à publicação, no Diário do Congresso Nacional, e distribuição em avulsos do substitutivo, a fim de que dêle tomem conhecimento os Senadores e lhe possam oferecer as subemendas de que o julgarem carecedor. O prazo estipulado para essa interrupção — 48 horas — é, entretanto insuficiente, como se verificou por ocasião da discussão do Projeto de Lei que fixa as diretrizes e bases da educação, primeira oportunidade que a interessante inovação teve de ser aplicada. Propomos que a interrupção seja por oito horas.

Aproveitando o ensejo de tocar nesse dispositivo, julgamos conveniente sugerir outra inovação: a de que, havendo apresentação de emendas em Plenário a discussão fique interrompida até a sessão ordinária seguinte, quando se fará sobre o projeto e as emendas, não sendo admitidas outras emendas.

A razão de ser dessa inovação é a seguinte. Até agora quando são apresentadas emendas em Plenário, abre-se desde logo a discussão do projeto com as emendas; encerrada a discussão, a matéria sai da Ordem do Dia para receber parecer das Comissões sobre as emendas, só voltando a Plenário para votação, cujo encaminhamento só é possível pelo prazo de 10 minutos para cada

orador, em relação a cada grupo de emendas, ou sobre a totalidade delas, se os pareceres são concordantes. Ora esse prazo é por demais exíguo para que o Senador que se deseje manifestar sobre mais de uma emenda o possa fazer de maneira razoável. Na discussão das emendas, feita em conjunto com o projeto ao serem elas apresentadas, não pode o Senador sobre elas se manifestar por não as conhecer. A modificação que se propõe permitirá que, apresentadas emendas, a discussão se transfira para a sessão ordinária seguinte dando tempo a que, publicadas as emendas, os Senadores delas tenham conhecimento para que as possam discutir com maior amplitude.

Sala das Sessões em 19 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama.*

O SR. PRESIDENTE — Este projeto, de acôrdo com o disposto no artigo 407 do Regimento Interno, será publicado e em seguida ficará sobre a mesa durante o prazo de três sessões para recebimento de emendas. (*Pausa*).

— Estêve no Senado o Sr. Ozanam Coelho, a fim de agradecer, em nome da família do Dr. Levindo Coelho as manifestações de pesar desta Casa por motivo do falecimento daquele ex-Senador pelo Estado de Minas Gerais. (*Pausa*).

Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — (*) Sr. Presidente, Srs. Senadores, na administração passada, quando era Presidente da República o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira e Prefeito de Brasília o Sr. Israel Pinheiro, tive oportunidade de focalizar nesta Casa o assunto da mudança ou da fixação dos moradores do núcleo Bandeirante.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Fiz essa exposição a pedido de vários moradores daquele agrupamento.

Sexta-feira última, fui novamente procurado pelos interessados que reclamaram pela maneira como se está processando a mudança da Cidade Livre para o Plano Pilôto.

O Governo de então, quando da administração Israel Pinheiro, havia concordado em que a Cidade Livre permanecesse no mesmo local devendo, entretanto, ali serem procedidos os trabalhos de urbanização.

O atual prefeito Sr. Paulo de Tarso, àquela época Deputado Federal, comprometera-se com a população da Cidade Livre a fixá-la e urbanizá-la tendo mesmo, na ocasião apresentado projeto de lei dando ao núcleo Bandeirante, o nome de Bernardo Saião e estabelecendo sua fixação.

Atualmente, no exercício do cargo de Prefeito, não sei porque motivo S. Exa. aos invés de proceder a urbanização daquela Cidade, está praticamente expulsando seus moradores para o Plano Pilôto, o que reputo tremenda injustiça. Brasília tem compromisso de gratidão para com aqueles que vieram de todos os quadrantes do País para construí-la para erguer a cidade em que vivemos.

Diariamente, sob pressão e intimação da Polícia, pessoas residentes no Núcleo Bandeirante dali são levadas com as bagagens e móveis, em caminhões da Prefeitura com destino ao Plano Pilôto.

Ignoro porque não se urbanizou a Cidade Livre. Creio, entretanto, que existe alguma coisa errada a respeito deste assunto. Alegam que não se pode urbanizá-la, mas estão efetuando a mudança dos seus moradores para o Plano Pilôto, em local ainda não urbanizado.

Domingo, tive oportunidade, procurando atender aos reclamos de várias pessoas, de verificar, com segurança, que na Asa Norte, para onde foram mandados os antigos residentes da Cidade Livre, não

existe ainda água encanada, luz e esgoto.

Diz a Prefeitura que a Cidade Livre deve desaparecer porque constitui um foco contagiante de doenças que pode até vir a ser prejudicial à saúde dos moradores do Plano Pilôto.

Entretanto, o que se está processando com a mudança, além da violência, é ao favelamento do Plano Pilôto porque estão sendo construídos na Asa Norte os mesmos barracos da Cidade Livre. Nestas condições, transferindo da Cidade Livre para o Plano Pilôto aqueles barracos com as precárias condições de higiene ali existentes, também pelo mesmo motivo está a população do Plano Pilôto ameaçada de ser atacada por uma série de doenças que pululam na água e nos esgotos, como a verminose, a disenteria, o tifo, a filariose que é proveniente do "culex" criado nos lugares onde há água depositada, não corrente.

Procurei investigar junto aos moradores e soube que, no momento se processa a instalação de água. Não existe ainda mas estão trabalhando neste sentido. Quanto à luz, os trabalhos de instalação ainda não foram encetados, o mesmo acontecendo com o serviço de esgotos.

Julgo que a Prefeitura devia ou urbanizar a Cidade Livre ou mudá-la; neste caso, dentro de um plano preestabelecido, racional e lógico fazendo a transferência paulatinamente e não como está acontecendo; o cidadão está em sua residência, na Cidade Livre, de repente, aparece uma Comissão que o intima a desmanchar seu barraco e o transportar para o Plano Pilôto.

É uma grande injustiça que se pratica contra aquela gente e que até morte está provocando, como aconteceu ontem. Um pobre homem se encontrava dormindo e foi morto por barra de ferro. Caminhamos assim, para uma situação trágica naquela cidade; estão

morrendo os pioneiros, aquêles que construíram Brasília.

Venho à tribuna, Sr. Presidente, apelar para o espírito de justiça e de compreensão do Sr. Presidente da República que, quando da sua campanha, estêve na Cidade Livre e ali prometeu dela fazer uma segunda Vila Maria. Isto o que os moradores da Cidade Livre esperam de S. Exa.: compreensão e ao menos o mais elementar sentimento de humanidade para com aquêles que nesta hora, são ameaçados e aterrorizados para mudar e transportar da Cidade Livre os seus barracos, as suas moradias, para o Plano Pilôto.

Está ocorrendo no Plano Pilôto o mesmo êrro que se praticou no Rio de Janeiro.

Para isto, Sr. Presidente, é que peço a atenção e as providências devidas ao Sr. Prefeito municipal de Brasília e ao Exmo. Sr. Presidente da República.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o assunto de minha predileção é a Agricultura, muito embora não seja engenheiro agrônomo, mas Bacharel em Direito. Entretanto, por tradição, pela dedicação de tãda a minha família à agricultura, sou um homem naturalmente inclinado para a defesa do agricultor e dos problemas da terra.

Lí há poucos dias um comentário de que o Presidente Jânio Quadros está desejoso de elaborar o Estatuto da Terra, que substitui a Reforma Agrária. Criou-se um grupo de trabalho do qual fazem parte homens de valor inegável. Notei, entretanto, a ausência do homem que labuta de sol a sol na terra, do agricultor, do cidadão que vive

(*) — Não foi revisto pelo orador.

da parceria agrícola, daquele que se dedica ao amanho da terra, muito embora não seja um proprietário. Estes não participam dessas Comissões; são economistas, homens em geral sem certo conhecimento da vida rural. Ao lado dêsse Estatuto Rural, elabora também o Conselho Nacional de Economia um anteprojeto que visa à reformulação econômica no setor agrícola do País.

É o Correio da Manhã que diz:

ANTEPROJETO DO CNE VISA REFORMULAÇÃO ECONÔMICA NO SETOR AGRÍCOLA DO PAÍS

Em absoluta primeira mão o Correio da Manhã inicia, hoje, a divulgação do anteprojeto de lei (Destinação Econômica e Social da Terra), elaborado pela Comissão Especial, criada pelo Conselho Nacional de Economia, objetivando encontrar fórmula que atendesse às necessidades da reforma institucional das atividades sócio-econômicas no setor agrícola do País.

O artigo 2.º, do Capítulo II, Seção I do anteprojeto especifica que o acesso à exploração agrícola será facilitado através dos seguintes meios: desapropriação por interesse social; compra e venda; ocupação e doação de terras, arrecadação dos bens vagos de que trata o § 1.º do art. 589 do Código Civil; e arrendamento de terras públicas.

Trabalhos

A Comissão Especial é presidida pelo conselheiro Humberto Bastos, sendo integrada pelos Srs.: conselheiro Pereira Diniz e professores Hermes Lima, Manoel Diegues Júnior e Thomaz Pompéu Accioly Borges. Em princípios do mês passado a Comissão concluiu seus trabalhos e enviou ao Plenário do Conselho o anteprojeto de lei acompanhado de três documentos complementares que constituem os fundamentos jurídicos, sociais e econômicos. O Presidente da República autorizou ao presidente do Conse-

ho a remeter os referidos estudos ao Senador Milton Campos, presidente da Comissão Governamental também criada para estudar a matéria atualmente dependendo de decisão do plenário do CNE.

Alguns pontos do anteprojeto de lei estão sendo motivo de análise mais demorada do CNE, notadamente aquêle que se refere à criação do Fundo Agrário Nacional, pois considera o Conselho que se deve ter o máximo de cautela na proliferação dêsses fundos que sobrecarregam a receita orçamentária da União.

Senhor Presidente, vou proceder à leitura do Anteprojeto para ter alguns comentários:

ANTEPROJETO

Eis o esbôço dos quatro primeiros capítulos do anteprojeto de lei de "Destinação Econômica e Social da Terra".

CAPÍTULO I

Da reforma agrária e seus objetivos

Art. 1.º — Esta lei promove a revisão das relações jurídicas e econômicas relativas à propriedade rural, e também no domínio e ao uso da terra com o objetivo de desenvolver a produção agrícola, aumentar-lhe a produtividade e assegurar melhor distribuição de renda.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Dos meios de acesso à exploração agrícola

Art. 2.º — O acesso à exploração agrícola será facilitado através dos seguintes meios:

- a) desapropriação por interesse social;
- b) compra e venda;
- c) ocupação e doação de terras;
- d) arrecadação dos bens vagos de que trata o § 1.º do art. 589 do Código Civil;

e) arrendamento de terras públicas.

SEÇÃO II

Da desapropriação por interesse social

Art. 3.º — A desapropriação por interesse social tem por fim promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o uso ao bem-estar social.

Art. 4.º — Consideram-se para efeitos desta lei, casos de desapropriação por interesse social;

a) o aproveitamento de terras inexploradas ou cuja exploração não corresponda, seja quanto ao abastecimento alimentar, seja quanto à produção de matérias-primas, às exigências da planificação econômica do País;

b) o estabelecimento de núcleos de colonização e povoamento, inclusive em cooperação com os Estados;

c) a manutenção de posseiros que exerçam atividade agrícola em terras onde se acham instalados com suas famílias há pelo menos cinco anos;

d) a justa distribuição de terras e águas beneficiadas com investimentos públicos em obras de açudagem, irrigação, drenagem ou trabalhos congêneres;

e) a construção de residências para atender trabalhadores rurais;

f) a formação de núcleos de abastecimento agrícola em torno de cidades populosas;

g) a cobrança em bases extorsivas de aluguel de terras;

h) a proteção do solo, da fauna e da flora, dos mananciais e cursos de água; e dos recursos naturais, renováveis;

i) a construção junto às vias de transporte, de armazéns gerais dotados de meios de secagem, expurgo e beneficiamento da produção e de silos e frigoríficos.

Art. 5.º — A desapropriação por interesse social importará na per-

da da propriedade ou de sua utilização temporária.

Parágrafo único — Os bens desapropriados serão explorados diretamente pelo desapropriante, vendidos ou locados a quem se obrigue a dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 6.º — Para efeitos de imediata imissão de posse considera-se justa a prévia indenização em dinheiro correspondente ao último lançamento do impôsto territorial.

§ 1.º — Se a desapropriação decretada fôr para utilização temporária a indenização prévia em dinheiro, paga no início de cada ano, corresponderá a ... sôbre o valor declarado da propriedade no último lançamento do impôsto territorial.

§ 2.º — Os efeitos da desapropriação para utilização temporária prevalecerão durante dez anos. No curso dêste prazo a qualquer tempo poderá ser efetivada a desapropriação plena.

§ 3.º — Ao fim de dez anos aquê- le que se utilizou da terra terá o direito preferencial de adquiri-la mediante o pagamento de seu valor na forma do art. 6.º. Se não puder fazê-lo será indenizado de tôdas as benfeitorias pelo proprietário, segundo avaliação oficial.

§ 4.º Não se conformando o proprietário com o valor fixado para indenização das benfeitorias, será mantido o arrendamento nas mesmas condições até decisão judiciária final.

§ 5.º — Na vigência do regime de utilização temporária, a terra e suas benfeitorias são vinculadas com a impenhorabilidade absoluta mesmo em relação a quaisquer impostos e taxas. O pagamento de impôsto territorial, se devido, será pago pelo ocupante da terra.

§ 6.º — Por morte do proprietário seus sucessores ficarão obrigados a respêtar o regime estabelecido; em caso de transmissão "inter vivos", o adquirente ficará apenas subrogado nos direitos que tinha o alienante.

SEÇÃO III

Da compra e venda

Art. 7.º — As terras públicas, inclusive as terras desapropriadas desde que subdivididas em lotes agrícolas poderão ser vendidas a agricultores não proprietários de terras independentemente de autorização legislativa especial.

§ 1.º — A venda será efetuada a prazo, pelo preço da desapropriação, acrescido das despesas realizadas, podendo ser cobrado o juro máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2.º — No caso de terras de domínio público, na data desta lei ou de terras doadas por particulares, o preço da venda será estabelecido, tendo por base os preços da terra regionalmente fixados para colonização oficial.

SEÇÃO IV

Da ocupação e locação

Art. 8.º — A União reconhecerá a ocupação de um lote agrícola ao posseiro que à data desta lei ocupar terras de domínio público, aí tiver sua morada habitual, e exercer diretamente atividade agrícola.

§ 1.º — O lote agrícola ocupado pelo posseiro será inalienável, impenhorável, indivisível.

§ 2.º — Perderá o uso do lote o posseiro que não o aproveitar devidamente, o arrendar, ou não quiser continuar sua exploração. Neste último caso manifestará por escrito essa intenção ao órgão incumbido de executar a reforma agrária, o qual promoverá a reversão do lote ao patrimônio da União.

Art. 9.º — A União estimulará por todos os meios, inclusive com isenções fiscais e prioridade de financiamento, a doação de terras para fins de colonização por parte dos proprietários rurais.

SEÇÃO V

Da arrecadação dos bens vagos

Art. 10. A União promoverá a reversão ao domínio público dos imóveis rurais que constituam "bens vagos" de conformidade com o disposto no § 1.º do art. 589 do Código Civil.

Parágrafo único. Considera-se bem vago a terra mantida totalmente inexplorada e sem qualquer benfeitoria por mais de 10 (dez) anos.

SEÇÃO VI

Do arrendamento de terras públicas

Art. 11. — As terras públicas, inclusive as desapropriadas, poderão ser arrendadas a agricultores não proprietários mediante aluguel equivalente ao juro máximo de 6% sobre o preço de venda fixado para as terras destinadas à colonização oficial ou sobre o custo da desapropriação.

Art. 12. — Os arrendamentos de terras públicas serão efetuados com observância no art. 13 desta lei, que regula o lote agrícola.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Do zoneamento agrícola

Art. 13. — Fica instituído o Plano Nacional de Zoneamento Agrícola com os seguintes objetivos:

a) reconhecer e delimitar as áreas que, dentro da planificação econômica nacional ou regional, importem fundamentalmente no desenvolvimento do País.

b) organizar em caráter preferencial, o cadastro dos estabelecimentos agrícolas, situados nas áreas referidas na alínea anterior;

c) estudar e promover a mais adequada destinação econômica das terras;

d) fixar o tamanho dos lotes agrícolas em cada uma das regiões ou micro-regiões compreendidas nas áreas referidas na alínea a.

Art. 14. — O Plano Nacional de Zoneamento Agrícola será elaborado pelo Ministério da Agricultura e aprovado por decreto do presidente da República, podendo ser revisto de cinco em cinco anos.

SEÇÃO II

Do loteamento de terras

Art. 15. — Lote agrícola para os efeitos desta lei, é a área de terra agricultável cuja exploração baste à manutenção do agricultor e seus dependentes segundo as práticas agrícolas adotadas na região.

Art. 16. — No loteamento de imóveis rurais, promovido pelo Poder Público ou por particular, far-se-á obrigatoriamente a reserva da área necessária para:

- a) reflorestamento;
- b) localização de escola, posto agropecuário e cooperativa.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Da distribuição de terras

Art. 17 — Só poderá adquirir ou ser arrendatário de terras desapropriadas por interesse social o agricultor não proprietário de terras ou que a possua em extensão antieconômica para a exploração agrícola.

Art. 18. — Terá preferência para aquisição ou arrendamento das terras a que se refere o artigo anterior:

a) o que nelas trabalhe como parceiro, arrendatário ou assalariado

b) o possuidor;

c) o que trabalha em outro imóvel rural; ou

d) o que, a qualquer título, tenha prática em trabalhos agrícolas.

Parágrafo único. Em cada caso terá preferência o chefe de família numerosa.

Art. 19. — O promitente comprador e o arrendatário de terras desapropriadas por interesse social

obriga-se sob pena respectivamente de desapropriação e rescisão do contrato, a iniciar, no prazo de três meses, as atividades agrícolas e apresentar, no fim de dois anos, o lote racional e intensivamente explorado.

Art. 20. — São inalienáveis durante quinze anos, a contar da data da aquisição, as terras destinadas à exploração agrícola, adquiridas do Poder Público sob qualquer das modalidades previstas nesta lei.

Art. 21. — Extinto o prazo de inalienabilidade fixado no art. 18, o proprietário somente poderá transmitir o imóvel adquirido do Poder Público a agricultor que não tenha o domínio de imóvel rural ou urbano de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o salário da região.

Art. 22. — Nenhuma divisão, por ato intervivos ou transmissão causa-mortis poderá reduzir a área do imóvel a menos que a área fixada para o lote agrícola, na região, pelo Plano Nacional de Zoneamento Agrícola.

Parágrafo único. A extinção e a administração do condomínio resultante do disposto neste artigo obedecerão aos processos estabelecidos na legislação comum para os imóveis indivisíveis.

Sr. Presidente, esse trabalho em seus detalhes e minudências, bem demonstra que quem redigiu o anteprojeto não conhece a vida rural, nem a variedade de condições de cada região do País, os seus costumes, o seu clima para supor que, através de um Estatuto da Terra, resolveria os grandes problemas do Brasil.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Pelo que compreendi V. Exa. leu o anteprojeto elaborado pelo Conselho Nacional de Economia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Um deles, porque há vários; há o que o Presidente Jânio Quadros mandou elaborar, por uma Comissão.

O Sr. Nogueira da Gama — Esse é o elaborado pela Comissão designada pelo Presidente da República, e está em estudos. Observei que o anteprojeto que V. Exa. acaba de ler em linhas gerais, recomenda como base para desapropriação por interesse social, o valor do último lançamento na Coletoria Estadual para o imposto territorial.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exatamente.

O Sr. Nogueira da Gama — Vê o nobre Colega que o Nó Górdio, o ponto difícil para solucionar o problema é exatamente esse, e para o qual o anteprojeto do Conselho Nacional de Economia não ofereceu solução, nem trouxe qualquer idéia nova. A questão da base do lançamento tem sido muito debatida, sem se haver conseguido harmonizar as várias correntes. As divergências maiores, existentes em torno do projeto de desapropriação por interesse social, estão justamente no ponto da fixação da base do valor da indenização e a discussão da matéria continua no ponto de fixação do valor. Sabe o nobre Colega que os valores para lançamento do imposto territorial são, em regra, baixos; não é justo que o proprietário da terra seja indenizado por quantias que não correspondam ao valor do seu imóvel sem que ao menos se leve em consideração a valorização que esses bens tiveram no curso de vários anos; mesmo para aqueles que não foram bem explorados, há valorização. Estas as observações que queria fazer ao discurso de Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradecido a Vossa Excelência.

O Sr. João Villasbóas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. João Villasbóas — V. Exa. acaba de ler para o Senado, parte desse projeto. Tomei o trabalho de lê-lo na íntegra, e cheguei à conclusão de que é um conjunto de absurdos e viola a própria Constituição da República.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exatamente, V. Exa. tem toda razão.

O Sr. João Villasbóas — Depois éle se ressentia da falha que se nota em todos os projetos até hoje surgidos dentro ou fora do Congresso, em relação à Legislação Agrária.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É uma verdade.

O Sr. João Villasbóas — Têm o pensamento voltado para a desapropriação, para tomar a terra daqueles que a prepararam, para distribuí-la entre os que não a têm. É um erro de primarismo absoluto. Não devemos tomar as terras de quem as possuem, mas sim, incentivar a todos os proprietários de grandes extensões de terra a aproveitá-las na sua integridade, com auxílio do Governo, tais como financiamentos, técnicos e outros, para se aparelharem e nunca tirá-las de uns para entregar a outros que, muitas vezes, não têm a menor noção no trato da terra.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exatamente; V. Exa. está focalizando o assunto como homem que conhece o problema.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O Sr. Cunha Mello — Devemos, enfim, aparelhar o homem para

explorar a terra. Esse o problema inicial, e não preparar a terra para que o homem a explore. A ordem dos fatores, ao meu ver, está invertida.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Exa. É exatamente isso!

Sr. Presidente o fato me faz lembrar o que se passou comigo ainda môço.

O Sr. Cunha Mello — Então foi muito recentemente. (Riso).

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Exa.; muito agradecido mesmo, pois ainda me considero em boa forma. (Risos).

Senhor Presidente, ainda estudante de direito, quando meu pai ia para a fazenda, costumava acompanhá-lo. Era éle homem indenticado com os problemas agrários, por ser formado engenheiro agrônomo nos bons tempos em que realmente se fazia a prática da agricultura. Pois bem, passávamos por um local onde o Governo tinha intenções de instalar japoneses para explorar a terra porque — afirmavam — as pessoas do meio não eram capazes de realizar algo proveitoso, alegando que a terra era má para a plantação. Meu pai, então, considerava um equívoco pensarem que os pequenos agricultores da região seriam incapazes de explorar aquelas terras. Dizia que o caso era outro: a terra não era boa, era sáfara; mas preparando-a, adubando, a convenientemente, poderia ser explorada. E manifestava curiosidade em verificar se os japoneses as fariam produzir.

Chegaram os japoneses; a plantação era de tomate. Passou o primeiro ano e tudo foi facilitado para os nipônicos, o que não se fez com os nossos pequenos agricultores. Casa, arado, transporte fácil, tudo lhes foi concedido para fazer a terra produzir.

O Sr. Cunha Mello — Tudo o que não se dá ao trabalhador brasileiro.

O SR. LIMA TEIXEIRA —
Exatamente.

Os homens começaram a trabalhar a terra. A região era ingrata e a tarefa não era fácil para quem quisesse trabalhar a terra. No primeiro ano, desenvolvendo esforço tremendo, levaram a efeito o plantio. Quando chegou a colheita — sabíamos que a estação era muito instável mas naquele ano o foi ainda mais — depois de terem labutado com esforço inaudito, o produto foi pouco para tão grande esforço despendido.

Ao fim de algum tempo, nem os japoneses quiseram permanecer na região. Abandonaram-na e vieram então os nossos caboclos, que conheciam os problemas da terra, pelo menos naquela região, e se dedicaram ao plantio, que não era em larga escala. Continuaram no mesmo ritmo desenvolvendo a terra.

Hoje, vejo elaborar um trabalho intitulado "Estatuto da Terra", pelo Sr. Jânio Quadros mas denominado "Destinação Econômica e Social da Terra", muito bem redigido por homens de Gabinete, que enxergam o Brasil e as nossas dificuldades em consonância com o que pensam nas suas mesas de trabalho; preparam um documento, digno de aprecação, porque metódico e redigido, como que convictos de que produzirá os efeitos imaginados.

Engano, Sr. Presidente! O de que precisamos, antes do estatuto, o que desejamos é abrir caminho para a reforma agrária, dando ao pequeno agricultor o crédito a prazo longo e a juros módicos. Por que a prazo longo? Porque, às vêzes, o homem do campo toma o dinheiro emprestado e o investe na terra. A estação é má e então perde a colheita. Tem que pagar ao banco no ano imediato ou subsequente. Além da lavoura também perdeu as possibilidades e o ânimo para prosseguir no amanhã do solo. Assim haverá a possibilidade de o agricultor, depois de plantar, colhêr e vender o produto do seu esforço, obter recur-

sos para solver seus compromissos perante o credor e prosseguir no desenvolvimento da sua área de cultivo.

A juros módicos porque o dinheiro investido na terra produzirá, indiretamente, para o Estado benefícios para os quais os juros cobrados nada significariam.

Devemos imprimir outra orientação no sentido de auxiliar o homem do campo, abrindo estradas naquela região onde se vai promover realmente o amparo ao agricultor, com as facilidades da motomecanização para que possam trabalhar a terra mais eficientemente e, com baixo custo de produção enfrentar as dificuldades da própria concorrência.

Sr. Presidente através de outros meios, até os da própria irrigação, o Ministério da Agricultura já a esta altura deveria estar proporcionando tôda a assistência aos que vivem da agricultura em nossa terra. Falo a cavaleiro porque acompanhei de perto a vida de meu pai, que era agricultor e engenheiro agrônomo, vivendo e lutando no campo e empregando seus recursos na terra. Sentí de perto as deficiências com que lutava um homem inteligente, o primeiro a importar um trator na Bahia, em 1918. Meu Pai conhecia e sentia as dificuldades da vida rural e, em particular, as do próprio trabalhador agrícola. Há falta de braços, pois a cidade, em geral, atrai aqueles que vivem no campo oferecendo-lhes melhores salários, melhores condições. Assim, quanto mais perto da cidade fica a lavoura mais fácil se torna perder o trabalhador rural.

Na minha terra, neste momento, poucos querem ficar na agricultura. A indústria petrolífera paga melhor salário e concorre, de maneira extraordinária, para arrancar da agricultura os trabalhadores mais capazes. O problema não é só da Bahia, mas de todo o Brasil, especialmente do Nordeste brasilei-

ro. Já não há quem queira viver no campo.

Acresce, Sr. Presidente, que o homem do campo, além de mal pago não recebe qualquer auxílio ou assistência, nem mesmo a médica. Em geral contaminado de moléstias, não tem quem o trate, pois também não há da parte dos médicos, interesse em residir em regiões cujos recursos econômicos não lhes propiciariam meios suficientes para sua manutenção. Daí o desalento, o desencanto, o desinteresse pelas atividades rurais.

Antes de redigirmos trabalho como o que acabo de ler deveríamos — e se fôsse Governo eu o faria — recrutar aquêles que querem dedicar-se ao amanho da terra, principalmente os filhos de agricultores já com prática na vida agrícola, que residem no campo e desejam ali continuar. É inútil chamar aquêles que morando nas cidades, desejam ir para o campo ganhar dinheiro. A lavoura não é comércio e é inútil querer obter nela o rendimento que uma casa comercial na cidade pode proporcionar. Que se faça uma seleção muito rigorosa daqueles que desejam dedicar-se à vida rural, pois terra não falta neste País.

Não há necessidade de desapropriação de terras. Elas existem por toda parte, terras boas, ainda não cultivadas. Nem são terras como estas de Brasília, que, realmente, não se prestam para a agricultura a não ser que sejam adubadas. Só assim haverá possibilidade de se abrirem novos horizontes para aquêles que, realmente, desejam ajudar o País através do desenvolvimento das suas fontes de produção.

Comumente ouvimos dizer que, com a Reforma Agrária, tudo se resolverá neste País, no que tange à agricultura. Entendo, porém que, independente da Reforma Agrária, da qual sou apologista, deveria o Governo, nesta altura — e já é tempo de o Presidente Jânio Quadros assim agir — procurar os téc-

nicos, os homens mais enfiados em problemas da agricultura e encaminhá-los para determinadas regiões. É certo que não poderá mandá-los para todos os pontos deste País. Para tal seria preciso formar um batalhão, um exército, para iniciar essa batalha tão necessária.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O Sr. João Villasbôas — Acima de tudo ou antes de tudo deve o Governo fazer funcionar o Ministério da Agricultura que, absolutamente não tem tido qualquer atuação no desenvolvimento agrícola do País. Temos as Inspetorias Agrícolas, temos o Fomento Agrícola, a Economia Rural, serviços sem qualquer rendimento prático para nossa agricultura. As máquinas pertencentes ao Ministério da Agricultura estão paralisadas nos galpões dos vários Departamentos daquele Ministério. Delas ninguém se serve para ensinar aos homens do campo a mecanização da lavoura. São trancadas nos galpões, onde funcionários ficam recebendo seus vencimentos e suas diárias, sem exercitar as funções para que foram nomeados.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. tem toda a razão.

Sr. Presidente, o nobre Senador João Villasbôas, que também é um estudioso dos problemas agrícolas, traz ao debate fato que devo também mencionar, neste momento. O Ministério da Agricultura, infelizmente, não tem sido orientado no sentido de promover o aumento da produtividade do País.

É preciso atentarmos para o fato de que em cada Estado, existe uma Seção do Fomento Agrícola Federal que recebe verbas suficientes para a organização de um plano de trabalho. Contudo não tem esse

Serviço dado a devida atenção aos problemas agrícolas. E tanto isso é verdade que, se agora mesmo pedirmos informações ao Sr. Ministro da agricultura sobre o número de máquinas agrícolas — tratores, por exemplo — existentes nos Estados e se esse titular fizer a mesma indagação aos Chefes das Seções de Fomento Agrícola Federal duvido que saibam respondê-las com segurança. Comumente, a aquisição de tratores obedece, em grande parte, a um critério político para a concessão de empréstimos. Dessa forma em certa ocasião, até o Conselho Nacional de Petróleo e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem receberam tratores, roubando-se assim essas máquinas à sua finalidade específica.

O Sr. João Villasbôas — Ai ainda os tratores são aproveitados. No mais, ficam enferrujando, nos depósitos, da mesma forma que as sementes, remetidas para os Estados, que apodrecem nos armazéns de estocagem.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exato. Lembra muito bem o nobre Senador João Villasbôas. Muitas vezes ouvi o Chefe do Fomento Agrícola Federal no meu Estado declarar que, embora tivesse grande estocagem de sementes, algumas vezes foi impedido de distribuí-las. E explicava que, tendo de acompanhar o Código de Contabilidade, a prestação de contas das despesas realizadas na aquisição dessas sementes deveria ser feita numa época determinada, não correspondente ao período de entressafra.

Outras vezes, o aproveitamento não era feito por falta de esclarecimentos aos agricultores que não se utilizavam apropriadamente das sementes.

Acontece ainda que as máquinas agrícolas nem sempre preparam o terreno na época adequada. Assim batem as chuvas e não há mais possibilidade de se arar a terra. Em regiões como, por exemplo, a

massapê do Recôncavo Baiano não há trator por mais forte que seja capaz de trabalhar a terra, na época das chuvas.

Assim, Sr. Presidente, há uma série de circunstâncias que têm influído no sentido de prejudicar os agricultores, impedindo cheguem até eles os meios, os recursos e principalmente a orientação técnica tão necessária e que deveria ser ministrada através do Ministério da Agricultura.

Estou convencido — e neste ponto me dirijo ao nobre Senador João Villasbôas, ilustre Líder da Minoria nesta Casa — de que esses problemas devem ser levados à consideração do Sr. Jânio Quadros. Faço oposição ao Governo atual, mas não deixo de reconhecer em S. Exa. o desejo real de realizar uma boa obra administrativa. Não lhe nego os objetivos. S. Exa. pode errar — e tem errado muito — mas não chego ao ponto de negar-lhe as boas intenções, de dizer que S. Exa. não deseje realizar uma boa administração. Talvez por ser um cidadão S. Exa. não tenha sentido a vida rural, não tenha auscultado as necessidades e aspirações do homem do campo e fique mais na área dos bilhetes, que são dirigidos quase sempre, a outros setores que não a agricultura.

Tenho tido conhecimento de alguns bilhetes em que S. Exa. se interessa pelo problema do crédito agrícola. Até hoje, porém, não vi o resultado das providências solicitadas no sentido de que o Banco do Brasil faça empréstimos ao pequeno agricultor. O Sr. Jânio Quadros usou, num bilhete, uma expressão que me chamou a atenção, coisa inédita no Brasil e que se relaciona ao crédito pessoal. Este tem, realmente, uma grande significação. Explicarei: há homens honestos, dignos, capazes, esclarecidos que desejam trabalhar a terra, mas não têm bens, não podem socorrer-se do banco. Só possuem a capacidade de trabalhar, o devo-

tamento ao trabalho, o desejo de progredir. A esses homens, depois da devida seleção, de se averiguar sua capacidade de enfrentar a batalha rural poderia o banco facilitar recursos, dentro de certas cautelas. A verdade é que, em face das condições apresentadas por esses homens para a vida rural, eles poderiam ter esse crédito.

Como disse, li num dos bilhetes do Sr. Jânio Quadros uma referência a crédito pessoal. Entretanto, se S. Exa tivesse conhecido de perto a vida rural e seus problemas, orientaria o seu governo para esse aspecto, de certo modo ainda carente de providências governamentais.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. disse que não se pratica no Brasil ainda o crédito pessoal?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não me recordo até hoje de que alguém se tenha utilizado do Banco somente por ser homem de boa-fé, sem oferecer garantia de propriedades ou recursos de ordem econômica.

O Sr. Nogueira da Gama — Permitti-me apartear V. Exa. para prestar um esclarecimento.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Nogueira da Gama — O regulamento da Carteira Agrícola agora em vigor, de cuja feitura participei, e que resultou, justamente de anteprojeto de minha autoria, prevê o amparo financeiro aos pequenos agricultores, sem qualquer garantia. É um crédito meramente pessoal. Durante muito tempo o Banco do Brasil vem tentando essa experiência, através da Carteira Agrícola do Crédito pessoal.

Estou de acôrdo com V. Exa. em que isso não é feito, ainda, em larga escala, numa área maior mas, na realidade, já se faz o crédito pessoal através daquela Carteira. Primeiramente o contrato era feito sob forma muito simples, por simples abertura de crédito, sem qualquer garantia. A minuta desse contrato foi elaborada por mim, quando Chefe do Departamento Jurídico da Carteira Agrícola. Atualmente simplificaram a forma contratual desses empréstimos segundo estou informado, e espero, que dentro em breve o Banco passe a adotar a cédula pignoratícia que, embora com esta garantia pignoratícia, é mais simples sua elaboração do que a desses outros contratos. Mesmo que não venha continuando com os contratos sem garantia, o que quero deixar ressaltado é que numa escala embora pequena, são feitos empréstimos aos pequenos produtores. Posso informar a V. Exa. que tais empréstimos já ultrapassam de um bilhão de cruzeiros.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Um bilhão de cruzeiros?

O Sr. Nogueira da Gama — Exatamente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, confesso a V. Exa. que não fôra o nobre Senador Nogueira da Gama quem fizesse tal afirmativa, eu poria dúvidas.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. pode estar certo. Esse tipo de crédito já é concedido há alguns anos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É possível que haja no Rio Grande do Sul, em Minas Gerais, em São Paulo.

O Sr. Heribaldo Vieira — No Nordeste não; pelo menos em Sergipe.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O nobre Senador Heribaldo Vieira

afirma que não são feitos em Sergipe.

O Sr. Nogueira da Gama — Vou esclarecer a V. Exa.: estou afastado há vários anos do meu antigo posto do Banco do Brasil. Tenho, porém, informações de que esses empréstimos, há três ou quatro anos, montavam a oitocentos milhões de cruzeiros. Assim, posso dizer a V. Exa. que na marcha em que vinha devem atingir hoje a cerca de um bilhão de cruzeiros. Apenas não compreendem ainda uma grande área. Por isso, não estranho que não sejam feitos em Sergipe, Alagoas e outros Estados do Brasil. No entanto, esses empréstimos estão sendo feitos em São Paulo, Minas Gerais e talvez na Bahia — Estado de V. Exa. — e em outros Estados. Darei a V. Exa. uma informação de quem tem experiência no *metier* do crédito rural. Há grande dificuldade na concessão desses financiamentos aos pequenos produtores, por falta de elemento humano. O Banco do Brasil, apesar da boa-vontade, e dedicação dos seus funcionários, notadamente dos que dirigem as agências, não dispõe de elementos em quantidade ampla de atender a esse reclamo. A essa necessidade, porque o crédito rural depende muito do homem que dirige o financiamento, que concede o empréstimo. Se o agente do Banco do Brasil, em Sergipe, ou Rio Grande do Norte, não tem elã ou entusiasmo...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeito.

O Sr. Nogueira da Gama — ... por esse tipo de operação e não se interessa por ela, a Direção do Banco do Brasil não tem contróle, pois está muito longe, das suas vistas, não manda ao pequeno produtor por falta do elemento humano. Esta a observação que fiz durante longos anos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Banco do Brasil é, em parte, o responsável.

O Sr. Nogueira da Gama — Perfeitamente.

O Sr. Heribaldo Vieira — A influência é poderosa nesse setor.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Há um fato que V. Exa. desconhece. O Sr. Loureiro da Silva, atual Prefeito de Pôrto Alegre, foi um dos Diretores da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil. Certa ocasião, assisti a uma explanação de S. Exa., que foi o autor do Regulamento da Reforma da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, que estabelecia entre os novos dispositivos que poderiam ser executados, o da criação dos empréstimos fundiários. Esse empréstimo à agricultura, tem por finalidade possibilitar a compra da propriedade.

Assim, aquêle que deseja o empréstimo, dirige um requerimento à Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil. O prazo de amortização é de quinze anos, mas a área territorial é limitada, se não me engano, a vinte hectares no máximo. Então, o agricultor, ou o cidadão que deseja se dedicar à agricultura, obtém o empréstimo, mas depois de uma prova da sua habilitação de que tem poucos recursos fora da terra etc.

O Sr. Heribaldo Vieira — Comprovando sua idoneidade e capacidade.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Como eu tivesse dúvidas sobre esse tipo de empréstimo, há dois anos fiz um requerimento, quando o Senado ainda funcionava no antigo Distrito Federal e a resposta do Banco do Brasil foi de estarrecer. Desses empréstimos fundiários, feitos em todo o Brasil, o montante era de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros! Esses empréstimos talvez fossem suficientes para aten-

der o pequeno fazendeiro e o fazendeiro médio.

Este fato causou-me espanto e, ao mesmo tempo, descrença, porque não se proporcionam àqueles que se dedicam à terra empréstimos com facilidades. O Banco do Brasil singelamente respondeu ao requerimento que não somente a Bahia como outros Estados se haviam utilizado dêles.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Padre Calazans — Tenho a impressão de que a idéia do empréstimo ao pequeno lavrador, ao homem que se interessa pela terra já está tomando corpo no Brasil. V. Exa. acaba de receber informação do nobre Senador Nogueira da Gama sobre o assunto. De minha parte posso informar também que, em São Paulo, dentro do plano de ação do Governador Carvalho Pinto, tanto a Caixa Econômica Estadual como o Banco do Brasil estão interessados e têm realizado tais empréstimos. O Banco do Brasil com unidades móveis procura satisfazer essas necessidades, ajudando o pequeno agricultor. Evidentemente que, ao se conceder o empréstimo um levantamento sobre a idoneidade de cada candidato deverá ser feito. Quanto à outra parte do discurso de V. Exa. que mostra ser o ponto capital — o da assistência à saúde e à técnica ao lavrador — esse trabalho só poderá ser feito através de planejamento em conjunto. Porque, no Setor Saúde, o número de médicos é ainda deficiente em relação à população. Ainda há poucos dias, dizia-me um Deputado por São Paulo que o Estado estava formando, por ano, 380 médicos para 1930 municípios. O número desses profissionais é insuficiente para atender à Capital e às cidades principais de São Paulo. Se caminarmos para a parte

da técnica, do ponto de vista de engenheiros agrônomos, então o problema é calamitoso porque, apesar do número reduzido de agrônomos, os poucos existentes são muitas vezes aproveitados na Secretaria de Agricultura do Estado. Estamos diante de um problema grave e sério. Sou francamente pela Reforma Agrária mas não feita de qualquer maneira, e sim correspondendo à realidade brasileira, e por etapas. Que ela se concretize e não fique apenas no papel ou semelhante à de Cuba em que todo o colono passa a ser funcionário público. O Estatuto da terra deverá ser muito bem estudado...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exato.

O Sr. Padre Calazans — ... não só pelo homem do campo como por aqueles que têm maior visão da realidade nacional. Portanto, só através de um estudo em conjunto poderemos resolver este problema. Não podemos nos fixar apenas em um dos seus ângulos. Para alcançar resultado favorável, é indispensável cuidar-se dos outros aspectos que interessam à reforma, como a formação de técnicos e daqueles que assistirão ao homem do campo, da própria sede.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. acaba de me oferecer um aparte que se ajusta perfeitamente às idéias que venho sustentando nesta Casa. O que aqui tenho dito é que ninguém deve pensar na Reforma Agrária como o remédio para todos os males da agricultura. Temos de preparar o terreno a fim de abrir a grande estrada que a ela nos levará. Para isto, precisamos de crédito agrícola fácil, barato e a longo prazo, de moto-mecanização e orientação de técnicos e engenheiros e, sobretudo, impor confiança ao homem do campo, àquele que labuta de sol a sol. Infelizmente, estas condições ainda não se concretizaram.

Dai, a nossa dificuldade em realizá-la em todo o País, e não em alguns Estados, sobretudo São Paulo, onde o eminente Governador Carvalho Pinto deu-lhe início de tal forma que, fôsse um trabalhista que estivesse à frente do Governo do Estado, não a faria melhor. Foi delineado por alguém que tem noção da realidade, que tem os pés no chão.

Tomei conhecimento do plano de S. Exa. Cheguei mesmo a escrever-lhe uma carta, e a resposta de S. Exa. muito me agradou, porque vejo que nossas idéias se ajustam neste particular. E se em São Paulo, o Estado Líder da Federação, há grandes dificuldades, imagine-se o resto do País, sobretudo, o Nordeste brasileiro.

É-nos indispensável se objective esta Reforma; mas que seja ela feita por etapas, e não através de uma simples lei a ser aplicada em todo o Brasil. Dadas as diversidades de clima, de costumes, de lavouras, de métodos, enfim, dado o grau de instrução do próprio trabalhador, essa lei seria dificilmente aplicável, passaria então a ser letra morta.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Estou de pleno acôrdo com V. Exa., mas o necessário, é começar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sem dúvida. V. Exa. tem razão. Mas devemos iniciá-la por etapas. O importante é realmente começar.

O Sr. Mem de Sá — Não é possível continuar a ser a Reforma Agrária apenas um tema acadêmico e de...

O SR. LIMA TEIXEIRA — E de debates.

O Sr. Mem de Sá — ... oradores demagógicos, tema que sirva

para protelar, indefinidamente, a solução do problema. Entendo indispensável começá-la. Penso, como V. Exa., que não é possível aplicar normas uniformes em todo o País, mas é possível se estabelecerem normas gerais para o problema e, depois de experiências regionais, seguir o exemplo da Itália, que criou os chamados "entes regionais" cada um tendo uma pequena autarquia encarregada de promovê-la dentro de uma região. Isto é imperioso que se faça num país das dimensões do nosso e com a nossa estrutura agrária, não há desenvolvimento econômico possível sem uma reforma, e, principalmente, sem acabar com a exploração do trabalhador pelo proprietário. Esta exploração é não só extremamente iníqua para o trabalhador, como fere a coletividade, porque encarece a produção e, sobretudo restringe a capacidade do nosso mercado interno. Enquanto não houver a Reforma Agrária, não teremos um mercado interno capaz de absorver o desenvolvimento da Indústria.

O SR. LIMA TEIXEIRA — De acôrdo com V. Exa. Esta a razão por que sugeri, várias vèzes que o próprio Governo poderia coordenar esforços com o Instituto de Colonização e Imigração, o Serviço Social Rural, a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, com os Institutos e algumas Autarquias, por exemplo, o Instituto do Açúcar e do Alcool. Estes órgãos inclusive o Departamento de Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura poderiam iniciar a ajuda ao pequeno agricultor, abrindo grandes estradas para em seguida implantar a Reforma Agrária.

Tenho sustentado, aqui, constantemente, que o Governo deverá tomar medidas preliminares para então, pô-la em execução. A própria Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil tem nos seus estatutos um dispositivo que per-

mite aos municípios onde não há agência, a instalação de um Escritório, cuja finalidade é proporcionar, diretamente, empréstimos aos pequenos Agricultores. Até hoje, porém, esse dispositivo não foi pôsto em execução. Em consequência, em muitas regiões do Brasil, os agricultores viajam longas distâncias onde às vezes não há estradas, em lombo de animais, para obter um pequeno empréstimo a fim de manter as suas lavouras.

O Sr. Mem de Sá — As unidades móveis estão aí.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ainda não se executou esse Dispositivo da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil. São aspectos que se verificam e o próprio Governo da República poderia congrega-los esses elementos e iniciar a Reforma Agrária, levada a efeito por esses meios que estou citando, inclusive o acesso à terra por intermédio da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, a instalação de Escritórios do Banco em municípios para facilitar o financiamento direto ao agricultor.

São medidas que se entrosam perfeitamente com a Reforma.

O Sr. Mem de Sá — Não se esqueça da grande instituição existente no Brasil, que deveria ser favorecida, amparada — a Associação Brasileira de Assistência ao Creditário.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Realmente, tem prestado grandes serviços.

O Sr. Mem de Sá — A meu ver esse o verdadeiro caminho para o crédito agrícola, sob a orientação de uma assistência técnica.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Crédito supervisionado.

O Sr. Mem de Sá — No Rio Grande do Sul, os resultados têm sido

os melhores possíveis; creio que em outros Estados também; esse um dos grandes caminhos. O crédito precisa ser orientado, porque, muitas vezes, o agricultor põe fora a melhor das intenções.

O Sr. Remy Archer — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muita honra.

O Sr. Remy Archer — Desejava aduzir, ao brilhante discurso de V. Exa., um depoimento sobre dois aspectos. O primeiro para dizer, que a impressão que V. Exa. tem a respeito do funcionamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, da Bahia, é exatamente a mesma sobre o que ocorre no Maranhão.

Não sentimos o efeito dessa Carteira no Interior do Maranhão. O crédito pessoal, tão necessário ao comércio e sobretudo à agricultura, no Norte e Nordeste do Brasil não existe absolutamente.

Não existe esse aspecto do financiamento direto ao agricultor e ao comerciante, e essa diferença de tratamento causa espécie a nós, porque sabemos que no sul do País a Carteira de Crédito tem prestado relevantes serviços, mas impõe diferença de tratamento com relação ao Norte do Brasil.

Há tratamento especial, porque o agricultor de modo geral, desconhece completamente a utilização do Banco como elemento de incentivo à agricultura. V. Exa. tem completa razão, quando chama a atenção do Governo para esse ponto.

Outro aspecto da maior importância que pretendo focalizar incluindo na brilhante exposição que V. Exa. vem fazendo, é o do crédito pessoal no Banco de Crédito da Amazônia. Fui seu Presidente durante ano e meio, e fiquei maravilhado com o que vi em relação ao crédito pessoal feito pelo Banco de Crédito da Amazônia. Dispõe

o Banco de uma excepcional equipe de funcionários que aprenderam a financiar o produtor na base de promessa de produção. Nessa base de promessa de produção, o Banco de Crédito da Amazônia financia, na região, aproximadamente dois bilhões de cruzeiros por ano, e obtém resultados excelentes. Tive oportunidade de mostrar, em diversos relatórios, esse fato ao Governo Federal, salientando a excepcional importância da experiência feita pelo Banco de Crédito da Amazônia no financiamento ao produtor. Essa experiência, é natural, deve ter custado muito dinheiro ao Governo, mas hoje é uma grande realidade. O Banco, através daquela equipe examina os antecedentes do agricultor, sua capacidade de trabalho, o cumprimento de suas obrigações no passado, daí tirando conclusões para efeito da operação bancária *de vulto*. Como temos verificado anualmente — disse a V. Exa. — esse tipo de financiamento é feito na ordem de dois bilhões de cruzeiros, com o mais absoluto sucesso. A borracha produzida na região amazônica, nos seringais silvestres, é explorada, na quase totalidade através desse tipo de financiamento.

O que esperamos da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Remy Archer — ... é que prepare uma equipe de funcionários em condições de ir para o interior do Brasil, sobretudo para o Nordeste, e não para as Capitais ou os grandes centros não para os Estados onde a agricultura é uma semi-realidade e analisar as credenciais e a capacidade do homem, para dar-lhe crédito de que necessita para produzir.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Discordo em parte das afirmativas do nobre Senador Remy Archer, que fala com autoridade pessoal, pois durante ano e meio foi Presidente do Banco de Crédito da Amazônia. Malgrado as benemerências desse Banco, como afirma S. Exa. o que se vê e se sabe na Amazônia é que os financiamentos dele são ridículos e desproporcionais em relação às necessidades dos produtores amazonenses.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, incorpozo ao meu discurso os apartes dos nobres Senadores da região amazônica. S. Exas. entendidos que são e conhecedores da agricultura, colaboram também, porque este meu discurso se constituirá num documentário das opiniões de representantes, nesta Casa, das várias regiões do Brasil.

O Sr. Remy Archer — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Remy Archer — Permita-me V. Exa. acrescentar mais uma informação. Tem toda a razão o nobre Senador Cunha Mello, quando diz que esses financiamentos são ridículos. Se o Brasil quisesse mais borracha, bastaria o Banco de Crédito da Amazônia tivesse maiores recursos, e certamente haveria mais borracha. Tem toda a razão o nobre Senador Cunha Mello e a Amazônia quando reclamam recursos para o financiamento da produção de seringais silvestres. A extração da borracha nos seringais silvestres não é solução garantida mas não podemos abandonar essa produção enquanto não tivermos plantado racionalmente seringueiras, e suprido as necessidades do País, que são enormes, consumindo numerosas divisas. Sem que tenha-

mos preparado essas plantações e conseguido sua produção, não poderemos abandonar os seringais silvestres. Agora, é certo — asseguro isso com a mais absoluta firmeza — que poderemos duplicar a produção da borracha extraída dos seringais silvestres se dermos ao Banco de Crédito da Amazônia os recursos necessários para essa produção, e o crédito, com a experiência que o Banco tem e com a experiência de seus funcionários, estou certo, será um crédito perfeito, seguro, e produziria os melhores efeitos para o País.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado ao nobre Senador Remy Archer pelo aparte esclarecedor, demonstrando, Sr. Presidente, que no Senado não há descrença quanto à solução dos problemas da agricultura.

Sinto, pelo debate, que os representantes das diversas regiões das mais evoluídas às subdesenvolvidas têm o mesmo pensamento, consulta aos interesses nacionais, de promover a reforma agrária, porém, paulatinamente, atendendo às peculiaridades das diversas regiões.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Estou apreciando, com a devida atenção o discurso que V. Exa. profere com respeito à agricultura, assunto que é, aliás, de sua especialidade. Apreciei os esclarecimentos prestados pelo nobre Senador Remy Archer e posso afirmar a V. Exa. como homem da Amazônia, que, para produzir, falta-nos apenas dinheiro. De nada valerão as Reformas Agrárias se não houver créditos ao lavrador. Esse é o principal fator para o fomento à agricultura no Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado ao nobre Senador Lobão da Silveira.

Sr. Presidente, concluo minhas considerações pedindo desculpas aos meus colegas por ter me alongado. Acontece que sou um apaixonado pelos problemas da agricultura no País. Antes de terminar, quero, porém, mais uma vez dar um lembrete ao Presidente Jânio Quadros. Se S. Exa. está desejoso de conservar o seu prestígio — que ao meu ver está declinando — não há melhor maneira de conseguí-lo do que voltando as vistas para os homens do campo. São cerca de nove milhões de cidadãos que se dedicam à agricultura neste País, e se o Chefe da Nação deseja consolidar o seu prestígio, realizando uma grande obra administrativa, que volva sua atenção para os problemas da lavoura.

Agradeço aos meus colegas as manifestações de interesse em torno de tão discutido assunto. Há tempos, a matéria poderia parecer indiferente ao Congresso.

Hoje, porém, sentimos a necessidade de debatê-la constantemente, pois precisamos dar conteúdo a uma expressão que corre mundo e que repito sempre "o Brasil é um País essencialmente agrícola". Necessitamos tornar essa frase uma realidade e, para conseguí-lo, nós, representantes do povo, precisamos dar nossa contribuição.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa dá licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O que o ilustre representante do Amazonas acaba de dizer é uma realidade. É fácil estabelecer-se crédito para o seringueiro. Em geral, é conhecida mais ou menos, a produção de cada seringal, sabe-se que dispõe de cinquenta, cem ou duzentas seringueiras. Sua produção anual é, portanto, fácil de avaliar

e, de acôrdo, com essa produção não há dificuldade na concessão do auxílio. Entretanto, para os outros agricultores do resto do País, a dificuldade é imensa. Primeiro, há êsse formidável território e além disso, os agricultores não têm a menor noção do que seja o crédito agrícola. Esboçou-se uma solução que, ao meu ver, daria resultado. Foi aquela do Banco Agrícola formulada pelo General Juarez Távora ao tempo do Sr. Getúlio Vargas. Êsse estabelecimento foi planejado para conceder crédito simplesmente às Cooperativas e, através delas, a todos os agricultores nacionais. A medida era compreensível porque o agricultor disperso em todo êste imenso País, não tem realmente capacidade para receber empréstimos — esta é a verdade — pois nem saberia como empregá-los. Através, porém, de uma apresentação feita pelas Cooperativas regionais, o empréstimo seria concedido na certeza de que essas cooperativas se encarregariam de fiscalizar o emprêgo do capital. Infelizmente depois de ter encarregado o General Juarez Távora de preparar o estatuto do Banco Cooperativista o Sr. Getúlio Vargas ofereceu-lhe a presidência do estabelecimento. O General não aceitou. Então, o Sr. Getúlio Vargas arquivou o projeto, que a meu ver, seria a salvação da agricultura nacional.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Acredito.

Registro, com agrado, o aparte do nobre Senador Fernandes Távora que bem demonstra a sua experiência no assunto e que corresponde à realidade.

Sr. Presidente, é mister também dar sentido prático ao Cooperativismo, que no Brasil não teve o desenvolvimento desejado.

O Sr. Fernandes Távora — Se o projeto do General Juarez Távora tivesse sido pôsto em prática, hoje o Brasil estaria coberto de coope-

rativas e a agricultura nacional teria outro desenvolvimento.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Creio.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — O nobre Senador Fernandes Távora lembra a V. Exa. com muita oportunidade, a existência de um decreto-lei do Govêrno do Sr. Getúlio Vargas criando o Banco de Crédito Rural. O fato ocorreu quando Ministro da Agricultura o General Juarez Távora. Efetivamente, o Banco foi criado e, apesar das lacunas existentes no diploma legal poderia mesmo ter prestado relevantes serviços ao País, se tivesse sido instalado. Ao contrário do que pensa o nobre Senador Fernandes Távora, porém, por êsse diploma legal o Banco não emprestaria apenas através das cooperativas mas diretamente aos produtores rurais. Criava ainda um tipo de título muito interessante — o *warrant* agrícola. Admitia os financiamentos através do *warrant*, desde que o produtor depositasse sua mercadoria num armazém devidamente credenciado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Recordo-me.

O Sr. Nogueira da Gama — Era um tipo de Banco muito interessante êsse a que se refere o nobre Senador Fernandes Távora.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado pelo aparte de V. Exa. Concluirei minhas considerações, em que tive a honra de contar com a colaboração dos nobres colegas representantes das diversas regiões do País nesta Casa, dirigindo um apêlo ao Sr. Presidente Jânio Quadros.

Não se limite S. Exa. apenas à redação de projetos. É preciso a ação governamental. Pode S. Exa. realizar muito, no campo agrícola, se tomar a deliberação de coordenar a ação do Instituto de Colonização e Imigração do Serviço Social Rural, da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil e do Departamento de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura. Que S. Exa. reúna esses órgãos e inicie logo um plano de assistência ao agricultor, procurando realizar, no Brasil, alguma coisa de concreto em benefício dos que mourejam no campo, de sol a sol, esperando a ação governamental..

Sr. Presidente, renovo agradecimentos aos colegas por terem colaborado tanto neste modesto discurso sobre assuntos da agricultura. O interesse de todos me agrada sobretudo, porque sinto que o Senado marcha para o caminho que sempre considerei certo — a defesa da agricultura, a luta pela agricultura. Em grande parte, aqui representamos os homens do campo, que nos deram o seu voto para defendermos seus interesses na mais alta Casa do Poder Legislativo. *(Muito bem! Muito bem! Palmas)*.

Em meio ao discurso do Sr. Lima Teixeira, o Sr. Cunha Mello deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do Expediente.

Tem a palavra para explicação pessoal, o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO — *(Para explicação pessoal — (*) —* Sr. Presidente, todos nós estamos acostumados a ver e ouvir, na tribuna desta Casa, o nobre Senador Lima Teixeira como advogado da agricultura e dos agricultores do Brasil.

() — Não foi revisto pelo orador.*

Por coincidência feliz, trago ao conhecimento do Senado, com o objetivo de divulgá-lo e de solidarizar-me com o apêlo que nêle se contém, um telegrama da Associação Comercial do Amazonas sobre o principal problema da região, a borracha.

Por infelicidade, ainda hoje a Amazônia, principalmente o meu Estado, o Amazonas, têm na indústria extrativa da borracha a sua mais rica fonte de receita..

O financiamento da indústria da borracha tem sido precário; constituiu-se o Banco da Borracha, hoje, Banco de Crédito da Amazônia. Entretanto pelo desvirtuamento da aplicação dos seus fundos, fora da região amazônica e em operações sem qualquer afinidade com a indústria da borracha e pela insuficiência do seu capital, o Banco de Crédito da Amazônia não satisfaz aos objetivos de sua fundação.

O financiamento da borracha na Amazônia ainda hoje é precário, porque grandes são as dificuldades e pequenos os fundos de que dispõe o Banco, para supri-las.

Dito isto, Sr. Presidente, passo a ler telegrama da Associação Comercial do Amazonas:

“Levamos ao conhecimento de V. Exa. que estamos telegrafando ao Presidente Jânio Quadros nos seguintes termos: “A imprensa local está noticiando a conclusão dos trabalhos do grupo da borracha incumbido por V. Exa. de estudar e oferecer sugestões com vista sanar o problema de escassez da referida matéria-prima em face da necessidade do consumo nacional. Como providência primordial, quiçá única, sugerida por aquêle grupo, os jornais apontam a criação da Companhia Brasileira Heveicultura Cobevea, como entidade destinada a centralizar tôdas as atividades do País no campo da heveicultura, atra-

vés da utilização de fundos, especializações e recursos disponíveis em outros organismos oficiais da área amazônica, até então responsáveis pelo fomento da produção da borracha, inclusive por meio da cultura racionada da hevea. Embora sem querer, de pronto, emitir opinião definitiva contra a criação da Cobevea, que consideramos de resultados práticos; este instituto, permite-se entretanto, alertar V. Exa. dos efeitos negativos que tal medida poderá provocar no seio daqueles que à custa de enormes sacrifícios, sem financiamentos adequados, sem assistência técnica ou ajuda de qualquer natureza, vêm tentar praticar heveicultura nesta região. De fato entende esta associação que, como ponto de partida para um movimento sadio em favor do fomento da produção da borracha, através da cultura sistemática da seringueira, deveria o governo, a exemplo de como procedeu com referência à juta, estimular a iniciativa privada, utilizando recursos e esforços já mobilizados nessa atividade, os quais desde que convenientemente assistidos, técnica e financeiramente, poderiam corresponder de forma mais urgente aos reclamos prementes da Nação naquele setor básico da nossa economia. Assim raciocinando e interpretando o pensamento das classes produtoras amazonenses, este instituto confia no elevado espírito patriótico de V. Exa. no sentido de ser atribuída ao problema uma solução justa e que melhor atenda aos altos interesses da economia regional e nacional". Contando com o valioso e autorizado apoio do eminente amigo em favor do atendimento da justa reivindicação da heveicultura amazonense, antecipamos sinceros agradecimen-

tos. Cordiais saudações. Associação Comercial do Amazonas, Assinado, *Jacob Paulo Levy Benoliel*, presidente".

Como se vê pelo telegrama que por coincidência neste momento trago à tribuna do Senado, pretende-se para a indústria da borracha as mesmas providências de que falou o Senador Lima Teixeira para a agricultura do Brasil, em geral.

No Amazonas, como nos demais Estados do Brasil, a Associação Comercial é a entidade que congrega as classes produtoras e apresenta aos Poderes Públicos a maior colaboração. Merece, portanto o aplauso e a solidariedade de todo o Brasil o apêlo que trago ao conhecimento do Senado. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Cunha Mello, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro de Figueiredo e, posteriormente, reassumindo o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961 (n.º 649, de 1959, na Casa de origem) que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno), dependendo de pareceres das Comissões de Economia, de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura dos pareceres das Comissões de Economia e de Legislação Social.

São lidos os seguintes

PARECER

N.º 246, de 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 649-B-59 (n.º 54, de 1961, no Senado), que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

O presente projeto de lei, originário da Câmara dos Deputados, estabelece que "as instituições assistenciais a que se refere a Lei n.º 3.577, de 4 de junho de 1959, ficam isentas do recolhimento das contribuições de que sejam devedoras, na qualidade de empregadoras, até a data da entrada em vigor da referida lei".

2. A Lei n.º 3.577, mencionada no parágrafo anterior, isenta da taxa de contribuição de previdência nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebem remuneração. E a mesma Lei determina que as ditas entidades "ficam obrigadas a recolher aos Institutos, apenas a parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos aos mesmos conferidos pela legislação previdenciária".

3. A maior parte das instituições assistenciais, como ninguém ignora, vive em dificuldades financeiras com receitas limitadas e despesas crescentes, em virtude da própria natureza da tarefa que desempenham. E assim no louvável empenho de aliviá-las de um ônus foi elaborada a lei a que nos estamos referindo.

4. Esqueceu-se, todavia, o legislador, de que o problema exigia solução ainda mais ampla, que incluísse a indispensável anistia para as dívidas anteriores, pois, só as-

sim estaria plenamente atingida a finalidade colimada.

O projeto ora examinado vem, portanto, complementar a Lei n.º 3.577.

5. Cabe chamar atenção, no presente momento para o importante — embora obscuro — papel econômico que as entidades filantrópicas desempenham na vida do País. Afinal, cuidam elas, de diferentes maneiras, de prestar assistência direta a determinadas categorias de integrantes da população nacional, e tal população representa a riqueza básica do próprio País.

6. Coincide, assim, com o interesse público qualquer amparo que se procure dispensar às entidades caritativas e, dentro desse pensamento — que se relaciona com o que foi exposto — emitimos parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões em 25 de maio de 1961. — Fausto Cabral, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Joaquim Parente. — Del-Caro. — Fernandes Távora. — Noqueira da Gama.

PARECER

N.º 247, de 1961

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961 (na Câmara n.º 649-B/59), que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas dos Institutos de Previdência.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

Pelo presente projeto é concedida anistia às instituições caritativas, quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência.

Trata-se de complementar a Lei n.º 3.577, de 4 de junho de 1959, que concede anistia, limitada à data de sua entrada em vigor.

Certo, a previdência daquele diploma legal não atendeu, integralmente, ao desejado, pois as referidas instituições em grande número continuam à mercê de dificulda-

des financeiras, decorrentes de receitas limitadas e despesas sempre crescentes, sem recursos capazes de possibilitar-lhes o atendimento de encargos como as de que cogita o projeto.

A proposição tem, assim, no nosso entender perfeito cabimento.

É o parecer.

Sala das Comissões em 20 de junho de 1961 — *Lima Teixeira*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Lobão da Silveira*. — *Heribaldo Vieira*, Vencido. — *Venâncio Igrejas*. — *Arlindo Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Lobão da Silveira, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — De iniciativa no nobre Deputado Herbert Levy, o presente projeto concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência. Essas instituições são as referidas na Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959, que as isentou do pagamento daquelas contribuições às entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.

Acontece que, apenas concedendo isenção, e a partir da data de sua entrada em vigor, a Lei n.º 3.577 não atendeu, *in totum*, às reais necessidades das instituições beneficiárias, que continuaram em situação financeira bastante precária, por terem de atender ao pagamento das contribuições atrasadas.

As ilustradas Comissões de Economia e de Legislação Social já emitiram pareceres favoráveis à proposição. E os mesmos argumentos que as levaram a tal pronunciamento podem servir-nos para que demos também o nosso apoio à medida consubstanciada no projeto, isto é, a necessidade de exone-

rar essas entidades filantrópicas de um encargo que vai além de suas disponibilidades, já de si precárias e insuficientes ao atendimento da obra social que realizam.

Somos assim pela aprovação do projeto. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 197, de 1961

Nos termos do artigo 335 do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de 72 horas, o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961 para a seguinte diligência:

Audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1961. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido deixa de ser votado por falta de número. Em consequência, a discussão do projeto fica adiada para a próxima sessão. (*Pausa*).

As matérias seguintes no avulso estão em fase de votação. Deixam de ser votadas por falta de número.

Têm a votação adiada por falta de número, as seguintes matérias:

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1959, originário da Câmara dos Deputados (n.º 11-1959, na Casa de Origem), que aprova o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial do Amazonas, firmado com a República da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 223, de 1961).

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1960, originário da Câmara dos Deputados (n.º 38-1960, na Casa de Origem), que determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S.A." para aquisição e instalação de equipamento frigorífico para o Porto de Recepção de Pescado em Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 224, de 1961).

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1960 (n.º 1.416-1960, na Câmara), que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 226, de 1961).

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1960 (n.º 1.434-1960, na Câmara), que retifica, sem ônus a Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 225, de 1961).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (n.º 2.222, de 1957, na Casa de Origem) que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, tendo Pareceres, sob ns. 126, 127 e 128, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, pela aprovação, com as Emendas que oferece, sob ns. 1 e 2 (CCJ); de Educação e Cultura favorável ao projeto e às emendas, apresentando duas subemendas à Emenda n.º 1-CCJ e oferecendo, ainda, as Emendas ns. 3 a 101-CEC; de Finanças favorável ao projeto e

às emendas e subemendas e apresentando as Emendas ns. 102-CF e 103-CF.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão anterior, de 16 do corrente, a discussão desta matéria foi interrompida, de acordo com o art. 275 do Regimento, pelo prazo de 48 horas, para publicação do substitutivo integral apresentado em Plenário (Emenda n.º 238).

Achando-se esgotado o prazo da interrupção, cabe ao Senado, nesta oportunidade, retomar a apreciação da matéria.

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — (*) — Sr. Presidente, nenhum projeto tem despertado tanta atenção e interesse no nosso País como esse que trata da reforma do ensino em cumprimento, aliás, de um dispositivo constante do art. 5.º inciso V, letra d, da Constituição Federal.

Foi ele remetido ao Congresso Nacional pelo Governo do Presidente Eurico Dutra, sendo Ministro da Educação o Sr. Clemente Mariani. Permaneceu longos anos na Câmara dos Deputados, sem qualquer andamento, dando isso ensejo a que fôsse acusado pelos jornais e pelas classes interessadas o Deputado Gustavo Capanema, que assumiu a responsabilidade por essa demora.

O ex-Ministro da Educação do Governo do Presidente Getúlio Vargas divergia, como ainda diverge fundamentalmente, das linhas adotadas pelo projeto, no que se refere à descentralização do ensino e por esse motivo tudo fez enquanto exerceu a liderança da Câmara

(*) — Não foi revisto pelo orador.

dos Deputados, para que a proposição não tivesse ali o devido andamento. S. Exa. até hoje sustenta que o projeto, descentralizando, como faz, o ensino em nosso País, prejudica o sentido da unidade, o sentido da universalidade dos conhecimentos que uma legislação desse porte deve manter.

Sr. Presidente, em fins de 1958 e mais acentuadamente durante o ano de 1959, o projeto teve andamento naquela Casa do Congresso Nacional.

Post tantos tantos ques labores como diria Virgílio, chegou ao Senado Federal, aprovado, um dos substitutivos apresentados na Câmara dos Deputados. E aqui, depois de percorrer a Comissão de Constituição e Justiça e a de Educação, onde recebeu numerosas emendas, inclusive das que nesse último órgão lhes foram oferecidas pelo eminente Senador Mem de Sá, o Projeto entra, agora em discussão.

Sr. Presidente, observei durante o andamento dessa proposição na Câmara dos Deputados, o grande choque de idéias que ela despertou. Tive o desejo de participar dos debates então travados naquela Câmara mas por motivos diversos isso não me foi possível. Além de duas campanhas eleitorais, durante esse período, havia, ainda mais, as obrigações que me foram impostas pelos meus companheiros do Partido Trabalhista Brasileiro de Minas Gerais, de cuja Comissão Executiva Regional sou Presidente. Estas obrigações, aliadas a outras, não me deixaram tempo suficiente para naquela Casa do Congresso Nacional prestar o meu concurso — muito embora modesto — à elaboração dessa importante reforma que agora o Senado é chamado a examinar.

Felizmente porém, Sr. Presidente, me foi possível ainda neste Senado, por voto do povo mineiro nas eleições de 3 de Outubro, alcançar o projeto para a ele prestar minha modesta cooperação.

Fui animado a fazê-lo pelos meus coestaduanos, por numerosos amigos de várias regiões do Brasil, através de telegramas e cartas que diariamente me foram dirigidos. Por último também diversos Deputados não conformados com a solução dada pela Câmara, pediram o meu concurso, no sentido de fazer nova concatenação da matéria, de modo que seja expurgado do projeto alguns dispositivos não aceitos pelo grande número de interessados por não atenderem aos interesses da educação no País.

Sr. Presidente, ninguém ignora que o ensino no Brasil vem, desde muitos anos, atravessando um período de grande anarquia. Há um clamor generalizado contra a desordem que se apresenta nas nossas escolas primárias, secundárias e superiores, tudo isso ocasiona um desinteresse sensível na aprendizagem e um rebaixamento do nível intelectual dos que saem das nossas escolas com seus diplomas de habilitação final.

Os sistemas de provas e exames, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são os mais obsoletos possíveis e dão causa não raro a mistificações e fraudes de toda a ordem.

Por outro lado e sobretudo nesse aspecto a legislação atual do ensino reclama reforma. Também há grande falta de escolas em nosso País. Torna-se, portanto, necessário que se dê expansão ao ensino oficial e é, dentre todas, a primeira, a maior necessidade que se impõe à solução do magno problema da instrução no Brasil. Essa expansão, devo desde logo repetir, precisa de ser feita no setor do ensino oficial sem, porém, qualquer prejuízo ao desenvolvimento das atividades da instrução no setor particular, onde também precisa ser amparada.

Sr. Presidente, conhecemos as experiências relativas ao ensino no Brasil, através de duas reformas que deixaram suas marcas nas tradições e nos fastos do desenvolvimento geral do nosso povo.

A primeira se realizou em 1879 e foi efetivada ao tempo do Ministro Leôncio de Carvalho, reforma então realizada mais para agradar aos alunos do que para assegurar os reais interesses de uma instrução eficiente; reforma de cunho meramente demagógico, que contrariava, sob todos os aspectos os altos interesses da Educação, bastando dizer que dispensava o comparecimento dos alunos às aulas e proibia aos professores fazerem arguições aos estudantes sobre as lições ministradas.

O desastre causado por essa reforma é conhecido nos anais da história do nosso ensino. Os bacharéis e os médicos de mentira surgiram no País como verdadeiros cogumelos, de tal maneira que a Câmara dos Deputados, em 1895 se viu na contingência de tomar a iniciativa de apresentar projeto reformando novamente o ensino para acabar com as fraudes e as mentiras da reforma conhecida pelo nome de Leôncio de Carvalho.

Tivemos, depois, Sr. Presidente, a Lei Rivadávia baixada ao tempo do Governo Hermes da Fonseca, que estabeleceu a mais ampla liberdade de ensino, liberdade sem controle, com a larga autonomia dos institutos oficiais e particulares de ensino. Essa reforma produziu tão nefastos resultados que o Ministro Carlos Maximiliano, ao assumir a Pasta da Justiça, viu-se igualmente, obrigado a oferecer ao Governo um relatório a respeito, aconselhando outras modificações no sistema.

Criaram-se então, as bancas examinadoras oficiais do Conselho Nacional do Ensino, que viajavam pelo interior, visitando os colégios e realizando, aí, os exames, sistema esse que mais adiante, foi modificado sob certos aspectos, inclusive no que se refere às provas com a adoção das chamadas Provas de Estados, que consistiam na remessa, em envelope lacrado, do questionário sobre os quais os alunos deviam

ser examinados em todos os colégios do Brasil.

Veio mais adiante, a reforma do Ministro Gustavo Capanema, ainda em vigor, estabelecendo o curso secundário, que todos conhecemos, com o reconhecimento dos colégios oficiais e dos colégios particulares. Estes últimos, como igualmente os primeiros ou sejam, os oficiais, realizam os seus exames sob assistência direta de um Inspetor designado especialmente pelo Governo para fiscalizar o estabelecimento.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com muito prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Estou ouvindo com muita atenção o discurso de V. Exa.. Não gosto de falar, no Senado, sobre assunto de que não posso apresentar provas. Mas declaro a V. Exa. que a reforma a que V. Exa. está se referindo, de 1931, 32 e 33, do Ministro Capanema, foi que iniciou, na minha opinião, a desgraça do ensino no Brasil. Naquela altura, acabava eu de fazer o curso primário debaixo do maior rigor, e olhava, sempre com o maior respeito aquela banca de professores tradicionais do Colégio Pedro II que vinha ao meu colégio para nos submeter a exame no ginásial. Com essa reforma — a de provas parciais e o sistema de passagem por decreto — foi que começou, no Brasil, o descrédito do ensino, o golpe de o sujeito não estudar, passando com garantias quase absurdas, de ano, com médias baixíssimas, o que levou uma geração a chegar ao ensino superior praticamente ignorante.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Agradeço o aparte de V. Exa. Apesar dos defeitos e lacunas apresentados o sistema de bancas examinadoras, conforme acentuou V. Exa. também trouxe grandes e satisfatórios resultados.

Sr. Presidente, durante a tramitação deste projeto na Câmara dos Deputados, todos tivemos ensejo de observar que se desencadeou no País uma luta entre a escola pública e a escola particular: pais e mães de alunos, professores, diretores de colégios, escritores, jornalistas, estudantes, trabalhadores, associações de classe, inclusive sindicatos estão até nossos dias empenhados nessa luta. Nós Senadores, recebemos, diariamente, numerosos telegramas firmados por pessoas que pedem nosso apoio num e noutro sentido. Uns, defendem a escola pública, outros, a escola particular. Esse embate surgiu do choque de idéias a que o projeto deu oportunidade, na sua tramitação pela Câmara dos Deputados.

Esta a razão que me levou, Sr. Presidente, a fazer serena e sincera tomada de consciência desse problema. A mim me pareceu que, diante desse choque de idéias, desses pedidos que recebemos, cada um de nós, Senadores da República, cada um de nós, representantes do povo, estava na obrigação de fazer um exame de consciência, para poder decidir e para poder julgar superiormente, imparcialmente, sem pressões, sem divergências.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com muita honra.

O Sr. Mendonça Clark — Certamente, V. Exa. como os demais Srs. Senadores recebeu centenas de telegramas a favor e contra este projeto. Gostaria de chamar a atenção de V. Exa. para o fato de que via de regra tais telegramas são batidos à máquina, e as assinaturas são nitidamente de pessoas de poucas letras. Gostaria ao invés, de ter recebido manifestações de pessoas mais bem orientadas, pois as que me têm chegado aos montes vêm de grupos organizados a favor ou contra o projeto o que lhes tira todo o valor.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Agradeço o aparte de V. Exa. nobre Senador Mendonça Clark. Não há dúvida que no meio de numerosos telegramas e mensagens que recebemos há muitos de pessoas desconhecidas, mas de minha parte posso asseverar a V. Exa. que recebi muitos deles de pessoas altamente credenciadas para debater a matéria.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com muito prazer.

O Sr. Padre Calazans — Gostaria de lembrar a V. Exa. que o Projeto de Diretrizes e Bases recebeu da UNESCO elogios que até hoje, nenhum outro projeto ligado ao ensino, de outra Nação, recebeu. Em segundo lugar quero dizer a V. Exa. que, quando foi discutido na Câmara dos Deputados o Projeto de Diretrizes e Bases, o então Deputado Carlos Lacerda fez memorável discurso, talvez hoje uma das mais belas páginas de nossa cultura e literatura. Servindo-se de uma oração de Bacon e Renan na Acrópole, mostrou exatamente o aspecto do problema a que queria chegar. Foi o Deputado Carlos Lacerda quem, então apresentou o Projeto de Lei e depois o substitutivo ao Projeto Clemente Mariani, que sofreu o último substitutivo da Câmara dos Deputados. E fez questão de dizer que ficava dentro da lei. Todos os que estão defendendo o projeto, no campo jurídico, com a responsabilidade de parlamentares, de forma nenhuma são contra as escolas públicas nem poderiam sê-lo. Apenas defendem, dentro da lei, princípios naturais de Direito, isto é, procuram defender, no sentido de Diretrizes e Bases aqueles valores de cultura, principalmente os correspondentes a uma doutrina. Pertencemos à religião Cristã, logo temos uma doutrina a defender, da qual não podemos abrir mão a

não ser que invertamos a pirâmide dos valores e da dignidade. De forma alguma o então Deputado Carlos Lacerda, aquêles que o apoiavam na matéria ou aquêles que subscreveram o substitutivo do Deputado San Tiago Dantas fugiram dessa realidade, de forma alguma foram contra o ensino oficial e a rede de ensino público. Apenas se colocaram dentro desse conceito de ordem.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito agradeço pelas palavras com que V. Exa. ilustra meu modesto discurso. Entretanto, o que ninguém pode negar é o fato generalizado, conhecido de todos: a luta foi aberta. Não quero citar nomes nem invocar autores para este ou aquêles substitutivo. Desejo apenas registrar fato de divergência e de discórdia para, em face deles, adotar aquela conduta que a minha consciência aconselha como uma contribuição singela que posso e devo dar à solução do magno problema.

Sei, perfeitamente, quais são os autores dos substitutivos. Respeito o ponto de vista de cada um deles. Acredito que nenhum deixou de ser patriota e impessoal na elaboração do seu trabalho. Mas o que me preocupa sobretudo é o fato conhecido de todos, ou seja — do Projeto de Diretrizes e Bases ter dado margem a essa luta que se abriu em nosso País, a essa divergência que não pode ser mantida e precisa ser tolhida em bem da juventude, para que o bom nome do Legislativo nacional e a causa sagrada do ensino em nossa terra, não fiquem envolvidos na suspeita de uma obra produzida pelo choque de interesses ou de competições inaceitáveis e divisionistas.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com todo o prazer.

O Sr. Sérgio Marinho — O debate que V. Exa. provoca é uma consequência natural de fatos da fase de mudança que estamos vivendo. O projeto não engloba um assunto eminentemente técnico porque, a despeito de incidir sobre um plano eminentemente técnico, ele é, antes e acima de tudo, um projeto de definições doutrinárias. De um lado o que se deseja é estabelecer o monopólio da educação pelo Estado, para um determinado fim, transformando o indivíduo numa peça da máquina estatal. O que se quer, por outro lado, é a preservação de valores fundamentais que informam a legislação dentro da qual nós vivemos. E o problema situado sob aspectos doutrinários, não poderia deixar de provocar o mais aceso debate. E o mais sintomático no debate é a ação dos chamados grupos de pressão. Essa ação existe, como bem acentua o aparte do nobre Senador Mendonça Clark. Realmente, a grande quantidade de mensagens que recebemos nos leva a deduzir que tenham sempre a mesma origem. Tem-se mesmo a impressão de que houve uma mobilização geral de indivíduos não categorizados para opinar sobre tema de tal complexidade, no sentido de atuar junto aos parlamentares para que seja vitoriosa, não esta ou aquela solução técnica, mas o ponto de vista doutrinário defendido por uma corrente de opinião pública.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito grato pelo aparte de V. Exa. que, como os dos eminentes colegas que acabaram de contribuir com a sua palavra e os seus argumentos para a elucidação do meu discurso vem exatamente ao encontro do ponto de vista em que me coloco, ao sustentar a necessidade de afastarmos, no momento da decisão, a pressão do choque das idéias ou a pressão que os pontos de vista doutrinários estão determinando sobre esse problema. Disse e repito que conheço os autores

e as naturezas dos vários substitutivos e acato as idéias de uns e de outros. Mas é preciso, em bem dos interesses de nosso País, em bem da boa obra que devemos realizar neste Senado, separar o joio do trigo, para usar uma expressão corrente. É indispensável que nos elevemos um pouco acima do âmbito das idéias em debate para podermos extrair de toda a contribuição oferecida uma orientação segura, capaz de servir, no futuro, de base, isenta de personalismos, à instrução e educação das crianças, da juventude e dos moços da nossa terra.

Sr. Presidente, bem sei que há sempre as idéias, especialmente aquelas que são objeto de proposições legislativas; bem sei que há sempre a influência dos grupos de pressões, que existem organizadas em todas as classes e em todas as atividades. Esses grupos de pressão existem, também, no terreno educacional e é natural, por isso, que eles se manifestem como acaba de acentuar o nobre Senador Sérgio Marinho. Mas nós devemos ter uma rota, devemos adotar uma diretriz para a nossa conduta. Não é possível que nos deixemos levar assim, uns orientados por determinado grupo e outros por um grupo oposto. Não! Precisamos formular nossa própria opinião e esta, Sr. Presidente e Senhores Senadores, temos de extrai-la da Constituição Federal. Temos que buscá-la nas letras frias, nas letras impositivas que o Legislador Constituinte fixou para orientar as legislaturas normais e ordinárias. E a Constituição Federal prescreve essa rota, estabelece os caminhos que devem ser palmilhados.

Quero acentuar, para poder prosseguir nas minhas considerações que venho à tribuna para propagar, sinceramente, por uma atitude isenta de personalismos, conduzido pela inspiração de encontrar um caminho de harmonia. Propugno apenas por isso.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Ouço V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Padre Calazans — Pedi licença para o aparte, apenas para lembrar, servindo-me do excelente argumento do nobre Senador Sérgio Marinho, que quando se fez o último substitutivo — aliás já elaborado o primeiro substitutivo, depois o segundo através de uma Comissão da Câmara dos Deputados — repetiu-se aqui no Brasil o que foi feito na França há muitos anos.

Citei, em recente discurso nesta Casa, na obra de Jacques D'Anoux, Horas de Herói, o debate que houve em França, causado pelas leis chamadas liberais introduzidas na Constituição, aquêle liberalismo que enfraqueceu totalmente a moral francesa. Pois bem, no Brasil tentou-se a mesma coisa, tanto assim que foram os socialistas que se jogaram à frente. Basta ver os artigos do Professor Laerte, da Faculdade de Filosofia de São Paulo e principalmente a campanha de Florestano Fernandes, que atacou violenta e injustamente o nobre Senador Mem de Sá.

São Paulo é o seu grande reduto. Não quero com isso dizer que lá são todos comunistas. Seria uma injustiça que eu o dissesse. Há muitos que são terrivelmente liberais, de um liberalismo já ultrapassadíssimo no mundo inteiro; mas, quem está capitaneando esse movimento, e é a sua grande escora, nobre Senador — V. Exa. mais tarde o saberá — são os comunistas do Brasil. Tanto assim que, frequentemente, volta o elogio a Cuba neste campo, e aos países que fizeram esse tipo de reforma. Essa foi a razão e acho impossível fugir dela — porque acho impossível estabelecer uma doutrina de educação quando — a palavra já o diz — se funda realmente, e tem que se fundar, numa ordem ontológica e metafísica. Ou se nega esta

ordem ontológica e metafísica e caímos naquele conceito digamos bolchevista, em que a metafísica é apenas um elenco da Ciência filosófica e não uma ciência — ou então teremos de aceitar essa ordem ontológica, porque não podemos fugir dela.

O que me impressiona na verdade é que a luta se trava de um lado, na defesa dos conceitos da civilização cristã, dos Direitos Naturais. De outro lado, é uma luta realmente materialista, que coloca o ensino apenas no plano em que o colocaram muitos outros países. Por esta razão, volto a este princípio fundamental: acho um absurdo e ao arrepio da nossa civilização americana, qualquer monopólio de estado, qualquer estatismo, a respeito da educação. Só se é democrata integralmente. Não se pode ser democrata pela metade — não é possível aceitar a Democracia, o conceito de liberdade, defender a dignidade da pessoa humana e, ao mesmo momento, fraudar o direito fundamental da dignidade da pessoa humana. Este, o aparte que desejaria incorporar ao discurso de Vossa Excelência.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito grato ao aparte de Vossa Excelência.

V. Exa. vai permitir que eu insista no ponto de vista em que me coloquei desde o início. Não quero tomar parte, nem de um lado nem de outro. Tenho convicção bastante para não seguir as idéias alheias. Não conheço os trabalhos a que V. Exa. se referiu. Tomei contato só recentemente com essa matéria. Não seria capaz de fazê-lo para simplesmente adotar qualquer opinião que não a minha.

O Sr. Padre Calazans. — Nem afirmei isto. Apenas quis lembrar a Vossa Excelência.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Não aceitarei a luta neste terreno. Não vou para extremismos de

qualquer natureza. Afirmo a V. Exa., eminente sacerdote da Igreja Católica, que sou um daqueles homens para os quais a virtude está no meio. Sempre procuro, antes de tomar um rumo ou uma decisão, a possibilidade de aplicar o provérbio latino "*In modus omnibus in rebus*".

Em todas as coisas deve haver a medida justa.

Estou, Sr. Presidente e Srs. Senadores, perseguindo essa medida justa, no debate sobre o projeto da Educação Nacional. E a medida justa está na Constituição Federal. Basta que nos preocupemos com os termos do artigo 167. Ele é muito claro, muito explícito, é mesmo taxativo na sua definição:

(Lendo)

O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos.

"e é livre a iniciativa particular, respeitadas as leis que a regulem".

Tenho para mim, Sr. Presidente, que este princípio de nossa Constituição coloca a escola pública ao lado da escola particular; não há distinção.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O Sr. Sérgio Marinho — Dentro das limitações que a lei venha estabelecer.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Respeitadas as leis que a regulem. É evidente, Sr. Presidente, que toda iniciativa privada tem que se submeter à disciplina da lei...

O Sr. Padre Calazans — Também a pública.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — ... e assim, também, as atividades de caráter público.

O Sr. Mem de Sá — Exato.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — O Congresso Nacional quando legisla não o faz apenas para disciplinar os atos e as ações de caráter privado...

O Sr. Padre Calazans — Exato.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — ... mas, igualmente para os que são de natureza pública. Não há nisso novidade alguma. Portanto, temos que adotar este ponto como um princípio. Com essa característica específica, o Estado coloca a escola pública, nos diferentes ramos do ensino ao lado da escola particular, respeitadas as leis que as regulem.

Tenho ouvido dizer, e, mesmo, lido alguns trabalhos dos que tomam partido diante deste tema, que se o Estado passasse a adotar a escola pública em todos os ramos da instrução, isso implicaria em monopólio.

Não considero que assim seja, Sr. Presidente. Que monopólio poderia haver nisso? Que monopólio já houve, até hoje, na distribuição do ensino pelo Estado quando ele o faz através dos Ginásios estaduais ou oficiais, do Colégio Pedro II, das Faculdades de Direito e de Medicina que ele mantém?

Desejaria saber se alguém, neste País, pode acusar o Estado, através de seus delegados, de ter pedido a um pai de aluno para matricular o seu filho neste colégio e não naquele outro?

Creio que se isso não aconteceu e não acontecerá, por certo, não pode haver o dispositivo que acabei de citar.

O Sr. Padre Calazans — Evidentemente que nessa afirmação de V. Exa. não existe, é lógico monopólio; mas, se só coubesse ao Estado a distribuição do ensino, neste caso seria o monopólio, monopólio estatista com respeito ao ensino e, principalmente quando o Estado é supletivo no campo do ensino.

Sob o aspecto do direito natural,

o ensino pertence, primeiramente, aos pais. É doutrina de direito natural, universal.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — V. Exa. vai-me perdoar, mas se viermos a discutir o assunto sob o aspecto do direito natural, teremos que abandonar a Constituição Federal e também a declaração de direito dos homens feita na ONU, cujo artigo 28 está em perfeita consonância com o disposto na Constituição Federal.

O Sr. Padre Calazans — Nela se fixa exatamente a Declaração dos Direitos do Homem, quer o de Malines, quer o da ONU.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — O direito natural dos pais é preservado pela própria Constituição ao assegurar que lhes cabe escolher o gênero de estudo de seus filhos. Mas com relação ao direito de ministrar a instrução, creio que V. Exa. não negará ao Estado moderno o direito de fazê-lo. É um princípio universalmente conquistado.

O Sr. Padre Calazans — Ninguém negou até agora esse direito do Estado de ministrar o ensino. Mas se uma Constituição defendesse o direito de só o Estado distribuir o ensino, haveria então o monopólio estatal e vencido estaria o direito natural.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Ouvi melhor agora o aparte de V. Exa. Diz V. Exa. que se a Constituição tivesse estendido apenas ao Estado, somente ao Estado o direito de distribuir o ensino, seria monopolista.

O Sr. Padre Calazans — Exato.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Não é isso o que afirma a Constituição brasileira. Ela coloca a escola pública ao lado da escola particular.

O Sr. Padre Calazans — É evidente, tanto, que concordei com Vossa Excelência.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Daí, Sr. Presidente, a atitude que adoto e para a qual peço a atenção dos meus nobres pares.

Desejaria dar a essa lei a contribuição serena de um brasileiro que quer prestar seus serviços ao País. Desejaria afastar desse projeto a luta que ele tem desencadeado entre a escola particular e a escola pública. Ambas são dignas do nosso aprêço. Precisamos colocar uma ao lado da outra mas o que não podemos e não devemos admitir é esta alegação de monopólio, pelo fato de a Constituição brasileira permitir que o ensino dos diferentes ramos seja ministrado pelos Poderes Públicos.

Não há monopólio, repito. E, tanto não há que durante êsses anos todos o ensino...

O Sr. Padre Calazans — Ninguém acusa a Constituição.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — ... tem se desenvolvido no Brasil. Cerca de 40 novas faculdades de Direito passaram a funcionar em nossa terra, pertencentes a entidades particulares. O mesmo número temos hoje de Faculdades de Filosofia, de Ciências e Letras, pertencentes, igualmente, a particulares. E maior é o número das escolas de Economia que se fundaram nos últimos anos por particulares.

O ensino médio é distribuído por 2.300 estabelecimentos, e desses 70% pertencem a particulares. O mesmo ocorre com relação à população escolar: mais de 60% da população escolar frequenta as escolas particulares, e quase 50% dos que são matriculados nos cursos superiores ou que estão nas casas desse ensino, escolhem os estabelecimentos privados.

Onde o monopólio? Como falar em monopólio do ensino basea-

do nesse dispositivo? O ensino particular tem crescido e precisa crescer.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com todo o prazer.

O Sr. Padre Calazans — Até hoje no Brasil, ninguém afirmou que a Constituição diz "ensino monopolista".

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sr. Senador Padre Calazans, estou me reportando a artigos que tenho lido e que acusam de monopólio o Estado, se se basear nesse dispositivo para se distribuir o ensino em todos os ramos.

Estou estabelecendo essas premissas para chegar às minhas conclusões, para mostrar a igualdade que propugno para os dois tipos de escola.

O Sr. Padre Calazans — Mas o artigo diz apenas, se se baseasse nos termos "só para o Estado"; mas não é exato que a Constituição brasileira faça monopólio. Ninguém de bom senso a acusa de monopolista.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Em tais condições, volto ao que disse ainda há pouco: temos necessidade da expansão das escolas públicas oficiais. Precisamos colocar o ensino público ao lado do ensino Particular.

É indiscutível que o sistema brasileiro de ensino vem forcejando, vem lutando, vem se esforçando para se expandir. Todos percebemos isso e os próprios dados estatísticos que expus, a traços rápidos, demonstram, de modo eloquente minhas afirmativas.

Mas, Sr. Presidente, a expansão de ensino, a expansão de escolas, pede alterações na qualidade do ensino dos padrões de organização da escola que precisa adotar métodos novos, modernos, que se adaptem

às novas injunções. Precisamos, enfim, sair do anacronismo e da desmoralização, da desordem permanente em todo o sistema de ensino do Brasil.

O substitutivo que apresentei ao Senado procura, em suas linhas gerais, atender a êsse objetivo. Ao lado do ensino das humanidades, ministrado nas escolas de nível médio precisamos colocar o ensino técnico-profissional. Pergunto: nesse setor do ensino técnico-profissional será que a atividade particular tem atendido de maneira a superar a iniciativa privada?

Creio, Sr. Presidente, que a resposta é que nenhuma das duas iniciativas tem correspondido às necessidades do País. Nem o Estado tem cuidado como devera, do ensino profissional, nem as atividades particulares. No entanto, aí está um setor em que o ensino oficial precisa se desenvolver. O Estado mais do que os particulares, está aparelhado e dispõe de condições e recursos para cuidar da difusão do ensino técnico e profissional, que só pode ser freqüentado, na quase generalidade, por pessoas sem recursos ou de poucos recursos, exigindo, por isso, a gratuidade que o particular não pode dar e não é obrigado a dar.

Chego, assim, à demonstração, já nesta altura de um dos pontos em que me coloco para justificar a necessidade de difusão da escola pública oficial gratuita, que é aquela em que a considero indispensável à difusão do ensino no País.

O Sr. Padre Calazans — V. Exa. me concede um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Esta não entra em conflito com a escola particular que se tem desenvolvido e que precisa e deve continuar recebendo o amparo dos Poderes Públicos.

Ouçõ agora, com prazer o aparte do nobre Senador Padre Calazans.

O Sr. Padre Calazans — Queria informar a V. Exa. que em São

Paulo por exemplo, muitas escolas técnicas particulares estão prestando serviços que não correspondem, diz V. Exa., ao ideal.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — V. Exa. se refere a escolas particulares ou públicas?

O Sr. Padre Calazans — Refiro-me a escolas particulares, como as instaladas pelo Padre Saboya.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — V. Exa. cita S. Paulo que é talvez dos poucos Estados que têm algumas escolas técnicas e profissionais mantidas por particulares. Mas se percorrer a vastidão de nosso território e verificar a necessidade de nossos Estados, vai voltar desiludido e triste, vendo o desamparo da instrução dêsse nível nas demais unidades da Federação.

O Sr. Padre Calazans — Quero terminar meu aparte para não perder a lógica. Queria lembrar a V. Exa. que um dos melhores trabalhos senão o melhor trabalho, digamos assim, é o da realização de ensino na Holanda. E no entanto, lá as escolas particulares são gratuitas. Gostaria de lembrar a V. Exa. um fato. Em S. Paulo, quiseram que o Governo encampasse a Faculdade de Filosofia de Sorocaba. O Governo, para encampá-la, teria de gastar cento e cinqüenta a duzentos milhões de cruzeiros por ano com a sua manutenção. Consegui a aprovação de um substitutivo numa luta tremenda contra os comunistas. O então Governador do Estado, o atual Presidente da República, Sr. Jânio Quadros, ao examinar os dados acabou achando mais interessante o substitutivo que ofereci, o de se gastar cem milhões de cruzeiros, em 10 anos, dando-se dez milhões de cruzeiros para a Escola particular de Filosofia que mantém o ensino gratuitamente em Sorocaba e oferecendo ensino igual e mais barato. Com isso não quero, de forma alguma,

tirar conclusões contra o ensino público. Apenas devo dizer que o ensino particular pode ser gratuito como no caso da Holanda, sem qualquer prejuízo dos conceitos, das doutrinas e dos princípios fundamentais da educação que é assistida pelo próprio Estado.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Grato, mais uma vez, ao aparte de V. Exa. Peço-lhe que me perdoe não acompanhá-lo na comparação que formula. Não acompanho absolutamente V. Exa. quando oferece ao debate o caso de São Paulo e da Holanda, V. Exa. não pode pretender que a Holanda seja igual ao Brasil.

Diz V. Exa. que na Holanda o ensino é gratuito em todos os ramos quer ministrado por particulares ou pelo poder público. Ao que me consta, é custeado por verbas e dotações do Orçamento da União e de entidades que concorrem para o mesmo objetivo. Diz V. Exa. que o ensino na Holanda, está funcionando às mil maravilhas. Não aceito o exemplo da Holanda, nem o de São Paulo, porque a Holanda, corresponde a um sétimo do território de São Paulo e suas condições de civilização e de cultura não são idênticas às de São Paulo e, com mais razão ainda, não são iguais às do Brasil.

Este o erro, o engano: querer trazer exemplos allenígenas de países civilizados, países fáceis de governar, cujos problemas podem ser resolvidos facilmente para compará-los com os que surgem no Brasil.

São Paulo, efetivamente, eminente Senador Padre Calazans, é a unidade da Federação, que mais reclama, que mais propugna, que mais luta, que mais se levanta em favor da escola pública. São Paulo pelos seus elementos mais atuantes — e ainda há pouco V. Exa. afirmou que diversos professores de São Paulo, os quais segundo V. Exa. declarou não são comunistas, mas elementos de gabarito, de qualida-

de, de projeção nos meios culturais daquele Estado da Federação — São Paulo é de onde surgem os maiores protestos.

O Sr. Padre Calazans — Mas que são terrivelmente liberais e pertencem ao liberalismo do século passado.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — De São Paulo parte o grande clamor pela Escola Pública. Quero repetir a V. Exa., com toda tranquilidade: esses clamores pela escola pública não encontram eco nos meus ouvidos. Não desejo participar dessa luta. Muito antes disso — todo o esforço — como estou fazendo — é para que as idéias não se choquem, pois apenas me empenho pelo interesse da juventude do nosso País. Não é possível que continuemos dessa forma, divididos...

O Sr. Padre Calazans — Não é só V. Exa. que pensa assim. Nós também pensamos.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Não é possível — quero repetir muitas vezes — que a luta entre a escola pública e a particular continue acirrando as consciências de uns e de outros. Precisamos fazer alguma coisa, acima das paixões e dos choques, que possa garantir o futuro da nossa Pátria.

Estamos cuidando, eminente Senador, de construir a Escola do futuro deste Brasil. E para construí-la não podemos continuar nesta luta, entre escola pública e particular. Não! Não podemos adotar esta linha de conduta!

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Pois não.

O Sr. Padre Calazans — Queria dizer a V. Exa. que falo ainda, neste momento, com a minha autoridade de sacerdote da Igreja, que

ninguém fez nada pelo ensino neste País, desde a primeira escola dos missionários, no Brasil-Colônia. — A Lei de Diretrizes e Bases — não é só V. Exa. que reivindica — tem por escopo defender a educação da infância e da mocidade, tão necessitadas, no momento de escolas, que não formem apenas bacharéis e técnicos, mas que formem homens, que é a grande crise no mundo moderno.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito grato ao aparte de Vossa Excelência.

O eminente Senador Padre Calazans teve oportunidade de declarar, ainda há pouco, que precisamos de uma escola verdadeiramente democrática, e neste ponto quero bater palmas ao representante de São Paulo...

O Sr. Padre Calazans — Sempre fui democrata. Sempre estive contra as ditaduras no Brasil.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — ... porque não podemos compreender uma escola que não seja democrática — e preciso acentuar bem — empregando-se o vocábulo sem demagogias. E para se chegar a uma escola que não seja democrática só podemos fazê-lo através de uma difusão ampla dos conhecimentos que só os ricos até hoje têm podido alcançar.

É ensino democrático aquêle que iguala e nivela. É o ensino ministrado aos que não podem pagar e aos que podem pagar. É a educação um direito de todos na frase do art. 166 da Constituição, que ainda há pouco invoquei. É aquêle princípio, Sr. Presidente, que a antiga Constituição Francesa inclui no seu preâmbulo, nestes termos: "A Nação garante igual acesso da criança e do adulto, à instrução, à formação profissional e à cultura."

Precisamos de expansão e de democratização da escola. Com mais razão devemos pretender que isto ocorra sob uma conjugação de es-

forços em relação ao ensino, porque só dêste modo os altos interesses da Pátria podem ser consultados numa equivalência pedagógica capaz e em condições de substituir a uniformidade pedagógica que atualmente existe pelo sistema da lei em vigor.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador que o tempo de que dispunha está para esgotar-se.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Obrigado, Sr. Presidente, V. Exa. está me advertindo de que o tempo de que dispunha está terminando e verifico a impossibilidade de justificar, como planejava, o substitutivo que apresentei ao projeto da Câmara relativo às Diretrizes e Bases da Educação.

Muitas notas eu havia tomado para conduzir a minha oração, mas terei que desistir por enquanto, esperando voltar em outra oportunidade à matéria.

Mas o que desejo deixar mais uma vez acentuado neste final é que o trabalho por mim apresentado, o grande esforço e o sincero desejo de contribuição que me julguei no dever de oferecer, é o de afastar o choque das duas correntes.

Como fazê-lo? Diversos modos, Sr. Presidente, procurei empregar e um deles se refere aos recursos. Examinei atentamente o problema. Rompi madrugadas pensando numa fórmula capaz de servir de denominador comum às duas correntes e, à luz do espírito da Constituição, pareceu-me encontrá-la naquele dispositivo do art. 74 do meu Substitutivo, que reserva, para uma lei especial, que será uma lei mais de caráter financeiro, a matéria da aplicação dos recursos a serem reservados não apenas para as escolas públicas, mas também para as escolas privadas. E, no meu Substitutivo, então são traçadas as linhas básicas, as linhas mestras que deverão conduzir a feitura desta lei especial a ser, mais adiante, vota-

da pelo Congresso para distribuição dos recursos, inclusive no que se refere a subvenções e financiamentos aos estabelecimentos particulares. Relativamente ao financiamento, fui mesmo além admitindo até a fiança da União para os que forem considerados de alto interesse para o desenvolvimento do ensino nacional, a juízo do Conselho Nacional de Educação. Tudo está previsto de modo que seja estabelecida a igualdade da distribuição e, sobretudo, o equilíbrio do tratamento.

Espero, mais adiante, voltar ao assunto, para mostrar outros aspectos do meu modesto trabalho. Peço para êle, atenção dos meus eminentes pares. Não podemos tomar partido nem a favor de um ou de outro. Devemos seguir as linhas da Constituição e, rigorosamente, decidir nesta matéria. Uma lei que trata de diretrizes e bases tem seu fulcro em normas, princípios e postulados essenciais ou fundamentais. Matéria de recursos e de amparo financeiro não é princípio, fundamento, base de uma lei de ensino, não podendo assim constar daquela de que cogitamos. É matéria de caráter adjetivo e não substantivo. Indispensável, portanto, que a legislação especial cuide do assunto e o meu Substitutivo prevê que o projeto respectivo deve ser enviado ao Congresso pelo Poder Executivo, depois dos estudos e da elaboração pelo órgão capaz de executar essa tarefa, ou seja — o Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com muita honra.

O Sr. Sérgio Marinho — Pediria que V. Exa. me esclarecesse um aspecto de sua dissertação. V. Exa. acaba de fazer uma hierarquização quanto ao alcance e aos objetivos da lei. V. Exa. traça rigorosos

limites à ação do legislador. A lei que V. Exa. pretende elaborar, com o seu Substitutivo, é sem dúvida alguma, uma lei ordinária e, como tal, não pode estabelecer limitações à ação do legislador.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — A hierarquização a que V. Exa. alude não chega a afetar a autonomia do legislador ordinário.

O Sr. Sérgio Marinho — A hierarquização a que faço referência, eu a arranquei da explanação de Vossa Excelência.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Estou explicando a V. Exa. essa especificação — vou empregar outra palavra — a que V. Exa. se refere.

O Sr. Sérgio Marinho — Especificação não é o termo!

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Permita-me Vossa Excelência...

O Sr. Sérgio Marinho — V. Exa. estabeleceu a hierarquia de leis...

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Não há hierarquização, V. Exa. há de me permitir concluir.

O Sr. Sérgio Marinho — ... admitiu que umas fôssem substantivas e as demais que o legislador elaborasse fôssem leis adjetivas. Se não estou enganado, foi o pensamento de V. Exa. Perdoe-me se não o entendi bem.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Não posso, infelizmente, ler o texto do meu Substitutivo. Fui advertido pela Mesa de que o meu tempo está terminado. Mas, o assunto se distribui por diversos incisos do art. 74.

O Sr. Sérgio Marinho — V. Exa. não traçou limitação aos legisladores.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Estou respondendo a Vossa Excelên-

cia. Não posso fazer a leitura. Por ela, se esclareceriam as dúvidas de V. Exa. Não podendo ler, dou uma explicação sucinta, dizendo a V. Exa. que aquilo que à sua inteligência parece uma hierarquização não é mais do que o limite, a especificação de natureza técnica, ligada ao problema do ensino. Esta lei a ser votada agora, sobre as diretrizes e bases da educação nacional, apenas disciplina aquilo que lhe é peculiar ou conexo. Prevê, admite que a lei especial financeira, conceda subvenções e o modo de aplicação, mas estabelece por exemplo que essas subvenções só podem ser dadas a estabelecimentos que sejam de caráter pioneiro, em matéria de ensino, a estabelecimentos que sejam missionários, a estabelecimentos que distribuam ensino sem espírito mercantil, sem qualquer intuito lucrativo, a estabelecimentos que culdem, pela sua natureza especial, de matéria de alta relevância para o País. Em suma, o substitutivo prevê aquelas linhas tão características, que estão de perto ligadas, tão conexas, tão íntimas, com os problemas de ensino na sua parte técnica, substantiva, que devem constar não em outra lei, mas nesta que ora elaboramos, como básica.

O Sr. Sérgio Marinho — Louvável o ponto de vista defendido por Vossa Excelência.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Esse objetivo que a presente reforma de ensino deve ter em traçar o que V. Exa. chama de hierarquização não impede que o legislador da lei especial, despreze estas considerações para adotar outras, se assim entender.

O Sr. Sérgio Marinho — Ou revogue-as.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Evidente, éle é soberano. Apenas procurei consignar no substitutivo preceito que é de boa praxe.

O Sr. Sérgio Marinho — Referia-me ao fato de V. Exa. traçar limitações.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Não é limitação, é apenas uma linha geral da lei futura naquilo que ela deve ter de indispensável para poder atender aos reais e substanciais objetivos do ensino.

O Sr. Sérgio Marinho — Sei que V. Exa. não tem com que impedir que o legislador transcenda e revogue essas limitações.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Penso que V. Exa., como legislador emérito e sábio...

O Sr. Sérgio Marinho — As limitações são ilusórias ou platônicas. Gostaria que o trabalho de V. Exa. fôsse perfeito, porém perfeito só o Criador.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Penso que V. Exa. elaborando uma lei de ensino, haveria de se preocupar com esses aspectos do problema de auxílios e aplicação de verbas destinadas a amparar nossos colégios. Creio que V. Exa. não deixaria de tomar esses cuidados que tomei como outros o fizeram.

O Sr. Sérgio Marinho — Já disse que o pensamento de V. Exa. merece aplausos.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Dêsse modo, Sr. Presidente assim me explico ao nobre Senador Sérgio Marinho sobre a natural objeção que acaba de me apresentar.

O Sr. Sérgio Marinho — Agradeço a Vossa Excelência.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Mas, Sr. Presidente, vou terminar. Quero dizer ao Senado da República que sou, em grande parte de minha vida, produto da escola particular. Não gosto de falar de mim próprio, do meu passado humilde, de minhas vicissitudes, mas devo muito à escola particular. Tendo ob-

tido um prêmio de aplicação no Grupo Escolar, que foi o de estudar de graça no ginásio, logo que aí ingressei fui convidado a trabalhar no estabelecimento. Comecei minha vida como sineiro, lugar que me foi designado; num colégio pertencente a particulares, fiz tôda a trajetória que se pode empreender na escola secundária; fui bedel, auxiliar de secretaria, fui professor primário, fui professor de diversas disciplinas no curso secundário e, para honra minha e do meu modesto trabalho na vida, sou fundador de dois Ginásios, um no Estado do Rio e outro no Estado do eminente Senador Padre Calazans, na Cidade de Olímpia, onde hoje existe ainda o colégio que ali criei em 1936.

Conheço de perto, Sr. Presidente as lutas que sofrem, que têm de enfrentar os proprietários ou os diretores de estabelecimentos de ensino particular. Eu as conheço na minha carne. Eu as sofri rijamente, duramente. E seria o último dos homens se fôsse contrário às escolas particulares. Sou a favor delas. Quero que tenham o amparo que a Constituição lhes dá. E quando essa lei especial vier para o Congresso, se meu Substitutivo fôr aprovado dar-lhe-ei meu voto, meu apoio decidido, disposto mesmo a cooperar pelo maior amparo e relêvo dos estabelecimentos de ensino particular.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Concedo a V. Exa. permissão para o aparte.

O Sr. Padre Calazans — Não sei se V. Exa. pertence à família Larmartine Nogueira da Gama?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com muita honra para mim. Somos colaterais.

O Sr. Padre Calazans — Então quero dizer a V. Exa. que o Estado de São Paulo muito deve, na formação de inúmeros homens ilus-

tres, a esse Instituto de Jacareí, que ofereceu o maior pugilo de expoentes intelectuais em São Paulo, sendo uma escola particular.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, se assim me manifesto com sinceridade de propósito com relação à escola pública, do mesmo modo devo falar relativamente à escola privada. A minha conduta não pode ser diferente. Para mim, segundo a maneira pela qual considero as obrigações que pesam sobre meus ombros no cumprimento do mandato que o povo mineiro me confiou, eu seria o último legislador se não tivesse coragem bastante para defender no Senado da República o lugar devido e o amparo que a escola pública oficial deve ter em face da Constituição e não tem tido, Sr. Presidente. Da verba do ensino público tem saído quantias apreciáveis para amparar estabelecimentos particulares. Não é aceitável que isso ocorra. Esses estabelecimentos precisam de ter o auxílio que a Constituição lhes garante.

Vamos cumprir a Constituição no Senado da República. Esse o apêlo que faço aos eminentes pares. Vamos cumprir a Constituição. Ela é soberana nos seus dispositivos e a nós, legisladores, não é lícito nos rebelarmos contra a soberania da maior das nossas leis. Daríamos um mau exemplo, o exemplo da violação que nega, o mau exemplo da violação que destrói, um mau exemplo que seria a anarquia na ordem interna e que nos desprestigiaria em face da ordem externa. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do projeto e das emendas.

O SR. MEM DE SÁ — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura sinto-me no dever de abordar mais uma vez a matéria que tão apaixonadamente discutida faz algum tempo.

O eminente representante de Minas Gerais, o nobre Senador Nogueira da Gama teve oportunidade de focar êsse ponto dizendo que o projeto havia provocado uma luta e um debate. Penso eu, com a devida vênia de S. Exa., que não foi o projeto que provocou a luta e o debate. A luta e o debate foram provocados a pretexto do projeto, por aquêles que combatem o ensino particular. Como o eminente Senador Montanhês, penso que esta luta não tem cabimento, não tem razão de ser; que a escola pública e a escola privada de maneira alguma se conflitam, de forma alguma se contrapõem; muito ao contrário, elas devem marchar unidas com o mesmo objetivo, que é o da formação da nossa infância e da nossa mocidade, na preparação do Brasil e dos brasileiros para os seus grandes destinos.

Há entretanto, no Brasil, uma corrente, que dizendo-se defensora da escola pública, na verdade, é inimiga acérrima da escola particular. Com grande habilidade essa corrente desviou a verdadeira orientação do projeto, qualificando-o como privatista, contrário à escola pública. Daí o "slogan" que se formou: "Recursos públicos para a escola pública" Em contraposição a êsse "slogan" creio que caberia um outro, a mim sugerido, há dias, pelo ilustre Deputado Franco Montoro. Ao invés de "recursos públicos para a escola pública", poderia dizer-se com muito mais acerto e justiça, "recursos do povo para as escolas do povo". Porque tanto a escola pública como a escola privada, são e devem ser do povo e os recursos do povo a uns e outros devem amparar.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Creio que deixei muito claro meu ponto de vista e penso não haver dúvida quanto a minha posição. Mas o slogan de V. Exa. não tem cabimento integral sôbre o aspecto a que se refere. Podemos chamar, de fato, a escola pública ou a particular de escola do povo. Mas entendo que é preciso fazer-se distinção, ou quando os interessados procuram fazer a distinção, referem-se, exatamente, à questão da gratuidade. A escola que não é gratuita não pode ser do povo. Não é do povo, porque o povo é uma coletividade em que nem tôdas as crianças podem frequentá-la.

O SR. MEM DE SÁ — Poderão.

O Sr. Nogueira da Gama — Não podem. Só se o Governo subvencionar tôdas as escolas particulares.

O SR. MEM DE SÁ — Exato e com os recursos do povo.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. sabe que na realidade há escolas caracteristicamente nacionais e há escolas públicas.

O SR. MEM DE SÁ — São tôdas igualmente nacionais.

O Sr. Nogueira da Gama — A particular só será do povo se fôr gratuita.

O SR. MEM DE SÁ — De modo que o "slogan" é exato, certo. Recursos do povo, para o povo.

O Sr. Nogueira da Gama — Peço a V. Exa. permissão para concluir o meu pensamento.

O SR. MEM DE SÁ — Apenas comecei o meu discurso.

O Sr. Nogueira da Gama — O meu discurso foi também muito aparteado.

O SR. MEM DE SA — Não por mim.

O *Sr. Nogueira da Gama* — A escola particular, repito, só será do povo se fôr gratuita.

O SR. MEM DE SA — Tôdas as escolas podem ser gratuitas para quem as frequenta. Tôdas são onerosas, ou ao Estado ou ao aluno. Dizer-se que os recursos públicos devem ser exclusivamente para a escola pública, é negar a possibilidade da gratuidade, na escola particular.

O *Sr. Nogueira da Gama* — Essa gratuidade deve ser estabelecida em lei especial. Se houvesse essa lei, estaria de acôrdo com Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — Já existe a lei.

O *Sr. Nogueira da Gama* — Não existe. Sinceramente estou desejoso que exista.

O SR. MEM DE SA — Penso que existe.

O *Sr. Nogueira da Gama* — Para todos os tipos de escolas?

O SR. MEM DE SA — Escolas que podem ser gratuitas através das bôlsas.

O *Sr. Nogueira da Gama* — As bôlsas são concedidas em número muito limitado. Não resolveriam o problema do ensino público do País — torna-se mesmo muito complicado porque há inúmeros colégios que não as querem, pela demora do recebimento das subvenções.

O SR. MEM DE SA — É porque o Estado não paga.

O *Sr. Nogueira da Gama* — Conheço bem as dificuldades.

O SR. MEM DE SA — Seja razoável. Não compreendo. V. Exa. ainda há pouco estava de acôrdo

comigo, agora, não sei porque, sustenta ponto de vista oposto.

Há uma lei que permite a gratuidade.

O *Sr. Nogueira da Gama* — Gratuidade relativa. Caminhemos para a gratuidade genérica.

O SR. MEM DE SA — Entendo que mesmo na escola pública a gratuidade não devia ser geral.

O *Sr. Nogueira da Gama* — Conforme a natureza do ensino.

O SR. MEM DE SA — No ensino médio e superior. Parece-me injusto que o filho do magnata frequente a uma escola pública e nada pague.

O *Sr. Nogueira da Gama* — Este é assunto diferente. Não se discute.

O SR. MEM DE SA — O ideal seria que houvesse perfeita igualdade entre a escola pública e a particular: o filho do magnata pagasse em uma e em outra, e o filho do operário sem recurso suficiente tivesse gratuidade em uma e em outra;...

O *Sr. Nogueira da Gama* — Perfeito.

O SR. MEM DE SA — ... na escola pública através da gratuidade oferecida aos pobres e na escola privada, por meio de bôlsas.

O *Sr. Venâncio Igrejas* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O *Sr. Venâncio Igrejas* — De facto V. Exa. e o Deputado Franco Montoro têm razão, porque a denominação — escola pública — é imprópria. Tôda escola é pública, porque presta serviços à coletividade. Melhor seria dizer escolas particulares e escolas oficiais. Na realidade, escola do povo são tôdas aquelas que prestam serviço ao povo;

portanto, são escolas do povo pela sua própria natureza.

O SR. MEM DE SA — A discussão neste ponto, já se desloca. O *slogan* era: "recursos públicos para a escola pública". A êsse *slogan* se pode antepor outro: "Os recursos do povo para as escolas do povo".

O Sr. Nogueira da Gama — Não poderia concordar em que escola particular seja do povo...

O SR. MEM DE SA — Se deslocamos o problema para a gratuidade...

O Sr. Nogueira da Gama — ... porque o povo é faminto de escolas.

O SR. MEM DE SA — ... ditel remuneradas, não gratuitas, mas subvencionadas.

O Sr. Nogueira da Gama — Estabeleça V. Exa. a gratuidade.

O SR. MEM DE SA — Irei lá. Dizer que a escola privada por não ser gratuita não é do povo, não está certo. Ela pode ser tanto mais do povo quanto maiores os recursos que, do povo, forem tirados em seu benefício e no dos que as freqüentam.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. que eu mais uma vez o interrompa?

O SR. MEM DE SA — Pois não Pretendia dizer o que penso sobre o assunto, mas V. Exa. só me dá prazer e honra com os apartes.

O Sr. Nogueira da Gama — Agradecido a V. Exa. Concordaria com o *slogan* de V. Exa. desde que se estabelecesse a gratuidade. Entretanto o *slogan* não é procedente e vou prová-lo. Temos, no Brasil, doze e meio milhões de crianças, dos quais apenas cinco milhões e setecentos mil freqüentam a escola primária. Sabe V. Exa. quantas desses cinco milhões e setecentos mil

freqüentam a escola particular remunerada?

O SR. MEM DE SA — A percentagem é menor.

O Sr. Nogueira da Gama — Não chega a 700 mil o número de crianças; portanto, a escola não pode ser do povo.

O Sr. Padre Calazans — Poderíamos indagar por que freqüentam e preferem pagar!

O SR. MEM DE SA — Pergunto a V. Exa. por que não aplica o meu raciocínio para o ensino médio?

O Sr. Nogueira da Gama — O ensino médio está na mão do particular. Não somos contra o ensino particular.

O SR. MEM DE SA — Se não o é, por que então V. Exa. tanto me apartela quando defendo o ensino privado?

O Sr. Nogueira da Gama — Exatamente porque V. Exa. vem ao encontro da tese que sustento em que deve haver equilíbrio e igualdade. Precisamos defender o ensino público, num nível idêntico ao do ensino particular. Se existem hoje duas mil e trezentas escolas particulares devem existir duas mil e trezentas escolas públicas.

O SR. MEM DE SA — Perfeitamente, volto a dizer o que afirmava: não há luta, não há contradição; o debate foi armado, não pelos defensores da escola pública mas sim pelos adversários da escola particular.

Entendo que nesta matéria, mais nesta do que em tôdas as outras, primeiro, não deve haver estatismo, isto é, absorção da atividade pelo Estado; porque êle é antidemocrático, irracional e desumano; e, segundo, deve haver ao máximo possível a sadia, a salutar concorrência. Devemos amparar e de-

envolver, ao máximo, a escola pública e amparar e desenvolver, ao máximo, a escola particular.

O Sr. Padre Calazans — Muito bem.

O SR. MEM DE SA — É da emulação entre elas, é justamente da concorrência que elas se fizerem, que resultará o aperfeiçoamento de uma e de outra, estabelecendo um clima de sadia competição, para que a sociedade possa escolher entre uma e outra. Só lucrará com isto o ensino e só lucrarão com isto os brasileiros.

Justo, por isto, é que os recursos públicos, os recursos do povo, sejam dados tanto às escolas públicas como às escolas particulares. Esta é a tese que eu sustentava e, portanto, cabe o *slogan* "os recursos do povo para as escolas do povo" a fim de que os benefícios dos recursos do povo sejam estendidos a todos, em benefício de todos.

A luta contra a escola particular tem sido insuflada, estimulada, por diversas correntes de opinião: há desde logo, a corrente dos que se levantam contra a chamada indústria do ensino. A esta eu me filio, é realmente uma chaga, é realmente u'a mazela, que precisa ser combatida.

O Sr. Padre Calazans — Muito bem.

O Sr. Venâncio Igrejas — Certamente.

O SR. MEM DE SA — Há aqueles que, sem alma nem entranhas, transformam o ensino em fonte de lucros desonestos.

Sabemos que isso existe no Brasil e, principalmente, nas grandes cidades. Cumpre à lei e, especialmente, aos órgãos fiscalizadores do Estado combater tais institutos e, a estes sim negar todo e qualquer auxílio, todo e qualquer socorro.

Há uma outra corrente — a anticlerical. O Reverendo Padre Calazans, eminente Senador por São

Paulo, sustentava há pouco que era uma corrente dos liberais *à outrance*, de liberalismo superado.

Talvez seja, mas conheço muitos bons liberais que não são anticlericais.

O Sr. Padre Calazans — Exato.

O SR. MEM DE SA — E aqui, no caso, a luta é dos anticlericais, porque eles reconhecem, que, realmente a Igreja tem prestado e continua prestando, em matéria de ensino, um papel inexcusável ao Brasil. Negar, obscurecer, é uma gravíssima injustiça.

O Sr. Fernandes Távora — Sómente os cegos poderiam fazê-lo.

O SR. MEM DE SA — Justamente porque a função da Igreja no ensino tem sido e continua sendo decisiva, é que tantos se voltam contra a escola particular; os anticlericais, porque sabem que a Igreja através do ensino, presta um grande benefício à Pátria, mas persegue os seus objetivos sobrenaturais a externar, de forma lícita, nobre e digna...

O Sr. Sérgio Marinho — E necessária.

O SR. MEM DE SA — ... e necessária. E, cumpre assinalar, ainda, que não é só a Igreja Católica que usa do ensino para tão altas finalidades.

O Sr. Padre Calazans — A Igreja Protestante também.

O SR. MEM DE SA — Na minha terra, uma terra em que existem ao lado dos católicos os protestantes, gostaria que esses anticlericais e que as escolas privadas fôsem receber a lição daquela gente humilde, boa, que há nas velhas colônias de origem germânica. Lá se vêem os católicos auxiliando os protestantes a levantar sua igreja, e estes ajudando aos católicos a levantar seus templos...

O Sr. Padre Calazans — Muito bem.

O SR. MEM DE SA — ... porque êles compreendem que o templo é uma obra para a coletividade a que cada um se socorre, de acôrdo com suas crenças. Da mesma forma a escola, lá encontramos ao lado da escola católica, a Igreja protestante.

Infelizmente não pratico nenhuma religião — digo infelizmente para mim — mas a uns e a outros dou o auxílio que é possível dar..

Em Bagé, Pôrto Alegre e outras cidades, começam a surgir as escolas espíritas que também me solicitam, auxílio e a quem atendo. Há mesmo um ginásio israelita em Pôrto Alegre, que também recebe o auxílio que posso dar.

Será que não merecem as escolas dos protestantes, dos judeus e dos católicos o auxílio do Estado, para que os pequenos protestantes, católicos e judeus recebam de acôrdo com sua filosofia e com suas tradições...

O Sr. Padre Calazans — O ensino que é um direito dos homens.

O SR. MEM DE SA — ... o que é fundamental para a preparação dos brasileiros?

Que mal existe que ao lado das suas crenças religiosas, dentro dos currículos exigidos pelas autoridades competentes, as crianças adquiram, junto da instrução, a educação e a formação moral?

Como não deve o Estado, e porque não deve o Estado e como pode o Estado fugir ao dever de auxiliar essas escolas que, com instrução e com a formação intelectual, oferecem também, às crianças a formação moral, poderá o Estado recusar e repelir que os homens se formem dentro de suas crenças e de suas concepções morais e religiosas?

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com toda a honra.

O Sr. Padre Calazans — Gostaria de informar a V. Exa. que, atualmente, existem no Brasil muitos professôres e figuras, em cargos públicos e até em altas posições no Govêrno, formados graciosamente pelos seminários. Sobem as cifras até oitenta mil, daqueles que receberam ensino gratuito como o que o seminário oferece, à custa até de esmolos, e que formaram êsses homens que estão prestando em todos os cantos do País, benefícios enormes neste momento. E creio que, senão dentro dessa igualdade mas talvez um pouco inferior, seminários protestantes e de outras religiões têm também colaborado na formação da juventude e no aperfeiçoamento da cultura humana neste País. Parece-me pois, justo, democrático, humano, cristão, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação atenda a essa realidade.

O Sr. Mourão Vieira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Não sei até que ponto pode ser considerada insuspeita a minha intervenção no debate, já que sou um aducador particular e fundador de duas escolas, uma no Amazonas e outra no Rio de Janeiro, em pleno funcionamento. Desejo, no entanto, trazer um depoimento ao belo discurso que V. Exa. profere e à nitidez das suas razões. Pergunto aos inimigos da Escola particular: que me dizem das Missões Salesianas? São colégios particulares ou são escolas públicas? São escolas públicas porque dão ensino gratuito; são particulares porque se mantêm exatamente pelo esforço de uma congregação que se extenua, pelo Brasil inteiro, em busca de recursos para sustentá-las. Eu, que as conheço, que conheço D. Pedro Maz-

za, um verdadeiro apóstolo da educação no Brasil, pergunto aos inimigos da escola particular: também são adversários das escolas particulares dos salesianos?

O SR. MEM DE SÁ — Muito obrigado a V. Exa. Pretendo chegar a esse ponto, mas agradeço desde logo, seu depoimento, cuja força é incontestável.

Volto a dizer que os inimigos da escola particular levantaram falsamente a luta e falsamente criaram um "slogan" completamente sem base nem realidade. Outro tema que se alega...

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Antes de V. Exa. passar a outro ponto como foram feitas referências a várias congregações religiosas, desejo também lembrar uma que merece todo o amparo. Trata-se dos Irmãos La Salle, com organizações no Rio Grande do Sul e em diversos outros Estados do Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — Muito obrigado a V. Exa. Depois chegarei lá.

A outra tecla em que se tem batido, o outro cavalo de batalha que tem sido invocado pelos adversários da escola particular é a alegação de que só a escola pública é democrática, porque só ela é aberta ao povo por ser gratuita.

Respondo eu que se se negar auxílio à escola privada aí sim, chegaremos a esta situação profundamente anti-democrática — a escola pública, a única gratuita, será a única acessível ao povo e a escola privada se tornará o privilégio das castas ricas. Então, só haverá um pequeno número de escolas particulares, aquelas escolas frequentadas por uma clientela tão rica que as pode manter. A forma democ-

crática, porém, a meu ver, é fazer, cada vez mais, a escola particular tão democrática quanto a pública, através do auxílio do Estado, permitindo que o número de alunos da escola particular seja crescente com matrículas custeadas pelo Estado através do auxílio direto ou de bolsas.

Há, nesta matéria, uma emenda que apresentei e foi apreciada na Comissão de Educação. Segundo essa emenda, não terá mais direito a qualquer auxílio do Estado a escola particular que recusar matrícula mediante bolsa sob falso pretexto de discriminação de raça, de cor ou de posição social. (*Muito bem*). Então nós poderíamos ter o povo em toda escola particular, de acordo com as suas tendências e inclinações morais e religiosas, gozando da gratuidade que a escola pública hoje oferece.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Concedo o com todo o prazer.

O Sr. Padre Calazans — V. Exa. tem razão de sobejo na argumentação que desenvolve. Acredito que todos os Senadores devem receber pedidos — como recebo quase diariamente, pelo fato de ser Padre, evidentemente — de famílias humildes e pobres que desejam cartas para matricular seus filhos, não nas escolas públicas, mas nas escolas particulares, principalmente nas escolas de orientação religiosa, por causa da formação moral. O ideal seria que a escola pública fôsse aperfeiçoada, para que pudesse alcançar esses objetivos. Temos porém, que dar oportunidade, não aos ricos. Sabemos que muita gente combate as escolas particulares mas matricula seus filhos nessas escolas. O ideal democrático — como muito bem diz V. Exa. — é dar oportunidade a todos para que eduquem seus filhos no ambiente es-

colar, dentro da orientação desejada.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Dizer-se que só a escola pública é democrática é desconhecer o Brasil. É frase, é *slogan* dos sociólogos e pedagogos do asfalto, daqueles que ficam nas avenidas do Rio e de São Paulo e nunca vão — creio eu — ao interior vivo do nosso País. E não precisam para conhecer esse interior vivo embrenhar-se nas matas do longínquo Amazonas ou ir aos confins de Mato Grosso. Basta chegar ao Rio Grande do Sul — cito-o por ser o Estado de que posso falar com conhecimento de causa e documentos nas mãos — tido como um dos Estados em melhores condições sócio-econômicas, para verificar que lá também como em toda parte do Brasil, não é só a escola pública que é democrática porque a escola particular também o é na mesma proporção. Basta para comprová-lo os dados estatísticos irrefutáveis de 1958: dos quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e dezenove alunos matriculados em estabelecimentos de ensino médio católico, cento e trinta e sete mil eram gratuitos e trinta mil duzentos e trinta e oito gozavam de redução igual ou superior a 50%. De modo que neste total cêrca de 30% dêses alunos de estabelecimentos católicos gozavam de gratuidade.

Tenho aqui tirado hoje pela manhã do maço de correspondência que recebo, pedindo verbas e auxílios, algumas cartas que trouxe ao acaso reveladoras desta realidade — a democracia perfeita na escola particular.

Começo a ler uma, que chega a ter sabor e pitoresco, na conformidade dêste pobre Frei Valério de Paraí, Pároco de Bom Jesus, Município pobre do Rio Grande do Sul, agradecendo as contribuições que tenho feito:

“A Escola vai bem. Deve cêrca de três milhões da constru-

ção e necessita de um milhão por ano para manutenção.

A matrícula dêste ano é de 305 alunos, todos de famílias paupérrimas. Além do ensino, a Escola fornece gratuitamente todo o material escolar e didático, merenda escolar, roupas e calçados para os pobrezinhos que não têm com que se vestir e alimentar.

Continuamos confiantes de merecer uma boa lembrança na distribuição das verbas para 1962”.

Esta a escola antidemocrática que se quer combater, é a esta escola que se quer negar auxílio sob o *slogan* de que os recursos públicos devem ser para a escola pública.

O Sr. Nogueira da Gama — Para a escola que V. Exa. há pouco citou é que precisamos dar bons auxílios de forma maciça. Este exatamente o meu ponto de vista. Por isso acho que deve haver uma lei especial, porque a atual não prevê isto.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Barros Carvalho — Vejo com grande simpatia a oração que V. Exa. está fazendo. Estou bem lembrado de que no Município de Aguas Belas, no meu Estado, quando pároco da freguesia um meu irmão, hoje falecido, conseguiu recursos, através de subvenção do Congresso com os quais criou em cada um dos distritos do hoje Município de Aguas Belas uma Escola paroquial que era o único luzeiro daquela gente. Não fôra a contribuição do Congresso e dos Podêres Públicos e o Município de Aguas Belas não teria senão uma modesta escola pública.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Poderia continuar citando aqui uma série de entidades como o Pão dos Pobres, de Pôrto Alegre escola de artes e ofícios gratuita de Caxias do Sul; Evangelho Protestante, também inteiramente gratuita; Cooperativa de Ensino dirigida pelo Dr. Jorge Assis Goulart, de Pelotas, com 400 alunos gratuitos; Centro Espírita de Bagé, mantendo escola gratuita; uma instituição de Passo Fundo: o chamado Colégio Gratuito Santo Antônio — que já tem o nome de gratuito para mostrar desde logo que o é; o de Bagé dirigido pelo Frei Mário Severo, com ensino primário e secundário inteiramente gratuitos.

Não preciso continuar porque, os apertes são todos de apoioamento o que prova a tese de que não é só a escola pública que é democrática, a particular também o é. E poderá sê-lo cada vez mais desde que receba auxílio do Governo.

Mas, se se quiser retirar todo e qualquer auxílio à escola privada, então sim, ela se tornará antidemocrática, porque ficará sendo privilégio de ricos quando a finalidade é outra.

O Sr. Padre Calazans — Evidentemente.

O SR. MEM DE SÁ — Estamos na situação angustiosa de, no Brasil, haver falta de escolas, falta de ensino de todos os graus e de todas formas.

É preciso aplicarmos da maneira mais razoável e econômica o pouco que temos para o muito de que necessitamos.

Não há como negar que o ensino público é muito mais caro do que o particular neste País. É indiscutível e os dados concretos da experiência, as estatísticas aí estão, e quem tiver dúvidas vá ao CASEB saber quanto está custando por aluno, no ano, o ensino público em Brasília. E em toda a parte é natural que isto aconteça.

Não estou criticando a este ou àquele Governo. É dado objetivo e sociológico: o ensino público é muito mais caro.

De modo que é preciso aproveitar da maneira melhor os recursos de que dispomos para obtermos rendimento máximo, através do auxílio às entidades particulares sem, com isto, de forma alguma, recusar recursos para que o Estado também dê o máximo que puder em estabelecimentos de ensino oficial.

O Sr. Venâncio Igrejas — Exatamente.

O SR. MEM DE SÁ — Mas, lembraria o interesse que existe de o Estado aplicar esses recursos naqueles setores de que nós, talvez, mais carecemos e que são mais difíceis de atingir pelas entidades privadas.

Os dados são conhecidos, citados, inteiramente revelados, mas é interessante trazer este que consta do Boletim da UNESCO, sobre a previsão da situação brasileira em 1970. Prevê-se que, no Brasil em 1970, haverá treze milhões de crianças, de jovens em idade para o ensino médio e nove milhões para o ensino superior. De acordo com a previsão, em 1970, disporemos, escassamente de cento e cinquenta mil matrículas para o ensino superior. Cento e cinquenta mil matrículas para nove milhões de jovens, nesse ensino superior! Quero lembrar aos eminentes colegas, como têm sido desbaratados e dilapidados os recursos públicos pela má aplicação deles, através das enxurradas de federalizações contra as quais me bati sozinho nas Comissões e neste Plenário.

Os dados, então, são os seguintes: um aluno do ensino médio, em escola pública oficial, custa, hoje, ao Brasil, de vinte e cinco a trinta mil cruzeiros por ano. Para um milhão de jovens em ensino médio, precisaríamos ter, no Orçamento, de vinte e cinco a trinta bilhões de cruzei-

ros. Em 1970 teremos nove milhões de jovens e, então, precisaríamos ter trezentos bilhões ou duzentos e cinquenta bilhões de cruzeiros.

Mas, não é só: já agora, com as federalizações em massa que se verificaram, o Orçamento do Ministério da Educação absorve sessenta por cento para o ensino superior ficando quarenta por cento para todos os outros graus e tipos de ensino.

Vejam a marcha violenta em que se vêm processando estas distorções e má aplicação dos recursos públicos: Em 1958, o ensino primário absorveu 19,9% do Orçamento do Ministério, o ensino secundário ou médio, 33,5%, o ensino superior 46,5%. Já hoje, o ensino superior absorve mais de 60%.

Então, onde os recursos para dar através de escolas exclusivamente públicas, o ensino médio, de todos os graus e tipos para os milhões de brasileiros que o reclamam? Poder-se-á conceber país desenvolvido sem a preparação de jovens, pelo menos no curso secundário?

Lembro, a propósito, de referir a frase de um coronel do Exército judeu que visitou Porto Alegre logo depois de proclamada a independência do Estado de Israel, que se viu a braços com aquela coligação dos povos árabes. Recordam-se os colegas do episódio: mal surgido o Estado de Israel foi cercado pelos seus vizinhos numa luta cuja finalidade era esmagá-lo.

O Sr. Sérgio Marinho — Continua cercado.

O SR. MEM DE SA — A jovem República enfrentou os inimigos e a todos desbaratou. E eu perguntava ao coronel do exército de Israel, que visitou Porto Alegre, como explicava este milagre. Dizia ele que o milagre residia nisto: noventa e cinco por cento dos soldados de Israel tinham o curso secundário completo; eram homens preparados, aparelhados culturalmente, e portanto com capacidade em qualquer

ramo de atividade até no mais desgraçado deles, que é a luta bélica. Não viviam na ignorância e no analfabetismo, na pior das trevas que é a da cegueira do espírito. Nós no Brasil, que queremos ser uma Nação desenvolvida, enfrentamos o problema de preparação e da pesquisa tecnológica, dos cursos de grau médio e superior, do ensino técnico. Vivemos neste particular numa indigência que nos cobre de vergonha.

Temos pouquíssimos Institutos de ensino médio técnico profissional: as escolas superiores de física, de engenharia, de química com toda essa constelação de novos conhecimentos que a ciência trouxe, são um quase nada.

Nesse campo, na minha obscura opinião, é que o Estado deve volver, sobretudo, seus cuidados. São setores de mais difícil acesso à iniciativa particular, justamente pelos elevados custos que reclamam.

O ensino profissional de grau médio e principalmente Institutos de pesquisas tecnológicas, Faculdade de alta especialização etc., reque-rem somas elevadíssimas. Entre nós, em que a riqueza é pouca na sociedade, o Estado deveria dar o máximo de recursos possível.

Creio, por isto, que a forma mais inteligente, abstraindo-me do problema doutrinário e moral, dos aspectos filosóficos e religiosos, abstraindo-me de tudo isto e colocando-me do ponto de vista estritamente objetivo e prático de homem de Estado, que se vê diante de poucos recursos para uma tarefa ingente, creio — repito — que a solução mais lógica, mais racional seria tirar, desses recursos, o rendimento máximo, estimulando de toda forma o ensino privado onde exista; sobre fiscalização severa, sim, sob condições rigorosas, sim; para que não haja abuso, a fim de que esses recursos possam atender o maior número de alunos e de jovens.

Pois, com a escola privada mais barata, se poderia com menores recursos dar instrução a maior número de alunos, conservando-se o Estado cada vez mais fincado no seu propósito das grandes campanhas contra o analfabetismo, de um lado e na tarefa onerosa, mas imprescindível, de desenvolver o ensino médio, de grau técnico e o ensino superior de grau técnico e científico.

O Sr. Nogueira da Gama — Perfeitamente. Foi o que sustentei.

O SR. MEM DE SÁ — Para isto é indispensável, é essencial que o auxílio à escola particular continue a ser dado e o estudo continue a ser ministrado.

O Sr. Lima Teixeira — Muito bem.

O SR. MEM DE SÁ — O projeto não inova, não altera, não traz nada de novo ao que já existe. Neste ponto, a meu ver, ressalta e se exalta a má-fé despuorida dos que se voltam contra o projeto, apontando-o contrário à escola pública.

O projeto de forma nenhuma introduz qualquer dispositivo novo.

O Sr. Padre Calazans — Muito bem!

O SR. MEM DE SÁ — Mantém aquilo que está, e mantém aquilo que está há muito tempo.

O projeto diz no art. 93 que os recursos públicos serão dados preferentemente para a escola pública; e no art. 95, que os recursos públicos podem ser aplicados em subvenções às entidades particulares, nos termos das leis em vigor. Portanto, é a lei em vigor que regula esses auxílios. As leis já existentes e as que se vierem a fazer, se as existentes não são satisfatórias. Mas, já existem leis que regulam o ensino como a lei do Fundo Nacional do Ensino Primário, a lei do Fundo Nacional do Ensino Médio e as leis que regu-

lam os auxílios às Universidades e às Escolas Superiores. Portanto existem leis e o projeto apenas diz que as subvenções serão dadas nos termos das leis em vigor.

O Sr. Nogueira da Gama — Todas imperfeitas.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com satisfação.

O Sr. Mourão Vieira — É questão de aritmética elementar, quase se pode dizer, em apoio das considerações de V. Exa. Se o dinheiro público é desviado para escolas particulares, como complementação, é sempre muito menor do que os dinheiros públicos desviados para a despesa integral. Vossa Excelência tem portanto, razão. Se o Governo nessa etapa, que não são os Institutos superiores especializados, apenas com os dinheiros públicos complementasse a escola de ensino médio para baixo, certamente que sobraria para as iniciativas de cúpula importância maior. Isso é aritmética elementar.

O SR. MEM DE SÁ — Mesmo porque, nas Escolas superiores, temos, no Brasil exemplos magníficos do que pode a iniciativa particular em matéria de ensino superior e de pesquisa. A Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, florão de orgulho para o Brasil que se organizou há menos de 10 anos, já se constitui em uma das melhores do País, e, quem sabe, da América do Sul! É a Universidade que introduziu o primeiro cérebro eletrônico, em funcionamento no Brasil. Ainda há poucos dias me dizia o Reverendo Padre Alonso, Reitor da Universidade, que havia recebido carta da firma produtora do cérebro eletrônico, dizendo que esse aparelho eletrônico da Universidade do Rio de Janeiro é, em todo o mundo, o que melhor funciona

e tem melhor rentabilidade, manejado exclusivamente por brasileiros, professores e alunos daquele estabelecimento de ensino.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Padre Calazans — Nesse mesmo nível está a Escola de Técnicos de Engenharia Aeronáutica, de São José dos Campos, único lugar na América do Sul que está captando o movimento dos satélites lançados de Cabo Canaveral. No entanto, conta com apenas oito milhões de cruzeiros para terminar o ano, estando pois, praticamente sem recursos.

O SR. MEM DE SÁ — Assim é que a escola privada, a escola particular pode dar ao Brasil um rendimento muito maior com muito menor recurso. Perguntaria a esses “defensores” — e eu ponho aspas nesses defensores da escola pública — como imaginariam eles o ensino pelo interior do Brasil através de Escolas Públicas; como imaginariam um Ginásio em Porto Nacional, aqui em Goiás que meu genro, oficial da F.A.B. que fez Correio Aéreo há muitos anos, me descrevia como cena emocionante aquela de encontrar uma localidade que só existia através da pista de pouso; e no fundo dessa pista de pouso um Ginásio de freiras vindas da França. Não conheciam o Brasil, vinham diretas de Paris para a mata brasileira, ensinar às nossas meninas do interior de Goiás, de Mato Grosso, do Maranhão e do Ceará. Como imaginar escolas e ginásios públicos no Alto Purus e Alto Xingu onde estão os Missionários instruindo e lecionando? Com que recursos seria possível manter-se escolas públicas nesses lugares com Diretor, Secretário, Tesoureiro, Bibliotecário, Assistente Social, porteiro etc., gozan-

do todos da legislação do funcionalismo público?

O Sr. Padre Calazans — E não é preciso ir tão longe. Em São Paulo na zona de Ribeira e em outras mais abandonadas do interior, V. Exa. vai ver que a escola particular é que tem realmente, sustentado a formação, a civilização e a educação, no sentido patriótico para o Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — É verdade. São Paulo tão rico, tem aquela zona pobre do litoral. E qual o Estado brasileiro que não tem zona pobre e de miséria, mesmo os mais prósperos e mais ricos?

O Sr. Padre Calazans — Mesmo junto de São Paulo, em Campinas, quem mantém a Universidade Católica? E com uma população daquele tamanho! O Governo ainda não chegou lá.

O Sr. Mourão Vieira — E há Estados que só têm zonas de pobreza.

O SR. MEM DE SÁ — Senhor Presidente, dizia eu que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação mantém o *statu quo*, e vejo que, deploravelmente, há da parte dos que combatem a escola particular...

O Sr. Nogueira da Gama — Há apenas, a preferência por essas escolas que V. Exa. fala, aquelas que não têm finalidades lucrativas, para as quais defendo preferência na concessão.

O SR. MEM DE SÁ — A lei também dá preferência.

O Sr. Nogueira da Gama — Não: não há disciplina perfeita, ela é igualada com as outras.

O SR. MEM DE SÁ — A Lei de Diretrizes e Bases da Educação não entra nisso. A lei diz que os auxílios serão prestados nos termos das leis em vigor.

O Sr. Nogueira da Gama — Mas as leis em vigor não cogitam disso.

O SR. MEM DE SÁ — Mas podem ser modificadas, e nesse ponto há até iniciativa da Câmara e do Senado. Qualquer de nós pode ter a iniciativa de melhorar as leis vigentes. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação com grande prudência, determina sejam observadas as leis em vigor; portanto, permite, implicitamente que elas sejam modificadas e melhoradas. Para isso temos a iniciativa e nem precisamos esperar pelo Poder Público; mas já a lei atual no caso do ensino médio, que é o que mais interessa, aquêle em que a percentagem do ensino particular é mais vultosa, a legislação em vigor se não é ideal, é excelente. Pode ser aperfeiçoada como tudo na obra humana; mas o que já temos é muito bom.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que faltam cinco minutos para o término da hora regimental da sessão. Se V. Exa. deseja, a Mesa proporá ao Plenário a prorrogação da sessão por quinze minutos.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, V. Exa. me coloca numa situação de drama de consciência. Eu gostaria de ter mais quinze minutos, mas creio que seria sadismo de minha parte perguntar aos colegas se querem ser sacrificados por mais tanto tempo.

O SR. PRESIDENTE — Se o Plenário aprovar a prorrogação V. Exa. ficará livre de constrangimento.

Os Srs. Senadores que aprovam, a prorrogação da sessão por quinze minutos, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Continua com a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Senhor Presidente, farei, por abreviar-me para concluir dentro dêsse tempo.

A legislação atual, se não é ideal, é ótima.

Gostaria, então, que os acérrimos inimigos da escola privada, sob o calor de adeptos da escola pública tomassem conhecimento da Lei número 3.242, de 25 de novembro de 1954, sobretudo dos decretos de 1955 e 1956, que a regularam.

Refiro-me à Lei do Fundo Nacional do Ensino Médio. Afirmava que é o que mais interessa na educação porque em matéria de ensino médio as entidades particulares respondem por mais de 75% das matrículas.

O Sr. Mourão Vieira — Perfeito.

O SR. MEM DE SÁ — É o grau de ensino dos mais importantes, porque é a base do ensino superior, a base do conhecimento do nível científico, é a base de toda a formação. É nessa faixa que 75% dependem do ensino particular.

O Sr. Nogueira da Gama — Apenas para cooperar com V. Exa. diria que regem o assunto três leis, três decretos, 15 portarias e 4 circulares. É muita legislação. Seria conveniente a condensação em uma só lei.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa., conhecedor do assunto, tem iniciativa para promover êsse projeto.

O Sr. Nogueira da Gama — O órgão mais indicado é o Conselho Nacional de Educação. Partindo dêle a sugestão examinaremos o assunto.

O SR. MEM DE SÁ — Também poderá fazê-lo. O projeto autoriza que o Conselho Nacional de Educação proponha.

No momento, há uma lei boa. Por que recusá-la? Por que repelir

a sua aplicação imediata, se ela é boa? E ninguém dirá que não o é.

O Sr. Nogueira da Gama — Não digo que a lei é má.

O SR. MEM DE SÁ — Não estou me referindo a V. Exa., mas aos inimigos da escola particular.

Queria que conhecessem os termos dessa legislação e verificassem o rigor com que a lei dispõe sobre a concessão de auxílios, pelos órgãos que os distribuem, formados de dez membros, dos quais seis são diretores do Ministério da Educação e Cultura, um é representante da Associação dos Pais de Família; um representante da Associação dos Estabelecimentos Privados, um só — um representante da Associação de Classe dos Professores, diretamente interessados, e um representante dos Estabelecimentos de Ensino Público.

O órgão que aplica e distribui os recursos tem apenas um representante dos estabelecimentos privados. O decreto estabelece, a meu ver, com superfetação, os órgãos de fiscalização, o acompanhamento da aplicação dos recursos, isto é, que nenhum auxílio será dado sem convênio, que nenhuma cota de auxílio será outorgada sem a prestação de contas da cota anterior.

Entre as condições em que o auxílio tem que ser prestado figuram as seguintes:

— que o estabelecimento aplique 40% da sua receita teórica em pagamento de professores.

Quarenta por cento da receita teórica correspondem a mais de 50 ou 60% da receita efetiva.

É preciso que o estabelecimento aplique, no máximo, 25% da sua receita no pagamento da administração e da direção; e, mais ainda — este o ponto a ressaltar — que o estabelecimento que tiver no ano lucro superior a 8% sobre o valor dos bens aplicados nas suas instalações e aparelhamento, o excesso reverterá em favor do Fundo Nacional de Ensino médio.

O Sr. Mourão Vieira — Juros inferiores aos de qualquer aplicação de capital.

O SR. MEM DE SÁ — São, a meu ver, as duas atividades do Brasil que têm os seus lucros limitados: a dos Serviços Públicos, em que a lei limita os lucros a uma certa percentagem, e a do ensino particular, que recebe auxílios.

Estes são os termos da lei que o Projeto das Diretrizes e Bases manda aplicar e quem disser que essa lei pode ser melhorada, tem o meu apoio. Ela pode ser melhorada, como tudo o mais. Quem disser, porém, que essa lei favorece o ensino privado contra o público, quem disser que essa lei é privatista, de combate à escola pública, a este responderei que ele é revestido de má-fé, carcomido de malignidade, que ele é, apenas, um veículo, um instrumento cego da infiltração comunista, que vai aluindo o Brasil pelos seus alicerces, pelo comodismo, pela indiferença, pela falta de coragem dos democratas em defrontarem essa bêsta que arremete contra a civilização.

O Sr. Padre Calazans — Muito bem!

O Sr. Sérgio Marinho — Muito bem!

O SR. MEM DE SÁ — A lei é esta. Agora o que houve no Brasil — e este é o ponto para que chamo a atenção dos colegas — foi a distorção da legislação vigente e o abandono dela. Os Srs. Parlamentares, nós, todos nós e mais os Deputados — não de hoje mas de muitos anos — tomam conta das verbas do Fundo Nacional do Ensino e as distribuem, rateiam entre si, em auxílios e subvenções, de acordo com seu critério, ao seu livre alvitre.

Então, cada um de nós, cada ano que passa, recebe a dádiva de uma cota maior para distribuir como bem entender.

Acredito que todos nós façamos essa distribuição com o melhor espírito de justiça. Sei, porém, que tem havido muito abuso. Sei que, através dessas verbas, dêsses auxílios, muito parlamentar se tem eleito neste País, como parlamentares houve que se elegeram através de bôlsas e outros recursos do ensino.

O Sr. Padre Calazans — Até do leite que vinha dos Estados Unidos.

O SR. MEM DE SÁ — Sei que têm sido dados verbas e auxílios a entidades fantasmas. Quero, porém, raciocinar, apenas, com a melhor hipótese — a dos que estão aqui presentes — a de que todos nós só aplicamos essas verbas, como eu faço, como V. Exas. fazem, em entidades existentes e carecedoras de auxílio. Mas sempre será um auxílio dado sem um critério de conjunto, sem obedecer a normas gerais, ao sabor das circunstâncias, ao sabor das solicitações, ao sabor das amizades.

Então, podemos dar demais a quem precisa de menos e de menos a quem precisa de mais, injustiças são cometidas e essas verbas crescem, de ano para ano.

Disse-me, há poucos dias, um funcionário da Câmara dos Deputados, que trabalha nesse setor, que os auxílios ordinários, aquêles que se repetem de ano a ano, já sobem a dois bilhões e tendem a crescer porque cada ano, novos auxílios ordinários concedidos ficam permanentes. Este ano, cada Deputado e Senador terá oito milhões de cruzeiros para distribuir. Logo, mais de três bilhões de cruzeiros, no total!

Com tal verba, entregue aos órgãos que a legislação criar, poderemos ter um ensino perfeitamente democrático e amplo nas escolas particulares, poderemos desenvolver o ensino no Brasil, nos termos que desejamos.

Essa a solução dos povos cultos, dos povos civilizados, dos povos de-

mocráticos, e aqui há um divisor de águas, Sr. Presidente...

O Sr. Padre Calazans — Exato!

O SR. MEM DE SÁ — ... há uma barreira que divide a humanidade em duas partes: de um lado as Nações livres, cultas e democráticas, concedendo auxílios às entidades particulares de ensino. À frente delas a Suécia, a Holanda, a França, a Inglaterra, a Alemanha e demais países livres. De outro lado os países totalitários, a começar com Cuba, que acaba de desapropriar os estabelecimentos de ensino particular, e a terminar com a Rússia, com gradação maior ou menor, conforme o grau da infiltração do veneno comunista nas elites, nas camadas estudantis e no operariado.

É isso que precisamos combater. A campanha que agora se faz com esse estardalhaço, contra a escola particular, a pretexto de defender a escola pública, deveria ser dirigida contra o critério arbitrário e irracional de distribuição dos auxílios e das subvenções pelos parlamentares.

É preciso que esse montante de alguns bilhões de cruzeiros seja aplicado por um órgão como o que ali está, na lei — órgão superior, isento, conhecedor de tôdas as entidades de ensino do Brasil, através de critérios fixos, justos, inflexíveis. É preciso que a distribuição de auxílios ao povo seja feita de acordo com a quantidade e a qualidade de ensino ministrado pelas escolas. Do povo são tôdas as escolas, tanto públicas quanto particulares. *(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador e cumprimentado).*

Durante o discurso do Senhor Mem de Sá, o Senhor Cunha Mello deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Guido Mondim e posteriormente o Senhor Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto com as emendas. (*Pausa*).

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O projeto, com as emendas, volta às Comissões.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961 (n.º 649, de 1959, na Casa de Origem) que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência (*em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno*), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Economia, de Legislação Social e de Finanças.

2 — Votação, em discussão única, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1959, originário da Câmara dos Deputados (n.º 11-1959, na Casa de Origem), que aprova o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial do Amazonas, firmado com a República da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 223, de 1961).

3 — Votação, em discussão única, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1960, originário da Câmara dos Deputados (n.º 38-1960, na Casa de Origem), que determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A." para aquisição e instalação de equipamento frigorífico para o Pôrto de Recepção de Pescado em Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul (re-

dação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 224, de 1961).

4 — Votação, em discussão única, da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1960 (n.º 1.416-1960, na Câmara), que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 226, de 1961).

5 — Votação, em discussão única, da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1960 (n.º 1.434-1960, na Câmara), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 225, de 1961).

6 — Eleição da Comissão Especial de Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, que altera o § 1.º do art. 191 da Constituição.

7 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1960, originário da Câmara dos Deputados (n.º 163, de 1958, na Casa de Origem), que aprova convênio cultural entre o Brasil e Honduras, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 216, 217 e 218, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1961 (n.º 1.138 de 1959, na Câmara) que incorpora à Universidade do Paraná a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 214 e 215, de 1961, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.

**71.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 21 de junho de 1961**

**PRESIDENCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE, CUNHA MELLO E
GUIDO MONDIN**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Remy Archer.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (36).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo núme-

ro legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

LISTA Nº 35, de 1961

Em 21 de junho de 1961

Manifestações contrárias à aprovação do Projeto de Lei nº 13-60 (no Senado) e nº 2.222-57 (na Câmara dos Deputados) que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Do Sindicato dos Estivadores de Aracaju, SE;

— das Sras. presbiterianas da Igreja Doze de Agosto, de Aracaju, SE;

— da Loja Maçônica de Colatina, ES;

— da Loja Maçônica Onze de Julho, de Andradina, SP;

— da Sra. Maria Haddad, de Bariri, SP;

— da Sra. Rosa Ruth Môço, de Bariri, SP;

— da Sra. Leonice de Souza, de Bariri, SP;

— do Sr. Benedito Pereira Aguiar, de Bariri, SP;

— da Sra. Flórida de Souza, de Bariri, SP;

— da Sra. Alzira de Souza Carvalho, de Bariri, SP;

- do Sr. José Carlos Môço, de Bariri, SP;
- da Sra. Judith Garcia de Freitas, de Bariri, SP;
- da Sra. Beni Macena, de Bariri, SP;
- da Sra. Nancy Ely Môço, de Bariri, SP;
- do Sr. Nassib Haddad, de Bariri, SP;
- da Sra. Cleonice Martins Coelho, de Bariri, SP;
- dos representantes do Núcleo Municipal de Defesa da Escola Pública (memorial com 21 assinaturas) de Ibitinga, SP;
- do Sr. Osias Corrêa Lara e outros (memorial com 24 assinaturas) de Itapetininga, SP;
- da Loja Maçônica Paz e Liberdade, de Lucélia, SP;
- da Maçonaria de Ourinho, SP;
- da Loja Maçônica de Oswaldo Cruz, SP;
- da Sra. Maria Alves, de Pedrneiras, SP;
- da Sra. Cacilda Faria, de Pedrneiras, SP;
- do Sr. Davide Filipi, de São Paulo, SP;
- do Sr. Flávio Gomes, de São Paulo, SP;
- do Sr. Manuel Cruz, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Alberto Matias Dias, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Wilson Lemos, de São Paulo, SP;
- do Sr. João Ribeiro Pereira Filho, de S. Paulo, SP;
- do Sr. João Gimenezes Filho, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Manoel Cruz, de São Paulo, SP;
- do Sr. Ernesto Trujillo, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Wilson Martins, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Alberto Arrouque, de São Paulo, SP;
- da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil de São Paulo, SP;
- do Sr. Mauro A. da Silva e outros, memorial com 43 assinaturas, de S. Paulo, SP;
- do Sr. Benedito Alves Maciel e outros (memorial com 250 assinaturas), de São Paulo, SP;
- do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (memorial com 713 assinaturas), de S. Paulo, SP;
- do Sr. Simão Bittar, de S. João da Boa Vista, SP;
- da União Municipal Espírita de São João da Boa Vista, SP;
- da Sra. Lila Bittar, de São João da Boa Vista, SP;
- do Sr. Sebastião Andrade, de S. João da Boa Vista, SP;
- do Centro Espírita Menceses Tabor José Julizo, de S. João da Boa Vista, SP.
- do Sr. Nelvo Westin Bittar, de São João da Boa Vista, SP;
- do Centro Espírita Anjo Ismael José Juliano, de São João da Boa Vista, SP;
- do Sr. João Viana, de S. João da Boa Vista, SP;
- do Sr. José Juliano, de S. João da Boa Vista, SP;
- do Sr. Bittar, de S. João da Boa Vista, SP;
- do Sr. Eerado Petinati, de S. João da Boa Vista, SP;
- da Sra. Eliana Resder Costa, de S. João da Boa Vista, SP;
- da União Universal de S. José do Rio Pardo, SP;
- da Sra. Zilda Nora, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Emília Lorenzine, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Milton Leal, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Antônio Lorenzinho, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Margarida Braga, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Sylvio Luiz Faria, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. José Faria, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Mário Lorenzine, de S. José do Rio Preto, SP;

- da Sra. Marilena Leal, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Lúcia Leal, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Maria Lorenzine, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Adélia Araújo, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Mariazinha Zanirato, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Sebastião Araújo, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Paulo Lorenzine, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. José Laerte, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Sueli Leal, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Antônio Gonzales, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. José Gonzales, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Angelo Lorenzine, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Maria Ferreira, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Felícia Gonzales, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Felícia Gonzales, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Câmara Municipal de Tabatinga, SP;
- do Colégio Estadual de Tautaté, SP;
- da Federação Espírita Brasileira do Rio, GB;
- da União Brasileira dos Estudantes, do Rio, GB;
- do Sr. Termutes Novais, de Uberlândia, MG;
- da Sra. Odete, de Uberlândia, MG;
- da Sra. Nilce, de Uberlândia, MG;
- do Sr. Adão Boaventura, de Uberlândia, MG;
- do Sr. Jorge Portes, de Uberlândia, MG;
- da Sra. Maria Gonçalves, de Uberlândia, MG;
- do Sr. Natal Felice, presidente da Loja Maçônica de Uberlândia, MG;
- da Sra. Lourdes Miguel, de Uberlândia, MG;
- do Sr. Elias Miguel, de Uberlândia, MG;
- da Sra. Marta Borges, de Uberlândia, MG;
- da Sra. Lúcia Oliveira, de Uberlândia, MG;
- do Sr. Paulo, de Uberlândia, MG;
- do Sr. Paulo Cesário, de Uberlândia, MG;
- do Sr. Tasso de Abreu, de Uberlândia, MG;
- da Prof. Dolvínia Lima, de Uberlândia, MG;
- da Sra. Lázara, de Uberlândia, MG;
- da Loja Maçônica Luz e Caridade, de Uberlândia, MG;
- do Sr. José Loureiro e outros (memorial com representantes de todas as classes sociais contendo 2.252 assinaturas), de Uberlândia, MG;
- do Sr. Felix Borgato, de Ponta Grossa, PR;
- do Sr. Manoel Dias, de Florianópolis, SC;
- do Sr. Gaspar Costa Bueno, de Bagé, RS.

Avisos

Ns. 324 e 325, de 7 de junho de 1961, do Ministro da Viação e Obras Públicas, comunicando já haverem sido determinadas providências a fim de serem prestadas, com a devida urgência e precisão, as informações solicitadas pelo Sr. Senador Mendonça Clark, através dos Requerimentos ns. 145 e 150, de 1961.

Carta

Dos Diretores do "Diário Carioca" do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

Diário Carioca — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1961.

Exmo. Sr. Senador Auro de Moura Andrade

DD. Vice-Presidente do Senado Federal

Gabinete da Presidência
Senado Federal
Brasília — Distrito Federal
Senhor Vice-Presidente:

Temos a satisfação de levar ao conhecimento de V. Exa. que será instalado no próximo dia 22, devendo prolongar-se até o dia 30 do mês em curso, o Seminário Econômico do Carvão Nacional, sob o patrocínio do *Diário Carioca* e colaboração dos Governos e entidades ligados ao problema.

Tendo em vista a relevância do encontro, tanto do ponto de vista do interesse nacional como em relação ao alto nível técnico em que se desenvolverão as discussões, convidamos V. Exa. e nobres pares dessa Casa a comparecer ao ato de instalação dos trabalhos, acompanhando-os até a fase final e conclusiva.

Certos de contar com a aquiescência de V. Exa. ao nosso convite, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de nossa estima e consideração. — *Pompeu de Souza*, Diretor — *Zélio Valverde*, Diretor.

Telegrama

Dos membros da Comissão Especial de Estudo dos Problemas das Sêcas do Nordeste, ora em visita aos Estados Unidos da América, do seguinte teor:

Via Radional

Presidente Moura Andrade
Senado Federal
Brasília — Brasil
— 484 Washington DC 87 14 353P
14-6-1961

Prazer comunicar eminente Presidente concluímos hoje programa Washington pt Seguiremos amanhã Oklahoma Arizona demais regiões sêcas país pt Plenamente assistidos Governo Americano e nosso Ministro Carlos Alfredo Bernardes estamos dando cumprimento nossa missão que esperamos seja útil Brasil

especialmente Nordeste pt Após almoço oferecido Senador Morse Presidente Subcomissão Negócios Interamericanos no qual Maynard agradeceu homenagem nome Delegação fomos recebidos Plenário onde falaram Senadores Sparkman vg Alken e Líder Maioria Mike Mansfield que ressaltaram nossa Pátria pt Abraços Reginaldo Fernandes Ruy Carneiro Fausto Cabral Jorge Maynard

PARECER

Nº 248, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Ofício nº S-5, de 1957, do Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, transmitindo expediente em que o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul encaminha anteprojeto de lei sobre a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Relator: Sr. *Heribaldo Vieira*.

O Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, em 10 de maio de 1957, oficiou ao Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, solicitando seu apoio à iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que enviara mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de Projeto de Lei, elevando à 1ª categoria o Colendo Tribunal Regional do Trabalho, da 4ª Região. No mesmo ensejo aquela entidade solicita o pronunciamento do mesmo Conselho sobre emenda a ser apresentada ao referido Projeto, no sentido de se aplicar aos Tribunais Regionais do Trabalho o preceito do item V do art. 124 da Constituição Federal.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, em 19 de agosto de 1957, pelo Ofício nº 866-57, encaminhou ao Senado o Parecer sobre a matéria, unânimemente aprovado em sessão do dia anterior, emitido pelo Conselheiro João da Rocha Moreira,

cujo Parecer conclui por apresentar uma proposição, na qual é oferecido um anteprojeto de lei, tornando efetiva a elevação e estabelecendo normas para o preenchimento dos órgãos judicantes trabalhistas regionais. Distribuído o ofício à Comissão de Constituição e Justiça, na forma regimental, foi aí, em reunião realizada em 25 de setembro de 1957, aprovado, unanimemente, o Parecer do eminente Senador Argemiro de Figueiredo, que concluiu propondo ficasse "sobrestado o pronunciamento desta Comissão sobre o assunto, até que lhe chegue o Projeto de Lei, noticiado no ofício da ilustrada Ordem dos Advogados, Seção do Distrito Federal". Em 28 de agosto de 1958 o Senado aprovou o Requerimento nº 345-1958, do saudoso Senador Attilio Vivacqua, no qual solicitava voltasse a matéria ao pronunciamento desta Comissão de Constituição e Justiça, visto que o Projeto de Lei da Câmara nº 12-58, reclamado no Parecer 863-57 da referida Comissão, já transitara pelo Senado e voltara à Câmara dos Deputados, sem que do mesmo constasse qualquer emenda visando a adoção, na constituição dos Tribunais Regionais do Trabalho do preceito contido no item V do art. 124 da Constituição Federal. Voltando a esta Comissão foi redistribuído, em 14-10-58 ao Senador Argemiro de Figueiredo que o devolveu, sem parecer em 6-4-1961. Em 11-4-61, me foi redistribuído.

Da leitura que fizemos das peças do processo verificamos que já concluiu a sua tramitação legislativa o Projeto de Lei nº 12, de 1958, da Câmara dos Deputados, que eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sem que dê conste o que pretendia a Ordem dos Advogados Regionais do Rio Grande do Sul, quanto à constituição dos Tribunais Regionais de Trabalho. Verificamos também que, mais acertadamente, a matéria visada deveria constituir

projeto próprio, pela sua natureza genérica, jamais ser imiscuída em projeto que contém proposição específica, determinada a um único tribunal, cuja categoria se pretendia elevar e nada mais.

Pretende-se que na constituição dos Tribunais Regionais do Trabalho se obedeça o mesmo critério estabelecido no item V do artigo 124, da Constituição Federal, para composição dos Tribunais da Justiça dos Estados, ou seja, que um quinto dos lugares seja preenchido por advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com 10 anos, pelo menos, de prática forense. A organização dos órgãos da Justiça do Trabalho é disciplinada pelo § 5º do art. 122 da Constituição Federal, que assim prescreve:

"§ 5º — A constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho serão regulados por lei, ficando assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores".

É importante assinalar que nenhuma lei ordinária existe no País dando organização à Justiça do Trabalho, na conformidade das normas estabelecidas na Constituição de 1946. A Justiça do Trabalho permanece com a organização que lhe traçaram os Decretos ns. 8.737, de 19-1-1946 e 9.797, de 9-9-1946, que espelham a orientação da Constituição de 1934 e da Carta de 1937 que a colocavam fora dos quadros da justiça ordinária. No entanto, a Constituição de 1946 afastou-se da concepção anterior, tirando o caráter especial e próprio da magistratura e dos órgãos da Justiça do Trabalho, para integrá-los no Poder Judiciário, embora com algumas ressalvas que atingem especialmente a investidura de seus membros.

A Constituição de 1934 colocando a Justiça do Trabalho no capítulo

do Direito Social, expressamente, declara:

“Art. 122. Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidos pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho, à qual não se aplica o disposto no capítulo IV do Título I”.

O Capítulo IV do Título I da Constituição de 1934, que o dispositivo acima transcrito, taxativamente, declarou não se aplicar, refere-se à composição e competência do Poder Judiciário.

A Carta outorgada de 1937, do mesmo modo dispunha:

“Art. 139. Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, regulados na legislação social, é instituída a jurisdição do trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da justiça comum”.

A Constituição de 1934, no capítulo referente ao Poder Judiciário, estabeleceu:

“Art. 122.

Parágrafo único. A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de seus membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido dentre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual”.

A Carta de 1937 era omissa quanto à constituição dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Inspirados no transcrito parágrafo único do art. 122, da Constitui-

ção de 1934, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1-5-1938), com alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19 de janeiro de 1946 e, posteriormente o Decreto-lei nº 9.797, de 9-9-1946, regularam a composição dos Tribunais da Justiça do Trabalho que não se compadece com as regras da Constituição de 1946, como passaremos a mostrar.

O § 5º do art. 122 da Constituição vigente estabeleceu que:

“A constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho serão regulados por lei, ficando assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores”.

Vê-se que o respeito à paridade entre empregados e empregadores é *conditio sine qua non* a ser obedecida na lei ordinária de organização da Justiça do Trabalho. Este princípio a Consolidação respeita desde a composição das Juntas de Conciliação art. 647, b), dos Tribunais Regionais (art. 670) até a dos Tribunais Superiores (art. 693, b).

Mas, conferindo o § 5º do art. 122, da Constituição Federal, à lei ordinária, o poder de regular a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, nem por isso admitiu a violação de outras determinações gerais, por igual contidas nos seus arts. 94 a 97, e que dizem respeito por exemplo, à eleição dos presidentes dos tribunais, que não pode ser atribuída senão aos seus próprios membros (art. 97, I da Constituição). No entanto, pela Consolidação (arts. 554, 670, § 2º e art. 693, § 1º) os presidentes e vice-presidentes das Juntas dos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho são nomeados pelo Presidente da República.

A Consolidação admite dentre os sete juizes alheios aos interesses, profissionais, nomeados pelo Presidente da República, cinco pelo menos devem ser bacharéis em Direito, o que equivale admitir que basta que dois sejam brasileiros natos, de reputação ilibada e notável saber jurídico, especialmente em Direito Social, embora não tenham diploma de bacharel em Direito (art. 693, a).

É verdade que a Constituição Federal (art. 99) exige para provimento de cargo de Ministro do Supremo Tribunal que o candidato seja brasileiro, maior de 35 anos e de natural saber jurídico e reputação ilibada. Mas, não obstante certas tentativas frustradas, jamais se nomeou para essa Excelsa Corte quem não possuísse, concomitantemente àqueles requisitos, diploma de bacharel em direito. No caso da Legislação Trabalhista há, além deste aspecto de ordem constitucional, uma flagrante contradição, com a sistemática nela adotada. Haja vista que só pode ser juiz do trabalho, o bacharel em direito e, na composição dos Tribunais Regionais, afóra os juizes classistas, os demais são admitidos por promoção, dentre os Juizes togados Presidentes de Junta da Região em cujo Tribunal ocorreu a vaga. Como se vê, nos Tribunais Regionais somente os representantes classistas não são bacharéis em Direito. Porque no Tribunal Superior do Trabalho admite-se, além dos classistas, em número de 4, mais 2 não togados, podendo ocorrer que a maioria seja de juizes sem diploma de bacharel em Direito, justamente hoje, que a Justiça do Trabalho se integrou como órgão do Poder Judiciário?

Há mais reparos a fazer. O art. 638 da Consolidação, ainda, aí, perdura, como uma excrescência, facultando ao Ministro do Trabalho o exame e decisão definitiva dos processos em geral, numa flagrante inconstitucionalidade, pois, vemos extravasar o julgamento do campo

judiciário para o administrativo, num mesmo processo, a despeito do art. 94 da Constituição estabelecer que os juizes e tribunais do trabalho são órgãos do Poder Judiciário.

O Conselho da Ordem dos Advogados oferece um anteprojeto de lei segundo o qual na composição dos Tribunais Regionais do Trabalho um quinto dos lugares seja preenchido por advogado e membro do Ministério Público.

A medida é sugerida como "uma conquista da classe dos advogados" e por constituir "uma experiência plenamente vitoriosa".

A Constituição Federal espousa a idéia da participação do advogado e membro do Ministério Público na composição do Tribunal Federal de Recursos (art. 103) e dos Tribunais Estaduais (art. 124, V).

O art. 122, § 5º faculta que se admita o mesmo critério na composição dos Tribunais do Trabalho.

Assim, pois, e dentro dos argumentos acima expostos, somos de opinião que: a) a proposta encaminhada pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal nada tem que fira a Constituição Federal, é oportuna e merece acolhimento; b) que, em se tratando de alteração de norma da legislação trabalhista, a qual reclama modificações mais profundas, por isso que desatualizada e infringente da Constituição Federal em vigor, seja encaminhada à Comissão de Legislação Social que poderá, especificamente, se assim entender, elaborar projeto de lei, de maior amplitude, de forma a atender a outros aspectos sociais e constitucionais deficientes na legislação ordinária no que diz respeito, particularmente, à organização da Justiça do Trabalho.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Silvestre Pércles*. — *Lima Teixeira*. — *Nogueira da Gama*.

— Mem de Sá. — Brasília Celestino.

PARECER

Nº 249, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas oferecidas ao Projeto de Resolução nº 16, de 1961, que dispõe sobre a situação dos funcionários da Secretaria do Senado que se encontram impedidos, em disponibilidade e dá outras providências. (Apresentado pela Comissão Diretora).

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

Para que sejam apreciadas as Emendas ns. 1-CF, da Comissão de Finanças, e as de ns. 2, 3, 4, 5 e 6 do Plenário, volta ao exame deste Órgão Técnico o Projeto de Resolução nº 16, de 1961, que dispõe sobre a situação dos funcionários da Secretaria do Senado que se encontram impedidos e em disponibilidade e dá outras providências.

A Emenda nº 1-CF visa a dar nova redação ao art. 5º do Projeto, estabelecendo, de modo mais preciso, o processo de retorno do funcionário ao Quadro Permanente do Senado, quando cessarem os motivos de impedimento que o colocaram no Quadro Anexo.

A Emenda nº 2 manda acrescentar ao art. 2º do Projeto os seguintes parágrafos:

§ 1º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários que integram o Quadro Anexo, de que trata esta Resolução, respeitadas os direitos adquiridos até a data em que foram postos em disponibilidade é a fixada pelo artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis).

§ 2º Retornando ao Quadro Permanente, nos termos desta Resolução, o funcionário voltará a ter a gratificação por tempo de serviço

igual à dos funcionários desse Quadro".

Como se observa, a emenda objetiva criar uma nova modalidade de gratificação adicional por tempo de serviço, a ser aplicada aos funcionários que integram o Quadro Anexo ressaltando, contudo, os direitos concretizados até a presente data.

Assim, os servidores integrantes do quadro especial não mais perceberiam as vantagens constantes do processo normal de distribuição desse benefício, nos termos em que é concedido a todos os funcionários desta Casa; mas a eles se aplicaria, de agora, em diante, o sistema fixado pelo art. 146 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

A medida consubstanciada na emenda, como se vê, tem um caráter nitidamente discriminatório, e, por isso, diverge frontalmente da linha traçada pelo art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim dispõe:

"Fica assegurado aos funcionários das Secretarias das Casas do Poder Legislativo o direito à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço público".

A luz do preceito constitucional supra referido não se poderia, sem violação de seu fundamento jurídico e sentido amplo, erigir discriminações entre funcionários sujeitos à mesma tutela jurídica, no que concerne à aplicação de direitos amplos.

A Emenda nº 3 manda acrescentar, depois da expressão, "cargos do Quadro Anexo", o seguinte:

"que não poderão ser promovidos nesse Quadro".

O objetivo desta emenda é o de impedir o provimento de cargos do Quadro Anexo, quando estes vierem a vagar. Ocorre, todavia, que o Quadro Anexo não é constituído de cargos — pois estes, nos termos do art. 1º do projeto, estarão vagos para efeito de provimento imediato —

mas reúne apenas os ocupantes daqueles cargos no sentido de preservá-los os respectivos direitos individuais.

De fato, o art. 3º do projeto merece um reparo de redação, visto que consigna, por um lapso, a expressão "cargos" em seu contexto.

Desta sorte, daremos parecer favorável a esta emenda, nos termos de Subemenda que adiante apresentaremos.

A Emenda nº 4 visa a assegurar aos funcionários do Senado o direito a requerer a sua inclusão no Quadro Anexo, desde que venham a ocorrer os seguintes motivos:

"a) moléstia que, embora não justifique a aposentadoria, desaconselhe a permanência do funcionário na altitude de Brasília, ou seja, 1.200 metros acima do nível do mar, com pressão atmosférica em torno de 670 milímetros de mercúrio;

b) moléstia grave e irreversível em pessoa da família, da qual o servidor seja, comprovadamente, único arrimo".

Como se constata, a emenda além de descer a minúcias incompatíveis com a boa técnica legislativa, posto que prescreve condições científicas de difícil aferição, promove a ressurreição de preceito já revogado pelo Senado (art. 7º da Resolução nº 10, de 1960, revogado pela Resolução nº 3 de 1961).

A Emenda nº 5 tem por finalidade vedar o retorno do funcionário do Quadro Anexo para o Quadro Permanente, quando faltarem três anos, ou menos, para a sua aposentadoria.

Esta emenda tem um caráter nitidamente moralizador, pois evita que o funcionário já prestes a se aposentar, venha a ser incluído no Quadro Permanente, com exercício em Brasília, auferindo benefícios excepcionais sem que tal fato interesse à administração.

É oportuno, ainda, considerar, a par do presente projeto, um assun-

to que com ele tem pertinência e que poderá vir a causar não só prejuízos ao serviço, como também a um laborioso grupo de servidores desta Casa. É que a Resolução nº 6, de 1960, criou, injustificavelmente, em relação à carreira de Auxiliar Legislativo, uma situação de privilégio para os funcionários nomeados antes daquela Resolução, permitindo-lhes o ingresso na classe inicial da carreira de Oficial Legislativo, sem quaisquer exigências de caráter competitivo. Aos admitidos posteriormente àquela Resolução, embora oriundos do mesmo concurso público que a todos habilitou aos cargos da mesma carreira é exigida a prestação do concurso de segunda entrância para o provimento da classe inicial da carreira imediatamente superior.

Ora, a presente resolução abre numerosas vagas na classe inicial da carreira de Oficial Legislativo, para as quais desde já serão promovidos os funcionários nomeados antes da Resolução nº 6, de 1960, ficando os admitidos posteriormente àquela Resolução em estado de inferioridade diante de seus colegas.

Por tais motivos, opinamos favoravelmente a esta emenda, nos termos da subemenda que adiante formularemos.

A vista do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer favorável às Emendas ns. 1-CF, 3 e 5, nos termos das subemendas adiante enunciadas; e de parecer contrário às de ns. 2 e 4.

I — *Subemenda à Emenda nº 3*

— Substitua-se pelo seguinte:

Ao artigo 3º, onde se diz:

"Aos funcionários ocupantes dos cargos do Quadro Anexo", diga-se:

"Aos funcionários integrantes do Quadro Anexo".

II — *Subemenda à Emenda nº 5*

Acrescente-se o seguinte:

"Art. Para efeito de provimento dos cargos da classe inicial da car-

reira de Oficial Legislativo, vagos em decorrência desta Resolução, aplica-se aos atuais Auxiliares Legislativos efetivos o disposto no art. 381 da Resolução nº 6, de 1960".

Sala das Comissões em 21 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Nogueira da Gama*, Relator. — *Heribaldo Vieira*. — *Barros Carvalho*. — *Venâncio Igrejas*. — *Benedito Valadares*. — *Silvestre Péricles*. — *Mem de Sá*.

PARECER

Nº 250, de 1961

Da Comissão Diretora sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Resolução nº 16, de 1961, que dispõe sobre a situação dos funcionários da Secretaria do Senado que se encontram impedidos e em disponibilidade.

Relator: Sr. *Cunha Mello*.

A Comissão Diretora, tomando conhecimento das emendas oferecidas, em Plenário, ao Projeto de Resolução nº 16, de 1961, de ns. 2 a 5 opina favoravelmente às de ns. 3 e 5 (e respectivas subemendas); e contrariamente às de ns. 2 e 4. É este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1961 — *Moura Andrade*, Presidente. — *Cunha Mello*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Guido Mondim*.

Da Comissão de Finanças sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Resolução nº 16, de 1961, que dispõe sobre a situação dos funcionários da Secretaria do Senado que se encontram impedidos e em disponibilidade.

Relator: Sr. *Fernandes Távora*.

A Comissão de Finanças examinando as Emendas oferecidas, em Plenário, ao Projeto de Resolução nº 16, de 1961, de ns. 2 a 5, opina favoravelmente às de ns. 3 e 5 (e res-

pectivas subemendas); e contrariamente às de ns. 2 e 4, nos termos do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1961. — *Fernandes Távora*, Presidente em exercício e Relator. — *Barros Carvalho*. — *Paulo Fernandes*. — *Nogueira da Gama*. — *Saulo Ramos*. — *Joaquim Parente*. — *Menezes Pimentel*. — *Silvestre Péricles*. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*) — Sr. Presidente, parece-me desnecessário esclarecer a V. Exa. e aos eminentes colegas que os discursos por mim proferidos nesta Casa são de minha responsabilidade pessoal. Não refletem o pensamento do meu Partido, que, como as mais organizações políticas, é uma corporação de homens independentes.

É certo que todos nós, homens de partidos, estamos compelidos a seguir as linhas fundamentais, as linhas mestras, as linhas básicas das organizações a que pertencemos.

Quero, entretanto, salientar que não tenho falado, nesta Casa, como Líder da Bancada.

O eminente Líder do meu Partido é o nobre Senador Barros Carvalho. S. Exa., sim, tem, na verdade, autoridade para falar em nome da organização partidária a que pertencemos.

O assunto de que venho mais uma vez tratar, Sr. Presidente, bem compreendo a gravidade que encerra, no seu conteúdo. Bem alcanço também os ônus que, em consequência, incidirão sobre a minha vida pública, sobretudo quase às vésperas das eleições, para renovação do Senado da República. Sei que muitos elementos que poderiam apolar porven-

(*) — Não foi revisado pelo orador.

tura o meu nome, para a reeleição ao Senado, de mim se afastarão depois desta atitude, que consciente e sinceramente tomo, em defesa de nossa civilização, das instituições republicanas, das grandes linhas morais que alicerçam a civilização ocidental.

Prestado este esclarecimento preliminar, passo a desenvolver os argumentos que são, hoje, objetos do meu discurso.

(Lendo) — Sr. Presidente, em uma das últimas sessões realizadas nesta Casa do Congresso, ouvimos, com prazer, a declaração formal do eminente Líder do Governo, anunciando o término dos graves acontecimentos do Recife.

Fôra uma palavra ardente de congratulações, forjada no entusiasmo comunicativo e patriótico do grande homem público do Rio Grande do Sul, que é o nobre Senador Daniel Krieger.

Estavam abertos os nossos corações aos sentimentos da fraternidade. Não lhe demos uma palavra que pudesse nascer da reflexão e nem nos era possível fazê-lo. Presos à emoção da feliz notícia, só nos chegavam à mente um turbilhão de pensamentos generosos, de paz, de congratamento, de harmonia e de bem-estar da comunidade brasileira.

Passou a borrasca, Sr. Presidente. O Senado a testemunhou e a sentiu. Os reflexos das ocorrências agitaram e apaixonaram a outra Casa do Congresso. E era natural que assim fôsse. No mecanismo da democracia, as câmaras populares, mantêm sempre essa estreita vinculação sentimental entre o Parlamento e o povo. No Senado, foi diferente o fenômeno que se registrou. As paixões dissiparam-se nos umbrais desta Casa. Não ouvimos o vigor dos pronunciamentos em solidariedade à rebeldia estudantil. Não ouvimos o brado da repulsa à ação repressiva do poder federal. Passamos, Sr. Presidente, os dias tumultuosos que a Nação viveu em

atitude discreta e vigilante. Tivemos que ceder ao peso de nossas responsabilidades. No Senado está o equilíbrio do regime. Está a segurança da República. Uma palavra a mais, intempestiva, imprudente, leviana ou insensata desta Casa poderia deflagrar a crise no funcionamento orgânico dos poderes, comprometendo a ordem do sistema constitucional e a própria estrutura básica da comunidade. A serenidade dentro da energia; a prudência inspirada na reflexão; o bom senso sem as influências do temor; o patriotismo sem os arroubos da demagogia; a tolerância sem o descomedimento da liberdade, a liberdade no ângulo da disciplina; a disciplina sem o abuso do poder, são os conselhos e as metas democráticas que norteiam o pensamento e a ação do Senado da República. Hoje, já podemos falar, como Senadores, sobre os acontecimentos do Recife.

Os quadros do lamentável episódio já estão bem completos, em suas relações de causa e efeito. No Recife, um movimento rotineiro de greve de estudantes. Não importa saber, neste primeiro argumento, os motivos que determinaram a parade dos rebeldes. Basta salientar que era uma reação promovida pela mocidade das Escolas Superiores. Por esse lado, houve excesso do Governo. Não é a força do poder bélico o instrumento adequado para conter o ímpeto dos jovens. De certo, interna e externamente, nas Faculdades e fora delas houve o aqulamento agitador dos adeptos vermelhos da extrema esquerda. A estes, não interessa o respeito às nossas instituições democráticas. Não lhes serve a ordem social que se plantou no sistema da Constituição vigente. Eles farejam a desordem onde quer que ela surja. No setor político, sem a menor coerência com a ideologia que os inspira, aproveitam, exploram e agravam as crises maiores emanadas dos choques partidários e dos atritos entre os poderes da Re-

pública. As lutas de classe; as desigualdades sociais; o desequilíbrio no ângulo da economia e das finanças; as eventuais rivalidades das classes armadas; as reivindicações de salários das massas trabalhadoras; a inquietação que abrolha dos níveis de vida, tudo, Sr. Presidente, é por eles aproveitado para vitalizar o espírito da desordem generalizada que planejam. O Senado Federal acompanha com vigilância constante o pensamento e a ação mais desses agentes macabros da dissolução dos vinculos morais e sociais que edificaram a civilização ocidental.

Aqui registramos mais uma culpa do Governo. Não excluímos da censura os quadros do Congresso Nacional. Só agora começam a acordar os adeptos fiéis da democracia autêntica e cristã.

Até hoje, entretanto, a democracia era timidez, transigência, tolerância, confusão e submissão. A mais bela das filosofias políticas onde se resguardam as liberdades públicas e a própria dignidade do ser humano, vinha perdendo a grandeza do seu conteúdo e se estiolando, tímida e vacilante, na voragem de um falso nacionalismo e de um patriotismo hipócrita. Onde tudo se vinha perdendo, sem exclusão até do próprio instinto de conservação do regime.

Mais uma vez reafirmo a minha fidelidade aos ideais do meu Partido, e não admitirei que interpretem o meu pensamento como a explosão de um espírito reacionário. A Constituição de 1946 abriu as portas à solução dos problemas sociais, que atormentam todos os povos do mundo. Ninguém tolera mais os abusos do poder econômico. Ninguém mais suporta a opressão das influências colonizadoras. Ninguém mais é insensível aos anseios de uma justiça social autêntica que faça erradicar a pobreza, a miséria e a fome das classes menos favorecidas. Ninguém

mais se submete às restrições injustas à liberdade dos homens.

Mas, o sentido moral e social dessas afirmações de fé jamais poderá levar-nos aos abrolhos temerários de uma democracia falsa. Perguntai aos russos que destino eles dão aos homens, aos grupos e às associações que ousarem censurar de público os atos de Kruchev. Perguntai-lhes se há, naquele país, essa liberdade, que usufruímos, de expor as nossas idéias, de aplaudir o que nos agrada, de demolir o que nos repudia. De criticar os Podêres da República, de hostilizar o Chefe da Nação, de combatê-lo e até de injuriá-lo. Perguntai-lhes se a imprensa falada e escrita pode orientar livremente a opinião pública. Perguntai a Fidel Castro que rumo ele dá aos homens livres de Cuba que se destinam a lutar pela restauração da democracia representativa. Perguntai aos brasileiros se lhes agradaria a tirania dos governos, onde a imprensa é escravizada; onde o homem tem o poder criador da inteligência e do sentimento, mas, não pode usá-lo; tem o dom da palavra, mas, não pode transmiti-la; tem o privilégio das idéias e das iniciativas, mas, não pode expô-las nem praticá-las; tem a inspiração da religião e da fé, mas não pode freqüentar os templos sagrados. Perguntai-lhes se lhes agrada um regime em que o homem é instrumento do Estado ou escravo de um poder pessoal e absoluto. E veremos, então, Sr. Presidente, que esses falsos patriotas aproveitam tudo para plantar neste País governos totalitários. E só falam em nome da liberdade, como engodo de uma pirataria repugnante que nos quer roubar a dignidade, a honra, os bens e as mais belas virtudes que Deus outorgou a todas as criaturas humanas. Não, Sr. Presidente, a nossa democracia precisa ser ativa e vigilante. Precisa ser combativa e audaz. Não para esmagar a idéia humana pela violência da força bru-

ta. Mas, para orientar e defender a dignidade do ser humano pela força maior do sentimento e da razão. Precisamos defender a democracia. Dar-lhe vida no seio das famílias. Nas associações de classe. Nas escolas; nas Faculdades; nas cidades; nas oficinas, nas ruas e nos campos. Precisamos lutar pelos processos de uma educação extensiva que atinja todos os ângulos de atividades, desde os centros urbanos até os núcleos rurais, Sem isso, jamais poderemos conquistar essa unidade espiritual e moral da nação, que é a estrutura fundamental da grandeza de todos os povos.

Nenhum povo é forte quando não possui uma corrente nacional de opinião bem formada. Um regime político, por maiores que sejam as suas virtudes, ficará sempre exposto às surpresas, aos golpes dos demagogos e à sedução das ideologias improvisadas ou importadas, se não tem a consagrado o consenso de uma maioria nacional forte e estável.

A democracia não teme confrontos nem paralelos. Não teme a fricção nem o atrito das idéias. Mas, uma Nação como a nossa, que ainda sofre os males da desordem mental, precisa pôr-se em guarda para impedir a obra diabólica dos conspiradores e falsários da democracia brasileira.

Essa missão preventiva é, sem dúvida, o dever maior dos detentores do poder.

O Sr. Jânio Quadros precisa senti-la e exercê-la. Melhor será prevenir do que reprimir a desordem. As nossas gloriosas Forças Armadas são o sustentáculo do regime e da grande civilização que edificamos nos moldes ocidentais. Não é possível tolerar que empunhem as armas da pátria os que podem utilizá-las para destruir as instituições republicanas. Não é possível admitir que órgãos superiores da administração continuem nas mãos de homens manobrados pelo pensamento

soviético. Não poucas vezes, Sr. Presidente, tenho rogado a atenção dos governos, dêste que aí está e do seu antecessor, para a desgraçada e temerária orientação que se vem dando à política de recuperação econômica do Nordeste. Examine o Presidente a vida pregressa dos seus líderes administrativos, naquela região do País. É um crime contra a pátria o que estamos assistindo. Os problemas magnos do Nordeste estão sendo considerados marginais. Já bradei desta tribuna contra a infeliz orientação do Governo. Os vinte milhões de brasileiros que povoam os campos onde impera o flagelo das secas, estão vendo com mágoa e desespero essa desarrazoada inclinação do poder público para enriquecer os centros urbanos, através de uma industrialização intensiva, desprezando-se as populações camponesas.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Embora sendo um dos componentes da Bancada do Governo nesta Casa, não seria honesto de minha parte silenciar quando V. Exa. diz que será um crime a industrialização do litoral do Nordeste, com o abandono das populações camponesas. Talvez ocorra, entretanto, que o Sr. Presidente da República esteja na convicção de que os representantes nordestinos concordam com essa política. É, pois, necessário que nós, do Governo, e aqueles que estão contra o Governo, juntemos nossas vozes no sentido de alertar o Sr. Presidente da República. Estou certo de que S. Exa. deseja recuperar o Nordeste e mudar a face daquela Região. Entretanto, essa política de industrialização do litoral nos levará ao comunismo mais rapidamente do que a atual situação de miséria. É imperioso, portanto, digamos ao Sr.

Presidente da República que todos — Governo e Oposição desejamos é colaborar com S. Exa., desde que o Governo, através dos órgãos técnicos, ouça as opiniões pelo menos dos representantes do Nordeste, nesta Casa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. tem tóda a razão, nobre Senador Mendonça Clark. Problema dessa gravidade e importância deve ser tratado como nós o estamos tratando no Senado — olhando-o, considerando-o, equacionando-o acima das competições partidárias.

Sr. Presidente, a situação do Nordeste e o plano que se elaborou para resolver-lhe os problemas deve despertar a atenção de todo o Congresso Nacional, sobretudo da Bancada Nordestina. A orientação que se pensou dar inicialmente, era a mais temerária e criminosa que se podia imaginar.

Enquanto a Constituição Federal estabelecia verbas expressas para aplicação no combate aos efeitos das sêcas, vimos, no Governo passado do grande e eminente Presidente Juscelino Kubitschek, organizar-se inicialmente um plano que absorveria todos os recursos destinados ao combate às sêcas, para aplicá-lo ou investi-lo em atividades industriais nos centros urbanos do Nordeste.

O que teríamos de substancial é que o fenómeno das sêcas, problema capital e fundamental do Nordeste brasileiro, não se modificou, continuará de pé, continuará o mesmo, afligindo, espalhando a fome, a morte e a desgraça pela região nordestina, porque as indústrias localizadas nos centros urbanos não modificarão as condições sociais e morais daquele povo. As sêcas continuarão a existir e estaremos aqui sempre no Congresso Nacional a pedir recursos excepcionais ao Governo para que olhe, ajude e ampare as populações nordestinas quando atin-

gidas pelo fenómeno climático das sêcas ou os ecológicoss.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Contra essa ameaça das sêcas do Nordeste que são periódicas, não precisava mais nada daquilo que se dá no Piauí, onde temos uma única obra de grande vulto, que é a barragem de Boa Esperança, que é o anseio da população piauiense e maranhense para eletrificação do Vale do Rio Parnaíba. Tenho em meu poder, cerca de 70 telegramas recebidos de 72 Prefeitos piauienses, de todos os Partidos, apoiando o programa de proteção e ajuda a pequenas barragens em todos os Municípios do Piauí. Não são grandes obras que possibilitem colocar placas de inauguração ou comemorativas apesar do grande efeito social local; são tão pequeninas que nunca admitiram a hipótese de realizá-las. Certa vez trouxe do Piauí o Arcebispo, D. Abelar Brandão Vilela, o Governador do Estado, o Prefeito de Teresina, outros representantes municipais em número de cerca de trinta. Fomos ao Presidente Juscelino Kubitschek, entregamos o memorial, no qual estavam anexados os setenta telegramas dos Prefeitos. O memorial desapareceu. Eu o reconstitui; o segundo também desapareceu. Aderi à campanha do Sr. Jânio Quadros animado pelo novo plano, que o então candidato, atual Presidente da República, pretendia elaborar, porque precisamos no Nordeste de um programa de ajuda e amparo às pequenas obras e que assista aos homens que lutam e labutam no campo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. tem tóda razão. Agradeço a intervenção constante que V. Exa. vem fazendo ao meu

modesto discurso, porque V. Exa. empresta mais refôrço aos meus argumentos e dá maior autoridade às minhas palavras, pela circunstância de que V. Exa. acompanha a política dominante no momento. Quero salientar bem nas respostas que estou dando aos apartes do meu eminente colega, Senador Mendonça Clark, que não cometerei o erro crasso de vir à tribuna para julgar desnecessária a ação governamental do Sr. Jânio Quadros no setor industrial do Nordeste; ao contrário, considero medida útil e conveniente, porquanto as grandes riquezas naturais que temos na região, uma vez aproveitadas devidamente, trarão, de fato, influência preponderante na economia do povo.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — Não conheço ainda, pormenorizadamente, o programa de ação elaborado pela SUDENE, mas quero declarar que estou de acôrdo com a tese que V. Exa. apresenta e que, aliás, por mais de uma vez tem focado. Julgo que o atendimento daquela região, como o de todo o desenvolvimento harmônico de uma economia, reclama igual ou maior atenção para a agricultura e para as atividades primárias. Indiscutivelmente, a industrialização trará um desfôgo e uma grande fonte de riqueza e de trabalho aos nordestinos, mas, se se desamparar ou menosprezar a agricultura, evidentemente, os males não serão cerceados. Creio que naquela região, mais que em tôdas as outras, haveria possibilidades excepcionais para experimentações de reformas agrárias, de reformas-pilôto, de colonizações-pilôto, atendendo precisamente à situação apremiante da agricultura do Nordeste.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa., nòbre Senador Mem de Sá, parece estar falando como nordestino, que sente — na expressão comum — na própria carne, os efeitos das calamidades que nos afligem. O problema do Nordeste é realmente êste.

O Govêrno deve ter fundamentalmente a preocupação do cumprimento do sistema Constitucional, daquilo que está preceituado em vários textos da Constituição da República: fazer o necessário para ajudar a fixar o homem ao meio onde vive, lançando mão de todos os recursos, técnicos e científicos, para modificar as condições climáticas no sentido de atenuar os efeitos das calamidades.

Já no velho Senado da República, quando parecia que eu defendia apenas um caso pessoal, que apenas dava impulso a sentimentos íntimos, a animosidades pessoais, defendia sempre a autonomia do Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas. Hoje, fora daquela suspeita, porque, presumivelmente, está em mãos e dirigido por homens que inspiram confiança absoluta ao atual Presidente da República. Mas, o que eu defendia àquele tempo era o Plano que se devia executar no Nordeste, uma vez que a Constituição, nos seus textos amparava o homem nordestino e prefixava um percentual da renda bruta da União, elevada, para combater os efeitos das sêcas. Os governos não deveriam ter outro plano senão aproveitar o órgão especializado já existente — o Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas — para a execução das únicas obras, dos únicos trabalhos que podem modificar, de fato, as condições geo-econômicas do Nordeste brasileiro.

No velho Senado da República, demonstrei o exemplo de outros países, que tinham condições climáticas iguais às nossas e resolveram os seus problemas pelo processo da acumulação de água e da irrigação.

Ninguém, Sr. Presidente, nem o Senhor Jânio Quadros nem qualquer outro que vá para o Governo conseguirá meios diferentes para a solução do problema das secas do Nordeste, senão acumulando água e irrigando suas terras, para formação de uma economia estável, numa produção certa, que modifique as condições da comunidade nordestina.

Sr. Presidente, vou prosseguir o meu discurso, que está prestes a se concluir:

As indústrias são necessárias, quero sempre repetir, mas, nem o milagre dos céus conseguirá que elas resolvam ou modifiquem as condições sociais e econômicas dos nordestinos, no setor das secas periódicas. O problema crucial do Nordeste é o fenômeno das secas. São as condições climáticas da região que precisam ser atenuadas nos seus efeitos. Não apenas, pela industrialização de riquezas naturais, mas, sobretudo, pela criação dos meios técnicos e científicos de fixação do homem ao campo, onde ele moureja e sofre. Quase toda a ação governamental precisa e deve lançar-se no sentido de um combate frontal aos efeitos das secas. O mais significa iniciativa marginal. As condições geo-econômicas do Nordeste só serão modificadas quando resolvido o problema fundamental da água e da irrigação. Nela é que está a espinha dorsal de uma nova ordem para os que desejam dar melhores condições de vida às populações nordestinas. É tão grande, Sr. Presidente, é o desatino da orientação que se vem seguindo, que me detenho para acreditar nos que afirmam que se prepara o Nordeste, como centro básico das explosões comunistas. Acreditar que se vem dando preferência aos centros urbanos, para ficarem os milhões de camponeses efetivamente expostos aos efeitos das secas, em condições de desespero e de rebeldia. Em condi-

ções espirituais propícias à sedução criminosa dos falsos salvadores. O desespero leva a tudo, Sr. Presidente.

Renovo, desta tribuna, o apelo que já formulei em outro discurso melhor exposto, ao Sr. Jânio Quadros. Examine S. Exa. o problema nordestino. Examine-o pessoalmente. E dê à SUDENE e aos órgãos especializados do seu governo esta orientação fundamental: água e irrigação. Sem isso, a minha região continuará sendo o sector da miséria e da fome. A vergonha dos governos. O melhor caldo de proliferação do germe comunista.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a sucessivamente os Senhores Cunha Mello e Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O Senhor Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

Durante o discurso do Sr. Gilberto Marinho, o Sr. Guido Mondim deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos por cessão do Senador Lobão da Silveira.

O SR. SAULO RAMOS — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, o sistema ferroviário nacional apesar da instituição ou criação da Rede Ferroviária Federal, que encampou ferrovias nacionais e estrangeiras, continua à mercê de nova política ou reestruturação devido aos

prejuízos de bilhões de cruzeiros que anualmente lesam o erário público. O atual Presidente da República, Dr. Jânio da Silva Quadros, no exercício duma administração revolucionária e dinâmica, por intermédio duma comissão ou grupo de trabalho procura estabelecer novas coordenadas administrativas em relação à Rede Ferroviária Federal. Os técnicos apontam a supressão ou extinção de várias ferrovias estaduais que por serem deficitárias ou anti-econômicas serão substituídas por auto-estradas ou grandes rodovias asfaltadas.

São as seguintes ferrovias apontadas como deficitárias e anti-econômicas que estão ameaçadas de extinção:

Estrada-de-Ferro Central do Piauí, com 294 quilômetros; Estrada-de-Ferro de Brangança-Pará, com 293 km; Bahia-Minas, 582 km; Estrada-de-Ferro Santa Catarina, 163 km; Estrada-de-Ferro Ilhéus, 128 km; a Madeira-Mamoré com 368 km.

O Senador Mendonça Clark defendeu com os aplausos de outros Senadores e os de sua Bancada, Senhores Senadores Joaquim Parente e João Mendes a permanência da Ferrovia Central do Piauí, que iniciada em 1916 atualmente, com 294 km, faz interseção com a Rede Cearense, faltando somente 96 km para atingir Teresina e se conectar com o sistema Ferroviário do Estado do Maranhão.

Lamenta S. Exa. tal procedimento governamental e a não complementação dum sistema ferroviário que daria vazão e circulação às riquezas produzidas nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.

O Senador Remy Archer, ex-Diretor das Estradas-de-Ferro Central do Piauí e São Luís-Teresina, formula críticas à administração federal e à burocratização da mesma para afirmar que o levantamento dos trilhos e extinção dessas estradas

de ferro e a de Bragança constituem erro ou gesto impatriótico e apela no sentido da permanência, melhoria e interligação das rédes do Norte e Nordeste do País.

O Senador Vivaldo Lima defende a permanência da Madeira-Mamoré, que continua na dependência de tratados e detalhes internacionais com a Bolívia.

O Senador Lobão da Silveira em conciso discurso formula críticas meditadas e lógicas com a ameaça que paira pela supressão e levantamento dos trilhos da tradicional e útil Estrada-de-Ferro de Bragança, cujos estudos de construção remontam aos idos de 1874 e seu início em 1883 e apoiado pelo Senador Mourão Vieira exaltam o progresso, os benefícios financeiros e econômicos criados por essa ferrovia no Estado do Pará.

Sr. Presidente, depois de tantos, tão valiosos e significativos pronunciamentos, estando ameaçada de extinção a Estrada de Ferro Santa Catarina, uma das mais novas ferrovias brasileiras, que levou dezenas de anos para ser construída e inaugurada no governo passado, não poderia deixar de fazer advertências, críticas a um procedimento administrativo que me parece errôneo e prejudicial à Nação.

Estrada de pequeno percurso, com 193 kms, se interioriza pelo rico Vale do Itajai, que tem como empório comercial e industrial a próspera cidade fundada pelo desbravador alemão Dr. Hermann Blumenau, que lhe dá o nome.

É deficitária e não antieconômica dentro dos seus objetivos futuros, quando for ligada ao sistema ferroviário sulino.

Na concepção hodiérna só as ferrovias de longo percurso e com tráfego compensado não são deficitárias.

O tráfego ferroviário unificando ferrovias e regiões foi o que se pre-

conizou em lei pelo Congresso Nacional com a criação da Rêde Ferroviária Federal.

O Sr. Remy Archer — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com todo o prazer.

O Sr. Remy Archer — Efetivamente, tenho interferido em vários debates nesta Casa quando se tem tratado do levantamento de trilhos dos ramais antieconômicos, do programa do Governo Federal. A fim de poder prestar nesta Casa, depoimento seguro e por se tratar de matéria técnica tão delicada, procurei, no Rio de Janeiro, o Departamento Nacional de Estradas-de-Ferro e obtive, daquele órgão do Governo, um relatório que foi o resultado dos trabalhos feitos por uma comissão designada pelo Sr. Presidente da República. Posso afirmar a V. Exa. que, efetivamente, esse trabalho, na minha opinião pessoal, merece reparos. É muito bem feito porém com dados bastante antiquados. Com relação à Estrada-de-Ferro Central do Piauí e à Estrada-de-Ferro de Bragança — estradas que conheço, pois fui Diretor de ambas — é que discordo do ponto de vista expendido pelo Grupo de Trabalho. Julgo oportuno um reexame da matéria, relativamente a essas duas Estradas. V. Exa. fala com toda autoridade com relação à Estrada-de-Ferro Santa Catarina, mas estou certo de que seu depoimento será de grande importância. Acho que todos devemos colaborar com o Governo Federal, prestando os depoimentos que julgarmos importantes e atualizando os dados que o Departamento Nacional de Estradas-de-Ferro não supre. Fui Diretor de uma Estrada-de-Ferro e sei que o serviço de Estatística e Informações é antiquado e sempre foi relegado a plano secundário.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o aparte do nobre Senador Remy Archer, que ilustra e fortalece os argumentos contidos neste discurso, principalmente porque S. Exa., no Rio de Janeiro, procurou conhecer, com detalhes, e ter confirmação, o fato de que o Governo Federal procura arrancar os trilhos das estradas deficitárias nos ramais antieconômicos.

O Sr. Brasílio Celestino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muito prazer.

O Sr. Brasílio Celestino — Estou acompanhando com muita atenção o discurso que V. Exa. está pronunciando sobre o trabalho do Grupo nomeado pelo Sr. Presidente da República para examinar o estado das nossas ferrovias.

Com relação à Estrada-de-Ferro Paraná-Santa Catarina, como V. Exa. acaba de abordar, devo dizer que esse relatório do Grupo de Trabalho — que conheci através da Imprensa — não me impressionou muito. Em primeiro lugar, porque conheço o ponto de vista do Sr. Jânio Quadros, de dinamizar as nossas ferrovias, de reaparelhá-las, porque sendo um Presidente da República que se devota aos grandes problemas nacionais — e entre estes encontra-se os dos transportes — sei que S. Exa. não tomaria uma deliberação precipitada, sem que esta se baseasse em estudos sérios. Se a Estrada-de-Ferro Santa Catarina como V. Exa. diz, dispõe de pequenos recursos, certamente não iria ter seus trilhos arrancados. Temos absoluta convicção de que o Sr. Presidente da República conhece a razão dos *déficits* dessas estradas e de todas as outras do Brasil. O que mais contribuiu para piorar a situação das nossas estradas foi a Lei de Classificação de Cargos. Tendo a Estrada-de-Ferro Santa Catarina

se incorporado à Rede Ferroviária Federal, os vencimentos de todos os seus empregados passaram a uma categoria mais elevada, o que veio, sem dúvida, contribuir para o aumento do *deficit*. O que cumpriria ser feito em Santa Catarina, seria uma interligação dessa ferrovia com a Rede Paraná-Santa Catarina, de grande utilidade em toda a região do nosso Estado. V. Exa. trata de importante problema que merece a máxima atenção dos representantes catarinenses não só nesta como na outra Casa do Congresso e estamos prontos a unir nossos esforços, independentemente de côr partidária, a fim de encontrar solução razoável e benéfica para o povo de Santa Catarina. É preciso que não desapareça a Estrada-de-Ferro Santa Catarina e que ela se entrose num sistema em que possa prestar melhores serviços ao nosso Estado e ao Brasil.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o aparte de V. Exa., que muito esclarece a situação da Ferrovia Santa Catarina. Dá V. Exa. demonstração de confiança na administração do Sr. Presidente da República, quando afirma sua impressão de que os trilhos da estrada não serão arrancados.

O Sr. *Brasílio Celestino* — Esta é, realmente, a minha impressão.

O SR. SAULO RAMOS — E meus votos são neste sentido.

No relatório inicial anunciado pela Imprensa, focando várias ferrovias, se inclui a de Santa Catarina, a mais nova das ferrovias brasileiras, a de menor percurso, e que só cumprirá sua finalidade — como bem disse V. Exa. — se fôr ligada a outro sistema ferroviário, principalmente depois da afirmação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas de que, ainda neste Governo, se construirá um tronco ferroviário Sul.

O Sr. *Brasílio Celestino* — Já que V. Exa. citou o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, devo dizer que S. Exa. procurou tranquilizar todos quantos se alarmaram com o resultado dos estudos do Grupo de Trabalho nomeado pelo Sr. Presidente da República, esclarecendo que êsses mesmos estudos serão submetidos à apreciação ainda mais severa e crítica. Não há, portanto, razão em se arrecear da retirada de trilhos das diversas ferrovias brasileiras.

O SR. SAULO RAMOS — Aliás, a entrevista do Sr. Ministro da Viação, após os debates, nas duas Casas do Congresso sobre o assunto, foi no sentido de nos tranquilizar. Afirmou S. Exa. que nada há de definitivo quanto à substituição de ramais ferroviários por rodovias pavimentadas.

O Sr. *Brasílio Celestino* — Exato.

O SR. SAULO RAMOS — O Grupo de Trabalho, que recebe orientação do Governo, se declara a favor da supressão dos ramais ou ferrovias deficitárias. Antes porém da adoção de tal medida o Governo ou essa própria Comissão procederá a um estudo do subsolo, do solo, das possibilidades de colonização, de recuperação ou instalação da agricultura e fornecimento de energia elétrica, enfim, de tudo que fôr possível para melhoramento da região, inclusive dos minérios.

Sr. Presidente, creio na oportunidade do meu pronunciamento porque é objetivo do atual Governo estabelecer uma nova política rodoviária, ou ferroviária na sua essência, a exemplo do que fazem nações super-civilizadas, com sistemas rodoviários servindo a várias regiões.

Prétende o atual Governo suprimir as ferrovias, substituindo-as por rodovias.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muito prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Estou inteiramente solidário com a manifestação de V. Exa., não só contra o arrancamento dos trilhos da Estrada-de-Ferro Santa Catarina, como das demais estradas entre as quais a Estrada de Bragança, no meu Estado.

Tôda a população está rebelada com o fato, e representantes políticos de todos os Partidos se têm manifestado, pessoalmente, ao Sr. Presidente da República contrários a este ato que representa um grande golpe contra a economia do meu Estado. Sabe V. Exa. que, os Estados Unidos, quando quiseram civilizar o Oeste do País, usaram a estrada-de-ferro para colonizar e povoar a região. No Brasil, justamente quando o Sr. Presidente da República acaba de inaugurar uma fábrica de locomotivas, no Estação de São Paulo, se não me engano, é que se pretende suprimir ramais ferroviários que tantos benefícios vêm prestando às nossas regiões. O serviço ferroviário, mais do que produzir resultados, tem por finalidade beneficiar a produção.

Há serviços públicos que não dão resultados diretos, mas indiretos. Assim as ferrovias; embora deficitárias, não são anti-econômicas.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço a solidariedade manifestada por V. Exa. Como os paraenses, estão rebelados os catarinenses, na expectativa de que permaneçam os trilhos da Estrada-de-Ferro Santa Catarina e se promova a interligação de duas pequenas ferrovias do meu Estado, a de Dona Teresa Cristina, que serve à zona carbonífera e a de Santa Catarina, que são estradas isoladas. Ambas devem ser ligadas uma à outra e ao Tronco Ferroviário-Sul, principalmente pa-

ra atender ao transporte de mercadoria nobre, como é o carvão de pedra, através da produção do coque metalúrgico que vem alimentar, abastecer e garantir o funcionamento do Parque Siderúrgico Nacional.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muito prazer.

O Sr. Mendonça Clark — No início do discurso, V. Exa. se referiu à defesa que fiz justamente com a Bancada do Piauí, da Estrada-de-Ferro Central do Piauí. Neste momento em que o nobre Colega defende a manutenção da Estrada-de-Ferro de Santa Catarina, venho hipotecar-lhe minha solidariedade. É inadmissível que ferrovias, pelo fato de não atingirem seus objetivos, e serem deficitárias venham a ser sumariamente eliminadas. Cumpre-nos defender-lhes a existência e a continuação, porque, só através de estradas-de-ferro podem, em várias regiões, ser economicamente transportados os nossos produtos.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço a valiosa solidariedade de V. Exa.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muito prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Quando, há dias, o nobre Senador Lobão da Silveira discursou neste Plenário sobre o assunto agora versado por V. Exa., tive oportunidade de solidarizar-me com S. Exa. Observei que, entre as estradas-de-ferro cujos trilhos deveriam ser arrancados, segundo conclusão apresentada ao Sr. Presidente da República, figurava a Bahia-Minas, que serve a rica região nordeste do meu Estado. Nesta oportunidade, também me solidarizo com V. Exa. que, efeti-

vamente, defende ponto de vista muito acertado, quando propugna o re-exame da matéria. Não é possível, em País como o nosso, de larga extensão territorial, ficarmos, de uma hora para a outra desprovidos de transporte ferroviário, muito mais econômico que o rodoviário. Com relação à Estrada-de-ferro Bahia-Minas, que observa traçado indicado por Teófilo Otoni, ela merece exame muito especial do Governo. Meu Estado, como todos sabem é mediterrâneo, e luta com grandes dificuldades porque não dispõe de um porto de mar. A Estrada Bahia-Minas é um dos escoamentos naturais de que dispõe a sua produção em busca dos portos de exportação. A Estrada Bahia-Minas serve às cidades de Nanuque, Carlos Chagas, Teófilo Otoni, esta considerada a capital do Nordeste de Minas, Ladainha e outras. Conheço muito bem a região e posso afirmar a V. Exa. que estão citadas cidades importantes percorridas por essa ferrovia, e que toda produção do Nordeste de Minas até à divisa da Bahia, com o Norte de Minas vai para Teófilo Otoni, e daí se escôa através da Estrada-de-Ferro Bahia-Minas. O mesmo ocorre com a região situada abaixo até Governador Valadares. Assim, não é possível que essa ferrovia seja anti-econômica. Sempre ouvi dizer que a Bahia-Minas lutou, durante vários anos, com maus administradores. Deve, pois o Governo investigar bem as causas que determinaram o regime deficitário em que ela ora se encontra. Provavelmente o mesmo acontece com a Estrada-de-Ferro que serve o Estado de V. Exa., com a Estrada-de-Ferro Bragança e outras cujo arrancamento de trilhos foi recomendado. Meus votos são no sentido de que o Governo Federal, através da decisão pronta do Sr. Presidente da República, esclareça estes fatos de alto interesse para os nossos Estados.

O SR. SAULO RAMOS — V. Exa. ao defender a Estrada-de-Ferro Bahia-Minas, usa uma argumentação clara e expressiva no sentido de mostrar que a mesma é deficitária, mas não anti-econômica. O mesmo procuro fazer neste discurso — provar que a pequena ferrovia catariense é deficitária mas não anti-econômica.

A solidariedade do aparte de V. Exa. muito me honrou.

A atual orientação governamental com a extinção das referidas ferrovias não concluídas e nem interligadas não deve ser a melhor solução.

A extinção de grandes ramais ou aquêles de pequeno percurso se justificaria quando supridos por rodovias modelares e não a extinção de ferrovias isoladas que com a construção de ramais se ligam a outras para formar sistemas ferroviários em operação e a vinculação e intercâmbios de riquezas de regiões distantes e de produções diversificadas.

O Estado de Santa Catarina com limitação territorial é servido por duas ferrovias de pequeno percurso. A Estrada-de-Ferro Dona Teresa Cristina, que carrega e transporta o minério de carvão das minas para os portos de Laguna e Umbituba, servindo vários municípios, deficitária por vèzes, nunca poderá ser considerada anti-econômica.

No carvão e na siderurgia de Volta Redonda e outras repousam as bases e os fundamentos da verdadeira emancipação industrial e econômica desta Nação.

A estrada-de-ferro denominada Santa Catarina, a mais nova e modelar ferrovia nacional, continua sendo construída para conectar com o tronco ferroviário sul que está sendo construído aceleradamente, com suas obras de arte previstas para receberem os trilhos, estações e tráfego. O tronco ferroviário sul cruza o Estado de Santa Catarina pelas cidades de Mafra e Lajes, encurtando distâncias quilométricas para

favorecer e estabilizar o intercâmbio social, comercial e econômico nas regiões sulinas com os grandes centros produtores e consumidores do país e favorecer o escoamento externo das riquezas nacionais.

A Estrada-de-Ferro Santa Catarina, margeada por grande e moderna rodovia, é deficitária por ser de pequeno percurso e quando for ligada ao tronco ferroviário sul, será, em futuro próximo, a grande via para o escoamento econômico das produções riograndenses e catarinenses para os mercados nacionais e internacionais, pelo notável e modelar porto da cidade de Itajaí, acessível aos transportes marítimos de pequena e grande cabotagem.

A ligação da Estrada-de-Ferro Dona Teresa Cristina ao Tronco Ferroviário Sul daria vida ao tradicional porto de Laguna, que atualmente é deficitário por culpa de administrações federais, pela falta de transportes rodo-ferroviários na região sul do Estado, e nos municípios do norte-riograndense.

Preconizamos em lei a unificação e ampliação das ferrovias brasileiras interligadas e dirigidas pela Rede Ferroviária Federal, e por esse motivo formulo desta Tribuna veemente apêlo a S. Exa. o Sr. Presidente Jânio Quadros, ao Ministro da Viação, o operoso, culto e dinâmico engenheiro Dr. Clovis Pestana, aos dirigentes da Rede Ferroviária Federal e aos membros da comissão técnica que estuda nova planificação para o sistema ferroviário nacional pela permanência da Ferrovia Santa Catarina que é deficitária e não será antieconômica quando ligada ao Tronco Ferroviário Sul. Com a extinção dessa ferrovia será afetada a produção da fábrica de cimento construída na cidade de Itajaí e advirá a semi-paralisação do porto do mesmo nome.

Neste apêlo patriótico interpretado com legitimidade os anseios dos dirigentes estaduais e municipais dos legisladores das classes

produtoras, das classes trabalhadoras e do povo catarinense de um modo geral para que seja feita a interligação das Estradas-de-ferro Dona Teresa Cristina e Santa Catarina e uma e outra ligadas ao tronco ferroviário Sul. É o apêlo que faço não só por motivos sociais ou econômicos, como também visando à própria defesa nacional, por ser o Estado de Santa Catarina o único da nação produtor do carvão metalúrgico e carvão vapor, bases fundamentais da siderurgia e eletrificação nacionais.

Com essas interligações grandes composições ferroviárias poderão levar por via terrestre a hulha negra para abastecer os grandes mercados e centros industriais do país. As primeiras usinas de ferro gusa surgem no meu Estado, onde já existem mercados consumidores de carvão e seus subprodutos nas grandes fundições de Joinville e Blumenau. Está em tramitação no Congresso Nacional o projeto de lei que cria a usina siderúrgica no litoral Lagunense e as grandes composições ferroviárias de retorno carreariam os minérios de ferro para as siderurgias sulinas. Lembremo-nos das duas guerras mundiais e das dificuldades do transporte por via marítima.

Assim mesmo o carvão catarinense abasteceu Volta Redonda e outras siderúrgicas e forneceu gás e luz às grandes metrópoles brasileiras como São Paulo, Rio e outras.

Sr. Presidente e Senhores Senadores, é este o veemente apêlo que faço em nome do povo catarinense cujo clamor já se faz sentir pela imprensa falada e escrita e que tenho a honra de representar desta alta tribuna com a consciência do dever cumprido. — (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Brasília Celestino, para justificar

projeto encaminhado à Mesa. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondim, para justificar projeto encaminhado à Mesa.

O SR. GUIDO MONDIM — (*)
— Senhor Presidente, Senhores Senadores, estou encaminhando à Mesa Projeto de Lei dispondo sobre a nacionalidade do menor estrangeiro residente no País, filho de pais estrangeiros aqui domiciliados.

Logo depois da Segunda Guerra, entre todos os seus horrendos aspectos e conseqüências, houve uma que particularmente me chamou a atenção. Era o caso daquelas crianças nascidas em hospitais de guerra, sem nenhum registro, conseguintemente, sem nenhuma nacionalidade, cujos pais conseguiram transferir-se para outros países, particularmente para o nosso.

Conheço muitos casos em que esses pais conseguiram naturalizar-se, ficando, entretanto, os filhos, que aqui chegaram com terra idade, ao desabrigo de nacionalidade — em alguns casos porque não existiam aqui, os Consulados respectivos; noutros, por incompatibilidade ideológica, os pais não quiseram registrar os filhos nos Consulados de seus países.

A verdade é que as crianças, muitas delas, hoje, com 15 e mais anos estão sem qualquer nacionalidade. As dificuldades daí decorrentes para estes adolescentes são grandes. Não têm documento algum de nacionalidade, com dificuldades para registrarem-se em colégios; muitos deles, inclusive julgando-se brasileiros, têm sofrido impactos emocionais ao tomar conhecimento de que não possuem nacionalidade.

Preocupado com questão de tanta profundidade humana, procurei, repetidas vezes, o Ministério da Justiça para conseguir regularizar a situação desses menores, e verifi-

quei, em minhas visitas, que centenas de casos existem do mesmo teor. Cheguei à conclusão de que talvez o projeto que apresentarei à Casa possa resolvê-la. Por esse motivo, digo, no artigo 1º e uno:

Art. 1º O menor estrangeiro residente no país, filho de pais estrangeiros naturalizados brasileiros e aqui domiciliados, é considerado brasileiro para todos os efeitos, e, atingida a maioridade, deverá, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela dentro em quatro anos.

E assim o justifico, Sr. Presidente.

(*Lendo*)

“São numerosos e complexos os problemas ocasionados pela situação de estrangeiros naturalizados brasileiros que têm filhos menores nascidos no estrangeiro e aqui residentes.

Não possuindo a menor capacidade para decidir por si, nem, no caso, podendo a vontade dos pais substituir a do filho, torna-se difícil, senão praticamente impossível, em diferentes oportunidades, a solução de diversos problemas jurídicos decorrentes dessa situação, uma vez que o estatuto pessoal do cidadão o acompanha onde quer que ele se encontre.

O remédio para essa situação está em atribuir ao menor estrangeiro, residente no país e cujos pais se hajam naturalizado brasileiros, a condição de nacional, enquanto menor, ao mesmo tempo que lhe oferecer oportunidade de, quando alcançar a maioridade, ganhar a cidadania brasileira, em caráter definitivo.

É certo, como observa o eminente constitucionalista Pontes de Miranda, que os Estados “não podem estender a naturalização dos pais aos filhos, nem a do marido à mulher porque seria impor-lhe naciona-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

lidade secundária”, mas “lhes é lícito oferecer-lhe a nacionalidade, ainda que lhes fixe condições sob as quais se lhes presuma a *vontade* (aceitação ou recusa) ou se tenha o silêncio como declaração de *vontade*”.

Cabe, ademais, ao Estado, dizer quais são os seus nacionais, e, dentro dessa competência, inclui-se a de atribuir aos estrangeiros certos direitos políticos.

Na espécie, urge se discipline a hipótese, uma vez que, conforme fomos informados no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a falta de uma legislação sobre o assunto tem propiciado transtornos de toda a ordem aos estrangeiros naturalizados brasileiros.

O presente projeto, que temos a honra de submeter à alta consideração do Senado, parece-nos, assim, de grande oportunidade.

Segue-se, Sr. Presidente, a transcrição de artigos de nossas várias Constituições, para estudo e exame, particularmente, da Comissão de Constituição e Justiça, da qual espero, Senhor Presidente, e até apelo, para um exame metuculoso, no sentido de que se possa resolver a situação que deu ensejo à apresentação deste Projeto de Lei.

Constituição Política do Império

Art. 6º São cidadãos brasileiros:

1º Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação.

2º Os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicílio no Império.

3º Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em país estrangeiro, em serviço do Império, embora eles não venham estabelecer domicílio no Brasil.

4º Todos os nascidos em Portugal e suas possessões que, sendo re-

sidentes no Brasil na época em que se proclamou a Independência nas províncias, onde habitavam, aderiram a esta, expressa ou tácitamente, pela continuação de sua residência.

5º Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião”.

Constituição de 1891

“Art. 69. São cidadãos brasileiros:

1º os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2º os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira nascidos em país estrangeiro, se estabeleceram domicílio na República;

3º os filhos de pai brasileiro, que estiver noutro país a serviço da República, embora nela não venham domicíliar-se;

4º os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararam dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem;

5º os estrangeiros que possuírem bens imóveis no Brasil, e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º os estrangeiros por outro modo naturalizados”.

Constituição de 1934

“Art. 106. São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, estando os seus pais a serviço público, e, fora deste caso, se, ao atingirem a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira; e os que já adquiriram a nacionalidade brasileira em virtude do art. 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Constituição de 1937

"Art. 115. São brasileiros: a) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço do governo do seu país;

b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os pais a serviço do Brasil e, fora deste caso, se, atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira;

c) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do artigo 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados".

Constituição de 1946

"Art. 129. São brasileiros:

I — os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo estes a serviço do seu país;

II — os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou, não o estando, se vierem residir no país. Neste caso, atingida a maioridade, deverão, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela, dentro em quatro anos;

III — os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do artigo 69, ns. IV e V da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

IV — os naturalizados pela forma que a lei estabelecer, exigidas aos portugueses apenas residência no país por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física".

DECISÃO Nº 291 — 11-8-73

Aos Presidentes de Províncias, sobre a nacionalidade e obrigação dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil.

1ª Seção — Ministério dos Negócios Estrangeiros — Circular nº 15 — Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1873.

Ilmo. e Exmo. Sr. — Os filhos de estrangeiros, nascidos no Brasil,

são cidadão brasileiros por força da Constituição, sejam eles menores ou maiores de idade, e não podem perder essa qualidade senão restritamente nos termos da mesma Constituição.

Deste princípio fundamental resulta que aquêles indivíduos estão subordinados somente às leis do Império e às obrigações por elas impostas aos brasileiros".

DECRETO

Nº 1.096, de 10 de Setembro de 1860

Regula os direitos civis e políticos dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil, cujos pais não estiverem em serviço de sua nação, e das estrangeiras que casarem com brasileiros, e das brasileiras que casarem com estrangeiros.

Art. 1º O direito que regula no Brasil o estado civil dos estrangeiros aí residentes sem ser por serviço de sua nação poderá também ser aplicado ao estado dos filhos desses mesmos estrangeiros nascidos no Império, durante a menoridade somente e sem prejuízo da nacionalidade reconhecida pelo art. 6º da Constituição. Logo que estes filhos chegarem à maioridade entrarão no exercício dos direitos de cidadãos brasileiros, sujeitos às respectivas obrigações na forma da Constituição e das Leis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura de requerimento

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 197, de 1961

Requeiro que, atendendo ao convite formulado pelo "Diário Carioca", e nos termos do art. 63 do Re-

gimento Interno, o Senado se faça representar, por uma Comissão de 3 membros, no Seminário Económico do Carvão Nacional, a realizar-se de 22 a 30 do corrente mês na cidade do Rio de Janeiro, sob os auspícios daquele órgão da imprensa brasileira.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1961. — *Cunha Mello — Benedito Valladares — Lima Teixeira — João Villasbôas — Saulo Ramos — Brasília Celestino.*

O SR. PRESIDENTE — O Requerimento está subscrito por número regimental de Senadores; consequentemente, não depende de apoio do Plenário. Será votado ao fim da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de Projeto de Lei.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 18, de 1961

Dispõe sobre a nacionalidade de menor estrangeiro residente no País, filho de pais estrangeiros naturalizados brasileiros e aqui domiciliados.

Art. 1º — O menor estrangeiro residente no País, filho de pais estrangeiros naturalizados brasileiros e aqui domiciliados, é considerado brasileiro para todos os efeitos, e, atingida a maioridade, deverá, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela, dentro em quatro anos.

Justificação

São numerosos e complexos os problemas ocasionados pela situação de estrangeiros naturalizados brasileiros que têm filhos menores nascidos no estrangeiro e aqui residentes.

Não possuindo a menor capacidade para decidir por si, nem, no caso,

podendo a vontade dos pais substituir a do filho, torna-se difícil, senão praticamente impossível, em diferentes oportunidades, a solução de diversos problemas jurídicos decorrentes dessa situação, uma vez que o estatuto pessoal do cidadão o acompanha onde quer que ele se encontre.

O remédio para essa situação está em atribuir ao menor estrangeiro, residente no País e cujos pais se hajam naturalizado brasileiros, a condição de nacional, enquanto menor, ao mesmo tempo que lhe oferecer oportunidade de, quando alcançar a maioridade, ganhar a cidadania brasileira, em caráter definitivo.

É certo, como observa o eminente constitucionalista Pontes de Miranda, que os Estados "não podem estender a naturalização dos pais aos filhos, nem a do marido à mulher, porque seria impor-lhe nacionalidade secundária", mas "lhes é lícito oferecer-lhe a nacionalidade, ainda que lhes fixe condições sob as quais se lhes presuma a vontade (aceitação ou recusa) ou se tenha o silêncio como declaração de vontade".

Cabe, ademais, ao Estado, dizer quais são os seus nacionais, e, dentro dessa competência, inclui-se a de atribuir aos estrangeiros certos direitos políticos.

Na espécie urge se discipline a hipótese, uma vez que, conforme fomos informados no Ministério da Justiça e Negócios Interiores a falta de uma legislação sobre o assunto tem propiciado transtornos de toda a ordem aos estrangeiros naturalizados brasileiros.

O presente projeto, que temos a honra de submeter à alta consideração do Senado, parece-nos, assim, de grande oportunidade.

CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPÉRIO:

Art. 6º: São cidadãos brasileiros:
1º — Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos ou li-

berto, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação.

2º — Os filhos de pai brasileiro, e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicílio no Império.

3º — Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em país estrangeiro, em serviço do Império, embora eles não venham estabelecer domicílio no Brasil.

4º — Todos os nascidos em Portugal e suas possessões que, sendo residentes no Brasil na época em que se proclamou a independência nas províncias, onde habitavam, aderiram a esta, expressa ou tacitamente, pela continuação de sua residência.

5º — Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião”.

Constituição de 1891

“Art. 69 — São cidadãos brasileiros:

1º — Os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2º — Os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;

3º — Os filhos de pai brasileiro, que estiver noutro país a serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se;

4º — Os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem;

5º — Os estrangeiros que possuírem bens imóveis no Brasil, e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º — Os estrangeiros por outro modo naturalizados”.

Constituição de 1934

“Art. 106. São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, estando os seus pais a serviço público, e, fora deste caso, se, ao atingir a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira; e, os que já adquiriram a nacionalidade brasileira em virtude do art. 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Constituição de 1937

“Art. 115 — São brasileiros: a) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro não residindo este a serviço do governo do seu país;

b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os pais a serviço do Brasil e, fora deste caso, se, atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira:

c) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do artigo 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados”.

Constituição de 1946

“Art. 129. São brasileiros:

I — os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo estes a serviço do seu país;

II — os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou, não o estando, se vierem residir no país. Neste caso, atingida a maioridade, deverão, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela, dentro em quatro anos;

III — os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do artigo 69, ns. IV e V da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

IV — os naturalizados pela forma que a lei estabelecer, exigidas aos portugueses apenas residência no País por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física”.

Decisão nº 291 — 11-8-73

Aos Presidentes de Províncias, sôbre a nacionalidade e obrigação dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil.

1ª Seção — Ministério dos Negócios Estrangeiros — Circular nº 15 — Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1873.

Ilmo. e Exmo. Sr. — Os filhos de estrangeiros, nascidos no Brasil, são cidadãos brasileiros por força da Constituição, sejam eles menores ou maiores de idade, e não podem perder essa qualidade senão restritamente, nos termos da mesma Constituição. Dêste princípio fundamental resulta que aquêles indivíduos estão subordinados somente às leis do império e às obrigações por elas impostas aos brasileiros”.

**DECRETO Nº 1.096,
DE 10 DE SETEMBRO DE 1860**

Regula os direitos civis e políticos dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil, cujos pais não estiverem em serviço de sua nação e das estrangeiras que casarem com brasileiros, e das brasileiras que casarem com estrangeiros.

Art. 1º — O direito que regula no Brasil o estado civil dos estrangeiros aí residentes sem ser por serviço de sua nação poderá também ser aplicado ao estado dos filhos desses mesmos estrangeiros nascidos no Império, durante a menoridade somente e sem prejuízo da nacionalidade reconhecida pelo art. 6º da Constituição. Logo que êstes filhos chegarem à maioridade entrarão no exercício dos direitos de cidadãos brasileiros, sujeitos às respectivas obrigações na forma da Constituição e das Leis.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1961.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser lido foi justificado da tribuna pelo nobre Senador Guido Mondim.

Depende de apoioamento.

Os Srs. Senadores que o apoiam, queiram permanecer como se encontram. (*Pausa*).

Está apoiado e vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1961 (nº 649, de 1959, na Casa de origem) que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra “c” do Regimento Interno), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Economia, de Legislação Social e de Finanças.

Na sessão anterior foi lido o Requerimento nº 196 do nobre Senador João Villasboas, solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Por falta de número o requerimento deixou de ser votado.

O Sr. 1º Secretário procederá, novamente, à leitura desse requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 196, de 1961

Nos termos do artigo 335 do Regimento Interno, requereiro seja retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de 72 horas, o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1961, para a seguinte diligência:

Audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1961. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — O Projeto sairá da Ordem do Dia e voltará a Plenário decorridas as 72 horas, com o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Votação, em discussão única, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1959, originário da Câmara dos Deputados (nº 11-1959, na Casa de Origem) que aprova o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial do Amazonas, firmado com a República da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 223, de 1961).

A discussão foi encerrada na sessão do dia 16 do corrente.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É aprovada e vai à promulgação a Redação Final constante do seguinte

PARECER

Nº 223, de 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1959.

Relator: Sr. *Francisco Gallotti.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 27 de 1959 (nº 11-A, de 1959, na Câmara), originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em ... de junho de 1961. — *Francisco Gallotti,*

Presidente e Relator. — *Venâncio Igrejas. — Menezes Pimentel.*

ANEXO AO PARECER Nº 223,

DE 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 71, da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº ... — 1961

Aprova o Protocolo Preliminar sobre a Navegação Fluvial do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o "Protocolo Preliminar sobre a Navegação Permanente dos Rios Bolivianos e Brasileiros do Sistema Fluvial do Amazonas" firmado com a República da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 8 de junho de 1961.

Votação, em discussão única, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1960, originário da Câmara dos Deputados (nº 38-1960, na Casa de Origem), que determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S.A." para aquisição e instalação de equipamento frigorífico para o Porto de Recepção de Pescado em Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul (redação

oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 224, de 1961).

A discussão foi encerrada na sessão do dia 16 do corrente.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

É aprovada e vai à promulgação a Redação Final constante do seguinte

PARECER

Nº 224, de 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1960.

Relator: Sr. *Francisco Gallotti*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1960 (na Câmara, nº 38-A, de 1960), originário da Câmara.

Sala das Comissões em ... de junho de 1961. — *Francisco Gallotti*, Presidente e Relator. — *Venâncio Igrejas*. — *Menezes Pimentel*.

ANEXO AO PARECER

Nº 224, de 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1960.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 7º § 1º, da Constituição Federal e eu, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº ... — 1961

Determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma "Atlas do Brasil Indústria e Comércio S.A."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É determinado o registro do termo de contrato celebrado em 4 de dezembro de 1958 entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S.A., para a aquisição e instalação de equipamento frigorífico destinado ao Posto de Recepção de Pescado em Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1960 (nº 1.416-1960, na Câmara), que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 226, de 1961).

A discussão foi encerrada na sessão do dia 16 do corrente.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo das emendas do Senado, naquela Casa do Congresso, designo o Senador Ary Vianna, Relator da Matéria na Comissão de Serviço Público Civil.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

Nº 226, de 1961

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1960 (na Câmara, nº 1.416-B, de 1960).

Relator: Sr. *Francisco Gallotti*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 54, de 1960 (na Câmara, número 1.416-B, de 1960), originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões em 6 de junho de 1961. — *Francisco Gallotti*, Presidente e Relator. — *Venâncio Igrejas*. — *Menezes Pimentel*.

ANEXO AO PARECER

Nº 226, de 1961

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1960 (na Câmara, nº 1.416-B-60), que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

EMENDA

Nº 1 (CSPC)

Inclua-se entre os arts. 3º e 4º, o seguinte artigo:

"Art. ... Os cargos e funções de que trata a presente lei serão automaticamente ajustados ao sistema referente à Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Votação, em discussão única, da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1960 (nº 1.434-1960 na Câmara), que retifica, sem ônus, a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 225, de 1961).

O SR. PRESIDENTE — A discussão foi encerrada em 16 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar naquela Casa do Congresso o estudo das emendas do Senado, designo o Nobre Senador Fernandes Távora, relator da matéria na Comissão de Finanças.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER:

Nº 225, de 1961

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1960 (na Câmara nº 1.434-60).

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1960 (na Câmara, nº 1.434, de 1960), originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões em 6 de junho de 1961. — *Francisco Gallotti*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Ary Vianna*.

ANEXO AO PARECER

Nº 225, de 1961

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1960 (na Câmara nº 1.434-60), que retifica, sem ônus, a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959, estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960.

EMENDA Nº 1 (C.F.)

Acrescente-se ao Projeto:

Orçamento para 1960

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

20 — Diretoria do Ensino Superior.

Verba

Consignação 3.1.00.

Subconsignação 3.1.17.

2) Cooperação financeira com as seguintes instituições etc.

08) Espírito Santo.

Onde se lê:

3) Escola de Enfermagem do Espírito Santo.

Lê-se:

3) Escola Auxiliar de Enfermeiras do Estado do Espírito Santo.

EMENDA Nº 2 (C.F.)

Acrescente-se ao Projeto:
Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

Adendo "B"

22) Rio Grande do Sul

Onde se diz:

Sociedade de Melhoramentos e Desenvolvimento de Três Formiguihas — Tôrres.

Diga-se:

Sociedade de Melhoramentos e Desenvolvimento de Três Forquilhas — Tôrres.

EMENDA Nº 3 (C.F.)

Acrescente-se ao Projeto:

Subanexo 4.13.

Nº 34 — Serviço de Radiodifusão Educativa.

Verba 1.0.00 — Custelo.

Consignação 1.6.13 — Serviços Educacionais e Culturais.

15) Onde se lê:

"Orquestra do Conservatório de Música "Curt Hering", da Sociedade Recreativa de Indaial, Indaial, Santa Catarina".

Lê-se:

"Orquestra do Departamento do Conservatório de Música "Curt He-

ring" da Sociedade Recreativa de Indaial, Indaial — Santa Catarina".

Parecer publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 8 de junho de 1961.

Eleição da Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, que altera o § 1º do art. 191 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE — Para a realização deste ato, a Presidência vai suspender a sessão por cinco minutos, a fim de que se preparem as respectivas cédulas.

Está suspensa a sessão.

É suspensa a sessão às 16 horas e 10 minutos e reaberta às 16 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada dos Srs. Senadores, para a votação.

Respondem à chamada e votam os seguintes Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Remy Archer.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovidio Teixeira.
Lima Teixeira.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.

Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.
Guldo Mondim. (35).

O SR. PRESIDENTE — Foram encontradas 35 cédulas.

Val-se proceder à apuração.

Foram apurados 35 votos.

Comporão a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, os Senhores Senadores:

Daniel Krieger.
Venâncio Igrejas.
Milton Campos.
Heribaldo Vieira.
Rui Palmeira.
Jefferson de Aguiar.
Silvestre Péricles.
Ruy Carneiro.
Benedito Valadares.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Arlindo Rodrigues.
Nogueira da Gama.
Barros Carvalho.
Aloysio de Carvalho.
Mem de Sá.

Frossegue-se na Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1960, originário da Câmara dos Deputados (nº 163, de 1958, na Casa de origem), que aprova convênio cultural entre o Brasil e Honduras, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 216, 217 e 218, de 1961, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 2, de 1960

(Nº 163-A, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Aprova convênio cultural entre o Brasil e Honduras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o convênio cultural entre o Brasil e Honduras, assinado no Rio de Janeiro a 22 de outubro de 1957.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVÊNIO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA DE HONDURAS

PRÉAMBULO

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e de Honduras, inspirados no espírito de amizade que rege as relações mútuas dos dois países, e imbuídos do desejo de promover uma aproximação maior entre os respectivos povos no campo das atividades educativas, literárias e artísticas, resolvem celebrar um Convênio e, para tal fim, nomeiam seus plenipotenciários, a saber:

O Governo dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Em-

baixador José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Governo de Honduras, Sua Excelência o Senhor José R. Castro, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Honduras no Brasil;

Os quais, após terem exibido seus Plenos Podéres, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes reconhecem a conveniência de intensificar as suas relações culturais por meio do intercâmbio entre brasileiros e hondurenhos e se comprometem a dar-lhe todo o apoio oficial facilitando, para tal fim, as viagens de professores, literatos, artistas, jornalistas, estudantes e membros de instituições artísticas e culturais, a fim de que realizem conferências e promovam exposições, representações e toda espécie de manifestações culturais e artísticas de seus respectivos países.

Artigo II

As Altas Partes Contratantes concederão anualmente bolsas de manutenção a profissionais e professores do ensino superior e médio.

Artigo III

Os diplomas de ensino secundário, expedidos pelos estabelecimentos oficiais ou oficializados de uma das Altas Partes Contratantes em favor de seus respectivos nacionais, serão reconhecidos no território da outra para o ingresso nos estudos superiores sem necessidade de prestação de exame ou apresentação de teses.

Artigo IV

Para a continuação dos estudos em curso secundário ou superior, serão aceitos os certificados de estudos realizados em institutos congê-

neres de uma e outra Parte Contratante, desde que os programas tenham, nos dois países, a mesma seriação e o mesmo desenvolvimento, e estejam devidamente legalizados e autenticados os documentos que a eles se refiram;

Caso não se verifique a mencionada correspondência haverá exames de adaptação.

Artigo V

Os nacionais de um país gozarão, nos estabelecimentos oficiais de ensino secundário ou superior do outro, da gratuidade de matrícula e de certificados de conclusão de exame, bem como serão dispensados das taxas de exames, de diploma e de todas as do mesmo gênero, não lhes sendo igualmente aplicáveis as disposições referentes ao limite de matrícula.

Artigo VI

O presente Convênio entrará em vigor imediatamente após a troca dos instrumentos de ratificação, a qual se efetuará em Tegucigalpa, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento e seus efeitos cessarão um ano após a denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima indicados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, e lhes apõem seus selos na cidade do Rio de Janeiro aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 23 de março de 1960.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1961, (nº 1.138, de 1959, na Câmara) que incorpora à Universidade do Paraná a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Pa-

raná e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 214 e 215, de 1961, das Comissões: de Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 198, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1961, a fim de que sobre êle seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1961. — *Lobão da Silveira*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia para ir à Comissão de Constituição e Justiça.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vai-se proceder à discussão e votação de requerimento, lido na hora do Expediente, de autoria do nobre Senador Cunha Mello.

Em discussão o requerimento. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Presidência designa os Senhores Senadores Saulo Ramos, Brasília Celestino e Guido Mondim para constituírem a Comissão que representará o Senado Federal no Seminário Econômico do Carvão Nacional, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 199, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 16, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1961. — *Cunha Mello*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto para o qual foi concedida dispensa, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta ocasião.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Brasília Celestino.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — (*) — Senhor Presidente, solicitei a palavra para transmitir ao Senado Federal notícia alvissareira para os povos dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso. Acabo de ter conhecimento de que o Sr. Presidente da República, em despacho com o Cel. Antônio Adolfo Manta, Presidente da Comissão de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste, determinou a liberação da verba global, de 1957, de quinhentos milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, Membro Conselheiro da Superintendência da Valorização Econômica da Fronteira

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sudoeste, como representante do Estado de Santa Catarina, recebo com muito júbilo e alegria essa notícia. Além do meu Estado, serão beneficiados alguns outros componentes e integrantes daquele órgão.

Sr. Presidente, onze Municípios de Santa Catarina: Descanso, São Miguel do Oeste, São José do Cedro, Mondai, Itapiranga, Dionísio, Cerqueira, São Carlos, Maravilha, Cunha-Porã e Saudade, organizaram-se no Consórcio dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, o qual vem há muito tempo, lutando pela solução do problema de energia elétrica em vasta região do extremo oeste do meu Estado.

No Plano da Superintendência da Valorização da Fronteira Sudoeste ficou assentado que, uma vez liberada pelo Governo Federal a verba global de quinhentos milhões de cruzeiros, os oitenta milhões que tocam a Santa Catarina serão destinados ao Consórcio dos Municípios do extremo oeste, para construção da Usina Hidrelétrica do Rio das Flores.

Os Prefeitos desses Municípios catarinenses, dando exemplo singular de isenção política, combinaram empregar toda a verba de oitenta milhões de cruzeiros em benefício das onze comunas integrantes do Consórcio.

Assim, neste momento, com a liberação da verba, tenho certeza de que reina júbilo intenso entre aqueles que, habitando o extremo oeste de Santa Catarina, vêm batalhando pelo seu progresso, desenvolvimento e grandeza. Os Municípios que citei são grandes produtores de trigo, milho, feijão e fumo e se dedicam à criação de suínos, fortalecendo assim, enormemente, a economia do meu Estado.

A liberação dessa verba interessa igualmente ao Rio Grande do Sul, contemplado com duzentos milhões de cruzeiros para a construção da Usina Termelétrica de Alegrete, que beneficiará quatorze Municípios gaúchos.

O Paraná receberá vinte milhões que beneficiarão dez Municípios e Mato Grosso terá cem milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, ao fazer esta comunicação ao Senado, congratulome com S. Exa. o Sr. Presidente da República, com os Governadores dos quatro Estados integrantes do Plano da Superintendência da Valorização da Fronteira Sudoeste e com os Prefeitos Municipais de toda a região beneficiada. Ao mesmo tempo felicito o Sr. Antônio da Cunha Lima, Prefeito de Estância e incansável batalhador em prol do progresso do extremo oeste de Santa Catarina.

O Sr. Saulo Ramos — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. BRASÍLIO CELESTINO
— Com muito prazer.

O Sr. Saulo Ramos — Integrante, como V. Exa. da Bancada de Santa Catarina no Senado, dou minha inteira solidariedade às palavras que o nobre colega ora pronuncia. A liberação da verba de oitenta milhões de cruzeiros para o nosso Estado vem, realmente, beneficiar vasta região catarinense que, de há muito, colabora para o progresso e engrandecimento do Brasil.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO
— Muito grato a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, é, pois, com grande júbilo que transmito à Casa a auspiciosa notícia da liberação da verba de quinhentos milhões de cruzeiros, do Orçamento de 1957, destinada ao Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste. *(Muito bem!).*

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito. *(Pausa).*

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando antes os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 17 horas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 21, de 1961.

Cria um cargo de Inspetor de Segurança, símbolo PL-3, no Quadro de funcionários do Senado Federal.

Art. 1º — No Quadro de funcionários do Senado Federal é criado um cargo de Inspetor de Segurança, símbolo PL-8, nele sendo provido, independentemente das formalidades previstas no art. 83, nº VI, da Resolução nº 6 de 1960, Francisco Louzada, Detetive do antigo Departamento Federal de Segurança Pública, que se achava à disposição do Senado ao entrar em vigor a mesma Resolução e satisfazia os requisitos constantes do seu art. 392, conforme parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça, em 27 de junho de 1960.

Art. 2º — O cargo a que se refere o artigo anterior figurará como excedente do grupo de cargos dessa denominação, constante da Tabela Anexa à Resolução nº 6, de 1960 e será extinto quando vagar.

Senado Federal, em 21 de junho de 1961. — *Auro Moura Andrade*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 22, de 1961

Põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal o Oficial Legislativo João Baptista Castejon Branco.

Artigo único. É posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, sem onus para o Senado, e pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 92, da Resolução nº 6, de 1960, o Oficial Legislativo, PL-7, João Baptista Castejon Branco, para ali exercer as funções de Oficial de Gabinete do Prefeito.

Senado Federal, em 21 de junho de 1961. — *Auro Moura Andrade*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Auro Moura Andrade, Vice-Presidente no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 23, de 1961

Dispõe sobre a situação dos funcionários da Secretaria do Senado que se encontram impedidos e em disponibilidade e dá outras providências.

Art. 1º Os funcionários relacionados nominalmente em anexo e que, por força das Resoluções ns. 10 de 1960 e 3, de 1961, se encontram impedidos e foram postos em disponibilidade passam a constituir um Quadro Anexo ao do pessoal da Secretaria do Senado Federal, considerando-se vagos, para efeito de provimento, os cargos de que eram titulares.

Art. 2º O tempo de serviço dos funcionários do Quadro Anexo é considerado para o efeito de estabe-

lidade, gratificação adicional e aposentadoria.

Art. 3º Aos funcionários integrantes do Quadro Anexo, além das vantagens pecuniárias que atualmente percebem, serão concedidos os aumentos gerais de vencimentos do funcionalismo do Senado Federal, continuando a sua remuneração a ser paga pela Contabilidade do Senado.

§ 1º O disposto neste artigo não confere a percepção de quaisquer das vantagens atribuídas aos funcionários pelo exercício em Brasília, especialmente ajuda de custo de três meses e remuneração e contagem de tempo de serviço em dobro.

§ 2º Aos funcionários que, por quaisquer motivos, não tiveram exercício em Brasília, não se aplica a Resolução nº 9, de 1960, sendo a ajuda de custo de sua remoção a normalmente concedida ao funcionalismo público da União.

Art. 4º O funcionário incorporado ao Quadro Anexo de que trata esta Resolução, poderá, em qualquer tempo e havendo vaga, obter o seu aproveitamento no serviço do Senado Federal, em cargo de categoria idêntica e de padrão igual ao que exercia à data da criação do Quadro Anexo desde que o requeira, comprovada a definitiva cessação dos motivos determinantes do seu impedimento para servir em Brasília.

Art. 5º A Comissão Diretora poderá, *ex-officio*, verificar se persistem ou cessaram para os funcionários de que trata esta Resolução, os

impedimentos decorrentes da Resolução nº 10, de 1960, promovendo as medidas que se fizerem necessárias à correção de cada caso, mediante o retorno do funcionário ao Quadro Permanente.

Art. 6º A Comissão Diretora designará funcionário do Quadro Anexo, ocupante de cargo de direção ou na falta deste, escolhido dentre os de mais alta hierarquia, para dirigir os demais servidores integrantes desse quadro, baixando, ainda, instruções reguladoras das atribuições que lhes devam caber, respeitadas as situações de impedimento reconhecidas pelo Senado nos termos da Resolução nº 10, de 1960.

Art. 7º Nenhum funcionário do Quadro Anexo, mesmo cessado seu impedimento, poderá retornar ao Quadro Permanente quando faltarem três anos, ou menos, para a sua aposentadoria, computados todos os períodos para tanto admitidos em lei.

Art. 8º Para efeito de provimento dos cargos da classe inicial da carreira de Oficial Legislativo, vagos em decorrência desta Resolução, aplica-se aos atuais Auxiliares Legislativos efetivos o disposto no Art. 381 da Resolução nº 6, de 1960.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 10, de 1960, a Resolução nº 3, de 1961, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de junho de 1961. — *Auro Moura Andrade*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL
LOTADOS NO QUADRO ANEXO

Número — Nome	Função	Simbolo
1 Maria Tavares Barreto Coelho	Diretora	PL-1
2 Arlete de Medeiros Alvim	Oficial Legislativo	PL-3
3 Dulce Barbosa da Cruz	Oficial Legislativo	PL-3
4 Arlete Brêtas do Nascimento .	Oficial Legislativo	PL-4
5 Irene Macedo Ludolf	Oficial Legislativo	PL-4

Número — Nome	Função	Símbolo
6 Adalgisa de Vasconcelos Gonçalves Lima	Oficial Legislativo	PL-6
7 Benedita Pinto Arruda	Oficial Legislativo	PL-6
8 Cirene Freitas Ferreira	Oficial Legislativo	PL-6
9 Erzila Luiza de Souza Mendonça	Oficial Legislativo	PI-6
10 Helena Salvo Lagoeiro	Oficial Legislativo	PI-6
11 Marion Austregésilo de Athayde	Oficial Legislativo	PL-6
12 Maria de Maracajá Daltro	Oficial Legislativo	PL-6
13 Nathercia Silva de Sá Leitão ..	Oficial Legislativo	PL-6
14 Alva Lirio Veríssimo Theophilo	Oficial Legislativo	PL-7
15 Bibiana de Paula de Marsillac	Oficial Legislativo	PL-7
16 Elza Alves Vasconcelos	Oficial Legislativo	PL-7
17 Lia Pederneiras de Faria	Oficial Legislativo	PL-7
18 Maria Luiza Müller de Almeida	Oficial Legislativo	PL-7
19 Pedro de Carvalho Müller	Oficial Legislativo	PL-7
20 Adahy Borborema de Castro .	Oficial Legislativo	PL-8
21 Ana Maria Sobral Teixeira Soares	Oficial Legislativo	PL-8
22 Branca Lirio Lima	Oficial Legislativo	PL-8
23 Carmem Lúcia de Holanda Cavalcanti Vilhena	Oficial Legislativo	PL-8
24 Lia da Cunha Fortuna	Oficial Legislativo	PL-8
25 Onilda Rodrigues de Mello Souza	Auxiliar Legislativo	PL-8
26 Ernestina de Souza Mendes ...	Auxiliar Legislativo	PL-9
27 Donase Xavier Bezerra	Taquígrafa Revisora	PL-10
28 Elena Simas	Taquígrafa Revisora	PL-2
29 Laura Bandeira Accioly	Taquígrafa Revisora	PL-2
30 Therezinha de Melo Bobány ..	Taquígrafa Revisora	PL-2
31 Vera Moreira Ericson	Taquígrafo	PL-2
32 Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade	Taquígrafo	PL-3
33 Acy Fanaia de Arruda	Taquígrafa	PL-6
34 Aurea Carneiro da Cunha	Assessor Legislativo	PL-6
35 José Arthur Alves da Cruz Rios	Assessor Legislativo	PL-3
36 Thomaz Pompeu de Accioly Borges	Oficial Arquivologista	PL-3
37 Helena Collin	Oficial Bibliotecário	PL-3
38 Eleonora Duse Villasbóas de Noronha Luz	Oficial Bibliotecário	PL-3
39 Myriam Côrtes Greig	Redator	PL-5
40 Caio Cesar de Menezes Pinheiro	Redatora	PL-3
41 Julieta Lovatini	Oficial Legislativo	PL-4

**FUNCIONARIOS QUE ESTAO SERVINDO NA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Número — Nome	Função	Símbolo
1 Cecília de Rezende Martins ..	Oficial Legislativo	PL-6
2 Maria José Pacheco Giglio ...	Oficial Legislativo	PL-8
3 Maria Stella Tibau Guimarães	Auxiliar Legislativo	PL-9
4 Riza Maria Olívia Gonçalves .	Auxiliar Legislativo	PL-9
5 Themis Garcia de Lacerda	Auxiliar Legislativo	PL-9
6 Corina Lucy Baldo de Camargo e Almeida	Auxiliar Legislativo	PL-10
7 Helena Furtado	Auxiliar Legislativo	PL-10
8 Neyda Watson Saboya de Albu- querque	Auxiliar Legislativo	PL-10
9 Vera Marina da Silva Zagar .	Auxiliar Legislativo	PL-10
10 Francisco das Chagas Mello ..	Assessor Legislativo	PL-3
11 Leda Paula Gertrudes Lages de Carvalho	Auxiliar Legislativo	PL-10

**72.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 21 de junho de 1961**

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MOURA ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Remy Archer.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
João Villasbóas.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (36).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Ha-

vendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Ata.

O SR. SAULO RAMOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — Sr. Presidente, na Ata consta que formulei advertência ao Governo pela extinção da Estrada-de-Ferro Paraná-Santa Catarina. O fiz, exclusivamente, em relação à Estrada-de-Ferro de Santa Catarina, que é uma ferrovia de pequeno percurso, e não à Rede Paraná-Santa Catarina, que constitui um sistema ferroviário, à parte.

Peço, portanto, Sr. Presidente, com a devida vênia, que a Ata seja retificada nesse ponto.

O SR. PRESIDENTE — A retificação solicitada por V. Exa. constará da Ata.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Ata.

Os Srs. Senadores que a aprovam, com a retificação feita pelo no-

bre Senador Saulo Ramos, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

LISTA Nº 34, de 1961

Em 22 de junho de 1961

Manifestações contrárias à aprovação do Projeto de Lei nº 13-60 (no Senado) e nº 2.222-57 (na Câmara) que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Do Sr. Manoel Francisco de Oliveira, Presidente do Conselho Sindical de Sergipe, e outros;

— do Sr. Antônio Mário Senha e outros evangélicos (memorial com 98 assinaturas), de Presidente Prudente, SP;

— da Sra. Lígia Pizarro Souza, de Presidente Prudente, SP;

— da Sra. Amélia Curti, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. José Mortari de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Sebastião Bolsoni, de São José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Osmir Guagliardi, de São José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Armando Nora, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Rubens Campos, de São José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Nicola Mascaro, de São José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Irene Meneghetti, de São José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Onofre Silva, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Marta Luzia Campos, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Maria Helena, de São José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Maria Boneini, de São José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Acácia Hernandez, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Helena Bombini, de São José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Maria Galante Nora, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Alcebiades Bárbara, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Geni Gazeta Santos, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Maria Mortarid, de São José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Geni Santos, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Maria Menezes, de São José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Cecílio Roque, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Paulo Santos, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Maria Guzzi, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Mozir Reis, de São José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Neide Strazi, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Milton Strazi, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Maria A. Menezes, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. José Pena, de São José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Virgílio Santos, de São José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Maria Izabel Menezes, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Cherubim Mortari, de São José do Rio Preto, SP;

— do Sr. David Santos, de São José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Rubens Campos Filho, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Gustavo Culturato, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Manoel Menezes, de São José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Luis Pastorelli, de S. José do Rio Preto, SP;

— da Sra. Cristina Santos, de São José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Euclides Barbarra, de São José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Angelo M. Pimentel, de S. José do Rio Preto, SP;

- da Sra. Assunta Caniza, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Wanderley Culturato, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Wilson Caniza, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Elba Campos, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Gilda Bombini, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Rosana Caniza, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Darkon Roque, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Luís Santos, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. José Luciano, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Maria Pimentel, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Milton Barbara, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Marciano Batista, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Adília Reis, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. José Menezes, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Leticia Menezes, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Marcela Barbara, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Fernando Menezes, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Pinto Pimentel, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. João Sampaio, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Waldir Grisi, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. João Maurício, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Olga Climaco, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Ana Maria Pimentel, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Carolina Pinceli, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Arthur Pimentel, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Ida Pinelli, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Regina Caniza, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Zilda Ramos, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. José Peres, de S. José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Mariza Mortari, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. João Teodoro, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Alberval Villalva, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Wilma Bombini, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Divaldo Santos, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Luis Fernando Nora, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Domingos Ricci, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Antônio Mazarin, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Osmar Veronis, de S. José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Otavio Demarchi, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Dulce Santos, de São José do Rio Preto, SP;
- da Sra. Teresinha Alves, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Vicente Donfari, de São José do Rio Preto, SP;
- do Sr. Nicolino Mascaro, de São José do Rio Preto, SP;
- da União dos Escritores Evangélicos de São Paulo, SP;
- da União das Sociedades Espiritas do Estado de São Paulo, SP;
- do Sr. Fuad Miguel, de Uberlândia, MG;
- do Sr. Earle Oliveira, de Uberlândia, MG;
- do Sr. Darci Gago e outros, de Jacarézinho, PR.

PARECER

Nº 252, de 1961

Da Comissão Diretora

Redação Final do Projeto de Resolução nº 19, de 1961, que põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal o Oficial Legislativo, João Baptista Castejon Branco.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a Redação Final do Projeto de Resolução nº 19, de 1961, aprovado sem emenda:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É posto à disposição de Prefeitura do Distrito Federal, sem ônus para o Senado, e pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 92, da Resolução nº 6, de 1960, o Oficial Legislativo, PL-7, João Baptista Castejon Branco para ali exercer as funções de Oficial de Gabinete do Prefeito.

Sala da Comissão Diretora, em 21 de junho de 1961. — *Moura Andrade — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Argemiro de Figueiredo — Guido Mondim.*

PARECER

Nº 253, de 1961

Da Comissão Diretora

Redação Final do Projeto de Resolução nº 14, de 1961, que cria um cargo de Inspetor de Segurança, símbolo PL-8, no Quadro de funcionários do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a Redação Final do projeto de Resolução nº 14, de 1961, aprovado sem emenda:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º — No Quadro de funcionários do Senado Federal é criado um cargo de inspetor de Segurança, símbolo PL-8, nele sendo provido independentemente das formalidades previstas no art. 83, nº VI, da Resolução nº 6, de 1960, Francisco Louzada, Detetive do antigo Departamento Federal de Segurança Pública, que se achava à disposição do Senado ao entrar em vigor a mes-

ma Resolução e satisfazia os requisitos constantes do seu art. 392, conforme parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça, em 27 de junho de 1960.

Art. 2º — O cargo a que se refere o artigo anterior figurará como excedente do grupo de cargos dessa denominação, constante da Tabela Anexa à Resolução nº 6, de 1960 e será extinto quando vagar.

Sala da Comissão Diretora, em 21 de junho de 1961 — *Moura Andrade — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Argemiro de Figueiredo — Guido Mondim.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 200, de 1961

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 19, de 1961 — *Guido Mondim.*

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1961.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento não depende de apoio nem de discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (*Pausa*).

O requerimento está aprovado.

Passa-se imediatamente, à votação da Redação Final, constante do Parecer nº 252, de 1961.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada. O projeto irá à promulgação.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 201, de 1961

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 14, de 1961.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1961. — *Guido Mondim.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

Passa-se imediatamente à discussão da Redação Final, constante do Parecer nº 253, de 1961.

Em discussão a Redação Final. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada. O projeto irá à promulgação.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, orador inscrito.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 9 do corrente, ocupei a Tribuna para congratular-me com a Bancada do Amazonas, com referência ao financiamento integral da juta. Ao mesmo tempo, tratei de um bilhete do Sr. Presidente da República, dirigido ao Banco do Brasil S.A. e ao Banco do Nordeste, solicitando

(*) — Não foi revisto pelo orador.

providências para o amparo da cêra de carnaúba, com um prazo limitado de oito dias para uma resposta.

No final da minha oração daquele dia, afirmei à Casa, que o Sr. Presidente da República tinha a firme intenção de defender os interesses de Piauí, Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Maranhão, Estados produtores da cêra de carnaúba e, com essa intenção havia dirigido um bilhete ao Banco do Brasil e ao Banco do Nordeste. Afirmei ainda à Casa que, na minha opinião, possivelmente o Sr. Presidente da República, por não conhecer detalhes do assunto, estaria se dirigindo a estabelecimentos oficiais de crédito do País, sem saber que essa sua determinação não poderia ser atendida por êsses estabelecimentos de crédito no financiamento integral da cêra de carnaúba.

Há uma diferença entre simples operação bancária e o financiamento integral, garantido pela Lei nº 1.506, a cargo da Comissão de Financiamento da Produção. Enquanto estabelecimentos de crédito oficiais financiam, com operações bancárias simples, os produtos brasileiros, a Lei nº 1.506 fixa seus preços mínimos, no caso dos financiamentos efetuados não encontrarem, na sua finalização, compradores no exterior.

Tive ocasião de receber valiosos apartes do nobre Senador Nogueira da Gama, que como chefe da Carteira Agrícola do Banco do Brasil...

O Sr. Nogueira da Gama — Chefe do Departamento Jurídico da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, peço a V. Exa. retifique.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço a retificação de Vossa Excelência.

Pelas mãos de S. Exa. teriam passado contratos de financiamento de cêra de carnaúba depois do ano de 1953, puros contratos de finan-

ciamento, sem garantia de preço mínimo. Somente para aplicação da Lei 1.506, que vigorou pela última vez, em 1952.

Sr. Presidente, a cêra de carnaúba, principal produto nordestino, e que traz divisas fortes para o Brasil, está oficialmente desamparado desde que terminado o prazo do contrato em 1952.

Em face desse desamparo, embora tenha havido financiamentos vários para o produto, sem garantia de preços mínimos de compra, a cêra de carnaúba, tipo 4, reduziu seu preço de 102 centavos, por libra peso, para 50 centavos. Assim sendo, a falta de amparo efetivo ao produto reduziu a capacidade de obtenção de divisas para o Brasil em 52 centavos por libra peso, ou seja a metade do preço vigente em 1952.

Indo ao Rio de Janeiro, e em face das providências iniciais articuladas pelo Sr. Presidente da República, procurei certificar-me do que realmente ocorria. Dirigi-me à Comissão de Financiamento da Produção para ouvir os argumentos valiosos e valorosos de funcionários do Banco do Brasil, hoje dirigindo a Comissão e a opinião geral, em relação à possibilidade de vir a ser amparada, efetivamente, a cêra de carnaúba, através de novo decreto baseado na lei número 1.506.

Com certa tristeza ouvi do Dr. Lopes da Cruz, alto funcionário do Banco do Brasil e secretário da Comissão de Financiamento da Produção que a idéia dominante entre os membros da Comissão era a de que o produto não era muito bem visto pela Comissão porque ali teria havido uma transação de compra em 1952, que até hoje constituía prejuízo para aquele órgão. Fôra vendido por uma firma piauiense um lote de 100 toneladas da cêra sem que até hoje houvesse sido possível negociá-la dada a dúvida surgida sobre a qualidade da mesma.

Chamei a atenção do Dr. Lopes da Cruz para o fato de ser talvez a única operação, dentre centenas de outras realizadas que não causaram prejuízo ao Banco, mas que resultaram em milhões de cruzeiros de lucro ao Banco e à Comissão. Não poderia portanto a Comissão *a priori*, defendendo a sua posição julgar a situação do amparo ao produto por causa de uma operação de determinada firma que teria fraudado a partida vendida ao Governo Federal, através do Banco do Brasil.

Julguei do meu dever entrar em contacto com a CACEX, com o Ministério da Agricultura e com altas autoridades da República, no sentido de chamar a atenção para o fato de que, sem o amparo efetivo, sem condição de compra garantida pela Lei nº 1.506, seria preferível deixar a cêra de carnaúba desamparada.

Estou certo, aliás, que o Exmo. Sr. Presidente da República, em face das declarações que estou fazendo, se apressará em modificar as suas determinações ao Banco do Brasil e ao Banco do Nordeste, enviando também um memorando à Comissão de Financiamento da Produção, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, para que estude a Lei nº 1.506, relativa à cêra de carnaúba.

Fui, hoje, ao Palácio do Planalto, e lá procurei o Dr. Cavalcanti Albuquerque, o assessor designado pelo Sr. Presidente da República para ir ao Rio de Janeiro entrar em contacto com a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, sobre a questão do financiamento integral, com a condição de aquisição da cêra de carnaúba.

Tive o prazer de encontrar no Dr. Cavalcanti Albuquerque, a quem, com muita honra para mim, conheci no passado como alto funcionário do Banco do Nordeste, um homem sem idéias preconcebidas sobre o financiamento integral da cêra de carnaúba.

Uma das coisas mais difíceis é encontrar-se um elemento investido de função oficial que não tenha a pretensão de saber mais do que todos, e modifique seus pensamentos em face de esclarecimentos que lhe são prestados.

Encontrei no Dr. Cavalcanti Albuquerque a maior boa-vontade e a melhor atenção e estou certo de que as informações que prestei serão posteriormente confirmadas na Carteira do Banco do Brasil, ou através dos produtores e plantadores de todos os Estados do Nordeste.

Essas informações poderão levá-lo a conclusões sobre o assunto, que é do maior interesse para o Nordeste do Brasil.

Entretanto, Sr. Presidente, deve essa medida de financiamento integral à cêra de carnaúba ser cercada de garantias para o produtor, para o intermediário, para o exportador e para o próprio Governo Federal, que pretende amparar o produto.

O Presidente Jânio Quadros, com muita razão, designou um Grupo de Trabalho para eliminar certas formalidades na exportação dos produtos brasileiros. Essa Comissão é presidida por um homem das classes produtoras do mais alto gabarito — o Dr. Ruy Gomes de Almeida, Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro e Presidente da União Comercial do Brasil.

O Dr. Ruy de Almeida, no domingo passado, concedeu entrevista a vários jornais do Rio de Janeiro, esclarecedora dos excelentes resultados a que chegou o Grupo de Trabalho que brilhantemente presidiu.

Dentro das recomendações feitas pelo Grupo de Trabalho para facilitar as exportações brasileiras, citou a questão das cêras vegetais.

Disse êle, em nome do Grupo:

“A classificação e inspeção das cêras vegetais poderão ser feitas em depósitos particulares, ficando abolida a exigência de armazéns alfandegários três dias

antes do embarque para o exterior”.

Sr. Presidente, pode parecer, à primeira vista, a quem não conhece o assunto em detalhes, que a eliminação da exigência aos exportadores brasileiros de depositar cêra de carnaúba nos armazéns alfandegários para ser inspecionada sua qualidade, três dias antes do embarque, seja uma coisa monstruosa. Na verdade, porém, quem pleiteou essa medida fui eu, depois de me convencer de que todos os certificados de classificação da cêra de carnaúba não representavam, na verdade, a qualidade da cêra exportada pelos portos brasileiros. É muito simples: a classificação tem que ser feita, pelos classificadores oficiais, no armazém do exportador porque a negociação do produto é feita pelos exportadores — sendo depois ensacada e lacrada.

Mas o que acontece quando os exportadores são desonestos? A noite, depois da saída dos classificadores, os exportadores descosturam os fundos dos sacos, mudam a qualidade da cêra e assim a falsificam, apesar de todos os cuidados oficiais, deixando, entretanto, de representar a qualidade real do produto.

Então, Sr. Presidente, há fraude da qualidade.

Estou cansado de ouvir, de exportadores, reclamações sobre classificação. Entendi, assim, de ajudar ao Ministro, que exige seja a cêra a ser exportada posta no armazém para classificação, sugerindo-lhe fosse dado ao Inspetor o direito de mandar abrir alternadamente os sacos, a fim de conferir o certificado com a qualidade de cêra. Esta, a única forma prática de defender a cêra de carnaúba e a única maneira de acabar com a desmoralização do nosso produto no mercado internacional, em questão de classificação.

Quando havia o confisco cambial, o sujeito que exportasse o tipo inferior, ficava com a diferença da

quota. Hoje, não há mais confisco cambial mas há a possibilidade do exportador embarcar cêra de primeira como se fôra de segunda ou de terceira, ficando com a diferença de quota lá fora. Além disto, com a conivência daqueles que foram ao Exterior negociar, o País se desmoraliza.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito gosto.

O Sr. Lima Teixeira — Fato semelhante ocorreu com a cêra de ouricuri, na Bahia e também com o sisal. As reclamações, a respeito, eram constantes. Dentro dos sacos de cêra eram encontradas impurezas. Como V. Exa. sabe, há diversos tipos de sisal, fibra longa ou curta, alguns alcançando preços mais elevados. Pois bem, juntavam determinado tipo de fibra com outras, o que ocasionava o desinteresse dos mercados externos, não havendo jeito de corrigir a falha.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Então, Sr. Presidente, telegrafei ao meu amigo Dr. Ruy Gomes de Almeida, dizendo-lhe o seguinte:

Lendo:

“Dr. Ruy Gomes de Almeida
— Presidente da Associação Comercial —

Parabéns pelos resultados do Grupo de Trabalho ao facilitar as exportações, dirigido pelo ilustre e prezado companheiro. Venho, a título de modesta colaboração, acrescentar que também fatores importantes dificultam incrementar a nossa exportação são: primeiro, constante variação dos nossos preços de venda externa; a fixação pelo Banco do Brasil dos preços pa-

ra registros e declarações de venda na Cacex, base de informações Contelbureau quase sempre atrasadas e não representando a realidade, mercado internacional, obrigando ao câmbio português, ato ilegal e que dificulta as transações do comércio tradicional, variação da qualidade de tipos dos nossos produtos que desmoralizam nossa posição externa. Devo, outrossim, lembrar-lhe que a referência exigida para depósitos de cêra de carnaúba em armazéns da Alfândega e exame do ato de exportação foi a única maneira eficaz de evitar fraude. Assim, enquanto não ficar assegurada a garantia absoluta da classificação e honestidade dos exportadores discordo da sua eliminação conforme proposta pelo grupo. Rogo rever o assunto porque senão surgirão, novamente, exportações do tipo primeira como tipo quatro para a completa desmoralização do mercado”.

Em face disso, já que o Sr. Presidente da República está, realmente, interessado em amparar a cêra de carnaúba, torna-se necessário e urgente que S. Exa. adote várias providências. A primeira é determinar à Comissão de Financiamento da Produção do Ministério da Fazenda que estude a aplicação da Lei nº 1.506 no caso da cêra de carnaúba, pois os bilhetes de S. Exa. com relação ao Banco do Brasil e ao Banco do Nordeste, não lograram resultados efetivos.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. aludiu à informação que obtive na Comissão de Financiamento da Produção do Ministério da Fa-

zenda sôbre a má qualidade da cêra de carnaúba...

O SR. MENDONÇA CLARK —
De uma partida.

O Sr. Nogueira da Gama — ...
que teria levado êsse órgão a não
mais admitir inclusão do produto
na Lei nº 1.506.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Não seria simpático.

O Sr. Nogueira da Gama — V.
Exa. acaba de explicar que teve a
oportunidade de verificar a fraude
que se faz com a cêra de carnaúba
destinada à exportação. Desejaria
saber se V. Exa. não apurou êste
fato, ou não o levou ao conhecimen-
to da Comissão de Financiamento
da Produção. Talvez a partida con-
siderada de má qualidade fosse oriun-
da de uma dessas fraudes a que V.
Exa. acaba de aludir e nessas con-
dições seria interessante a Comis-
são reexaminar o assunto. Estou de
inteiro acôrdo com V. Exa., louvo
e aplaudo sua atitude, porque não
é justo que a cêra de carnaúba se-
já excluída da exportação e, antes
disso, da lei de preços mínimos.
É preciso seja amparada, como o
foi até 1952, para que haja interês-
se pelo desenvolvimento da cêra de
carnaúba que, como sabemos, pro-
duz a apreciável disponibilidade pa-
ra o Brasil, de cêrca de doze mi-
lhões de dólares.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Exatamente. Agradeço o aparte de
V. Exa. e esclareço: a questão da
cêra fraudada, na Comissão de Fi-
nanciamento da Produção, não é a
produzida comumente pelo caboclo
piauiense, mas a cêra industrializa-
da, o que é um pouco diferente. Não
se trata de alteração na classifica-
ção da cêra; houve a manipulação
da cêra através de determinado pro-
cesso. Como não pode o produto ser
classificado visualmente, e não dis-
punha o Ministério da Agricultura

de meios para classificá-lo no local,
foi considerado cêra boa. Depois,
com a forte procura, para êsse ti-
po de cêra, por interessados em ad-
quiri-la na Comissão de Financia-
mento da Produção, ficou compro-
vado algo, que vai ser agora deter-
minado através de um delegado do
Sr. Ministro da Fazenda, que quer
saber o que existe na cêra. Trata-se
de um caso esporádico, mas que vem
de certo modo, reforçar a situação
de necessidade do amparo da cêra
de carnaúba. Era a explicação que
queria dar ao nobre Senador No-
gueira da Gama.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —
Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK —
Com satisfação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —
V. Exa. está se referindo exata-
mente ao que eu desejava dizer.
Parece que o meio de coibir êste
abuso, ou seja a fraude na expor-
tação de produtos desta natureza,
é constituir-se uma Comissão de
classificação do produto com o apa-
relhamento técnico necessário para
coordenar e restabelecer a honesti-
dade na sua classificação.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Em concordância com o ponto de
vista de V. Exa., sugeri, hoje, ao
Sr. Ministro da Agricultura que ins-
tituísse nos locais onde existem in-
dústrias para melhoria dos tipos de
cêra de carnaúba — Salvador, For-
taleza e Parnaíba — um laborató-
rio ao lado do Serviço de Economia
Rural, para atestar a qualidade da
cêra produzida por essas indústrias,
a qual não pode ser classificada vi-
sualmente.

Sr. Presidente, concluindo minhas
considerações, ressalto a necessida-
de de se instituírem laboratórios pa-
ra complementar a classificação vi-
sual. Solicito que o Presidente da
República constitua um grupo de
trabalho para estudar todos os as-

pectos do problema da cêra de carnaúba como se fêz com a juta e outros produtos, e peço a atenção do Sr. Presidente da República para o fato de que o seu bilhete, dirigido ao Banco do Brasil e ao Banco do Nordeste, nenhuma solução prática trará para o problema de proteção integral à cêra de carnaúba. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 92, de 1961 (nº de origem: 174), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Aluizio Napoleão de Freitas Rêgo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Irã.

A matéria enunciada será apreciada em sessão secreta. Solicito aos Srs. Funcionários providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 40 minutos, voltando a ser pública às dezessete horas e cinquenta minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Vai-se prosseguir na Ordem do Dia

Discussão única do Projeto de Resolução nº 55, de 1960, que suspende a execução da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 465, de 1960.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento sobre a mesa.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 202, de 1961

Tendo em vista que a suspensão proposta no Projeto de Resolução número 55, de 1960, é da totalidade da Lei nº 348, de 24 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, ao passo que o julgado do Supremo Tribunal Federal constante do processo respectivo diz respeito apenas às partes em que essa lei se refere ao Município de Meleiro;

tendo em vista, ainda, que em outro Projeto, o de nº 65, a mesma lei é objeto de proposta de suspensão parcial;

requero, com fundamento no artigo 274, letras *a* e *d*, do Regimento Interno, seja retirado da Ordem do Dia e volte à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se digne reexaminar a matéria, o referido Projeto de Resolução nº 55, de 1960.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1961. — *Brasílio Celestino.*

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A matéria é retirada da Ordem do Dia, para ir à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 56, de 1960, que suspende a execução da Lei nº 380, de 19 de dezembro de 1958, do Estado de Santa Catarina, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer número 466, de 1960).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 203, de 1961

Tendo em vista que o Projeto de Resolução nº 56, de 1960, suspende a Lei nº 380, de 19 de dezembro de 1958, do Estado de Santa Catarina;

tendo em vista que o julgado do Supremo Tribunal Federal em que se baseia essa proposição diz respeito somente às partes em que a lei em aprêço se refere ao Município José Boiteux, conforme se vê das cópias anexadas ao processo;

tendo em vista, ainda, que a lei citada trata também de outros Municípios, não mencionados nesse julgado;

requero, com fundamento no artigo 274, letras *a* e *d*, do Regimento Interno, seja retirado da Ordem do Dia e volte à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se digne de reexaminar a matéria, o Projeto de Resolução nº 56, de 1961.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1961. — *Brasílio Celestino*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto é retirado da Ordem do Dia.

Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 65, de 1960 que suspende a execução da Lei nº 348, art. 2º e seu parágrafo único, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 537, de 1960).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 204, de 1961

Considerando que a suspensão objetivada no Projeto de Resolução nº 65, de 1960, é do art. 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 348, de 24-6-1958, do Estado de Santa Catarina, ao passo que o julgado do Supremo Tribunal Federal constante, em cópia, do processo respectivo, acolheu a representação nº 403, do Procurador-Geral da República, que argüia de inconstitucionalidade não só esses dispositivos mas também as partes em que a lei se referia ao Município de São João do Sul;

considerando que outro projeto (o Projeto de Resolução nº 65-60) propõe a suspensão da mesma lei;

requero, com fundamento no art. 274, letras *a* e *d*, do Regimento Interno, seja retirado da Ordem do Dia e volte à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se digne de reexaminar a matéria, o referido Projeto de Resolução nº 65, de 1961.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1961. — *Brasílio Celestino*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto é retirado da Ordem do Dia, para ir à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Parecer número 19, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento do processo oriundo do Ofício número 30-P, da Presidência do Supremo Tribunal Federal, com referência à inconstitucionalidade da Lei número 380, de 1958, do Estado de Santa Catarina.

Sobre a mesa o requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 205, de 1961

Com fundamento no art. 274, letras a e d, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Parecer nº 19, de 1961, e a volta da matéria à Comissão de Constituição e Justiça, pelos seguintes motivos:

a) o parecer conclui pela proposta de arquivamento do processo — referente ao acórdão do Supremo Tribunal Federal que, na Representação nº 399, de Santa Catarina, declarou inconstitucional a Lei nº 380, de 19 de dezembro de 1958, daquele Estado, na parte que diz respeito ao Município de "Arroio Trinta";

b) o arquivamento é aconselhado pelo fato de, em outro projeto (o Projeto de Resolução nº 56-60) haver sido proposta a suspensão da referida lei na sua totalidade.

c) todavia, o exame daquele projeto (nº 56-60) mostrou o não cabimento da suspensão total da lei, uma vez que se referia ela a outros municípios e o acórdão do Supremo Tribunal a que se reportou se referia somente ao Município de José Boiteux;

d) nessas condições, a orientação que parece aconselhável é, naquele projeto, se fazer a suspensão da lei somente na parte pertinente ao Município de José Boiteux e, neste, a da parte pertinente ao Município de "Arroio Trinta".

Sala das Sessões, 21 de junho de 1961. — *Brasílio Celestino.*

O SR. PRESIDENTE — A matéria sairá da Ordem do Dia para voltar à Comissão de Constituição e Justiça.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 23 de 1959 (de autoria do Sr. Senador João Villasbôas) que revo-

ga dispositivos da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), tendo Pareceres favoráveis sob ns. 234 e 235, de 1961, das Comissões de Constituição e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem pegue a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).
Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado em primeira discussão:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 23, de 1959

Revoga dispositivos da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 — Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas V, VI, VII e parágrafo único da alínea IX do art. 20; a letra e do art. 24, e as letras g, h e i do art. 29 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto voltará à Ordem do Dia para 2ª discussão.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1959 (de autoria do Sr. Senador Lobão da Silveira) que equipara aos Extranumerários Mensalistas da União os servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi", funcionários do Estado do Pará aproveitados pela ad-

ministração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 204 a 206, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão, (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado em primeira discussão:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 29, de 1959

Equipara aos extranumerários mensalistas da União os servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi", funcionários do Estado do Pará aproveitados pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aos atuais servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi", antigos funcionários do Estado do Pará, aproveitados e reestruturados pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em face da Cláusula Décima do "Acórdão", firmado entre essas entidades, em 7 de dezembro de 1954, ficam assegurados, de conformidade com o artigo duzentos e sessenta e quatro (264) dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União, os direitos, deveres e garantias dadas aos Extranumerários Mensalistas da União, sendo considerados estáveis, enquanto perdurar o referido convênio.

Art. 2º Os diaristas e demais servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi", funcionários extranumerários do Estado do Pará, que foram aproveitados pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, que em 1955 já tinham mais de cinco (5) anos de serviço público e assim equiparados aos funcionários do Estado do Pará, são igualmente amparados pela presente lei.

Art. 3º A aplicabilidade dos artigos anteriores se fará independentemente da função que esses funcionários do Estado do Pará exerciam no Museu Paraense "Emílio Goeldi" antes do referido "Acórdão", ou que atualmente possam exercer neste Museu, em face da reestruturação a que os ditos funcionários se submeteram pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto voltará à Ordem do Dia para 2ª discussão.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução nº 16, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a situação dos funcionários da Secretaria do Senado que se encontram impedidos e em disponibilidade e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento, do Sr. Senador Cunha Mello); tendo a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças apresentado emenda e subemenda, abre-se sobre as mesmas discussão especial.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO Nº 16 DO SENADO FEDERAL

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os funcionários relacionados nominalmente em anexo e que, por força das Resoluções ns. 10, de 1960 e 3, de 1961, se encontram impedidos e foram postos em disponibilidade, passam a constituir um Quadro Anexo ao do pessoal da Secretaria do Senado Federal, considerando-se vagos, para efeito de provimento, os cargos de que eram titulares.

Art. 2º O tempo de serviço dos funcionários do Quadro Anexo é considerado para efeito de estabilidade, gratificação adicional e aposentadoria.

Art. 3º Aos funcionários integrantes do Quadro Anexo, além das vantagens pecuniárias que atualmente percebem, serão concedidos os aumentos gerais de vencimentos do funcionalismo do Senado Federal, continuando a sua remuneração a ser paga pela Contabilidade do Senado.

§ 1º O disposto neste artigo não confere a percepção de quaisquer das vantagens atribuídas aos funcionários pelo exercício em Brasília, especialmente ajuda de custo de três meses e remuneração e contagem de tempo de serviço em dobro.

§ 2º Aos funcionários que, por quaisquer motivos, não tiveram exercício em Brasília, não se aplica a Resolução nº 9, de 1960, sendo a ajuda de custo de sua transferência a normalmente concedida ao funcionalismo público da União.

Art. 4º O funcionário incorporado ao Quadro Anexo, de que trata esta Resolução, poderá, em qualquer tempo e havendo vaga, obter o seu aproveitamento no serviço do Senado Federal, em cargo de categoria idêntica e de padrão igual ao que exercia à data da criação do Quadro Anexo, desde que o requeira, comprovada a definitiva cessação dos motivos determinantes do seu impedimento para servir em Brasília.

Art. 5º A Comissão Diretora poderá *ex-officio*, verificar se persistem ou cessaram para os funcionários de que trata esta Resolução, os impedimentos decorrentes da Resolução nº 10, de 1960, promovendo as medidas que se fizerem necessárias à correção de cada caso, mediante o retorno do funcionário ao Quadro Permanente.

Art. 6º A Comissão Diretora designará funcionário do Quadro Anexo, ocupante de cargo de direção ou, na falta deste, escolhido dentre os de mais alta hierarquia, para dirigir os demais servidores integrantes desse quadro, baixando, ainda, instruções reguladoras das atribuições que lhes devam caber, respeitadas as situações de impedimento reconhecidas pelo Senado nos termos da Resolução nº 10, de 1960.

Art. 7º Nenhum funcionário do Quadro Anexo, mesmo cessado seu impedimento, poderá retornar ao Quadro Permanente, quando faltarem três anos, ou menos, para a sua aposentadoria, computados todos os períodos para tanto admitidos em lei.

Art. 8º Para efeito de provimento dos cargos da classe inicial da carreira de Oficial Legislativo, vagos em decorrência desta Resolução, aplica-se aos atuais Auxiliares Legislativos efetivos o disposto no art. 381 da Resolução nº 6, de 1960.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 10, de 1960, a

Resolução nº 3, de 1961, e demais disposições em contrário.

Em votação a Emenda nº 1, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda nº 2, com parecer contrário da mesma Comissão.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a Subemenda à Emenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda nº 3.

Em votação a Emenda nº 4, de parecer contrário.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda nº 5, sem prejuízo da subemenda aditiva.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a subemenda aditiva à Emenda nº 5, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda nº 6.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Projeto e emendas, conforme deliberação do Plenário vão à Comissão Diretora para Redação Final.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. BARROS CARVALHO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO — (*) — Sr. Presidente, recebi, do Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. Miguel Arraes de Alencar, telegrama que passo a ler, no qual me informa que, por sua vez, passara outro telegrama a S. Exa., o Sr. Presidente da República, apresentando reclamações sobre incidentes ocorridos em Pernambuco.

O telegrama está redigido nos seguintes termos:

(Lendo):

“Informo a V. Exa. que passei nesta data ao Exmo. Sr. Presidente da República o seguinte telegrama: “comunico a V. Exa. que após a greve terminada, sem que tenha havido qualquer perturbação, foi preso um primo meu inteiramente apolítico, por elementos do Quarto Exército, utilizando viatura da Prefeitura à disposição do Exército sem que o Governo do Estado e o Comando ofereçam motivos que justifiquem a ilegalidade. A prisão do meu auxiliar Hiram Pereira que é também Juiz do Trabalho e Diretor da Associação de Imprensa, permanece sem causa para justificar a detenção rigorosa e ainda se encontra em incomunicabilidade. Alega-se apenas a existência de inquérito policial militar a fim de apurar os fatos se seriam constitucionalmente da competência do Governo de Estado, já que não diriam respeito à perturbação da ordem

(*) — Não foi revisado pelo orador.

externa do País nem de atentado às instituições militares, sendo assim de todo estranhável pois o Governador em officio que me dirigiu comunicou não ter tido necessidade de realizar qualquer detenção por motivo de greve. Meu primo Antônio Almino Alencar Filho, gerente do Banco do Brasil de Goiana, há dez anos, foi detido quando exercia as funções naquele estabelecimento oficial tendo tido sua casa posteriormente violada por elementos da Polícia que se diziam à disposição do Quarto Exército. Estive pessoalmente com o Governador e Comandante do Quarto Exército que até o momento da minha visita disseram ignorar os fatos. É evidente que êsses acontecimentos visam a desprestigiar a minha autoridade de Prefeito tanto mais quando estou recebendo insistentes avisos de que minha própria prisão será efetuada. Menos pessoalmente do que na qualidade de Governador da Cidade, encareço medidas que possam assegurar garantias individuais e exercício mandato que o povo legitimamente me conferiu. Atenciosas saudações. As.) Miguel Arraes de Alencar — Prefeito do Recife”.

Esta a comunicação que desejava fazer ao Senado, Sr. Presidente, sobre assunto aliás já publicado nos jornais, na esperança de que S. Exa., o Sr. Presidente da República tenha, a esta altura, providenciado a respeito.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando outra, extraordinária, para as 21 horas de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952, (nº 1.804, de 1952, na Câmara) que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 923, de 1959, e 271, de 1960) das Comissões de Constituição e Justiça — o primeiro oferecendo substitutivo e o segundo contrário à emenda de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1958 (nº 981, de 1956, na Câmara) que concede o auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00 ao Governo do Estado de Pernambuco para construção do Hospital de Pronto Socorro, em Recife (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Jarbas Maranhão). Tendo Pareceres (ns. 25, 26 e 27 de 1959, e 198, 199 e 200, de 1961):

I — *Sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; de Saúde Pública, favorável; de Finanças, favorável.*

II — *Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo a de nº 1 (CCJ) e favorável às demais (do ponto de vista jurídico); da Comissão de Saúde Pública, oferecendo a de nº 2 (CSP) e favorável às de ns. 1 e 4 e apresentando subemenda à de nº 3; de Finanças, contrário.*

3 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 107 (nº de origem: 240) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Sette Câmara Filho para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil Junto ao Governo do Canadá.

4 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 114, de 1961 (nº

de origem: 249) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. General-de-Divisão Joaquim Justino Alves Bastos, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do

Brasil junto ao Governo do Paraguai.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.

**73.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 21 de junho de 1961**

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SENHOR MOURA ANDRADE

As 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Remy Archer.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Ruy Palmeira.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
João Villasbóas.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.
Guido Mondim (35).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Haven-

do número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há Expediente para leitura.

Da Bancada da União Democrática Nacional, pela sua liderança, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, recebi a indicação, em lista triplice, dos nomes dos Srs. Senadores Mourão Vieira, Lopes da Costa e Brasílio Celestino, para completar a Comissão do Senado que, a convite do Congresso Norte-Americano, se dirige àquele país.

A designação da Presidência recai sobre o nome do Senador Mourão Vieira para integrar a referida Comissão.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas.

O SR. VENANCIO IGREJAS —
(*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, congratulo-me com o Sr. Carlos Lacerda, eminente Governador do Estado a que tenho a honra de representar na Câmara Alta e com seu ilustre Secretário de Interior e Planejamento, Dr. Hélio Beltrão, pela remessa à Assembléia Legislativa da Guanabara, de duas importantes mensagens: a que diz respeito ao plano de Reestruturação Administrativa do novo Estado e a que concerne à

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Ação Econômico-Financeira Governamental da Guanabara.

Esses dois planos consubstanciam a Reforma de Base prometida pelo eminente homem público, quando ainda candidato, durante a sua empolgante campanha eleitoral que o levou à conquista do poder da nova Unidade da Federação.

Conhecemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e aqui, da mais alta Tribuna política do País já tenho ressaltado, em rápidas críticas, a situação da antiga administração do velho Distrito Federal.

Escusado seria repetir como o critério de prefeitos nomeados levou a antiga cidade do Rio de Janeiro à situação verdadeiramente caótica e calamitosa. Convém lembrar, ainda que rapidamente, os graves erros da Administração quando exercida pela União Federal, através de seus prepostos a fim de tirarmos conclusões da experiência que tivemos no antigo Distrito Federal, para que os mesmos erros não se repitam, quem sabe no novo Distrito Federal.

Os Prefeitos nomeados pelo Sr. Presidente da República, com mandato, ou melhor, sem mandato, tinham prazo de gestão que chegava, quando muito, a dez meses. Isso criou uma exagerada centralização, com sacrifício de toda a Cidade do Rio de Janeiro, mas especialmente das suas áreas suburbanas e da zona rural.

No velho Distrito Federal tudo dependia do Prefeito. Qualquer papel a ser despachado era dirigido ao Prefeito e passava por inúmeras Secretarias Gerais, departamentos e repartições. Se um centro de saúde precisava comprar algodão, o processo necessariamente passaria por quase 50 operações administrativas até que viesse a despacho, não apenas do Secretário-Geral de Saúde, que o examinava cinco ou seis vezes, mas ainda do próprio Prefeito.

Dessa exagerada centralização resultava verdadeira confusão entre os dois níveis: o de direção e o de exe-

cução. Os órgãos centrais não tratavam somente de planejar, orientar e supervisionar mas também de controlar e fiscalizar, inteiramente tolhidos por exigências que desciam a incríveis minúcias.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VENANCIO IGREJAS — Com prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — O antigo Distrito Federal tinha número tão fabuloso de funcionários que era preciso inventar trabalho para cada um deles.

O SR. VENANCIO IGREJAS — V. Exa. tem toda razão.

O Sr. *Fernandes Távora* — Era o que o Prefeito fazia, para justificar o exagêro de pessoal.

O SR. VENANCIO IGREJAS — V. Exa. ressalta muito bem uma verdade indiscutível, causa de toda aquela burocracia. Realmente, havia uma confusão de funções, uma espécie não apenas de atrofia, mas de desregramento de atividades fundamentais, que prejudicava o Rio de Janeiro exatamente na solução dos seus magnos problemas — serviços públicos, habitação popular, turismo, assistência social.

E não se diga que era um mal dos homens, dos administradores. O mal era essencialmente do regime. Por isso mesmo é importante ressaltar a figura do nobre Senador Gilberto Marinho, que ilustra o Senado Federal e teve experiência administrativa no velho Distrito Federal. Sabe S. Exa. que estou sendo perfeitamente exato a respeito da administração municipal, cuja centralização administrativa, como acentuei, prejudicava imensamente a solução dos magnos problemas cariocas. Tudo era de tal maneira burocratizado, que o Prefeito e os Secretários Gerais eram chamados a

resolver os assuntos mais insignificantes.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VENANCIO IGREJAS — Com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Desejo desde logo agradecer a V. Exa. as generosas referências com que me distinguiu. Devo, porém, por espírito de justiça, Secretário de Interior e da Agricultura que fui, do antigo Distrito Federal, ressaltar que um dos mais notáveis esforços no sentido de desburocratizar a máquina administrativa da antiga sede da União, foi feito por um dos maiores Prefeitos que teve a cidade do Rio de Janeiro em todos os tempos, o Marechal Ângelo Mendes de Moraes.

O SR. VENANCIO IGREJAS — Agradeço o aparte de Vossa Excelência. Acontece, porém, que tanto o Marechal Mendes de Moraes como os demais Prefeitos, foram vítimas do excesso de concentração de autoridade e, sobretudo, da falta de coordenação entre os órgãos centrais e os regionais. Sabe V. Exa. que sempre foi um sonho do carioca, jamais realizado enquanto o Rio foi Distrito Federal, criação das Sub-Prefeituras, a fim de que os subúrbios, a zona rural e os bairros mais distantes não ficassem inteiramente abandonados. O Prefeito, vítima de uma excessiva concentração de autoridade, vítima de uma centralização administrativa impressionante, não podia, realmente, dispensar a devida atenção aos inúmeros problemas que surgiam nos diferentes locais do velho Distrito Federal.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. mais uma interrupção?

O SR. VENANCIO IGREJAS — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Ainda aí V. Exa. está com integral razão. Os problemas entre as diversas regiões do antigo Distrito Federal — digamos Copacabana e Campo Grande — são mais diferenciados do que aqueles que afligem, às vezes duas comunas do interior de um mesmo Estado brasileiro.

O SR. VENANCIO IGREJAS — V. Exa. tem toda razão. Agradeço o aparte do nobre colega.

Sr. Presidente, na ocasião em que faço a crítica do velho Distrito Federal, faço-o para ressaltar a importância da Mensagem ora apresentada para a reestruturação dos serviços e a descentralização administrativa do Rio de Janeiro. Procura-se agora evitar que os Chefes locais da Administração Regional — digamos assim — fiquem sem autoridade para decidir e, por isso mesmo, sem qualquer responsabilidade perante o povo na solução de problemas até agora afetos aos órgãos centrais. Como citou o nobre Senador Gilberto Marinho, as mais simples questões de um subúrbio — Campo Grande, por exemplo — ficavam na dependência do Prefeito, do Secretário-Geral, enfim, de uma máquina burocrática que acabava ou por não resolver os problemas ou por resolvê-los tardiamente, com grande sacrifício para a população.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. VENANCIO IGREJAS — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — A localização, por exemplo, de uma simples banca de jornais em Campo Grande, era levada pelo Secretário do Interior ao despacho do Prefeito do Distrito Federal.

O SR. VENANCIO IGREJAS — V. Exa. cita um caso bem típico. Foi assim, Sr. Presidente, que o povo carioca elegeu seu primeiro

Governador e foi essa a situação em quem ele encontrou o Rio de Janeiro. Nestes primeiros seis meses, o Sr. Carlos Lacerda só nominalmente tem sido Governador, pois, na prática, não passou de Prefeito. Inicialmente, não tinha o Estado a sua Constituição. Foi elaborada uma, que pode ser considerada boa. Não havendo, porém, uma reforma administrativa, continua o Governador Carlos Lacerda atado à máquina burocrática e obsoleta do velho Distrito Federal.

Há ainda a considerar o agravamento da situação política, por todos nós conhecido, com o fato de que recebeu, para este ano, no Orçamento elaborado, no ano passado, pela antiga Câmara dos Vereadores, pela transferência dos serviços federais, vinte mil servidores que, de estado, foram passados da União para o Estado. Além disso há ainda as conseqüências de ato do Governo Sete Câmara, mas que veio repercutir no Governo Carlos Lacerda — o Plano de Classificação dos Servidores Públicos.

Estes mereciam, realmente, a reclassificação, esta que, tem muitos erros mas que foi justa na sua essência, todavia o fato é que veio agravar o erário do novo Estado de maneira a ali criar os mais graves embaraços. A União Federal deixou para o atual Governo da Guanabara todo, sem exceção, o serviço público do Rio de Janeiro, em crise.

Assim nesta oportunidade, só poderia o povo carioca receber com esperança a mensagem sobre a reforma administrativa, agora apresentada à ilustre Assembléa Legislativa, reforma esta que tem alguns aspectos de novidade. Daí vir eu pronunciar este discurso no Senado Federal e tomar a atenção dos meus nobres colegas. É que foram criadas secretarias denominadas Secretarias Especiais que fogem ao conceito clássico das Secretarias de Estado. Estas Secretarias Especiais são como que apenas secretarias que

têm um comando e que visam determinadas atividades que, sem terem uma importância a exigir a máquina de uma secretaria de Estado, não podem ficar nos limites de um departamento sujeito a toda aquela burocracia de uma repartição pública.

Assim é que foram criadas estas Secretarias Especiais para algumas atividades que, no Estado da Guanabara, são da maior importância e que muitas vezes não têm tanto relevo em outros Estados, aqui tão bem representados pelos Srs. Senadores. Por exemplo: foi criada uma Secretaria de Desportos. A primeira vista pareceria atividade secundária, no entanto, nós sabemos como os esportes têm preponderância no Estado da Guanabara, até, de repercussão internacional. Por outro lado na Secretaria de Turismo, havia um Departamento de Turismo e Certames da Prefeitura, também é um aspecto peculiar ao Estado da Guanabara, a antiga Cidade do Rio de Janeiro.

O turismo, já se disse, é para a Guanabara, uma indústria sem chaminé, e até agora, não havia tido disciplina. Agora a terá com uma destas Secretarias Especiais. Da mesma forma, é uma inovação a Secretaria Especial de Trabalho. Embora a matéria seja de competência federal, o Estado da Guanabara vai criar a Secretaria de Trabalho com a finalidade de assessorar o Governo. Sendo o Rio de Janeiro a Capital da greve e dos desajustamentos sociais é imprescindível que haja um órgão capaz de atuar junto aos sindicatos, às federações e às próprias confederações, visando a dar assistência ao trabalhador, no sentido de prevenir a greve para que o Estado não fique, mais tarde, na situação de apenas ter de colir policialmente e de maneira antipática as greves ou agitações algumas vezes injustas, extremadas mas, quase sempre, razoavelmente justas que surgem entre as massas proletárias

que fazem do Rio de Janeiro a capital da greve.

Sr. Presidente, da mesma forma, a característica predominante do plano é a descentralização administrativa de modo a libertar o Governo da burocracia prestigiando aos secretários e chefes de Administração Pública para que possam decidir. Assim, surge como inovação o que o Plano chama de administrações regionais; duas delas, já estão implantadas em caráter experimental: a de Campo Grande e Lagoa com magníficos resultados. É a adaptação do antigo critério de sub-prefeitura. Agora, realmente, as administrações regionais são como que verdadeiros municípios, não politicamente, mas administrativamente, têm um administrador, que a alcunha popular, o bom humor do carioca já chama até de "prefeitinho", que terá, com o plano, os necessários instrumentos para uma administração local, de maneira a que possa resolver aqueles problemas que surgem nos bairros e nos subúrbios.

Basta dizer, Sr. Presidente, que atualmente há mil órgãos encarregados de atividade de caráter nitidamente local; sua ação depende de órgãos centrais, incumbidos de encargos executivos e assim, misturam-se funções normativas, com atribuições executivas e a rotina prejudica, juntamente com as providências que deveriam ser excepcionais a solução dos problemas do Estado da Guanabara.

O novo sistema de administração regional possui um *slogan* — "levar o Governo ao bairro", usado, hoje, pelo próprio Governo do Estado. E, só assim, será possível resolver os problemas que constituem a angústia da população brasileira que reside no Rio de Janeiro, tais como, calçamento de ruas, fiscalização de obras, reparos de logradouros públicos, limpeza, repressão ao comércio ilícito, proteção policial ao comércio e, sobretudo, às residências,

conservação de escolas, hospitais. Toda essa série de pequenos grandes problemas do Rio de Janeiro, serão resolvidos pelas administrações regionais que, pelo contacto direto com o povo, podem, realmente, solucioná-los, porque, pelo plano, estarão capacitadas para fazê-lo.

Assim se dá autoridade ao Administrador Regional para resolver e decidir de imediato os assuntos locais.

A administração descentralizada se constituirá, não apenas — embora principalmente — dessas administrações regionais, mas dos serviços autônomos, das autarquias e das empresas do Estado.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VENANCIO IGREJAS — Com muita honra, embora meu tempo seja limitado por estarmos numa sessão extraordinária.

O Sr. Paulo Fender — Estou ouvindo, com muita atenção, o interessante discurso que V. Exa. profere, mas gostaria de me esclarecer a respeito dessa descentralização a que V. Exa. alude. Esses administradores de bairros, estarão sujeitos a que Secretaria do Estado? A do Interior?

O SR. VENANCIO IGREJAS — Não, os administradores serão nomeados pelo Governador e não ficam sujeitos a esta ou àquela Secretaria. Eles, realmente, terão o poder de decidir sobre esses problemas locais; haverá apenas conexão, de acordo com a natureza dos problemas, com a Secretaria respectiva. Pela descentralização, as Secretarias ficarão, praticamente, com o poder de decidir de imediato sobre as questões que lhes são afetas.

O Governador só será chamado a resolver matérias de maior importância, e, desta forma, disporá de mais tempo para aquilo que é a

grande finalidade do Governador, que é planejar, orientar e comandar.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. ainda um aparte?

O SR. VENANCIO IGREJAS — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. sabe que o próprio povo carioca tomou a iniciativa, de através de representantes dos bairros, fazer sentir ao antigo Prefeito as necessidades locais do Rio de Janeiro, assim, o Governador da Guanabara está apenas concretizando, com esta medida, providência que já o povo havia tomado. V. Exa. aludiu, há pouco ao fato de que a descentralização promovida pelo Governador Carlos Lacerda era uma iniciativa louvável da qual se poderiam esperar grandes resultados.

Realmente, estou de pleno acôrdo com V. Exa. É preciso, porém que se dê uma certa autoridade aos representantes de Bairros para que atividades que implicariam em descentralização total, não acabem na centralização da decisão do Governador, em última instância, sobre qualquer caso.

O SR. VENANCIO IGREJAS — Agradeço o aparte do nobre Senador Paulo Fender.

Sr. Presidente, dentre os órgãos da descentralização administrativa — e o tempo não me permitiria citar todos — convém ressaltar o que é uma espécie e novidade e, por isso, merece nossa atenção.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. aparte?

O SR. VENANCIO IGREJAS — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Perguntaria a V. Exa., que é representante do antigo Distrito Federal — se a notícia publicada, em manchete, nos jornais dos últimos dias, e mesmo nos de hoje, de que o Governador do Estado da Guanabara iria

solicitar do Sr. Jânio Quadros, 40 bilhões de cruzeiros, tem fundamento. Também não sei se há possibilidade de o Sr. Presidente da República satisfazer ao Estado da Guanabara, num custeio de tão alto jaez.

O SR. VENANCIO IGREJAS — Com muito prazer responderei a V. Exa. no decorrer do meu discurso, focalizando esse ponto.

Sr. Presidente, a verdade é que foram criadas as chamadas Companhias Estaduais, e todos os problemas da velha cidade do Rio de Janeiro serão tratados, de maneira especial, por companhias criadas especialmente para atender a cada um dos casos.

Haverá a Companhia Central de Abastecimento, a Companhia Estadual de Água, CEDAG, a Companhia Estadual de Limpeza Urbana, a Companhia de Habitação Popular, a Companhia Estadual de Telefone — (COTEL), a Companhia Estadual de Transportes Coletivos e assim é que será enfrentado o problema de serviços públicos do Rio de Janeiro, através da descentralização administrativa.

O Sr. Paulo Fender -- Terão essas Companhias caráter particular?

O SR. VENANCIO IGREJAS — Não. Serão estaduais, como o nome indica.

O Sr. Paulo Fender — Serão sociedades de economia mista?

O SR. VENANCIO IGREJAS — Não. Não! São estaduais.

Sr. Presidente, gostaria de ressaltar, que há necessidade do apoio federal a que o ilustre Senador Lima Teixeira fez alusão. O Sr. Carlos Lacerda herdou uma dívida fluante, sem cobertura financeira, de 15 bilhões de cruzeiros, e este ano o déficit deve elevar-se a 8 bilhões de cruzeiros — e, daí a necessidade do auxílio federal para pagamen-

to de encargos, inclusive deixados pela União, por exemplo, o dos inativos transferidos para a Administração Estadual, e que essa ajuda não se faça apenas pela liberação de verbas, mas, sobretudo, ...

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*). Comunico ao nobre orador que dispõe apenas de dois minutos para concluir seu discurso.

O SR. VENANCIO IGREJAS — Obrigado a V. Exa. Sr. Presidente. O auxílio deverá ser feito através de financiamentos da Caixa Econômica, dos Institutos, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, do Fundo de Eletrificação, do Fundo do Trigo, da cessão de Títulos Federais, enfim, de todos os instrumentos necessários para resolver os problemas de água, de lixo, esgoto, hospitais, favelas, energia elétrica, pessoal e de habitações populares.

Assim, quando se fala em 40 bilhões de cruzeiros não quer dizer que a União vá desembolsar esse montante e de uma só vez; através de todo esse conjunto de ajuda federal é que se chegará aos 40 bilhões imprescindíveis para salvar o Estado da Guanabara.

Algumas providências são diretamente da competência da União, como remodelar o Porto do Rio de Janeiro, terminar as obras para transporte de minérios de carvão, do Porto, simplificar as medidas alfandegárias para liberar os armazéns do Cais do Porto do Rio de Janeiro, e criar um sistema ferroviário suburbano autônomo, pois as ferrovias que servem os subúrbios são federais, e já é tempo de a União eletrificar a Leopoldina e substituir a Rio Douro, assim como uniformizar as bitolas e regularizar todo o sistema ferroviário. Tudo isso é da competência direta e exclusiva da União.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Informo ao nobre orador que está esgotada a hora do Expediente. Lembro aos Srs. Senadores que não continuem a apartear o nobre Senador Venancio Igrejas para que S. Exa. possa concluir suas considerações.

O SR. VENANCIO IGREJAS — Concluirei, Sr. Presidente.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — A par do empréstimo de quarenta bilhões de cruzeiros, tive conhecimento de que o Governador Carlos Lacerda se socorrerá de empréstimos no exterior para fazer face às despesas que V. Exa. menciona.

O SR. VENANCIO IGREJAS — A União Federal daria aval aos financiamentos no exterior que visam sobretudo a Companhia Progresso Guanabara e a criação da Usina Siderúrgica da Guanabara.

O Sr. Lima Teixeira — É exato.

O SR. VENANCIO IGREJAS — Senhor Presidente, concluo dizendo que, por esse motivo, o povo carioca vê aproximar-se a Reunião dos Governadores no dia 29, com a esperança de ver encaminhada a solução desses problemas. Realmente a situação do antigo Distrito Federal está a merecer da União Federal todo o apoio, e o ano de 1962 poderá ser, por todas essas medidas, com a aprovação desse Plano, o ano da redenção da Cidade do Rio de Janeiro.

Tenho apelado para que os representantes de todos os Estados, nesta Casa, após as reivindicações da Guanabara; uma Guanabara forte interessa a todos os Estados.

Não tendo agricultura nem pecuária, pode vir o Rio de Janeiro a ser um centro industrial, bancário, de comunicações, de transporte, de serviços; útil a toda a Federação. Po-

derá transformar-se numa espécie de Suíça Brasileira". Com a ajuda à Guanabara a União estará capitalizando, pois dentro de poucos anos o Estado poderá, em consequência desse empréstimo da União Federal, contribuir para o desenvolvimento, dos outros Estados, resultando no progresso comum e geral do País. *(Muito bem! Muito bem! Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a Hora do Expediente.

Sobre a mesa, requerimento de informações que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 206, de 1961

Requeiro, na forma do disposto no art. 213 do Regimento Interno — sejam solicitadas ao Sr. Presidente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), as seguintes informações:

1º — Quais as dotações orçamentárias pagas ao Governo do Estado do Piauí, nos anos de 1959, 1960 e 1961 pelos órgãos desse Ministério, declarando as datas;

2º — Quais os Departamentos do Governo do Estado do Piauí que receberam as referidas dotações; e, se possível, os nomes das pessoas que passaram os recibos das quantias recebidas;

3º — Se já foram prestadas contas dos empregos das dotações orçamentárias referidas nos itens 1 e 2;

4º — Quais as prestações de contas que deixaram de ser feitas e, neste caso, se já foram reclamadas;

5º — Quais os convênios firmados com o Governo do Estado do Piauí, nos anos de 1959, 1960 e 1961, por todos os órgãos desse Ministério, bem como indicar os seus respectivos valores e os seus objetivos, inclusive localização das obras;

6º — Se foram recebidos os valores e encargos dos referidos convênios, indicando a data, e, se possível, os nomes das pessoas que firmaram estes convênios;

7º — Se foram prestadas contas da aplicação dos recursos entregues ao Governo do Estado do Piauí por este Ministério;

8º — Caso contrário — quais as prestações de contas que deixaram de ser apresentadas e quais as providências desse Ministério no sentido de reclamar as referidas prestações de contas;

9º — Se deixaram de ser firmados convênios com o Governo do Estado do Piauí durante 1959, 1960, 1961 por órgãos desse Ministério e quais as razões por que deixaram de ser firmados;

10º — Se houve fiscalização por parte desse Ministério através de seus órgãos específicos na execução das obras que foram motivo dos convênios firmados, indicando as datas e os locais das inspeções e a impressão dos fiscais sobre as mesmas obras;

11º — Quais os convênios que deverão ainda ser firmados em 1961, seus valores, seus objetivos, etc.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1961. — *Mendonça Clark*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa parecer que vai ser lido.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 254, de 1961

DA COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1961, que dispõe sobre a situação dos funcionários da Secretaria do Senado que se encontram impedidos e em disponibilidade e dá outras providências.

Ao Projeto de Resolução nº 16, de 1961, foram apresentadas 6

emendas, das quais, apenas duas lograram aprovação. A de n. 1, da Comissão de Finanças, e a de n. 5, de plenário, esta com subemenda aditiva da Comissão de Constituição e Justiça, ficando prejudicada a de n. 3, pela aprovação de subemenda substitutiva da mesma Comissão.

Feitas as alterações constantes das emendas aprovadas, a Comissão Diretora apresenta, nos seguintes termos, a Redação Final do projeto:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — Os funcionários relacionados nominalmente em anexo e que por força das Resoluções números 10 de 1960 e 3, de 1961, se encontram impedidos e foram postos em disponibilidade, passam a constituir um Quadro Anexo ao do pessoal da Secretaria do Senado Federal, considerando-se vagos, para efeito de provimento, os cargos de que eram titulares.

Art. 2º — O tempo de serviço dos funcionários do Quadro Anexo é considerado para efeito de estabilidade, gratificação adicional e aposentadoria.

Art. 3º — Aos funcionários integrantes do Quadro Anexo, além das vantagens pecuniárias que atualmente percebem serão concedidos os aumentos gerais de vencimentos do funcionalismo do Senado Federal, continuando a sua remuneração a ser paga pela Contabilidade do Senado.

§ 1º — O disposto neste artigo não confere a percepção de quaisquer das vantagens atribuídas aos funcionários pelo exercício em Brasília, especialmente ajuda de custo de três meses e remuneração e contagem de tempo de serviço em dôbro.

§ 2º — Aos funcionários que, por quaisquer motivos, não tiveram exercício em Brasília, não se aplica a Resolução n.º 9, de 1960, sendo aaju-

da de custo de sua transferência a normalmente concedida ao funcionalismo público da União.

Art. 4º — O funcionário incorporado ao Quadro Anexo de que trata esta Resolução poderá em qualquer tempo e havendo vaga, obter o seu aproveitamento no serviço do Senado Federal, em cargo de categoria idêntica e de padrão igual ao que exercia à data da criação do Quadro Anexo, desde que o requeira, comprovada a definitiva cessação dos motivos determinantes do seu impedimento para servir em Brasília.

Art. 5º — A Comissão Diretora poderá, "ex-officio", verificar se persistem ou cessaram, para os funcionários de que trata esta resolução os impedimentos decorrentes da Resolução n.º 10, de 1960, promovendo as medidas que se fizerem necessárias à correção de cada caso, mediante o retorno do funcionário ao Quadro Permanente.

Art. 6º — A Comissão Diretora designará funcionário do Quadro Anexo, ocupante de cargo de direção ou, na falta deste escolhido dentre os de mais alta hierarquia para dirigir os demais servidores integrantes desse quadro, baixando, ainda, instruções reguladoras das atribuições que lhes devam caber, respeitadas as situações de impedimento reconhecidas pelo Senado nos termos das Resoluções números 10, de 1960 e 3, de 1961.

Art. 7º — Nenhum funcionário do Quadro Anexo, mesmo cessado seu impedimento, poderá retornar ao Quadro Permanente, quando faltarem três anos, ou menos, para a sua aposentadoria, computados todos os períodos para tanto admitidos em lei.

Art. 8º — Para efeito de provimento dos cargos da classe inicial da carreira de Oficial Legislativo, vagos em decorrência desta Resolução, aplica-se aos atuais Auxiliares Legislativos efetivos o disposto no art. 381 da Resolução n.º 6, de 1960.

Art. 9º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 10, de 1960, a Resolução nº 3, de 1961, e demais disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em-21 de junho de 1961. — *Auro Moura Andrade.* — *Cunha Mello.* — *Gilberto Marinho.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Guido Mondim.*

FUNCCIONARIOS DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL
LOTADOS NO QUADRO ANEXO

Número — Nome	Função	Símbolo
1. Maria Tavares Barreto Coelho	Directora	PL-1
2. Arlete de Medeiros Alvim ...	Oficial Legislativo	PL-3
3. Dulce Barbosa da Cruz	Oficial Legislativo	PL-3
4. Arlete Brétas do Nascimento .	Oficial Legislativo	PL-4
5. Irene Macedo Ludolf	Oficial Legislativo	PL-4
6. Adalgisa de Vasconcelos Gonçaves Lima	Oficial Legislativo	PL-6
7. Benedita Pinto Arruda	Oficial Legislativo	PL-6
8. Cirene Freitas Ferreira	Oficial Legislativo	PL-6
9. Erzila Luiza de Souza Mendonça	Oficial Legislativo	PL-6
10. Helena Salvo Lagoeiro	Oficial Legislativo	PL-6
11. Marion Austregésilo de Athayde	Oficial Legislativo	PL-6
12. Maria de Maracajá Daltro ..	Oficial Legislativo	PL-6
13. Nathercia Silva de Sá Leitão	Oficial Legislativo	PL-6
14. Alva Lírio Veríssimo Theóphilo	Oficial Legislativo	PL-7
15. Bibiano de Paula de Marsillac	Oficial Legislativo	PL-7
16. Elza Alves Vasconcelos	Oficial Legislativo	PL-7
17. Lia Pederneiras de Faria ...	Oficial Legislativo	PL-7
18. Maria Luiza Müller de Almeida	Oficial Legislativo	PL-7
19. Pedro de Carvalho Müller ...	Oficial Legislativo	PL-7
20. Adhay Boreborema de Castro .	Oficial Legislativo	PL-8
21. Ana Maria Sobral Teixeira Soares	Oficial Legislativo	PL-8
22. Branca Lírio Lima	Oficial Legislativo	PL-8
23. Carmem Lúcia de Holanda Cavalcanti Vilhena	Oficial Legislativo	PL-8
24. Lia da Cunha Fortuna	Oficial Legislativo	PL-8
25. Onilda Rodrigues de Mello Souza	Oficial Legislativo	PL-8
26. Ernestina de Souza Mendes .	Auxiliar Legislativo ...	PL-9
27. Donase Xavier Bezerra	Auxiliar Legislativo ...	PL-10
28. Elena Simas	Taquigrafa Revisora ..	PL-2
29. Laura Bandeira Accioly	Taquigrafa Revisora ..	PL-2
30. Therezinha de Melo Bobány .	Taquigrafa Revisora ...	PL-2
31. Vera Moreira Ericson	Taquigrafa Revisora ..	PL-2

Número — Nome	Função	Símbolo
32. Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade	Taquígrafo	PL-3
33. Acy Fanaia de Arruda	Taquígrafo	PL-6
34. Aurea Carneiro da Cunha ..	Taquígrafa	PL-6
35. José Arthur Alves da Cruz Rios	Assessor Legislativo ..	PL-3
36. Thomaz Pompeu de Accioly Borges	Assessor Legislativo ..	PL-3
37. Helena Collin	Oficial Arquivologista ..	PL-3
38. Eleonora Deus Villasboas de Noronha Luz	Oficial Bibliotecário ..	PL-3
39. Myriam Córtes Greig	Oficial Bibliotecário ..	PL-6
40. Caio César de Menezes Pinheiro	Redator	PL-3
41. Julietta Lovatini	Redatora	PL-4
1. Cecília de Rezende Martins ..	Oficial Legislativo	PL-6
2. Maria José Pacheco Giglio ..	Oficial Legislativo	PL-8
3. Maria Stella Tibau Guimarães	Auxiliar Legislativo ...	PL-9
4. Riza Maria Olívia Gonçalves .	Auxiliar Legislativo ...	PL-9
5. Themis Garcia de Lacerda ..	Auxiliar Legislativo ...	PL-9
6. Corina Lucy Baldo de Camargo e Almeida	Auxiliar Legislativo ...	PL-10
7. Helena Furtado	Auxiliar Legislativo ...	PL-10
8. Neyda Watson Saboya de Albuquerque	Auxiliar Legislativo ...	PL-10
9. Vera Marina da Silva Zagar	Auxiliar Legislativo ...	PL-10
10. Francisco das Chagas Mello .	Assessor Legislativo ..	PL-3
11. Lêda Paula Gertrudes Lages de Carvalho	Auxiliar Legislativo ...	PL-10

Brasília, em 2 de junho de 1961.
 — *Cunha Mello*.
 Projeto publicado no "D.C.N.",
 de 3 de junho de 1961

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 207, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, re-

queiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 16, de 1961.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1961. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 16 do Senado. (Pausa).

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952, (nº 1.804, de 1952, na Câmara) que regula os direitos civis da mulher casada, e dá outras providências, tendo Pareceres (nºs. 923, de 1959, e 271, de 1960) das Comissões de Constituição e Justiça — o primeiro oferecendo substitutivo e o segundo contrário à emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 208, de 1961

Tendo em vista que após o último pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952, foi pedido, em Plenário, o pronunciamento do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil sobre a matéria nele consubstanciada e que o parecer desse Instituto já foi recebido e se acha anexado ao processo, requeiro a volta do Projeto à Comissão de Constituição e Justiça, para reexame.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE — A matéria sairá da Ordem do Dia para

novo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça em face de novos elementos oriundos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1958 (nº 981, de 1956, na Câmara), que concede o auxílio especial de Cruzeiros 10.000.000,00 ao Governo do Estado de Pernambuco para construção do Hospital de Pronto Socorro, em Recife (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Jarbas Maranhão), tendo Pareceres (nºs. 25, 26 e 27, de 1959, e 198, 199 e 200, de 1961): I) Sobre o Projeto da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; de Saúde Pública favorável; de Finanças, favorável. II) Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo a de nº 1 (CCJ) e favorável às demais (do ponto de vista jurídico); da Comissão de Saúde Pública, oferecendo a de nº 2 (CSP) e favorável às de ns. 1 e 4 apresentando subemenda à de nº 3; de Finanças, contrário.

Emenda nº 3

O SR. PRESIDENTE — Em discussão especial a Emenda nº 3. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão especial.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 15, de 1958, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se à votação das emendas.

A Emenda nº 1, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça tem parecer contrário da Comissão

de Finanças e favorável da Comissão de Saúde.

Em votação o parecer da Comissão de Finanças, contrário à emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Finanças, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado o parecer fica rejeitada a emenda.

Emenda nº 2, de autoria da Comissão de Saúde, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça se pronunciou pela constitucionalidade.

Em votação o parecer da Comissão de Finanças, contrário à Emenda número 2.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Aprovado o parecer, fica rejeitada a Emenda nº 2.

Emenda nº 3, com parecer contrário da Comissão de Finanças. A Comissão de Saúde ofereceu uma subemenda aditiva que será votada em seguida, dado que não foi prejudicada pela emenda.

Em votação o parecer da Comissão de Finanças contrário à Emenda nº 3.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Aprovado o parecer, fica rejeitada a Emenda nº 3.

Tendo sido rejeitada a Emenda número 3, fica prejudicada a subemenda a essa emenda que era aditiva. Tendo desaparecido a emenda em consequência desaparece a subemenda.

A Emenda nº 4 é de autoria do Plenário. O parecer da Comissão de Finanças, é contrário, o da Comissão de Saúde, favorável e o da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Em votação o parecer da Comissão de Finanças, contrário a Emenda nº 4.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Finanças, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Aprovado o parecer, a emenda fica rejeitada.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 15, de 1958

(Nº 981-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Concede o auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00 ao Governo do Estado de Pernambuco para construção do Hospital de Pronto Socorro, em Recife.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) ao Governo do Estado de Pernambuco para construção do Hospital de Pronto Socorro, em Recife.

Art. 2º Para a execução do disposto no art. 1º é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no Diário do Congresso Nacional de 26 de fevereiro de 1958.

O SR. PRESIDENTE — Os dois itens seguintes da Pauta da Ordem do Dia se referem à discussão dos pareceres da Comissão de Relações Exteriores sobre as Mensagens nº 107 e 114, do Sr. Presidente da República, em que, respectivamente, submete ao Senado a escolha do Diplomata José Sette Câmara Filho, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Canadá e

do General Joaquim Justino Alves Bastos, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Paraguai.

Tratando-se de matéria a ser decidida em sessão secreta, solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias para que se converta a sessão pública em secreta.

Transforma-se a sessão em secreta, às 21 horas e 50 minutos e volta a ser pública às 22 horas e 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE — A sessão volta a ser pública.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há orador inscrito para esta ocasião.

Tem a palavra o nobre Senador Remy Archer.

O SR. REMY ARCHER — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — S. Exa. desiste da palavra.

Não há outro orador inscrito.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou le-

vantar a sessão. Designo para a próxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1959, que acrescenta um parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2.674, de 8 de dezembro de 1955 (lei que dispõe sobre o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo e dá outras providências), tendo Pareceres sob ns. 832, de 1959, 201, 202 e 203, de 1961, contrários ao projeto e à emenda de Plenário, das Comissões de *Constituição e Justiça*, de *Serviço Público Civil e de Finanças*.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1959, que dispõe sobre o começo de vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos normativos e dá outras providências, tendo Pareceres contrários sob ns. 207 e 208 de 1961, das Comissões de *Constituição e Justiça e de Finanças*.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 15 minutos.

**74.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 22 de junho de 1961**

PRESIDÊNCIA DO SENHOR GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Remy Archer.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
João Villasboas.
Alô Guimarães.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (35).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, qua, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Lista n.º 34, de 1961

Em 22 de junho de 1961

Manifestações contrárias à aprovação do Projeto de Lei n.º 13-60 (no Senado) e n.º 2.222-57 (na Câmara) que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Do Sr. Manoel Francisco de Oliveira, Presidente do Conselho Sindical de Sergipe e outros;

— do Sr. Antônio Mário Senha e outros evangélicos (memorial com 98 assinaturas), de Presidente Prudente, SP;

— da Sra. Lígia Pizarro Souza, de Presidente Prudente, SP;

— da Sra. Amélia Curti, de São José do Rio Preto, SP;

— do Sr. José Mortari, de São José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Sebastião Bolsoni, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Osmir Guagliardi, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Armando Nora, de S. José do Rio Preto, SP;

— do Sr. Rubens Campos, de S. José do Rio Preto, SP;

- do Sr. Nicola Mascaro, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Irene Meneghetti, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Onofre Silva, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Marta Luzia Campos, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Maria Helena, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Maria Boneini, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Acácia Hernandez, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Helena Bombini, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Maria Galante Nora, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Alceblades Barbara, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Geni Gazeta Santos, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Maria Mortarid, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Geni Santos, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Maria Menezes, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Cecílio Roque, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Paulo Santos, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Maria Guzzi, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Mozir Reis, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Nelde Strazi, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Milton Strazi, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Maria A. Menezes, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. José Pena, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Virgílio Santos, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Maria Izabel Menezes, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Cherubim Mortari, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. David Santos, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Rubens Campos Filho, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Gustavo Culturato, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Manoel Menezes, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Luiz Pastorelli, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Cristina Santos, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Euclides Barbarra, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Angelo M. Pimentel, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Assunta Caniza, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Wanderley Culturato, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Wilson Caniza, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Elba Campos, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Rosana Caniza, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Gilda Bombini, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Darkon Roque, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Luiz Santos, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. José Luciano, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Maria Pimentel, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Milton Barbara, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Marciano Batista, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Adília Reis, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. José Menezes, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Letícia Menezes, de S. José do Rio Prêto, SP;
- da Sra. Marcela Barbara, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Fernando Menezes, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Pinto Pimentel, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. João Sampaio, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. Waldir Crisi, de S. José do Rio Prêto, SP;
- do Sr. João Mauricio, de S. José do Rio Prêto, SP;

— da Sra. Olga Climaco, de S. José do Rio Preto, SP;
— da Sra. Ana Maria Pimentel, de São José do Rio Preto, SP;
— da Sra. Carolina Pincelli, de S. José do Rio Preto, SP;
— do Sr. Arthur Pimentel, de S. José do Rio Preto, SP;
— da Sra. Ida Pinell, de S. José do Rio Preto, SP;
— da Sra. Regina Canizza, de S. José do Rio Preto, SP;
— da Sra. Zilda Ramos, de S. José do Rio Preto, SP;
— do Sr. José Peres, de S. José do Rio Preto, SP;
— da Sra. Mariza Mortari, de S. José do Rio Preto, SP;
— do Sr. João Teodoro, de S. José do Rio Preto, SP;
— do Sr. Alberval Villalva, de S. José do Rio Preto, SP;
— da Sra. Wilma Bombini, de S. José do Rio Preto, SP;
— do Sr. Divaldo Santos, de S. José do Rio Preto, SP;
— do Sr. Luiz Fernando Nora, de S. José do Rio Preto, SP;
— do Sr. Domingos Ricci, de S. José do Rio Preto, SP;
— do Sr. Antônio Mazarin, de S. José do Rio Preto, SP;
— do Sr. Osmar Veronis, de S. José do Rio Preto, SP;
— do Sr. Otávio Demarchi, de S. José do Rio Preto, SP;
— da Sra. Dulce Santos, de S. José do Rio Preto, SP;
— da Sra. Teresinha Alves, de S. José do Rio Preto, SP;
— do Sr. Vicente Doniari, de S. José do Rio Preto, SP;
— do Sr. Nicolino Mascaro, de S. José do Rio Preto, SP;
— da União dos Escritores Evangélicos de São Paulo, SP;
— da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, SP;
— do Sr. Fuad Miguel, de Uberlândia, MG;
— do Sr. Earle Oliveira, de Uberlândia, MG;
— do Sr. Darci Gago e outros de Jacarèzinho, PR.

Ofícios

Da Associação dos ex-Combatentes do Brasil, pleiteando sejam reservados a membros daquela entidade devidamente habilitados, dois dos cargos de motorista a serem criados no quadro de funcionários do Senado;

— do Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT), de São Paulo, convidando o Senado a se fazer representar nas solenidades comemorativas do 30.º aniversário daquela organização;

— da Câmara Municipal de Taubaté, encaminhando cópia de requerimento aprovado por essa Casa Legislativa, em que se formula apêlo no sentido da rápida aprovação do projeto de lei que regula o exercício do direito de greve;

— do Sindicato da Indústria do Papel do Estado de São Paulo, manifestando-se solidário com o telegrama enviado ao Senado pelo Presidente da Federação e Centro das Indústrias do mesmo Estado sobre o substitutivo do Sr. Senador Paulo Fender ao projeto de lei que regula o exercício do direito de greve;

— do Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, remetendo cópia da Moção n.º 16, de 1960, aprovada pela Assembléia, contendo apêlo, no sentido de serem tomadas medidas urgentes para a construção da segunda pista da rodovia Presidente Dutra.

Manifestações sobre o projeto de lei que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

— do Serviço de Assistência Social Missionária, de São Paulo, hipotecando irrestrito apoio ao projeto;

— da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, encaminhando texto das Resoluções da II Convenção Estadual de Defesa da Escola Pública;

— do Presidente do Diretório Central de Estudantes da Universidade de São Paulo, encaminhando

do a decisão unânimeamente aprovada pelo Conselho de Representantes da mesma entidade, em reunião a que compareceram representantes de mais de 11 Centros Acadêmicos, em favor da escola pública.

— Do Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, nos seguintes termos:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Guanabara
Rio de Janeiro, 15 de junho de
1961.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Conselho, empenhado vivamente em contribuir para que se concretize a grande aspiração da classe de ter assegurada Previdência Social ao Advogado, resolveu designar a Conselheira Maria Rita Soares de Andrade para, nas duas Casas do Parlamento, levantar o *dossier* dos vários projetos de lei em andamento visando a esse fim, para que, equacionando o problema, ainda nesta legislatura, tenha a classe dos advogados, em todo o País, reconhecido por lei o direito de trabalhar tranqüilla, certa de que a invalidez por moléstia ou velhice não deixará, precisamente àqueles, que mais integrados no *munus* público da profissão, não têm oportunidade de fazer lastro para o futuro, nem às suas famílias, por sua morte, na miséria.

Apresentando a Conselheira Maria Rita Soares Andrade a Vossa Excelência, certo está este Conselho de que nessa Casa do Congresso tôdas as facilidades lhe serão oferecidas para o bom e fiel desempenho de sua missão.

Manifestando a Vossa Excelência e aos demais componentes desse Órgão protestos de elevada consideração dos membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Estado da Guanabara, aproveito o en-

sejo para afirmar confiança no apoio do Senado da República à aspiração dos advogados do Brasil, pelo trâmite rápido e aprovação da lei de Aposentadoria e Pensões dos Advogados, subscrevo-me.

a) — Raul da Cunha Ribeiro —
Vice-Presidente.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Belchior Goulart, Digníssimo Presidente do Senado Federal Brasília — D.F.

Telegrama

Do Senhor Prefeito da Cidade de Recife, (Capital do Estado de Pernambuco), nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Presidente Senado Federal DF — 16-6-61.

Informo Vossa Excelência passei nesta data ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República seguinte telegrama bipontos aspas comunico V. Excelência VG após greve terminada VG sem que tenha havido qualquer perturbação VG foi prêso um primo meu inteiramente apolítico VG por elementos Quarto Exército VG utilizando viatura Prefeitura disposição Exército sem que Governo Estado e Comando ofereçam motivos justifiquem ilegalidade PT prisão meu auxiliar Hiram Pereira que é também Juiz Trabalho e Diretor Associação Imprensa permanece sem causa para justificar detenção rigorosa incomunicabilidade ainda se encontra PT alega-se apenas existência inquérito policial militar fim apurar fatos seriam constitucionalmente competência Governo Estado VG já que não diriam respeito perturbação ordem externa País nem atentado instituições militares VG sendo assim de todo estranhável pois Governador officio me dirigiu comunicou não ter tido necessidade realizar qualquer detenção motivo greve PT meu primo Antônio Almino Alencar Filho gerente Banco Brasil Golana dez anos foi detido quando exercia funções naquele estabelecimento official tendo tido sua casa posteriormente violada ele-

mentos polícia se diziam disposição Quarto Exército PT estive pessoalmente Governador e Comandante Quarto Exército que até momento minha visita disseram ignorar fatos PT é evidente êsses acontecimentos visam desprestigiar minha autoridade Prefeito tanto mais quando estou recebendo insistentes avisos minha própria prisão será efetuada PT menos pessoalmente do que qualidade Governador Cidade VG encareço medidas possam assegurar garantias individuais e exercício mandato povo legitimamente me conferiu atenciosas saudações Miguel Arraes de Alencar Prefeito Recife.

Aviso

Do Senhor Ministro da Fazenda n.º GB-23, de 9 de junho de 1961, encaminhando informações complementares às já prestadas sobre a matéria do Requerimento n.º 89, de 1961, do Senhor Senador Jefferson de Agular.

Dá-se conhecimento ao requerente.

Mensagens

Do Senhor Presidente da República n.º 119, (N.º na Presidência 264, de 19 de junho de 1961), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1961, que concede aos servidores em atividade e inativos das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais o reajuste de 44% sobre os vencimentos, salários e proventos atuais.

Do Senhor Presidente da República nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 118, de 1961

(N.º de ordem da Presidência: 256)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, §

1.º, e 87 item II, da Constituição, resolvi vetar em parte, o Projeto de Lei n.º 2.380-E, de 1957, da Câmara dos Deputados (n.º 217, de 1958, no Senado Federal), que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários federais e dos empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil ou receberam a Medalha da Campanha do Atlântico Sul.

Incide o veto sobre a expressão, inserta no artigo 1.º, "... ou receberam a Medalha da Campanha do Atlântico Sul, instituída pela Lei n.º 497, de 28 de novembro de 1958..." bem como sobre o artigo 2.º, integralmente, disposições que considero contrárias aos interesses nacionais, sendo que o artigo 2.º se afigura inconstitucional, pelas razões a seguir expostas.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 191, estabelece o limite de 35 anos de serviço para a concessão de aposentadoria a requerimento do funcionário. A legislação ordinária jamais poderia reduzir esse limite, sob pena de ferir, frontalmente, disposição expressa da Carta Magna, qual seja a consignada no § 4.º do citado artigo, que só autoriza a redução dos limites para a hipótese em que a aposentadoria se processe compulsoriamente ou para assegurar proventos integrais ao funcionário que se aposentar independentemente da manifestação de sua vontade.

Além do aspecto de inconstitucionalidade apontada, a medida contraria os interesses nacionais, pois que importaria em concessão de privilégio a grupos isolados de funcionários em prejuízo do salutar princípio de uniformidade de tratamento que norteia a administração de pessoal, sem considerar, também o sensível ônus que acarretaria ao Erário o aumento do número de inativos em condições de prestar, ainda, bons serviços à Nação.

Relativamente à expressão vetada no artigo 1.º, a medida se impõe por contrariar princípio já consagrado através de outras leis de exceção que beneficiaram ex-combatentes, qual seja o de exigir participação efetiva em operações de guerra ou atividades de combolo e patrulhamento.

A concessão da Medalha da Campanha do Atlântico Sul não teve por pressuposto aquêle princípio porquanto a Lei n.º 497, de 28 de novembro de 1948, que a instituiu, assegurou tal condecoração aos que se distinguiram na simples prestação de serviços relacionados com a ação dos primeiros.

Ocorre ainda, que serviços da mesma natureza de caráter igualmente relevantes, foram prestados por todos os que, no período da guerra, contribuíram com uma parcela de esforço visando ao mesmo fim, seja nas fábricas, nas repartições públicas ou nos campos sem que, todavia, tenham sido agraciados por distinções semelhantes.

São estas as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 19 de junho de 1961.

a) *Jânio Quadros.*

Sanciono em parte pelas razões constantes da mensagem em anexo. a) *J. Quadros.*

Dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários federais e dos empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Fôrça Expedicionária, na Fôrça Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil ou receberam a Medalha da Campanha do Atlântico Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os funcionários federais e os empregados autárquicos da União que participaram de ope-

rações de guerra na Fôrça Expedicionária, na Fôrça Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil ou receberam a Medalha da Campanha do Atlântico Sul, instituída pela Lei n.º 497 de 28 de novembro de 1948, serão, ao aposentar-se, promovidos ao cargo imediatamente superior, se existir tal categoria no seu quadro, e perceberão integralmente os respectivos vencimentos.

Art. 2.º — Os funcionários e empregados a que se refere o art. 1.º poderão requerer aposentadoria se contarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 9 de junho de 1961. a) *Ranieri Mazzilli.* — *Breno da Silveira.* — *Wilson Calmon.*

PARECER

N.º 255, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1960.

Relator: *Sr. Menezes Pimentel.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1960, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1961. — *Sérgio Marinho,* Presidente eventual. — *Menezes Pimentel,* Relator. — *Venâncio Igrejas.*

ANEXO AO PARECER

N.º 255, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário de nascimento de André Gustavo Paulo de Frontin.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministé-

rio da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do centenário de André Gustavo Paulo de Frontin, a celebrar-se a 17 de setembro de 1960..

Art. 2.º — Os selos de que trata esta lei conterão a effigie do homenageado e terão o valor unitário de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 3.º — A série de selos será de 2.000.000 (dois milhões) de unidades e deverá ser lançada em circulação na data comemorativa da efeméride.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente..

Na sessão conjunta do dia 15 do corrente deixou de ser efetuada, por falta de número, a votação da matéria correspondente ao veto presidencial ao projeto de lei que estende os benefícios da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, aos servidores das ferrovias e das empresas marítimas aposentados antes de sua encampação pelo Governo Federal ou reincorporação ao Patrimônio da União.

Para completar o estudo dêsse veto a Presidência acaba de convocar sessão conjunta do Congresso Nacional para o dia 27 do corrente, às 21 horas e 30 minutos.

No Expediente há pouco lido figura Mensagem contendo as razões de outro veto presidencial — o que acaba de ser oposto ao projeto de lei que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários federais e dos empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil ou receberam a Medalha da Campanha do Atlântico Sul.

A fim de conhecerem dêsse veto a Presidência convoca as duas Ca-

sas do Congresso Nacional para sessão conjunta no dia 13 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo o Srs. Senadores:

Ary Vianna,
Fernandes Távora.
Lima Teixeira. (*Pausa*).

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*) — Sr. Presidente, ontem, tive ocasião de apartear o nobre Senador Argemiro de Figueiredo no brilhante discurso que proferiu nesta Casa..

Acompanhando o texto do discurso do nobre Senador pela Paraíba, declarei-me solidário em face da declaração de S. Exa. de que há abandono do homem do campo e que a idéia, exclusiva, de industrializar o Nordeste, como medida capaz de melhorar a sua sorte é idéia errada.

Disse que o abandono do homem do campo em favor da industrialização do litoral facilitaria ou mesmo apressaria a comunização do Nordeste, ao invés de salvá-lo.

Lendo hoje o grande matutino paulista "Estado de São Paulo", deparei com o meu aparte interpretado de tal maneira como se fôsse eu sistematicamente contrário à industrialização do Nordeste quando, na verdade, protesto apenas contra o abandono do homem do campo do Nordeste, coisa completamente difereente.

Propugno em primeiro lugar pelo amparo ao lavrador, ao homem que trabalha e produz no interior do País; em segundo, que êsse amparo, que essa proteção se estenda aos operários dos centros industriais existentes ou a virem a existir.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Aproveitando do ensejo em que V. Exa. diz que houve deturpação de pensamento num discurso que proferiu nesta Casa, informo que depois de longa argumentação que expendi, anteontem sôbre a Reforma Agrária, mostrando a urgente necessidade de maior cuidado por parte do Governo na aplicação imediata da mesma, e que a meu ver deveria ela ser feita paulatinamente, e observadas as variadas condições das diferentes regiões, uma fôlha de nossa imprensa publica uma nota em que me aponta contrário à Reforma Agrária. Depois de tanto lutar a seu favor, consideram-me um opositor. Aproveito meu nobre colega, essa oportunidade em que faz o seu desmentido, para declarar perante a Nação que sou favorável à Reforma Agrária, desejando que ela se objective, se realize, porém paulatinamente.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Agradeço o aparte de V. Exa., Senador Lima Teixeira. A esta altura, procurando fazer melhor compreender meu aparte — repito, defendo o homem do campo, porque cuidando-se simplesmente da industrialização dos Estados, não teremos resolvidos os problemas do povo brasileiro. Temos os exemplos do Rio de Janeiro ou de São Paulo, grandes centros industriais, onde o operário das fábricas, bem remunerado, ainda não encontrou solução para as suas dificuldades.

Sofre conseqüências da falta de transporte, de habitação, de alimentação com conseqüente alta do custo de vida, sem que, pelo fato de trabalharem nas indústrias ganhando altos salários, tenham resolvido seus problemas particulares.

Para apontar o caso do Nordeste, basta citar o Estado de Pernambuco, Recife, onde há uma industrialização de certo volume e onde existe o maior núcleo comunista no

Brasil. Apesar de que brasileiros comunistas são poucos, via de regra são aquêles que sofrem necessidades e não vendo resolvidos seus problemas, tentam mercê de propagandas, muitas delas contrárias aos seus interesses, uma forma de melhoria de vida.

O Sr Pedro Ludovico — Mas há os carreiristas.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Exatamente. Há também os carreiristas.

Se a indústria, pagando maiores salários, resolvesse a situação do operário brasileiro do Nordeste, em Pernambuco não haveria mocambos nem milhares de pessoas vivendo em terras pantanosas, como vivem. Sou testemunha do fato, desde 1928, quando pela primeira vez estive no Nordeste.

Conseqüentemente não se trata apenas de industrializar o Nordeste com o intuito de elevar os níveis salariais da sua população, como meio de salvação daquela parte do Brasil. É necessário ir ao encontro do homem do campo, dar-lhe saúde, educação e, sobretudo, proporcionar-lhe meios para sua fixação no campo. Os que preferirem trabalhar por motivos particulares, que arranjem emprêgo nas cidades, nas indústrias ou em outras funções. Nunca porém dizer-se que a industrialização é fator de combate ao comunismo, à falta de educação, à falta de saúde.

Com esta explicação, Sr. Presidente, passo ao motivo da minha presença nesta tribuna..

Há 7 anos, tenho a honra de pertencer a esta Casa. Por quatro vezes, tive oportunidade de estar presente no momento da votação da Lei do Inquilinato. Das últimas duas vezes votamos a sua prorrogação, a fim de têrmos, pela frente, tempo maior para que nos viesse uma lei, da Câmara dos Deputados, capaz de resolver o problema, que é um dos mais desagradáveis que

se apresenta ao legislador brasileiro.

Lembro-me que da última vez ficamos, aqui, até às 19,30 ou 20 horas discutindo emendas sobre a Lei do Inquilinato, combatidas por muitos que pretextavam falta de tempo — caso a emendássemos — para ser votada dentro de sua vigência, uma vez que teria de voltar à Câmara dos Deputados.

Recordo-me do combate ardoroso que aqui travou o nobre Senador Sérgio Marinho, na defesa de suas emendas. Lembro-me também, que por decisão de pequena maioria, votamos o projeto oriundo da Câmara dos Deputados, com declarações categóricas de que não mais nos conformaríamos em receber projeto para nova prorrogação, nos últimos dias de sua vigência, sem tempo para apresentar sugestões.

A esta altura, tomo conhecimento de críticas severas ao Congresso Nacional através do "Estado de São Paulo", de 8 do corrente, em que chama a atenção dos Parlamentares para a falta de uma lei que verdadeiramente defenda inquilinos e proprietários. Vou ler o artigo:

(Lê)

"O inquilinato

Aprovando requerimento de urgência para exame do projeto que prorroga mais uma vez a Lei do Inquilinato, a Câmara Federal, deixa claro, que ao contrário do esperado não pretende reexaminar o caso com o devido cuidado. Espera aprovar, certamente a toque de caixa, a proposta que preconiza a continuação do regime atual até 31 de dezembro de 1962, sem levar em conta que esse procedimento constitui verdadeira traição ao mandato popular e um atestado da incúria do legislador ordinário brasileiro.

Desde 1942 (quando os imóveis alugados antes de 1935 puderam ter as locações elevadas até 20%), nunca mais os proprietários de casas residenciais, com inquilinos co-

muns puderam aumentar licitamente a sua receita em aluguéis. Ao contrário, por meio dos arbitramentos, chegou-se até a admitir que fôssem reduzidos.

Não obstante, o Governo tem sido pródigo na majoração de tudo. Subiram os salários dos trabalhadores de tôdas as categorias, a remuneração dos funcionários públicos, civis e militares, dos servidores das autarquias, dos membros do Poder Judiciário. Elevados foram os subsídios dos vereadores, dos Deputados, dos Senadores, dos prefeitos, dos governadores, dos membros das Assembléias Legislativas.

De quanto foi o aumento verificado no próprio Parlamento Nacional ou na remuneração do presidente da República? E o preço das utilidades que, além de acompanhar a desvalorização da moeda, subiu de 300 a 600 por cento, se não ainda mais?

Os proprietários de imóveis continuam sem ajuda. De braços amarrados, assistem ao espetáculo da alta geral. Debalde reclamam. Não há quem tenha coragem de pugnar por eles. Na sua maioria, os que se lembram de que a injustiça precisa de ter fim, agem frouxamente, com receio da perda de votos em futuros pleitos eleitorais.

Agora, mais uma vez, há um projeto em pauta. Pronto para ser aprovado. Permaneceu engavetado longo tempo, para que não fôsse examinado como de direito. Repentinamente ressurgiu, já em regime de urgência para que não haja tempo para debates aprofundados e em lugar de um conjunto de normas devidamente ponderadas, que possa vigorar durante alguns anos, teremos talvez mais um diploma legislativo que irá fazer da Lei de Inquilinato uma colcha de retalhos.

Felizmente ainda está em tempo para que haja uma reação dos parlamentares mais avessos à demagogia para que impeçam que

a idéia da prorrogação pura e simples seja aprovada. E para que proponham medidas adequadas, em condições de dar fim às profundas injustiças atuais”.

O *Diário de Notícias*, de 17 do corrente, chama a atenção, novamente, para esta lei; e considera incompreensível a atitude do Congresso que não se dispõe a legislar de fato sobre o assunto elaborando uma norma que sirva ao inquilino, ao proprietário, ao fisco, enfim, a todo o País. Como está não serve a ninguém, além de constituir numa discriminação inominável contra o direito de propriedade.

Assim, Sr. Presidente, são os jornais do Rio e de São Paulo que afirmam haver no Congresso incapacidade para resolver o problema da Lei do Inquilinato. Isso não fica bem para nenhum de nós representantes do povo, aqui ou na Câmara Federal.

Recebi uma carta do General Valério Braga, que deve ter sido dirigida igualmente a vários Srs. Senadores, onde Sua Senhoria afirma o seguinte:

“Acaba de ser requerida urgência para um projeto sobre a Lei do Inquilinato, que manda prorrogar, por mais dois anos, o Imoral Diploma vigente, apenas permitindo que as viúvas e os órfãos (menores de 21 anos), quando tiverem renda menor ou igual a três vezes o salário mínimo da região, possam ficar livres dos seus inconstitucionais e monstruosos efeitos. Quanto aos inquilinos, especifica que só os que têm renda maior que sete vezes o salário-mínimo deixarão de gozar das vantagens da lei infame”.

Sr. Presidente, é também um General do Exército, aposentado, que se dirige aos Congressistas censurando a situação em que se encontra a questão relativa à Lei do Inquilinato.

Recebi outra carta de um piaulense illustre que vive no Rio de Janeiro, que diz, entre outras coisas:

1. — “Esta lei atenta contra todos os princípios de Justiça, igualando situações completamente diversas.

3. Desperta a desonestidade, impondo unilateralidade contratual e garantindo ao inquilino relapso uma excessiva margem de defesa”.

E mais adiante:

“Precisamos de uma lei que:

1. Seja muito clara e precisa.

2. Preveja o que é de justiça.

3. Garanta a todos os contratantes o fiel cumprimento de tudo o que convencionem ou subscrevam.

4. Ative o processo judicial nos casos de ação por falta de pagamento, diminuindo, dessa forma, a insegurança que vitima os locadores.

5. Determine todas as providências que estimulem a “lei da oferta e da procura”.

6. Esclareça o povo e acabe com a demagogia dos desonestos”.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. acaba de ler a carta que faz referências à Lei do Inquilinato. Não poderia deixar nesta oportunidade, de opor reparo ao General reformado Valério Braga. Este cidadão investe contra os parlamentares há muito tempo, todas as vezes que a Lei do Inquilinato vem à pauta. Tenho a impressão de que ele é proprietário de numerosos imóveis, pois defende sempre o interesse do senhorio, contra os legítimos interesses do povo. Acho que não lhe assiste razão alguma, pois utili-

za argumentos de há muito superados; não oferece nenhuma sugestão digna de aplauso dos parlamentares. Por isso, peço a V. Exa. que está pronunciando criterioso discurso, que não dê importância aos apelos desse general reformado. Por mais respeito que nos mereça como cidadão, nas sugestões que possa oferecer ao Parlamento, é evidente que se dirige, às vezes, de maneira hostil e agressiva aos Congressistas, quando se cogita — como duas vezes aconteceu — da Lei do Inquilinato.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre Senador Paulo Fender.

Não tenho o prazer de conhecer pessoalmente o General Valério Braga. Trata-se, porém de um General reformado do Exército Nacional e, por conseguinte, deve ser um homem de bem.

O Sr. Paulo Fender — Na ociosidade, deve dedicar-se a êsses misteres lucrativos, à custa do povo..

O SR. MENDONÇA CLARK — Não tendo conhecimento de qualquer razão que venha em desabono da sua pessoa — acho que devo tratá-lo como a todo cidadão brasileiro, no exercício do seu direito de opinar e de dirigir-se aos representantes do povo.

Os argumentos que êle subscreve são confirmados pelos professores estudiosos, em revista criteriosa como "O Brasil de Hoje", que tem sido endereçada a vários parlamentares, com estudos sérios sobre a Lei do Inquilinato e diversos outros problemas nacionais, tais como o do transporte no Rio de Janeiro, trusts e cartéis, perspectivas de mercados de óleo e combustíveis, balança e análise.

O Sr. Paulo Fender — São argumentos capitalistas?

O SR. MENDONÇA CLARK — Não sei, exatamente...

O Sr. Paulo Fender — Veja o enunciado dos assuntos que Vossa Excelência citou.

O SR. MENDONÇA CLARK — Não vejo nada de mais nisso. Deve ser, isso sim, alguma coisa contra os capitalistas.

O Sr. Paulo Fender — Equivoca-se V. Exa.; não é, não.

O SR. MENDONÇA CLARK — V. Exa. está avançando na matéria. Eu teria de interromper meu discurso para dizer a V. Exa. se a revista é a favor ou contra..

O Sr. Paulo Fender — Este tipo de literatura é muito conhecido por nós, da Bancada Trabalhista.

O SR. MENDONÇA CLARK — Prometo voltar a dar atenção a V. Exa. sobre êste aspecto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejo nesta revista técnica, declarações de conceituados professores em economia sobre a Lei do Inquilinato e suas repercussões econômicas. Diz a revista, num subtítulo:

"Arma de dois gumes prejudica senhorios e inquilinos. Só o pobre está tentando erguer a sua moradia. A indústria da sublocação, um abuso que urge terminar — Reforma imediata ou a crise de habitações se agravará cada vez mais".

Heltor Siqueira é jornalista que não conheço; não sei se o nobre colega, Senador Paulo Fender, o conhecerá. Mas entendo que um cidadão brasileiro que escreve numa revista conceituada, ventila idéias para que sofram críticas de quem não comungue com elas.

Diz êle, em seu artigo de 30 de janeiro dêste ano, que chegou às minhas mãos somente agora:

"Dentro de quatro meses, ou mais precisamente, no dia 30 de junho dêste ano, cessará a vigência da atual Lei do Inqui-

linato (Lei n.º 4.844, de 15 de dezembro de 1960).

Produto de uma necessidade social após-guerra, essa lei surgiu como freio moderador para regular, de maneira mais adaptada à época, as relações entre locador e locatário, antes estabelecidas em dispositivos do Código Civil. Aceita sem maiores dificuldades no primeiro instante, suas sucessivas prorrogações vêm, entretanto, provocando muitas e intermináveis discussões. Os que a combatem alegam que ela violenta o direito de propriedade do locador, assegurado na Constituição, pois fere a liberdade de contratar e cerceia a vontade das partes. Já os que a defendem, ponderam que a propriedade, como direito individual, que é, está ligada ao bem-estar social, justificando-se assim, plenamente a intervenção do Estado como medida de interesse público”.

Sr. Presidente, como se vê, a Lei do Inquilinato é uma arma de dois gumes. Entretanto, o mesmo não se pode dizer em relação ao oposto, por motivos óbvios.

Continua o artigo:

(Lendo)

No presente trabalho procuraremos focalizar algumas dessas opiniões, sem que isto implique, entretanto, no nosso apoio às idéias assim expendidas, embora reconhecendo que a Lei do Inquilinato, em alguns dos seus artigos, se transformou em uma arma de dois gumes contra proprietários e inquilinos, indistintamente.

O Sr. Paulo Fender — Aí concordo com V. Exa. Vê-se que o articulista é homem criterioso, que estuda com imparcialidade o problema.

O SR. MENDONÇA CLARK — Vê portanto, V. Exa., que a revista é criteriosa...

O Sr. Paulo Fender — Refiro-me ao articulista!

O SR. MENDONÇA CLARK — E a revista que faz a publicação também o é.

O Sr. Paulo Fender — Aí, é conclusão de V. Exa. embora eu não afirme o contrário.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de Vossa Excelência..

(Lendo)

“Porque são elevados os aluguéis.

“O Sr. Haroldo da Graça Couto, Presidente do Sindicato da Indústria de Construção Civil do Rio de Janeiro, por exemplo, é um dos adversários dessa Lei. Acha êle que a mesma tem sido responsável pelo encarecimento dos aluguéis e pelo número de casas e apartamentos desocupados no Rio ao mesmo tempo que tira aos capitalistas o estímulo para fazer novas inversões na construção de imóveis para a renda..

O encarecimento dos aluguéis — disse êle — se verifica porque os proprietários, não tendo esperança de que a lei seja derogada, já os fixam numa base bem alta para fazer frente à continua desvalorização da moeda.

E posseguiu: — “O Governo não constrói porque não tem reservas e o chamado rico, que parece existir em número reduzido, não faz investimentos em imóveis destinados à renda, há longos anos.. Apenas o pobre...”

Neste ponto, chamo a atenção dos meus nobres colegas.

“... o que não tem teto, está tentando erguer a sua moradia...”

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito prazer..

O Sr. *Fernandes Távora* — A atual Lei do Inquilinato é um círculo vicioso. Não há habitações que bastem à população do Brasil. O Governo entende de dar leis à Economia, de taxar os aluguéis, de meter as mãos no que não é seu, no que é alheio, praticando verdadeiro crime. E porque os aluguéis são baixos os capitalistas não são idiotas para construir e depois o Governo tomar conta.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre Senador *Fernandes Távora*. Aliás, o que S. Exa. diz está confirmado neste artigo.

(Lendo)

“Apenas o pobre, o que não tem teto, está tentando erguer a sua moradia. Parecendo proteger o povo a Lei do Inquilinato concede, todavia, enorme privilégio a um pequeníssimo grupo, com o prejuízo de quase toda a população do País. No dia em que a Lei do Inquilinato fôr derogada todos os apartamentos e casas serão alugados deixando ainda muita gente sem abrigo”.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é declaração de um homem de empresa, que a faz publicamente, com coragem e o desejo de receber contradição a seus argumentos. Afirmar-se, entretanto, que aos ricos interessa a Lei do Inquilinato, parece-me absurdo. Quem tem recursos, hoje, no Brasil, compra letras de importação e de exportação para ganhar trinta e três por cento de lucro líquido, re-

cebendo seu dinheiro de volta dentro de seis meses. Emprega-o então de outras tantas formas e vive fora das limitações, de imposições da Lei do Inquilinato, dos impostos, dos contratos etc. O homem que, hoje, tem recursos no Brasil procura colocar a sua fortuna em apólices e ações, em companhias no exterior, quando fôr o caso, mas nunca aplica seu dinheiro na construção de prédios para alugar, dentro do País. Seria o mesmo que passar uma corda no pescoço e fazer outro puxá-la para enforcar-se a si próprio, por suas próprias mãos.

Continuo a leitura.

(Lendo)

“A Indústria das “Indenizações”

O Prof. *Jorge Kingston* (*Revista Brasileira de Economia*) é de opinião que a Lei do Inquilinato favorecendo à indústria da sublocação, tem propiciado especulações em detrimento do proprietário, assim como a indústria das “Indenizações” para desocupação do imóvel, baseada na morosidade do processo judiciário, que ela tem provocado, pela deficiência ou retardamento dos reparos imprescindíveis, uma deterioração anormal da propriedade imobiliária, e, sobretudo, tem determinado pela retração dos capitais que habitualmente se destinavam à construção de casas de aluguel um *deficit* nas novas construções, especialmente as destinadas às classes médias e operárias, necessárias para atender à expansão demográfica e ao crescente movimento de urbanização, decorrente do nosso desenvolvimento industrial.”

Sr. Presidente, os mais valorosos defensores do operariado brasileiro deveriam, pelo menos, estudar es-

te artigo e meditar sobre as declarações desse grande economista, homem que não está nem de um lado nem de outro, que não é rico nem é proprietário, e que, dentro da sua profissão e competência faz grave afirmação — a Lei do Inquilinato atual é fator contrário à classe média e ao operariado.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com prazer.

O Sr. Paulo Fender — Em que pese a autoridade deste comentarista, S. Sa. não está dizendo novidade. V. Exa. tem acompanhado os debates sobre a Lei do Inquilinato nesta Casa, e sabe que todos esses aspectos são por demais conhecidos.

O SR. MENDONÇA CLARK — E não resolvidos.

O Sr. Paulo Fender — A Lei do Inquilinato oferece, realmente, algumas desvantagens no plano social, mas as vantagens que ela apresenta são de tal monta, dentro da realidade brasileira, que vale a pena arcar com esses ônus — pequenas especulações e certo cerceamento à liberdade contratual, que ninguém ignora. Entretanto, também não há quem desconheça ser essa lei necessária ao povo, nesta contingência da vida brasileira. O inquilino deve ser garantido por lei, no imóvel que ocupa, dentro da realidade que enfrentamos. V. Exa. diz que não se pode contratar. Pode. A lei existe para os que moram, não para os que vão morar — tanto que, hoje, os aluguéis de imóveis são fixados por conta do futuro. No Rio de Janeiro um apartamento de dois quartos e uma sala, que era alugado por oito mil cruzeiros, em Copacabana, já está hoje por vinte e cinco mil cruzeiros! Isto porque o proprietário já sabe que a Lei do Inquilinato vai garan-

tir o inquilino em sua moradia. Então a especulação começa não pelos inquilinos, homens de classe média, mas pelo tubaronato imobiliário, esse sistema odioso e condenável através do qual os capitalistas não empregando seu dinheiro em atividades produtivas, o fazem através de imóveis para sugar do pobre, através do aluguel de moradia.

O SR. MENDONÇA CLARK — Fico muito grato ouvindo o aparte de meu nobre colega, Senador Paulo Fender, pois S. Exa. acaba de confirmar as palavras do articulista, contrárias à Lei do Inquilinato.

O Sr. Paulo Fender — Se confirmo, ele está em boa companhia, pois eu represento o povo.

O SR. MENDONÇA CLARK — Diz V. Exa. que a fixação de aluguel de imóveis é feita com liberdade.

O Sr. Paulo Fender — A liberdade contratual existe.

O SR. MENDONÇA CLARK — Quero que V. Exa. me ouça.

O Sr. Paulo Fender — Com muito prazer.

O SR. MENDONÇA CLARK — Ao afirmar que os novos aluguéis não compreendidos na primeira locação de que fala a Lei do Inquilinato, são fixados em base que não corresponde à realidade, justamente por aqueles que desejam explorar o povo. V. Exa. concorda em que a falta da Lei da Oferta e da Procura, que não foi votada por nós, é justamente a razão da elevação de aluguéis.

O Sr. Paulo Fender — A Lei da Oferta e da Procura tem que ser subordinada à estatização social, pela qual se bate o Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. MENDONÇA CLARK — Com essa estatização, V. Exa. aca-

ba com o Partido Trabalhista Brasileiro e com o Brasil.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. pensa, assim, porque representa corrente contrária.

O SR. MENDONÇA CLARK — Não posso deixar de me solidarizar com o articulista, por ver seu artigo confirmado por V. Exa., contra a lei. V. Exa. diz que a Lei do Inquilinato faz com que os inquilinos paguem preços que não podem pagar.

O Sr. Paulo Fender — Essa a parte a que me referi, do ônus necessário, a fim de que obtenhamos vantagens muito maiores. V. Exa. está sofismando, esta confundindo.

O SR. MENDONÇA CLARK — Argumento com as palavras de Vossa Excelência.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Gostaria de externar a V. Exa., minha opinião sobre a Lei do Inquilinato. Sou favorável à sua prorrogação e explico. Acho e pode ser até considerado exagero de minha parte, que consentir na elevação dos aluguéis é proporcionar um convite à ociosidade. Há quem viva exclusivamente de aluguéis extraordinários, astronômicos. Esses, que ficam em casa, na ociosidade, à espera do pagamento dos aluguéis, pelo menos se aplicassem os recursos de que dispõem, no campo, na agricultura, nas indústrias...

O Sr. Paulo Fender — Nas letras de importação.

O Sr. Lima Teixeira — ... ou em outras atividades e recolheriam bons juros do seu capital. Combato a "indústria de aluguéis" e por isso mesmo, acho que se deveria facilitar e proporcionar ao operário

meios para aquisição da casa própria. Assim, não precisariam pagar tão altos aluguéis, e porque não gostaria de concorrer para que continue esse estado de coisas não concordo com a majoração dos aluguéis.

O SR. MENDONÇA CLARK — Compreendo o ponto de vista do nobre colega Senador Lima Teixeira quanto ao aspecto social da Lei do Inquilinato. Mas essa Lei não representa apenas a questão social, no Brasil. Quando nesta Casa elevamos o salário do funcionalismo público, o fazemos na certeza de sua necessidade para corresponder ao aumento do custo de vida. Também quando aprovamos Emenda à Constituição, permitindo o aumento dos nossos subsídios, é que os reconhecíamos insuficientes para nos mantermos em Brasília. Por que razão temos o direito de aumentar os próprios subsídios e não temos o dever de olhar o interesse dos outros brasileiros, que precisam ter seus direitos protegidos, de acordo com a Constituição Federal? Por que evitamos enfrentar o problema?

O Sr. Lima Teixeira — Ninguém vive de prejuízo; por que então os que estão vivendo bem não aplicam seus capitais em outras atividades, por exemplo, na agricultura.

O SR. MENDONÇA CLARK — V. Exa. sabe das dificuldades de hoje em dia. Agora imagine uma viúva, ou um órfão, obrigado a manter o aluguel de um imóvel de sua propriedade.

O Sr. Paulo Fender — Essa indústria é conhecida; é uma triste indústria essa de falar em viúvas e órfãos que não têm prédios para alugar. (Riso).

O SR. MENDONÇA CLARK — Peço a V. Exa. certo respeito para com os que ficaram viúvas, ou órfãos, sem que tivessem sido beneficiados pelo Congresso.

O Sr. *Brasílio Celestino* — V. Exa., dá licença para um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com satisfação.

O Sr. *Brasílio Celestino* — Solidarizo-me plenamente, com as considerações que V. Exa. faz em torno da Lei do Inquilinato. O que me parece absolutamente injusto é que o Parlamento só aprecie um aspecto dessa Lei, aquêle que favorece o inquilino, relegando questão também de alta significação, qual seja a defesa do proprietário. Parece-me que o Congresso comete erro, em prorrogar, continuamente, a Lei do Inquilinato votada em época excepcional. Deve o legislador brasileiro sair dessa inércia, e procurar elaborar legislação atualizada, de modo a que a Lei saia do laboratório legislativo, perfeitamente justa, e tanto ampare o inquilino como o proprietário. Recentemente, o jornalista *Hélio Fernandes* apontando a injustiça da atual Lei do Inquilinato, dizia que um órfão que herdou um prédio, há anos, tem-no alugado por Cr\$ 1.500,00, e paga Cr\$ 3.000,00 para ingressar num colégio, onde receberá educação. Esse exemplo frisa a iniquidade da vigente Lei do Inquilinato; ao Congresso Nacional cumpre, evidentemente, atualizá-la.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre Senador *Brasílio Celestino*. Como Sua Excelência, também li esse artigo do jornalista *Hélio Fernandes*.

Proseguirei, Sr. Presidente, sem mais entrar em considerações, porque darei minha opinião sobre o assunto no final da leitura.

(Lendo) "Observa ainda o Prof. *Kingston* que hoje só se constrói para revenda"

Ninguém discute: quem tem dinheiro e emprega em imóveis o faz com a idéia de vendê-los. Daí a razão de prédios e apartamentos desocupados.

(Lendo)

"A escassez de novas habitações e as restrições da lei provocam, sem dúvida, uma elevação exagerada nos preços das novas locações; e se uma parte da população é beneficiada pela permanência de aluguéis ínfimos a outra parte, obrigada a se deslocar ou desejosa de constituir novos lares, é punida.

Isto acontece ao homem rico, ao da classe média e ao pobre. Todos os dias assistimos a formação de novos lares. Os casais legalmente constituídos, e que aumentarão certamente a família brasileira se vêem em dificuldade para arranjar moradia e estão impedidos de constituir seu lar, o que de mais digno poderiam fazer, porque não se pode desalojar os que se beneficiam do passado e precisam continuar no imóvel em que residem.

O argumento é irrespondível. O problema é mais do homem pobre e da classe média e menos do rico porque este o tem resolvido.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — O Governo, com as prerrogativas sucessivas da Lei do Inquilinato, cria um beco sem saída, uma situação insuportável. A demagogia prevalece com prejuízo para o País.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço ao nobre Senador *Fernandes Távora* a valiosa contribuição ao meu discurso.

(Lendo)

"Encarando displicentemente o problema, o Poder Legislativo se tem omitido".

É uma crítica a nós legisladores. Não é o General *Valério Braga*

quem fala; falam técnicos, economistas e jornalistas.

“Com efeito, em vez de procurar resolvê-lo com objetividade, vêm optando por prorrogações sucessivas da lei. Mas o receio de encarar de frente o problema, só pode conduzir, à medida que se avança no tempo, e vivendo num clima de inflação, como o nosso, ao agravamento da situação, conforme muito bem acentua o Professor Kingston”.

O Sr. Brásilio Celestino — Para a prorrogação da lei que instituiu a COFAP, também concorreram a omissão e o descaso do legislador brasileiro.

O SR. MENDONÇA CLARK — A esta altura, é um professor, possivelmente um homem sem partido político — não o conheço — que acusa o Congresso Nacional de omissão. “Omissão” tem significação delicada quando se aplica em relação ao Congresso Nacional porque, não se justifica senão por medo ou é demagogia de poucos e indiferença de muitos. É preciso ter coragem de encarar o problema com seriedade, colocá-lo na mesa e resolvê-lo com a cabeça e não somente com títulos demagógicos.

(Lendo)

“O mal da vigente Lei do Inquilinato é que ela incide desigualmente sobre os diversos proprietários. Manter um aluguel fixado antes de 1942, ainda que este tenha sido reajustado em 300% (art. 5.º da Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956), constitui um ônus enormemente maior para o proprietário do que manter um fixado em 1952 ou 1957 por exemplo. Por outro lado, um aluguel de 1942, quando um apartamento em Copaca-

ba, de sala e dois quartos, custava Cr\$ 700,00 mensais; um de sala e quarto, Cruzeiros 500,00; em Botafogo de sala e dois quartos, Cr\$ 500,00, e sala e quarto, Cr\$ 450,00 quando em média, o apartamento de sala e dois quartos nos melhores bairros do Rio valia, Cr\$ 525,000 e o de sala e quarto, Cr\$ 475,00 não tem mais hoje qualquer justificação econômica ainda, repetimos, que esses preços tenham experimentado majorações da ordem de 300 por cento, autorizadas por lei”.

O aumento de trezentos por cento sobre setecentos cruzeiros, corresponde a duzentos e dez cruzeiros. Votamos a elevação do salário-mínimo de quatro para nove mil cruzeiros, muito justo aumentamos os vencimentos do funcionalismo público de quarenta, cinquenta, cem por cento; votamos o aumento dos nossos próprios subsídios. Que autoridade temos nós, representantes do povo, votando a emenda constitucional que nos beneficia, para vetar o estudo sério de uma parte da população brasileira que tem de ser protegida?

Perdemos nosso direito de discutir; temos que encontrar uma solução que não prejudicando o inquilino, não deixe o proprietário desamparado. Essa a nossa obrigação.

Continuarei a leitura, Sr. Presidente.

“Naquele tempo, com efeito, um apartamento de sala e dois quartos, em bairro de elite, alugava-se por um preço que variava de Cr\$ 400,00 a Cr\$ 700,00. Hoje, um barracão em favela custa três ou mais vezes; um quarto é, muitas vezes, alugado por Cr\$ 3.000,00 a Cr\$ 4.000,00 mensais”.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK —
Com satisfação.

O Sr. Paulo Fender — Ai o articulista se equivoca em números redondos, para não dizer redondamente. Jamais um apartamento de dois quartos, em bairro de elite custou Cr\$ 400,00. Custou quatrocentos mil réis mas cruzeiros, não; desde que cruzeiro é cruzeiro, apartamento de elite custa mais de Cr\$ 400,00. Ele quer dizer quatrocentos mil réis.

O SR. MENDONÇA CLARK —
De fato V. Exa. tem razão. Quando visitei a França, há pouco tempo, pensei que podia comprar coisas muito baratas. Talvez V. Exa. tivesse o mesmo pensamento, quando via o preço de cem francos; quando ia pagar, verificava que aqueles cem francos correspondiam a dez mil francos. De modo que o aparte de V. Exa. falando em cruzeiros ou mil réis, é um aparte, eu o tomo como jocoso...

O Sr. Paulo Fender — É que o artigo que V. Exa. está lendo é muito gracioso.

O SR. MENDONÇA CLARK —
... digamos para alegrar o ambiente...

O Sr. Paulo Fender — O artigo é que suscita humor.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Ao ler este artigo procuro tratar com seriedade a situação. Vejo entretanto que o nobre colega não quer levar o problema a sério.

O Sr. Paulo Fender — Não; não estou querendo levar a sério o problema do artigo.

O SR. MENDONÇA CLARK —

“É esse elemento de desigualdade — observa ainda o Professor Kingston — que deve desaparecer. E é por isso que

qualquer revisão da lei deve atender aos dois princípios seguintes:

1) O esquema deve ser de natureza a conduzir à extinção total das medidas de exceção após certo prazo, mesmo dilatado;

2) Sem se constituir num ônus incompatível com a situação econômica dos inquilinos, o esquema deve procurar igualar, ao máximo possível, o ônus imposto aos proprietários”.

Sr. Presidente Srs. Senadores não conheço solução mais justa, mais honesta do que a planejada pelo articulista. A não ser que se tenha em mente a tomada da propriedade pelo inquilino; aí, sim, não precisará mais pagar aluguel; o Congresso elaborará uma lei determinando que o proprietário entregue o seu apartamento ao inquilino...

O Sr. Paulo Fender — Não será tomada *manu militari*, mas a tomada *manu legis*.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Tipo Fidel Castro, ou coisa parecida.

“Este último desiderato só pode ser atingido, se as vantagens que a lei conceder aos inquilinos se basearem, não sobre os aluguéis díspares contratados em longínquas épocas mas sobre o aluguel que hoje o prédio poderia razoavelmente render.

Outro aspecto do artigo:

Confisco Dissimulado

Outro elemento contrário à Lei do Inquilinato e que tem assumido posição de luta, em favor da sua revogação, é o General Valério Braga.

Cito novamente o amigo de Vossa Excelência.

Sustenta éle que a lei em questão é completamente unilateral porque dá todos os direitos aos inquilinos, sem nenhuma discriminação mesmo aos inquilinos ricos que ostentam luxo e vivem faustosamente e nega esses direitos amplos às viúvas, ao menos aos órfãos e até aos inválidos”.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Para se avaliar a iniquidade da atual Lei do Inquilinato, basta lembrar que, enquanto o Governo e o Congresso procuram, de toda forma aumentar os ordenados ou por outra, dar ao inquilino maior vencimento, tira ao proprietário o direito de propriedade e ainda o cumula de impostos. Assim, o inquilino ganha com a diminuição do aluguel e o aumento de seu vencimento, ou no salário-mínimo, e o desgraçado do proprietário é roubado...

O Sr. Paulo Fender — Desgraçado?

O Sr. Fernandes Távora — ... no aluguel. E o Governo ainda o sobrecarrega com taxas insuportáveis. Repito não pode haver maior iniquidade.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do Senador Fernandes Távora.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Fender — Não quero perder a oportunidade e o prazer de apartear V. Exa. após a intervenção do nobre Senador Fernandes Távora. Sr. Senador, nós tra-

balhistas, desejamos tal como Vossa Excelência, tal como o Senado, tal como a Câmara dos Deputados, tal como o povo, uma Lei de Inquilinato em bases justas.

Não lutamos por outra coisa; mas, no momento, enquanto essa lei não é votada, propugnamos pela prorrogação pura e simples da lei existente.

O Sr. Fernandes Távora — O que há é demagogia. É indescritível isto que existe no Brasil.

O Sr. Paulo Fender — Na opinião respeitável de Vossa Excelência.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado pelo respeito.

O Sr. Paulo Fender — É devido.

O SR. MENDONÇA CLARK — Parece-me, nobre Senador Paulo Fender, que o Partido de V. Exa. que tem uma grande bancada na Câmara Federal, deveria ter pensamento semelhante ao de V. Exa. Havia um projeto sobre a Lei de Inquilinato dentro dos moldes advogados por V. Exa. que está sem andamento na Câmara dos Deputados. O partido de V. Exa. é dos mais fortes e combativos daquela Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. permite-me concluir meu aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Um minuto nobre Senador. O que acontece é que às vésperas de votar a Lei do Inquilinato, elementos do partido de V. Exa. apresentam um projeto de prorrogação pura e simples da lei. E por que perderam o tempo necessário ao estudo da lei — conforme V. Exa. desejaria fazê-lo e eu também — vêm depois declarar ao Senado que nós Senadores somos os responsáveis, perante a opinião pública, se tivermos a ousadia de emendar a lei. Ouço agora Vossa Excelência.

O Sr. Paulo Fender — Justamente a esse ponto gostaria de aludir. Nós trabalhistas não queremos a adição de emendas à Lei do Inquilinato e sim que ela permaneça tal como está porque toda vez que são aprovadas emendas, quem sofre é o povo. Ainda agora disse o nobre Senador Fernandes Távora que o proprietário, além de alugar por preço baixo o seu imóvel, ainda paga impostos. Sabe V. Exa. que pelas emendas oferecidas ao projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato e aprovadas pelo Congresso, já os inquilinos estão pagando as taxas de condomínio. Desta forma, os aluguéis na realidade foram majorados. O inquilino que pagava oito mil cruzeiros por um apartamento está pagando hoje através de taxas de condomínios trimestrais de dois a três mil cruzeiros, de nove a dez mil cruzeiros. Essas emendas conseguem de certo modo por via oblíqua, majorar os aluguéis frustrando os desejos dos trabalhistas de manter o preço dos aluguéis no *statu quo ante*, até que uma lei justa e equânime possa ser votada. Veja bem o que digo.

O SR. MENDONÇA CLARK — Devo compreender, de acôrdo com o pensamento do Partido Trabalhista Brasileiro que a Lei do Inquilinato deve ficar como está, porque não pode ser votada outra lei. É uma declaração grave de V. Exa. V. Exa. entende que a Lei do Inquilinato não pode ser modificada. É a razão por que o Partido de V. Exa. não toma iniciativa de apresentar por meio de seus brilhantes membros na Câmara Federal uma lei que defenda o operário, o funcionário, o inquilino, que também é brasileiro.

O Sr. Paulo Fender — Falo como trabalhista não em nome da Bancada do Partido. O líder da Bancada, no Senado terá a palavra, na oportunidade, para dizer o que pensa oficialmente o Partido. Como trabalhista penso que, en-

quanto a realidade brasileira fôr esta, não há como votar uma lei justa, porque ela não seria justa aumentando imediatamente os aluguéis àqueles que não os podem pagar aumentados.

O SR. MENDONÇA CLARK — V. Exa. está precipitando o julgamento, porque não terminei a leitura do artigo.

Ao concluí-la, então passarei a fazer considerações pessoais. Até lá peço a V. Exa. que aguarde a leitura do artigo para então no momento em que passar a emitir minha opinião, em face do artigo e do que ouvi de V. Exa. discutirmos o assunto.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. parece que usa agora para com o humilde colega de uma tese de autocracia muito coerente com a dos patrões, cuja causa V. Exa. defende.

O SR. MENDONÇA CLARK — Depende da maneira de argumentar de Vossa Excelência.

O Sr. Paulo Fender — Não apartarei mais Vossa Excelência.

O SR. MENDONÇA CLARK — Neste caso para tirar a impressão que deixei em V. Exa. direi que seus apartes são sempre muito bem recebidos.

Prossegue o articulista:

“É tal o caráter unilateral da famigerada lei, em favor demagógico do inquilino, visando interesses eleitoreiros, que chega ao ponto de ameaçar com a cadeia a quem não se conformar que o inquilino more de graça, na sua propriedade”.

Vê V. Exa. como a coisa está-se tornando desagradável. A Imprensa por intermédio de vários órgãos de maior respeito, atacam o Parlamento. Dizem que nos omitimos de fazer uma Lei de Inquil-

linato. Outros jornalistas dizem que essa nova omissão tem objetivo eleitoral.

Perguntaria a V. Exa. e ao Senado: as eleições de outubro de 62 já influem nas votações do Senado Federal ou da Câmara? Será que os representantes do povo não têm coragem de enfrentar o problema da Lei do Inquilinato, para não perderem votos? Será que os que defendem a lei pretendem obter votos à custa dela?

O Sr. Paulo Fender — Por que será que V. Exa. está tão assustado?

O SR. MENDONÇA CLARK — Não estou assustado. Apenas argumento com o que ouço e leio, porque vejo que não há interesse real em discutir o problema na base de argumentos pessoais.

Outro aspecto do problema:

“Reivindicação dos senhorios”. Não é diversa a opinião do Sr. Raul de Araújo Maia, Presidente da Associação dos Proprietários de Imóveis. Diz ele que em consequência da Lei do Inquilinato, milhares de apartamentos e casas estão desalugadas porque seus proprietários muitas vezes preferem evitar inquilinos que têm direitos mais amplos do que os verdadeiros donos desses imóveis. Hoje em dia, acrescenta, tornou-se um negócio rendoso a incorporação imobiliária, recurso de que estão lançando mão os proprietários para fugir à responsabilidade que a lei do inquilinato lhes impõe.

Segundo o Sr. Raul Maia, as reivindicações dos proprietários de imóveis são as seguintes: 1.º As locações devem ser liberadas a fim de que os alugueis passem a ser os justos. Concordam que os aumentos sejam parcelados pelo tempo necessário para que as pessoas necessitadas reajustem os seus

orçamentos e sejam amparadas pelos financiamentos oficiais honestamente distribuídos; 2.º) Uma comissão mista de Deputados e Senadores deve estudar profundamente o problema para dar-lhe a solução mais adequada aos interesses de senhorios e inquilinos.

Do contrário — conclui — a Lei do Inquilinato que deve visar o interesse da coletividade, se terá transformado em instrumento de interesse eleitoral”

Aí vêm, novamente, acusações aos representantes do povo, que não cuidam da Lei do Inquilinato, por interesses eleitorais.

Reforma imediata

“Segundo o Sr. Coelho Lousada, que mantém uma coluna especializada em “O Jornal”, as sucessivas prorrogações da Lei do Inquilinato, como vêm sendo feitas não recomendam o trabalho parlamentar, nem a cultura jurídica dos nossos congressistas”.

A lei está reclamando reforma imediata. O Ministério do Trabalho e o I.B.G.E. devem dispor de elementos estatísticos e atuariais capazes de orientarem os legisladores. Caso contrário, frisa o comentarista, veremos repetir-se, todo o ano o espetáculo da prorrogação de uma lei feita para atender a uma situação de emergência tão fundamentalmente modificada, nestes quase 20 anos de vida, que não lhe reconhecemos hoje, as mesmas necessidades que a ditaram.

Por que — pergunta ele — prevalecerem congelados alugueis antigos para locatários cujos salários foram, nestes últimos anos, reajustados várias vezes?”

Entrarei em outro aspecto do problema: reajustamento de salários e aumento de vencimentos.

O Congresso aumenta seus subsídios, as Câmaras Estaduais, Vereadores, Ministros dos Tribunais, Juizes e etc. No entanto a Lei do Inquilinato não é votada, pois os parlamentares não têm coragem para enfrentar o problema.

Solução a longo prazo

As divergências em torno das vantagens ou desvantagens da Lei do Inquilinato continuam latentes como é fácil constatar através dos depoimentos de elementos autorizados, e acima registrados.

É fora de dúvida que proprietários e inquilinos perseguem uma solução que venha pôr fim a essas desavenças, prejudiciais, em última análise a uns e outros. A esta altura depois de decorridos cerca de dois decênios, a conclusão a que todos chegaram é que essa lei, se é, no fundo abominada pelos senhorios, também apresenta lacunas que não satisfazem inteiramente às conveniências dos inquilinos.

Daí a necessidade de devotar-se o Legislativo a um estudo profundo do problema, com a preocupação de buscar para o mesmo uma solução a longo prazo”.

Sr. Presidente, ninguém está solicitando ao Congresso solução imediata para a liberação do aluguel. Desejamos uma solução a longo prazo, que venha a atender a inquilinos e proprietários.

Prossigo na leitura:

“No próximo trabalho focalizaremos outros ângulos de tão momentosa questão, em harmonia com o nosso propósito de

contribuir para que senhorios e inquilinos cheguem, afinal, a um entendimento possibilitando assim, a construção de novos tetos e sua conseqüente ocupação pelas classes menos favorecidas. Estamos convencidos de que essa harmonização de pontos de vista estimulará a aplicação de novos capitais na indústria de construção civil, tão necessitada, por sinal, dos estímulos dos financiamentos privados”.

Trata-se, Sr. Presidente, — como devem ter notado — de um trabalho feito sem o intuito de prejudicar inquilinos em favor dos proprietários. Foi levado a cabo por homens estudiosos e veio a público através de um jornalista, que cita os vários autôres do mesmo e opina sobre determinados ângulos do problema.

Ignorar tudo isto, não apresentar argumentações sólidas contra esses pontos de vista, divulgados pela própria imprensa, é afirmar que o Congresso não legisla sobre a Lei do Inquilinato por interesses eleitorais.

Senhor Presidente, devemos comprovar isto.

Há dois meses — isto é, em abril de 1961 — foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto da Lei do Inquilinato. Esta proposição não teve andamento. Agora, à última hora, figura na Ordem do Dia daquela Casa do Congresso ontem, em regime de urgência, o projeto que prorroga, pura e simplesmente até dezembro de 1962, a Lei do Inquilinato e o congelamento dos aluguéis, que já vêm de 1942.

Este projeto chegará a esta Casa na próxima semana, mais ou menos no dia 26. Então, vamos ter no Senado os mesmos representantes da Câmara Federal que em dezembro de 1960 nos procuraram para dizer: “Senhores Senadores, V. Exas. não podem ser responsáveis pela não prorrogação da Lei do In-

quilinato. V. Exas. têm de olhar os interesses dos inquilinos; têm de ponderar a possibilidade de uma revolução no Brasil; devem colaborar conosco no sentido de não intranquilizar o País nem perturbar a paz social. Garantimos a V. Exas. que, se prorrogarem esta lei, nós nos reuniremos na Câmara Federal para elaborar projeto que venha atender a inquilinos e proprietários. Podem crer em nossa palavra porque será cumprida”.

O Sr. Paulo Fender — Oportunamente..

O SR. MENDONÇA CLARK — “oportunamente” é de Vossa Excelência.

O Sr. Paulo Fender — É do povo.

O Sr. Fernandes Távora — É muito trabalhista!

O Sr. Paulo Fender — Graças a Deus. V. Exa. reconhece que o interesse trabalhista é o interesse do povo.

O SR. MENDONÇA CLARK — A volta dos Deputados a esta Casa vai acontecer segunda ou terça-feira. Eles já aqui estiveram, duas ou três vezes, nas mesmas circunstâncias. Dou meu testemunho, embora no Brasil a coisa mais difícil seja alguém se lembrar do que ocorreu sete dias antes. Dentro de cinco dias estaremos ouvindo os mesmos argumentos e a Mesa, os jornalistas e demais pessoas aqui presentes verão nesta Casa os mesmos Deputados que aqui estiveram, no ano passado, à última hora propugnando pela aprovação do Projeto que prorroga, na íntegra a Lei do Inquilinato.

É preciso acabar com isso, Sr. Presidente!

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito gosto.

O Sr. Paulo Fender — Os mesmos Deputados virão aqui tantas vezes quantas forem necessárias. E digo ainda a V. Exa. que serão os mesmos, na legislatura seguinte, porque até lá — acredito — não haverá condições para votarmos a “lei justa” a que V. Exa. se refere justa mas não para o povo.

O SR. MENDONÇA CLARK — É respeitável a opinião de Vossa Excelência.

O Sr. Fernandes Távora — O nome Senador Paulo Fender acha que o povo é apenas o inquilinozinho...

O Sr. Paulo Fender — É o inquilinozão. (Risos). É a grande massa.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. acha que só uns poucos, no Brasil, fazem parte do povo. Eu, V. Exa., todos somos o povo!

O Sr. Paulo Fender — Pela categoria econômico-financeira, nem todos somos povo...

O Sr. Fernandes Távora — No Brasil tudo é pobre. Aqui não há categorias econômicas. Somos todos uns pobretões.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço os apartes dos nobres Colegas. Quero, entretanto, lembrar ao Senador Paulo Fender que, da vez passada, reagimos contra a argumentação dos Srs. Deputados. Nos últimos três dias da vigência da Lei do Inquilinato resolvemos devolver o projeto e logo a Câmara dos Deputados encontrou tempo para cuidar do assunto, antes do término da vigência da Lei, a 30 de dezembro de 1960.

Assim, reafirmo ainda uma vez, desta tribuna, que, dentro das minhas forças lutarei contra a aprovação de medidas eleitoreiras e demagógicas que venham da Câmara dos Deputados sem argumentos sólidos que as justifiquem. Procurarei emendar o projeto, e o fa-

rei de maneira a que possa dormir tranquilo. A liberação imediata da Lei do Inquilinato é solução que nenhum de nós pode aceitar. Somos humanos e não podemos jogar no fogo das especulações milhares de inquilinos que vivem, atualmente, protegidos por aluguéis baixos.

Temos de encontrar uma fórmula digna e justa.

Permito-me sugerir uma: o inquilino que perceber um salário igual a cinco vezes o salário mínimo da região pode pagar, perfeitamente, de aluguel, quantia igual a esse salário mínimo. Todos os estudos sobre a distribuição das despesas de uma família confirmam que o lar, a casa, o teto sempre absorveu uma quinta parte do salário do indivíduo. Portanto se um homem ganha dez mil cruzeiros, tendo um orçamento familiar equilibrado, pode dispor de dois mil cruzeiros para atender as despesas com o teto.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Lobão da Silveira — Nesse ponto, uma observação se impõe: um homem que tem família e ganha apenas dez mil cruzeiros mensais não pode viver, atualmente.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Exa. com o qual estou de acôrdo.

Sr. Presidente, esta é a sugestão que deixo à Casa para estudo na ocasião em que o projeto aqui chegar. Naturalmente, quem percebe quantia inferior a cinco vezes o salário-mínimo da região terá um prazo de dois ou três anos para a liberação. Via de regra, o cidadão que percebe o salário-mínimo tem filhos, mulher e outras pessoas da família que também trabalham para a manutenção da casa. Isso não quer dizer, porém, que terá o seu aluguel liberado pois é evidente

que não está em condições de suportar essa liberação. Assim quem ganha salário-mínimo, terá mantido seu aluguel que irá sendo liberado aos poucos no prazo de dois ou três anos, de acôrdo com suas disponibilidades.

No Rio de Janeiro, os que ganham cinco vezes o salário-mínimo percebem cinqüenta mil cruzeiros. Não é possível que quem tem ordenado, salário ou proventos desse valor não possa dispor da quinta parte para pagar o aluguel do seu apartamento ou da sua casa. Do mesmo modo, não é crível que quem ganha quinze vezes o salário-mínimo, ou seja cento e cinqüenta mil cruzeiros, não possa pagar de aluguel, vinte mil ou vinte e cinco mil cruzeiros.

É evidente que não se quer resolver o problema criado com a Lei do Inquilinato da maneira errada como, há vinte anos, vem sendo enfrentado, sem que se encontre para ele uma solução humana. É necessário dentro do possível, ir acabando com esse cerceamento, nos anos vindouros. O errado será manter ou prorrogar a situação atual, que não atende ao inquilino nem ao proprietário.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, antes de chegar à Casa o projeto que prorroga a Lei do Inquilinato. Certamente ele virá à última hora, acompanhado daqueles que nos procurarão convencer da necessidade de aprová-lo tal como se encontra, pois do contrário ocorrerá uma situação social imprevisível. Devemos, porém ter a coragem de emendar a proposição nesta Casa e desde já a Câmara dos Desputados tome conhecimento disso, procurando, de agora em diante, nos mandar os projetos em tempo, para que possamos exercer a nossa função de Casa Legislativa.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Pode V. Exa. ficar ciente de que o projeto como sól acontecer todos os anos, chegará aqui nos últimos momentos, para que se diga não haver outro jeito senão aprová-lo de repente. A mesma demagogia indecorosa há de vigorar agora, como tem vigorado sempre.

O SR., MENDONÇA CLARK — Peço vênha para afirmar, nobre Senador, que outras vêzes nós nos recusamos a essa demagogia.

O Sr. Fernandes Távora — Falta é coragem do Legislativo para dizer ao Executivo que assim não pode continuar. Os legisladores não têm esta coragem, e, por isso lançamos mão de subterfúgios, o que é realmente indecoroso pois nos falta hombridade e coragem para reagir contra fato positivamente ilegal.

O SR., MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora.

Sr. Presidente, da leitura que fiz e a idéia que expendi provam que só desejamos colaborar no sentido de encontrarmos solução justa e honesta para o problema do Inquilinato, solução que nos redima da acusação tantas vêzes feita pela Imprensa ao Congresso Nacional de que não encaramos o problema, porque temos receio de fazê-lo ou motivos eleitoreiros para deixar de fazê-lo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem, Muito bem! O orador é cumprimentado*).

O SR., PRESIDENTE — Está esgotada a hora do Expediente.

O SR., LIMA TELXEIRA — Sr. Presidente peço a palavra para explicação pessoal.

O SR., PRESIDENTE — Tem a a palavra o nobre Senador Lima Teixeira para explicação pessoal.

O SR., LIMA TELXEIRA — (*Para explicação Pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de vitoriosa a Revolução Cubana, quando o Sr. Fidel Castro levava ao paredão um sem número de prisioneiros, fiz meu protesto no Senado Federal que então funcionava no antigo Distrito Federal.

Repeti naquela ocasião frase atribuída ao Presidente Getúlio Vargas: "A violência gera violência". Tinha carradas de razão para assim pensar, porque hoje comprovadamente se verifica que o Sr. Fidel Castro transformou aquela Ilha num mar de sangue.

Depois, Sr. Presidente, aconteceu algo que era de prever: a invasão de Cuba. Não houve sucesso dos invasores e foram mais de um milhão, prisioneiros. O Sr. Fidel Castro, seguindo de certo modo as pegadas de Hitler entendeu propor a troca de prisioneiros por tratores.

Inicialmente, a transação seria de Governo para Governo mas, em tempo, os dirigentes do Congresso e Presidente dos Estados Unidos da América do Norte compreenderam a humilhação.

Criou-se um Comitê do qual faziam parte figuras eminentes, dentre as quais se destacam a Viúva do Presidente Franklin Delano Roosevelt e o irmão do Presidente Dwight Eisenhower, Sr. Milton Eisenhower. Entraram em entendimento com o governo cubano. A proposta era, em troca de 1.214 prisioneiros, a entrega pelos Estados Unidos de quinhentos tratores para revolvimento da terra.

Sr. Presidente, inicialmente não compreendia como se pudesse descer a sentimentos de inumanidade, de desrespeito à pessoa humana, como ocorreu com o Chefe da Revolução Cubana.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para um aparte?

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. LIMA TEIXEIRA —
Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Sr. Fidel Castro não queria tratores mas os dólares que agora exige. Propôs tratores a princípio, para poder chegar ao que verdadeiramente desejava, o dólar que não tem.

O SR. LIMA TEIXEIRA —
Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, não compreendi e não compreendo ainda hoje. Quem por idealismo entra numa revolução está sujeito a sair vitorioso ou ser derrotado. Derrotado, deve arcar com as conseqüências do seu gesto, e não precisa pedir misericórdia a ninguém, nem chegar ao ponto de trocar máquinas agrícolas por homens, e o que é pior, numa Ilha em que o Comunismo assentou suas bases, dirigindo-se para todos os países deste hemisfério. Então, vemos o que?

Fidel Castro depois de acertada essa operação que nem sequer pode ser chamada de comercial, e não sei como denominá-la, que parece nos fazer recuar até a escravidão, até os dias do passado distante, a ponto de se admitir a troca de homens por máquinas.

Valho-me neste instante da carta do Comitê "Tratores Pró-Liberdade", a qual lerei para que conste dos Anais. No futuro, quando a História fixar mais claramente esses dias hediondos vividos naquela Ilha poderemos, então, analisar com mais frieza e mais calma o fato.

É a seguinte a carta que o Comitê dirigiu ao Sr. Fidel Castro:

(Lendo)

"Nossa comissão de peritos em agricultura regressou e apresentou um relatório completo e fiel sobre as discussões de que participou quando em Cuba.

A luz do relatório apresentado, desejamos comunicar-lhe o seguin-

te: Nossa oferta de lhe enviar 500 tratores em troca dos prisioneiros foi feita em resposta ao discurso que V. Exa. pronunciou a 17 de maio, ante a Associação Nacional de Pequenos Agricultores.

V. Exa., solicitara 500 tratores para aumentar a produção. Agora V. Exa. aumenta para uma proposta de 28 milhões de dólares em efetivos, créditos ou seus equivalentes. A oferta que fizemos a V. Exa., expressada pela primeira vez a 22 de maio reiterada com maiores detalhes a 2 de junho, foi de boa fé, com o propósito duas vezes humanitário de libertar 1.214 prisioneiros e ao mesmo tempo, ajudar o povo cubano a obter melhores níveis de vida. É importante que V. Exa. compreenda claramente qual foi, e continua sendo, a nossa proposta.

Em primeiro lugar, estamos preparados para enviar os 500 tratores, que tal foi a cifra expressada por V. Exa. Não estamos preparados para enviar-lhe mais de 500.

Em segundo lugar solicitou V. Exa. tratores para aumentar a produção agrícola. Estamos dispostos a enviar tratores agrícolas mas não tratores de outro tipo.

Em terceiro lugar, os tratores que estamos dispostos a enviar compreendem uma variedade equilibrada, de vários tipos para a agricultura, inclusive os de que se necessitam para limpar terras virgens.

Em quarto lugar acusamos recebimento de uma lista de prisioneiros que apresenta um número inferior ao total de 1.214 indicado por V. Exa. em sua oferta original. Isto dá mais sentido de urgência à nossa sugestão no sentido de que se deve solicitar os bons officios da Cruz Vermelha Internacional nos detalhes relacionados com a libertação dos prisioneiros inclusive a verificação da precisão da lista e o direito de entrevistar todos os 1.214 prisioneiros.

Considerando a ansiedade dos prisioneiros e de seus familiares e

estando bem inteltrados da necessidade urgente, expressada por V. Exa. de aumentar a produção agrícola estamos preparados para agir rapidamente e começar os embarques dos tratores, se V. Exa. aceitar nossa proposta.

Portanto, confiamos sinceramente em que V. Exa. aceitará nossa proposta a fim de que possamos atingir nossos dois objetivos humanitários.

Contudo, a não ser que recebamos de V. Exa. comunicação de uma aceitação clara e positiva de nossa oferta, o mais tardar até o meio-dia (hora padrão de leste) da próxima sexta-feira dia 23 de junho, nosso Comitê entenderá que os propósitos para os quais foi estabelecido não poderão realizar-se, por isso que V. Exa. não cumpre as condições de sua própria e original proposta.

Assim ver-nos-emos obrigados a dissolver o Comitê e a devolver os donativos voluntários que nos foram confiados por muitos milhares de pessoas de toda as partes das Américas e destinados ao nosso capital".

O rompimento de relações diplomáticas entre os Estados Unidos e Cuba redundou na paralisação de processos, na Embaixada norte-americana em Havana, protocolados por cidadãos cubanos desejosos de obter vistos para viajar àquele país. Assim, vendo frustrado o seu plano, muitos deixaram a ilha clandestinamente e, desse modo chegaram ao destino.

Uma das maneiras mais usadas por esses refugiados para se afastarem da pátria era o fretamento de embarcações pequenas, nas quais se lançavam ao Golfo do México, apesar de todos os riscos. Todos levavam documentos falsos indicando que eram proprietários ou sócios na posse da embarcação, caso fossem interceptados pelas patrulhas da Marinha de Guerra castrista.

Essas embarcações, segundo a classificação oficial da Marinha

cubana, pertenciam à classe "Quinta", que abrange barcos com mais de dois metros de comprimento no convés.

Agora em nova tentativa de impedir essas fugas, acaba o governo cubano de proibir terminantemente — segundo informa a Rádio da la Habana — qualquer saída de embarcações da classe "Quinta", de qualquer porto ou localidade da Ilha.

Sr. Presidente, quais os objetivos ou quais os propósitos de quem se submete a trocar máquinas por homens ou homens por máquinas? Quais os objetivos dos Estados Unidos da América? Serão apenas de sentido humanitário?

Quem se delibera a entrar em uma revolução sabe, perfeitamente, que está sujeito a ganhar ou perder; e portanto deverá arcar com as conseqüências do seu gesto.

Não acha V. Exa., Sr. Presidente, que há insistência na realização dessa operação, que foge a tudo quanto se pode ter de digno?

O que se pode enxergar em tudo isso, direi dentro em pouco.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TELXEIRA — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — O objetivo é claro. Da parte dos Estados Unidos, foi o humano. Libertar do castigo tremendo que estão sofrendo os miseráveis prisioneiros cubanos que quiseram defender sua liberdade e dignificar a sua Pátria. O tirano que hoje domina Cuba, é que fez a proposta indecorosa de trocar homens por tratores quando não era tratores que ele queria e sim dinheiro, como está agora a exigir.

O SR. LIMA TELXEIRA — Sr. Presidente, gosto das coisas claras não admito subterfúgios. Sofredores não são somente aqueles que

invadiram Cuba e ficaram prisioneiros...

O *Sr. Mendonça Clark* — São Vinte milhões que estão lá.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ...são todos os que se encontram sob o guante de Fidel Castro. Não é portanto o motivo humanitário que se alega para retirada...

O *Sr. Fernandes Távora* — V. Exa. queria então, que os Estados Unidos interviessem?

O *Sr. Pedro Ludovico* — O nobre orador não entendeu o aparte do Senador Fernandes Távora.

O *Sr. Fernandes Távora* — V. Exa. queria que os Estados Unidos interviessem em Cuba?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Meu caro colega, quero que as coisas sejam claras e vou dizê-las, como entendo que elas são.

Os Estados Unidos da América do Norte viram as baterias do comunismo assentadas na Ilha de Cuba a cento e oitenta quilômetros do seu próprio território, de sua principal fortaleza. Não podemos esconder que a invasão de Cuba não obedeceu tão somente ao desejo daqueles que se queriam libertar do jugo de Fidel Castro; havia, também, é preciso que se diga, o interesse dos Estados Unidos da América do Norte em que aquela revolução fôsse vitoriosa e por isso mesmo, vamos dizer a verdade, deveria ter ajudado ou ajudou — quem pode negar que não? E agora sente-se de certo modo moralmente obrigado a salvar pelo menos mil duzentas e quatorze pessoas que colaboraram naquela operação.

O *Sr. Mendonça Clark* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O *Sr. Mendonça Clark* — A salvação de mil e duzentos e quatorze

prisioneiros é uma questão que tem de ser colocada em termos. No início parecia que Cuba, realmente, queria quinhentos tratores de rodas, de dois mil dólares cada um; depois que a América do Norte em caráter particular se dispôs a atender com tratores de dois a três mil dólares, o Governo cubano passou a exigí-los do tipo D-8 de vinte ou trinta mil dólares cada. Depois que a Comissão achou razoável atender, satisfazer a exigência da troca de homens por tratores, já se fala em trinta milhões de dólares. Nesse passo, daqui a pouco Fidel Castro pedirá à esquadra americana que fique do lado dos cubanos e lute contra os Estados Unidos. Seu único propósito é desmoralizar os Estados Unidos da América do Norte que se esquecem de que esta barganha de máquinas por seres humanos só tende a desmoralizar a nação americana.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço ao aparte do nobre colega e vou encerrar as minhas considerações, dando a minha opinião. Não aprecio o gesto dos Estados Unidos da América do Norte nesta hora.

Um país colocado na posição em que se encontram os Estados Unidos não tem porque — mesmo que seja através de um Comitê — se humilhar diante do Ditador Fidel Castro.

O *Sr. Fernandes Távora* — Os Estados Unidos não se humilharam, nem se humilharão; apenas querem evitar a tormenta que se desencadearia sobre o mundo e da qual seriam os responsáveis. Por isso toleram desaforos do tirano. Mas, quando fôr tempo, saiba V. Exa. que reagirão mais uma vez.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Se por um lado condeno a atitude de Fidel Castro não cumprindo acôrdos que firmara, monstruosos sob todos os aspectos, por outro la-

Página

original mutilada

Página

original mutilada

correrem, de pleno direito, na multa de quinhentos cruzeiros imposta por autoridade fiscal”.

Como já foi dito, ambos os Códigos processuais foram promulgados na vigência da Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937. Com a vigência da atual Constituição Federal, decretada e promulgada em 18 de setembro de 1946, os preceitos dos artigos 24 e 25 do Código de Processo Civil, e dos artigos 801 e 802 do Código de Processo Penal passaram a ser autênticas letras mortas.

A Constituição Federal (Capítulo IV, do Poder Judiciário, Seção I, Disposições Preliminares), no seu artigo 95, dispõe:

“salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juizes gozarão das garantias seguintes:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade, salvo quando ocorrer motivo de interesse público reconhecido pelo voto de dois terços dos membros efetivos do tribunal superior competente;

III — irredutibilidade dos vencimentos, que, todavia ficarão sujeitos aos impostos gerais.

Em face do preceito constitucional do item III do artigo 95, que estabeleceu a irredutibilidade dos vencimentos dos juizes, ficam estes apenas sujeitos aos impostos gerais.

E como os descontos de vencimentos fixados nas leis processuais como penalidades impostas aos juizes que excederem os prazos legais estabelecidos naquelas legislações, não podem ser considerados impostos, é óbvio que tais descontos só terão eficácia em relação aos Órgãos do Ministério Público e aos Representantes da Fazenda.

Por esbarrar contra o preceito da Lei Maior — e assim o têm entendido numerosos juizes — seriam inconstitucionais os artigos 24 e 25 do Código do Processo Civil, e os artigos 801 e 802 do Código do Processo Penal.

Não foi esse evidentemente, o objetivo do legislador brasileiro.

A Constituição da República conferiu, justa e acertadamente, o máximo de garantias àqueles que exercem a nobre e altíssima missão de julgar.

As prerrogativas constitucionais taxativamente expressas no artigo 95 da Lei Magna garantem o magistrado contra toda e qualquer limitação ao livre exercício da sua nobilitante função.

Tais garantias, porém, foram conferidas pelo legislador constituinte para resguardar a justiça, para pô-la a salvo de injunções políticas, para que o Poder Judiciário fruisse, em toda plenitude, a independência assegurada aos demais Poderes da União (art. 36 da Constituição Federal).

Não servem bem à Justiça, mas, ao contrário a desservem, aqueles juizes que são responsáveis pelo retardamento injustificado dos prazos judiciais fixados nas leis para elaboração de seus despachos ou para pronunciamento de suas decisões.

Se, em matéria penal, é possível obter-se reparação ao mal dos excessos de prazos, imputáveis aos juizes singulares, através do remédio do *habeas-corpus*, o mesmo não ocorre entretanto em matéria civil, onde, muitas vèzes, as soluções dos litígios são procrastinadas além dos limites razoáveis, pela indolência de alguns magistrados, causando sempre indiscutíveis prejuízos e danos materiais e morais, a quantos se vêem forçados a discutir em juízo os seus direitos.

A emenda constitucional que estamos propondo não visa a privar os juizes da garantia constitucional que lhes foi assegurada no

item III do artigo 95, da Constituição Federal.

Longe de nós semelhante pensamento.

O que desejamos, firmemente, é que a garantia da irredutibilidade dos vencimentos dos juizes, até agora sujeitos apenas aos impostos gerais, não exclua os descontos estabelecidos na legislação processual brasileira, e que o ideal de justiça rápida se integre, claramente, no texto constitucional.

Esta a razão pela qual nos animamos a propor a presente emenda constitucional, consistente apenas no acréscimo da seguinte frase: "e aos descontos previstos na legislação comum", logo após as palavras "impostos gerais" existentes no texto do item III, do artigo 95, da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946".

Esta, Sr. Presidente, a Emenda Constitucional, que encaminho à Mesa subscrita por número regimental dos Srs. Senadores. (*Muito bem*).

O SR. REMY ARCHER — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Remy Archer para explicação pessoal.

O SR. REMY ARCHER — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi telegrama de Prefeitos que estão reunidos em um importante conclave, no meu Estado, o primeiro naquela região. Desta Tribuna, venho dar-lhe a divulgação que merece.

O telegrama é o seguinte:

(Lendo)

Sr. Senador Remy Archer
Senado Federal — Brasília,
DF..

A comissão signatária do presente, encarregada de orga-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

nizar a reunião de onze Prefeitos da zona do sertão e agreste maranhense, a realizar-se em junho próximo, com o objetivo de estudar, debater os problemas básicos, melhorar o desenvolvimento e elaborar relatórios das principais reivindicações junto ao órgão competente do Governo Federal e Estadual, tem a honra de convidar V. Exa. a assistir ao conclave que terá lugar nos dias 20, 21 e 22 de junho, nesta cidade. Certos do comparecimento de V. Exa. apresentamos cordiais saudações. (a) Aldo Rocha Santos, Anastácio Borges, Dr. José Ribamar Moreira Lima, Djalma Barbosa, respectivamente Prefeitos de S. João dos Patos, Passagem Franca, Colinas, B., Bravo.

Esta reunião, Sr. Presidente, será, com toda segurança, de grande alcance para nosso Estado, pois o sertão e agreste do meu Estado é uma região rica e quase inexplorada.

Ao trazer este telegrama ao conhecimento do Senado Federal e da Nação, quero pedir ao Governo Federal e ao Governo do Maranhão que proporcionem a esses homens os instrumentos necessários para impulsionar o progresso e fazer a felicidade de um povo que luta, há anos, pelo desenvolvimento de nosso Estado.

Sr. Presidente, a ligação rodoviária de Floriano a Carolina é de grande importância para o desenvolvimento do Estado do Maranhão, e se forem dados ao interior do Estado os recursos de que necessita, certamente a sua produção de arroz, babaçu e outros produtos concorrerá para o progresso do Estado e do Brasil.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. REMY ARCHER — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Gostaria que V. Exa. incluisse em seu discurso o meu testemunho de que essa ligação é de alto interesse também para o Estado de Goiás, pois servirá para o transporte de sal em condições mais econômicas para aquela região. Também a estrada para Balsas, ligando o Rio das Balsas e Carolina, interessa a todo o Vale do Rio Tocantins e que é em potencial uma das regiões mais capacitadas do País para o desenvolvimento, em larga escala, da pecuária.

O SR. REMY ARCHER — Agradeço o aparte do nobre Senador Coimbra Bueno, grande conhecedor da região Norte de Goiás, que tem problemas semelhantes aos da região maranhense, a que me refiro.

S. Exa. traz colaboração importante às informações que estou dando.

Os Municípios de Barão de Grajaú, Mirador, Lorêto, Benedito Leite, Nova Iorque, São Domingos, Balsas, Riachão e Carolina, compõem essa grande região do interior do meu Estado.

Sr. Presidente, ao trazer ao conhecimento do Senado este telegrama, estou certo de que êsses homens reunidos no sertão maranhense, na zona agreste, trabalham com patriotismo, interesse e dedicação, para resolver os grandes problemas do Maranhão. A eles auguro todo sucesso e aqui estou para defender as reivindicações que fizerem ao Governo Federal e ao Estadual. (*Muito bem*).

Em meio ao discurso do Sr. Remy Archer o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, em dias do mês

de março apresentei ao Senado uma indicação à Mesa desta Casa, no sentido de encararmos, de frente, o problema do funcionamento mais regular desta Casa do Parlamento Nacional. A indicação tomou o n.º 1, de 1961, cuja introdução diz:

“Indico que a Mesa do Senado entre em entendimentos com a da Câmara dos Deputados, no sentido de que sejam em ambas as Casas tomadas providências regimentais para que o funcionamento do Plenário das mesmas passe a obedecer o disposto nas sugestões anexas”.

Pois bem, Sr. Presidente um dos motivos para a rejeição dessa emenda, como consta do Parecer número 238 a seguir acatado pela Comissão Diretora pelo Parecer n.º 239, de 1961, é o de que o assunto não merece acolhida, porquanto comportava sugestão ou conselho de uma para a outra Casa do Congresso.

Ora, Sr. Presidente, deixei bem claro, na introdução, que a Mesa do Senado entrasse em entendimentos com a da Câmara dos Deputados. Logo o simples fato da palavra “sugestão”, não poderia, de forma alguma, servir de argumento para rejeição pura e simples dessa medida.

Sr. Presidente, as resoluções (Pareceres 238 e 239) — peço vênias para dizê-lo — foram infelizes, sobretudo inoportunas, porque, coincidiram justamente com a campanha movida pela imprensa do País, os jornais e estações de rádio do Rio de Janeiro e outros centros, que por falta talvez de ligação com a nova Capital da República, acusam a Câmara dos Deputados, tremenda e a meu ver precipitada e injustamente, pelas medidas que ali adotou em caráter experimental de fazer as sessões da Câmara com *quorum* assegurado para votação, funcionarem na últi-

ma e primeira semana de cada mês, deixando assim um interregno de quinze dias dedicados aos Estados e Capital de fato, que ainda é o Rio. Nós no Senado presumivelmente, seríamos contra a fórmula adotada para resolver o problema. Peço seja feito estudo mais demorado, aprofundado, e que haja entendimento desta com a outra Casa do Parlamento Nacional.

Acho campanha profundamente descabida a que os jornais e estações de rádio vêm movendo contra o Congresso Nacional na sua tentativa de solucionar um problema prático, de fato, que veio à tona na Nova Capital, mas que em realidade já existia na antiga sede do Governo.

Nós Senadores e Deputados temos o dever de dar assistência aos nossos Estados, portanto o sentido da minha indicação continua de pé e faço um apêlo ao Senado para que reconsidere os Pareceres números 138 e 139 e promova aprofundados estudos relativamente a esse assunto; se não julgar boa a minha indicação, como também não considero boa a da Câmara dos Deputados, que busque uma nova fórmula para dar solução prática, para resolver o problema que se evidenciou em Brasília e que como já afirmei, já existia no Rio de Janeiro, onde passava despercebido, em face da rotina vigente.

Quero lembrar e darei como lido o Requerimento n.º 110, por mim apresentado em 27 de abril do corrente ano, pedindo à Mesa que fizesse o levantamento geral do funcionamento do Senado Federal nos períodos de 21 de abril de 1959 a 21 de abril de 1960 e de 21 de abril de 1960 a 21 de abril de 1961.

O Sr. Secretário Geral da Presidência do Senado em boa hora prestou a informação requerida, que também darei como lida, para que conste dos Anais, em defesa do ponto de vista que ora defendo.

Entendo em face desta informação, e dados os acidentes e as condições em que a mudança se verificou que são do conhecimento geral, que verificou-se um funcionamento mais ou menos idêntico, no primeiro ano de Brasília, aos habituais das duas Casas do Parlamento Nacional, quando, situadas no Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, um erro que prevalecia no Rio de Janeiro, não se justifica, ser repetido em Brasília. Infelizmente, o Congresso Nacional, nos últimos anos, talvez em decorrência da falta de *quorum* nos períodos de funcionamento normal vem sendo convocado sistematicamente, de maneira que nós, Senadores e Deputados, não temos tido recesso algum. Em certos anos, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal funcionaram praticamente sem interrupção, o que é uma irregularidade, sobretudo inconveniente, porque faz dos Congressistas verdadeiros profissionais da política, fato condenável sob todos os aspectos e que precisa ser evitado porque assim, muitos, ao fim de seus mandatos, se julgam com direito a aposentadorias ou sinecuras.

Sr. Presidente insisto na minha indicação para que sejam feitos entendimentos com a Mesa da Câmara dos Deputados, em busca de solução adequada, inadiável e que favoreça um funcionamento mais regular e efetivo do Congresso, com bom rendimento.

Entendo que a solução por mim aventada — naturalmente burlada, inovada ou mesmo substituída por fórmula melhor, ensejará maior rendimento de trabalho, maior produtividade sem onerar em nada a Nação. Logo as acusações e ilações, infelizmente veiculadas pela Imprensa e Rádio Difusoras do País, em relação a minha indicação, são sobremaneira injustas, e traduzem apenas, falta de estudo aprofundado ou desconhecimento do assunto.

O que sugeri, em resumo, foi o seguinte: ao invés dos cinco dias de sessões habituais, de segunda a sexta-feira, propus seis sessões semanais ordinárias em apenas três dias, isto é, às quartas, quintas e sextas-feiras, deixando quatro dias encareirados, sábado, domingo, segunda e terça-feiras para os Srs. Deputados e Senadores funcionarem também nas demais capitais do País e dos Estados. Na realidade, hoje, temos três capitais para atender, todos nós, Deputados e Senadores: a nova Capital, por enquanto simbólica, onde estão instalados uns cinco por cento do Poder Público Federal, até o presente momento; a Capital de fato, que continua sendo o Rio de Janeiro — onde ainda permanecem cerca de 95% dos serviços públicos federais e as capitais dos Estados, onde sempre tivemos que dar assistência.

Muitos Senadores mantêm, hoje, residência em três Capitais o que constitui um argumento que por si só justifica, não estarmos permanentemente em Brasília, em face dos deveres indeclináveis que temos que cumprir nas capitais dos nossos Estados bem assim interesses de nossos mandatos a serem desempenhados, na antiga Capital da República.

A sugestão apresentada, de três dias por semana com duas sessões por dia deve atender melhor, e poderá assegurar com segurança seis sessões com *quorum* para votações — cada semana. Na realidade se levantarmos a estatística, verificaremos que o Congresso habitualmente não tem *quorum* às segundas e sextas-feiras. Com o regime ora lembrado, poderá, sem muito esforço das Mesas Diretoras, funcionar com regularidade, três dias por semana — às quartas, quintas e sextas-feiras, deixando o outro encadramento dos quatro dias restantes — sábado, domingo, segunda e terça-feiras, para viagens ao Rio de Janeiro e aos Estados, on-

de passaríamos a dispor de dois dias úteis por semana: — segunda e terça-feiras.

Isto não significa que todos os Congressistas teriam que se afastar todas as semanas de Brasília, mas quando tivessem de fazê-lo programariam suas viagens partindo de pontos fixos, na certeza de que às quartas, quintas e sextas-feiras não perderiam seu tempo em Brasília, para onde ocorrem hoje pressurosamente para ficarem desalentados com as habituais faltas de *quorum*. O que entendo que é inconveniente, é o regime atual em que os representantes do povo deixam seus Estados situados a milhares de quilômetros, em viagens onerosas, dados os preços das passagens aéreas, para aqui chegarem na incerteza de que haverá ou não *quorum*.

Essa nova situação indicada, dará com o tempo a certeza a todos os representantes do povo de que às quartas, quintas e sextas-feiras sempre haverá *quorum* para votações. Isto facilitará o trabalho das Mesas para conseguirem *quorum* todas as semanas em Brasília, sendo provável que dentro de pouco tempo, a rotina se encarregará do assunto. Entendimentos razoáveis, entre as Mesas, os Líderes e os Representantes do povo poderiam assim resultar em *quorum* sistemática e rotineiramente alcançado três vezes por semana, dando o rendimento preconizado de seis sessões habituais em 3 dias, ao invés de cinco sessões improváveis, e inseguras, em 5 dias como se verifica atualmente.

Logo, entendo esse assunto merecer ser aprofundado e melhor debatido, pelas Mesas das duas Casas do Congresso. Apelo para a Imprensa e Rádio do País para que reconsiderem seus ataques precipitados aos Parlamentares, pois na sua maioria — como é o caso nosso, do Senado — agimos com a melhor intenção, não procurando fugir ao trabalho mas ao contrário, aumentando os nossos encargos e bus-

cando melhor desempenho dos nossos mandatos em Brasília, no Rio e nos Estados. Esse o verdadeiro sentido que empresto aos esforços do Congresso para enfrentar e solucionar este velho problema.

Posso testemunhar todos os meus afastamentos do Senado, por exemplo, nos últimos seis dias que aqui não compareci; não me arrependo de não tê-lo feito, não compareci e não comparecerei tôdas as vezes que assuntos relevantes exijam minha presença no meu Estado, sem prejuízo maior para o desempenho de minhas funções nesta Casa.

Houve um incidente num dos Municípios mais distantes de Goiás, a nossa presença no Estado tornou-se essencial, porque dizia respeito mesmo às garantias de vida de nossos correligionários do interior. Além disso, tive que ir ao Sudoeste atender aos reclamos de numerosos fazendeiros que requeriam a minha presença, onde temos que levantar uma ponte, promover a construção acelerada de uma rodovia, entrar uma série de providências às quais estou ligado desde os primeiros dias do meu mandato.

Cumpri meu dever lá e não deixei de cumpri-lo aqui em Brasília. Entendo que poderíamos ordenar melhor a nossa vida, ordenar melhor o nosso trabalho e, possivelmente, como sugeri, ou salvo melhor solução darmos três dias reais em Brasília e quatro dias no Rio de Janeiro ou nos nossos Estados onde encontramos nossos amigos e correligionários não raro com problemas prementes e relevantes exigindo nossa assistência contínua e direta.

Portanto, Sr. Presidente, apelo para a Mesa do Senado no sentido de que, de acôrdo com a indicação que apresentei reconsidere a decisão do Parecer 139 e se entenda em profundidade com a Mesa da Câmara dos Deputados para esclarecer a opinião pública brasileira, para esclarecer os Senhores jornalistas e radialistas com representação nesta

e na outra Casa do Parlamento, no sentido sejam bem compreendidos esses esforços dos Parlamentares brasileiros na busca de uma solução frontal, às claras, para o antigo problema da falta de quorum, vigente no Rio e agora em Brasília. O resultado que preconizo são maior economia para os cofres públicos, maior produtividade para o Congresso e melhor desempenho para os congressistas em Brasília, na antiga Capital e nos Estados.

Estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava proferir sobre a minha Indicação n.º 1, de março do corrente ano. (*Muito bem! Muito bem!*).

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO:

INDICAÇÃO

N.º 1, de 1961

Indico que a Mesa do Senado, entre em entendimentos com a da Câmara dos Deputados, no sentido de que sejam em ambas as Casas tomadas as providências regimentais para que o funcionamento do Plenário das mesmas passe a obedecer o disposto nas sugestões anexas.

Em 16 de março de 1961. —
Coimbra Bueno.

1) — *Sugestões à Mesa do Senado Federal*

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1.º O Plenário do Senado Federal, em 1961, funcionará ordinariamente, às quartas, quintas e sextas-feiras, com duas sessões diárias, uma iniciando-se às 14,30 e outra às 20,30 horas.

§ 1.º — Os funcionários como compensação, além dos sábados, ficam dispensados do expediente às segundas-feiras.

§ 2.º — Não haverá aumento de despesas.

II) *Sugestões à Mesa da Câmara dos Deputados*

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1.º O Plenário da Câmara dos Deputados, em 1961, funcionará ordinariamente às quartas, quintas e sextas-feiras com duas sessões diárias, uma iniciando-se às 14 e outra às 20 horas.

§ 1.º — Os funcionários, como compensação, além dos sábados ficam dispensados do expediente às segundas-feiras.

§ 2.º — Não haverá aumento de despesas.

III) — *Justificação comum aos dois Projetos de Resolução acima*

Em 1960 e na atual emergência de Brasília (1961) as sessões do Congresso das segundas e sextas-feiras, vêm sendo habitualmente prejudicadas por falta de número regimental, devido aos afastamentos nos fins de semana, especialmente dos Representantes dos Estados distantes e ainda não servidos por jatos.

Atendendo à situação presente a proposição preconiza seis sessões ordinárias semanais, ao invés de cinco, como se verificava no Rio de Janeiro; mas também lá, se bem que com menos frequência, havia falta de número nas segundas e sextas-feiras.

Daí o fato, que poderá ser facilmente apreendido, das seis sessões em 3 dias ora preconizadas, para os primeiros tempos de Brasília poderem oferecer maior rendimento do que as cinco sessões em cinco dias que vigoravam na ex-Capital.

O fato dos congressistas darem uma sessão a mais por semana, ficará compensado, pelo descompromisso de comparecimento nas segundas e sextas-feiras.

Os funcionários que sempre foram obrigados a dar presença de segunda a sexta-feira, verificando-se ou não número no Plenário — já estando dispensados do sábado, poderão por sua vez ser compensados,

e resultarão beneficiados — com a dispensa de expediente também às segundas-feiras, ficando assim com três dias livres.

Os inícios das sessões, na Câmara e no Senado, espaçadas de meia hora, são salutares, para evitar-se o acúmulo sobretudo de veículos, nas vias de acesso às duas Casas.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1961. — *Coimbra Bueno*.

Indicação publicada no *Diário do Congresso Nacional* de 17 de março de 1961.

ANEXO N.º 2

REQUERIMENTO

N.º 110, de 1961

Requeiro à Mesa que determine o levantamento estatístico das sessões "com quorum", ordinárias e extraordinárias realizadas no Senado Federal nos períodos : a) de 21 de abril de 1959 a 21 de abril de 1960; b) desta última data até 31 de abril de 1961.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1961. — *Coimbra Bueno*.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — Sr. Presidente, quero justificar da tribuna em rápidas palavras, o requerimento que nesta hora apresento à Mesa e no qual solicito seja feito um levantamento no sentido de apurar como adverte o nobre Senador Mem de Sá, o quorum verificado nos últimos dois anos que precederam a mudança da Capital, em 21 de abril de 1960.

Sr. Presidente, meu requerimento tem o sentido de requerer urgência para o projeto de resolução de minha autoria que estabelece três dias na semana para o funcionamento do Parlamento.

Inicialmente havia sido aventada a possibilidade de realizarmos terça, quarta e quinta-feiras duas sessões, em cada um desses dias,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

uma à tarde e outra à noite, deixando as manhãs livres para que pudéssemos tratar de assuntos junto às repartições federais que, como todos sabemos, funcionam na parte da manhã em Brasília.

O acréscimo que fiz à proposição é no sentido de que, em vez de trabalhar terça, quarta e quinta-feiras, o fizéssemos na quarta, quinta e sexta-feiras.

Justifico tal alteração, lembrando aos nobres colegas que, dêste modo, não teremos um dia intercalado. Nosso trabalho sendo realizado na quarta, quinta e sexta-feiras com duas sessões diárias, renderá duplamente e teremos, de sábado em diante, tempo para visitar nossos Estados ou viajar para a antiga Capital da República, ou ainda, gozar de justo descanso em Brasília mesmo.

Muitos parlamentares precisam viajar para o Interior ou para o Estado da Guanabara, onde têm assuntos a tratar. Com a nova fórmula estaríamos atendendo aos seus interesses e dando maior rendimento aos nossos trabalhos no Parlamento.

Sr. Presidente, o requerimento que enviei à Mesa demonstra claramente que, no primeiro ano de funcionamento do Congresso em Brasília, temos tido, mais ou menos, sessões ordinárias com *quorum*. Este fato não se verificou, entretanto, nos últimos anos de funcionamento do Parlamento na antiga Capital da República.

Antes de encerrar estas considerações, solicitaria à Mesa encaminhasse minha sugestão, bem como o Projeto de Resolução, à Câmara dos Deputados. Entendo necessário, para que os objetivos sejam alcançados, a coordenação das duas Casas. Assim, lembraria a conveniência de um entendimento entre as Mesas do Senado e da Câmara, no sentido da criação de uma Comissão Mista para estudar o assunto.

Pelo que observamos, o que ocorre neste primeiro ano de Brasília, provavelmente não mudará enquanto não for definitivamente completada a transferência de cerca de 95 por cento do material e pessoal, da antiga para a nova Capital.

De acordo com as estatísticas apenas 5% de material e de pessoal da União, no presente momento, se encontra em Brasília.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa recebe o requerimento de V. Exa. como sendo de informações, deferindo-o.

ANEXO N.º 3

Senhor Presidente

Na sessão de 27 de abril findo o Sr. Senador Coimbra Bueno, pelo Requerimento n.º 110, de 1961, solicitou que a Mesa mandasse proceder a um levantamento estatístico das sessões ordinárias e extraordinárias "*com quorum*" realizadas pelo Senado nos períodos

— de 21 de abril de 1959 a 21 de abril de 1960.

— de 21 de abril de 1960 a 21 de abril de 1961.

Levadas a efeito as necessárias pesquisas os dados obtidos foram os seguintes:

1) — *Período de 21 de abril de 1959 a 20 de abril de 1960.*

Sessões realizadas

Preparatórias	2
Ordinárias	201
Extraordinárias	61
Especial	1
Total	265

Sessões em que faltou quorum

Para a abertura	3
Para as votações	37

2) — *Período de 21 de abril de 1960 a 20 de abril de 1961.*

Sessões realizadas

Preparatórias	4
Ordinárias	152
Extraordinárias	57

Total 213

Sessões em que faltou quorum

Para abertura	35
Para as votações	72

É oportuno lembrar que em 1960 (3 de outubro) se realizaram eleições presidenciais.

Senado Federal, 4 de maio de 1961 — *Isaac Brown*, Secretário-Geral da Presidência.

ANEXO N.º 4

PARECERES

Ns. 238 e 239, de 1961

N.º 238, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação n.º 1, de 1961, do Sr. Senador Coimbra Bueno solicitando que a Mesa do Senado entre em entendimento com a Câmara dos Deputados, no sentido de que sejam em ambas as Casas tomadas as providências regimentais para que o funcionamento do plenário das mesmas passe a obedecer ao disposto nas sugestões anexas.

Relator: Sr. *Ruy Carneiro*.

Através da presente indicação, o nobre Senador Coimbra Bueno apresenta sugestões às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relativas ao funcionamento dos respectivos plenários.

Segundo essas sugestões, as duas Casas do Congresso, em 1961, funcionariam ordinariamente, às quartas, quintas e sextas-feiras, com duas sessões diárias, uma iniciando-se às 14,30 e outra às 20,30 horas.

Os funcionários como compensação, ficariam dispensados, além dos sábados, do expediente de segunda-feira.

O autor justifica a sua indicação pela necessidade de o Congresso Nacional superar certas dificuldades decorrentes ainda da mudança de sua sede para esta Capital, e, assim, poder melhor atender à execução da tarefa legislativa.

No que tange à sugestão endereçada à Câmara dos Deputados, evidentemente contraria ela o disposto no art. 222, III do nosso Regimento Interno, *verbis*:

Art. 222. A indicação não poderá conter:

I —

II —

III — sugestão ou conselho a qualquer Poder, ou órgão seu, no sentido de realizar ou deixar de realizar ato de determinada maneira. (Gr. n.)”

A matéria em exame está disciplinada nos artigos 220 e seguintes do Regimento Interno do Senado. E, de acôrdo com aquêles dispositivos, a deliberação da Indicação tomará por base a conclusão do parecer da Comissão a que fôr distribuída.

Temos, pois, que concluir sobre a conveniência ou não em aceitar as sugestões contidas na referida Indicação.

Data vênia do ilustre apresentante da Indicação, e louvando embora o seu interêsse pela atuação do Senado neste período um tanto difícil de adaptação às novas condições de trabalho desta Casa, não vemos razão para as modificações sugeridas.

Primeiro porque, como se sabe, o Poder Legislativo, ao contrário do que se propala, vem malgrado aquelas dificuldades, se desempenhando a contento de suas tarefas constitucionais sendo mesmo certo que, poucas vezes, atingiu tão assinalado nível de produtividade.

Demais, ainda que tais modificações venham a influir, de maneira decisiva, nos trabalhos legislativos, deveremos atentar para as repercussões, de vária ordem, que haveria, não apenas no âmbito par-

lamentar senão também — e principalmente — em toda a esfera de atividades do País.

Cremos ser prescindível penetrar mais a fundo nessas repercussões, tão evidentes se nos mostram, mesmo através de uma superficial apreciação.

Assim tendo por inoportunas e, em consequência, inconvenientes as sugestões insertas na presente Indicação, opinamos por que sejam rejeitadas.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Aloysto de Carvalho Filho*. — *Rui Palmeira*. — *Lima Teixeira*. — *Venâncio Igrejas*. — *Silvestre Péricles*.

PARECER

N.º 239, de 1961

Da Comissão Diretora sobre a Indicação n.º 1, de 1961, que sugere à Câmara e ao Senado através das respectivas Mesas, alterações nos dias de funcionamento do Plenário.

Pretende a Indicação, que é da autoria do nobre Senador Coimbra Bueno, que o Plenário das duas Casas do Congresso funcione, apenas, ordinariamente, às quartas, quintas e sextas-feiras com duas sessões diárias.

Além de outros inconvenientes da sugestão, embora justificada como está, há um impedimento regimental para o seu atendimento — aliás já salientado pela douta Comissão de Constituição e Justiça. O art. 222, n.º III, do Regimento Interno do Senado proíbe que qualquer *indicação, sugestão* ou *conselho* seja dirigido à outra Casa do Congresso. É o princípio do respeito à autonomia, na disciplina dos serviços de cada uma das Casas do Parlamento.

Somos contrários à Indicação.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1961. — *Auro Moura Andrade*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Cunha Mello*. — *Gilberto Marinho*.

ANEXO N.º 5

MUNDO POLÍTICO

REEXAME DO "RECESSO REMUNERADO"

MAZZILLI NÃO TEM APÊGO À FÓRMULA

HERBERT LEVY TOMA POSIÇÃO CONTRA

O Deputado Ranieri Mazzilli, Presidente da Câmara dos Deputados, regressou ontem a Brasília disposto a submeter o caso do "recesso remunerado" aos líderes parlamentares, se esse vier a ser mesmo o desejo das correntes políticas com assento naquela casa legislativa.

Segundo o Presidente da Câmara, a idéia da criação do novo sistema não lhe pertence e não passou de uma sugestão que lhe foi alvitada pelos Deputados Mendes de Moraes e Paulo Sarazate, como "uma fórmula capaz de solucionar o crônico problema da falta de *quorum*".

Embora reconheça procedência nas críticas que se levantaram contra a adoção do processo de trabalho no princípio e fim de cada mês com um recesso de quinze dias de permissão, o Presidente da Câmara indica que a sugestão não tem caráter definitivo e que pode ser modificada pelo desejo expresso da maioria dos Deputados.

Entende, não obstante, o Sr. Ranieri Mazzilli que, por enquanto, só funcionou o lado negativo da inovação. A próxima semana é a oportunidade de se constatar se o processo deu ou não resultado.

NÃO TEM APÊGO À FÓRMULA

Sobre o problema, o Deputado Ranieri Mazzilli trocou idéias com

vários líderes que se encontravam nesta cidade e recolheu dessas conversas, a média de opiniões.

Embora sem manifestar qualquer apêgo à fórmula que por sinal nem sequer lhe pertence, o Presidente da Câmara é de opinião que se deve aguardar a conclusão do ciclo, isto é, que se aguarde o desenrolar do período de "permanência obrigatória", para somente então se chegar a um juízo definitivo em torno do assunto.

O Sr Ranieri Mazzilli, ao equacionar o problema em termos concretos, procura sempre aludir às dificuldades com que a Câmara se defrontava pela obtenção do *quorum*, mesmo quando a Capital ainda estava no Rio.

Uma simples obstrução de um Deputado — diz — era o suficiente para paralisar inteiramente as atividades parlamentares, com reflexos negativos na elaboração legislativa.

Embora o trabalho em Brasília tenha dado rendimento relativo, a adoção do questionado sistema poderia ampliar as perspectivas.

HERBERT LEVY TOMA POSIÇÃO CONTRA

Enquanto isso, informações de Brasília revelam que o Presidente nacional da UDN, Deputado Herbert Levy, em pronunciamento incisivo condenou a prática do "recesso remunerado" e, paralelamente, vem persuadindo os seus correligionários, inclusive a liderança da Bancada, no sentido de rechaçar a iniciativa que repercutiu desastrosamente no seio da opinião pública.

As disposições do Presidente nacional da UDN é a de levar de roldão a fórmula "côr de rosa" e, para isso, pretende discutir o problema dentro do âmbito interno do grêmio, com o firme propósito de arrancar um pronunciamento contrário.

Irritado com as conseqüências perniciosas da sugestão, o Sr. Her-

bert Levy consigna que, numa hora em que o País começa a experimentar um clima de trabalho intensivo, através dos exemplos "que partem de cima", não se compreendia que a UDN, Partido que tem responsabilidades e deveres para com essa nova atmosfera permanente silenciosa ou omissa, deixando de formular veemente protesto.

Frisou, a certa altura, o Sr. Herbert Levy: "Isto não pode continuar assim, pois dessa forma a Câmara dos Deputados, funciona apenas a metade de cada mês. *É preferível, então, que a Mesa institua o critério de votações em três dias por semana*".

Registre-se, porém, que a liderança udenista, na Câmara, concordou com o "recesso remunerado".

MESA DA CAMARA REEXAMINA "RECESSO REMUNERADO"

Brasília, 20 (Sucursal) — O Presidente da Câmara, Sr. Ranieri Mazzilli, que regressou hoje do Rio, convocou para amanhã uma reunião da Mesa com os líderes partidários para um reexame da adoção do malfadado "recesso remunerado", no qual os Deputados estavam ganhando um mês para trabalhar apenas duas semanas, com manifesto prejuízo para os trabalhos do Congresso.

Enquanto discursava o Sr. Coimbra Bueno o Sr. Guido Mondim deixou a Presidência, reassumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa comunicação que vai ser lida.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em, 22 de junho de 1961

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para conhecimen-

to do Senado, em obediência ao art. 38 do Regimento Interno que me ausentarei dos trabalhos da Casa durante alguns dias, para breve viagem ao estrangeiro.

Atenciosas saudações. — *Coimbra Bueno*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa projeto de emenda à Constituição, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 4, de 1961

Dá nova redação ao item III do artigo 95 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:
Artigo único. O item III, do artigo 95 da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

“Irredutibilidade dos vencimentos que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais e aos descontos previstos na legislação comum”.

Justificação

Os Códigos de Processo Civil (Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939) e Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941), cuidaram de consagrar o velho ideal judiciário de justiça rápida e barata.

A federalização do direito processual brasileiro, instituída através da promulgação desses dois diplomas legais, ocorreu na vigência do denominado “Estado Novo” e sob o império da Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937.

Ao lado das numerosas simplificações trazidas ao curso dos processos tornando-os mais rápidos na sua tramitação, tanto o Código de Processo Civil como o Código de Processo Penal, no afã de suprimir as delongas na ulitimação dos feitos judiciais, que tantos ma-

les causam à efetivação da justiça, estabeleceram penalidades às autoridades por elas responsáveis.

O Código do Processo Civil no seu art. 24 preceitua que:

“findos os respectivos prazos, os juizes, os órgãos do Ministério Público e os Representantes da Fazenda Pública responsáveis pelo retardamento, perderão tantos dias de vencimentos quantos forem os excedidos”.

E no art. 25 estabeleceu que:

“o desconto referido no artigo antecedente far-se-á à vista de certidão do escrivão no feito ou do Secretário do Tribunal, que deverão, *ex-officio*, ou a requerimento de quaisquer interessados, remetê-las às repartições encarregadas do pagamento e da contagem do tempo de serviço, sob pena de incorrerem, de pleno direito, na multa de Cr\$ 500,00 imposta por autoridade fiscal sem prejuízo da pena cominada por falta de exação no cumprimento do dever”.

Da mesma forma o Código de Processo Penal, depois de fixar no artigo 800 os prazos dentro nos quais os Juizes singulares deverão proferir seus despachos e decisões, estabeleceu, no seu artigo 801, o seguinte:

“findos os respectivos prazos, os juizes e os órgãos do Ministério Público, responsáveis pelo retardamento, perderão tantos dias de vencimentos quantos forem os excedidos. Na contagem do tempo de serviço para o efeito de promoção e aposentadoria, a perda será do dobro dos dias excedidos”.

No dispositivo seguinte, que é o 802, preceitua o mesmo Código:

“o desconto referido no artigo antecedente far-se-á à vista

da certidão do processo ou do Secretário do Tribunal, que deverão, de ofício, ou a requerimento de qualquer interessado, remetê-las às repartições encarregadas do pagamento e da contagem do tempo de serviço, sob pena de incorrerem, de pleno direito, na multa de quinhentos cruzeiros, imposta por autoridade fiscal”.

Como já foi dito, ambos os Códigos processuais foram promulgados na vigência da Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937. Com a vigência da atual Constituição Federal decretada e promulgada em 18 de setembro de 1946, os preceitos dos artigos 24 e 25 do Código de Processo Civil, e dos artigos 801 e 802 do Código de Processo Penal, passaram a ser autênticas letras mortas.

A Constituição Federal (Capítulo IV, do Poder Judiciário, Seção I, Disposição Preliminar), no seu artigo 95, dispõe:

“salvo as restrições expressas nesta Constituição, os Juizes gozarão das garantias seguintes:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária.

II — inamovibilidade, salvo quando ocorrer motivo de interesse público reconhecido pelo voto de dois terços dos membros efetivos do tribunal superior competente;

III — irredutibilidade dos vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais”.

Em face do preceito constitucional do item III do artigo 95, que estabeleceu a irredutibilidade dos vencimentos dos juizes, ficam estes apenas sujeitos aos impostos gerais.

E como os descontos de vencimentos fixados nas leis processuais, co-

mo penalidades impostas aos juizes que excederem os prazos legais estabelecidos naquelas legislações, não podem ser considerados impostos, é óbvio que tais descontos só terão eficácia em relação aos órgãos do Ministério Público e aos Representantes da Fazenda”.

Por esbarrar contra o preceito da Lei Maior — e assim o têm entendido numerosos juizes — seriam inconstitucionais os artigos 24 e 25 do Código do Processo Civil, e os artigos 801 e 802 do Código do Processo Penal.

Não foi esse, evidentemente, o objetivo do legislador brasileiro.

A Constituição da República conferiu, justa e acertadamente, o máximo de garantias àqueles que exercem a nobre e altíssima missão de julgar.

As prerrogativas constitucionais taxativamente expressas no artigo 95 da Lei Magna garantem o magistrado contra toda e qualquer limitação ao livre exercício da sua nobilitante função.

Tais garantias, porém foram conferidas pelo legislador constituinte para resguardar a justiça, para pô-la a salvo de injunções políticas, para que o Poder Judiciário fruisse, em toda plenitude, a independência assegurada aos demais Poderes da União (art. 36 da Constituição Federal).

Não servem bem à justiça, mas ao contrário, a desservem, aqueles juizes que são responsáveis pelo retardamento injustificado dos prazos judiciais fixados nas leis para elaboração de seus despachos ou para pronunciamento de suas decisões.

Se, em matéria penal é possível obter-se reparação ao mal dos excessos de prazos, imputáveis aos juizes singulares, através do remédio do “habeas-corpus”, o mesmo não ocorre, entretanto, em matéria civil, onde muitas vezes as soluções dos litígios, são procrastinadas além dos limites razoáveis, pela indolência de alguns magistrados,

causando sempre indiscutíveis prejuízos e danos materiais e morais a quantos se vêem forçados a discutir em juízo os seus direitos.

A emenda constitucional que estamos propondo não visa a privar os juizes da garantia constitucional que lhes foi assegurada no item III do artigo 95, da Constituição Federal.

Longe de nós semelhante pensamento.

O que desejamos, firmemente, é que a garantia da irredutibilidade dos vencimentos dos juizes, até agora sujeitos apenas aos impostos gerais não exclua os descontos estabelecidos na legislação processual brasileira e que o ideal de justiça rápida se integre, claramente no texto constitucional.

Esta a razão pela qual nos animamos a propor a presente emenda constitucional, consistente apenas no acréscimo da seguinte frase: "e aos descontos previstos na legislação comum", logo após as palavras "impostos gerais" existentes no texto do item III, do artigo 95, da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 209, de 1961

Nos termos dos arts. 171, n.º I, e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, requero inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução n.º 1, de 1961 que dá nova redação ao art. 245 n.º I, da Resolução n.º 6, de 1960, cujo prazo na Comissão a que está distribuído já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1961. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa acolhe a Comunicação feita pelo nobre Senador Coimbra Bueno e deixa de colocar em discussão o requerimento que acaba de ser lido pelo Sr. 1.º Secretário, em face de não haver, em Plenário, *quorum* para prosseguir nos trabalhos. Assim, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1959, que acrescenta um parágrafo ao art. 2.º da Lei n.º 2.674, de 8 de dezembro de 1955 (Lei que dispõe sobre o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo e dá outras providências), tendo Pareceres sob ns. 832, de 1959, 201, 202 e 203, de 1961, contrários ao projeto e à emenda de Plenário, das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

2 — 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1959, que dispõe sobre o começo de vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos normativos e dá outras providências, tendo Pareceres contrários sob ns. 207 e 208 de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3 — Discussão única do Requerimento n.º 209, de 1961, do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução n.º 1, de 1961.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas.

**75.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 23 de junho de 1961**

PRESIDÊNCIA DO SENHOR GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Ary Vianna.
Gilberto Marinho
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
Colmbra Bueno.
Alô Guimarães.
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.
Guldo Mondin. — (30).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da Ata da

sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

LISTA N.º 35, de 1961

Em 22 de junho de 1961.

Manifestações favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n.º 13-60 (no Senado) e n.º 2.222-57 (na Câmara), que fixa as diretrizes e bases da educação nacional:

Da Sra. Joaquina Benedita, de Araçoiaba da Serra, SP;
— da Sra. Rosa e Maria Paula, de Araçoiaba da Serra, SP;
— do Sr. João Rodrigues, de Araçoiaba da Serra, SP;
— do Sr. Benedito Gomes Alves, de Araçoiaba da Serra, SP;
— da Sra. Dolores Alcaldi, de Araçoiaba da Serra, SP;
— do Sr. Antônio Ferreira de Araçoiaba da Serra, SP;
— do Sr. Alvaro Coutinho, de Araçoiaba da Serra, SP;
— do Revmo. Padre Rose Passara, de Araçoiaba da Serra, SP;
— do Sr. Militão Barros Costa, de Aparecida, SP;
— da Sra. Rita de Almeida, de Aparecida, SP;
— da Sra. Odete de Oliveira Silva, de Aparecida, SP;
— do Sr. Eurico Leme Galvão, de Aparecida, SP;

- do Sr. Sílverio Negri, de Aparecida, SP;
- da Sra. Rosa da Silva, de Aparecida, SP;
- do Sr. Carlos Araújo Silva, de Aparecida, SP;
- do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Araras, SP;
- da Sra. Itália Bressan Pupi, de Araras, SP;
- da Classe Estudant'íl de Barretos, SP;
- do Sr. Gregório Brandão, de Barretos, SP;
- da Sra. Dirce Mira Glorjão, de Birigui, SP;
- da Sra. Flora Vicente Alvarez, de Birigui, SP;
- da Sra. Helena Bagg'io, de Birigui, SP;
- da Sra. Emília Lopes Gomes, de Birigui, SP;
- da Sra. Eunice Valda Nogueira de Paula, de Birigui, SP;
- da Sra. Edmea Carvalho, de Birigui, SP;
- da Sra. Esther Borini, de Birigui, SP;
- da Sra. Gilda Teresa Padoveri, de Birigui, SP;
- da Sra. Maria Dercy Pache, de Birigui, SP;
- da Sra. Maria Dercy Lourenço, de Botucatu, SP;
- do Sr. Orlando Peripoli, de Cruzeiro, SP;
- do Sr. Otélio Peripoli, de Cruzeiro, SP;
- do Sr. Benevenuto Dallagnese, de Cruzeiro, SP;
- da Sra. Cecília Marchiori Dallagnese, de Cruzeiro, SP;
- do Sr. Padilha Mendes, de Cândido Mota, SP;
- da Câmara Municipal de Duartina, SP;
- do Dr. Tender e Senhora, de Itapetininga, SP;
- da Sra. Mergínia Ramos, de Itirapina, SP;
- do Sr. Leonardo Jacuzzi, de Lapa, SP;
- da Profa. Maria Piedade Gonçalves, de Lorena, SP;
- da Família Pedro Menezes, de Lorena, SP;
- do Sr. José Guerreiro Bougado, de Lorena, SP;
- do Sr. Francisco Rodrigues Alves, de Lorena, SP;
- do Sr. Durval Reis, de Lorena, SP;
- do Sr. Joaquim Batista, de Lorena, SP;
- da Família João de Oliveira, de Lorena, SP;
- do Sr. Antônio Dias Lourenço, de Lorena, SP;
- do Sr. Pedro Barbosa, de Lorena, SP;
- do Sr. Domingos Manoel de Mece, de São Carlos, SP;
- da Congregação Mariana da Catedral, de São Carlos, SP;
- do Sr. Luiz Carlos Christiani e Família, de São Carlos, SP;
- do Sr. Victor Gerônimo, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- do Sr. Angelo Domingos, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- do Sr. Júlio Rodrigues, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- do Sr. João Hipólito Batista, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- do Sr. Carlos Domingos, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- do Sr. João Batista Divino, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- do Sr. Donana de Lima, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- da Sra. Aparecida Duarte, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- da Sra. Maria Pio Arantes, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- do Sr. Teodolino Alves Arantes, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- do Sr. Flausino Batista Duarte, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- da Sra. Célia Moreira Gonçalves, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- da Sra. Maria Dias, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- do Sr. Deolindo José Arantes, de Santo Antônio da Alegria, SP;
- da Sra. Geralda Pierri, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— da Sra. Maria Divina dos Reis, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— do Sr. Sebastião José Arantes, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— do Sr. Joaquim Teodoro Nascimento, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— do Sr. Francisco Izan, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— do Sr. Teodoro de Souza, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— da Sra. Venturosa Mariana, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— da Sra. Maria Aparecida Arantes, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— do Sr. Antônio Rodrigues, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— da Sra. Leonor Dias, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— do Sr. Alvaro Goulart, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— do Sr. Antônio Gonçalves, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— do Sr. Sebastião Domingos, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— do Sr. Osvaldo Gonçalves, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— da Sra. Terezinha Silveira Nascimento, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— do Sr. Ivani Carlos Duarte, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— do Sr. Geremias Batista Duarte, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— da Sra. Maria de Lourdes Duarte, de Santo Antônio da Alegria, SP;

— do Sr. Augusto Lopes, de São Paulo, SP;

— do Sr. Cândido Mazzoco de São Paulo, SP;

— da Sra. Irene Savelha, de São Paulo, SP;

— da Sra. Teresa Adelaide, de São Paulo, SP;

— do Sr. Paulo Romano, de São Paulo, SP;

— do Sr. Josias Silva, de São Paulo, SP;

— do Sr. Miguel Barbosa, de São Paulo, SP;

— da Sra. Figlia Moschi, de São Paulo, SP;

— do Sr. Liclio Carneiro Mazzoco, de São Paulo, SP;

— do Prof. José Barreto, de São Paulo, SP;

— do Sr. Frants Balint, de São Paulo, SP;

— do Sr. Antônio Zilo, de São Paulo, SP;

— do Sr. Paulo Romano, de São Paulo, SP;

— da Sra. Iza Caviccioli, de São Paulo, SP;

— do Sr. João Rosa, de São Paulo, SP;

— da Sra. Terezinha Félix Machado, de São Paulo, SP;

— da Sra. Augustinha B. Pesoti, de São Paulo, SP;

— do Sr. Osvaldo Destito, de São Paulo, SP;

— da Sra. Siria Nassif, de São Paulo, SP;

— do Sr. Plínio Barreto, de São Paulo, SP;

— da Sra. Jacira de Oliveira, de São Paulo, SP;

— da Sra. Dagmar Siebert, de São Paulo, SP;

— do Sr. José Eduardo Ferreira Culto, de São Paulo, SP;

— do Sr. Alcino Ferreira Prado, de São Paulo, SP;

— do Sr. Francisco Capucci, de São Paulo, SP;

— do Sr. Orlando Silva, de São Paulo, SP;

— do Sr. José de Oliveira, de São Paulo, SP;

— do Sr. João Teófilo Ferreira, de São Paulo, SP;

— do Sr. Eugênio Paraganhão, de São Paulo, SP;

— do Sr. Mário Gargano, de São Paulo, SP;

— da Sra. Plna Aragioli, de São Paulo, SP;

— do Sr. Eutímio Falgueto, de São Paulo, SP;

— do Sr. Sylvio Pereira da Silva, de São Paulo, SP;

— do Sr. Guido Ramalho, de São Paulo, SP;

- do Sr. Otávio de Oliveira Franca, de São Paulo, SP;
- do Sr. Evangelista da Silva, de São Paulo, SP;
- do Sr. Sebastião Tavares, de São Paulo, SP;
- do Sr. Augusto Pazzoto, de São Paulo, SP;
- do Sr. Naum P. Marques, de São Paulo, SP;
- do Sr. Benedito Filho, de São Paulo, SP;
- do Sr. Ansênio Merncloni, de São Paulo, SP;
- do Sr. Pedro de Paula Fernandes, de São Paulo, SP;
- do Sr. Manoel Vicente, de São Paulo, SP;
- do Sr. Gonzaga Campos, de São Paulo, SP;
- do Sr. Coelho da Silva, de São Paulo, SP;
- da Sra. Carmem Oliva, de São Paulo, SP;
- do Sr. Maércio Rezende, de São Paulo, SP;
- da Sra. Angelina Braga, de São Paulo, SP;
- do Sr. Waldir de Barros Cabral, de São Paulo, SP;
- do Prof. Alberto Mesquita de Camargos, de São Paulo, SP;
- da Sra. Ana Maria Marina, de São Paulo, SP;
- do Sr. Jair Abib, de São Paulo, SP;
- do Sr. Nicola Giannini, de São Paulo, SP;
- do Sr. Vitorino Pinto Castelo Branco, de São Paulo, SP;
- do Sr. Waldir de Barros Cabral, de São Paulo, SP;
- do Sr. Fausto Santos Mello, de São Paulo, SP;
- da Sra. Claresminda Seluchi, de São Paulo, SP;
- do Sr. Ary Gomes Sardinha, de São Paulo, SP;
- do Sr. José Rubira Martinez, de São Paulo, SP;
- da Sra. Yolanda Massif de Moraes, de São Paulo, SP;
- da Sra. Ornei Nunes, de São Paulo, SP;
- do Sr. Silvestre de Jesus, de São Paulo, SP;
- do Sr. Antônio Manoel da Guia, de São Paulo, SP;
- do Sr. Ignácio Prasak, de São Paulo, SP;
- do Sr. Pedro Palermo, de São Paulo, SP;
- do Sr. Sílvio Salvari, de São Paulo, SP;
- do Sr. José Ferreira Arante, de São Paulo, SP;
- da Sra. Maria Alice Brandão, de São Paulo, SP;
- do Sr. Leonyro Carnevalli, de São Paulo, SP;
- da Sra. Maria Nadir, de São Paulo, SP;
- da Sra. Professora Adília Cerqueira, de São Paulo, SP;
- da Sra. Maria Crames, de São Paulo, SP;
- da Sra. Lourdes do Amaral, de São Paulo, SP;
- da Sra. Ruth Galerani, de São Paulo, SP;
- da Sra. Valdina Daros, de São Paulo, SP;
- da Sra. Isaura Pontt, de São Paulo, SP;
- da Família Moreira, de São Paulo, SP;
- do Prof. Matis Abreu, de São Paulo, SP;
- da Profa. Maria Duque, de São Paulo, SP;
- da Profa. Maria Aparecida Lemos, de São Paulo, SP;
- da Profa. Luíza Dias, de São Paulo, SP;
- da Profa. Valdina Daros, de São Paulo, SP;
- da Profa. Neuza Pinto, de São Paulo, SP;
- da Profa. Herlies Celadon, de São Paulo, SP;
- da Profa. Flávia Ennes, de São Paulo, SP;
- da Profa. Hortência Prete, de São Paulo, SP;
- da Profa. Lourdes Mello, de São Paulo, SP;
- da Profa. Ema Sonsini, de São Paulo, SP;

— da Profa. Clotilde Zulian, de São Paulo, SP;
— da Profa. Eugênia Mota, de São Paulo, SP;
— do Prof. Grijalba Nogueira, de São Paulo, SP;
— da Profa. Deise Redonda, de São Paulo, SP;
— da Profa. Clarice Naufal, de São Paulo, SP;
— do Prof. Plínio Carvalho, de São Paulo, SP;
— da Profa. Maria Redmann, de São Paulo, SP;
— da Profa. Edna Puglia, de São Paulo, SP;
— da Profa. Mirian Butusgan, de São Paulo, SP;
— da Profa. Iracema Campos, de São Paulo, SP;
— da Profa. Laura Loss, de São Paulo, SP;
— da Profa. Alice Amaral, de São Paulo, SP;
— do Dr. Fernando Cruz, de São Paulo, SP;
— da Profa. Marlene Martin, de São Paulo, SP;
— da Associação dos Antigos Alunos do Colégio São Bento, São Paulo, SP;
— da Profa. Tereza Mirágliã, de São Paulo, SP;
— da Família Battagin, de São Paulo, SP;
— da Profa. Agnes Lykusa, de São Paulo, SP;
— da Profa. Regina Manem, de São Paulo, SP;
— da Profa. Giselda Nogueira, de São Paulo, SP;
— da Profa. Catarina Scherbauer, de São Paulo, SP;
— da Profa. Lais Silva, de São Paulo, SP;
— da Sra. Regina Ribeiro, de São Paulo, SP;
— da Associação dos Pais e Mestres de São Paulo, SP;
— do Sr. Pedro Leal Santos, de São Paulo, SP;
— do Instituto Cristóvão Colombo, de São Paulo, SP;
— de Comunidade Jesuita, de São Paulo, SP;

— do Ginásio e Escola Normal São José, de São Paulo, SP;
— do Sr. Italo Hugo, de São Paulo, SP;
— do Sr. Sérgio, de São Paulo, SP;
— do Sr. Antônio R. Barbosa, de São Paulo, SP.

Mensagens

Do Senhor Presidente da República n.º 120, de 21 de junho de 1961 (Número 265, na Presidência), encaminhando ao Senado as informações prestadas pela Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima em atenção ao Requerimento n.º 55, de 1961, do Senhor Senador Nogueira da Gama.

Do Senhor Presidente da República n.º 121, de 21 de junho de 1961 (Número 267, na Presidência), restituindo ao Senado autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1961, sancionado, que orça a receita e fixa a despesa do Distrito Federal, para o exercício de 1961.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Há, sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Via Western
Presidente Moura Andrade.
Senado Federal — Brasília, D.F.
122 de Phoenix 04608,29,20,0442.

20-6-61

Continuando programa visitamos zonas áridas Oklahoma Arizona seguiremos amanhã Califórnia depois Colorado enviaremos prezado Presidente demais colegas Ahrs. Reginaldo Fernandes, Ruy Carneiro, Jorge Maynard e Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 210, de 1961

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

O abaixo-assinado, nos termos do art. 213 do Regimento Interno desta Casa do Congresso, vem requerer que sejam solicitadas do ilustre Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, por intermédio do Exmo. Sr. Ministro da Viação, as seguintes informações:

Primeiro

Se continua em execução o plano de construção de barragens, na região seca do Nordeste, sob o regime de cooperação entre a União e os proprietários rurais.

Segundo

Se as contribuições da União, referentes a essa cooperação estão sendo pagas com a necessária pontualidade.

Terceiro

Na hipótese da resposta negativa ao segundo quesito, quais são os motivos do retardamento ou da impontualidade por parte da União.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1961. — *Argemiro de Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira, por cessão do nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — (*) — Sr. Presidente, deveria, na sessão de hoje, tratar de assunto diferente do que vou focalizar. É que o Sr. Prefeito de Brasília prestou esclarecimentos a propósito do discurso que proferi, ainda

(*) — Não foi revisto pelo orador.

esta semana, sobre a fixação ou a mudança do Núcleo Bandeirante; daí a minha presença, novamente na tribuna.

Gostaria de estar de acôrdo com Sua Excelência e de endossar-lhe as opiniões, o que seria muito mais agradável e cordial para mim, principalmente por se tratar de um colega do Parlamento Nacional, eventualmente no exercício do cargo de Prefeito de Brasília.

Sr. Presidente, desde o ano passado cogito do problema. Situei-me numa posição coerente com a realidade, da qual não posso fugir. Em 1960, tanto o Sr. Deputado Paulo de Tarso como eu estivemos, em campanha eleitoral, na Cidade Livre: eu em defesa do candidato meu e do meu Partido, o Marechal Teixeira Lott, e Sua Excelência, em defesa do atual Presidente da República. Ambos tivemos a mesma atitude. Aquela oportunidade, criticamos o Dr. Israel Pinheiro, meu correligionário, porque se precipitava em mudar os seus habitantes para outras localidades da nova Capital, no Plano Piloto, sem oferecer-lhes condições necessárias para a mudança.

Quer dizer, ambos, discordávamos com a mudança precipitada, rápida, violenta, que se pretendia impor aos moradores do Núcleo Bandeirante, para o Plano Piloto.

Continuo na mesma situação em que me coloquei; S. Exa., no entanto, mudou. Aquela oportunidade, o Senhor Deputado Paulo de Tarso, hoje, Prefeito de Brasília, apresentou, na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei que tomou o n.º 1.890, dispondo sobre a localização, fixação e urbanização do Núcleo Bandeirante.

Agora, exercendo a administração da municipalidade de Brasília, o Sr. Paulo de Tarso toma posição contrária. O ex-Prefeito Israel Pinheiro deve estar regozijando-se, porque o Sr. Paulo de Tarso, que o combatia na Câmara dos Deputados, como Prefeito esposa os pon-

tos de vista do seu antecessor e os executa. Portanto, viva o ex-Prefeito Israel Pinheiro.

Em suas explicações ao «*Correio Braziliense*» de hoje o Sr. Prefeito diz o seguinte:

«A respeito do discurso pronunciado pelo Senador Lobão da Silveira, criticando o Prefeito Paulo de Tarso pela maneira como está se processando a mudança da Cidade Livre para o Plano Piloto, o Governador da Cidade disse que «o parlamentar paraense não conhece todos os aspectos do problema, daí a razão pela qual emitiu os conceitos e opiniões contidos em seu pronunciamento».

Conheço o problema tanto quanto S. Exa., pois estou domiciliado e residindo em Brasília, desde o dia 18 de abril do ano passado, três dias antes, portanto da mudança da Capital.

A Cidade Livre ou Núcleo Bandeirante tem um erro de origem. Quando se pensou na sua localização, deveriam ter feito, imediatamente, a sua planificação, para não criar o problema que hoje está se criando, difícil de resolver.

Talvez nem o Prefeito Paulo de Tarso, nem o ex-Prefeito Israel Pinheiro, com toda a boa-vontade, poderão realizar a mudança dos habitantes da Cidade Livre para o Plano Piloto ou para qualquer outra Cidade Satélite.

São quarenta e cinco mil habitantes, quarenta e cinco mil moradores. Cumpre analisar e verificar o que é preciso para efetuar a mudança de uma cidade de população já tão densa.

Afirmem — e reafirmem — que não houve planejamento.

É mister, primeiro, calcular o número de casas, as instalações de água e esgotos, e o consumo de energia para uma população dessa natureza. Só depois desses cálculos é da previsão dos recursos neces-

sários, é que se pode empreender a mudança.

O Sr. João Mendes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Com prazer.

O Sr. João Mendes — Hoje, ocasionalmente, estive na Cidade Livre pela manhã e vi muitos barracões demolidos e outros com a demolição iniciada. O que me parece mais grave e para o qual o Sr. Prefeito talvez não esteja dando a devida atenção, é estarem mudando a Cidade Livre para a Asa Norte, nas mesmas condições — ou piores — em que foi instalado o Núcleo Bandeirante, porque aproveitando o material dos barracos que lá estão há quatro anos. O que vai acontecer é que o Prefeito vai transformar a Asa Norte numa favela, com os mesmos vícios e erros da Cidade Livre. Alguns moradores fizeram-me uma pergunta interessante: «Sr. Senador, como vamos viver na Asa Norte, se mais de oitenta por cento da população do Núcleo Bandeirante não tem condições de se instalar segundo o critério urbanístico da Asa Norte?»

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — V. Exa. tem inteira razão. Afirmem, no meu discurso anterior, e continuo a afirmar, que, com a mudança dos habitantes da Cidade Livre para o Plano Piloto, o que se está fazendo é o favelamento do Plano Piloto, com a construção de barracos inestéticos, imundos e anti-higiênicos, para um local onde não existem condições de habitabilidade e urbanização, pois que na Asa Norte, onde se pretende situar os moradores do Núcleo Bandeirante, não existem água encanada, luz e esgoto.

Na entrevista que hoje deu ao «*Correio Braziliense*», o Exmo. Sr. Prefeito Municipal confirmou, integralmente, o que afirmamos agora.

Continua o Sr. Prefeito no seu esclarecimento: (*Lendo*).

Firmando-se na tese de que «os pioneiros de Brasília merecem melhor sorte da que lhes tem sido reservada na Cidade Livre», o Prefeito Paulo de Tarso refutou as críticas feitas pelo Senador Lobão da Silveira, salientando que o descongestionamento do Núcleo Bandeirante não está sendo feito sem planejamento, tanto assim, que foram tomadas, inicialmente as seguintes medidas: a) congelamento das construções; b) levantamento cadastral dos estabelecimentos comerciais e residenciais; c) levantamento da planta aerofotogramétrica do local, através da qual os técnicos municipais estão realizando estudos que possibilitem a execução racional da mudança; d) urbanização adequada da Avenida W-3 da Asa Norte, para receber os pioneiros.

O planejamento, a meu ver, consistiria, primeiro, em fazer-se a urbanização da parte da Asa Norte, para onde se pretende transferir os moradores da Cidade Livre. Essa disposição, porém, não existe.

Ora, a Prefeitura alega que não pode dispersar a Cidade Livre porque ela está sendo habitada, no entanto, transferem moradores de uma parte não urbanizada para outra do Plano Piloto, nas mesmas condições. Assim sendo, seria conveniente, primeiro, urbanizar a parte do Plano Piloto e depois proceder-se a transferência.

Estou coerente comigo mesmo, na crítica que faço sob o ponto de vista lógico e racional, porque não existe a urbanização. Se existisse, o Prefeito poderia calcular a despesa necessária para a transferência dos 45 mil moradores da Cidade Livre, que não obstante esse número, está desamparada, sem água, esgoto e luz. No entanto, pretende-

se transferir essa população para o Plano Piloto, com todos os vícios, defeitos e inconvenientes que criticamos na Cidade Livre.

O Sr. Prefeito Paulo de Tarso alegou na sua explicação, que ninguém fôra expulso da Cidade Livre, e que, também, não tem havido violências.

Contesto a afirmativa de Sua Excelência. Violências têm ocorrido. O jornal «Correio Braziliense», no mesmo dia em que falei no Senado, na sua seção: «Jornal da Cidade Livre», dizia:

«SANGUE NA CL»

Indústria do terror implantada pela Prefeitura começa a produzir seus primeiros frutos.

A polícia chegou no barraco do Sr. Leônidas Vieira de Jesus, em frente ao Mercado Livre Diamantina, onde tinha 160 mil cruzeiros de doces, verduras, ovos, queijos, frutas e outras mercadorias e lhe deu a ordem severa: «vamos desmanchar isto agora». Incontinentemente, sem esperar ao menos que o pobre homem se refizesse da surpresa, o operário deu início à demolição do pequeno barraco. Daquele minuto em diante o Sr. Leônidas ficou com a sua mercadoria ao relento, vendendo-a logo após de qualquer maneira para não ter o prejuízo total. Ainda perguntou para os policiais: «e o que eu vou fazer disto agora?».

A resposta foi simples: «o problema é seu e não queremos conversa...».

Sr. Presidente, os fatos não são inventados por mim. Não criei situações. Esta é a realidade que existe no Núcleo Bandeirante.

O exemplar do «Correio Braziliense», do mesmo dia, dá publicidade a outra ocorrência. Diz o seguinte:

Fato mais grave

Fato mais grave ainda, vem de acontecer sábado último com o prédio do Hotel Normandie, situado à Segunda Avenida, 595.

Continuando o seu desregrado intento de coagir aos habitantes do Núcleo Bandeirante a retirada para um lugar qualquer como se a CL fôsse um feudo, a Prefeitura arrombou e iniciou a destruição do Hotel Normandie.

É a própria imprensa que comenta o ato da Prefeitura mandando arrambar e proceder à demolição de um hotel do Núcleo Bandeirante. É grave, principalmente em se tratando de uma cidade colocada nas imediações da Capital Federal, o maior centro de atividade do País. Esses fatos talvez não ocorram em outras cidades de nossos Estados; entretanto, vêmo-los na Capital do País.

Sr. Presidente, não invento fatos contra o Prefeito, informo o que está acontecendo. Esses moradores pedem providências ao Prefeito e ao Presidente da República. Já têm recorrido ao Judiciário, tentando por todos os meios e modos serem atendidos. Resta-lhes o Congresso, a única válvula de que podem lançar mão através de nossa palavra, a fim de que suas reclamações, as suas queixas e amargura em que vivem sejam ouvidas e sentidas.

Minha vida política foi feita à base de assistência à gente humilde e pobre do meu Estado; não posso sentir ou ouvir essas queixas e reclamos sem trazê-los para a Tribuna do Senado, para que o Governo considere melhor o assunto.

Não faço acusações; defendo os pioneiros, aqueles que vieram de todos os recantos do Brasil para construir esta grande cidade, que tanto elogiamos e que tanta exaltação tem suscitado no estrangeiro a propósito do desenvolvimento de nosso País.

Mas não é só o «Correio Braziliense» que comenta o que se passa. É a imprensa em geral; é toda a população da Cidade Livre.

O jornal «O Candango» de Brasília, estampa duas fotografias da nova Cidade Livre, no Plano Piloto. Afirma-se e reafirma-se que no Plano Piloto se está construindo um novo núcleo bandeirante. Transfere-se gente para locais sem condições de habitabilidade ou de urbanização, ameaçando o Plano Piloto das doenças decorrentes da falta de água, de esgoto, como sejam, a verminose, o tifo, a disenteria comum e tantas outras moléstias.

O mesmo jornal noticia essa mudança precipitada, sem planificação, da seguinte forma:

«Brasília está revivendo seus tempos pioneiros. A Avenida W-3 da Asa Norte, há uma semana inteiramente deserta, está sendo transformada em sua paisagem, com o desmatamento das áreas que a margelam e o ergulmento de casas de madeira, levantadas em verdadeiro «ritmo Brasília». A vida começa a invadir aquela artéria. Caminhões chegam, uns após outros, com madeiras, móveis e mercadorias dos habitantes do Núcleo Bandeirante que primeiro se abalancaram à «operação-transferência». O espírito pioneiro sobrevive na Nova Capital. E com seu sôpro, dá vida à Asa Norte.

Todavia, a operação-transferência, à qual ainda poderosa corrente do Núcleo Bandeirante se opõe, está eivada de erros que poderão comprometer, no futuro, a estética urbanística da Cidade. A Avenida W-3 nasce com vícios de origem que, mais tarde darão fortes dores de cabeça às autoridades que pretendam arrancá-los.

Confessa o Sr. Prefeito, em sua entrevista, que as construções realizadas na Asa Norte, para receber

os moradores do Núcleo Bandeirante, são provisórias.

Para ser provisória, Sr. Presidente, foi construída a Cidade Livre e hoje o Governo luta com dificuldades para resolver a situação daquela população.

Amanhã, as mesmas dificuldades surgirão aqui. Estamos, portanto, criando um duplo problema: o da Cidade Livre e o do Plano Piloto com suas novas favelas.

É para este aspecto do problema que desejo interessar a atenção do Sr. Prefeito Municipal e do Sr. Presidente da República. Essa mudança está errada, pois está sendo feita precipitadamente e sem necessidade.

O Governo atual tem ainda quase cinco anos pela frente para levá-la a termo. Quando o Governo passado por conveniência, fazia sentir a necessidade de precipitar a mudança da Capital para o Planalto, todos reclamavam. Agora, uma simples transferência de moradores e comerciantes se quer fazer a toque de caixa, quando o Governo além de dispor de tempo, conta com elementos suficientes para resolver todos esses problemas.

O Sr. João Mendes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Pois não.

O Sr. João Mendes — Basta que o Sr. Presidente da República se lembre da promessa que fez, quando da sua propaganda política à conta de votos ou com espírito de demagogia, de que transformaria a Cidade Livre numa segunda Vila Maria.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — V. Exa. tem razão. Creio, mesmo, que uma visita do Sr. Presidente da República à Cidade Livre, para entrar em contato com aquela gente, para sentir de perto o drama em que vive sob a ameaça de verdadeira tragédia — porque até mor-

tes estão ocorrendo — implicaria numa obra de reconhecimento àquelles que tanto confiaram e tanto esperam de seu Governo.

Sr. Presidente, eram estas as ponderações que desejava fazer, no momento, à margem da entrevista do nobre Deputado Paulo de Tarso, a quem não quero mal, mas ao contrário, desejo todo o bem, para que possa realizar em Brasília uma administração profícua e pacífica, para a consolidação de Brasília. *(Muito bem, muito bem. Palmas).*

Após o discurso do Sr. Lobão da Silveira, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos. *(Pausa).*

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. *(Pausa).*

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Remy Archer. *(Pausa).*

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. *(Pausa).*

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O Senhor Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

O Senhor Argemiro de Figueiredo deixa a Presidência, reasumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — (*) — Sr. Presidente, honrado com a designação do Senado da República

(*) — Não foi revisto pelo orador.

para tomar parte na delegação que o Congresso Nacional enviou à Polónia, com o fim especial de retribuir a visita que o Parlamento daquela Nação amiga nos havia feito, sinto-me no dever de trazer ao conhecimento desta Casa que a delegação designada desempenhou sua missão.

Recolhemos impressão das mais agradáveis pela maneira extraordinária como fomos recebidos pelos membros do Parlamento Polonês.

Nos encontros, nas recepções, nas festas magníficas oferecidas em homenagem à delegação do Brasil, nas mínimas manifestações, sentia-se a profunda simpatia que o povo polonês tem pelo povo brasileiro.

Na primeira visita à Dieta, fomos recebidos pelo seu Presidente, homem culto, brilhante e que sabe se expressar de maneira a encher de encantamento a quantos o ouvem. Devo dizer, também, que uma das grandes impressões que trouxemos do Parlamento da Polónia foi a do alto grau de cultura, preparo e ilustração dos membros da Dieta para o completo exercício dos seus deveres legislativos. Verifica-se que o povo da Polónia sabe escolher seus representantes, pois nada menos de oitenta por cento dos elementos que compõem a Dieta são homens de escol, constituidores das melhores elites — professores, universitários, cientistas, homens recrutados nos meios mais adiantados, onde se observa, onde se estuda, onde se investiga; capacitados, portanto a levarem boa ajuda e consciente colaboração aos trabalhos legislativos da nação.

Sr. Presidente, a maneira como a Dieta recebeu a Delegação brasileira foi de tal modo requintada, que todos nos convencemos da profunda simpatia e, mesmo, de certa identidade de idéias que deve unir os nossos povos.

Tive o ensejo e a honra de, como membro desta Casa, falar, no nosso primeiro encontro, na Dieta polonesa. Com a franqueza que me

caracteriza, declarei nossa formação, nossos rumos democráticos e nosso amor à liberdade, mas que nada disso criava dificuldades para que mantivéssemos, em todos os campos, no político, no social e no econômico, as melhores relações com os povos que, espontaneamente ou levados pelas circunstâncias ambientes, adotam outra orientação política.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O que V. Exa. diz, com relação à Polónia, é uma grande verdade. O povo polonês — que tem sido um dos mais martirizados do globo — sempre foi amante irredutível da liberdade; e nós, que cultuamos o ideal da democracia, não podemos deixar de ser considerados por ele como quase irmãos. Daí a simpatia indiscutível que nos vota a Polónia, e o que V. Exa. e seus companheiros observaram é uma realidade, não fingimento, e muito nos honra.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato à prestigiosa colaboração trazida ao meu modesto discurso pelo eminente representante do Ceará.

O Sr. Fernandes Távora — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, nesse primeiro contato com a Dieta Polonesa, expressei a grande simpatia, a admiração, o enternecimento mesmo que nós, brasileiros, temos pelo povo da Polónia tão sofrido e que tem atravessado longos períodos de sua vida debaixo da mais ferrenha das escravidões, sem, contudo, jamais deixar de alimentar o mais puro idealismo na defesa permanente da bandeira que, naquele País, é sonho e realidade — a bandeira da independência e da autonomia. Fiz sentir

também aos Parlamentares da Polónia que, graças aos sentimentos de ordem espiritual que unem e irmanam os povos, há tamanha afinidade entre o Brasil e aquela grande Pátria. É que nós, como os poloneses, nascemos e vivemos sob a esplendente beleza da fé católica.

Recebidos pela Comissão de Relações Exteriores da Dieta Polonesa, tive a grande honra, como membro do Senado do Brasil, de ser um dos intérpretes dos sentimentos da Delegação Parlamentar que ali se encontrava. Em todas essas oportunidades, sentimo-nos grandemente sensibilizados e reconhecidos pela maneira extraordinariamente fidalga com que a Dieta Polonesa, por todos os elementos representativos de sua inteligência e cultura, recebia os Delegados do Parlamento do Brasil.

Sr. Presidente, sendo o primeiro Senador que regressa, depois de desincumbir-me da missão confiada por esta Casa, julgo cumprir o meu dever ao trazer ao Senado Federal estas impressões e ao renovar, desta tribuna, à Dieta Polonesa, através de seu Presidente e de todos os seus membros, os melhores agradecimentos da Delegação do Brasil pela maneira extraordinariamente amiga, acolhedora e fraternal com que fomos recebidos na grande nação polonesa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Não há mais oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado número 32, de 1959, que acrescenta um parágrafo ao art. 2.º da Lei n.º 2.674, de 8 de dezembro de 1955 (lei que dispõe sobre o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo e dá outras providên-

cias), tendo Pareceres sob ns. 832, de 1959; 201, 202 e 203, de 1961, contrários ao projeto e à emenda de Plenário, das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

A votação fica adiada, por falta de quorum regimental

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1959, que dispõe sobre o começo de vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos normativos e dá outras providências, tendo Pareceres contrários sob números 207 e 208 de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (*Pausa*). Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. A votação fica adiada, por falta de quorum.

Discussão única do Requerimento n.º 209, de 1961, do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução n.º 1, de 1961.

Em discussão. (*Pausa*). Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. BRÁSILIO CELESTINO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Brasília Celestino.

O SR. BRÁSILIO CELESTINO — (*) — Sr. Presidente, em 1950, o Governo Federal, por intermédio do Departamento dos Correios e Te-

(*) — Não foi revisado pelo orador.

légrafos, solicitou à Prefeitura Municipal de Joaçaba, em Santa Catarina, a doação de um terreno para nêle ser construído o edificio da agência local dos Correios e Telégrafos.

Atendendo à solicitação do Governo Federal, a Câmara Municipal de Joaçaba autorizou o Prefeito a doar o terreno, situado em esplêndida esquina, em ponto central da cidade, próximo à Igreja Matriz, verdadeiro monumento de arquitetura, construída pela fé cristã do nosso povo.

A partir daquela data, Sr. Presidente, têm figurado em todos os Orçamentos da União, verbas destinadas à edificação do prédio. Entretanto — é doloroso registrar — o terreno está coberto de capoeira e, até a presente data, o Departamento dos Correios e Telégrafos não se resolveu a iniciar a construção.

Neste momento, da tribuna do Senado, endereço um apêlo ao Exmo. Sr. Ministro da Viação, Dr. Clóvis Salgado e ao Coronel Augusto Gustavo Borges, Diretor do Departamento de Correios e Telégrafos, no sentido de que adotem providências para a construção de prédio que melhor acomode a Agência dos Correios e Telégrafos da cidade de Joaçaba. Atualmente, ela ocupa imóvel alugado, antigo, sem o menor conforto para os funcionários e sem qualquer comodidade para aquêles que necessitam dos serviços postais telegráficos.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para dirigir outro apêlo, êste ao Sr. Ministro da Aeronáutica e ao Sr. Brigadeiro Diretor da Aeronáutica Civil. O campo de pouso da cidade de Joaçaba foi construído há dez ou doze anos. Tem mil trezentos e cinquenta metros de comprimento por cento e cinquenta de largura. Nestes últimos anos, all vêm aterrissando, diariamente, de oito a dez aviões de várias companhias brasileiras.

Últimamente, entretanto, devido ao mau estado do campo e à falta de concretagem da pista, as empresas de aviação nacionais estão diminuindo seus vôos. Há poucos dias, estive na agência da VARIG, em Brasília, e tomei conhecimento de que aquela companhia suspendeu os vôos para Joaçaba, não sei se provisória ou definitivamente, em face do mau estado da pista de pouso. Aliás, pode essa pista ser ainda aumentada em trezentos ou quatrocentos metros.

Sr. Presidente, sabem V. Exa. e o Senado que os aviões Douglas já estão sendo substituídos, em toda parte, por aparelhos mais modernos. Para que os mais modernos e possantes possam aterrissar naquele Aeroporto, indispensável se faz o início da concretagem da pista.

Em 1958, figurou no Orçamento da República a verba de quinze milhões de cruzeiros, destinada ao início da concretagem do referido aeroporto, entretanto, em meados do exercício, o Sr. Ministro da Fazenda resolveu incluir a importância ao Plano de Economia.

Em dezembro do ano passado foi firmado um convênio entre o Estado de Santa Catarina e o D.A.C. — 5.^a Zona Aérea, para aplicação da verba de cinco milhões, no início da concretagem da pista do Aeroporto Santa Teresinha, Município de Joaçaba.

Até o presente instante, não sei se essa verba teve aplicação e se o convênio entrou em execução.

Sr. Presidente, aproveitando o ensejo, endereço um apêlo caloroso a S. Exa. o Sr. Brigadeiro Gabriel Grün Moss, Ministro da Aeronáutica, e ao Sr. Diretor da Aeronáutica Civil, para que seja iniciada brevemente aquela obra, a fim de que não voltemos a precisar de táxis aéreos para o transporte de passageiros e cargas entre a minha cidade e as Capitais do Rio Grande do Sul, do próprio Estado de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo e da Guanabara. E espero que

aquelas altas autoridades o atendam. (*Muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, tenho, nesta Casa, feito muitas críticas ao Sr. Presidente da República. Faço mesmo oposição ao seu Governo, porém, não sistemática. Quando S. Exa. oferecer medidas que mereçam meu aplauso, desta tribuna dar-lhes-ei o meu apoio.

Acabo de ler que S. Exa. tomou certas deliberações quanto a Agências de Informações, no Exterior, e mesmo deu instruções ao Chefe do Gabinete Civil, Dr. Quintanilha Ribeiro, no sentido de que constituísse um Grupo de Trabalho, para o qual indicou entre outros jornalistas o Sr. Prudente de Moraes Neto, com o objetivo de estudar a criação de uma Agência Brasileira de Notícias.

O memorando do Sr. Jânio Quadros, diz o seguinte:

«1) Acontecimentos recentes demonstraram ser urgente a organização de uma Agência Brasileira de Informações, capaz de manter no exterior uma rede de correspondentes brasileiros e apta a informar à imprensa mundial sobre a vida e a política do País. Já somos Nação adulta, em condições de obter suas próprias informações, e dá-las aos que queiram informar-se do Brasil;

«2) Parece-me, no entanto, que o Estado não deve entrar no mercado de notícias. Melhor será estimular a iniciativa privada, oferecendo condições a que se articule um «pool» de grandes empresas privadas para organização da Agência Brasileira;

«3) O estímulo governamental poderá consistir na concessão de

facilidades técnicas e financeiras, até mesmo em participação minoritária no capital, sob a condição de fixar-se a rigorosa neutralidade da agência em relação aos interesses políticos e econômicos das empresas que se associarem;

«4) Constitua um grupo de trabalho que examine o assunto e ofereça, no prazo de 30 dias, sugestões concretas. Convide para presidir o grupo o Sr. Herbert Moses, e, para o integrarem, os jornalistas Luís Alberto Bahia, do «Correio da Manhã»; João Calmon, dos «Diários Associados»; Prudente de Moraes Neto, do «Diário de Notícias»; João Etcheverry, da «Última Hora»; Nascimento Brito, do «Jornal do Brasil»; Rui Mesquita, do «O Estado de São Paulo»; Enildon Franzosi, das «Folhas de São Paulo»; Carlos Joel Nell, de «A Gazeta»; Arlindo Pasqualini, do «Correio do Povo», de Porto Alegre; Esmeraldo Marroquim, do «Jornal do Comércio», do Recife, e Jorge Calmon, de «A Tarde», de Salvador.

Sr. Presidente, tive oportunidade de observar algumas vezes, inclusive em 1956, quando me encontrava com o Vice-Presidente da República em visita aos Estados Unidos da América do Norte, na cidade de Nova Iorque — que as poucas notícias que tínhamos do Brasil, transmitidas através da Imprensa, eram escandalosas, não representavam a realidade.

Cheguei a queixar-me ao Embaixador brasileiro, estranhando que as notícias vindas do Brasil fôssem, quase sempre, de propaganda negativa, e lembrei-lhe a conveniência de a Embaixada Brasileira exercer sua influência junto aos jornais.

O Embaixador, homem eminente, confessou-se impossibilitado de tomar qualquer providência, porquanto a Embaixada do Brasil não dispunha de recursos para propaganda, ao contrário do que acontecia com outros Países, que contavam com verbas apreciáveis para esse fim. Por isso mesmo, era comum

(*) — Não foi revisto pelo orador.

o noticiário a respeito de várias nações sulamericanas, ao passo que o Brasil nêle não figurava, e, quando figurava, a propaganda era no sentido negativo.

Pouco tempo depois assumia a chefia da Representação brasileira nos Estados Unidos, o Embaixador Ernani do Amaral Peixoto. S. Exa. observando o que eu já havia notado, mandou-me carta dizendo ser a expressão da realidade, e pedindo interferência minha junto ao Congresso, no sentido de conseguir verba para propaganda do Brasil no exterior, através das Embaixadas.

Cheguei mesmo a apresentar emenda no Orçamento da República, no Ministério das Relações Exteriores.

Ainda há pouco tempo, Sr. Presidente, quando se deu o assalto ao trem pagador, encontrava-me na Europa, e pude observar: as notícias dos jornais eram de maneira tal, que, fora do País, fiquei um pouco surpreendido, até porque havia notícia em um dos jornais de maior circulação na França, que dava a seguinte versão: houve o ataque, o assalto, a um trem no Brasil, e especificava o local. Dizia mais adiante ser comum ocorrerem assaltos a trens, no Brasil, e descrevia o noticiário o que não expressava, absolutamente, a realidade.

Agora, quando o Presidente da República toma medidas para neutralizar o efeito negativo da propaganda do Brasil no exterior, só posso aplaudir S. Exa., porque, como disse o noticiário era frequentemente deturpado.

Assim, eu que ocupo constantemente a tribuna para uma crítica a S. Exa. desta vez estou aqui — e assim deve proceder a Oposição — para aplaudir a deliberação que S. Exa. acaba de tomar, e que consulta aos interesses do Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. hoje ganha uma indulgência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Exa. Não é tanto uma indulgência. S. Exa. é que não tem acertado muito; se acertar muitas vezes, muitas vezes estarei aqui para aplaudí-lo. Mas, S. Exa. acerta pouco, e, por isso, poucas têm sido as oportunidades para aplaudí-lo.

O Sr. Fernandes Távora — Talvez V. Exa. não quisesse reconhecer os acertos do Presidente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, eram essas as considerações que queria fazer. Faço votos para que o Exmo. Sr. Presidente da República acerte sempre, porque assim terá sempre os aplausos não só dos elementos que o apóiam nesta Casa, mas, também, dos que o combatem. Esse, o verdadeiro exercício da democracia. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961 (n.º 649, de 1950, na Casa de origem) que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Economia (n.º 246, de 1961); de Legislação Social (n.º 247, de 1961); de Finanças (proferido oralmente na sessão de 21 do corrente) e dependente de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1959, que acrescenta um parágrafo ao art. 2.º da Lei n.º 2.674, de 8 de dezembro de 1955 (lei que dispõe sobre o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo e dá outras providências), tendo Pareceres sob ns. 832, de 1959, 201, 202 e 203, de 1961, contrários ao projeto e à emenda de Plenário, das Comissões — de Constituição e Justiça — de Serviço Público Civil e de Finanças.

3 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1959, que dispõe sobre o começo de vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos normativos e dá outras providências, tendo Pareceres contrários sob ns. 207 e 208, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 209, de 1961, do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução n.º 1, de 1961.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.

Discurso pronunciado pelo Senhor Senador Paulo Fender, na sessão de 23 de junho de 1961, que seria publicado posteriormente.

O SR. PAULO FENDER — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desta Tribuna tivemos ocasião de articular uma denúncia, para conhecimento do Governo, sobre irregularidades ocorridas na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com relação à confecção da lista triplíce de que resultou a nomeação, pelo Sr. Presidente da República, do Reitor da referida Universidade.

Na ocasião dissemos não acreditar que as irregularidades fôssem

do conhecimento do Sr. Ministro da Educação e Cultura; esperávamos mesmo, à vista dos documentos que solicitávamos, não fôsse tão chocantemente provada a iniquação.

Entretanto, esses documentos, que já tenho em mãos e que são enviados ao Senado por aquêle ilustre Ministro, vêm confirmar, plenamente, a ocorrência de tôdas as irregularidades que produziram nosso protesto inicial.

Articulamos que houvera quatro vícios de Direito na confecção da lista triplíce, todos referentes ao fato de o Conselho Universitário haver acolhido no seu selo, para a escolha da aludida lista triplíce, representantes que não deveriam ter tido assento na sessão de que resultou aquela escolha.

Mas, a simples confirmação das irregularidades não é o ponto. O ponto principal, em que me deterei e que é o mais grave, é o da responsabilidade que assume o Consultor Jurídico do Ministério da Educação e Cultura, no parecer que se oferece a exame do Senado e que é um atestado, pura e simplesmente, de má-fé ou de incompetência, se não se admitir seja também uma audaciosa atitude de desprezo à lei.

Verifica-se dêsse espantoso documento e da leitura das atas enviadas que, além de se descumprirem as disposições legais ainda se as usaram em sentido falseado, para cumprir-se outra coisa mais forte do que a lei, talvez: a vontade governamental tôda onisciente e poderosa.

Assim é que o Decreto n.º 49.973, de 21 de janeiro de 1961, que regula o funcionamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, foi baixado pelo Governo Kubitschek, em 21 de janeiro de 1961, para dar estrito cumprimento a dispositivo expresso na Lei n.º 3.848, de 18 de dezembro de 1960, segundo o qual o Governo estava na obrigação de, dentro de 60 dias, baixá-lo, aprovando o Estatu-

to da referida Universidade. Esse decreto, através do seu art. 116, dizia o seguinte:

«Art. 116. Os representantes das Unidades agregadas no Conselho Universitário não poderão:

a) votar ou ser votados na composição da lista triplíce para escolha do Reitor no processo de eleição de Vice-Reitor e no provimento de qualquer cargo ou função».

Ainda o artigo enumera outras alíneas, com relação a impedimentos dos representantes das Escolas agregadas do Conselho, porém fica claro que esses representantes não poderiam votar na confecção de lista triplíce.

Que faz o Governo para nomear um Reitor do seu desejo?

Baixa um Decreto, o de n.º 50.340, de 16 de março de 1961, que revoga o Decreto n.º 49.973, esse mesmo cujo artigo acabei de ler para o Senado.

A finalidade era exclusivamente revogar o artigo segundo, o qual não poderiam os representantes das Escolas agregadas no Conselho Universitário votar para a escolha do Reitor. E não importou ao Governo que o novo decreto implicasse na violação do prazo legal de outorga do estatuto da Universidade, agora a ser expedido pelo Poder Executivo muito depois dos 60 dias da exigência legal.

Mas, Sr. Presidente, seria perfeitamente normal a nomeação do Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, mesmo em tais condições, gritantemente voluntaristas e pretorianas, se outro Decreto tivesse sido também revogado pela premunicação cautelosa do Governo. Mas não o foi, e aí é que se enganaram as autoridades educacionais e jurídicas do Ministério da Educação e Cultura.

O Decreto n.º 50.066, de 25 de janeiro de 1961, que dispõe sobre a agregação de estabelecimentos de ensino superior, não federais, a Universidades Federais reza a certa altura, no artigo 8.º.

O artigo tem várias alíneas, em seu parágrafo único, dentre as quais destaco a primeira, que diz: «não poderá — o representante de unidade agregada — votar ou ser votado na composição da lista triplíce para a escolha do Reitor e no processo de eleição do Vice-Reitor».

Aí está, de pé, Sr. Presidente, o mesmo dispositivo legal, resistindo, por ironia do gênio jurídico que não assiste ao Governo, à sanha de bacharéis entregues ao trabalho de Sísifo de destruir leis. A unha elástica do consultor ministerial não logrou atingir, em seu afã revogatório, esse outro Decreto, o 50.066, que é especificamente, o que dispõe sobre escolas agregadas e não, o 49.973, que versa matéria diversa, para o fim colimado pelo Governo.

É pueril, apenas pueril, Sr. Presidente, que um consultor jurídico de um grande Ministério, o Ministério da Educação e Cultura — e cultura, veja-se bem, Sr. Presidente — venha aduzir, num parecer técnico, para que nêle se louvem Ministros de Estado, venha aduzir argumentação de rábula, alegando que um artigo de decreto específico esteja revogado pela simples expressão «revogam-se as disposições em contrário», de um decreto baixado para revogar por inteiro um outro, completamente diferente. Seria até despiendo usar-se, em tal caso, o remate revogatório habitual dos Decretos. De duas uma, Sr. Presidente: a esse consultor jurídico falta a lógica ou falta a probidade profissional.

Pelo exposto, não cabe culpa ao Sr. Presidente da República de haver praticado o ato ilegal, nomeando o Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, o qual está em plena posse do cargo, exercendo suas funções tranqüilamente, muito acima das leis deste pobre País.

Resta-me levar o meu latim ao Sr. Ministro da Justiça com o far-

do de tamanha monstruosidade jurídica, porque S. Exa., bem como o Sr. Presidente da República, tem afirmado à Nação, freqüentes vezes que este é o regime da lei. Vejamos se o é mesmo. Como a lei está flagrantemente atingida, violada e descumprida, no ato apontado, daqui lanço a minha denún-

cia, perfeitamente formalizada, à espera, muito natural, de que o Governo se antecipe à medida judiciária que, certamente, os prejudicados já estarão impetrando, na matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**76.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 26 de junho de 1961**

**PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Cunha Mello.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Novaes Filho.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Ary Vianna.
Arlindo Rodrigues.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Coimbra Bueno.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Aló Guimarães.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.
Guldo Mondim. — (30).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios

N.^o 960, de 16 do mês em curso, do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando haver aquela Casa aprovado a emenda n.^o 2 do Senado ao projeto que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas alfandegárias para um altar de mármore, importado pela Escola Belém do Hôrto, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tendo encaminhado à sanção o projeto assim emendado.

— Do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando os seguintes projetos de lei, originários daquela Casa:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.^o 67, de 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, como auxílio à Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o É concedido o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de

cruzeiros) à Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe.

Art. 2.º A Faculdade não poderá impedir a matrícula de alunos de outras religiões nos seus cursos e nem os obrigará, sob quaisquer pretextos, à frequência aos cultos religiosos ou aulas de religião ali ministrados.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 68, de 1961

(N.º 2.780, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cruzeiros 200.000,00, para pagamento de gratificações especiais ao Presidente, Juizes e Procuradores do Tribunal Regional Eleitoral, assim como ao Juiz e Escrivão Eleitoral de Brasília, tendo pareceres favoráveis, com substitutivos, das Comissões de Constituição e Justiça, Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças, respectivamente.

(Do Poder Judiciário)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília — o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para ocorrer ao pagamento das gratificações especiais a que fizeram jus, durante o ano de 1960, o Pre-

sidente, os Juizes e o Procurador do Tribunal Regional Eleitoral, assim como o Juiz e o Escrivão Eleitoral de Brasília.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 69, de 1961

(N.º 2.186-C-60 — Na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 754.000.000,00, para atender a despesas com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 754.000.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros) para atender a despesas de qualquer natureza com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960, compreendendo distribuição e coleta de questionários, codificação e apuração e administração do Serviço Nacional do Recenseamento.

Parágrafo único. O crédito previsto neste artigo será distribuído proporcionalmente às despesas censitárias em cada unidade federativa.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 14 de junho de 1961.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 70, de 1961

(N.º 21-C, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamentos telefônicos a serem importados pelas Cias. Telefônica de Rio Preto, Telefônica de Piracicaba S.A., Empresa Telefônica Paulista, Cia. Telefônica Borda do Campo, Estado de São Paulo, e Sociedade Telefônica do Paraná S. A., Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para os equipamentos telefônicos a serem importados pelas Companhias Telefônicas Rio Preto (licenças ns. D. O. 58-4.361 — 4.402, D. G. 58-4.365 — 4.406 e D. G. 58-4.366 — 4.407), Telefônica Piracicaba S. A. (licença n.º D. G. 58-6.465 — 6.552), Empresa Telefônica Paulista (licença n.º D. G. 58-4.367 — 4.408), Companhia Telefônica da Borda do Campo (licença n.º D. G. 58-11.348 — 13.721), e Sociedade Telefônica do Paraná S. A. (licença n.º D. G. 58-4.372 — 4.413), destinadas ao serviço urbano das cidades de São José do Rio Preto, Piracicaba, Presidente Prudente, Santo André, no Estado de São Paulo e Maringá, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não se estende à Taxa de Despacho Aduaneiro.

Art. 2.º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo e das demais taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, à importação de um conjunto telefônico automático, constante da licença n.º D. G. 56-47.663 — 46.895, emitida pela CACEX, destinado à Telefônica de Limeira S.

A., na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 3.º Os favores de que trata o artigo anterior não abrangem o material com similar nacional.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 71, de 1961

(N.º 1.907-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) o crédito especial de Cruzeiros 5.000.000.000,00, destinado à complementação das obras de implantação, construção e pavimentação da rodovia Belém-Brasília, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) — o crédito especial de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), destinado à complementação das obras de implantação, construção e pavimentação da rodovia Belém-Brasília, inclusive obras de artes especiais e acessos às cidades marginais.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União, deverá ser dividido em parcelas de Cruzeiros 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) a serem distribuídos em 2 (dois) exercícios consecutivos à Comissão

Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 72, de 1961

(N.º 832-A-59, na Câmara dos
dos Deputados)

Concede isenção de direitos, e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para a importação de um altar-mor doado pela Sra. Gurgie Assad Abdalla à Catedral Ortodoxa de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, excetuada a taxa de despacho aduaneiro, para um altar-mor doado pela Senhora Gurgie Assad Abdalla, viúva do benemérito cidadão Comendador Assad Abdalla, à Catedral Ortodoxa da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Ficam, igualmente, os componentes desse altar-mor, isentos de apresentação, à autoridade aduaneira no porto de descarga, da fatura comercial ou quaisquer outros documentos normalmente exigidos para importação regular com objetivo de comércio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 21 de junho de 1961.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 73, de 1961

(N.º 1.782-B, de 1960, na Câmara
dos Deputados)

Isenta da incidência do imposto de consumo o sulfato cúprico destinado à agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica isento da incidência do imposto de consumo o sulfato cúprico.

Art. 2.º A disposição do artigo anterior vigorará sem prejuízo daquelas já constantes da alínea 21, inciso IX, do artigo 8.º do Decreto n.º 45.422, de 12-2-1959;

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Agricultura e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 74, de 1961

(N.º 217-B, de 1959, na Câmara
dos Deputados)

Altera o Salário-Mínimo dos Médicos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. O salário-mínimo dos médicos passa a vigorar nos níveis e da forma estabelecida na presente lei.

Art. 2.º. A Classificação de atividades ou tarefas, desdobrando-se por funções, será a seguinte:

a) médicos (seja qual for a especialidade);

b) auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos).

Art. 3.º Não se compreende na classificação de atividades ou tarefas, previstas nesta lei (obrigando ao pagamento de remuneração) o estágio efetuado para especialização ou melhoria de tirocínio, desde que não exceda ao prazo máximo de seis meses e permita a sucessão regular no quadro de beneficiados.

Art. 4.º. É salário-mínimo dos médicos a remuneração mínima,

permitida por lei, pelos serviços profissionais prestados por médicos, com a relação de emprêgo, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5.º. Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes, e o dos auxiliares a duas vezes o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

Art. 6.º Sempre que forem alteradas as tabelas do salário-mínimo comum, nas localidades onde o salário-mínimo geral corresponder a valor inferior à metade da soma do mais alto e do mais baixo salário-mínimo em vigor no País, o salário-mínimo dos médicos será reajustado para valor correspondente a três vezes e o dos auxiliares para duas vezes essa metade.

Art. 7.º. A duração normal do trabalho, salvo acôrdo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

b) para os auxiliares será de quatro horas diárias.

§ 1.º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

§ 2.º Aos médicos e auxiliares que contratarem com mais de um empregador, é vedado o trabalho além de seis horas diárias.

§ 3.º Mediante acôrdo escrito, ou por motivo de fôrça maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 4.º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) à da hora normal.

Art. 8.º. O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para êsse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

Art. 9.º. O profissional, designado para servir fora da cidade ou vila para a qual tenha sido contratado, não poderá:

a) perceber importância, inferior à do nível mínimo de remuneração que vigore naquela localidade;

b) sofrer redução, caso se observe nível inferior.

Art. 10. As modificações futuras do critério territorial para a fixação dos salários-mínimos comuns, em tabelas, aproveitarão, também, para os dos médicos.

Art. 11. Na hipótese do ajuste ou contrato de trabalho ser incluído à base-hora, o total da remuneração devida não poderá perfazer quantia inferior a vinte e cinco (25) vezes o valor da soma das duas (2) primeiras horas, conforme o valor horário calculado para a respectiva localidade.

Art. 12. São aplicáveis ao salário-mínimo dos médicos as disposições de caráter geral, sobre o salário-mínimo, constantes do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (C. L.T.).

Art. 13. A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem prejudicará a situação de direito adquirido.

Art. 14. Os cargos ou funções de chefias de serviços médicos somente poderão ser exercidos por médicos devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 15. A partir da vigência da presente lei, o valor das indenizações estatuídas na C.L.T. que venham a ser devidas, será desde logo calculado e pago de conformidade com os níveis de remuneração nela fixados.

Art. 16. Para os fins de previdência social, os médicos que não sejam contribuintes obrigatórios dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, serão considerados contribuintes facultativos do I. A. P. O.

Art. 17. Aos médicos que exercam a profissão como empregados de mais de um empregador é permitido contribuir, cumulativamente, na base dos salários efetivamente recebidos nos diversos empregos, até o máximo de dez vezes o maior salário-mínimo geral vigente para os trabalhadores não abrangidos por esta lei, cabendo aos respectivos empregadores recolher as suas cotas, na proporção dos salários pagos.

Art. 18. As instituições de fins exclusivamente caritativos, cujos meios de manutenção não comportem o pagamento dos níveis mínimos de salários, constantes das tabelas que acompanham a presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução na aplicação das mesmas tabelas por prazo não excedente mediante novo requerimento.

§ 1.º A isenção para ser concedida deve subordinar-se:

a) à audiência do órgão sindical e da Associação Médica Brasileira, por intermédio de sua federada regional e, bem assim, do Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho, Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) à circunstância de não manter pessoal remunerado acima do salário-mínimo local.

§ 2.º A isenção poderá ser declarada, em cada caso, na fase de execução da sentença proferida em litígio trabalhista, pelo Juízo ou Tribunal competente, podendo, contudo, a execução ser reaberta, independente de qualquer prazo prescricional, sempre que o interessado prove alteração superveniente das condições econômicas da instituição.

Art. 19. Os benefícios desta lei, estendem-se aos profissionais da medicina e seus auxiliares que trabalham ou venham a trabalhar em organizações industriais e agríco-

las, localizadas em zonas urbanas ou rurais.

§ 1.º As empresas que já tenham serviço médico-social organizado, conservarão seus médicos e auxiliares com as vantagens decorrentes desta lei, levando-se em consideração o tempo de serviço, as distâncias e outros fatores que possam influir na organização do horário, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 20. São automaticamente nulos todos os contratos de trabalho que, de qualquer forma, visem a elidir a presente lei.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação Social.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 75, de 1961

(N.º 1.174.B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado às obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), como auxílio à Escola Politécnica de Campina Grande, Estado da Paraíba, para obras e equipamentos de suas instalações definitivas.

Art. 2.º — O Poder Executivo, com a mesma finalidade, fará incluir em três exercícios consecutivos, na proposta orçamentária, a

dotação de vinte milhões de cruzeiros.

Art. 3.º — O crédito especial e as dotações orçamentárias referidos nos artigos primeiro e segundo desta lei serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 76, de 1961

(N.º 1.524-B-60, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, destinado à conclusão das obras do Parque de Exposições de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, para a II Exposição Nacional de Suínos, a realizar-se em 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), através do Ministério da Agricultura, destinado a indenizar a Prefeitura Municipal de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, pelos gastos feitos com a construção do Parque da II Exposição Nacional de Suínos, realizada em abril de 1960.

Art. 2.º — O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil S. A., à disposição do Prefeito Municipal de Concórdia, para pagamento, mediante prévia comprovação dos gastos realizados até o montante do crédito, junto à Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 77, de 1961

(N.º 2.135, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cruzetiros 123.711.057,70, para atender às despesas de qualquer natureza com a sua transferência para Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 123.711.057,70 (cento e vinte e três milhões, setecentos e onze mil e cinquenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para atender a despesa de qualquer natureza com a sua transferência e remoção do respectivo pessoal para Brasília.

Art. 2.º — O crédito ao qual se refere a presente lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do artigo 93 do Código de Contabilidade da União.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 78, de 1961

(N.º 3.991-B-58, na Câmara dos Deputados)

Isenta da taxa de 5% prevista no art. 66, da Lei n.º 3.244,

de 14 de agosto de 1957, materiais importados pela sociedade civil "Pioneiras Sociais" com sede no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a isenção da taxa de 5% (cinco por cento) prevista no artigo 66, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, para o material hospitalar e cirúrgico, hospitais-volantes e outros materiais importados pela sociedade civil "Pioneiras Sociais", destinados às suas obras assistenciais.

Art. 2.º A isenção a que se refere o artigo anterior é extensiva aos materiais e hospitais-volantes já desembaraçados mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 22 de junho de 1961.

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa telegrama que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

Maceió

Alagoas

Presidente Senado Federal

Brasília D. F.

14.6.1961

Jornalistas alagoanos lastimando ocorrências Pernambuco onde repórteres submetidos vexames e agressões enquanto cumprimento dever vg levantam veementes protestos contra atentados lentamente vão solapando liberdade imprensa como mais elementar respiradouro povos democráticos pt Contamos certeza essa egrégia Casa Congres-

so intolerará tais fatos amparando-nos resguardo impostergável condições missão informar verdade pt Cordialmente. — José Carivaldo Brandão. — Presidente Sindicato Jornalistas Alagoas.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo ao desejo manifestado pelo Presidente do Sindicato dos Jornalistas de Alagoas no telegrama que acaba de ser lido, a Presidência oficiará ao Sr. Ministro da Justiça, a fim de obter os necessários esclarecimentos sobre as alegadas violações da liberdade de Imprensa naquele Estado.

Tendo sido distribuídos os avulsos do Projeto de Resolução n.º 22, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado, a matéria fica sobre a mesa para receber emendas de acordo com o disposto no art. 407, § 1.º da Lei Interna, durante o prazo de três sessões, a começar da que se seguir à presente.

Continua a hora do Expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Remy Archer. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente Srs. Senadores, a questão agrária, reforma agrária ou estrutura agrária tem suscitado, nestes últimos tempos em nosso País quer de parte do Congresso Nacional, quer de parte do Poder Executivo ou da Imprensa o mais vivo interesse e os mais acalorados debates, e parece que estamos próximos da eclosão da grande lei que procurará resolver os problemas da terra e do homem rural.

Realmente, o homem interiorano tem ficado à margem da legislação social por circunstâncias várias

Trata-se, inegavelmente, de assunto complexo, que não deve envolver

preocupação de natureza eleitoral, mas tão somente de atender a legítimas aspirações da classe agrária de nosso País na sua intrínseca ligação com o problema de nossa produção. O problema encerra aspectos diferentes que devem ser considerados não isoladamente mas como integrantes de um todo.

Não basta para isso a extensão da lei de previdência social ao homem do campo como igualmente não basta a distribuição de terras ao homem rural.

O destino do homem rural está vinculado ao destino da terra. Ambos se completam, se harmonizam e se integram no quadro vigoroso e dinâmico da produção.

É preciso libertar e assistir o camponês, mas não abandonar à sua própria sorte a produção. Do contrário teremos campos e terras abandonados como já os tivemos por ocasião da libertação dos escravos.

A questão é, pois, grave e delicada. Já é lugar comum afirmar-se que para os grandes males, grandes remédios. Porém é certo, que os grandes remédios podem envenenar e aniquilar o organismo.

O problema da previdência social para o industrial, comerciante ou bancário é bem diverso do problema previdenciário do homem do campo.

Naqueles o ônus recai sobre o consumidor ou sobre a utilização do trabalho. Nestes o ônus vai recair diretamente sobre a produção.

Impõe-se necessariamente para uma reforma agrária benéfica e vigorosa que se dê à infra-estrutura agrária uma base rentável mínima.

Para isso necessário se torna que possamos ter fixação de preço mínimo das safras, financiamento e seguro agrário, mecanização da lavoura, reflorestamento das áreas derrubadas, adubos, silos nos centros de produção e consumo, assis-

tência educacional e sanitária, fomento e defesa da produção vegetal e animal, organizações cooperativistas e livre circulação da riqueza através de transporte organizado.

Sem isso, ao invés de prepararmos uma reforma agrária podemos preparar o caldo subversivo de uma revolução agrária.

Vale aqui transladar os judiciosos comentários da escritora Raquel de Queiroz, em sua crônica de última página, em a revista "O Cruzeiro", de 20 de maio último, sob o título "Nordeste", quando afirma com toda razão:

"Viver dos frutos da terra torna-se cada vez mais precário. A agricultura cai, dia a dia — cada ano se planta menos. Por isso é que a tão falada e indispensável reforma agrária, terá que ser feita com a maior cautela e objetividade, porque, aplicada por êsses mestres-de-obras improvisados no papel, só poderá levar a um pauperismo maior. Não basta pegar um pedaço de chão e o entregar ao caboclo. Quando há seca a grande massa dos retirantes, dos fugitivos, não é composta dos moradores de fazendas que, bem ou mal, têm um patrão a cuidar deles; o grosso dos retirantes é feito de pequenos proprietários que, sem sombra a que se encostem, sem possibilidade de construir um açude, sem recursos para salvar a criação miúda e as poucas cabeças de gado, se vêem, com a falta de chuva, na mais absoluta miséria".

Prosseguindo na análise da situação econômica do Nordeste brasileiro, onde tem permanecido ultimamente, sentindo o drama e a tragédia da sua gente, em artigo sob o mesmo título, continua aquela escritora a dar-nos o seu depoimento quando acrescenta:

— "Semana passada falamos na miserável situação do caboclo nordestino. Mas se é miserável a si-

tuação do caboclo e do pequeno ou mínimo proprietário, a do fazendeiro não é lá muito melhor. O preço crescente da mão-de-obra lhe reduz cada dia as possibilidades de exploração da terra. As irregularidades próprias da vida de quem planta e colhe, agravadas nesta região de clima espasmódico, fazem de todo fazendeiro do sertão nordestino um arruinado em potencial. Fazendas outrora prósperas, com fábrica e canavial, estão hoje de fogo morto, a terra de cana entregue ao mato bravo”.

Continuando a observar o que se escreve a respeito do problema agrário verificamos que as opiniões todas se inclinam no sentido do prévio preparo da infra-estrutura agrária através de um plano amplo de assistência. Mais assistência do que favores legais que não poderão ser cumpridos pela ausência de necessárias e precípuas condições.

Lendo “O Semanário”, em o número 260, sob o título *Reforma Agrária: Dificuldades*, o jornalista Milton Coura afirma:

“em grande parte do País, nem mesmo os fazendeiros médios, remediados, têm renda igual ao salário-mínimo da região. Com o atraso dos nossos métodos de produção agrícola, a falta de mercados seguros, ensilagem, altos preços de combustíveis, máquinas e adubos só um ingênuo é capaz de pensar que tais leis possam ser cumpridas. É necessário fazer distinção entre o que é justo e o que é possível”.

Todos, pois, evidenciam que, antes de tudo, necessitamos bem apreender a situação da lavoura em todos os quadrantes do País, para fazer uma reforma agrária em consonância com a realidade. Não devemos buscar modelos estrangeiros. A nossa situação é absolutamente outra. E o quadro agrário dentro do próprio País, muda de uma região para a outra. Estamos num

País de regiões mais desenvolvidas umas e outras menos desenvolvidas, mais atrasadas.

Temos regiões onde existe uma rede bancária mais difundida e outras onde o crédito bancário ainda não chegou. Que diremos da pobre distante Amazônia, sem qualquer espécie de assistência, que tem ainda a base de sua economia firmada na indústria extrativa, despovoada, sem braços e com grande extensão territorial?

Estes comentários vêm a propósito da Experiência Agrária que o Estado de Minas Gerais está realizando há poucos anos com excelente resultado para as populações rurais daquele Estado montanhês, segundo relatório que nos acaba de ser enviado pelo Dr. João Quintiliano de Aguiar Marques, Presidente da CAMIG.

CAMIG é a sigla pela qual se conhece a Companhia Agrícola de Minas Gerais S. A., Sociedade de economia mista, com objetivo de tratar e realizar sob os aspectos mais amplos dos problemas da terra e do homem rural.

A experiência de Minas Gerais, em face dos dados que apresenta, da amplitude dos problemas que trata, da sua organização inegavelmente modelar, deve ser estudada nesta hora porque representa, a nosso ver, uma das realizações mais proveitosas jamais tentadas em nosso País na solução dos problemas agrários.

O Estado de Minas Gerais colocou os seus problemas agrícolas sob a supervisão de uma sociedade de economia mista.

Esta sociedade, no entanto, se entrosou de maneira admirável com todos os organismos federais ou estaduais que tratam dos problemas de assistência à produção.

A CAMIG considera que as “infra-estruturas agrárias se assemelham, com raras exceções, em toda a extensão do País, exigindo assim

adoção de uma nova metodologia, de modo a tornar possível um contato mais humano e racional do homem com a terra”.

Nos termos de seu regulamento a CAMIG tem atuação:

a — no campo da assistência educacional, técnica e financeira, mediante módica remuneração;

b — no campo da exploração agropecuária;

c — no campo da produção industrial;

d — no campo das atividades comerciais.

Nesse amplo campo de atividades ela opera um plano em larga escala de renovação agrária, obedecendo a uma estrutura rigorosamente mercantil nos diversos setores em que tem de operar.

Além dos órgãos de sua legislação específica, compreende a entidade, em seu aspecto substantivo três grandes Departamentos que, com as suas subdivisões são os seguintes:

1.º — Departamento de Operações Agrícolas e suas divisões:

a) — Divisão de Planejamento e Administração Rural.

b) — Divisão de Operações Especializadas;

c) — Divisão de Colonização e Explorações Agrícolas.

2.º — Departamento de Produção Industrial e suas divisões:

a) — Divisão de Indústria de Fertilizantes;

b) — Divisão de Indústria de Misturas;

c) — Divisão de Indústrias de Equipamentos;

d) — Divisão de Indústrias Rurais.

3.º — Departamento de Operações Comerciais e suas divisões:

a) — Divisão de Mercados e Preços;

b) — Divisão de Distribuição e Revenda.

Compreende em seu aspecto adjetivo três setores que são os se-

guintes com as suas respectivas sub-divisões:

1.º — Serviços Técnicos e Consultivos abrangendo:

a) — Serviço Central de Engenharia e Normas Técnicas;

b) — Grupo Técnico Auxiliar;

c) — Serviço Central de Estudos e Programas.

2.º — Central de Compras, abrangendo:

a) — Cadastro;

b) — Concorrência;

c) — Compras;

d) — Importação e Exportação.

3.º — Serviços Gerais de Administração abrangendo:

a) — Serviço Administrativo;

b) — Serviço Central de Finanças e Contabilidade.

A CAMIG conseguiu estender a sua atuação a todos os quadrantes de Minas Gerais, através de Delegacias Regionais, em seis grandes centros de operações: Centro, Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Oeste.

Estruturada e agindo dentro de uma organização perfeitamente controlada mas objetivamente descentralizada através de seus órgãos, essa sociedade tem realizado notáveis serviços no setor da produção agropecuária mineira. O seu relatório que temos em mãos nos impressionou vivamente e daí estes comentários feitos no sentido de estimular os seus diretores e cooperadores e apontar ainda essa organização como um exemplo a seguir pelas diversas unidades da federação na solução do momentoso problema que a todos interessa.

Vale aqui transladar e ressaltar o rendimento dos serviços prestados durante os anos de 59 e 60 naquele Estado montanhês pela CAMIG através de suas seis Delegacias Regionais, como veremos:

	1959 Cr\$	1960 Cr\$
Delegacia Centro	2.547.768,00	5.242.976,20
Delegacia Norte	3.584.046,60	17.788.855,00
Delegacia Nordeste	408.785,00	5.773.045,00
Delegacia Sudeste	2.945.635,10	3.986.490,00
Delegacia Sul	849.426,00	6.224.354,30
Delegacia Oeste	452.036,00	3.846.631,70
Total Cr\$	10.787.696,70	42.842.352,20

Bem expressivo, pois, é o resultado financeiro dos serviços prestados pela sociedade nos dois últimos anos de 1959 e 1960, visto como naquele se positivou o valor global de Cr\$ 10.787.696,70, neste último ano se operou um magnífico resultado de Cr\$ 42.842.352,20, ou seja o aumento de 400% dentro de um ano.

Este resultado para uma sociedade ainda em início é bem auspicioso e justifica plenamente a confiança que vem merecendo dos melos rurais mineiros pelos magníficos serviços assistenciais que vem prestando à economia do grande Estado de Minas Gerais.

Registro, com estas palavras, a impressão que obtive através do relatório que me foi enviado por sua direção, nesta hora em que tanto se fala de reforma agrária e de aplicação da previdência social ao homem do campo.

Que não se desculde, no entanto, da produção, assistindo a sob todos os aspectos a fim de que possa suportar todos os ônus com que tem de arcar nesta nova era que se pretende abrir para o homem do campo e que seja de fato a alvorada feliz de novos rumos na paisagem social brasileira na qual não se desculde o revigoramento da infra-estrutura agrária, razão primeira e fundamental de uma reforma que traga mais favores, maior assistência ao homem do campo e maior produtividade da terra, através de etapas sucessivas na organização da estrutura agrá-

ria e amparo ao trabalhador rural. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — Sr. Presidente está lembrado o Senado que, durante a campanha presidencial, os pescadores brasileiros enviaram memoriais reivindicatórios aos candidatos à Presidência da República.

O atual Presidente, Dr. Jânio Quadros, respondendo ao que lhe fora dirigido, afirmou, solenemente, que atenderia, com lealdade e firmeza, as justas reivindicações dos pescadores brasileiros.

S. Exa. depois de receber uma grande comissão de pescadores, na cidade de São Paulo, poucos dias após no Porto de Santos, foi aclamado pelos pescadores ali residentes, numa grandiosa manifestação na qual reafirmou seu ponto de vista e declarou que, se eleito Presidente da República, atenderia as justas aspirações dos pescadores, especificando-as:

1.^a Constituição de um órgão único, controlador da pesca em todo o País;

2.^a Renovação da atual legislação da pesca;

3.^a Não intervenção política nos negócios da pesca;

4.^a Entrosamento das autoridades federais, estaduais e municipais

para a solução dos problemas pesqueiros;

5.^a Planejamento integral da pesca em todo o litoral brasileiro;

6.^a Estabelecimento de um plano piloto para adoção de providências relativas à pesca, que atenda a todos os problemas regionais;

7.^a Financiamento satisfatório de frigoríficos, estocagem e distribuição de pescado.

Assim procedeu S. Exa. como candidato naquela manifestação dos pescadores do Porto de Santos. Em todos os seus discursos nos Estados da orla marítima tinha uma palavra de alento e de conforto; reafirmava sempre que atenderia aquelas reivindicações e que no seu Governo, trabalharia pelo soerguimento da indústria pesqueira e pela libertação social e econômica dos pescadores brasileiros.

A estrondosa vitória eleitoral do Presidente Jânio Quadros, com a diferença de quase dois milhões de votos dos seus opositores, estou certo foi devida a essa atitude franca e agora já possa dizer sincera de S. Exa. para com essas duzentas e cinquenta mil famílias, completamente desajustadas, dessa comunidade trabalhadora, abandonada e esquecida pelo Poder Público. Reafirmo que a vitória espetacular do Presidente Jânio Quadros muito dependeu dessa classe laboriosa, de seus familiares e dependentes.

Afirmo, Sr. Presidente, que era sincera aquela promessa, porquanto assim que assumiu a Presidência da República, todos seus atos são favoráveis à unificação da pesca no Brasil, não só nomeando para o Departamento de Caça e Pesca, um técnico culto, dinâmico e operoso, o Dr. Emílio Varelli, e para a Caixa de Crédito da Pesca, o Sr. Alvaro Ramos Cruz que saberá corresponder ao Presidente Jânio e às aspirações daqueles trabalhadores. Estou informado que S. Exa. acaba de nomear um Grupo de Trabalho, voltando sua aten-

ção para um Almirante da nossa gloriosa Marinha de Guerra, a exemplo do que se passa no Japão, onde a pesca é orientada pelo almirantado japonês.

São os meus melhores votos para que esse Grupo de Trabalho, e o Sr. Presidente da República, dêem solução positiva e rápida para as reivindicações dos pescadores brasileiros.

Durante a campanha presidencial quando S. Exa. se declarou ou fez esse solene compromisso para com os pescadores, ocupe esta tribuna para ferir a atenção do Senado e da nação positiva e rápida para essas reivindicações. Hoje, Sr. Presidente, aqui estou para me congratular com o Presidente Jânio Quadros e, através da imprensa, levar a minha voz a essa classe para que confie e espere nas soluções presidenciais. Naquela ocasião, o Senador Antônio Baltar lembrou que um filho de pescador francês, Padre Louis Joseph Lebre, depois da guerra, observando a pobreza e a miséria dos pescadores franceses, percorreu o litoral gaulês e conseguiu agrupá-los em entidades e cooperativas, organizando-os. A França atualmente devido ao Padre Lebre é potência de indústria pesqueira e os seus pescadores estão completamente amparados e libertos.

Elogiava ele a predestinação do Padre Lebre e afirmo que acreditava na predestinação do atual Presidente da República, e que no exercício da sua administração a pesca e os seus problemas sócio-econômicos haveriam de ser resolvidos.

Sr. Presidente, a minha voz no Senado da República é talvez uma das poucas que se fazem ouvir em relação à libertação social e econômica dos pescadores brasileiros. Eu assim procedi na Câmara dos Deputados e também como Deputado Estadual.

Na atualidade notamos que a imprensa do País, através de seus grandes órgãos como o "Correio da Manhã", o "Diário Carioca", o "Diário de Notícias", o "Jornal do Brasil" o "Estado de São Paulo", o "Diário de Pernambuco" e a "Tribuna de Santos" têm apontado soluções para o problema pesqueiro nacional e o Presidente Jânio Quadros cumprindo com lealdade e firmeza aquilo que prometeu como candidato dará soluções definitivas às justas e sentidas reivindicações de nossos valorosos pescadores e armadores nacionais. Esta Nação, carente de proteínas marítimas, com modernos métodos de pesca e de amparo à sua obsoleta indústria se transformará em potência pesqueira para competir no campo internacional com aquelas Nações, que são ricas, poderosas e independentes.

Sr. Presidente deixo esta tribuna fazendo um apêlo à Imprensa escrita e falada, para que apóie a atitude presidencial, a fim de que sejam os pescadores brasileiros amparados e libertos pela sábia orientação do Presidente Jânio Quadros e a nossa pátria neste setor possa cumprir a sua destinação histórica. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — (*) — Sr. Presidente, movimentam-se nesta hora, os centros culturais e científicos do Recife pleiteando que o reator atômico que o Governo projeta instalar na nossa região, tenha por sede a minha velha e histórica Cidade.

Em toda a vasta região do Norte, nunca houve separação de Estados, senão através dos limites indispensáveis às atividades administrativas. A despeito das mutações climáticas, ocasionando difi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

culdades e deficiências à vida econômica dos Estados do Norte, não nos apresentamos nos quadros do País de mãos vazias. Grandes riquezas lá se concentram; riquezas de subsolo, riquezas florestais e muitas outras, que pela adaptação própria do clima a certas culturas, poderão dar grande desenvolvimento às nossas indústrias.

Sr. Presidente, como o Norte do Brasil sempre esteve irmanado, rigorosamente fraterno, crelo que a Cidade do Recife, um dos centros de maior e melhor atuação no Norte do País, receberá o apoio e a simpatia dos demais Estados no sentido de ali ser sediado esse importante Serviço que a ciência moderna está aplicando, para grandes benefícios, em vários setores da atividade humana.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — As regiões ligadas pelo mesmo infortúnio sempre se entenderam e se harmonizaram. O Nordeste sempre foi unido neste ponto de vista e assim continuará, até que um dia possa receber, se houver boa-vontade de um Governo, aquilo a que tem direito.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado pelo aparte do eminente representante do Ceará, Senador Fernandes Távora, figura das mais ilustres da minha região que se acompanha do respeito do seu povo e dos povos irmãos, e vizinhos, pela sua trajetória na vida pública, sempre preocupado com o bem coletivo.

O Sr. Fernandes Távora — É bondade de Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, Pernambuco é bem conhecido no Norte pela maneira co-

mo tem estreitado os laços de afeto e os sentimentos fraternos em relação aos demais Estados. Já por três véses no regime republicano, foi governado por brasileiros eminentes, oriundos de outras regiões, e raramente se tem verificado a ausência de homens sobretudo do Nordeste nas Secretarias do Estado.

Agora mesmo encontramos figuras brilhantes de Estados vizinhos consagradas pela confiança do voto de Pernambuco.

Sr Presidente, orgulho-me da cidade de Recife, e ninguém dirá que êsse sentimento não seja aliçado na verdade. Sempre a minha cidade ofereceu motivos de orgulho para tôda a nacionalidade.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. pode falar também em nome da Bancada do nosso Estado às justas reivindicações que vem fazendo, em nome de Pernambuco.

O SR. NOVAES FILHO — Como-vido, recebo a solidariedade do eminente Senador Argemiro de Figueiredo, digno representante da heróica Paraíba, pequenina de território porém muito grande nas ações, na coragem cívica, na rebeldia patriótica, nas reações oportunas aos desmandos e violência dos poderosos. O aparte do ilustre colega sobremodo me honra, porque representa a solidariedade do vizinho Estado transmitida pela voz de um homem de inteligência e de cultura.

Sr. Presidente, é com ufania que proclamamos, e sei que todo o Norte do País comunga conosco, que Pernambuco detém com justiça, no campo da Física e da Matemá-

tica, o comando, pelos seus esforços, seus estudos e investigações.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito gôsto.

O Sr. Lobão da Silveira — Quero expressar também a minha solidariedade e a do meu Estado, o Pará, às reivindicações que V. Exa. apresenta para a cidade do Recife, cuja Universidade, uma das mais antigas do Brasil, constitui o maior centro de cultura do norte do País.

O SR. NOVAES FILHO — O aparte do eminente representante do Grão Pará, Estado grande no seu território e no seu futuro e maior ainda na generosidade dos seus representantes nesta Casa...

O Sr. Lobão da Silveira — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — ... é também, sobremodo honroso e comovente para o meu coração de pernambucano.

Dizia eu, Sr. Presidente, que Pernambuco tem orgulho do que vem realizando no campo cultural e, hoje, no científico, mas êsse sentimento é, apenas, pelo que daí resultará de benéfico a todos os quadros da Nacionalidade. Quem quer que lance uma vista retrospectiva sôbre a História do Brasil, verificará, logo, que o meu Estado nunca se empenhou em lutas egoísticas que tivessem somente por escopo os limites internos das suas fronteiras. Pernambuco sempre lutou e sofreu pelos grandes ideais da Nacionalidade!

Sr. Presidente, um dos mais eminentes matemáticos do mundo, o francês Dieudonné, realizando, há pouco, uma conferência no Instituto de Buenos Aires, na extraordinária bibliografia que pôde e soube apresentar, citou, para orgulho de Pernambuco, três publicações in-

teressantes, objetivas e atualizadas dos Centros universitários da minha terra.

Daí por que formulo um apêlo ao eminente Chefe da Nação, Sr. Jânio Quadros, para que, diante dessas condições já tão apropriadas, dê por sede ao reator atômico a histórica cidade do Recife. Quanta facilidade e interêsse Recife oferece para a concretização dessa idêla! Recife é, sem favor, o maior centro universitário e industrial de registro e está ligado, por via férrea, a três Estados vizinhos e, por estradas rodoviárias, a outras unidades federadas.

Assim, acredito que destinando êsse centro de estudos e de observação, essa magnífica iniciativa de ordem científica, à cidade do Recife, o Senhor Presidente da República não errará nem possibilitará prejuízo de qualquer natureza, sobretudo à vasta região do Norte, a que o Recife nunca faltou em seu destino histórico de servir à nacionalidade, particularmente ao Norte do Brasil.

Sr. Presidente, além dos elementos, agora citados, lembro ainda que o Recife já possui, mais do que teorias, um laboratório para medidas básicas de treinamentos e está organizando uma seção nuclear, que, muito breve, se instalará. Logo, é uma cidade que, não por favor, mas por justiça, merece a instalação ali do reator atômico. Jamais faria, desta tribuna, um apêlo ao Chefe da Nação para levar importante setor de trabalho e de ciência ao meu Estado, se não estivesse rigorosamente convicto de possuímos as condições que êsse serviço requer para que alcance, realmente, os resultados benéficos que tem em mira.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. faz, evidentemente, uma reivindicação do Norte.

Escusava-se S. Exa., com sua palavra brilhante, escorreita e patriótica, que ouvimos sempre com encantamento, de fazer a apologia do seu grande Estado e da grande Capital do Recife. Todo o Norte do Brasil sabe que Recife é uma sentinela de cultura, de inteligência e do patriotismo setentrionais. A elocução de V. Exa. suscitou, no meu espírito, gratas lembranças. Quando iniciava meu curso de Medicina, tive ocasião de, em 1931, participar, em Recife, do I Congresso Interestadual Médico-Acadêmico que se realizava no Brasil.

Por aí se vê quanto estive sempre atento aos interêsses da cultura científica da grande capital do Norte, que V. Exa. tão bem representa nesta Casa. Dizia eu que a reivindicação não é nem de Recife nem de Pernambuco — é do Norte do Brasil. A realidade brasileira já está deslocando o centro das atividades intelectuais do País para o *hinterland*. Brasília é, realmente, o grande passo dado neste sentido, e o Govêrno tem a obrigação de descentralizar a cultura e os meios de investigação e pesquisa. Recife é, por conseguinte, uma capital para a qual afluem correntes de todos os Estados do Setentrião, em busca de seus centros universitários. Isto eu digo, Sr. Presidente, embora reconhecendo que Belém seja também uma grande capital de cultura, de tradições inalienáveis e reconhecidas. A Faculdade de Medicina de Belém é um centro de grande atividade científica, e a nossa Universidade congrega faculdades e unidades de ensino que trabalham incansavelmente em todos os ramos da ciência. Mas é forçoso reconhecer que, pelo número de seus pesquisadores, pela diversidade e ramificações de setores científicos, Recife tem realmente o apanágio de representar

o maior centro de investigações científicas e atividades culturais de todo o Norte do Brasil. Digo Norte, embora reconhecendo que Recife esteja no Nordeste, mas com Recife capitaneando o Norte, estaremos evidentemente dando ao Norte inúmeras possibilidades incalculáveis, inestimáveis e imprevisíveis na matéria que versa Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço sensibilizado a valiosa contribuição que acaba de me oferecer o brilhante representante do Estado do Pará.

S. Exa. diz com propriedade que Belém é, no Norte, um centro de inteligência, de estudos, de intelectualidade. Recordo-me do deleite espiritual com que assisti, um môço da terra de V. Exa., o paraense Samuel Mac-Dowel ganhar, com alto sentido de justiça, uma cátedra na Velha Escola de Direito do Recife.

Recife e Belém irmanam-se em outras marchas, sobretudo naquela marcha de coragem, de heroísmo e de altivez em que tão belamente se embrenharam D. Frei Vital em Olinda e D. Macedo Costa em Recife.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. faz justiça.

O SR. NOVAES FILHO — Assim, vê V. Exa. que, quando eu falo sobre o Recife, pelas suas conquistas no campo da inteligência e da cultura, não fugiu da minha lembrança a bela cidade de Belém.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muita honra recebo sempre os apartes de Vossa Excelência.

O Sr. Fernandes Távora — Eu poderia alegar que também no Ceará temos, hoje, uma Universidade que faz honra ao Brasil. Entretanto, não nos causa qualquer ciú-

me a grandeza científica de Pernambuco.

O Sr. Paulo Fender — Causa-nos orgulho.

O Sr. Fernandes Távora — Assim como nos tempos passados, combatemos sob o mesmo estandarte de 17 e 24, que Pernambuco ateuava, hoje achamos justo continuemos a seguir o grande Estado sob o estandarte da liberdade e da ciência, que êle empunha com tanta honra para o Brasil.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado pelo aparte do eminente Senador Fernandes Távora, a quem não chamo de venerando, porque venerando não é quem tem um espírito tão cheio de mocidade...

O Sr. Fernandes Távora — No sentido de velho, V. Exa. pode me chamar de venerando.

O SR. NOVAES FILHO — ... tão voltado para os problemas ambientais, tão preocupado com as coisas da inteligência e da cultura. Digo, porém, a V. Exa. que Pernambuco e Ceará sempre se confundiram e Pernambuco, em todos os tempos, depositou ilimitada confiança na atuação e nos sentimentos, sobretudo de liberdade, do povo que V. Exa. representa. Assim foi que, naqueles dias terríveis porém memoráveis da abolição, José Mariano Carneiro da Cunha, cujo sangue tanto me orgulho de que corra nas minhas veias, renunciando à grandeza do seu nascimento e às riquezas do seu berço, dedicou-se, por inteiro, à defesa do melhor apostolado democrático da minha terra. E José Mariano, naquelas caminhadas tão difíceis, quando conseguia ocultar os escravos que sofriam, remetia-os, com segurança, para a Terra da Luz, que V. Exa. tão bem representa nesta Casa.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Joaquim Parente — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Joaquim Parente — Na qualidade de representante do Estado do Piauí, acompanho, com muita satisfação, a justa reivindicação de V. Exa., no sentido da montagem, em Recife, de um reator atômico. Se a medida fôr concretizada, será de grande alcance, não só para o Estado de Pernambuco, mas para todo o Nordeste. Deixhe, pois, a nossa solidariedade.

O SR. NOVAES FILHO — Recebo a solidariedade do nobre Senador Joaquim Parente até com certo enternecimento, porque o Piauí é uma terra muito cara ao coração pernambucano. Os homens do Piauí amam extremamente a minha terra. O Sr. Segismundo Gonçalves veio estudar Direito no Recife; empregou-se tanto de nossas idéias, de nosso pensamento, de nosso modo de vida que se tornou pernambucano honorário. Casou-se em Pernambuco, e Pernambuco soube retribuir-lhe o amor e dedicação elegendo-o Governador do Estado.

Outro piauiense, também chegando muito nôvo a Pernambuco, foi uma das mais culminantes figuras da minha terra, pelo seu saber como médico e pela sua bondade como apóstolo. Refiro-me a Otávio de Freitas, fundador da Escola de Medicina do Recife, que hoje tanto honra os centros universitários do Brasil.

Com estas palavras, repito, deixo meu apêlo no sentido de que o Sr. Presidente Jânio Quadros examine a justa reivindicação dos círculos culturais e científicos pernambucanos de Pernambuco, do Nordeste e já agora de todo o Norte, para que a velha cidade do

Recife, que enche a Academia Brasileira e Letras dos mais notáveis vultos; na redação de todos os grandes jornais as mais brilhantes penas; que no romance e na poesia tanto tem oferecido de belo às letras de nosso País, não seja esquecida no campo da ciência, pois mesmo aí, na atualidade, vem projetando nomes exponenciais como César Lattes, menino do Recife e grande pesquisador mundial.

Estou certo de que o meu apêlo pelo alto sentido de justiça que encerra, será considerado pelo Sr. Presidente Jânio Quadros. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Sôbre a mesa Indicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO

N.º 3, de 1961

Indico que a Mesa do Senado Federal busque entendimento com a da Câmara dos Deputados, no sentido de que sejam em ambas as Casas, tomadas providências e adotadas normas comuns para o funcionamento do plenário das mesas.

Em 26 de junho de 1961. —
Coimbra Bueno.

Justificação

Em 16 de março de 1961 apresentei indicação nesse mesmo sentido mas pratiquei a inadvertência de apresentar como sugestões dois anteprojetos idênticos, um para servir de subsídio à Mesa do Senado, outro para ser confiado à da Câmara, na hipótese da indicação ter andamento. Fui surpreendido há dois dias com os Pareceres 138 e 139, êste prontamente aprovado pela Mesa do Senado sob o argumento de que uma Casa não de-

ve ou pode dar conselho ou sugestões a outra. O meu lapso foi não ter incluído as duas sugestões de então, no corpo da justificação como farei agora evitando o mal entendido, que deu por terra na Mesa, como providências que insisto deviam ser tomadas, pois o assunto só pode ser encarado bilateralmente, sob pena de funcionamento desarticulado entre as duas Casas, que se completam. Assim, limito-me na presente justificação a apresentar uma simples ementa à guisa de sugestão à Mesa do Senado, para um projeto de resolução, que julgo só deva ter andamento nesta Casa, depois de um entendimento mesmo informal com a Câmara, para que lá também, tenha andamento projeto idêntico e de comum acôrdo estabelecido. As correções que um merecer no sentido de seu aprimoramento devem logo ser acordadas entre as duas Casas — numa tentativa que deve ir até os extremos dos esforços de boa vontade e mútua compreensão para o encontro da solução harmoniosa e essencial ao bom funcionamento dos trabalhos do Congresso.

Assim é a seguinte a nova minuta, que apresento à Mesa do Senado:

“Minuta de sugestão para estudo de um Projeto de Resolução”.

Art. 1.º O Plenário do Senado Federal funcionará ordinariamente:

§ 1.º às segundas e têrças-feiras, com Ordem do Dia apenas para os trabalhos das Comissões, com uma sessão iniciando-se às 14 horas.

§ 2.º As quartas e sextas-feiras com Ordem do Dia para os trabalhos normais, com duas sessões, iniciando-se a primeira às 14 horas e a segunda às 20 horas.

§ 3.º As quintas-feiras, com Ordem do Dia para os trabalhos nor-

mais, com uma sessão, iniciando-se às 14 horas.

A esta minuta falta apresentar um artigo referente ao pessoal da Casa, que deixo a cargo da Mesa, por tratar-se de assunto especializado. Naturalmente dependente de entendimentos com a Câmara, apresento a idéia de um artigo aproveitando a noite de quinta-feira, que deixei livre — para nela serem marcados os vetos do Chefe do Poder Executivo, criando-se assim uma rotina para os mesmos, e assegurando-se praticamente número para as sessões a eles destinadas, eis que ficarão intercalados entre dois dias com 2 sessões (4.ª e 6.ª) e no final de um dia já com uma sessão ordinária, a própria 5.ª feira.

O fato nôvo, que induziu-me a apresentar a minuta acima foi a coincidência do artigo referente ao número de sessões extraordinárias, fixado em número máximo de dez por mês, nos dois projetos divulgados ontem, pelos Líderes da Maioria e da Minoria da Câmara dos Deputados — Admitindo-se, como médio o funcionamento do Congresso durante dez meses por ano, teremos até 100 sessões extraordinárias por exercício. Tais sessões em número elevado já se agregam ao regime parlamentar, e melhor será enfrentar os fatos, do que continuar o poder público custeando-as e obtendo a trôco um baixo rendimento, pois são via de regra convocadas à última hora, são também o fruto indireto de atropelos nas votações, de acúmulo de matéria em determinados meses e semanas, e falta em outros, e principalmente, da ausência de regularidade no funcionamento das duas Casas do Congresso com “quorum” assegurado por votações em dias certos da semana, prévia e rotineiramente estabelecidos.

Assim a inovação que ora apresento, na presente minuta de resolução, resultará em mais duas

sessões ordinárias cada semana, às 20 horas das quartas e sextas-feiras, deixando claro, que por este processo e com as providências sugeridas e outras que forem aventadas, poderemos dispor de maior número de sessões ordinárias por exercício, com funcionamento regular. Julgo mesmo, que com o tempo, e a possibilidade de assegurar-se a presença em Brasília de dois terços dos Representantes às quartas, quintas e sextas, o Congresso acabará entrando numa nova fase de eficiência, com número e tempo para votar, inclusive, as leis complementares e reformas essenciais da Constituição, há tanto tempo prestadas.

Caso for acolhida a minha indicação e aproveitada a essência do presente projeto de resolução, o Poder Público passará a pagar no máximo mais 80 sessões ordinárias por ano — certos, organizados, com todo o imenso manancial de projetos em tramitação, bem distribuídos por elas, ao invés da eventualidade de pagar até 100 sessões extraordinárias; o simples acôrdo, tácito ou não, entre os líderes da Maioria, em fixar em tal alto número o limite para as sessões extraordinárias, já evidencia a necessidade de mais sessões. Assim advogo a limitação do número de sessões extraordinárias ao saldo de 20, para atender realmente aos casos excepcionais, somente a estes com o tempo, com o estabelecimento da rotina, poderão os líderes escalonar as saídas dos seus comandados por turnos de até um terço para ausentarem-se por até 11 dias cada mês, e com toda a probabilidade, dentro de alguns meses de vigência da nova resolução, ora sugerida, as duas Casas disporão de número em Brasília de "quorum", também nas segundas e terças-feiras, prudentemente reservadas para trabalho das Comissões.

Admitindo-se o funcionamento do Congresso durante os dez meses já

citados, teremos de acôrdo com a resolução ora sugerida:

10 meses = 43 semanas, aproximadamente;

$43 \times 5 =$ até 215 sessões ordinárias para votações.

$43 \times 2 =$ até 86 sessões ordinárias para trabalho das comissões.

Total = até 301 sessões ordinárias por exercício.

Para os vetos ficariam reservadas até 43 noites de quintas-feiras, com grande probabilidade de número em Brasília.

Quanto às sessões extraordinárias, uma vez que 80% delas passariam desde logo frontal, objetiva e ordenadamente para ordinárias, a custo menor e rendimento evidentemente muitíssimo maior, seu limite por ano — para os casos excepcionais poderia ficar limitado ao saldo de 20, como já citei.

A estatística levantada pelo Sr. Secretário-Geral da Presidência do Senado, e publicada à pág. 1.114, do D.C.N., Seção II de 26-6-61 poderá oferecer comparações, que resultarão em favor do ponto de vista que ora defendo.

Brasília, 26 de junho de 1961. —
Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE — A matéria de que é objeto a presente Indicação é a mesma de Indicação anterior, também do Sr. Senador Coimbra Bueno, sobre a qual a Comissão Diretora emitiu parecer contrário.

A Indicação depende de apoio do Plenário.

Os Srs. Senadores que a apóiam queiram permanecer sentados.
(Pausa).

Está apoiada.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, comunicação do nobre Senador Coimbra Bueno, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 26-6-61.

A Mesa do Senado Federal.

Em anexo encaminhado, para conhecimento da Mesa, um recorte da entrevista que concedi ao "Correio Braziliense" de 25-6-61, com a correção de alguns trechos, que alteraram o seu sentido. Como o meu intuito só poderia ser o de colaboração, espero prevaleça o sentido construtivo, de um entendimento com a Câmara dos Deputados em assunto de tão relevante interesse para o funcionamento das duas Casas.

Cordiais cumprimentos. — Senador *Coimbra Bueno*.

O SR. PRESIDENTE — Dos membros da Comissão Especial de Estudos dos Problemas das Sêcas do Nordeste, ora em visita aos Estados Unidos da América, a Presidência recebeu telegrama, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

Telegrama

Via Western
Presidente Moura Andrade
Senado Federal — Brasília DF.
122 de Phoenix 04.608-29-20.0.442

20.6.61.

Continuando programa visitamos zonas áridas Oklahoma Arizona seguiremos amanhã Califórnia depois Colorado enviamos prezado Presidente demais colegas abrs. Reginaldo Fernandes, Ruy Carneiro, Jorge Maynard e Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE — Assinado por numerosas representantes de famílias brasileiras, a Mesa recebeu um memorial que vai ser lido.

É lido o seguinte

Memorial

Aos Exmos. Srs. Senadores da República, as famílias brasileiras conscientes de sua missão de educadoras das futuras gerações e certas de ser a Escola a sua necessária, indispensável e principal cooperadora, na expectativa da discussão final do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, vêm pedir insistentemente a atenção de V. Exas. para a urgência de sua aprovação. — *Maria Domingues Fernandes Lobato* e mais 660 assinaturas.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento de informações que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 211, de 1961

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministério da Educação as seguintes informações:

1) Procedem as queixas de professores horistas do Colégio Pedro II relativas ao não pagamento dos seus salários, desde janeiro do corrente ano?

2) Na hipótese afirmativa, quais os motivos determinantes do atraso?

3) Quais as providências adotadas com o objetivo de sanar aquela anomalia?

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1961. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido outro requerimento de informações.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 212, de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Requeiro a Vossa Excelência que o Poder Executivo, por intermédio da Mesa, preste, na forma da lei, as seguintes informações:

1.º — É verdade que o Ministério das Relações Exteriores autorizou o pagamento da percentagem de 44% como reajuste sobre os vencimentos dos servidores da carreira diplomática em serviço ativo, de conformidade com o artigo 9.º da lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960?

a) Em caso afirmativo, em que data começou esse pagamento?

2.º — Sendo verdade que o Ministério da Fazenda não está pagando os 44% de reajuste sobre os proventos das aposentadorias dos servidores oriundos da carreira diplomática em inatividade, como se justifica, então, a não execução do artigo 9.º da lei n.º 3.826, que determina tal pagamento?

a) Como explica o Poder Executivo esta divergência concreta entre Ministérios de um mesmo País, na aplicação do referido artigo 9.º, isto é, enquanto o Ministério das Relações Exteriores autoriza e paga muito acertadamente, na forma da lei os 44% de reajuste sobre os vencimentos do pessoal diplomático em atividade, o Ministério da Fazenda, contrariando flagrantemente o citado artigo 9.º, nega-se a autorizar o pagamento dos 44% de reajuste sobre os proventos do pessoal da carreira diplomática em inatividade?

b) O Poder Executivo é um só. Seu primeiro dever é cumprir e fazer cumprir as leis do País.

Como, pois, se compreende esse conflito, na execução, diferentemente, do artigo 9.º da lei n.º 3.826, que determina o pagamento de uma percentagem de 44% como reajustamento tanto para servidores ativos como para inativos?

Justificação

No meu requerimento de 7 de abril do corrente ano, solicitando

informações ao Ministério da Fazenda, declarei que era difícil acreditar na justiça de que somente os diplomatas em atividade estariam recebendo os 44% a que se refere o artigo 9.º. Na sua resposta o Ministério silenciou sobre o fato.

Mas a verdade é que o artigo 9.º da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960, ordena claramente a concessão de uma percentagem de 44% como reajustamento sobre os vencimentos, salários ou proventos dos servidores ativos e inativos, cujo sistema de retribuição não foi modificado pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 (chamada Lei de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo).

Ora, os servidores da carreira diplomática não estão incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em consequência, os diplomatas ativos e inativos não tiveram, nem podiam ter, o sistema de retribuição de seus vencimentos ou de seus proventos modificado, muito simplesmente por não fazerem parte do dito plano de Classificação de Cargos, que, pelo artigo 61 da Lei n.º 3.780, ficaram expressamente fora do mencionado Plano, para continuar, como efetivamente continuam, regidos pelas suas leis específicas.

Veja-se a matéria com imparcialidade.

O artigo 61 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, assim dispõe limpidamente:

“O sistema de classificação previsto nesta lei não se aplica à Carreira de Diplomata, aos cargos isolados de Cônsul Privativo e de Ministro para assuntos Econômicos e aos servidores do Poder Executivo de que tratam as Leis ns. 3.414, exceto o item II do artigo 14, de 20 de junho de 1958, 3.205, de 15 de julho de 1957, e 403, de 24 de setembro de 1948, os quais conti-

nuarão regidos pela respectiva legislação específica.

Ora, o Ministério das Relações Exteriores, interpretando muito corretamente o artigo 61 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como o artigo 9.º de Lei n.º 3.328, de 23 de novembro de 1960, determinou, ao que estou informado, o pagamento de 44% de reajustamento sobre os vencimentos dos servidores diplomáticos em serviço ativo.

Assim procede o Itamarati, de acordo com a lei. A Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda nega-se, entretanto, a efetuar o pagamento da citada percentagem de 44% de reajuste sobre os proventos dos servidores diplomáticos em inatividade.

Há, pois, uma diferença de tratamento para com o nosso pessoal diplomático, tão digno de melhor sorte. Os referidos dispositivos legais são cumpridos, de um lado, acertadamente, pelo Ministério das Relações Exteriores, e, do outro, erradamente, pelo Ministério da Fazenda, provocando-se, dessa forma, uma discriminação inesperada, um bifrontismo esquisito.

Quando o General Góes Monteiro, com os seus camaradas do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, fundou em 29 de outubro de 1945, a atual República deste País, assim o fez para restituir-nos a liberdade e o respeito aos nossos direitos, dominados pela hipertrofia pessoal do Governo. O povo brasileiro, portanto, não pode nem deve tolerar desacatos à sua liberdade nem ofensas aos seus direitos.

No mesmo caminho patriótico dos nobres Senadores e Deputados, estou, na hora atual e no passado, como parcela da soberania nacional, pugnando pela evolução material e moral do Brasil.

Ilustrando o requerimento, transcrevo o artigo 193 da Constituição:

“Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por mo-

tivos de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade”.

E estabelece o artigo 1.º da lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, em pleno vigor:

“O cálculo dos proventos dos servidores civis da União e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais que se encontram na inatividade, e dos que forem transferidos, será feito à base do que percebem os servidores em atividade a fim de que seus proventos sejam sempre atualizados”.

Os dispositivos supratranscritos, da Constituição e da Lei n.º 2.622, originaram-se de uma emenda de minha autoria, sobre a matéria, durante os trabalhos da Constituinte de 1946, nestes termos:

“Onde convier:

Art. — Todo aumento de vencimentos, remuneração ou salário dos militares, funcionários civis ou assemelhados, em atividade, acarretará idêntica alteração para os inativos ou pensionistas”.

Princípio previdencial necessário — até na reminiscência de uma antigüidade romana, *in otio cur, dignitate* — urge que se cumpra a lei ou que se ordene o seu cumprimento.

A Casa de Rio Branco, na igualdade legal que ampara os seus servidores, em atividade ou inativos, bem merece, pelos seus bons serviços prestados ao Brasil, toda a consideração das altas autoridades, com um tratamento condigno.

Nesta conformidade, espero, como sentimento de justiça, as informações do Poder Executivo, para os fins de direito.

Brasília, 26 de junho de 1961. —
Silvestre Péricles.

O SR. PRESIDENTE — O Sr.
Senador Coimbra Bueno enviou à
a de ser

blicado, na forma do disposto no art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Exa. será atendido.

É o seguinte, o discurso do Sr. Coimbra Bueno:

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Lerei ao final destas palavras, já devidamente retificada, a entrevista que concedi em 24-6-61 ao "Correio Braziliense", sobre a normalização, ora em estudos, do funcionamento do Congresso em Brasília.

Aos argumentos que alinhel, desejo aduzir outros, e apelar novamente para a Mesa desta Casa, no sentido de que reconsidere sua resolução (Parecer n.º 139), e se entenda com a sua congênere da Câmara dos Deputados, no sentido de encontrarem uma fórmula comum, que alcance os objetivos colimados.

A solução por mim aventada, não exclui o funcionamento do Congresso também às 2.ªs e 3.ªs feiras, que poderão ficar reservadas aos trabalhos das Comissões, como aliás acontece frequentemente.

Não significa também a ausência sistemática da maioria dos Parlamentares, favorece ao contrário, a permanência em Brasília de aproximadamente dois terços dos Representantes; os líderes, sabendo de antemão, que nas 4.ªs, 5.ªs e 6.ªs feiras, contarão na certa com número para as votações, poderão ordenada e antecipadamente, combinar com os seus comandados, viagens escalonadas, estabelecendo que até um terço de cada Bancada, ficaria com liberdade para ausentar-se mensalmente, em períodos sucessivos e prefixados, de até 11 dias consecutivos: (sab., dom., 2.ª, 3.ª — 4.ª, 5.ª, 6.ª — sáb., dom.; 2.ª e 3.ª).

E tais afastamentos bastante longos, de até onze dias, para até 1/3 dos Congressistas de cada vez, re-

sultariam em suas ausências, no período considerado, em apenas três dias, dos destinados à votações.

A conclusão que me parece lógica e clara, é a de que com 2 sessões com "quorum" assegurado 3 dias por semana, tanto a Câmara como o Senado, não teriam mais necessidade, de convocar sessões extraordinárias, salvo em casos excepcionabilíssimos. De resto tais sessões, são via de regra, o fruto dos atropelos de votações, dos acúmulos de matéria em determinados meses e semanas, e falta em outros, enfim, e principalmente, da ausência de regularidade no funcionamento das duas Casas — com quorum assegurado, em dias certos — prévia e rotineiramente determinados.

Em resumo julgo que a minha indicação n.º 1, de março do corrente ano, longe de ser arquivada, merece ao menos servir de subsídio, para as duas Casas do Congresso, de preferência em mútua colaboração buscarem uma solução comum, para alcançarem uma fórmula que permita aos Senhores Deputados e Senadores darem bom desempenho de seus mandatos não só em Brasília, e em seus Estados, e ainda por muitos anos — Também no Rio de Janeiro, onde no momento estão cerca de 90% ou mais, de todo o pessoal e material da União, como já afirmel.

A referida entrevista a seguir transcrita, bem como as páginas 1.113, 1.114 e 1.115 do D. C. N. Seção II de 23-6-1961; constituem os meus modestos subsídios, que espero terem a virtude de colaborar para um estudo em profundidade de um assunto, há tantos lustros protelado, e que é dos mais vitais para a vida parlamentar brasileira.

"COIMBRA BUENO TEM SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA DO "QUORUM"

O chamado "recesso remunerado", a batalha pela revogação da

medida que o determinara e o problema que já se vai tornando crônico da recuperação do prestígio do Congresso através da real dinamização de seus trabalhos, ocuparam nos últimos dias espaço preeminente nas primeiras páginas dos jornais e nas colunas políticas.

A propósito, nossa reportagem procurou o Senador Coimbra Bueno, que há dias pronunciara importante discurso, defendendo a necessidade urgente da normalização do funcionamento do Congresso.

Problema antigo

"A situação é velha — declarou de início o representante goiano. Velo à tona e agravou-se em Brasília; no Rio, passava despercebida. Na realidade, porém, lá como aqui Câmara e Senado, via de regra, há muito não alcançam "quorum" para votações nas segundas e sextas-feiras, resultando daí um funcionamento irregular".

Disse o quanto lamentou a coincidência infeliz de ter a Mesa do Senado rejeitado uma sua indicação sobre o assunto, apresentada em março deste ano, preconizando um entendimento com a Mesa da Câmara.

"Essa rejeição — acrescentou — foi divulgada quando mais acirrada ia a campanha movida por setores da imprensa contra a Casa do Congresso, atirando assim mais lenha à fogueira. A situação não comportava, a nosso ver, tal atitude, em momento que mais útil teria sido um gesto de colaboração por parte do Senado".

Manifestou o Senador Coimbra Bueno a sua opinião de que a fórmula adotada pela Câmara não fôra feliz; constituiria, entretanto, uma corajosa tentativa para solucionar uma situação de fato, que é o funcionamento irregular do Congresso "realidade esta — frisou — que não deve ser ladeada, mas sim enfrentada".

Fórmula de 3x2

"Na falta de melhor sugestão — prosseguiu — voltamos a insistir na indicação que fizemos em março, que oferece as seguintes perspectivas para maior produtividade dos trabalhos parlamentares, maior economia para os cofres públicos e melhor desempenho para os Congressistas, não só em Brasília, como também na antiga Capital e nos Estados, onde deveres do mandato e necessidades da vida pública nos chamam inapelavelmente".

Esta a fórmula, explicou:

— Funcionamento das duas Casas do Congresso apenas às quartas, quintas e sextas-feiras, com duas sessões diárias, deixando o outro encadeamento dos restantes quatro dias destinados a descanso, viagens ao Rio e aos Estados e atividades principalmente às segundas e terças-feiras.

Garantia de "quorum"

"Os três dias de Brasília passariam a constituir uma certeza de "quorum", evitando-se, assim, que os Congressistas voassem apressadamente para Brasília, na incerteza de haver ou não número regimental para deliberações e votações".

Acredita o parlamentar goiano que as duas sessões por dia assegurariam ao Congresso, em três dias por semana, rendimento muitas vezes superior ao obtido sob o regime atual, com as segundas e sextas-feiras — quase sempre sem "quorum".

Há ainda um detalhe:

"A ausência de Congressistas nas quartas, quintas e sextas-feiras resultaria no sério prejuízo de perda de dois "jetons" por dia. A prefixação dos três dias semanais permitiria aos líderes a necessária regularidade para escalonarem as ausências dos Senadores e Deputados,

de modo a terem garantido o "quorum" para as votações. O encadeamento de quatro dias para viagens aos Estados e ao Rio favoreceria fins de semana seguidos de dois dias úteis para outras atividades".

Sobre os horários das sessões, a sugestão do Senador é que sejam à tarde e à noite, com início às 14 e às 20 horas, possibilitando aos parlamentares viajarem para Brasília nos aviões matutinos, de modo a poderem estar a postos na hora regimental de início dos trabalhos em ambas as Casas do Congresso.

Dados elucidativos

Informou o Senador Coimbra Bueno que, a pedido seu, o Secretário-Geral da Presidência do Senado levantara a estatística do funcionamento da Casa nos períodos de 21 de abril de 1959 a 21 de abril de 1960, e de 21-4-60 a 21-4-61, isto é, desde o primeiro dia da instalação do Governo na nova Capital, ficando demonstrado que, a despeito das dificuldades iniciais da transferência, no seu primeiro ano de funcionamento em Brasília, e neste segundo, não revelou alteração no que diz respeito ao problema do comparecimento dos Congressistas às sessões.

E, concluiu:

"Merece encômio a Mesa da Câmara, por ter enfrentado, em tentativa, repito, corajosa, o problema da regularidade e eficiência de seu funcionamento. Encômios merecerá a Mesa do Senado se, em sua sabedoria, conseguir solução melhor".

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes vinte e nove Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961

(n.º 649, de 1959, na Câmara de origem) que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Economia (n.º 246, de 1961); de Legislação Social (n.º 247, de 1961); de Finanças (proferido oralmente na sessão de 21 do corrente) e dependente de pronunciamiento da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 256, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54-61 (na Câmara n.º 649-B-59), que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência.

Relator: Senador Heribaldo Vieira.

A Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959, isentou da taxa de contribuição de previdência dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros e suas diretorias não percebem remuneração.

Mas a mesma lei ressalvou que ditas entidades filantrópicas, por ela beneficiadas ficam, entretanto, obrigadas a recolher aos Institutos, apenas a parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos di-

reitos aos mesmos conferidos, pela legislação previdenciária.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961, visa isentar aquelas entidades filantrópicas, beneficiadas pela citada Lei n.º 3.577, do recolhimento das contribuições de que sejam devedoras na qualidade de empregadoras até a data da entrada em vigor da referida lei.

No mínimo é ambíguo o texto.

Afigura-se-nos entretanto que o pensamento expresso na proposição em exame é de anistiar todo o débito previdenciário daquelas entidades autárquicas anterior à Lei n.º 3.577, no qual estão compreendidas as contribuições do empregador e as dos empregados.

Afigura-se-nos que isto ultrapassa o critério adotado na Lei n.º 3.577, que manteve a obrigação dos empregados das referidas entidades de pagarem as suas contribuições e receberem os benefícios conferidos na legislação de previdência. Anistiar as associações do recolhimento de ambas as contribuições, as dos empregados e as dos empregadores, seria admitir a apropriação indébita feita pelas entidades caritativas da contribuição paga pelos seus empregados. E seria lesar os Institutos que ficam sem a recompensa para os benefícios que outorgam aos empregados das referidas associações.

O máximo admissível seria o cancelamento do débito relativo à contribuição do empregador pelas associações, permanecendo os débitos relativos à arrecadação da contribuição dos empregados.

O artigo 252 do Regulamento baixado de acordo com artigo 181 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, dispõe:

“Art. 252 — São isentos da contribuição estabelecida no item IV do artigo 226 as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros das diretorias não percebam remuneração cabendo-lhes, contudo, tô-

das as demais obrigações determinadas neste Regulamento para as empresas vinculadas à previdência social, inclusive no que concerne à arrecadação das contribuições referentes aos seus empregados (Lei n.º 557, de 4 de julho de 1959)”.

O Congresso, no art. 199 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, declarou que as instituições de previdência social constituem serviço público descentralizado da União, com personalidade jurídica de natureza autárquica e que gozam em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, rendas, serviços e ação, das regalias, privilégio e imunidades da União.

Achamos que não cabendo ao Congresso em consequência do acima estabelecido, intervir na elaboração dos orçamentos autárquicos, não deve ter franqueado o ingresso para alterar-lhes a receita, modificar o suporte das suas despesas, fender o equilíbrio das contas do seu passivo e ativo.

Se o Congresso deu autonomia tão ampla, notadamente financeira e consequentemente patrimonial, aos órgãos da Previdência Social, não pode invadir com proposições como a em exame, a esfera dessa mesma autonomia, sem desfigurar a personalidade dos órgãos por ele mesmo criados.

Acresce que o regime de urgência em que transita o projeto, nesta Casa do Congresso, nos val levar a perdoar sem se saber o montante do que se está perdoando, pois o Regimento não nos permite diligências esclarecedoras.

Contudo, como é a própria lei específica de Previdência, que vem manter em sua plenitude a Lei n.º 3.577, admitimos, excepcionalmente que, a anistia que se pretende, incida somente sobre a contribuição de entidade empregadora para, afinal, aprovar o projeto com a seguinte emenda:

EMENDA

N.º 1 (CCJ)

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

“Art. 1.º. As instituições assistenciais a que se refere a Lei n.º 3.577, de 4 de junho de 1959, ficam isentas do recolhimento das contribuições estabelecidas no item IV do artigo 226 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 4.859-A, de 19 de setembro de 1960, de que sejam devedoras, até a data da entrada em vigor da referida lei”.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1961 *Silvestre Péricles*, Presidente “ad-hoc”. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Ary Vianna*. — *Brasílio Celestino*. — *Lima Teixeira*.

O SR. PRESIDENTE — Conforme os Srs. Senadores acabam de ouvir, a douta Comissão de Constituição e Justiça concluiu seu parecer oferecendo emenda ao projeto.

Em discussão projeto e emenda.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*) — Sr. Presidente, ao ler o projeto ora em discussão, na penúltima sessão do Senado, tive dúvidas sobre a sua constitucionalidade; por esse motivo solicitei à Casa fôsse pedida a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

A honrada Comissão, por um dos mais destacados dos seus membros pela cultura jurídica e pela inteligência, o nobre Senador Heribaldo Vieira, apresentou o seu parecer, procurando corrigir o projeto oriundo da Câmara dos Deputados. Diante desse parecer eu mais me convenço da inconstitucionalidade da proposição.

Em face da organização autárquica dos Institutos previdenciais,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

reconheço que, por vêzes, tem o Congresso errado ao intervir na organização dos Institutos, seja para cancelar débitos para com essas entidades, seja para fixar vencimentos dos seus funcionários.

Os Institutos são organizações autônomas, e isso que constituiu doutrina já está consignado na lei que reorganiza a previdência social no país, quando diz:

“As instituições de previdência constituem serviço público descentralizado da União. Têm personalidade jurídica de natureza autárquica e gozam, em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, rendas, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União”.

Gozando essas instituições dessas imunidades, no que tange às suas rendas, não podemos nós, legisladores da União, nelas intervir por meio de legislação a fim de lhes alterar ou modificar a renda, suprimindo ou restringindo os meios que declaram dispor para atender às necessidades dos associados.

Ora, Sr. Presidente, o projeto em discussão deseja cancelar débitos de determinadas instituições para com os Institutos previdenciais. Isso, penso eu com a devida vênia daqueles que pensam diversamente, não podemos fazer, sem infringir princípios da autonomia dessas instituições não somente consignados na nossa organização pública, como também na organização administrativa dada pela lei.

Invoca o projeto uma lei baixada em 1957 que teria dispensado os Institutos ou as Associações de Caridade, cujos dirigentes não percebessem vantagens da contribuição, da parte do empregador, ficando, entretanto, obrigados ao recolhimento da parte recebida dos seus empregados.

Sr. Presidente, a lei invocada no projeto e, ainda agora, também no

parecer da honrada Comissão de Constituição e Justiça, está revogada pela lei que organizou a previdência social. Ela não foi repetida, não foi reformada, não se incluiu na nova lei que, de forma geral, reorganizou os Institutos de Previdência Social, estabelecendo normas de ação, direitos e deveres.

Assim, a base jurídica do projeto não existe em face da revogação feita pela nova Lei de Previdência Social.

Ainda nesta lei — a que hoje rege os Institutos de Previdência — se assinalou a obrigação dos empregadores de quaisquer natureza, para com os Institutos.

Lê-se no art. 82:

“A falta de recolhimento na época própria de contribuição ou de outras quaisquer quantias devidas às Instituições de Previdência, sujeitará os responsáveis ao juro moratório de 1% ao mês, além da multa, variável de 10% até 50% do valor do débito observado para a multa mínima de Cruzeiros 1.000,00”.

No tocante às importâncias que as Instituições deverão recolher como contribuição de empregadores, elas ficam sujeitas ao juro moratório e à multa que variará de 10 a 50%.

No tocante às importâncias que essas empresas recebem dos seus contribuintes, há um dispositivo mais grave, estabelecido nesta mesma lei, no art. 86, que diz:

“Será punida com as penas do crime de apropriação indébita, a falta de recolhimento na época própria, das contribuições e de outras quaisquer importâncias devidas às Instituições de Previdência, arrecadadas dos segurados ou do público”.

Vê V. Exa., Sr. Presidente, que a nova Lei de Previdência estabeleceu, de forma clara e positiva,

aquilo que não estava expresso na legislação *previdenciária* do passado. Ali, apenas se estabelecia o juro moratório e a multa, deixando para o Código Penal o não recolhimento das quantias recebidas dos empregados das empresas.

Hoje, esta matéria — não somente a multa ou juro moratório, mas a penalidade por apropriação indébita — foi enquadrada, clara e objetivamente na legislação.

Estamos, pois diante de um caso claro: essas Instituições estão sujeitas, não só ao pagamento do juro moratório e da multa pelas importâncias que deveriam recolher como empregadoras aos Institutos Previdenciários, como também estão sujeitas à penalidade estabelecida no Código Penal por apropriação indébita.

No entanto, o projeto vindo da Câmara pretende que, em vez dessas entidades serem forçadas a recolher aos cofres das Instituições de Previdência a importância de que são devedoras, e ainda sofrerem penalidade por haverem retido somas que receberam para determinado fim e cuja finalidade não foi cumprida, o projeto procura ainda beneficiá-las com o cancelamento não somente do débito decorrente da falta de recolhimento da parte que caberia às Instituições de Previdência, como empregadoras, como também daquela parte dos empregados com que se locupletaram.

Ora, Sr. Presidente, como muito bem diz a honrada Comissão de Constituição e Justiça, através de notável parecer do nobre Senador Heribaldo Vieira, não podemos cancelar aquêle direito, reduzindo o patrimônio dessas Instituições, patrimônio que receberam para cumprir suas obrigações de Previdência Social.

Se quisermos hoje, nos intrometer na vida dos Institutos para cancelar os débitos, de quaisquer naturezas, de seus devedores, teremos,

com responsabilidade nossa e agindo em nome da União de abrir crédito pela União, para recolher a esses institutos, sanando, desta forma, aquilo que por lei, lhes cancelamos.

Sr. Presidente, como me manifestei, sou desde logo contra o projeto vindo da Câmara, porque tive a oportunidade de declarar, éle viola a autonomia estabelecida nas leis anteriores para a vigência dos Institutos Previdenciários. Viola autonomia e fere esses Institutos no seu patrimônio.

Não poderíamos fazê-lo; ainda mais, ao invocar a lei, revogada hoje para base desse projeto, ela procura estender as vantagens que se atribuem a essas entidades, cancelando não somente aquelas obrigações, a que estavam sujeitas como empregadoras, do recolhimento da sua cota aos Institutos de Previdência, como isentando-as do recolhimento daquela parte que descontaram dos vencimentos dos seus empregados e que, criminosamente, retiveram em seu poder, desfalcando o patrimônio das Instituições, impossibilitando-as de satisfazer seus compromissos no pagamento, de cem por cento, da aposentadoria de seus associados.

Ora, se continuarmos a intervir, desta forma, nos Institutos de Previdência — nós que, já tantas vezes, o fizemos com dolorosa repercussão na vida financeira desses Institutos, nós que já violamos a sua autonomia, ou seja violamos a Constituição, nós que aqui deliberamos fixar e elevar vencimentos dos servidores dessas instituições, iremos agora ferir fundo e atingir diretamente o seu patrimônio, que defendemos tantas vezes nesta Casa. Quando projetos oriundos da Câmara dos Deputados, sobre liberação de pagamento de impostos, incluíram taxas de previdência, jamais o Senado deixou de emendá-los para excluir dos favores essas taxas. Relevamos o pagamento de im-

postos porque isto está dentro das nossas atribuições; mas não podemos relevar o pagamento da taxa de previdência social. Tantos projetos têm por aqui passado nesse sentido. Na última sessão penso — tivemos um em discussão, e as honradas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social se manifestaram no sentido da liberação do pagamento do imposto devido à União, mantendo, porém, a obrigatoriedade do pagamento da taxa de previdência.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fender — Nós que fazemos trabalhismo e, por assim dizer, acompanhamos, desde o berço, as reivindicações previdenciárias, conhecendo quantos erros há na elaboração das leis que têm norteado a atividade dos Institutos de Previdência — refiro-me a erros porque, quando da votação da Lei Orgânica da Previdência Social nós, Congressistas, cometemos a falha clamorosa de evitar que a Previdência usufruisse as vantagens dos Seguros de Acidentes do Trabalho — não podemos, como Trabalhistas, muito embora rendamos as mais calorosas homenagens ao espírito de justiça com que V. Exa. sempre defende as suas teses, a inteligência e a cultura jurídica com que V. Exa. o faz, não podemos concordar com o ponto de vista de V. Exa., por se tratar de instituições de caridade. Como sabe V. Exa., a Previdência Social Brasileira nasceu das Associações de beneficência e do regime de caridade que instituições particulares exercitavam, levando o Governo a idear a criação da Previdência entre nós. Quando a lei anistia essas instituições de caridade, ela se defronta com a realidade econômico-financeira delas,

que é a mais precária possível. Como médico, poderia dar a V. Exa. testemunho: se as Santas Casas, os Hospitais de caridade disseminados por este País carente de hospitais, tiverem de pagar seus atrasados de Previdência Social irão à falência, Sr. Presidente, é uma realidade de pobreza com que se defronta a Lei vinda da Câmara dos Deputados. Perdoe V. Exa., que esteja sendo longo em meu aparte.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Exa. me honra com seus brilhantes apartes.

O Sr. Paulo Fender — Bondade de Vossa Excelência.

Estou informado que a Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pelo qual concorda com a anistia parcial, isto é, com a anistia concedida aos empregadores.

Sabemos que a contribuição é triplíce, e a anistia seria concedida aos empregadores; sabemos que a lei anterior isentou os empregadores dessa contribuição, empregadores que são apenas no nome, porque na realidade o são as entidades que representam o patrimônio; são elas, com seus patrimônios, que não é seu, porque é de todos os segurados. De modo que o possível choque que Vossa Excelência vê entre a Lei Orgânica da Previdência Social e a falta de pagamento desses contribuintes, tudo em consequência do regulamento, segundo o qual não tem sido atendida a letra da Lei Orgânica, ao meu ver, embora respeitável, é fictício, porque não atenta para a realidade do contribuinte que se tem em exame. São contribuintes de caridade; são instituições de caridade que prestam suplementarmente assistência nos próprios misteres da previdência social, por que atendem segurados da previdência que não podem ser atendidos por certas insuficiências dos

Institutos e Caixas em vários lugares do País. Recorrem a essas instituições, procuram-nas e elas os atendem. É então atividade suplementar destes Institutos. Acho eu que a anistia está plenamente justificada, mas vou mais longe do ponto que chegou a douta Comissão de Constituição e Justiça. Entendo que a anistia deve ser geral, pois não compreendo anistia parcial. Não acha V. Exa., como jurista, que a anistia parcial fere o princípio de anistia? A anistia deve ser geral. Devemos isentar, então, do recolhimento de atrasados, não só entidades e patrões, mas também os empregados. Todos lucrarão, afinal de contas. O argumento de V. Exa., segundo o qual deveremos votar crédito especial para estes Institutos se fôssemos perdoar dívidas de contribuintes atrasadas pode estar certo V. Exa. que não serão as instituições de caridade que nos levarão a solicitar do Congresso tal medida porque os atrasados dos patrões, da grande classe dos comerciantes que existem no País, e que devem à Previdência Social, sobem a um montante alarmante, a ponto das Procuradorias das autarquias estarem todos os dias designando procuradores para cobrança executiva no País, e que até hoje não levaram a Previdência Social à falência. Esse o aparte que, na minha consciência de trabalhista estava na obrigação de aduzir ao discurso de V. Exa., que ouço com grande encantamento.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre representante do Pará, mas não compreendo, absolutamente, sua consciência de trabalhista procurando prejudicar os trabalhadores. Não compreendo como S. Exa., levado pelos seus sentimentos trabalhistas procure sangrar as finanças já combalidas dos Institutos...

O Sr. Paulo Fender — Reconheço uma realidade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... que são os seguradores dos trabalhistas, cancelando êsses débitos, em prejuízo, assim, das próprias classes trabalhistas.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muita honra.

Sr. Lobão da Silveira — Acho que o projeto de lei que V. Exa. vem combatendo tem espírito sobretudo humano, e é sob esse ponto de vista que devemos encará-lo. Julgo, mesmo, que a Lei anterior, de Previdência Social, devia ter dispensado do pagamento de taxas e contribuições as entidades que não tivessem fins lucrativos, porque estão realizando, indiretamente, uma obra de assistência social.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte do nobre representante do Estado do Pará, mas, Sr. Presidente, sou um escravo da lei, sufoco os seus sentimentos humanos, faço calar o coração, quando tenho de obedecer os ditames da Constituição e das Leis.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — O coração é, quase sempre, mau conselheiro, segundo provérbio popular, e creio que nesta ocasião é muitíssimo mau.

O Sr. Paulo Fender — Mesmo quanto às Instituições de caridade?

O Sr. Fernandes Távora — Creio que a dispensa que se possa dar

agora às Instituições de caridade, é realmente coisa necessária, porque elas trabalham, constantemente, para os próprios operários que representam essas instituições e, se elas trabalham para êsses operários, se eles se aproveitam desses serviços de caridade de tôdas as instituições de caridade, não é coisa fora de propósito, ou fora da justiça, que se conceda agora êsse bill de indenidade às casas de caridade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Meu nobre colega Senador Fernandes Távora, sou muito grato pela generosidade do seu aparte, mas, nobre colega, para as casas de caridade, para as santas casas, para êsses hospitais, para tôdas essas casas de caridade, que não são somente hospitais...

O Sr. Paulo Fender — Em grande maioria o são.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... para tôda essa série de instituições de caridade — muitas das quais inexistentes no País, como ainda há pouco tempo tivemos a prova em inquérito feito no Ministério da Educação — tôdas as que deixam de recolher aquilo que tiram, aquilo que retiram dos seus operários...

O Sr. Paulo Fender — Retiram ou não.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... para essas casas, damos, anualmente, bilhões em auxílios ou subvenções.

O Sr. Lobão da Silveira — As vezes recebem, às vezes não. Constam apenas dos Orçamentos.

O Sr. Paulo Fender — É verdade.

O Sr. Nogueira da Gama — O nobre orador permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS —
Com prazer.

O Sr. *Nogueira da Gama* — V. Exa. está sustentando que o projeto é inconstitucional. Gostaria que V. Exa. me fizesse a gentileza de indicar qual o artigo da Constituição violado por esse projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não estou citando dispositivo direto da Constituição violado pelo Projeto. Dentro da sistemática da organização brasileira, em que as autarquias têm vida autônoma — organização política, administrativa e financeira independentes da União — não podemos absolutamente legislar para elas, pois estaríamos violando sua autonomia e ferindo princípios constitucionais.

O Sr. *Paulo Fender* — Se votamos a Lei Orgânica da Previdência Social não legislamos para as autarquias?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, gerou-se no espírito do nobre colega representante do Pará, Senador Paulo Fender, uma conclusão: pensa S. Exa. que o projeto dispensará não somente o recolhimento de contribuições de certas entidades devedoras, mas também de seus empregados. Não! Visa o projeto a isentar essas organizações do recolhimento aos Institutos de quem são devedoras, das importâncias já descontadas dos salários dos seus servidores.

Ora, Sr. Presidente, a situação é muito diferente do que supõe o nobre Senador Paulo Fender. Seria cancelarmos um débito que, por sua natureza, constitui apropriação indébita...

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Perfeito!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... débito correspondente à importância que essas entidades recebem com a finalidade de entre-

gar aos Institutos de Previdência Social.

O Sr. *Caiado de Castro* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. *Caiado de Castro* — Estou acompanhando, com muita atenção, o discurso de V. Exa., com o qual estou de pleno acôrdo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito obrigado.

O Sr. *Caiado de Castro* — Pediria licença apenas para fazer uma pergunta, a título de esclarecimento: dispensando esse débito, para onde irá a vultosa quantia descontada do trabalhador e já recebida pelas entidades?

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Ai a apropriação indébita.

O Sr. *Caiado de Castro* — Se descontaram do salário dos empregados e não entregaram aos Institutos, ficará o dinheiro em seu poder?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Seria apropriação indébita, legalizada pelo Congresso Nacional.

O Sr. *Paulo Fender* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. *Paulo Fender* — Citou-me V. Exa. nominalmente, declarando que se havia gerado confusão no meu espírito. Quero dizer a V. Exa. que não estou confuso. Permito-me observar que a maioria das contribuições descontadas por essas organizações de caridade não foi recolhida aos Institutos. As Santas Casas e os hospitais devem grandes somas à Previdência Social, sobretudo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes,

pois não recolhem as contribuições dos empregados que lhes prestam serviços. Acresce que êsses empregados, em grande maioria, não recebem proventos. No interior do País, prestam serviços por casa e comida. O número de empregados que fazem parte dos quadros dos hospitais — digo a V. Exa. porque conheço os hospitais do interior de várias regiões do Brasil — e contribuem para a Previdência Social é realmente restrito. Acontece que as Santas Casas estão quase sempre em *deficit*, e são deficitárias justamente pelos serviços que prestam, a todo momento — salas de operação que inauguram, leitos que aumentam, enfermos que são obrigadas a receber, porque, se não o fizerem, o doente morre. Em certas ocasiões, é caso de calamidade pública. Assim, essas instituições não se apoderam das contribuições recolhidas. Pelo contrário, de justiça, elas teriam até de receber do Governo. Acresce que a soma de contribuições não é de vulto a afetar a Previdência Social brasileira, em vista dos grandes débitos dos que podem pagar e não o fazem.

O Sr. Fernandes Távora — Sobretudo o Governo.

O Sr. Heribaldo Vieira — Mas a lei é de caráter geral, não pode ser casuística, atendendo a pequenos casos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, a matéria ficou estudada com grande perfeição, com grande sabedoria pelo nobre Relator da espécie, na Comissão de Constituição e Justiça.

Desejo salientar as expressões usadas por S. Exa. quando diz:

“Achamos que, não cabendo ao Congresso, em consequência do acima estabelecido, intervir na elaboração dos Orçamentos autárquicos, não deve ter franqueado o ingresso para al-

terar-lhes a receita, modificar o suporte das suas despesas, fender o equilíbrio das contas de seu Passivo e Ativo”.

É uma lição de Direito que o nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça ministra no seu notável parecer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — É justamente por essa razão que venho combatendo o projeto e peço vênias ao nobre Relator da espécie para manter-me naquele ponto de vista de adversário direto do projeto, tal como está, e, também, da emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem! Muito bem!*)

Durante o discurso do Sr. João Villasboas, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a, respectivamente, os Srs. Argemiro de Figueiredo e Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi atentamente as considerações que acabam de ser formuladas pelo Senador João Villasboas, contrariando o Projeto n.º 54, de 1961, ora em discussão.

Entende S. Exa. que se trata de proposição inconstitucional, por não se enquadrar no sistema de nossa Carta Magna.

Em aparte, pedi a S. Exa. indicasse o dispositivo da Constituição violado pelo projeto que ora discutimos. O eminente Senador esclareceu que o vício da proposição está em relação ao sistema de nossa Lei Magna, no que se refere à organização, à constituição e à autonomia das autarquias de Previdência Social.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sem embargo dos altos títulos e da grande cultura do eminente Senador por Mato Grosso, eu me permito discordar de S. Exa. Por mais que deseje cingir-me ao respeito que a Constituição deve merecer de todos nós, não encontro meios nem modos de me submeter a ela, como pretende S. Exa., com apelo ou sob invocação de um sistema que não decorra dos dispositivos que o sustentem.

Não posso compreender um sistema constitucional que não tenha como base preceitos que o legitimem, que lhe dêem a necessária estrutura para ser respeitado como tal. A Constituição tem, não há dúvida, a sua sistemática, que alcança diversos ramos do direito público e privado. Tudo isso porém se funda em disposições específicas, taxativas, salvo a hipótese dos poderes implícitos, que não é a do projeto em discussão.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasbôas — Há dispositivo expresso na Constituição na parte referente à ordem econômica, que diz que as contribuições para a previdência social são tripartidas, sendo obrigatória a contribuição por parte da União, por parte do empregador e por parte do empregado. Esse o dispositivo que não podemos eliminar, senão teremos que cancelar a obrigação do empregador e do empregado, e refazer o recolhimento aos Institutos dessa importância estabelecida na Constituição.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Agradeço o aparte do nobre Senador João Villasbôas. Quando tive oportunidade de pedir o esclarecimento a que ainda há pouco me reportei, esperava de S. Exa. essa resposta.

Queria exatamente que V. Exa. indicasse esse dispositivo porque, precisamente com a letra fria desse artigo da Constituição, é que pretendo mostrar que o projeto não é inconstitucional.

O dispositivo invocado pelo nobre Senador representante de Mato Grosso, é o art. 157, n.º XVI, da Constituição Federal. Ele prevê a contribuição de previdência tripartida da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte.

Não aceito, Sr. Presidente, que, com base nesse dispositivo se declare inconstitucional o artigo que estabelece a imunidade, às instituições assistenciais, de contribuir para os institutos de previdência.

A contribuição triparte a que se refere a Constituição Federal visa amparar, beneficiar e proteger a maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte.

O Sr. João Villasbôas — É justamente isso, nobre Colega.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — As instituições assistenciais a que alude o projeto, outra coisa não fazem senão zelar pela maternidade, lutando em favor dela e contra as consequências das doenças, da velhice, da invalidez e da morte.

A Constituição Federal não estabelece, nesse dispositivo, de maneira clara, taxativa e inequívoca como era preciso para que se aceitasse a interpretação do eminente Senador João Villasbôas que essa contribuição é obrigatória para com todos os institutos de previdência.

A Lei ordinária, Sr. Presidente, baseada no art. 157, n.º XVI estabelecendo a contribuição tripartida em favor dos institutos de previdência, parte do pressuposto de que a eles cabe exatamente, executar a missão ou os encargos previstos no dispositivo constitucional.

Não é, porém, exclusividade dos Institutos auxiliar a maternidade, lutar contra as conseqüências das moléstias, das doenças. As instituições assistenciais podem fazê-lo e o fazem como todos nós sabemos, pela vastidão do interior de nosso País. Os hospitais existentes em nossas cidades, sejam aquêles dotados de condições de bem-estar e conforto...

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. corrobora o que eu disse há pouco, em aparte.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — ... sejam os mais distantes, do *hinterland*, que fazem? As casas de caridade e as associações de beneficência social, sob os vários aspectos, o que fazem, Sr. Presidente, é obra correlata, obra semelhante, e que se equipara sob muitos aspectos, até com proveito, às que os Institutos executam e sem falar em outros que são obrigados por lei a fazer e não fazem.

Assim, Sr. Presidente, não vejo como encontrar inconstitucionalidade neste projeto, com base no citado dispositivo da Constituição.

Aludiu o eminente Senador João Villasbôas, à autonomia patrimonial das autarquias de previdência social. Desejaria que S. Exa. me indicasse o dispositivo da Constituição que fala nessa autonomia.

O Sr. João Villasbôas — É a lei, não é a Constituição.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — A autonomia decorre de lei ordinária, e não da Constituição. Decorre de lei feita pelo Poder Legislativo e não pelo Poder Constituinte.

O Sr. João Villasbôas — Mas regulamenta dispositivo da Constituição.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Assim, Sr. Presidente, se a autonomia patrimonial das autarquias de previdência social, é autonomia

assegurada por lei do Poder Legislativo por que recusar a esse mesmo Poder competência para dispor a respeito do patrimônio dessas entidades? As contribuições que elas recebem do empregador, da União e dos empregados foram fixadas por lei ordinária, e não pela Constituição.

O Sr. João Villasbôas — Por lei complementar da Constituição.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — A Constituição estabelece o princípio da contribuição tripartida para a finalidade de caráter social. A lei ordinária é que, complementando esse dispositivo da Constituição Federal, fixou a quota de cada um: da União, dos empregadores e dos empregados.

Sr. Presidente, se o Poder Legislativo tem competência para dizer quais os contribuintes das autarquias, poder também, sem dúvida, ele tem, e ninguém lho pode recusar, de excluir dentre os contribuintes aquêles que por condições especiais devam ser afastados desse encargo. E nenhum contribuinte se apresenta em condições tão específicas, tão respeitáveis para ser excluído dessa contribuição como as Instituições a que se refere o projeto, de caráter assistencial: São os hospitais, as casas de caridade, as casas de saúde do interior e outras de vários tipos, numerosíssimas, que todos conhecemos.

Em tais condições lamentando divergir do eminente Senador João Villasbôas, coloco-me ao lado das manifestações feitas ainda há pouco, quando falava S. Exa. pelo meu nobre companheiro de representação trabalhista, o Sr. Senador Paulo Fender.

Estou, assim, Sr. Presidente, inteiramente favorável ao projeto. Parece-me, entretanto, que ele deve ser emendado no sentido de se tornar mais clara a sua redação.

É certo que o eminente Senador Heribaldo Vieira apresenta-lhe

emenda. Pela leitura feita, porém, não me declaro inteiramente satisfeito com a redação apresentada pelo eminente Relator, sem embargo do seu brilhante parecer sobre a matéria.

O projeto, como todos tivemos ensejo de ver, baseia-se na Lei n.º 3.577, de 4 de junho de 1959, que isentou, que excluiu dentre os contribuintes dos Institutos de Previdência as instituições assistenciais. Esqueceu-se, porém, o legislador, ao tempo de ser votada essa lei, de se reportar às contribuições devidas até então por essas Instituições, pela sua parte, como empregadora.

Melhor será, então, Sr. Presidente, que agora, em vez de considerarmos isentas essas Instituições, do recolhimento das contribuições, que por uma redação mais oportuna, consideremos a ela extensiva a isenção a que se refere a Lei n.º 3.577, inclusive para as suas contribuições anteriores.

Assim, Sr. Presidente, tomo a iniciativa de enviar à Mesa, neste momento, uma emenda ao projeto, visando estender essa isenção às aludidas contribuições anteriores, ainda não recolhidas pelas instituições assistenciais.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com todo o prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — A emenda que apresentei, em outras palavras, traduz o pensamento de Vossa Excelência.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Lamento dizer a V. Exa., que, pela leitura feita, não recolhi essa impressão. Não me pareceu que V. Exa. estenda a isenção às contribuições anteriores ainda não recolhidas.

O Sr. Heribaldo Vieira — Justamente o que diz o projeto. As an-

teriores a essa lei é que não estavam sendo dispensadas. A proposição que veio da Câmara dos Deputados, justamente quis isentar, tanto as contribuições dos empregados como as dos empregadores. Penso como V. Exa. — salvo engano — que podemos dispensar as contribuições do empregador, mas não as dos empregados. Apresentei, então substitutivo, com o sentido de anistiar apenas as contribuições do empregador, da entidade filantrópica e não os que ela recebeu dos empregados.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Agradeço o esclarecimento que V. Exa. acaba de me oferecer.

Sr. Presidente, enviarei minha emenda à Mesa e, em seguida, procurarei tomar conhecimento dos termos em que foi exarada a emenda apresentada pelo nobre Senador Heribaldo Vieira. Se, efetivamente, coincidirem as duas com os objetivos a que acabo de me referir, não terei dúvida em retirar, posteriormente, minha emenda.

O que desejo é dar minha contribuição modesta para que seja devidamente esclarecido o assunto de modo a que as instituições assistenciais, dignas de todo o amparo do Poder Legislativo, não fiquem prejudicadas por um debate porventura distorcido, com base em preceitos constitucionais que não amparam quaisquer interpretações sem a necessária legitimidade. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — (*) — Sr. Presidente, *data vênia* do meu eminente Líder, Senador João Villasbôas, cuja cultura, inteligência e saber respeito e admiração, permito-me discordar, em parte, da opinião de Sua Excelência.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

A Câmara dos Deputados enviou ao Senado da República o projeto de lei, ora em discussão visando anistiar as instituições filantrópicas dos débitos para com os Institutos de Previdência, anteriores à vigência da Lei n.º 3.577, de 1959. Esta lei, isentava as instituições caritativas, apenas do recolhimento das contribuições que deveriam fazer aos Institutos na qualidade de empregadoras, das contribuições referentes aos seus empregados. Mantinha a Lei 3.577, de 1959, a obrigação dessas instituições de caridade, recolhê-las; havia entretanto um lapso na lei no que se refere ao não cancelamento dos débitos anteriores a ela. Daí a razão por que a Câmara dos Deputados nos enviou tal projeto.

A lei anterior isentava as instituições filantrópicas do recolhimento das contribuições do empregador bem como das contribuições dos empregados.

Examinando o projeto verifiquei, como Relator, que os Institutos de Previdência, por disposição da lei de organização desses institutos, são autarquias autônomas, com vida própria e personalidade jurídica.

Considerando-se que os Institutos de Previdência são autônomos, parece-me, a princípio, não poderia o Congresso Nacional que lhes deu tal autonomia, invadir sua esfera para estabelecer normas que feriam o seu orçamento, a sua receita e prejudicavam o equilíbrio do seu passivo e ativo.

Procurando, todavia, dar sentido social e humano ao nosso parecer, num estudo mais detido da matéria, verificamos que, além da Lei anterior de n.º 3.577, de 1959, o próprio regulamento baixado pelo Executivo em cumprimento do que dispunha a lei de organização dos Institutos de Previdência, já consignava em seu texto, um dispositivo determinando a mesma isenção para as entidades filantrópicas de

recolherem a parte que lhes cabia das contribuições como empregadoras.

Ao elaborar este parecer, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, não fui assaltado pela dúvida, conforme ocorreu com o meu nobre líder, Senador João Villasbôas, de que o regulamento estivesse ferindo a lei de organização dos institutos de previdência ou de que a Lei n.º 3.577 tivesse sido revogada porque não se manteve aquêle princípio adotado no seu texto. Não fui assaltado por esta dúvida, Sr. Presidente, porque a Lei n.º 3.577 é lei especial que só pode ser alterada por uma lei geral quando esta a ela se refere, especialmente, para revogá-la. É um princípio da Lei e da Introdução ao Código Civil que, de início, observei, por não considerar que ela fôra revogada por ser lei especial.

Admitimos, na Comissão de Constituição e Justiça, que, se a Lei de 1959 estava em vigor, se o Regulamento adotou o que nela se continha, é porque sabia que ela não fôra revogada. Poderíamos admiti-lo para, também, cancelar os débitos reconhecidos como inexistentes, da Lei de 1959 para cá, sem ferir o plano orçamentário dos Institutos de Previdência porque, na organização da Previdência Social, tomou-se, como elemento para seus cálculos, a isenção contida na Lei de 1959 e porque há nela um Dispositivo que organiza a Previdência, que diz o seguinte:

Art. 121 — Por decreto do Poder Executivo, serão fixados os coeficientes das despesas administrativas das instituições de previdência, de conformidade com a sua receita, com o número e a distribuição de seus segurados, a natureza dos seus serviços e outros encargos decorrentes de lei”.

É o Poder Executivo quem examina a maneira como deve ser elaborada esta parte do Orçamento, para atender as despesas e encargos da Previdência. Logo, na elaboração desse plano, pode o Executivo prever, de acôrdo com leis anteriores à Previdência Social, de acôrdo com o Regulamento da Previdência, como devem ser feitos os cálculos, para que a retirada do cômputo da receita, das contribuições das entidades filantrópicas não prejudique o serviço assistencial.

Procurei, ao redigir o parecer que a Comissão de Constituição e Justiça adotou, atender aos pontos de vista generalizados na Constituição e que reuniam a soma maior das opiniões, para o estudo que fizemos da Proposição da Câmara dos Deputados e julguei que a maneira conciliatória, sem ferir as leis vigentes, antes de acôrdo e em consonância com essas leis, seria admitirmos o cancelamento dos débitos anteriores à Lei 1957, das instituições filantrópicas, concernentes à contribuição, como empregadores; jamais dispensaríamos os relativos às contribuições dos empregados, porque, então, iríamos, como disse o nobre Senador João Villasbôas, sancionar uma apropriação indébita. Porque o empregador que não recolhe as contribuições que arrecada dos seus empregados pratica uma apropriação indébita, seundo dizem as leis da organização da Previdência Social, anteriores à vigente, e segundo diz o próprio Código Penal.

De forma que não poderíamos, absolutamente, como quer o projeto que vem da Câmara dos Deputados, autorizar o cancelamento desse débito. Redigimos, então na Comissão de Constituição e Justiça, uma emenda substitutiva ao art. 1.º, que vou reler para a elucidação do eminente Senador Nogueira a Gama.

“Art. 1.º — As instituições assistenciais a que se refere a

Lei n.º 3.577, de 4 de junho de 1959, ficam isentas do recolhimento das contribuições estabelecidas no item IV do artigo 226 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 4.859-A, de 19 de setembro de 1960, de que sejam devedoras, até a data da entrada em vigor da referida lei”.

Tôdas as contribuições anteriores à referida lei concernentes a empregadores, ficam isentas de recolhimento; quer dizer, admitimos aqui o mesmo critério adotado pelo regulamento atual, pela lei atual de organização das Instituições de Previdência e pela lei anterior a de n.º 3.577. Por esta lei anterior, é preciso que fique bem claro, não se dispensam as contribuições de empregados; dispensam-se apenas a contribuição de empregadores; está contido no art. 2.º onde se fazem isenções, ressaltando-se os direitos previdenciários dos seus empregados.

No exame que fizemos da matéria, Sr. Presidente, e que consubstancia a média de opiniões da Comissão de Constituição e Justiça, não podemos nos manter de acôrdo com a legislação vigente segundo o critério que está sendo adotado no País.

Poder-se-ia dizer, Sr. Presidente, que *malgré tout* a lei é inconstitucional, porque a Constituição, no seu capítulo referente à economia social determina que a Previdência Social será organizada à base de uma contribuição tripartite da União, dos empregados e dos empregadores.

Sr. Presidente, entendo que temos de interpretar a lei e não nos apegarmos à letra estrita com que é ela redigida, mas, como disse o nobre Senador Nogueira da Gama, de maneira mais evoluída, mais humana e que atenda melhor o sentido social que a inspirou.

Ora, as entidades filantrópicas são inegavelmente, queiram ou não queiram, entidades supletivas de previdência social, elas vêm ajudar a Previdência Social nos seus misteres sociais e humanos. Assim pensamos diante da realidade que não escapa ao conhecimento de nenhum de nós, de que Instituições de Previdência Social vivem à matroca, sofrendo privação de recursos a mais absurda.

Vendo a maioria das Instituições Assistenciais do meu Estado, com o seu Hospital de Cirurgia de portas fechadas na impossibilidade de atender a indigentes porque não há verba nem subvenção do Governo; vendo a mesma situação em outros Estados ou em quase todos Estados da Federação, nós que estamos diante desta realidade tão chocante, como então nos tornarmos duros no exame, na interpretação, na apreciação de uma lei a ponto de negar uma coisa ridícula como esta, apoiada nas leis ordinárias do País, como o cancelamento de débitos do empregador, jamais do empregado ou da União.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. afirma, no seu brilhante parecer, que devido à exiguidade de tempo, uma vez que esse projeto está tramitando em regime de urgência, não podia saber a quanto monta...

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Perfeito.

O Sr. João Villasbôas — ... a importância a ser cancelada. Assim, penso que não se aplica à espécie a expressão ridícula em relação a essa importância, porque não sabemos se é elevada, pequena ou volumosa.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Responderei a V. Exa. Mantenho a expressão ridícula, em que põe o que sustentei no meu parecer na Comissão de Constituição e Justiça. Ridícula em relação X a cada entidade, ridícula com referência a cada instituição filantrópica. Pode ser grande, com relação aos Institutos, mas o nosso objetivo maior, no momento, é salvar da ruína, da falência, essas instituições que tantos e tão relevantes serviços prestam à Nação, sobretudo nas regiões mais pobres, nos Estados mais esquecidos, onde os favores da União custam a chegar. Sei, como bem disse V. Exa., que existem instituições fantasmas, que na realidade não existem, mas não estamos legislando contra essas instituições. Contra essas virão as penas da lei, as restrições do Congresso e do Executivo; mas temos de legislar no sentido geral, em alto sentido, de maneira que não nos percamos nesses casos raros, nesses casos pequeninos, que não podem influir no pensamento do legislador.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Temos de examinar, como diz V. Exa., a realidade, e esta, todos sabemos é que as entidades vivem com muita dificuldade no interior. Se é certo que existem algumas instituições fantasmas, como disse o eminente Senador João Villasbôas, esse fato não deve nos conduzir a deixar ao desamparo essas entidades numerosíssimas que, por todo o País, como sabemos, atendem à realidade dolorosa da falta de atendimento assistencial ou social de todo o *hinterland*. Quero acrescentar às considerações de V. Exa. o seguinte. A Constituição fala em contribuição para fins de assistên-

cia social, mas, na verdade, essas instituições a que V. Exa. está se referindo, atendidas pelo projeto, penetram em certas áreas e prestam serviços que os Institutos não possuem. Veja, por exemplo, V. Exa. o que ocorre com a infância abandonada. Qual o Instituto que dá esse auxílio aos menores? Os lactários, por exemplo, qual o Instituto que os mantém no interior ou nas capitais? Não compreendo!

Entretanto, como essas entidades prestam esses serviços relevantíssimos não podem ser consideradas empregadoras para se enquadrarem no dispositivo da Previdência Social, que as obrigaria a entrar com essas contribuições. Devem ser, evidentemente, incluídas, porque as razões são poderosas, para que não contribuam para os Institutos, visto como realizam, de maneira constante, permanente, direta, os objetivos e finalidades dos Institutos.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Obrigado a V. Exa. Estou de pleno acôrdo com a opinião do eminente Senador por Minas Gerais. Incorporo seu aparte ao meu discurso com grande satisfação porque preenche lacuna nêle existente.

Sr. Presidente, concluindo, penso que esclareci o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça na elaboração dêsse parecer e da emenda que apresentou à consideração do Plenário. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, nada mais aduziria à matéria, não fôsse a necessidade de após a argumentação expendida pelos representantes da União Democrática Nacional, nesta Casa, os nobres Senadores João Villasbôas e Heribaldo Vieira, verificar que a divergência existente entre os dois eminentes colegas de modo algum

aproveita a votação do projeto, tal como veio da Câmara dos Deputados.

Embora revestida de espírito filantrópico e humanitário, a oração do nobre Senador Heribaldo Vieira não tem tanta filantropia e humanidade quanto parece.

Nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, em matéria de virtudes teológicas, temos Fé, Esperança e Caridade, mas Suas Excelências, parece, ficam só com a Fé e a Esperança; não lhes assiste a Caridade.

Em vão dissemos da tribuna que a realidade com que nos defrontávamos era a de estar em presença da situação angustiosa de instituições de caridade.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Heribaldo Vieira — Acha V. Exa. justo que eu receba uma importância de terceiros para lhe ser entregue, e venha amanhã o Congresso Nacional a aprovar um projeto dispensando-me dessa obrigação, eu que servi apenas de intermediário na operação? Essas entidades receberam as importâncias, não em favor do seu patrimônio, mas apenas como intermediárias, para o fim de entregá-las aos Institutos de Previdência Social, e mais tarde reverterem em benefício dos próprios segurados.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço o aparte de V. Exa. Do ponto de vista ético não padece dúvida na verdade que consubstancia.

Em vão, afirmamos, desta tribuna, que as instituições caritativas suplementavam a Previdência Social brasileira nos seus serviços assistenciais.

Debalde o eminente Senador Nogueira da Gama dissera, da tribuna que até lactários essas instituições disseminam no *hinterland*, isto é,

nas cidades mais longinquas da nossa Pátria, aonde não chegam em sistemática e organização os Institutos de Previdência, senão através de pequeninas agências que não podem, realmente, assistir os segurados e o fazem, muitas vezes por contratos específicos.

Em vão se disse que não se está diante de um devedor relapso, de um devedor que tenha amealhado o dinheiro de outrem em seu próprio proveito.

S. Exa. o eminente Senador Heribaldo Vieira, depois que emitiu seu parecer na Comissão de Constituição e Justiça, parecer técnico, cuja juridicidade não discuto, veio para o Plenário e aqui sentiu o Plenário, aqui sentiu a nossa argumentação, aqui sentiu o sentido altruístico das nossas observações. E S. Exa. que poderia, desta tribuna, reformar o seu parecer, aqui mesmo, apelando para os seus companheiros da Comissão de Constituição e Justiça no sentido de que não recusassem assinatura ao mesmo, manteve-se no seu ponto de vista: a anistia será concedida às instituições como patrões, não será concedida anistia para as contribuições dos empregados que elas teriam recolhido, teriam amealhado.

Não. S. Exa., pelo contrário, colocando-se ao lado da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro em matéria de filantropia e de altruísmo, manteve a tese odiosa — perdoe o adjetivo que não se refere ao nobre colega — ...

O Sr. Heribaldo Vieira — Não me coloquei ao lado da tese da Bancada Trabalhista. Adotei a tese que é também do meu Partido, também a minha pessoal, porque não é privilégio do Partido Trabalhista Brasileiro, e a esposéi antes de receber, na Comissão de Constituição e Justiça, o apoio de representantes do Partido de V. Exa., do meu Partido e de outros Partidos.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. atribuiu às minhas palavras o sentido que não lhas dei. Realmente, não é privilégio nem de Partidos, nem de pessoas, o exercício da caridade humana, o exercício da filantropia. Disse que os trabalhistas estavam com a tese que V. Exa., coincidentemente, esposava — talvez me faltasse, no momento, o advérbio, que agora mencionei — embora sua caridade ficasse pela metade.

O Sr. Heribaldo Vieira — Não quis fazer caridade com o que é dos outros.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. não ignora que a Câmara dos Deputados muito discutiu o assunto. Assim como o estamos debatendo aqui, lá também a matéria foi debatida, as mesmas objeções vieram à baila e foram solucionadas através da votação, votação pela qual o projeto nos vem inteiro, para o votarmos fazendo um benefício por inteiro.

V. Exa. argüi que as instituições de caridade estão carentes de recursos, V. Exa. reconhece que elas são úteis ao País.

O Sr. Heribaldo Vieira — Reconheço. Agora, não me parece devamos atender às necessidades dessas associações de caridade dando-lhes aquilo que elas receberam para um fim determinado. Demos-lhes verbas no Orçamento, vamos ampará-las de outras maneiras, é uma obrigação precípua do Executivo, da União, do Estado.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. insiste no seu ponto de vista. Torno a dizer a V. Exa. que, do ponto de vista ético, é perfeita a tese de Vossa Excelência.

O Sr. Heribaldo Vieira — Sem ética nada é possível. O que não tem fundamento na ética não é respeitável.

O SR. PAULO FENDER — Mas é uma ética cruel, exercitada numa Câmara de Representantes do Povo, que deve auscultar, a todo momento, o sentir do povo, a necessidade do povo, para elaboração de leis que, realmente, convenham ao povo. Essa ética eu não aceito, Excelência!

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Exa. reconhece que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça repousa nas boas regras da ética; quer que se crie um direito que não existe nessas regras; então o direito que V. Exa. preconiza não pode ser respeitado, não pode ser atendido, não pode ser seguido.

O SR. PAULO FENDER — A declaração de V. Exa. despe por inteiro de humanidade, o discurso que V. Exa. acaba de proferir, e coloca-o, totalmente ao lado do nobre Senador João Villasbôas, que em nome dessa regra, em nome da lei inflexível, acha que se deve negar o benefício *in totum*.

Continuarei na minha tese, Sr. Presidente, de que foi em vão que demonstramos a situação financeira precária dessas instituições de caridade. Cinqüenta por cento de perdão dos débitos não aliviarão essas instituições; elas necessitam de anistia integral, tal como ela deve ser entendida, e não de anistia parcial.

O Sr. Heribaldo Vieira — Não é parcial, a anistia é total, de todos os débitos das instituições de caridade. Agora, não podemos dispensar aquilo que não lhes pertence e de que foram apenas intermediárias na arrecadação.

O SR. PAULO FENDER — Continuo a dizer a V. Exa. que discordo do seu ponto de vista ético. Os apertes que V. Exa. me concede, honrando-me com suas interrupções, não me permitiram ainda demonstrar a diferença entre seu ponto de

vista ético e o meu ponto de vista altruísta.

Diz V. Exa. que as instituições receberam dinheiro dos contribuintes para entregá-lo aos Institutos e que não o fizeram, guardando-o.

Pergunta-se então: onde guardaram esse dinheiro as instituições? Premidas pelas suas obrigações, que muitas vezes dizem respeito à própria Previdência Social Brasileira, empregaram esse dinheiro em serviços assistenciais. Aí é que a ética se defronta com a realidade humanitária, com a qual estou e V. Exa. não está.

O Sr. Heribaldo Vieira — Se V. Exa. levar para sua vida esses princípios altruísticos, não sei onde V. Exa. irá parar.

O SR. PAULO FENDER — Não argumente com minha humilde pessoa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Vamos admitir que V. Exa. receba dinheiro de uma determinada pessoa para dar a outra, e tenha necessidade de lançar mão daquela quantia para enfrentar uma situação qualquer, digamos pagamento de médico, remédios etc. Assim, V. Exa. retém o dinheiro que era de outrem. Acha que, assim agindo V. Exa. seria altruísta? Sou contra esse altruísmo.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. usa a lógica fria de um Promotor ou de um Juiz do interior.

O Sr. Heribaldo Vieira — Somos legisladores, precisamos ser frios, embora humanos.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado pela advertência de que somos legisladores, mas não crelo precisemos ser tão frios. Eu não preciso. Quero estar sempre ao calor dos sentimentos do povo que, desta tribuna, represento. Quero ser sempre caloroso na defesa dos inte-

rêsses do povo. Defendo-o sempre que me pareçam justas as suas causas.

O Sr. Heribaldo Vieira — Agir assim, sem observar a lei, é demagogia.

O SR. PAULO FENDER — A diferença entre a ética aduzida por V. Exa. e a humanidade que advogo é que esta consulta à realidade econômico-financeira das instituições de caridade.

Se votarmos o projeto como veio da Câmara dos Deputados louvando-nos no duto parecer da Comissão de Constituição e Justiça; se concedermos às instituições de caridade uma anistia pela metade, 50%, teremos, com esse ato, concorrido para que grande parte dessas instituições fechem suas portas à caridade pública e deixem de levar seus serviços assistenciais aos necessitados, às famílias, enfim, a todo povo brasileiro. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sr. Presidente, desejo retirar a emenda de minha autoria, porque tomei conhecimento dos termos da apresentada pelo nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, que coincide com o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo a que a emenda foi submetida a apolamento, a Mesa defere o pedido do nobre Senador Nogueira da Gama.

Continua em discussão o projeto. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

As demais matérias da Ordem do Dia, por evidente falta de *quorum*, deixam de ser votadas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*) — Sr. Presidente, meu objetivo era, e é, diferente daquele que Constituirá razão do meu discurso.

Pretendia congratular-me com o Senhor Presidente da República pelo ato acertado de S. Exa, mandando reexaminar o caso dos contratos com estaleiros dos países comunistas, em detrimento do Brasil e dos operários brasileiros.

Ao chegar ao Senado, porém, além dos pedidos vindos do Rio, vários telegramas de companheiros solicitando-me dissesse uma palavra, sobre o último veto do Sr. Presidente da República.

Assim, ainda uma vez, voltarei a tratar do problema dos Pracinhas.

Não era meu desejo porque muito me emocionou quando faço referência aos velhos companheiros da guerra, e meu estado de saúde não permite tanto.

Entre as cartas recebidas, encontrei uma de camarada meu, soldado valente sob todos os aspectos, ferido em combate, e que depois de terminada a guerra voltou à sua profissão civil. Esse soldado, num desabafo com o seu velho Comandante, — aquêle que teve a honra de merecer o apelido de "Papai Caiado" — escreve-me dizendo que de agora em diante educaria os filhos para que fôsem jogadores de futebol e insubmissos; havia chegado à conclusão de que é tolice sacrificar-se pela Pátria, porque dêle ninguém mais se lembra.

Sr. Presidente, não me referirei aos Srs. Senadores, porque tivemos apolo unânime desta Casa para o projeto em votação. Na Câmara, houve poucas vozes contrárias, mas o projeto logrou maioria esmagadora, de mais de quatro quintos, da votação.

(*) — Não foi revisado pelo orador.

O Sr. Presidente da República, não sei se bem ou mal informado, vetou o projeto, porém — o aspecto a que quero chegar é este — não o vetou totalmente, mas apenas o artigo que concedia benefício. Portanto, do modo como ficou o projeto é inócuo.

Seria inadmissível que o Congresso elaborasse projeto de lei tornando-o sem qualquer importância justamente porque o artigo que beneficiava aos Pracinhas, foi vetado.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Ainda hoje, abordado por um dos mais operosos representantes de jornais credenciados perante o Senado, tive ensejo de acentuar que, circunscrito o projeto aos termos a que o reduziu o Sr. Presidente da República, com o seu veto, a proposição se tornou praticamente inócua, vazia de qualquer conteúdo.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradecido. O aparte de Vossa Excelência honra meu discurso.

Sr. Presidente, o benefício que o Congresso votou para os Pracinhas não é nada de extraordinário. Existe a lei que dá aos militares a possibilidade de aposentadoria — porque a transferência para a Reserva não passa de aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço — apenas percebendo dois terços dos vencimentos. Além desse particular, existem leis semelhantes para os guardas-civis, para os policiais e funcionários de várias repartições.

O que se pleiteou, o que se defende, é o seguinte: convocados esses homens para a guerra, aqueles que terminaram a guerra, e voltaram à profissão civil, que continuassem a gozar dos benefícios

porque os que prosseguiram na carreira militar, como sejam, Cabos, Sargentos e soldados, esses se beneficiaram.

O mais grave, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional nos concedeu aposentadoria aos vinte cinco anos de serviço, com vencimentos integrais, o que não se considerou inconstitucional.

Vota-se um projeto para amparar os que foram à guerra e é recusado.

Meu objetivo não é apelar para os Srs. Senadores, porque nêles tenho confiança absoluta, e os se bem a par da questão. Meu apêlo é dirigido aos Líderes de Bancada principalmente aos Srs. Deputados para que não concordem, não dêem apoio a essa barbaridade, ao veto do art. 2.º do projeto. O que o Sr. Presidente da República fez constitui quase um impossível desses que acontecem Brasil a fora.

Quem tomou parte no salto no escuro que o Brasil deu, mandando suas forças para a Itália; quem vivia como eu, no Rio de Janeiro, cidade ensolarada, sob um calor tremendo, e depois vai viver nos fogos, sob temperatura de dezoito graus abaixo de zero, pode calcular o que esses homens sofreram. Habituaados a comer feijão, arroz e carne, lá não encontraram o arroz e o feijão, e estranharam o tipo de alimentação que lhes foi dada. Tivemos que mandar buscá-los no Brasil. Pois esses homens, que souberam em bem da Pátria resistir a todas essas dificuldades, que elevaram alto o nome do Brasil, que plantaram no cume do Monte Castelo a bandeira brasileira, esses homens estão sofrendo.

O Brasil, Sr. Presidente, mandou uma tropa insuficiente para a guerra — apenas quarenta mil homens, dentre a população brasileira. Mas os insubmissos, os que fugiram ao serviço militar e à guerra não compreendem o sacrifício daqueles jovens.

Sr. Presidente, minhas palavras são de protesto e revolta contra esse ato.

Apelo para os Srs. Congressistas — especialmente para os Srs. Deputados — para que não abandonem esses homens hoje funcionários civis. Eles lutaram durante dois anos, estiveram na Itália mais de um ano, passaram três ou quatro anos convocados. Que se lhes dê o mesmo que concedemos aos outros, já grandemente beneficiados.

Se acertamos com funcionários burocráticos, se o guarda-civil, o policial pode ter esses benefícios, e ninguém diz que é inconstitucional, por que àquele coltado que acreditou no Brasil, teve um ideal e que se sacrificou — se antepõe a Constituição, alegando que o benefício é inconstitucional aquilo que já se beneficia.

Não é o meu caso, Sr. Presidente, porque cheguei aos cinqüenta anos de serviço, contando o tempo de guerra; ou seja, precisamente quarenta anos, nove meses e treze dias, de acôrdo com a lei.

Faço este apêlo aos senhores Deputados e Senadores a fim de que esses homens, que não são mais jovens, que estão abandonados, tenham ânimo e coragem para educar os filhos.

Ouvi, certa vez, de um soldado a quem quero bem — meu comandante durante seis anos, que serviu na guerra comigo, prestou serviços extraordinários e foi ferido em combate — que ia encaminhar os filhos para a profissão de jogador de futebol por ser muito mais vantajoso.

Apelo também para os representantes da Imprensa para que retransmitam aos nossos companheiros de todos os Estados do Brasil, a notícia de que não estão desamparados que nós do Congresso levantamos nossa voz a favor deles; que não percam a fé no Brasil que, por seus representantes no Congresso, já lhes deu esse direito.

Houve apenas interpretação diferente ou talvez mal-entendido da parte do Sr. Presidente da República. Estou certo de que S. Exa. não foi bem informado a respeito.

Há inúmeros precedentes. Ainda, agora, no Estado da Guanabara, cuida-se de uma lei que concederá aposentadoria aos funcionários estaduais com trinta ou vinte cinco anos de serviço.

Quero dizer aos meus camaradas que não esmoreçam nos seus ideais, que tenham confiança e continuem a lutar pelo Brasil, como aconteceu na última guerra, quando suportaram com galhardia todos os sacrifícios.

Não desejo aprofundar-me na questão, Sr. Presidente, porque receio me emocionar. Certo estou de que todos os Senhores Senadores e Deputados compreenderão a situação angustiosa provocada pelo ato do Sr. Presidente da República, que é inominável e, repito, revolta até aos mais velhos como eu, na curva descendente da vida, que sofreram com os pracinhas as misérias da guerra, enfrentando clima, alimentação e outras coisas pavorosas, que viram tombar seus companheiros no campo de batalha.

Trouxemos duzentos mutilados, uns sem pernas outros sem braços, e deixamos outros tantos mortos. Entendo, por este motivo, que a maior homenagem que se pode prestar a um combatente morto é amparar a sua família bem como a dos servidores que tiveram a infelicidade de voltar com vida para o Brasil. Porque, na situação em que se encontram, para os pracinhas e para os próprios oficiais, melhor seria terem morrido na luta.

Na semana passada, os jornais publicaram do "Diário Oficial" — dois requerimentos de Oficiais Superiores, pedindo transferência para a Reserva, baseados em lei votada pelo Congresso. Pois bem, aquêle que fez a guerra e,

depois, entrou para o quadro de Professores, submetendo-se a concurso, teve o requerimento indeferido; o que não pôde ou não quis ir para a guerra, além de ter sua petição deferida foi promovido.

Há qualquer coisa de irregular e errada. Embora pertencendo a um Partido da Oposição, acompanhando minha agremiação em tôdas as situações, continuo acreditando que o Presidente Jânio Quadros está bem intencionado, quer acertar. Sou obrigado entretanto a admitir que S. Exa. está mal informado.

O apêlo que me fizeram é também dirigido ao nobre Senador Gilberto Marinho. Um ex-combatente filiado ao Partido de S. Exa., e seu eleitor, pediu-me que, inclusive, me dirigisse ao ilustre colega, no sentido de que nos ajudasse, com a sua atividade, inteligência e cultura, a defender o caso dos "Pracinhas".

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Agradeço as bondosas referências de V. Exa. Lembro que êste projeto foi incluído em Ordem do Dia a requerimento meu — e é óbvio que não há nisto o menor mérito — porque afinal se trata de mero cumprimento de estrito dever parlamentar. Atendendo a reiterados e instantes apelos de pracinhas, jornalistas, servidores públicos, pude, com o apoio de inúmeros colegas, dar-lhe rápida tramitação no Senado. Quanto ao veto do Sr. Presidente da República, considero-o injusto e julgo-me, portanto, no imperioso dever de propugnar pela sua rejeição.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, cumpri a missão que me foi confiada. Usei as pa-

lavras que achei conveniente expressar neste momento sem atacar ou procurar impressionar muito. Confio nos representantes do povo nos homens que nos mandaram para a guerra, nas promessas feitas aos pracinhas, que ao voltarem seriam bem amparados e, do mesmo modo, suas famílias.

Amparados como, Sr. Presidente se até hoje a lei votada pelo Congresso não foi cumprida?

Há mais de um ano está em vigor a Lei de 1959, e a Pagadora ainda não fez qualquer pagamento às viúvas e aos órfãos, alegando dificuldades burocráticas.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com satisfação.

O Sr. Lima Teixeira — Chego neste momento da sala anexa em que me encontrava, e tomei conhecimento do assunto que V. Exa. focaliza: o veto do Presidente da República ao projeto que beneficia os Sargentos com estabilidade e a favor do qual esta Casa, por sua maioria expressiva, se manifestou. Afirmo a V. Exa., interpretando o pensamento dessa maioria, que continuamos a pensar da mesma forma, pois todos reconhecemos que a matéria é justa e atende legítimas aspirações.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Mando estas palavras de esperança e de alento aos meus velhos companheiros, informando que o Congresso está atento e nêle devem confiar. Esperaremos até o dia treze. Depois, então, verificaremos se êles se deixarão levar pelo desânimo, ou ficarão confiantes em que o Brasil, como já foi dito, não esquecerá os seus heróis.

Allás, Sr. Presidente, também eu, quase acreditei que era herói. Quando chegamos no Rio de Ja-

neiro e vimos aquela massa tremenda na Avenida Rio Branco ovacionando-nos, e ouvimos discursos brilhantes de quem não fôra à guerra, também eu me acreditei herói, e pensei: pena é que isto fique apenas em palavreado. Depois vi pracinhas à porta do Senado pedindo esmola e ex-combatentes "arranchados", como se diz na linguagem militar, fazendo refeições em minha casa, por não terem onde comer; e outros dispensados ou demitidos de seus empregos, passei a duvidar da gratidão da Pátria.

O que posso dizer aos pracinhas — já não como Senador mas como velho soldado, velho comandante que os conduziu à guerra — é que não desanimem, que tenham esperanças, que continuem trabalhando pelo Brasil; que não encaminhem os seus filhos para o futebol, encaminhem-nos para lutar pelo Brasil, pois brevemente teremos novas complicações.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Caiado de Castro, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro de Figueiredo e posteriormente o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE — (*) — Sr. Presidente, acabo de receber do Prefeito da Capital do meu Estado, Sr. Petrônio Portela Nunes, um telegrama em que dá conhecimento de gravíssimo surto de poliomielite, notadamente no Município de S. Miguel do Tapuio, e em outros municípios, na fronteira do Ceará.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Diz o telegrama o seguinte:

Comunico ao ilustre representante a existência de um surto de poliomielite neste Estado, especialmente no Município de São Miguel do Tapuio e em outros na fronteira com o Ceará. Apelo no sentido de conseguir, junto ao Ministro da Saúde, remessa urgente para esta Capital de vacinas Salk, a fim de em tempo oportuno evitar propagação do terrível mal. Teresina, no momento, não dispõe de vacinas. A Prefeitura está pronta a colaborar na vacinação coletiva. Petrônio Portela Nunes, Prefeito Municipal.

Sr. Presidente, conhecedor que sou dos poucos recursos que dispõem as autoridades sanitárias de meu Estado, faço desta tribuna, um apêlo ao Sr. Ministro da Saúde, no sentido de que determine as providências necessárias para evitar que se propague ao Piauí tão terrível mal.

Devo esclarecer que o meu Estado não dispõe de vacinas, e fornecê-las é uma das medidas imprescindíveis no momento.

Há pouco dias, a pedido de um amigo, consegui uma dose em Belo Horizonte, e daqui de Brasília a enviei pelo primeiro avião, para a Cidade de Florianópolis.

É esta a situação do Estado do Piauí. Em se tratando de um mal cuja gravidade todos conhecemos, espero que o Sr. Ministro da Saúde tome, com a maior brevidade possível, as providências que o caso requer.

Este o apêlo que faço através desta tribuna. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 54, de 1961 (n.º 649, de 1959, na Casa de origem) que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Economia (n.º 246, de 1961); de Legislação Social (n.º 247, de 1961); de Finanças (proferido oralmente na sessão de 21 do corrente) e da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 256, de 1961). Favorável, com a emenda que oferece.

2 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1959, que acrescenta um parágrafo ao art. 2.º da Lei n.º 2.674, de 8 de dezembro de 1955 (lei que dispõe sobre o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo e dá outras providências), tendo Pareceres sob ns. 832, de 1959, 201, 202 e 203, de 1961, con-

trários ao projeto e à emenda. Plenário, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

3 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1959, que dispõe sobre o começo de vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos normativos e dá outras providências, tendo Pareceres contrários sob ns. 207 e 208 de 1961 das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

4 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 209, de 1961, do Sr. Senador Gilberto Marinho, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução n.º 1, de 1961.

5 — Eleição de Comissão Especial para emitir parecer sobre Projeto de Emenda à Constituição n.º 4, de 1961, que dá nova redação ao item III do art. 95 da Constituição.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.

**77.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 27 de junho de 1961**

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MOURA ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Dix-Hult Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Telxela.
Lima Telxela.
Del-Caro.
Ary Vianna.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caetano de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Colinbra Bueno.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Alô Guimarães.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

N.º 122, de 1961

(N.º de Ordem da Presidência: 273)

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, item II, da Constituição Federal, resolvi vetar o Projeto de Lei n.º 2.290, de 1960, da Câmara dos Deputados (n.º 11, de 1961, no Senado Federal), que dá estabilidade a empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, conforme se verá das razões a seguir expostas:

O projeto de lei em causa objetiva premiar aqueles que se empenharam na construção da nova capital, mas o faz de forma discriminatória de um grupo que deve ter tratamento homogêneo para

melhor equilíbrio administrativo-social, criando situação preferencial entre empregados de uma mesma Companhia.

Ao lançar o recurso do veto, cabe-me esclarecer que o Governo não tem em mira deixar ao desamparo tão abnegados empregados. Fá-lo, sim, por reconhecer que a medida é prematura, visto que não se cuida ainda da extinção da citada Companhia, com grandes obras a realizar daqui para o futuro.

O que não é possível, sob pena de criar privilégios de grupos subordinados ao mesmo regime jurídico, é aceitar reduções de tempo de serviço para efeito de estabilidade, de forma inovadora, em discordância completa com o sistema adotado para os empregados de entidades de direito privado ou para o serviço público, pois que, a prevalecer o projeto, a estabilidade poderia alcançar empregados com alguns meses de serviço, quando a Constituição Federal e a legislação ordinária em vigor somente facultam a estabilidade ao funcionário após cinco anos, no caso de nomeação sem concurso.

Ademais, a própria administração da Novacap seria tumultuada em consequência do privilégio, pois que parte dos seus empregados seriam estáveis com apenas meses ou dias de serviço, enquanto os demais, admitidos após 12 de setembro de 1960, teriam suas relações de emprego reguladas pela Legislação Trabalhista com o prazo normal de 10 anos. Para se tornar mais evidente esse ponto, cumpre-me esclarecer que 9 (nove) empregados ficariam estáveis com somente 1 (um) dia de serviço.

Além de a medida ser prematura, não há, em relação aos funcionários federais, estaduais, municipais e autárquicos que se achem requisitados pela Novacap nenhum in-

teresse para a administração abrir, hoje, o direito de opção, permitindo-lhes maiores salários, para obrigação posterior de aproveitá-los em cargos do serviço público com padrões de vencimentos mais elevados (que os prevalecentes para o funcionalismo civil, provocando desestímulos, tanto na Novacap como entre os servidores da administração centralizada, sem considerar que a medida implicará, em alguns casos, em transferências de servidores estaduais, municipais e autárquicos para a administração federal, por via indireta.

A Novacap possui, admitidos até 12 de setembro de 1960, 5.554 empregados, e, desses, 144 percebem salários superiores a Cr\$ 36.000,00, sem considerar os que exercem funções de chefia, que ultrapassam o valor do maior símbolo de vencimento previsto para as carreiras do funcionalismo público civil.

Por outro lado, seriam imprevisíveis, para a União, as consequências financeiras de um projeto de tal ordem, se convertido em lei e na hipótese de uma extinção futura da citada Companhia, de vez que o mesmo, embora se destinando aos empregados admitidos diretamente pela Novacap, em número de 5.554 até 12 de setembro de 1960, poderia dar ensejo a reivindicações de todos os empregados das diversas companhias contratantes de obras, pois que, de acordo com a redação das cláusulas contratuais há uma vinculação deste pessoal com a Novacap, conforme positivam as cópias anexas de contratos, reivindicações essas que obrigariam o Tesouro a arcar com pesados ônus decorrentes do aproveitamento de dezenas de milhares de empregados, com a ampliação excessiva e desnecessária dos quadros funcionais.

Finalmente, com referência ao artigo 3.º do projeto que assegura

o aproveitamento com a obrigação expressa de lotação em Brasília, cabe-me ressaltar que a medida representaria um privilégio em relação aos próprios funcionários públicos, pois que estes podem ser removidos para qualquer parte do território nacional. Tal lotação, expressa em lei reveste-se de características de inamovibilidade, só assegurada a determinadas categorias previstas na Constituição, tornando evidente a inconstitucionalidade do dispositivo.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa as quais tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 22 de junho de 1961.

Jânio Quadros

PROCESSO

N.º 776

Térmo de Contrato de Execução de Obra por Administração

Aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), no Escritório da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, à Avenida Almirante Barroso número 54, 18.º andar — nesta cidade do Rio de Janeiro, D.F., perante o respectivo Presidente, Dr. Israel Pinheiro da Silva, compareceram os senhores General Luiz Felix Toledo de Abreu, militar, e Dr. Laert Rangel Brígido, engenheiro civil, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados no Distrito Federal, na qualidade de Diretores da Companhia Construtora Nacional, com sede nesta Capital, à rua do México n.º 168 — 12.º andar — e atos constitutivos arquivados sob o n.º 6.836, aos 16 de maio de 1924, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e disseram que,

tendo em vista o decidido no Processo n.º ... , vinham assinar o presente contrato para a execução de serviços de construção das estruturas de concreto do edifício do Congresso Nacional de Brasília, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — A Companhia Construtora Nacional, doravante denominada simplesmente "Administradora" se obriga e se compromete a construir pelo regime de Administração para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, daqui por diante designada "Novacap" a estrutura de concreto armado, compreendendo a super e a infra-estrutura (estaqueamento, fundações etc.) do edifício principal do Congresso Nacional em Brasília, obedecendo, rigorosamente, aos projetos e especificações elaborados para a obra e que, depois de aprovados pela "Novacap", passarão a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula segunda — A execução dos serviços a que se refere a cláusula anterior será feita pelo regime de administração, por conta e ordem da "Novacap", cabendo à "Administradora" a remuneração constante da cláusula décima quinta.

PROCESSO

N.º 776

ADITAMENTO

Térmo de Aditamento ao Contrato para a execução de obras por administração, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Companhia Construtora Nacional, em 4 de novembro de 1957.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 1958, (mil novecentos e cinquenta e oito), no Escritório da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil,

à Avenida Almirante Barroso n.º 54 — 18.º andar — nesta cidade do Rio de Janeiro, D. F., comparecem os Senhores General Luiz Felix Toledo de Abreu, militar, e o Dr. Laert Rangel Brígido, engenheiro civil, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados no Distrito Federal, na qualidade de Diretores da Companhia Construtora Nacional, com sede nesta Capital, à Rua do México n.º 168 — 12.º andar, e atos constitutivos arquivados sob o número 6.636, aos 16 de maio de 1924, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para assinar o presente termo de Aditamento ao contrato para a execução de serviços de construção das estruturas de concreto do edifício do Congresso Nacional, em Brasília, firmado com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 4 de novembro de 1957, cujas cláusulas são todas e inteiramente substituídas pelas que aqui se contém:

Primeira — A Companhia Construtora se obriga e se compromete a construir, pelo regime de administração, para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, daqui por diante designada “Novacap” além das estruturas de concreto armado, objeto do contrato ora aditado, todas as demais obras necessárias ao completo acabamento do edifício principal do Congresso Nacional, em Brasília, obedecendo, rigorosamente, aos projetos e especificações elaborados pela “Novacap” e que, uma vez aprovados, passarão a fazer parte integrante deste contrato.

Segunda — A execução dos serviços a que se refere a cláusula anterior será feita pelo regime de administração contratada, por conta e ordem da “Novacap”, cabendo à “Administradora” a remuneração constante da cláusula décima sétima.

PROCESSO
N.º 9.563

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Construtora Rabello S. A., na forma abaixo.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — empresa pública com sede em Brasília, Nova Capital Federal, aqui representada pelo seu Presidente, Engenheiro Israel Pinheiro da Silva, doravante denominada “Novacap” e a Construtora Rabello S. A., com sede no Rio de Janeiro, à rua Visconde de Inhaúma n.º 134, 6.º andar, neste ato designada “Administradora” e representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Marco Paulo Rabello, têm entre si justo e contratado, o estipulado nas cláusulas seguintes:

Primeira — A “Administradora” se obriga e se compromete a executar os serviços de acabamento da Plataforma do Elxo Rodoviário. Ficam excluídos do presente os serviços regulados pelo contrato de empreitada firmado pela Administradora com a Novacap e relativo também à mesma obra.

Segunda — A execução dos serviços a que se refere a cláusula anterior será feita pelo regime de administração contratada, por conta e ordem da “Novacap”, cabendo à “Administradora” a remuneração constante da cláusula Décima Quinta.

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROCESSO

N.º 1.303 (3.º volume)

*Contrato de execução de obras
por administração*

Aos 7 (sete) dias do mês de julho de 1958 (mil novecentos e cin-

quenta e oito), no Escritório da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, na Avenida Almirante Barroso n.º 54 — 18.º andar — nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, perante o respectivo Presidente, Dr. Israel Pinheiro da Silva, compareceram os Senhores Marco Paulo Rabello e José R. Nunes, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor-Secretário, respectivamente, da Construtora Rabello S. A. com sede no Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inhaúma n.º 134 — 6.º andar — e contrato social arquivado sob o número 35.354 no Registro de Comércio do Distrito Federal, em 29 de dezembro de 1954, e disseram que, tendo em vista o decidido no processo número 1.303 vinham assinar o presente contrato para execução dos serviços de construção do edifício do Supremo Tribunal, em Brasília, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Construtora Rabello Sociedade Anônima, doravante designada, simplesmente, "Administradora" se obriga e se compromete a construir para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil aqui denominada "Novacap", um edifício para o Supremo Tribunal Federal, em Brasília, atual Município de Planaltina, Estado de Goiás, obedecendo rigorosamente aos projetos e especificações elaborados para as obras que, depois de aprovados pela "Novacap", passarão, a fazer parte integrante deste contrato.

Segunda — A execução dos serviços a que se refere a cláusula anterior será feita pelo regime de administração contratada, por conta e ordem da "Novacap" cabendo à "Administradora" a remuneração constante da Cláusula Décima Sétima.

PROCESSO

N.º 10.504

Contrato para execução de obras por administração, que entre si fazem a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Companhia Construtora Nacional, na forma abaixo

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato designada "Novacap" e representada por seu Presidente, Doutor Pery Rocha França, brasileiro, viúvo, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital e a firma Companhia Construtora Nacional com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua México, número 168, 12.º andar, neste ato denominada "Administradora" e representada por seu Presidente, General Luiz Felix Toledo de Abreu, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e o Doutor Aderbal Góes por procuração, brasileiro, casado, engenheiro-civil, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, têm justo e contratado entre si a execução de serviços de complementação das obras e de acabamento, no Edifício do Congresso Nacional, em Brasília, obedecendo às cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A "Administradora", via deste ato e instrumento, se obriga e se compromete a executar, para a "Novacap", os serviços de complementação das obras e de acabamento, no Edifício do Congresso Nacional, a saber:

a) construção do Corpo da Guarda, conforme planta anexa a este instrumento, de que fica fazendo parte integrante e inseparável;

b) construção de casa de máquinas para instalação de um grupo gerador privativo;

c) taqueamento das áreas de circulação do pavimento semi-enterrado e subsolo;

d) modificação das esquadrias de alumínio para melhor ventilação das salas não servidas pelo sistema de ar condicionado;

e) modificação nas esquadrias de alumínio para maior firmeza dos corrimões das escadas internas e portas de acesso ao plenário;

f) conclusão do muro de arri-mo da estrada do lado oposto do Edifício do Congresso;

g) conclusão dos serviços de modificações em andamento nesta data;

h) substituição dos tapetes das escadas internas pelo granito preto;

i) complementação da sala de som, no Plenário;

j) execução de divisões de circulação e distribuição dos pavimentos do Edifício Anexo, já utilizados pela Câmara Federal;

k) construção dos banheiros das telefonistas.

Segunda — A execução dos serviços a que se refere a cláusula anterior será feita pelo regime de administração contratada, por conta e ordem da "Novacap", cabendo à "Administradora" a remuneração constante da cláusula *décima sétima*.

PROCESSO

N.º 10.540

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Construtora Rabello S. A., na forma abaixo:

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada "Novacap", regularmente autorizada pelo seu Conselho de Administração, em sua 125.^a reunião, realizada em 4-4-60, aqui

representada pelo seu Presidente, Doutor Pery Rocha França, brasileiro, viúvo, engenheiro, residente e domiciliado na Capital Federal e a Construtora Rabello S. A., empresa de construção civil, com sede à rua Carijós, 141-Gr. 601-604, na cidade de Belo Horizonte, registrada na Junta Comercial de Belo Horizonte, n.º 83.781, e no CREA sob o n.º 1.227, 4.^a R., neste ato designada "Administradora" e representada por Ciro Soares de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília, D.F., têm entre si justo e contratado a administração pela Segunda, para a Primeira, dos serviços de escavação, concretagem, construção e acabamento da Usina do Aproveitamento Hidrelétrico do Paraná e obras anexas mediante as cláusulas e condições seguintes.

Primeira — A "Administradora" se obriga, e se compromete, via deste ato e instrumento, realizar para a "Novacap", os serviços de escavação, concretagem, construção e acabamento da Usina do Aproveitamento Hidrelétrico do Paraná e obras anexas, mediante ordens de serviços expedidas pela "Novacap", obedecendo rigorosamente aos projetos e especificações elaborados que, depois de aprovados pela "Novacap", passarão a fazer parte integrante deste contrato.

Segunda — A execução dos serviços a que se refere a cláusula anterior será feita pelo regime de administração contratada, por conta e ordem da "Novacap", observando o disposto neste instrumento, cabendo à "Administradora" a remuneração constante da cláusula *Décima Sétima* deste contrato.

Contrato de Execução de Obra por Administração

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cin-

qüenta e seis (1956), no Escritório da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, à Avenida Almirante Barroso n.º 54, 18.º andar — nesta cidade do Rio de Janeiro, D.F., perante o respectivo Presidente, Dr. Israel Pinheiro, compareceram os Senhores Marco Paulo Rabello e José R. Nunes, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor-Comercial, respectivamente, da Construtora Rabello S.A., com sede no Rio de Janeiro, D.F., à Rua Visconde de Inhaúma, 134 — 8.º andar — e contrato social arquivado sob o número 35.354, aos 29 de dezembro de 1954 na Divisão de Registro do Comércio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e disseram que, tendo em vista o decidido no processo n.º 83.56, vinham assinar o presente contrato para a execução dos serviços de construção do Palácio Residencial do Presidente da República, em Brasília, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Construtora Rabello S. A., doravante denominada simplesmente "Administradora", se obriga e se compromete a construir pelo regime de Administração, para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante aqui denominada simplesmente "Novacap", o Palácio Residencial do Presidente da República, em Brasília, obedecendo, rigorosamente, aos projetos e especificações elaborados para a obra e que, depois de aprovados pela "Novacap", passarão a fazer parte integrante deste contrato.

Segunda — A execução dos serviços a que se refere a cláusula anterior será feito pelo regime de administração por conta e ordem da Novacap, cabendo à Administradora a remuneração constante na cláusula décima quinta.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 11, de 1961

(N.º 2.290, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a situação dos atuais empregados e servidores públicos, federais, estaduais, municipais e autárquicos, requisitados, que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), que tenham sido admitidos até 12 de setembro de 1960, são considerados estáveis e só poderão ser demitidos de acôrdo com as normas estabelecidas pelos artigos 492 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º — Os servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, atualmente requisitados ou que estiverem à disposição da "Novacap", poderão optar, no prazo de 90 (noventa) dias, pela situação em que se encontram nesta Companhia e pelos benefícios desta lei, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Em qualquer tempo que a "Novacap" venha a ser extinta, o pessoal a que se referem os artigos anteriores deverá ser incluído nos quadros de funcionários da Administração Pública, com lotação em Brasília, em funções compatíveis com as atribuições exercidas naquela Companhia, respeitados os níveis de vencimentos ou salários então percebidos.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de junho de 1961. — Auro Moura Andrade,

— *Cunha Mello.* — *Gilberto Marinho.*

PARECER

N.º 257, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1959 (na Câmara, número 5-A-59), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato de locação de serviços celebrado entre o Senhor Antônio Raposo e o Ministro da Aeronáutica.

Relator: Senador *Silvestre Pércles.*

1. A Câmara dos Deputados encaminhou ao Senado Federal, submetendo à sua consideração, o projeto de Decreto Legislativo n.º 5-A, de 6 de outubro de 1959;

2. No Senado, houve divergência entre a Comissão de Constituição e Justiça, que opinava por uma diligência ao Tribunal de Contas, e a Comissão de Finanças, que apoiava o citado projeto.

3. Na sessão de 30 de março de 1960, o Senado decidiu pela diligência, que foi cumprida.

4. Além de não ter havido recurso do acórdão, por parte do Ministério da Aeronáutica, consta de esclarecimento prestado pelo Tribunal:

a) o fundamento jurídico do referido ato decorre do fato de não ser admissível o registro de um contrato pelo Tribunal, quando existe um outro idêntico, anteriormente recusado, dependendo do pronunciamento do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no artigo 77, III, parágrafo n.º ..., da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 77 — Compete ao Tribunal de Contas:

.....

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões;

Parágrafo 1.º — Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional; b) até a presente data não houve qualquer expediente do Congresso Nacional, em resposta ao Aviso n.º 714, de 20 de novembro de 1956, que encaminhou o contrato anterior; o dispositivo constitucional acima mencionado, não teria razão de ser se o Tribunal registrasse o segundo contrato, enviado pelo Ministério da Aeronáutica, antes do pronunciamento do Congresso Nacional."

5. A diligência satisfaz: trata-se de uma repetição esquisita de contrato administrativo. E como a Constituição e a Justiça foram respeitadas, penso que se deve confirmar o Decreto Legislativo n.º 5-A, de 1959, da Câmara dos Deputados, no qual se aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro ao contrato da locação de serviços celebrados entre o Sr. Antônio Raposo e o Ministério da Aeronáutica.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente em exercício. — *Silvestre Pércles*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Lima Teixeira*. — *Barros Carvalho*. — *Brasílio Celestino*. — *Venâncio Igrejas*.

O SR. PRESIDENTE — Do Senhor Senador Eugênio Barros a Presidência recebeu, procedente de Moscou, mensagem em que envia cumprimentos aos Senhores Sena-

dores e informa sobre os bons resultados que vem obtendo a missão de que faz parte. (*Pausa*).

Assinado por representantes de numerosíssimas famílias brasileiras, a Mesa recebeu um memorial que vai ser lido.

É lido o seguinte

MEMORIAL

Aos Excelentíssimos Senhores Senadores da República, as famílias brasileiras, conscientes de sua missão de educadora das futuras gerações e certas de ser a escola a sua necessária, indispensável e principal cooperadora, na expectativa da discussão final do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, vêm pedir insistentemente a atenção de Vossas Excelências para a urgência de sua aprovação, conforme a redação do Senador Mem de Sá.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1961. — *Cecílio Machado da Rocha*.

(Seguem-se diversas assinaturas).

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Coimbra Bueno enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no artigo 201, parágrafo 2.º, do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido.

Em 26 de janeiro de 1961.

A Mesa do Senado Federal.

Solicito a publicação do discurso anexo, que deixo de ler no Plenário. — *Coimbra Bueno*.

Senhor Presidente.

Há dias em São Paulo, por ocasião do grande banquete em que nosso Presidente da UDN, Deputado Herbert Levy, recebeu consagrada homenagem de seus amigos e correligionários, tive oportunidade de trocar idéias, com vários Senhores Deputados esta-

duais e amigos sobre a "Feira Internacional do Pacífico", que se realiza bi-anualmente sob os auspícios do Governo do Peru, na grande metrópole sul-americana que é a cidade de Lima, Capital daquele País, tradicionalmente amigo do Brasil.

Prometi então fazer, desta Tribuna, um apêlo ao Executivo, no sentido de prestigiar aquêlê certame, promovendo não só uma representação nacional à altura do cometimento, mas também alertando como estamos fazendo, as grandes fábricas e empresas nacionais de produtos exportáveis, para as amplas possibilidades de expansão que a Costa do Pacífico oferece para o nosso comércio internacional.

Entendo mesmo que o Governo brasileiro deve incentivar a iniciativa privada, providenciando todas as facilidades ao seu alcance e os auxílios cabíveis, para assinalar a presença do Brasil com uma mostra real e digna do alto grau de desenvolvimento que o nosso País já atingiu em muitos setores, que podem oferecer ótimas perspectivas, para um efetivo e ponderável incremento de nossas trocas com os demais países da América Latina.

Solicitei e acabo de receber graças aos esforços de um alto funcionário da Câmara dos Vereadores de São Paulo, Dr. Paulo de Azevedo Marques, os dados e informações, idênticos aos que serviram ao Senhor Magalhães Prado, para fundamentar a moção n.º 17 de 1961, que apresentou à Assembléia Legislativa de São Paulo, no mesmo sentido de prestigiar-mos a "II Feira Internacional del Pacifico".

Senhor Presidente, sobretudo agora que o Brasil ensaia seus primeiros passos na exportação de veículos automotores, máquinas de costura, aparelhos de uso doméstico, enfim uma gama muito extensa de produtos, tão perfeitos

quanto os melhores disponíveis no mercado internacional, devemos volver nossas vistas para os mercados de todo o mundo e muito especialmente para os dos países irmãos da América Latina, que poderão beneficiar-se e também favorecer-nos ampliando ao máximo as trocas mútuas.

Lerei a seguir para o Senado, os já referidos informes, na certeza de que as nossas autoridades competentes e homens de Empresa, não deixarão passar despercebidas as oportunidades que nos são oferecidas pelos certames internacionais, a exemplo do que ora preconizo. A presença em tais Feiras, do Brasil — que já está em fase avançada de industrialização, e sob um novo Governo empenhado numa política de pronta e ampla expansão da colocação no exterior de todos os nossos produtos exportáveis, tornou-se imperativa.

Os documentos ns. 1 e 2 que passo a ler, contêm os subsídios que complementam e justificam estas minhas palavras.

DOC. N.º 1

Por que feiras internacionais?

OBJETIVO DAS FEIRAS INTERNACIONAIS

As Feiras Internacionais são mercados em grande escala que se realizam periodicamente e que apresentam características próprias. São, o que poderíamos chamar, reuniões concentradas de compradores e vendedores. Distinguem-se por ser certames estritamente comerciais e por não aceitar dentro do seu recinto diversões ou espetáculos.

Visam os seguintes objetivos:

— Facilitar o contato direto entre vendedor e comprador.

— Fomentar a concorrência leal, sem discriminações de ordem po-

lítica, racial ou religiosa.

— Contribuir para o melhor entendimento entre as nações, mediante positivas e úteis vinculações comerciais.

AS FEIRAS ABREM NOVOS MERCADOS

As Feiras Internacionais mostraram ser o meio mais eficaz para ganhar novos mercados e para estimular o comércio com certas regiões.

O número cada dia maior, de Feiras Internacionais e de expositores nas famosas Feiras da Europa põem em evidência a importância destes eventos comerciais. Também nos países onde a industrialização ainda não alcançou um alto nível, as Feiras Internacionais desempenham um positivo papel de progresso no campo econômico.

CLIENTES A MÃO

Existem, atualmente, no mundo mais de 60 Feiras Internacionais periódicas. Calcula-se que em 1960 o número total de visitantes a todas as Feiras foi de 50 milhões de pessoas.

Entre as famosas podemos mencionar a Feira de Milão, com uma duração de 14 dias e quatro milhões e meio de visitantes, e a Feira de Hanover que não admite público e que em 8 dias de exibição costuma ter um milhão de visitantes nitidamente compradores.

Estas cifras dão uma idéia do gigantesco mercado que o expositor encontra numa Feira Internacional.

A AMÉRICA LATINA NECESSITA DE FEIRAS INTERNACIONAIS

A América Latina, que constitui um grande mercado integrado por 20 países com uma capacidade potencial de consumo aproximadamente de 200 milhões de habitantes, teve poucas ocasiões de

aproveitar das vantagens de uma Feira Internacional própria e de experimentar os seus benefícios. O ensaio que se fez em Lima no ano de 1959 para estabelecer uma Feira permanente de "standard" internacional demonstrou que o atual desenvolvimento industrial e comercial latino-americano torna imperativa e necessária a realização de eventos deste gênero.

A FEIRA INTERNACIONAL DO PACÍFICO

A Feira de 1959 foi um êxito para os 2.400 expositores e lhes representou um extraordinário benefício econômico. O valor das mercadorias exibidas foi calculado em 20 milhões de dólares e o volume das transações efetuadas em 200 milhões de dólares.

Serviu, além disso, aos países altamente industrializados como porta de entrada ao mercado latino-americano e ajudou a estreitar os contatos comerciais interlatino-americanos, como, talvez, nunca se havia feito.

A FEIRA INTERNACIONAL DO PACÍFICO SERÁ BI-ANUAL

Apenas terminada a Feira de 1959, os países participantes e expositores na sua grande maioria, manifestaram ao Governo Peruano seu desejo de que a Feira se repetisse novamente. Acolhendo essas sugestões, demonstrativas dos positivos resultados obtidos, estudou-se a maneira de convertê-la num evento periódico.

A segunda grande manifestação realizar-se-á em Lima, de 12 a 29 de outubro de 1961 e repetir-se-á sucessivamente cada dois anos.

AUSPÍCIO OFICIAL

A segunda Feira Internacional do Pacífico conta com o auspício oficial do Governo Peruano, que dará toda espécie de facilidades alfandegárias e ao turismo. Está

patrocinada, além disso, por entidades representativas do comércio e produção.

ORGANIZAÇÃO

A Feira Internacional do Pacífico está organizada segundo as normas e regras da União de Feiras Internacionais, entidade máxima que controla a organização das 53 grandes Feiras Internacionais do mundo, o que é uma garantia para o expositor.

A nova Cidade Feiral permanente está se levantando sobre uma área de 250.000 metros quadrados. Estará dotada das melhores comodidades e rodeada de um ambiente acolhedor de acordo com as experiências obtidas nas mais modernas feiras da Europa.

Nos pavilhões próprios da Feira, a exibição far-se-á na base de grupos merceológicos.

Nos pavilhões oficiais estrangeiros cada país participará com uma ou várias linhas completas de suas indústrias mais avançadas.

UM MERCADO DE AMPLITUDE MUNDIAL

A Feira Internacional do Pacífico tende a se converter na concentração de vendedores e compradores mais importante da América Latina e na exibição mais completa de tudo o que o homem criou na técnica e na manufatura industrial.

A manifestação de 1959 teve 650.000 visitantes, muitos dos quais provenientes da América Latina e de outros continentes. Calcula-se que na II Feira Internacional do Pacífico de 1961 o número de visitantes chegue a um milhão de pessoas.

TURISMO

Todas as facilidades serão dadas para que o turista possa conhecer não somente Lima, mas também as partes do país que oferecem

interêsse histórico, cultural, geográfico etc.

A Feira tem a particularidade de coincidir com atrativas e famosas festas em Lima, como a tradicional Procissão do Senhor dos Milagres, eclosão de fé religiosa poucas vêzes vista no mundo; a grande temporada taurina com nomes internacionais e uma das corridas internacionais de automobilismo mais famosas da América do Sul.

FINALIDADES DA FEIRA E SUA IMPORTANCIA PARA O BRASIL

1. Fomentar a industrialização latino-americana.

Calcula-se que à manifestação industrial que se realizará em Lima no próximo ano concorrerão quase todos os países altamente industrializados da Europa, Ásia e das Américas.

Muitos dêles confirmaram a sua participação, principalmente com maquinaria de tipo industrial, razão pela qual a Feira oferece especial interêsse para os industriais brasileiros, os quais poderão ver as últimas novidades e progressos na maquinaria e métodos de fabricação no seu ramo, sem ter para isso que realizar custosas viagens a outros continentes.

2. Fomentar Mercado Comum Latino-Americano.

Os políticos e diplomatas de vários países do nosso continente já prepararam as bases para o futuro mercado comum latino-americano. A II Feira Internacional do Pacífico constitui, no seu campo, um nôvo passo para esta aproximação interlatino-americana, pois facilitará o contacto pessoal entre os homens de negócios de todo o nosso continente.

3. Propiciar a complementação industrial e entrosamento de indústrias.

A Feira despertará o interêsse entre os fabricantes latino-americanos para chegar à complementação industrial e conseguir sua aplicação em outros países, seja à base de radicação ou de entrosamento de partes manufaturadas.

4. Tornar mais ativo o comércio interlatino-americano

Algumas vêzes desconhecemos quase por completo a atual potencialidade industrial dos nossos vizinhos. A Feira nos fará conhecer o que produzimos e com o que podemos promover o intercâmbio.

Neste sentido, novos horizontes se abrem à indústria do Brasil, já que esta poderá planejar melhor o aumento da sua produção visando colocá-lo em novos mercados. Desta maneira, seu desenvolvimento seria contínuo e não estaria limitado pelas necessidades do mercado nacional.

5. Favorecer as comunicações.

O intercâmbio comercial fomenta as comunicações. Ao aumentar-se o comércio inter-regional latino-americano, a expansão dos meios de transporte estará justificada.

A II Feira Internacional do Pacífico que intensificará o comércio interlatino-americano, contribuirá também, sem dúvida, para regularizar os meios de comunicações existentes entre os nossos países, muitos dos quais se encontram desvinculados por falta de relação comercial.

DOC. N.º 2

Alcances y Finalidades de la Feria Internacional del Pacífico

1 — La Feria Internacional del Pacífico coincide en sus fines con los nuevos planteamientos de coordinación económica-hemisférica.

2 — La II Feria Internacional del Pacifico se realizará en octubre de 1961. Es decir en un periodo en que los países americanos, muy especialmente los latinoamericanos tratan de encontrar derroteros hacia la creación de mercados regionales con miras a un mayor desarrollo y vinculación industrial y comercial.

3 — La organización de la Feria está basada sobre las normas y reglas de la Unión de Ferias Internacionales garantía máxima para el expositor extranjero.

4. — En la actualidad la Feria Internacional del Pacifico es la única manifestación internacional comercial-ferial de America Latina.

5 — La proxima Feria de 1961 esta vez en volumen mayor que la de 1959 constituirá una muestra que contará con la participación de los mas importantes fabricantes de cinco continentes que participarán individualmente o bajo los pabellones de sus respectivos países.

6 — También el evento tiende a ser la reunión mas completa de la industria latinoamericana, demostrando su actual estado de adelanto y potencialidad.

7 — Dado el exito obtenido en la Feria Internacional del Pacifico de 1959, los fabricantes de los grandes países industrializados la consideran un campo ideal para sus relaciones con los países latinoamericanos.

8 — La Feria fomenta, pues, la vinculación entre fabricantes y vendedores de los países latinoamericanos entre sí, con de estos con país de otras regiones del mundo.

9 — Es también la Feria un medio practico para interesar a los países super-capitalizados a aumentar sus inversiones en América Latina.

10 — La Feria hará, conjuntamente con las autoridades nacio-

nales y extranjeras, una fuerte campana turistica para atraer la máxima cantidad de compradores de todo el mundo. Esto creará una corriente de visitantes hacia la Feria de Lima los cuales visitarán, seguramente, otros países latinoamericanos aparte del Peru en esta oportunidad.

11 — La participación en la Feria de 1961 significará para los países concurrentes una mejor ubicación permanente. Dadas las zonas reservadas adicionalmente a los países expositores es posible concurrir en escala modesta para aumentar en las próximas ferias, si los resultados lo justifican.

12 — El costo de participación es reducido.

13 — El Peru tiene comercio absolutamente libre, sin restricciones de ninguna clase. Su estabilidad económica es una de las mas firmes en América del Sur.

14 — Con la participación de la mayoría de los países industrializados de las Américas y el mundo no podría, francamente faltar la bandera de su país.

O SR. PRESIDENTE — No Expediente lido figura mensagem contendo as razões do veto presidencial ao Projeto de Lei (número 2.290, de 1960 na Câmara e n.º 11, de 1961, no Senado) que dispõe sobre a situação dos atuais empregados e servidores públicos, estaduais, municipais e autárquicos, requisitados, que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap) e dá outras providências.

A fim de conhecerem do veto esta Presidência convoca as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de julho às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designa os Senhores Senadores: Lobão da Silveira, Joaquim Parente e Mem de Sá.

A Presidência comunica ao Plenário haver recebido, da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n.º 79, de 1961, que prorroga a Lei do Inquilinato. Os avulsos da matéria já estão impressos e serão distribuídos aos Senhores Senadores.

Continua a hora do Expediente.
Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEI-
DO — (Lê o seguinte discurso) —**
Senhor Presidente, decorridos já cinco meses do Governo do honrado Senhor Jânio Quadros, desejo registrar, com íntima satisfação que se vêm confirmando tôdas as impressões por mim exteriorizadas da tribuna desta Casa do Congresso. Já realcei as grandes virtudes do Presidente. Não lhe nego, como tenho dito, as intenções patrióticas. O desejo de acertar. A paixão quase violenta de reformar tudo, a seu modo. O estilo nôvo de governar. A constante preocupação de colocar os poderes da República na órbita da independência constitucional de sua estrutura e funcionamento. A obstinação pela moralidade administrativa. A emancipação absoluta de influências partidárias, no ângulo de sua ação pública. A incomensurável capacidade de trabalho. E neste último ponto, não é demais advertir que ninguém acredite em moléstias do Chefe do Estado. É de aço o organismo que lhe esconde o espírito. Quando se retrai do contacto dos auxiliares para cuidar de uma saúde alterada, procurem vê-lo por detrás da cortina e o encontrarão meditando mais; trabalhando mais; agindo mais, para surpreender os melos políticos e atirar-se às medidas reformistas, que vêm dando tanta complexidade aos rumos internos e externos do seu Govern-

no. Não gosto de ouvir falar nessas doenças do Presidente. Quando o vejo fugir às vistas dos seus mais íntimos colaboradores, fico sempre a esperar o impacto das grandes surpresas: uma Instrução 204; um horário corrido para os médicos e demais funcionários públicos; uma restrição violenta às corridas de cavalos; uma "auto-determinação dos povos que reconhece as ditaduras; e até o "Tamarandé" singrando, veloz, as águas do Atlântico, para esmagar a rebeldia dos estudantes do Recife. Temo essas moléstias do Presidente. Ele já é uma formação singular de homem excêntrico; de poucas conversas; de poucos conselheiros e tímidos assessôres. Quando se reserva, fica só: não ouve ninguém; isola-se às ponderações. É o solitário entregue a si mesmo; ao seu temperamento; aos seus impulsos; à inteligência e aos conselhos de sua próprio consciência. É sem dúvida, Senhor Presidente, a feição mais temerária do Governo do Senhor Jânio Quadros.

Os problemas políticos e administrativos de uma nação impõem um regime de constante colaboração humana. É o povo; é o Parlamento; é a técnica; é a experiência, que sempre inspiram e orientam a ação dos Chefes de Estado. E o honrado Presidente gosta, sem dúvida, do povo, e não poucas vezes o tem conduzido a atmosferas emocionais. No Governo, porém, o povo que o sinte; que o interprete; que o siga. O Parlamento, êle vê pouco. Não que o despreze ou menospreze. Mas, só o considera na órbita específica de sua independência constitucional. A experiência, os conselheiros, os técnicos, só lhe servem nos rumos governamentais quando se ajustam bem aos seus propósitos e compreensão pessoal. Esse personalismo ditatorial do

eminente Chefe do Executivo pode, é certo, trazer-nos os frutos mais preciosos quando brotam de um pensamento amadurecido; de uma reflexão serena. Mas algumas vezes o mar se agita em ondas procelosas. E o Chefe sobe à crista das ondas. Não teme os abrolhos. Enfrenta-os com obstinação; a temerária obstinação dos homens temperamentais, que não sabem retroceder, nem por medo nem por tática.

Não tenho dúvida, Senhor Presidente, de que o Senhor Jânio Quadros, jamais modificará o cunho pessoal do seu Governo. Sei que os detalhes menores de sua administração recebem sempre o batismo de sua vontade. Certo ou errado, ninguém o deturará. Não vejo como ajustar o honrado Presidente aos fluxos e refluxos da democracia brasileira. Como forçá-lo às leis de disciplina que os outros fizeram para todos, quando o que ele sente é o desejo incontido de impor a sua vontade a todos. Poderemos chegar à opção indesejável e dolorosa entre a Constituição e as leis contra o Sr. Jânio Quadros, ou o Senhor Jânio Quadros, contra as leis e a Constituição. Não queria vê-lo assim, Senhor Presidente. Queria vê-lo mais comunicativo e menos solitário. Liberando o pensamento e a prudência dos que o cercam. Ouvindo o Parlamento, a experiência e a técnica. Sensível às advertências, aos conselhos, aos protestos e aos apelos da comunidade.

Ouvindo a voz dos que lhe combateram a candidatura; a voz das oposições honestas, que são, afinal, instrumentos democráticos de colaboração construtiva. Desconfio, entretanto, que não chegaremos a isso. As vezes, ocupo esta tribuna para dirigir apelos ao honrado Chefe do Estado, menos na esperança de um generoso atendimento do que no cumprimento de um dever parlamentar.

Não desejo tomar-lhe o tempo em casos pessoais. Só o faço e só o farei no trato de problemas que interessam à vida econômica da Nação. Desde o Governo benemérito do Senhor Juscelino Kubitschek, venho, sem descanso, rogando a atenção do Governo para o plano, em marcha, a que denominam de recuperação econômica do Nordeste. É um problema nacional, elevado a esta categoria pela Constituição de 1946. Diz respeito às condições sociais e econômicas de vinte milhões de brasileiros. O Senhor Jânio Quadros não conheceu o plano ao ensejo de sua elaboração. Pedi que ele o examinasse pessoalmente. E ainda lhe formulo esse apelo, mais uma vez. Atente o presidente para os nossos argumentos. Não sinta apenas a euforia das dezenas de economistas, uns de valor notório e outros improvisados, que se alinham nesse Super-Ministério a que denominaram SUDENE. Não ouça apenas os estudos de gabinetes, nem a voz exclusiva dos governadores nordestinos. Muitos, data vênica, escravizados às injunções sociais e políticas. Injunções que os impelem a cuidar, com melhor aprêço, das populações urbanas, onde se aglomeram os poderosos grupos econômicos e a massa compacta e preciosa dos eleitores.

Ouçã e sinta o Presidente, sobretudo, o grito de desespero das massas camponesas abandonadas. Nas cidades há, de certo, o problema do subdesenvolvimento, que é o mesmo de quase toda a Nação. Ninguém contesta que, neste aspecto, a criação de parques industriais fecundos poderá modificar, pela riqueza emergente, a estrutura social e econômica dessas populações urbanas. Esse passo, entretanto, nenhuma influência poderá ter nas desgraçadas condições de vida dos que mourejam nos campos. Ali, nos centros urbanos, há o subdesenvolvimento; o pa-

drão de vida deficiente; a pobreza; o desconforto, o anseio de progresso. Aqui nos campos, onde vivem os brasileiros que sustentam a subsistência das cidades, há mais do que pobreza, porque há miséria; mais do que miséria, porque há fome. Não há padrão de vida, porque este desceu demais para um cotejo sociológico. Não há anseio de progresso, porque não se conhece o progresso. Mas, há a sensação do abandono; há o desespero do instinto; há o espírito da reação aflorando em todas as almas; há a pólvora que se vem acumulando; há séculos esperando para desfecho da tragédia, a primeira mão vermelha conduzindo o facho arrasador. Foi, sem dúvida, sentindo a verdade do problema, Senhor Presidente; compreendendo a sua verdadeira sede; as suas causas e os seus efeitos, que o Constituinte de 1946, arguto e sábio, viu a recuperação econômica do Nordeste, não apenas através da industrialização, que é um imperativo de todas as regiões, mas, sobretudo, através do *plano de combate aos efeitos das secas*. É isso o que está prescrito no artigo 198 da Constituição, onde se vê reservada "quantia nunca inferior a três por cento da renda tributária da União" para ser despendida anualmente, "na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste". Em face desse imperativo categórico, não é possível, admitir ou tolerar que o Governo, através da SUDENE, possa desviar esses recursos para investimentos industriais nos centros urbanos da região. Será possível admitir que o *plano de defesa contra os efeitos das secas*, consista no plano de industrialização do Brasil e do Nordeste? Não, Senhor Presidente, o *plano referido* pelo Constituinte outro não é senão o que era conhecido ao tempo em que se elaborou a Carta Magna de 1946. É o plano racional do De-

partamento de Obras Contra as Secas, calcado na experiência de todos os povos do mundo e consagrado por todos os estadistas e técnicos deste País. É a engenharia hidráulica construindo as grandes barragens; são os agricultores e pecuaristas construindo os médios e pequenos açudes, em cooperação com a União; é a técnica especializada perfurando os poços tubulares; praticando a irrigação intensiva, em larga escala; selecionando as plantas forrageiras; escolhendo a boa semente; preparando técnicos agrícolas; loteando as terras irrigadas; combatendo as pragas da lavoura; criando, enfim, condições de vida feliz para o homem que moureja nos campos em atividades agrícolas. Veja o honrado Senhor Jânio Quadros o plano do DNOCS. E não o desprestige; em respeito à Constituição, ao bom senso e à experiência dos povos, que já o executaram com os melhores resultados. Não se deixe esse plano à mercê dos teóricos economistas da Sudene. É um setor independente e especializado. A economia do nordeste seco deste País, Senhor Presidente, está e estará sempre condicionada ao fenômeno das secas. É loucura, quero repetir, tentar combater efeitos de secas através de investimentos industriais. Secca, combate-se com água. Água das grandes barragens, dos rios e do subsolo. Irriguem-se as terras do Nordeste, e aí teremos uma economia estável e fecunda. Quem não conhecer os milagres da irrigação vá vê-los no próprio Nordeste. Como tudo se transforma, a terra, o homem e a comunidade. Onde há uma barragem construída, não incidem os efeitos do flagelo. As suas margens, os nossos camponeses desenvolvem uma agricultura que zomba da inclemência do sol. E quanto mais baixam as águas pela evaporação, mais são elas aproveitadas com novas culturas, viçosas e produ-

tivas. Se o honrado Presidente da República chegasse a ver a trinta quilômetros de Campina Grande, na Paraíba, a barragem do Boqueirão sediada no Município de Cabaceiras, considerado outrora a capital das secas nordestinas compreenderia logo a verdade da tese que defendo. Os agricultores que outrora se alimentavam até de cactos, na ocorrência do flagelo, são hoje ricos e felizes. Produzem o necessário à subsistência e exportam os frutos excedentes do seu trabalho. Dali saem diariamente para os centros de consumo, na época do verão: caminhões pechados de produtos agrícolas de todos os tipos: o feijão, o milho, o arroz, a batata, a cebola e o alho. Faz gosto ver. Isso, sem falar nas toneladas de peixes que são igualmente apanhados e exportados. E o açude, diga-se de passagem, não se construiu com os objetivos econômicos da irrigação. Esta, ali não existe sob o ponto de vista técnico. Imagine-se, então, como se encantaria o Presidente, se visse, na região das secas, uma das grandes barragens onde, além do peixe e da fatura agrícola existente às suas margens, tudo de riqueza se produz nas pequenas áreas irrigadas. Se o Senhor Jânio Quadros quiser conhecer a pequena irrigação, vá ao Cariri, no Ceará, e lá encontrará os poços tubulares rústicos perfurados pelo braço forte do cearense, oferecendo ao solo água abundante para toda a cultura das fazendas onde deslumbram o visitante os mais belos e ricos pomares, que fazem inveja às terras frescas e férteis do Sul do País.

São esses trabalhos, Senhor Presidente, que podem eliminar a miséria e a fome do Nordeste seco. São eles que podem transformar a fisionomia econômica da região. São eles que devem empolgar a ação do Governo. Industrialize-

se o Nordeste. Está certo. Mas a vida econômica da região, ninguém conseguirá modificar substancialmente sem admitir como base dos investimentos fundamentais as grandes obras de acumulação d'água e irrigação.

Nisso está o segredo. Está a verdade. Está a redenção dos que sofrem. E direi, para concluir: — Salvem, com isso, os laços da Federação e a subsistência do regime. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito. (*Pausa*).

Ninguém desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1961 (n.º 649, de 1959 na Casa de origem) que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Economia (n.º 246, de 1961) de Legislação Social (n.º 247, de 1961); de Finanças (proferido oralmente na sessão de 21 do corrente) e da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 256, de 1961), favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 54, de 1959,

(N.º 649-B, de 1959, na Câmara)

Concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As instituições assistenciais a que se refere a Lei n.º 3.577, de 4 de junho de 1959, ficam isentas do recolhimento das contribuições de que sejam devedoras, na qualidade de empregadoras, até a data da entrada em vigor da referida lei.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação da emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está rejeitada a emenda.

A matéria vai à sanção.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1959, que acrescenta um parágrafo ao artigo 2.º da Lei n.º 2.674, de 8 de dezembro de 1955 (lei que dispõe sobre o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo e dá outras providências, tendo Pareceres sob ns. 832, de 1961, 201, 202 e 203, de 1961, contrários ao projeto e à emenda de Plenário, das Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 36, de 1959

Acrescenta um parágrafo ao artigo 2.º da Lei n.º 2.674, de 8 de dezembro de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica acrescentado ao artigo 2.º da Lei n.º 2.874, de 8 de dezembro de 1955, um parágrafo 3.º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 3.º — O disposto neste artigo e parágrafos aplicar-se-á aos servidores lotados no Tribunal Marítimo em 5 de fevereiro de 1954, que se equipararem ao funcionário efetivo para todos os efeitos, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954”.

Art. 2.º — Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1959, que dispõe sobre o começo de vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos normativos e dá outras providências, tendo Pareceres contrários sob ns. 207 e 208 de 1961 das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 19, de 1959

Dispõe sobre o comêço de vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos normativos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Salvo o disposto no parágrafo único dêste artigo, comecem a vigorar em todo o território nacional e nos Estados estrangeiros, dentro de 30 (trinta) dias depois da data da sua publicação no "Diário", Regimentos, Portarias, Instruções, Avisos e quaisquer outros atos normativos expedidos, nos limites da sua competência, pelos Ministros de Estado, autarquias, autoridades ou por qualquer órgão colegiado do Governo Federal e por sociedades de economia mista federais.

Parágrafo único — Obedecerão às prescrições da lei especial que os regularem os atos previstos neste artigo, de competência do Poder Judiciário, Tribunal de Contas, do Conselho de Segurança Nacional, dos órgãos especiais aludidos no artigo 179 da Constituição Federal, bem como os de competência dos Ministros militares, quando tais atos versarem sobre matéria de segurança nacional.

Art. 2.º — Mediante decreto aprobatório, expressamente justificado por motivo de relevante interesse público, poderá:

a) ser reduzido até o máximo de 10 (dez) dias o prazo estabelecido no artigo primeiro;

b) ser admitido o início da obrigatoriedade do ato desde a data da sua publicação: 1) quando baixados por necessidade urgente ou imprevista, no caso de guerra, de congestão intestina ou calamidade pública; 2) nos casos em que, em assim não se procedendo,

a providência, dadas a sua natureza, urgência e finalidade, perca sua oportunidade e feitos.

Art. 3.º — Excetuam-se do regime desta lei os atos constantes do art. 1.º que apenas tiveram por fim esclarecimentos para boa execução das leis, decretos ou regulamentos, a organização e ordenação de serviços administrativos, desde que tais atos não afetem ou prejudiquem direitos individuais.

Art. 4.º — Na hipótese prevista na alínea "b" do art. 2.º, quando se tratar de providência cuja razão determinante for omitida no respectivo decreto por ser considerada de caráter sigiloso pelo Presidente da República, deverá o Ministro de Estado competente enviar ao Congresso Nacional dentro de 10 (dez) dias da publicação do ato, circunstanciada informação a respeito, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 209, de 1961, do Senhor Senador Gilberto Marinho, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução n.º 1, de 1961.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento será incluído, oportunamente, na Ordem do Dia.

Eleição de Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição número 4, de 1961, que dá nova redação ao item III do artigo 95 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência vai suspender a sessão por cinco minutos para preparação das cédulas.

Está suspensa a sessão.

Suspende-se a sessão às 15 horas e reabre-se às 15 horas e 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

O Senhor Primeiro Secretário vai proceder à chamada.

Os Senhores Senadores deverão depositar as cédulas na urna colocada na mesa da Taquígrafia.

A chamada será feita do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Remy Archer.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
João Arrudá.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Del-Caro.
Ary Vianna.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caíado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.

Milton Campos.
Moura Andrade.
Coimbra Bueno.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Alô Guimarães.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (40).

O SR. PRESIDENTE — Votaram 40 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à contagem das sobrecartas.

Procede-se à contagem.

O SR. PRESIDENTE — O número de votantes coincide com o de sobrecartas.

O Senhor Primeiro Secretário vai proceder à apuração.

Procede-se à apuração.

O SR. PRESIDENTE — Foram apurados quarenta votos para os seguintes Senhores Senadores:

Daniel Krieger.
Venâncio Igrejas.
Milton Campos.
Heribaldo Vieira.
Rui Palmeira.
Jefferson de Aguiar.
Silvestre Péricles.
Ruy Carneiro.
Benedito Valadares.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Paulo Fender.
Nogueira da Gama.
Barros Carvalho.
Aloysio de Carvalho.
Mem de Sá.

Fica, pois, constituída a Comissão especial para emitir Parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 4, de 1961, que dá nova redação ao item 3.º do art. 95, da Constituição.

A Presidência solicita que a Comissão se reúna e eleja seu Pre-

sidente, o Vice-Presidente e o Registor.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

A Presidência convoca os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 15 horas e 45 minutos de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 59, de 1960, que sus-

pende a execução da Lei n.º 41, de 11 de dezembro de 1947 do Estado de Pernambuco, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 469, de 1960).

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.

**78.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 27 de junho de 1961**

**PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE E
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
(EXTRAORDINARIA)**

As 15 horas e 45 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Del-Caro.
Ary Vianna.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caíado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Coimbra Bueno.
João Villasbóas.
Lopes da Costa.
Alô Guimarães.
Saulo Ramos
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.

Daniel Krieger.
Guido Mondim. — (41).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício

N.º 1.002, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 79, de 1961**

Dispõe sobre a prorrogação da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 — (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada até 28 de fevereiro de 1962, a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores e as constantes deste diploma legal.

Art. 2.º — São também prorrogados pelo mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, os con-

tratos de arrendamento rural de qualquer modalidade.

Art. 3.º As inovações introduzidas no art. 2.º, da Lei n.º 3.844, de 15 de dezembro de 1960, não se aplicam às locações ajustadas por contrato escrito em vigor na data de sua publicação com prazo determinado e que não conttenham a cláusula de pagamento, pelo locatário, dos encargos ali referidos

Art. 4.º As taxas dos serviços municipais e demais despesas que deverão ser pagas pelo locatário, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 3.844, de 15 de dezembro de 1960, além do preço do aluguel, constarão discriminadamente, do recibo que lhe fôr apresentado sob pena do locador perder o direito ao ressarcimento dessas despesas, cujos comprovantes ficarão à disposição do locatário.

Art. 5.º Se o locador sugerir e o locatário o aceitar por escrito, poderá ser, a qualquer tempo, mediante acôrdo, reajustado o valor do aluguel.

Parágrafo único. O locatário, recusando a proposta, o locador não poderá, durante um ano pleitear a restituição do imóvel a não ser por falta de pagamento do aluguel e demais encargos de locação.

Art. 6.º Se o locatário, na mesma cidade, possuir ou vier a adquirir prédio residencial com acomodações equivalentes àquele em que mora e alugá-lo a terceiro por preço superior, o prédio por ele ocupado terá o seu aluguel liberado.

Art. 7.º As locações dos imóveis residenciais de propriedade da União, dos Estados e Municípios, ou de suas autarquias, estão sujeitas ao regime desta lei, equiparando-se, para os devidos efeitos, as expressões aluguel e taxa de ocupação.

Parágrafo único. As disposições deste artigo estendem-se aos contratos firmados entre o poder público e os locatários dos prédios residenciais de Brasília exceto no que se refere à quota parte paga pela

União que será ao fim do prazo prefixado, acrescida aos aluguéis.

Art. 8.º As instituições de previdência social, a partir da vigência desta lei, dentro de 90 (noventa) dias, colocarão à venda, aos seus segurados, que o desejarem, os imóveis por eles regularmente locados em conjuntos residenciais ou não, pelo preço que corresponda ao valor social, ou seja, o valor atual menos 20% (vinte por cento), nas condições estipuladas em sua legislação específica mas ao prazo de 20 (vinte) anos e a juros de 8% (oito por cento) ao ano, de acôrdo com a Tabela Price, não se incluindo os prédios construídos em Brasília.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes das operações imobiliárias, previstas neste artigo, serão obrigatoriamente, recolhidos ao Banco do Brasil, em conta especial, como depósito vinculado ao seu reinvestimento, só podendo ser movimentados para o custeio de novas construções de conjuntos ou prédios residenciais para seus segurados.

Art. 9.º Em caso de alienação do imóvel locado, o inquilino, em igualdade de condições, preço e garantias, terá sempre a preferência para a sua aquisição, a ser manifestada dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data em que o locador lhe comunicar, por escrito, a intenção e a forma de vendê-lo.

Parágrafo único. Havendo coproprietário interessado na compra do imóvel, desde que não possua outro prédio residencial ser-lhe-á facultado exercer o seu direito de preferência anteriormente ao do locatário, também dentro de 30 (trinta) dias contados nas mesmas condições acima estabelecidas, após o que começará a correr o prazo do inquilino.

Art. 10. A mulher solteira, desquitada ou viúva que viva, em estado marital, com locatário solteiro, desquitado ou viúvo, fica assegurada, por morte do inquilino, o direito de continuar a locação me-

diante as mesmas cláusulas então vigentes e sujeitas às disposições da presente lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos Senhores Senadores, que hoje, às 21 horas e 30 minutos, haverá sessão do Congresso Nacional para apreciação do Veto Presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.786, que estende os benefícios da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, aos servidores das ferrovias e das empresas marítimas aposentados antes de sua encampação pelo Governo Federal ou reincorporação ao Patrimônio da União.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark..

O SR. MENDONÇA CLARK —

(*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores. No dia 22 deste mês ocupei a tribuna para ler vários trabalhos de economistas e jornalistas sobre o projeto que prorroga a Lei do Inquilinato, que hoje entrará em discussão nesta Casa.

Frisei que a atual Lei do Inquilinato, que congela aluguéis desde 1942, na opinião de vários conceituados economistas e estudiosos do assunto, é arma de dois gumes, prejudicial a senhorios e inquilinos.

Cheguei a analisar o assunto rapidamente, e citei opiniões de presidentes de associações e indústrias de construção civil, todos acordes em afirmar que a Lei do Inquilinato afastou da indústria imobiliária de construção os grandes capitalistas, os quais verificaram a inconveniência de colocar seus capitais na construção de imóveis para aluguel, preferindo transferi-los para a

(*) — Não foi revisto pelo orador.

construção de imóveis para revenda. E é sabido que essa revenda se faz a preços elevados, prejudiciais aos novos inquilinos.

Focalizei a questão da indústria de indenizações — os inquilinos que se propõem a sair dos imóveis mediante indenizações elevadas — e as desigualdades entre os aluguéis em 1942, alterados, em 1956, em duzentos ou trezentos por cento. Tal percentagem sobre um aluguel de Cr\$ 400,00, Cr\$ 500,00, Cr\$ 600,00 ou Cr\$ 800,00, equivale a uma insignificância. Trezentos por cento sobre Cr\$ 500,00 por exemplo representam um aumento de Cr\$ 450,00, importância que, dentro em breve, não dará para pagar o porte de uma carta. Segundo li no editorial de o *Estado de São Paulo* edição de hoje, o aumento das tarifas postais-telegráficas, a ser decretado não será de quatro ou cinco por cento, mas de quinhentos por cento. Mencionei tratar-se de Lei que estimula ou propicia o confisco dissimulado, pois a propriedade é realmente confiscada..

Citei críticas de jornalistas de vários órgãos da imprensa — do *Diário de Notícias*, do *Correio da Manhã*, o *Estado de São Paulo*. — ao Congresso Nacional, que não altera a Lei do Inquilinato por motivos eleitoreiros.

Sr. Presidente a Câmara Federal, ontem à noite, votou o Projeto n.º 79. Numa rápida leitura, verificam-se vários artigos que não merecem aprovação do Senado.

Fatalmente, o Senado, dentro da concepção de casa revisora, que legisla sem pressões e, ao mesmo tempo, procura fazer justiça a todos os brasileiros, não os deixaria sem emenda supressiva ou modificativa, alterando-lhes o texto, dispositivos como o do art. 5.º, por exemplo, que assim reza:

“Se o locador sugerir e o locatário, o aceitar por escrito poderá ser a qualquer tempo, mediante acôrdo reajustado o valor do aluguel”.

Muito justo o artigo. Caso o proprietário resolva alterar o aluguel, poderá fazê-lo por escrito. Mas, diz o Parágrafo único:

“O locatário, recusando a proposta, o locador não poderá durante um ano pleitear a restituição do imóvel, a não ser por falta de pagamento do aluguel e demais encargos de locação”.

O art. 5.º dispõe que o entendimento será feito por escrito, logo é o locador que se dirige ao locatário por escrito; muito justo. Estabelecido, porém, no parágrafo único, que se o locatário recusar a proposta, o locador não poderá, pelo prazo de um ano, alterar o aluguel, isto significa que nenhum locador fará proposta escrita a nenhum locatário, porque, é humano, este recusaria e o locatário ver-se-ia obrigado a manter o aluguel.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com satisfação..

O Sr. *Fernandes Távora* — Isso quer dizer que o Parágrafo único não vale nada. O locatário fica com direito de usufruir do prédio durante seis meses ou um ano e, depois dêsse prazo o proprietário locador, se quiser obter novamente o imóvel, terá que recorrer à Justiça, o que é para as *calendas gregas*.

O SR. MENDONÇA CLARK — Obrigado ao aparte de V. Exa. Sr. Presidente, verificamos no artigo 6.º:

“Se o locatário, na mesma cidade, possuir ou vier a adquirir prédio residencial com acomodações equivalentes àquele em que mora e alugá-lo a terceiro por preço superior, o prédio por ele ocupado terá o seu aluguel liberado”.

Vale dizer, o locatário cujos recursos não permitam adquirir prédio para própria residência de igual tamanho do alugado poderá fazê-lo e continuar ocupando o apartamento alugado a preço congelado.

Sr. Presidente, foge ao alcance do locador determinar recursos ao locatário para adquirir prédio de sua residência. Assim sendo, teria que ser retirada do texto a expressão “com acomodações equivalentes àquele em que mora” porque, aquele que mora em prédio de aluguel pode ter condições de comprar uma casa magnífica, e desde que tenha menos cinquenta metros quadrados, preenche a exigência que lhe permite continuar ocupando o prédio de aluguel barato.

O Sr. *Zacharias de Assumpção* — Compra casa própria, loca a preço alto e continua morando no apartamento de aluguel barato.

O SR. MENDONÇA CLARK — Exatamente.

Há, ainda, o art. 8.º que fala em venda de apartamentos por instituições de previdência social aos seus segurados, e exclui dessa possibilidade os apartamentos construídos em Brasília.

Sr. Presidente, conheço o trabalho do nobre Senador Lima Teixeira, representante do Partido Trabalhista Brasileiro, de há muito, desde o tempo do ex-Presidente da República, no sentido de possibilitar a quem assim o deseje, a compra de apartamento em Brasília, em condições favoráveis.

Esse artigo viria em contradição a esse trabalho, e ficariam, os que vivem em Brasília, sem condições para adquirir seu apartamento. Sabemos, e a verdade precisa ser dita, que talvez a compra de apartamento na nova Capital, pelas condições em que muitos foram construídos, seja até um péssimo negócio. Muitos deles, construídos às pressas, têm erros seríssimos de construção, são frágeis e o mate-

rial empregado é de baixa qualidade. O preço de custo deve ter sido elevado, pelo transporte de material, feito de tôdas maneiras, inclusive por avião, mas nem por isso creio se deva criar essa exclusão para Brasília.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Nesse particular o comentário de V. Exa. Senador Mendonça Clark é muito judicioso. Realmente não têm explicação a exclusão de Brasília pois o projeto se refere a segurados e estes têm direito que figura na própria lei. Não compreendo, absolutamente, esse dispositivo, e devemos emendá-lo.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre Senador Lima Teixeira.

No artigo 9.º, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um cerceamento da liberdade do proprietário. Vejamos:

“Em caso de alienação do imóvel locado, o inquilino, em igualdade de condições, preço e garantias terá sempre a preferência para a sua aquisição a ser manifestada dentro de 30 dias a partir da data em que o locador lhe comunicar, por escrito, a intenção e a forma de vendê-lo”.

Hoje há diferença entre casa e apartamento. A casa tem apenas um inquilino e é natural que a ele se dê preferência quando em igualdade de preço e condições. Mas num prédio subdividido em apartamentos, são vários os inquilinos mas nem todos estão em condições financeiras de comprar o imóvel. O proprietário quer vender o imóvel e encontra dois, três, seis inquilinos, dos quais uns podem comprar, outros, não. O proprietário tem ne-

cessidade de vender o imóvel de sua propriedade mas o inquilino não está em condições de comprá-lo. O resultado é que fica impossibilitado de negociar o imóvel.

Tratando de casa o dispositivo está perfeito, mas se o imóvel não pode ser considerado casa, então a coisa é outra. É preciso dar redação diferente que corresponda a cada uma dessas situações.

Sr. Presidente, julgou por bem a Câmara dos Deputados rejeitar, do Substitutivo da Comissão de Finanças, elaborado pelo Sr. Deputado Humberto Lucena, o artigo 5.º e o 12.

O Substitutivo Humberto Lucena, que quase teve aprovação integral, excetuados os arts. 5.º e 12.º só solicitava para o art. 5.º, o seguinte.

a) Nas locações anteriores a 31 de dezembro de 1945, até oitenta por cento (80%) sobre os aluguéis então em vigor;

b) Nas locações anteriores a 31 de dezembro de 1951, até quarenta por cento (40%) sobre os aluguéis então em vigor;

c) Nas locações anteriores a 31 de dezembro de 1958, até vinte por cento (20%) sobre os aluguéis então em vigor.

Sr. Presidente, o grande trabalho que se tem no projeto de lei de inquilinato é restabelecer a verdade dos aluguéis, dentro de um prazo em que todos sejam tratados da mesma maneira. Vinte por cento sobre os aluguéis de 1958, na base de um prédio de cem metros quadrados, de vinte mil cruzeiros o aluguel mensal, correspondem a quatro mil cruzeiros. Oitenta por cento sobre os aluguéis até 1945, que regulam uns oitocentos cruzeiros, são seiscentos e quarenta cruzeiros. Então, o art. 5.º do Substitutivo Lucena era prejudicial à política de nivelamento dos aluguéis, porque estabelecia maior diferença.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Esta percentagem nada significa, porque é assentada sobre os aluguéis antigos, que eram pequeníssimos. Bem apurada, não vale coisa alguma. A percentagem devia ser calculada sobre o valor atual; aí sim, atingiria ao objetivo. Mas basear a percentagem sobre o preço do aluguel em 1942 ou em 1950, é uma verdadeira tapeação.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora.

Mas, como ia dizendo, os vinte por cento sobre os Cr\$ 20.000,00 elevariam os aluguéis do apartamento alugado em 1958 para Cr\$ 24.000,00, ao passo que os 80% sobre aluguéis de 1945 elevariam esse mesmo aluguel a Cr\$ 1.450,00. A diferença, caso aprovado o Substitutivo Lucena, seria maior do que a atual; portanto, seria uma injustiça a mais para aqueles que têm aluguéis congelados desde 1945.

O trabalho do legislador deve ser no sentido de não propiciar maiores lucros àqueles que já os têm, para não incrementar aquilo que devemos evitar — maiores lucros àqueles que têm apartamentos vazios à espera de novas rendas, enquanto os órfãos, as viúvas, os estudantes, porque herdaram prédios em 1945 e até mesmo em 1954, estão incapacitados de auferirem uma renda maior. Inquilinos que vivem no mesmo prédio e pagam Cr\$ 800,00 de aluguel, têm ao seu lado famílias, com idênticas poses, pagando Cr\$ 18.000,00.

Devemos evitar que os de Cr\$ 18.000,00 aumentem e elevar os de Cr\$ 800,00 dentro de certo prazo, ao mesmo nível daquele até poderemos elevar todos os aluguéis, conforme as circunstâncias, daqui a alguns anos. Não podemos de modo

algum estabelecer para os aluguéis atuais percentagem de aumento que corresponda a muito mais do que os aluguéis anteriores.

Fiz cálculos. Os vinte por cento sobre os aluguéis de 1958 correspondem aproximadamente a quarenta por cento sobre os aluguéis de 1945.

Julgo, pois, que esse dispositivo deveria ser emendado no Senado. Entretanto, como foi rejeitado na Câmara, achei de minha obrigação preparar uma emenda que, embora à primeira vista pareça de difícil execução não oferece, realmente qualquer dificuldade.

As Prefeituras do Brasil têm, nos seus Cadastros, o valor real da propriedade atualizado, para efeito de levantamento do imposto predial. Então, um apartamento ou uma casa no momento é avaliada pela Prefeitura em Cr\$ 500.000,00 — o valor real do imóvel. Devemos aplicar sobre esse valor real estipulado pela Prefeitura, verificação pública, uma taxa de juros que seja mais do que módica. Estimei em 8% a 18%: Hoje em dia, os bancos cobram de juros pelo dinheiro emprestado: 12% — taxa oficial — mais 2% de emolumentos, 2% de selo, mais isto e aquilo. Somados, essas parcelas vão a 18%.

Assim 8% é menos da quarta parte do dinheiro que o capitalista hoje, pode empregar numa companhia de investimento. Os juros de 18% sobre um imóvel no valor de Cr\$ 500.000,00, correspondem a Cr\$ 120.000,00. Mas devíamos estabelecer uma média para que não prevalecesse somente a questão do imóvel.

Temos então, a construção. Há inquilinos que moram em apartamentos de duzentos metros quadrados; outros, em apartamentos de cem e cinquenta. Não é justo que os aluguéis sejam os mesmos. Dentro dessa desigualdade, entretanto, não poderemos acabar de uma vez porque seria uma catástrofe.

Vamos considerar o custo de construção, que talvez seja a me-

tade do que hoje vigora no Rio de Janeiro.

Uma casa ou apartamento que tivesse cem metros quadrados a doze mil cruzeiros o metro quadrado, custaria um milhão e duzentos mil cruzeiros.

Oito por cento sobre um milhão e duzentos mil cruzeiros ao ano, dariam noventa e seis mil cruzeiros, o que seria mais uma parcela a somar para apuração da média.

Finalmente há o salário-mínimo que não pode deixar de ser examinado.

O terceiro item dessa média, seria, portanto, o salário-mínimo, que influiria na baixa da média. Vejamos: para o salário mínimo de nove mil e seiscentos cruzeiros mensais ou seja cento e quinze mil cruzeiros anuais, no Rio de Janeiro, seria tomada a média que citei; teríamos então o total de trezentos e trinta e um mil cruzeiros. A média, dividida por três seria de cento e dez mil cruzeiros por ano, o que corresponderia ao aluguel de nove mil cruzeiros mensais por um apartamento avaliado em um milhão e quinhentos mil cruzeiros, de cem metros quadrados de área. Nove mil cruzeiros é o que se paga hoje por um quarto, sem qualquer instalação, quarto sem janela o que é um erro, mas é a verdade. Um apartamento com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, quarto de empregada e banheiro de empregada, corresponderia ao preço de um quarto, no Rio de Janeiro.

O que aconteceria, então? Não haveria aumento nos aluguéis das construções recentes, haveria, entretanto, aumento nos aluguéis de 1942, 1945 e 1950, o que viria, de certa forma remediar a situação das viúvas, órfãos e crianças que vivem desses aluguéis.

Como disse ontem o nobre Senador Brasília Celestino, um jornalista do Rio de Janeiro contava que um estudante que tinha Cr\$ 1.800,00 de renda de imóvel, não dispunha

de dinheiro para o aluguel de um quarto de Cr\$ 3.000,00 mensais.

Se em Copacabana se aluga uma casa na base de onze mil cruzeiros, de acôrdo com a minha emenda, já apoiada por muitos Srs. Senadores, no Méier o aluguel seria menor porque neste local o valor da propriedade e do metro quadrado é inferior.

Assim, Sr. Presidente, em face do meu pronunciamento do dia 22 e do de hoje, fui obrigado a apresentar uma emenda que julgo justa porque sem majorar os aluguéis, reajusta parcialmente os antigos aluguéis. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 218, de 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961 (n.º 2.836, de 1961, na Casa de origem) que dispõe sobre a prorrogação da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Lima Teixeira*, Líder da Maioria. — *João Villasbôas*, Líder da Minoria. — *Daniel Krieger*, Líder da U.D.N. — *Barros Carvalho*, Líder do P.T.B. — *Victorino Freire*, Líder do P.S.D.

O SR. PRESIDENTE — Na forma do Regimento, o Requerimento será votado no fim da Ordem do Dia. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 59, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 41 de 11 de dezembro de 1947, do Estado de Pernambuco, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Fe-

deral (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 489, de 1960).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 59, de 1960

Art. 1.º Fica suspensa a execução da Lei n.º 41, de 11 de dezembro de 1947, do Estado de Pernambuco, que foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva proferida no Recurso Extraordinário n.º 21.504, de 13 de agosto de 1954..

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário..

O SR. PRESIDENTE — Foi lido na hora do Expediente o requerimento de urgência n.º 214, suscrito pelos Srs. Líderes da Maioria, Minoria e de Partidos.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em consequência da aprovação do Requerimento, passa-se imediatamente à discussão única do Projeto de Lei n.º 79, de 1961, que dispõe sobre a prorrogação da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950.

O projeto depende de parecer das Comissões.

Solicito ao Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designe relator para prolatar parecer sobre a matéria.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, designo o nome Senador Nogueira da Gama..

O SR. PRESIDENTE — Solicito ao Senhor Presidente da Comissão de Legislação Social designe relator para o projeto.

O SR. LIMA TELXEIRA — Senhor Presidente, avoco o projeto para relatá-lo.

O SR. PRESIDENTE — Solicito ao Senhor Presidente da Comissão de Finanças que designe relator..

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor presidente, avoco o projeto para emitir parecer..

O SR. PRESIDENTE — Solicito ao nobre Senador Nogueira da Gama seu parecer sobre o Projeto de Lei n.º 79, de 1961..

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — (*) Senhor Presidente, comecel a tomar nesse momento os primeiros contatos com o Projeto que prorroga a "Lei do Inquilinato". Segundo é do meu conhecimento, recebeu êle no Senado, várias emendas. Em tais condições, solicito de V. Exa. o prazo de uma hora para emitir o parecer..

O SR. PRESIDENTE — A Presidência concede o prazo de uma hora, requerido pelo Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça, e o faz, cumulativamente, para as três Comissões..

O SR. MEM DE SÁ — Senhor Presidente peço a palavra pela ordem.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, não sei se incido em erro, mas se incidir V. Exa. perdoará.

Tive a impressão de que o eminente Senador Nogueira da Gama declarou que precisava de prazo para estudar as emendas.

Pergunto a V. Exa. se não se trata no momento de emitir parecer sobre o projeto. Posteriormente, recebidas as emendas, é que as Comissões se manifestarão.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência solicitou parecer sobre o projeto. A observação de V. Exa. é rigorosamente procedente. O nobre Senador Nogueira da Gama declarou que necessitava do prazo de uma hora para prolatar parecer sobre o projeto e estudar as emendas. Os Relatores das diversas Comissões, posteriormente terão a oportunidade de se pronunciarem no mesmo sentido.

O Sr. Nogueira da Gama — Pedi prazo de uma hora para fazer o estudo do projeto, mas fui informado de que recebeu êle numerosas emendas. Se eu tiver conhecimento das emendas nesse espaço de tempo, aproveitarei para proceder, desde logo, ao exame delas. Sei que os Relatores se pronunciarão posteriormente sobre as emendas, mas nada impede que eu as estude por antecipação. Minha referência às emendas foi meramente incidente.

O SR. MEM DE SÁ — Nesse caso o que o nobre Senador Nogueira da Gama deseja é uma hora para emitir parecer sobre o projeto.

O Sr. Nogueira da Gama — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência esclarece que os Srs. Relatores deverão prolatar os seus pa-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

receres sobre o projeto. As emendas só terão existência a partir do instante de sua leitura, na abertura da discussão da matéria. Os Srs. Relatores se pronunciarão novamente a respeito das emendas. O primeiro pronunciamento é sobre o projeto.

Está concedido, em caráter cumulativo o prazo de um hora, para as Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e de Finanças. (*Pausa*).

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira, para uma comunicação.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — (*Lê a seguinte comunicação*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Sempre exaltamos a necessidade das rodovias e ferrovias como elementos de progresso, desbravamento e fixação do homem à terra. São os caminhos que levam o homem a penetrar no desconhecido abrindo roteiro por onde a civilização se estende nas grandes áreas interiores. Desbravam, povoam e constituem o fator principal da circulação da riqueza. São vias por onde se leva a educação e a saúde às populações esparsas pelo vasto *hinterland* pátrio. Motivam a existência de nossas vilas, povoados e cidades existentes na faina de ampliar os quadros demográficos de nosso imenso País que precisa crescer e prosperar. Servem a nossa gente e fixam os imigrantes estrangeiros que conosco se integram na construção deste grande País onde não há discriminação de crença, côr, ou nacionalidade.

O brasileiro sempre teve a vocação pioneira de penetrar nas selvas para levar a civilização a todos os quadrantes do País. Foi assim no passado com a epopéia dos bandeirantes, alargando as fronteiras da pátria, como no presente, com a abertura da Belém-Brasília — Rio Grande do Sul-Brasília — Acre e da transnordestina. Foi assim quando aquêles pioneiros se embrenharam pelas selvas, enfren-

tando índios e feras, para fincar o posteamento do Telégrafo Nacional, essa grande obra que os nossos antepassados construíram para facilitar as nossas comunicações com todos os centros do País.

Não temos falhado ao nosso destino de povo que tem fibra e energia desde que encontre líderes que salbam conduzir os nossos passos na caminhada luminosa do porvir que nos aguarda.

Não temos, pois, faltado à nossa vocação de desbravadores, honrando as gloriosas tradições lusitanas de nossa procedência.

Queremos, com estas considerações, prestar justa homenagem a um dos pioneiros do rodoviarismo no Brasil, o notável brasileiro Mariano Procópio Ferreira Lage, idealizador e construtor da estrada de rodagem União e Indústria, cujo centenário, a 23 de junho, o Ministério da Viação acaba de comemorar com expressivas solenidades em Petrópolis e Juiz de Fora.

Honrando-lhe o nome, exaltando a significação de seu empreendimento e a sua bravura, quero prestar à sua memória o tributo de minha homenagem como a um dos legítimos desbravadores desta grande pátria, digno do respeito e da admiração de todos os brasileiros, passando a ler seu resumo biográfico:

“A 23 de junho de 1821, há precisamente 140 anos, nascia na Fazenda de Moinhos, a duas léguas de Barbacena, nas Minas Gerais, Mariano Procópio Ferreira Lage, construtor da Estrada de Rodagem União e Indústria. De inteligência privilegiada e sólida cultura, animava-o um singular espírito empreendedor de objetivos propósitos.

Vivendo no ciclo do café, que iria constituir a fase áurea da economia brasileira, Mariano Procópio teve a noção exata da importância do transporte entre o interior que a agricultura enriquecia e o Brasil onde aportavam os produtos manufaturados. E aos 31 anos de idade,

encaminhou ao Imperador D. Pedro II a sua petição, propondo-se a construir a estrada de rodagem cujo centenário de entrega ao tráfego se comemorou.

23 de Junho de 1861 — Com o Imperador Pedro II e a família imperial assistindo à entrega ao tráfego da Estrada União e Indústria e percorrendo-a sob calorosa manifestação do povo — êsse foi um dia de glória para o precursor da técnica rodoviária brasileira aplicada estritamente no sentido econômico e social.

D. Pedro II, resolvendo distinguir Mariano Procópio, ofereceu-lhe o título de Barão, honraria da qual o mineiro de Barbacena delicadamente se escusou, dizendo que tudo se devia à sua genitora, a quem foi concedido o título de Baronesa de Santana.

Falecido a 14 de fevereiro de 1872 o reconhecimento de várias gerações vem dando o seu nome a edifícios, ruas, avenidas e monumentos..

A estrada que Mariano Procópio construiu e perdura em tráfego, melhorada pelas exigências do progresso durante um século, ainda continua e em muitos trechos, a pátina dos decênios ainda demonstra a grandeza do pioneiro”.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi de Pernambuco o seguinte telegrama:

Lamentamos comunicar ao prezado amigo que incêndio irrompido na Fábrica Coronel Othon, na Macacheira, destruiu completamente Seção Fiação inutilizando tôda maquinaria composta de 91 fiandeiras, 19

(*) — Não foi revisto pelo orador.

bancos, 12 estiragens, 9 rejuntadeiras, 22 laminadeiras e demais instalações, acessórios, materiais de trabalho e conjunto edifícios de 3.000 metros quadrados de área construída, valendo salientar que quase a totalidade da maquinaria destruída havia sido recentemente modernizada e reequipada. Nesta difícil emergência, estamos impossibilitados de movimentar normalmente a fábrica, onde trabalham cerca de 3.000 operários. Apelamos para o espírito público do ilustre coestadano no sentido de, junto ao Governo Federal, a quem acabamos de telegrafar narrando o desastre, nos proporcionar meios materiais para restauração da normalidade do trabalho. Saudações. — *Roberto e Renato Bezerra de Mello*, Diretores Cotonifício Othon Bezerra de Mello."

Sr. Presidente, sem dúvida trata-se de fato dos mais lamentáveis, sobretudo considerando a causa do incêndio — a queima de fogos dos tradicionais festejos juninos.

Os prejuízos com o sinistro da fábrica de propriedade do Grupo Othon Bezerra de Mello elevam-se a 600 milhões de cruzeiros. Cerca de 3 mil operários encontram-se a esta hora desempregados.

Este estabelecimento é um dos mais modernos de meu Estado e tem acompanhado o desenvolvimento na indústria da tecelagem; importou máquinas modernas, passou por uma renovação completa, daí porque todo o povo de Pernambuco lamenta o encerramento das atividades, por motivo tão lamentável, de um dos centros fabris mais importantes de meu Estado.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o honrado Chefe da Nação, o Senhor Presidente Jânio Quadros, que já mandou a esta hora, averiguar as proporções do sinistro, determinará assistência financeira adequada para que a restauração desse

grande centro industrial não se retarde, tão grandes seriam os prejuízos para os milhares de braços que ali se ocupam e para a própria economia pernambucana

Sabemos todos, Sr. Presidente, que o Cotonifício Othon Bezerra de Mello reúne diferentes centros de atividades fabris, não só em Pernambuco, mas em outros Estados da Federação. Sabemos do seu adiantamento, do quanto de esforço essa firma realiza para que suas fábricas acompanhem o desenvolvimento técnico das indústrias que possui e, estou certo de que o apelo feito ao Sr. Presidente da República não ficará sem correspondência. S. Exa. examinando as proporções do sinistro, sobretudo os prejuízos imensos decorridos do mesmo, irá ao encontro dos justos interesses dessa indústria, que se irmanizam e se identificam com os próprios interesses do Estado de Pernambuco. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, ocupo a tribuna para me congratular com a classe médica brasileira e com os meios científicos do País, pela sessão que realizou, a 22 de junho corrente, a Academia Nacional de Medicina, a fim de ali receber com a láurea da imortalidade médica, o Professor Clóvis Salgado.

Foi, realmente, uma solenidade grandiosa, a que compareceram representantes das diversas sociedades médicas do País, do Governo e do Parlamento, demonstrando que as reuniões do venerável sodalício merecem a atenção e o acatamento de quantos se apercebem das atividades culturais no Brasil. E estas são realmente numerosas, porque, felizmente, as elites brasileiras amam a cultura, amam as ativida-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

des científicas, amam as atividades artísticas e jamais faltam com o prestígio da sua solidariedade e da sua presença a acontecimentos de tal relevância como o citado.

Sr. Presidente, não podia deixar de trazer a minha palavra de testemunho daquela solenidade, durante a qual se ouviram duas grandes orações: uma proferida pelo Professor Fioravante Di Piero, orador da Academia, e outra, pelo recipiendário ilustre, ali distinguido com as honras de um nome a quem muito deve a Medicina brasileira.

Ainda se fez ouvir, ao final da sessão o Professor Ugo Pinheiro Guimarães, Presidente da Academia de Medicina que articulou oração erudita do agrado e do encantamento de todos porque impregnada das mais emocionantes evocações a respeito das grandes figuras que por ali passaram.

Tenho a honra de consignar nesta oração, a presença na solenidade de dois outros representantes do Senado, os nobres Senadores Miguel Couto Filho e Mendonça Clark.

Passo a ler a oração proferida pelo Professor Fioravante Di Piero para que faça parte integrante do meu discurso e conste dos nossos Anais.

(Lendo)

“Senhor Professor Clóvis Salgado

Dentre os ritos sagrados deste cenáculo, impõe-se como imperativo impostergável de suas tradições centenárias, a cerimônia da recepção dos que transpõem o seu limiar e penetram nos espaços inconfundíveis de suas glórias.

Cerimônias como esta, repetem-se de quando em vez e, ao clarão de suas luzes, os imortais da medicina vão iniciando a sua participação na tarefa dos designios superiores que a conduzem. Sois daqueles que, de há muito, já deveis fulgurar sob o dístico deste sodalício.

Vossa vida profissional, vossa envergadura moral, vossa cultura constituem um patrimônio de tal magnitude que é para admirar-se a demora de vossa chegada aqui, onde sois recebido como legítimo triunfador. Entrais, nesta Casa, como um apóstolo da perseverança de todas as virtudes que trazem a estas poltronas as mais conspícuas figuras da nossa classe.

Lácides de Cirene, sucessor de Arcésilas, que pontificava nas Academias Gregas, dedicou-se muito tarde, à geometria. Conta-se que alguém lhe perguntara: — “Acha que ainda é tempo para isto?” ao que ele respondera, com outra interrogação: “Não acha que ainda é tempo?”. Como aquêle sábio grego não tivestes a preocupação de vos antecipar naquilo que o vosso mérito já havia tácitamente sufragado: a entrada como membro titular, para esta Academia. Mas quem conhece o vosso feitio moral, a vossa competência de clínico e de mestre, a vossa ética primorosa, a vossa modéstia singular só teria uma resposta a dar a qualquer arguição deste teor. Para homens de vosso quilate, todo tempo é oportuno para que vos recebamos e confirmemos as insígnias destas poltronas. Sois daqueles que se não apressam na trilha da glória porque a predestinação de muitas glórias já lhes veio no berço. Vindes aqui, apenas, conferir o coroamento dessa predestinação. Vice-Governador de Estado, Governador de Estado, Ministro de Estado, tivestes o retraimento de vos furtardes ao sufrágio da Academia, enquanto vivestes sob a égide destes altos postos. É o nobre exemplo de ética que ostentais ao penetrardes aqui. Uma vez fora de todos estes ornamentos políticos quando vos recolhastes ao fulgor da vossa cátedra, vistes, então, como simples médico, à sombra do prestígio que as grandes vidas capitalizam no exercício honrado da arte. O rumor dos vossos passos, ao entrardes nesta Casa, não vem precedido

das falsas apoteoses senão das mercês do apostolado que assoberba as tradições dos que aqui pontificaram.

Cerimônias como esta transpõem às vêzes, de imponência, os que nela são envolvidos. Não é o vosso caso mas o de quem vos fala e de quem vos recebe, diante de tão nobre figura. Sinto, realmente, a distância que vai, neste momento, entre o orador da Academia e o recipiendário de valor inconfundível.

Ao vos receber, a Academia de Medicina não está recebendo um homem, uma pessoa, uma criatura. Abrindo-vos as nossas portas, vossa recepção reveste-se de um aspecto singular: estamos a receber um patrimônio, uma tradição, um tesouro”.

Sr. Presidente, os numerosos médicos que ali se achavam para assistir à sagração de um dos maiores valores da Medicina Nacional pareciam que viviam noites do passado quando muito mais freqüentadas eram essas solenidades, quando muito mais vida tinha a própria vida médica neste País, quando grandes vultos da Medicina Pátria, como Miguel Pereira, Francisco de Castro, Miguel Couto e tantos outros, tiveram a oportunidade feliz de ali conviver com a mesma inteligência, com os mesmos dons de grandes médicos, com a mesma contribuição científica para o progresso da arte médica, numa época de ouro da Medicina Brasileira.

Leio este discurso menos pelo que êle represente de laudatório com relação à figura, por todos os títulos ilustre, do recipiendário da Academia Professor Clóvis Salgado. Aliás minha presença na tribuna, devo a ao ilustre colega Senador Gilberto Marinho, que me cedera a vez e informado de que ocuparia a atenção do Senado para relatar tão brilhante acontecimento nos fastos da vida cultural do Estado da Guanabara, não me recusou a prece-

dência nesta tribuna. O que muito agradeço a Sua Excelência.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer

O Sr. Gilberto Marinho — Mesmo que não fôsse de tão grande relevo o acontecimento que V. Exa. iria focalizar, ainda assim ceder-lhe-ia prazerosamente a minha inscrição porque sempre estaria proporcionando ao Senado o ensejo de ouvir mais uma brilhante oração de Vossa Excelência.

O SR. PAULO FENDER — Generosidade de Vossa Excelência.

O Sr. Gilberto Marinho — Avulta entretanto, a minha satisfação em fazê-lo na oportunidade em que Vossa Excelência, com muita propriedade, envolve na mesma homenagem os eminentes brasileiros Professores Clóvis Salgado, Pinheiro Guimarães e Fioravante Di Piero, luzeiros da cultura médica do País. Tive a honra de conhecer o Professor Fioravante, quando Secretário de Estado do antigo Distrito Federal, ao tempo da Presidência do eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra, e pude acompanhá-lo no seu extraordinário e meritório esforço em benefício do desenvolvimento cultural do povo carioca. E mais recentemente, quando da tramitação nesta Casa do projeto que viria transformar-se na Lei Orgânica da Previdência Social testemunhei o seu intenso labor, profundo conhecedor que é da matéria relativa à organização dos serviços médicos previdenciários.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, cabe dizer, por ser de justiça, que não há acontecimento relevante na vida do Estado da Guanabara que não encontre atento a observá-lo e a aplaudí-lo,

quando nobre e justo, o ilustre Senador Gilberto Marinho. S. Exa. por assim dizer, vive com o povo carioca todos os seus momentos, seus sacrifícios e suas alegrias.

Quando disse ao nobre Senador Gilberto Marinho que ocuparia a Tribuna para relatar o que vi na velha e centenária sociedade da Academia Nacional de Medicina, sediada no Estado da Guanabara, tive impressão de que fôra desejo de S. Exa. ter estado presente à solenidade, naquela noite. O brilhante aparte com que acaba de honrar meu discurso demonstra que, realmente, S. Exa., se irmana não só a todos os movimentos culturais do País, como a todos os acontecimentos que digam respeito ao interesse do povo carioca..

O Sr. Gilberto Marinho — Muito grato a V. Exa., Senador Paulo Fender, devo acentuar que se não me antecipei a V. Exa., em fazer o relato dessa memorável solenidade, foi tão somente para não apoucar o brilho da homenagem ora prestada, que tem em V. Exa. intérprete mais autorizado.

O SR. PAULO FENDER — Mais uma vez obrigado a Vossa Excelência..

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte? .

O SR. PAULO FENDER — Com todo o prazer.. Allás tive ocasião de referir V. Exa. como um dos presentes à solenidade.

O Sr. Mendonça Clark — Felicito V. Exa. pelo brilhante discurso que profere. Indiscutivelmente, a oração do professor Fioravante Di Piero foi algo de notável e, ainda mais porque S. Sa. aliou sua inteligência e cultura ao espírito de gratidão a um grande brasileiro que ingressava para a Academia Nacional de Medicina, o professor Clóvis Salgado, ex-Ministro da Educação e Cultura.. Congratulo-me com V. Exa. por trazer ao Sena-

do pormenores da memorável noite vivida por nós na Academia Nacional de Medicina..

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado ao nobre Senador Mendonça Clark.

Sr. Presidente, interrompi meu discurso, para fazer as justas homenagens aqui articuladas ao nobre Senador Gilberto Marinho.. Dizia eu então, que se proferia a leitura da oração do professor Fioravante Di Piero o fazia, menos pelo que de elogioso nela se contivesse com relação ao homenageado que pelo exemplo que ela representa, pelo estímulo que ela significa a quantos se dedicam à vida médica brasileira e que podem amanhã ver coroados de êxito seus esforços, se consagrados pelos membros da Academia Nacional de Medicina quando porventura ali tiverem a honra de ingressar..

Continua o Professor Fioravante: (*Lendo*)

“Patrimônio de austeridade, tradição de cultura, tesouro de virtudes médicas. Estamos a receber, não um simples ser, mas uma vida, que, embora ainda altamente promissora pelo que ainda fará pela medicina e pelo Brasil, já é um cabedal suficiente para que se tornem poucas tôdas as apologias desta noite de alegria e de festas.. Sinto, apenas, não dispor do raro dom das sínteses áureas, para poder enfeixar, num luminoso encômio, a vossa vida fecunda. Mas não claudicará aqui a lei natural das compensações: o que faltar ao meu pálido verbo sobrará em ecos sonoros e altissonantes, partidos de uma existência amalgamada em superiores sentimentos morais, em lealdade de caráter e em bondade de coração.. A verdade insofismável destas expressões que não traduzem, de nenhum modo, uma lisonja de cortêsão, porque não há lugar para o louvor simulado quando se saúda um colega de turma que o conhece há trinta e sete anos, a veracidade destas palavras é atestada pelo vosso

passado no magistério, pela vossa atuação de clínico militante, pela vossa ética no teclado da vida profissional, merecendo sempre, mestre dedicado, o respeito de seus alunos a estima de seus clientes e, a confiança de seus colegas. O que eu não conseguir, em estos de luminosidade verbal, crepitará na consciência de tôda uma classe que festeja, aqui e neste momento, numa das suas horas de maior esplendor, uma personalidade das mais marcantes do seu tempo pela inteligência, pelo caráter, pelo coração, por seu amor profissional, pela sua dignidade cívica. Vosso nome, Professor Clóvis Salgado, já é um realce que a justiça esmalta e impõe, o de um aplauso de que a classe médica se desvanece.

E é com satisfação que se nota em vossa vida o harmonioso desdobramento, a retilínea evolução, que partindo de longe, sem saltos, sem incoerências, sem pressa e sem retardamento, de degrau em degrau se dirige ascendente para o futuro.

O Professor Clóvis Salgado, filho de Luiz Salgado Lima e Virgínia da Gama Salgado, nascido na Fazenda Copacabana em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, a 20 de janeiro de 1906, pertence a uma família de médicos. São cinco irmãos todos médicos. As primeiras letras e o curso de humanidades êle os fez no Grupo Escolar Ribeiro Junqueira, de sua terra natal, e no Colégio Militar do Rio de Janeiro. Alí, de 1915 a 1923, fez a sua educação e nêles começaram a formar seu espírito e seu caráter. Em qualquer setor da vida estudantil de Clóvis Salgado se comprova que seu espírito sempre esteve voltado para as coisas sérias; quer quando se lhe impunham deveres como quando se lhe consignavam direitos; seu trabalho é construtivo; seu espírito de iniciativa coloca-o nas primeiras fileiras sempre que há um problema para resolver; na colaboração deixa sempre o exemplo de atuação no ambiente que o rodeia.

A pessoa e a coletividade em que ela vive, se interinfluenciam inevitavelmente, ressentindo-se dos costumes da época, da moral, do ambiente e de fatores de procedência própria ou estranha que lhes condicionam a diretriz a seguir. Atuando dentro da comunidade a pessoa se revela na gênese quantitativa ou qualitativa de seus labôres, na polarização das próprias imagens ou idéias, no choque dos afetos, no entrecchoque dos sentimentos, no desempenho de sua dinâmica volitiva, nas soluções pragmáticas ou de mera especulação filosófica. Chega-se, sempre, por conseguinte a um ponto donde se vêem os próximos caminhos das pessoas e enxergam os horizontes longínquos de seus destinos.

Clóvis Salgado pertence ao grupo privilegiado de homens que não têm necessidade de se retemperar para as novas caminhadas, para as ascensões contínuas. A pouco e pouco foi construindo o edifício exemplar de sua existência. Jamais atropelou alguém na sua marcha progressiva. Parte, como todos, do marco inicial, para atingir, no final os pontos culminantes por todos colimado.

Assim foi no Colégio Militar, onde esteve de 1918 a 1923 como primeiro aluno da turma, sendo promovido sucessivamente a cabo, sargento, oficial-aluno para já em 1922, por ocasião das festas do Centenário comandar o batalhão de colegiais, com 1.800 alunos. Mostrou assim, desde cedo, uma acentuada tendência para líder. A tempera de seu caráter também cedo iria se revelar quando os alunos do último ano, já em provas finais, reclamaram contra o General Comandante que permitia lhes fôsse servida alimentação considerada por êles como de inferior qualidade. Informado do fato, Clóvis, chefe da turma, não apenas solidarizou-se com seus colegas como ainda se fez seu intérprete junto aos superiores, comprometendo-se em ato de re-

volta do qual, a rigor, não participara. Pertenciam a essa turma alunos que são hoje expoentes militares, como os Generais Idálio Sandemberg, Orlando Ramagem, os Almirantes Chagas Diniz, Araripe Macedo e outros.

Ontem, como hoje, Clóvis já era calmo, sereno, mas firme nas atitudes. Ontem, como hoje, já se mostrava metódico, organizado e voltado para os problemas da cultura.

No Colégio Militar fazia parte da Sociedade Literária existente que editava uma revista denominada "Aspiração". Mas sua colaboração principal se fazia num jornal da sua terra natal sobre assuntos de política e nela já salienta a firmeza de suas inquebrantáveis convicções de político, com asas para voarem muito alto. Foi o primeiro aluno em matemática, filosofia e biologia. E foi esse amor à biologia que o levaria mais tarde a trocar a carreira das armas pela medicina que hoje o traz a esta Academia.

Do Colégio Militar com ele vieram cinco outros gigantes da turma de 1929: Mário Braga de Abreu, Waldemar Paixão, Carlos Palhares, Corréa Velho e Aldo Leite Barreto.

Em 1924, iniciou o curso médico na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde se doutorou em 1929.

Há personalidades agrupadas em turmas de Escolas que, não sei porque condão desconhecido, têm o dom de prender, na pujança magnética de uma íntima amizade e afetuosas camaradagem, todos os que as compõem.

A turma de medicina de 1929 foi precisamente assim: um por todos e todos por um com um lugar muito escolhido no coração, sempre mantido com interesse, estima e cuidado pela vida afora. Em cada comemoração de formatura reverdecem os laços dessas amizades.

A turma que ingressou em 1924 na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi marcante. Impressio-

nou. Iniciaram os estudos médicos cerca de 600 e terminaram-nos apenas 354. Essa turma foi completa. Nosso colega, Peregrino Júnior, notável orador da turma, sereno, impertubável, de impecável elegância de forma, da maior elevação nas idéias, campeão nos torneios de subtilezas e de argumentações, nas comemorações do 25.º aniversário de formatura, depois de analisar o destino desses 354 companheiros e escalpelizar miudamente os transfugas, concluiu, acertadamente, que a turma dera de tudo: até médicos.

Vou narrar, quase ao acaso; uns episódios para que se forme dessa turma uma visão panorâmica:

O Professor Silva Santos conhecido entre os estudantes pela alcunha — que aliás, detestava — de "Lulu" lecionava anatomia ao 1.º ano médico. Suas eruditas aulas eram ministradas num dos anfiteatros do velho Instituto Anatómico, após o almoço. O calor sufocante dessa hora nos dias de março, a digestão laboriosa das comidas das pensões de 3 cruzeiros por dia não eram certamente, propícias para um calouro iniciar-se no árduo assunto dos ossos. Como é bem de ver nem todos compareciam à aula pelo grande amor à nossa ciência e à nossa arte. Satisfeita a curiosidade sobre o assunto, isto é, sobre o osso que constituía o prato do dia (muitos colegas tentavam retirar-se da sala aproveitando-se dos momentos em que o Professor Silva Santos desenvolvia seu raciocínio no quadro negro). Mas ninguém conseguia sair. Havia sempre um vigia oculto que, no momento preciso em que o colega se levantava para escapar, lhe perguntava em voz alta e zombeteira: "Ja vai?" e estas duas palavras faziam-no sentar, imobilizando-o.

Era o espírito vigilante da turma que se projetara no futuro, mantendo-a una e indivisível.

De uma feita quando o velho mestre, de costas para a turma, entretinha-se no quadro a explicar

a lição, ouviram-se nitidamente, estas palavras: "Lulu, Luluzinho, meu amor". A turma sobressaltou-se e esperando as conseqüências dessa provocação ficou muda; o professor esquecido no momento de tôdas as regras do protocolo, enèrgicamente apostrofou: "Patife, aposto que não tem coragem de se apresentar" — e em meio do silêncio tumular, alguém que se deitara no último banco — exclamou: "Ganhou a aposta".

Contudo, êsses moços, estuantes de alegria num mundo de encantamento, parecendo indiferentes à pregação do bom senso, rolando sobre as ondas do tempo, prosseguiram, no emaranhado labirinto da vida, o rumo de seus ideais de adolescentes. Essa turma pode, com orgulho, olhar para trás sem um remate de fel e de amargura e refugiar-se nas recordações do passado, onde floriram as suas mais belas ilusões românticas. Em todos os setores da atividade humana, os alunos da turma de 1929 elevaram-se ao horizonte da medicina cotidiana e das tradições corriqueiras, carregando para a coletividade a força de um ideal de progresso, os impulsos do gênio criador, destacando-se entre aquêles que marcam a orientação da medicina, das letras, da política, da economia. Um exemplo: numa só — à nossa Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro — nove professores: Custódio Figueira Martins, Nilton Sales, Antônio Iblapina, Antônio Paulo Filho, Correntino Paranaguá, Ivan de Figueiredo, Vasco Azambuja e o inesquecível Fernando Ellis Ribeiro, que a morte lançou prematuramente, no seu último sono roubando à turma um dos seus mais puros valores pela inteligência, pelo saber, pelo caráter e pelas mais nobres virtudes pessoais. Foi a última turma a aprender e a educar-se com preclaros mestres que se notabilizaram pelos dotes de saber e eloqüência. Nessa época o magistério da Faculdade en-

contrava-se no seu período de maior fulgor: pontificavam sábios como Silva Santos, cientistas como Carlos Chacas, mestres como Benjamin Baptista, Rocha Vaz, Clementino Fraga, Antônio Austregésilo, Miguel Couto e brilhavam talentos oratórios como Dias de Barros, Oscar de Souza, Pinheiro Guimarães, Afrânio Peixoto, Fernando Magalhães, Aloísio de Castro, para citar alguns dos expoentes da Medicina brasileira e membros desta Academia.

Recordo-me de Clóvis Salgado dos tempos do vestibular e do calourego. Lembro-me, ainda, os seus diversos modos de ser, as suas predileções e originalidades. Conquistou na Escola amigos muito dedicados e merecia bem êsse culto dos que lhe conheciam o caráter, a delicadeza de sentimentos, pois, era realmente uma individualidade de raras e inconfundíveis qualidades. A mocidade é de índole entusiástica e suas manifestações são frequentes vezes exageradas e, conseqüentemente, menos justas. Clóvis Salgado, pelo seu feitio pessoal foi sempre um pêndulo moral de comportamento oscilante nos precisos limites do conveniente sem quebrar a atmosfera de franqueza, de amizade e lhanza que se respirava nos colóquios estudantis mesmo quanto à narração de anedotas espirituosas, que, por vezes, eram apimentadas e maliciosas.

O dobrar dos anos, seguidos uns após outros, não conseguiu nunca delir-lhe os traços fundamentais do seu caráter, a impecável correção de maneiras, falas mansas e modos compostos.

Ingressou cedo no Hospital da Gamboa (terceiro ano médico) onde foi interno de Clínica Ginecológica e de Cirurgia Geral de 1926 a 1929, revelando capacidade de trabalho e invejável dedicação pelo estudo da cirurgia. As qualidades de espírito e de organização que aí evidenciou deram-lhe merecida-

mente, um lugar de destaque no Hospital. Era um dos primeiros a chegar e dos últimos a sair. Havia sempre qualquer coisa a fazer. Na enfermaria revelou mais a vocação de desenvolver o espírito e exercitar a arte médica do que a tendência valdosa de realizar operações, como sucede com a maioria dos principiantes.

A sua maior preocupação era examinar metódica e corretamente os doentes, a fim de bem determinar a lesão e as suas causas. Assistia com desusada curiosidade a todas as operações, quer as executadas pelo cirurgião-chefe (Dr. Maurity Santos), quer por outros cirurgiões. A peça operatória merecia-lhe toda a atenção. Analisava-a, pormenorizadamente, nas características lesionais, macroscópicas e microscópicas. Sentia que era esse o caminho seguro para o diagnóstico. Além disso evidenciou, desde logo, elevada preocupação com os resultados da terapêutica operatória, acompanhando com carinho e esmero os pacientes antes e depois das operações.

Com este conjunto de méritos, que dificilmente se agrupam, numa mesma pessoa, não tardou em reunir em torno de si a maior parte dos estudantes que frequentavam o hospital e eram atraídos pelos seus ensinamentos. Falava-lhes numa forma natural e fácil, sem pretensões de erudito. Onde havia um caso ou assunto médico-cirúrgico para estudar ou ensinar, lá estava ele. Transmittia conhecimentos por um imperativo interior; não o fazia por dever mas pelo prazer que o ensinar proporciona. É um prazer que não se encontra senão quando se aprende e se ensina ao mesmo tempo. Todos os trabalhos publicados pelos colegas e compaheiros de serviço tiveram a sua ajuda. Em plena juventude poucos mereceram entre estudantes, uma consagração tão edificante de seus colegas e alunos.

Ao ingressar, como interno, no serviço da Gamboa, encontrou uma organização de arquivo médico precária. Encarregou-se da tarefa de fazer funcionar um amontoado de documentos mortos. Trabalhou, incessantemente, durante meses, até obter um arquivo de tipo decimal de proveito incalculável para o documentário científico da seção cirúrgica do Hospital. Lutou com uma grande dificuldade: a financeira. A verba para manutenção do novo arquivo, tirou-a dos ordenados do Chefe, dos internos e dos cursos de aperfeiçoamento que eram ministrados no Serviço. Quando havia sobra, comprava instrumentos cirúrgicos. Levou à enfermaria o espírito de organização que lhe faltava.

A sua capacidade de organizador continuou a revelar-se numa nova empresa: a de chefiar uma curiosa enfermaria chamada — enfermaria de úlceras — verdadeiro depósito de doentes incuráveis, que nada possuía além da cama e de alimento para os doentes. Também, ali, nada mais se fazia terapêuticamente, do que curativos estereotipados em todos os pacientes. No fim de pouco tempo transformara-se a enfermaria em ativo centro de estudos. Doentes que lá se encontravam havia vários anos, tiveram alta, curados no fim de pouco tempo com os novos tratamentos formulados. As úlceras foram curadas rapidamente com enxerto de pele ou com a terapêutica aplicada de acordo com a etiologia. O mesmo tipo de organização revelou nas outras enfermarias em que trabalhou.

Durante o curso médico, um grupo de colegas, 5 ou 6, o número não o posso fixar rigorosamente, reunia-se em casa de um deles — o Dr. Palhares — uma vez por mês em verdadeira tertúlia científica. O assunto, escolhido por assentimento geral, era relatado por um deles e servia de debate na reunião da noite. Clóvis pelos dotes de bom-senso,

pela confiança que inspirava a todos, era o chefe natural do grupo e aceito tácitamente por todos. Quando as discussões atingiam um climax apaixonado — o que era naturalmente freqüente entre colegas que estudavam um mesmo assunto em livros diversos, Clóvis intervinha suavemente, com sólida e fundamentada análise crítica do assunto, serenando os ânimos e a todos satisfazendo. Para isso é mister ter diplomacia inata, pois sem alta inspiração conciliatória não se acalmam moços inteligentes e ardorosos em debates, muitas vèzes, desvirtuados e convertidos em meros torneios de palavras mais ou menos espetaculosos por fôrça do fervor e entusiasmo de suas crenças científicas.

Antes de dedicar-se à clínica, levou todo um ano dissecando e operando cadáveres, num hospital longínquo da cidade, único lugar que encontrou para isso, e, assim mesmo graças à benevolência do Diretor e do Chefe do necrotério. Apesar da distância e da dificuldade de condução era do grupo o mais assíduo, e o fazia sem prejuízo das outras ocupações, pois chegava invariavelmente às 8 horas da manhã no serviço onde trabalhava.

A leitura médica era-lhe um hábito arraigado o que lhe permitiu uma base teórica fora do comum. Com a soma de conhecimentos práticos adquiridos durante o internato e como assistente, não lhe foi difícil vencer o concurso para a Cadeira de Ginecologia da Faculdade de Belo Horizonte, tendo como concorrente um especialista de reconhecido valor e prestígio.

Assim tem sido Clóvis Salgado para com seus colegas e amigos, firme, leal, atento, polido.

Concluído o curso com excelente classificação final em 1929, passou a exercer a clínica no Rio de Janeiro, por seis anos, sendo, ao mesmo tempo, assistente da Clínica Ginecológica sob a chefia do Professor Maurity Santos, com quem

aprendera o amor profissional e os segredos da técnica, da arte e da ciência que o empolgou. Em 1933 é nomeado chefe da Enfermaria São Pedro do mesmo Hospital. Dois anos depois é, por concurso, Livre-Docente de Clínica Ginecológica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde dá cursos equiparados. Nesta época perdi de vista o colega Clóvis Salgado. Em 1936 quando me encontrava em Belo Horizonte compondo uma das bancas examinadoras do concurso para docência livre da Faculdade de Medicina tornei a encontrá-lo. Submetia-se às provas do concurso para catedrático de ginecologia. Ali chegara quase anônimo e logo se revelara e vencerá pela sua autoridade e probidade científica. Incapaz de uma afirmação que não pudesse fundamentar, sua palavra se impunha a todos pelo seu bom senso e dotes raros de reflexão. E, assim, sem acotovelar ninguém, sem alardes, sem nunca ter manifestado a mais leve ambição, ascendeu à cátedra de um estabelecimento superior de ensino. Professor tem sido dos mais cultos, dos mais dedicados ao ensino e aos alunos, de quantos se destinam à carreira de magistério. Na cátedra distinguiu-se sempre, pela clareza e brilho das lições e pela forma como interessa seus alunos no ensino que ministra.

Transferindo-se para Belo Horizonte ali fundou e foi Diretor do Hospital de Ginecologia da Faculdade de Medicina, Diretor do Hospital São Vicente de Paulo, da Maternidade da Casa de Saúde São José, Chefe dos Serviços Médicos do IAPB, fundador e Presidente da filial da Cruz Vermelha no Estado de Minas Gerais, devendo-se-lhe a construção do Hospital Escola e a criação da Escola de Auxiliar de Enfermagem dessa entidade internacional. Presidente de diversas sociedades médicas, recebeu títulos de Doutor Honoris Causa de 3 Universidades nacionais e de 3 Escolas de Medicina. É sócio honorário

de 11 Sociedades Científicas Nacionais e Estrangeiras, recebeu 6 condecorações e 8 títulos honoríficos além da cidadania honorária de 8 cidades mineiras. E mais, é membro honorário desta Academia.

Sendo grandemente estimado, sem ódios e sem paixões, e de tão alto valor, foi vivamente solicitado e não pôde furtar-se a entrar na política. As eleições de 1950 atiraram-no para o palco político de Minas Gerais, colocando-o no primeiro plano e em lugar de destaque como Vice-Governador. Marcou desde logo uma posição de domínio no seu partido e na política do seu Estado. Foi depois Governador. Nesse alto cargo mostrou que se sua inteligência muito valia, mais valiam ainda seu caráter e sua lealdade. Mais tarde geriu por duas vezes, o Ministério de Educação e Cultura, e neste posto, poucos se lhe poderão igualar no desempenho de tão altas e difíceis funções.

Cabia agora a ponto rever a obra científica de Clóvis Salgado, vazada em 61 publicações, incluindo o trabalho com que se candidatou a esta Academia. Muito importa, de fato, o exato conhecimento dos trabalhos de um candidato.

Ninguém ignora, contudo, que títulos e trabalhos constituíram o meio direto de julgamento do valor do recipiendário e, por consequência, não se faz mister insistir sobre o que foi devidamente apreciado pela comissão julgadora, pela Seção de Cirurgia Geral e pelo plenário desta Casa. Parece-me, portanto, desnecessário que no momento de culminância, de reconhecimento de méritos, sobejamente julgados, num dia festivo nos anais da vida acadêmica se venha o orador a deter na análise dos subsídios que objetivaram a justiça desses méritos. Obra científica do vulto da de Clóvis Salgado não pode ser analisada num discurso de recepção acadêmica sem sacrificar-lhe a importância. Ocioso seria, assim, referir-me a unidade por unidade de

suas magistras produções, escritos que o trazem a este cenáculo e que estão hoje incorporados, definitivamente ao patrimônio cultural de seus arquivos.

Professor Clóvis Salgado:

Ao encerrar esta saudação, em nome da Academia Nacional de Medicina, permiti-me sugerir-vos uma indicação que a vossa proverbial modéstia não podia conceber: é que não precisais de esforço para palmilhar ombro por ombro com os mais ilustres as lajes desta Casa. Vossos passos antes serão daqueles que servirão de mira para os que pretenderem aqui penetrar. Toda esta Academia está certa de que basta que continueis a espargir o fulgor dos vossos dotes e a derrama de vossas virtudes e toda ela não terá senão que bendizer as galas que enaltecem a cerimônia magnífica desta noite. *Gloriam sudoribus libenter irrigatur.* (A honra e a glória são frutos de uma planta que se rega com suor de quem há de desfrutá-la). Basta que continueis a orvalhar com o orvalho das noites de vossas luminosas vigílias o posto que esta Academia vos confere neste momento, e, então, assim estarão preservados, não só o vosso passado impoluto, como o patrimônio histórico deste cenáculo, em cujo zimbório de Ateneu mais uma lâmpada se acende, como aquelas que facilitam a trilha do dever e ratificam os acervos já conquistados e os lauréis já recebidos".

Sr.. Presidente assim foi que se comemorou o ingresso no maior cenáculo de ciência deste País — a Academia Nacional de Medicina — de um homem de mérito indiscutível — de quem tive a honra de ser discípulo num curso de extensão universitária em Belo Horizonte, cujo passado de Professor não podia merecer outra láurea, outra consagração, outro prestígio que o de se ver cercado de antigos alunos, de antigos colegas, o de se ver cerca-

do de brasileiros cultos que ali compareciam para estar presentes ao passo que dava na glória médica pela glória médica, honrando a Ciência de que é um dos mais devotados apóstolos — a ciência médica que transpõe as fronteiras da Pátria, é universal e consagra seus filhos pelo bem da humanidade. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Alô Guimarães.

O SR. ALÔ GUIMARAES — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para me congratular com o Paraná, com S. Exa. o Sr. Presidente da República e com os homens de cultura da minha terra pelo Decreto Presidencial n.º 50.655, que cria o Parque Nacional de Sete Quedas, no estado do Paraná.

Esta era uma velha aspiração dos homens de ciência do meu Estado, notadamente do Professor Loureiro Fernandes, da Faculdade de Filosofia do Paraná, que fizera estudos profundos sobre a constituição da terra e a necessidade das reservas florestais em determinadas zonas paranaenses, além de estudos sobre a erosão que lá se processa em consequência do terreno arenítico que propicia a ferida na crosta terrestre e, principalmente, por que lá está o *habitat* dos índios xetás.

Na oportunidade, no Senado da República, fiz o relato do que havia sido este encontro em pleno Século XX, na região mais rica e de maior civilização do território paranaense, de uma população de índios primitivos.

Lá, na chamada Serra dos Douros, junto quase às barrancas dos Rios Paraná e Paranapanema, ao lado do Ivaí e Pecuí, em plena selva do norte paranaense, à proporção que a civilização caminhava e as terras eram devastadas

(*) — Não foi revisto pelo orador.

com a plantação de café em substituição às florestas virgens, de uma feita, os civilizadores depararam com índios selvagens.

Índios que viviam ainda fase primitiva da evolução, nus, alimentando-se de frutos silvestres, da pesca e todos os seus instrumentos eram de primitividade assustadora, pois usavam ainda o machado de pedra.

A Universidade do Paraná, pelos seus homens em serviço de proteção aos índios capitaneados pela ilustre figura que é o Professor Loureiro Fernandes, lá estiveram e fizeram um estudo sobre os nossos irmãos silvícolas que ali formavam núcleo populacional importante e ainda não haviam entrado em contato com a civilização brasileira. Aventou a Universidade do Paraná através desse técnico notável a necessidade de serem desapropriadas as terras que formavam o "habitat" dos índios, de acôrdo com a nossa Constituição e ainda porque sendo ali, o terreno arenoso, propiciava erosões com a consequente devastação das matas, resultando na transformação do regime climático no norte do Paraná.

Os apelos se fizeram em vão. Uma lei paranaense, neste sentido, foi vetada pelo Governador do Estado sob a alegação de que aquele território dos índios fôra retalhado e vendido a uma organização paulista, que o transferira a terceiros. Lembrou, então a entidade, a possibilidade da formação de uma reserva florestal que, ao mesmo tempo proporcionasse aos índios o seu "habitat" natural.

O Serviço Nacional da Produção Vegetal, o Ministério da Agricultura, enfim, os órgãos governamentais sugeriram a criação de um Parque que se denominaria "Parque Nacional das Sete Quedas". Por várias tentativas, através do Legislativo e dos órgãos do Executivo, a sugestão foi sempre abandonada, até que, agora, por Decreto Presidencial instituiu-se, nessa região,

o referido "Parque Nacional de Sete Quedas".

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?..

O SR. ALÔ GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — O Presidente da República praticou verdadeiro ato de benemerência e só louvores merece por esta ação patriótica..

O SR. ALÔ GUIMARAES — Estou de acôrdo com Vossa Exelência.

Sr. Presidente, o "Parque Nacional de Sete Quedas", ou de "Guaira" — assim designado porque abrange a ilha de Sete Quedas, no Rio Paraná, está situado em frente dêste acidente geográfico, de notável beleza, no Norte do Paraná onde vive a tribo dos índios xetás.

O Sr. Presidente da República configurou, da seguinte maneira, o seu Decreto:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 175 da Constituição coloca sob a proteção e cuidados especiais do Poder Público as obras, monumentos de valor histórico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais de particular beleza;

Considerando que, entre os lugares excepcionalmente dotados pela natureza, ocupa posição de destaque a região de Guaira ou Sete Quedas, no Estado do Paraná;

Considerando que incumbe, assim, ao Poder Público em face do dispositivo citado, resguardar não só as belezas naturais dessa região como também a sua flora e a sua fauna;

Considerando o que dispõem os arts. 5.º alínea c, 9.º e seus parágrafos, 10 e 56 do Código Florestal aprovado pelo Decreto n.º 23.793, de 23 de fevereiro de 1934;

Considerando, finalmente, a necessidade de resguardar-se a posse das terras ocupadas pelos índios Xetás e de outras tribos que habitam a região na forma do que preceitua o artigo 261 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica criado na região de Guaira ou Sete Quedas, no Estado do Paraná, o Parque Nacional de Sete Quedas subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º — A área do Parque será constituída pelo arquipélago fluvial situado no Rio Paraná de jusante, da Barra do Rio Ivaí ao Salto de Sete Quedas, incluindo as ilhas e ilhotas situadas nos territórios dos Estados do Paraná e Mato Grosso, entre elas a Ilha Grande ou de Sete Quedas e a dos Bandeirantes, acrescidas das faixas de terras compreendidas entre a Estrada de Ferro Maringá-Guaira, o Rio Paraná e o Rio Pequiri, à jusante da futura ponte sobre êsse rio na referida ferrovia e da que perlonga o Rio Paraná, até o leito da Estrada de Ferro Guaira-Pôrto-Mendes. A referida área ficará limitada ao Norte, pelo *habitat* dos índios Xetás e o Rio Ivaí; ao Oeste por êsse rio até a sua confluência com o Rio Paraná e daí em diante por êsse rio até um ponto situado a um (1) quilômetro ao norte do Pôrto Camargo; ao Sul, por uma linha sêca ligando êsse ponto às cabeceiras do arroio Duzentos e Quinze e, a Leste por êsse arrol, em tôda a sua extensão.

Art. 3.º A área definitiva do Parque será fixada depois de indispensável estudo e reconhecimento da região, a ser realizada sob a orientação e fiscalização do Serviço Florestal, com a colaboração do Serviço de Proteção aos Índios, que adotará as medidas tendentes a resguardar os interesses dos índios que habitam a região.

Art. 4.º As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais da área abrangida pelo Parque ficam su-

jeitas ao regime instituído pelo Código Florestal, baixado com o Decreto n.º 23.793, de 23 de fevereiro de 1934 e outras leis específicas, concernentes à matéria..

Art. 5.º A administração do Parque e as demais atividades a êle afetas, serão exercidas por funcionários do Ministério da Agricultura, designados para êsse fim.

Art. 6.º O Ministério da Agricultura baixará oportunamente um Regulamento para o Parque Nacional de Sete Quedas, dispondo sobre a sua organização e funcionamento e disciplinando a entrada e permanência de turistas e excursionistas, mediante taxas módicas de acesso e permanência.

Art. 7.º A renda arrecadada pela administração do Parque será recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor..

Art. 8.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Brasília, em 30 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República — *Jânio Quadros*. — *Romero Costa*. — *Oscar Pedroso Horta*. — *Clemente Mariani*".

Praticou S. Exa.. o Presidente da República realmente ato de justiça demonstrando não só a sua alta compreensão na defesa do patrimônio, da flora e fauna de primeira grandeza, como notadamente determinou uma solução desde já, para o problema da terra dos índios daquela região..

A solução encontrada consultava realmente os interesses da administração e especialmente o daqueles que se fixaram nos problemas da ciência paranaense, porque o Parque Nacional das Sete Quedas virá solucionar várias questões: a primeira seria, exemplarmente, a de fixar a área de terra pertencente aos índios Xetás; a segunda a de impedir a devastação da mata que naquela região se processa, singular e violentamente; a terceira a preser-

vação da mata e a conservação da crosta terrestre.

A região, como analisaram os técnicos de nossa Faculdade Superior e o professor Mack, é de inferior qualidade. Ali a crosta terrestre é formada por um tipo de arenito fértil, de boa produtividade mas no qual são propiciados todos os elementos tendentes à erosão do terreno.

São conhecidos, mesmo, desta Casa os problemas graves da administração paranaense no norte do Estado.. Cidades como Nova Esperança e Paranaíba, para não citarmos outras, se vêem a braços com o problema da erosão, erosão violenta, grave, que fende a terra em sulcos profundos nas épocas das chuvas. A permanência dessa vegetação, das matas nas zonas da Serra dos Dourados, é uma garantia não só para a continuidade do nosso clima, das nossas estações climáticas mas notadamente para a continuidade do mesmo padrão de terra.. Além disso assegura aos índios como já disse, um *habitat* natural.

Por todos êsses motivos, Sr. Presidente e Senhores Senadores, estou na tribuna para me congratular, sim, com S. Exa. o Sr. Presidente da República que, na sua alta compreensão, achou cabível e tornou realidade o Parque Nacional de Sete Quedas.. Congratulo-me também com o Estado do Paraná por essa solução que lhe é favorável, que vai ao encontro das aspirações dos seus homens responsáveis, principalmente os que dirigem com tanta proficiência, na Faculdade de Filosofia, da Universidade do Paraná, as cátedras da ciência antropológica.

Era o que tinha a dizer.. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro..

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, não sou homem de estar

(*) — Não foi revisto pelo orador.

sempre elogiando, sempre procurando agradar aquêles que dominam. Soldado de um Partido que se encontra na Oposição, e obedecendo rigorosamente às decisões emanadas da sua direção, estou, realmente, em oposição ao Governo Federal. Mas, a oposição que o meu Partido faz é construtiva. Sempre que podemos, colaboramos com o Governo, mediante sugestões, projetos e, também, mediante crítica, alertando-o para, em relação aos seus atos, de conseqüências danosas para o País.

Assim, Sr. Presidente, aqui estou para tecer alguns comentários sobre atos recentes do Presidente da República, de que tive conhecimento pelos jornais..

Sabem V. Exa. e a Casa, Sr. Presidente, que pronunciei discurso criticando severamente o Chefe do Governo, por decisões tomadas por S. Exa. e que eu, de acôrdo com estudos realizados e a opinião dos técnicos, considerara profundamente danosas aos interesses nacionais.

Refiro-me ao problema da construção naval em nosso País. O Brasil já foi nos velhos tempos do Império uma das grandes potências navais — não sei bem se àquela época já se empregava a expressão potência com êsse sentido.

Quando surgiu a navegação a vapor, o Brasil continuou deitado eternamente em berço esplêndido e, hoje é uma das últimas nações navais do mundo. Aliás, digo mal; não é: era.

No Governo passado, o Presidente Juscelino Kubitschek, em cumprimento das suas metas, decidiu renovar nossa Marinha, principalmente a mercante e com êsse objetivo procurou resolver o problema relacionado com os estaleiros navais.

Todos sabemos que, durante a guerra, o Brasil sofreu extraordinariamente na sua Marinha Mercante, que foi quase esfacelada. Não pudemos por circunstâncias

óbvias renovar o material, e hoje assistimos a coisa curiosa.. Quando estávamos na bela cidade do Rio de Janeiro, recebia pedidos de passagens em navios mercantes.. Inúmeras vêzes fui procurado, no Senado, por nordestinos desejosos de retornarem às suas terras, mas desprovidos de recursos para tal.

O Sr. Presidente da República, vivamente empenhado na solução do problema reorganizou a Marinha ou por outra, os estaleiros navais.

Salientei que entre as inúmeras companhias fundadas, algumas com o material mais moderno do mundo, tinham um capital de oito bilhões de cruzeiros mais empréstimos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no valor de dois e meio bilhões. Tais estaleiros empregam dez mil trabalhadores, dos quais seis mil altamente especializados, além das inúmeras empresas que surgem em complemento à indústria naval propriamente dita.

Pois bem, Sr. Presidente, leio estarecido nos jornais, que o Presidente da República, ao invés de atender às companhias brasileiras determinou a lavratura de um contrato para aquisição de cerca de oitenta navios aos países comunistas — Romênia, Bulgária etc. — países sem qualquer tradição na construção naval e que não estavam em condições satisfatórias para atender a tão vultosa encomenda..

Todos sabíamos que êles passariam adiante essas encomendas, recebendo as comissões.

Em resumo, dizia eu, estávamos tirando o pão da boca do operário brasileiro para alimentar o operário comunista. Estávamos promovendo a evasão de divisas, e, talvez mais do que isto, provocando até a falência de tão importantes companhias.

Soube recentemente que o ilustre e honrado Presidente da República teve um encontro com os chefes dos estaleiros brasileiros, deci.

dindo então fazer-lhes encomendas bastante apreciáveis.

Como brasileiro, fiquei naturalmente satisfeito com essa decisão do Chefe do Governo. Soube agora que Sua Excelência, reexaminando o problema, decidiu não firmar contratos — contratos que eu estranhava na ocasião fôsem feitos sem concorrência — sem antes estudar o problema, determinando que, na medida do possível seja dada preferência aos estaleiros brasileiros sempre que houver concordância ou equivalência de preço e tempo.

Sr. Presidente, fiquei realmente orgulhoso com decisão dessa natureza. Ela dissipou a impressão que me causara a atitude anterior do Governo, que me levava quase à descrença, pois não podia compreender — e como eu milhões de brasileiros — que sacrificássemos a indústria nacional nascente, que tirássemos o ganha-pão dos nossos operários, para, de mão beijada, minorar a situação difícil dos comunistas da Europa.

Verifico que o Presidente Jânio Quadros está de fato, bem intencionado e sua decisão de reexaminar o problema, de procurar atender às necessidades de nossa indústria, realmente merece os mais rasgados elogios.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — A declaração que V. Exa. acaba de fazer prova mais uma vez, a dignidade e o patriotismo com que costuma agir dando o seu a cada um, isto é louvando o que realmente merece louvor. O Presidente Jânio Quadros naturalmente diante de sua exposição e de outras que lhe avivaram a memória, fez uma espécie de recuo, que em nada o diminui, sendo até mesmo louvável. No momento em que o Chefe do

Governo incentiva dessa forma a indústria naval do Brasil, S. Exa. age com verdadeiro patriotismo, igual ao evidenciado por V. Exa. ao exaltar-lhe a atitude, neste momento.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado pelas generosas palavras de V. Exa., que incorporo com muita honra, ao meu discurso.

O Sr. Fernandes Távora — Faço apenas, justiça a Vossa Excelência.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Dizia eu que o ato do Sr. Presidente da República quase me levou a fazer as pazes com S. Exa.; quase me fez acreditar que nem tudo está perdido. A ser verdade o que li nos jornais, decidi S. Exa. justamente, o que o nosso sentimento patriótico exigia, reexaminar o problema e verificar se a indústria de construção naval no Brasil está em condições de realizar o serviço.

Era justamente o que todos desejávamos.

Estou certo de que se o Sr. Jânio Quadros com a força de vontade que todos lhe conhecemos tomar a sério essa decisão, breve estará o Brasil com sua frota mercante renovada e sua indústria de construção naval muito adiantada.

Não acredito, nobre Senador Fernandes Távora, que se trate de um recuo. Possivelmente, S. Exa. estudou o problema ou mandou fazê-lo, verificando que os dados trazidos inicialmente ao seu conhecimento não eram rigorosamente certos. Tomou então atitude de um homem honesto, de um homem que não tem medo de reconhecer que estava equivocado, merecendo, assim, ao voltar atrás numa decisão nossos maiores aplausos.

O Sr. Fernandes Távora — Estou de pleno acôrdo com V. Exa. Apenas minha expressão não foi o que deveria ser. V. Exa. colocou o problema efetivamente, nos devidos termos.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, como aqui proferi um discurso de crítica severa ao Sr. Jânio Quadros; como desta tribuna manifestei até minha descrença pelo futuro do Brasil, em face de decisões que me pareciam inexplicáveis, no momento em que me chega informação de que S. Exa. reexamina o assunto, no patriótico propósito de atender à indústria de construção naval brasileira, quero de público tecer-lhe também elogios e louvores.

Estou convencido de que a indústria de construção naval do Brasil está em condições de construir qualquer tipo de navio mercante, de passageiro ou de carga, em menos tempo do que as indústrias congêneres de alguns países europeus.

Quanto à condição de preço, é questão relativa e não tenho elementos no momento, para bem esclarecê-la.

De antemão, porém, podemos dizer que não há diferença sensível no preço se considerarmos a evasão de divisas, o bem-estar dos trabalhadores brasileiros, e, sobretudo o desenvolvimento da indústria nacional.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se a

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1961, que dispõe sobre a prorrogação da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Solicito à Comissão de Constituição e Justiça parecer sobre a matéria.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — (*Para emitir parecer*) — (*) — Sr.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Presidente, Srs. Senadores, em nome da Comissão de Constituição e Justiça venho apresentar o parecer que ela resolve adotar sobre o Projeto de Lei n.º 79, de 1961, que dispõe sobre a prorrogação da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 e dá outras providências.

Trata-se, como sabemos, da Lei do Inquilinato, cuja prorrogação se aguarda em todo o País com grande interesse, tendo em vista que o prazo de vigência da última lei prorrogadora termina no dia 30 do corrente.

Examinei atentamente dentro da angústia de tempo de que dispus, o projeto que a Câmara dos Deputados remeteu ao Senado. Detive-me em cada um de seus artigos procurando encontrar as razões que o ditaram, e, de modo geral, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto.

Os dois primeiros artigos não contêm matéria de maior interesse visto aludirem apenas à nova prorrogação que se fará.

O art. 3.º cogita das inovações introduzidas na matéria pelo art. 2.º da Lei n.º 3.844, de 15-12-1960, exatamente a última prorrogação da Lei do Inquilinato, e a elas se refere para declarar de modo taxativo, que não se aplicam às locações ajustadas por contrato escrito em vigor na data da publicação do último diploma que prorroga a lei.

Trata o dispositivo, Sr. Presidente, de resguardar apenas uma situação de direito definida. Visa a amparar a liberdade contratual.

Quando a Lei n.º 3.844 introduziu inovações, não foi explícita relativamente aos contratos existentes à sua data. Isso deu ensejo a dúvidas e controvérsias que ecoaram nos Juízos e mesmo nos Tribunais Superiores, sobre se os casos de locação sujeitos a contratos ao tempo da última lei, cuja vigência termina a 30 do corrente, poderiam ser compreendidos nas suas letras.

O dispositivo do art. 3.º merece toda a acolhida do Senado, por-

quanto visa a declarar que as taxas de despesas municipais bem como as de condomínio, não são incluídas nas locações por contrato ao tempo da Lei n.º 3.844, a menos que tenham sido ajustadas em cláusulas nos respectivos pactos entre as partes contratantes.

O art. 4.º é uma consequência do art. 3.º:

“As taxas dos serviços municipais e demais despesas que deverão ser pagas pelo locatário nos termos do art. 2.º da Lei número 3.844, de 15 de dezembro de 1960, além do preço do aluguel, constarão, discriminadamente, do recibo que lhe fôr apresentado, sob pena do locador perder o direito ao ressarcimento dessas despesas cujos comprovantes ficarão à disposição do locatário”.

É medida complementar que impede o desrespeito à letra dos contratos escritos e comina ao locador a pena — como se vê do dispositivo — de perder direito ao ressarcimento dessas despesas, caso não as faça constar dos comprovantes que ficarão à disposição do locatário. Trata-se portanto, de providência merecedora de toda a acolhida.

O art. 5.º do projeto dispõe:

“Se o locador sugerir e o locatário o aceitar por escrito, poderá ser, a qualquer tempo, mediante acôrdo reajustado o valor do aluguel”.

Nada tenho a dizer contra o estabelecido nesse dispositivo, que respeita a vontade e a manifestação do locador. Este recebendo uma proposta do inquilino, pode ou não acolhê-la.

Oponho, entretanto, reserva ao parágrafo único do art. 5.º redigido nos seguintes termos:

“O locatário recusando a proposta, o locador não poderá durante um ano, pleitear a res-

tituição do imóvel a não ser por falta de pagamento do aluguel e demais encargos de locação”.

Não há dúvida de que esse dispositivo ofende o Direito de Propriedade. Não podemos impedir use o proprietário dos seus direitos, como a lei assegura, de maneira ampla para defender-se nos casos de atraso nos pagamentos, ou nas hipóteses em que ele pode pleitear a retomada do imóvel.

Por essa razão, Sr. Presidente, em nome da Comissão de Constituição e Justiça requero o destaque do parágrafo único do art. 5.º para rejeição por considerá-lo atentatório ao Direito de Propriedade.

O art. 6.º estabelece:

“Art. 6.º — Se o locatário, na mesma cidade, possuir ou vier a adquirir prédio residencial com acomodações equivalentes àquelas em que mora e alugá-lo a terceiro por preço superior, o prédio por ele ocupado terá o seu aluguel liberado.”

O Sr. Benedito Valadares — Muito bem.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Em princípio Sr. Presidente, sou favorável a este dispositivo. Não podemos impedir que esse direito ou essa vantagem seja assegurada ao locador. Discordo porém da redação. Não encontro razão para as restrições constantes do preceito do que se refere à exigência de acomodações equivalentes àquelas que existem no prédio em que o locatário mora.

Isto seria possível se o locatário só adquirisse um prédio geometricamente idêntico nas suas dimensões àquele que é ocupado por ele mediante locação. Evidentemente não podemos aceitar as restrições assim estabelecidas.

Por esse motivo encaminho à Mesa, Sr. Presidente, emenda subs-

titutiva através da qual excludo estas restrições do art. 8.º.

Passo agora a examinar o artigo 7.º do projeto e seu parágrafo único assim redigidos:

Lendo:

“As locações dos imóveis residenciais de propriedade da União, Estados e Municípios ou Autarquias estão sujeitas ao regime desta lei, equiparando-se para os devidos fins as expressões: “aluguel e taxas de ocupação”.

“Parágrafo único. As disposições deste artigo estendem-se aos contratos firmados entre o poder Público e os locatários dos prédios residenciais de Brasília, exceto no que se refere à quota paga pela União que será no fim do prazo prefixado, acrescida de aluguel”.

Sr. Presidente, nós todos que residimos hoje em Brasília sabemos que o DASP criou uma terminologia nova em matéria de locação de imóveis. É muito conhecida atualmente e se chama “contrato de ocupação”, e o aluguel, que é o preço do arrendamento passou a ser chamado de acôrdo com a terminologia daspeana de taxa de ocupação.

É evidente que nós, legisladores não devemos e nem podemos nos conformar com a criação de terminologia exdrúxula e estranha que não se justifica nem encontra apoio na técnica legal e na linguagem jurídica. O que se está fazendo em Brasília é um contrato de locação e não mera ocupação. Ocupação existe por parte daqueles pioneiros que vindos para as propriedades ainda inexploradas e se destinando à agricultura aí, de acôrdo com seus proprietários, ocupavam determinada área, nela construíam sua choupana, às vezes pagando pequeno aluguel, outras vezes tornando-se colonos, meeiros, parceiros ou agregados — expressões que variam de Estado para Estado e de acôrdo com a diversidade de exploração

que cada ocupante de terra nestas condições realiza.

Esta é a ocupação. Fora desse exemplo que, no momento dou, ocupação é aquilo que conhecemos e se fez através da conquista de terras virgens pelos desbravadores do vasto “hinterland” do nosso País. Mas, na Capital Federal, em Brasília, cidade moderníssima, cuja arquitetura constitui, hoje, um encanto para todos que a conhecem e cujo nome já corre mundo, denomina-se taxa de ocupação aquilo que é aluguel. Classificar-se de contrato de ocupação o que é um contrato de locação, de arrendamento, é inaceitável, Sr. Presidente.

Cabe-nos — a nós Legisladores — não apenas o direito, mas o dever de corrigir a ousadia do DASP em nos impor, em plena Capital Federal, essa terminologia absolutamente inaceitável e, até mesmo, agressiva à nossa cultura, aos foros de civilização do nosso País e, sobretudo, da cultura jurídica nacional.

O Sr. Mendonça Clark — Muito bem!

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sou, por isto, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, inteiramente favorável ao art. 7.º e seu parágrafo único.

Passo, agora, ao art. 8.º; está redigido nestes termos:

“As Instituições de Previdência Social, a partir da vigência desta lei, dentro de noventa dias, colocarão à venda, a seus segurados que o desejarem, os imóveis por eles regularmente locados em conjuntos residenciais ou não pelo preço que corresponda ao valor social, ou seja, o valor atual menos vinte por cento, nas condições estipuladas em sua legislação específica mas ao prazo de vinte anos a juros de oito por cento ao ano, de acôrdo com a Tabela Price, não se incluindo os prédios construídos em Brasília”.

Esse dispositivo tem um parágrafo único, assim redigido:

“Os recursos decorrentes das operações imobiliárias, previstas neste artigo, serão, obrigatoriamente, recolhidos ao Banco do Brasil, em conta especial, como depósito vinculado ao seu reinvestimento, só podendo ser movimentados para o custeio de novas construções de conjuntos ou prédios residenciais para os seus segurados”.

Sr. Presidente, como se vê, esse dispositivo é discriminatório e atende apenas aos casos dos locatários que são associados das Instituições de Previdência, excluindo dos benefícios da lei os que residem em Brasília.

A discriminação, Sr. Presidente, é sempre odiosa. Chegou ao meu conhecimento que existe uma emenda a respeito deste dispositivo. Embora me oponha a estas restrições, prefiro aguardar para um pronunciamento mais definitivo depois que tiver conhecimento completo da emenda.

O parágrafo único, todavia, merece acolhida, sem quaisquer restrições porque ele prevê o recolhimento, ao Banco do Brasil, do produto das alienações feitas com base neste dispositivo, para um reinvestimento em novas construções de conjuntos ou prédios residenciais, também para a venda aos segurados dos Institutos de Previdência.

Passo agora, Sr. Presidente, ao artigo 9.º.

“ Em caso de alienação do imóvel locado, o inquilino, em igualdade de condições, preço e garantias, terá sempre a preferência para a sua aquisição, a ser manifestada dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data em que o locador lhe comunicar, por escrito, a intenção de vendê-lo.

Parágrafo único. — Havendo co-proprietário interessado na

compra do imóvel, desde que não possua outro prédio residencial, ser-lhe-á facultado exercer o seu direito de preferência anteriormente ao do locatário, também dentro de 30 (trinta) dias contados nas mesmas condições acima estabelecidas, após o que começará o prazo do inquilino.

Estou de acôrdo com o artigo, faço porém, restrições ao parágrafo único na parte que estabelece uma condição: “a de que não possua outro prédio residencial”.

Não vejo como justificar essa condição. Opino para que seja suprimida. Neste sentido apresentei emenda. E para que a matéria fique aí disciplinada, passo o Parágrafo único a Parágrafo 1.º e apresento um outro, dando redação ao Parágrafo 2.º para regular melhor a matéria.

Art. 10. — A mulher solteira desquitada ou viúva que viva, em estado marital, com locatário solteiro, desquitado ou viúvo fica assegurado, por morte do inquilino, o direito de continuar a locação mediante as mesmas cláusulas então vigentes e sujeitas à presente lei.

O art. 10 é digno de todo apoio; protege e ampara a mulher solteira, desquitada ou viúva, a que vive em estado marital com o locatário assegurando-lhe todos os direitos de continuar a locação, mediante as mesmas cláusulas então vigentes, sujeitas às disposições da presente lei. Formulei a este dispositivo uma emenda retirando do seu contexto algumas expressões que me parecem desnecessárias.

Pela minha emenda, Sr. Presidente, o dispositivo passa a ter a seguinte redação:

A mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva em estado marital com o locatário, fica assegurado o direito de conti-

nuar a locação, mediante as mesmas cláusulas então vigentes e sujeitas às disposições da presente lei.

Retirei do dispositivo as expressões “solteira, desquitada, viúva” bem como “por morte do inquilino”.

Não vejo motivo para essas explicativas..

Sr. Presidente, os problemas sociais da mulher desquitada e viúva merecem, dia a dia, maior atenção dos Podêres Públicos e, sobretudo, dos legisladores, tão numerosos e múltiplos são os aspectos sobre os quais eles se apresentam. Mesmo na manifestação dêsses aspectos há modalidades dignas de especial resguardo por parte da sociedade.

Não obstante a condição da mulher viúva e desquitada sabemos que a Lei tem sido até modificada no seu estilo clássico, para amparar a situação dos filhos adúlteros, dando-lhes condições mais favoráveis para o seu reconhecimento..

Sabemos que os Tribunais constantemente, através de julgados que se sucedem, reconhecem à mulher desquitada bem como à mulher viúva, o direito que assiste, sob vários aspectos à mulher casada. Tudo depende, Sr. Presidente, das condições em que cada caso se apresenta ao exame da sociedade e ao crivo da justiça social e que êle deve inspirar, tanto aos Podêres Públicos como aos Podêres que legislam.

O fato é que hoje não mais se pode recusar amparo à mulher desquitada ou viúva. Se negarmos apoio a êsse dispositivo, estaremos no momento, Sr. Presidente, contrariando os foros de cultura jurídica e social do nosso País.. Certamente que nenhum de nós assumirá a responsabilidade de uma iniciativa dessa ordem. Hoje o Brasil se apresenta diante do mundo como um dos países em que os problemas sociais exigem, reclamam e

merecem, por parte dos Governos e do Poder Legislativo toda a assistência.

Esta a razão por que me manifesto, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do art. 10. Esse dispositivo não ampara toda e qualquer mulher desquitada que viva em regime ilegal de mancebia; ampara a mulher desquitada que permanece, perante a sociedade, em estado marital, o que corresponde a um estado de casada, para usar uma expressão clássica que vem desde as Ordenações do Reino.

Sr. Presidente, essas as considerações que, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, julgo do meu dever formular como Parecer sobre o projeto que o Senado vai examinar, de Prorrogação da Lei do Inquilinato. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa espera que o nobre Senador Nogueira da Gama lhe encaminhe o requerimento de destaque a que aludiu no seu parecer bem como as emendas que sugeriu. Lembro ainda a S. Exa. a necessidade de formular por escrito, subemendas, emendas supressivas ou emendas substitutivas, conforme o caso, nos pontos em que se manifestou contrário a certos artigos do projeto.

Peço o parecer da Comissão de Legislação Social..

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, tramitando na Comissão de Legislação Social o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961, na condição de Presidente daquele órgão técnico avoquel o projeto para emitir parecer..

O projeto visa a prorrogação da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 denominado Lei do Inquilinato.

Leitura do Parecer da Comissão de Legislação Social.

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Legislação Social.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência lembra ao nobre Senador Lima Teixeira que se porventura o seu parecer registrou, em alguns pontos, restrições ou ampliações para o projeto, deverá igualmente apresentar essas opiniões através de emendas, eviando-as à Mesa..

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, as alterações que poderíamos propor já se contêm nas emendas apresentadas, razão por que me dispensio de sugeril-las.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura do parecer da douta Comissão de Finanças, de que é Relator o nobre Senador Daniel Krieger..

É lido o seguinte

PARECER

N.º 258, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 79 de 1961 (n.º 2.836-61, na Câmara), que prorroga a Lei do Inquilinato e dá outras providências.

Dispõe o projeto sobre a prorrogação da Lei do Inquilinato e dá outras providências.

Tratando-se, como se vê, de proposição de grande alcance social, e que repercutirá em uma formidável massa de interesses de toda ordem, julgamos aconselhável examiná-lo artigo por artigo, conquanto tenhamos de fazê-lo de maneira sucinta dada a exiguidade do tempo que temos para apreciá-la.

2. Em seu artigo 1.º o projeto prorroga pura e simplesmente até 28 de fevereiro de 1962 a vigência da Lei n.º 1.300 de 28 de dezembro de 1950 com as alterações posteriores e as que estabelece, e, no artigo segundo, prorroga pelo mesmo prazo, os contratos de arrendamento rural de qualquer modalidade.

Predominam na espécie, razões de ordem social, ante as quais tôdas as outras, inclusive as financeiras, teriam de silenciar.

Na hipótese, aliás, a repercussão seria remota, uma vez que só indiretamente iria a União beneficiar-se do aumento de aluguéis, através da elevação do impôsto de renda sobre os lucros de proprietários de imóveis.

Esse aumento do impôsto de renda não se processaria, no entanto, sem sacrifício do impôsto de consumo, pois os inquilinos, obrigados a pagar mais aluguel, teriam que "apertar o cinto", adquirindo menos utilidades..

No que tange, particularmente, às locações rurais, diga-se que o assunto melhor caberia numa lei específica como a tão falada Reforma Agrária.

Entretanto, enquanto não se legisla para o campo, o remédio é estender, para os que nêle labutam, a proteção legal dos inquilinos das cidades.

3. No artigo 3.º se estabelece que as inovações introduzidas no artigo 2.º da Lei n.º 3.844, de 15 de dezembro de 1960, não se aplicam às locações ajustadas por contrato escrito em vigor na data de sua publicação, com prazo determinado e que não contenha a cláusula de pagamento, pelo locatário, dos encargos ali referidos.

O artigo 2.º da Lei n.º 3.844, de 15-12-60, dá permissão aos locadores para cobrar dos locatários, em tôdas as situações, as taxas dos serviços municipais de esgotos, de água, a majoração dos tributos havida posteriormente, a 31 de dezembro de 1951, bem como as despesas realizadas, como os pagamentos dos vigias, de limpeza, força e luz.

Trata-se de respeitar compromissos firmados em contratos, matéria de natureza jurídica e cujo exame foge à nossa alçada.

4. O artigo 4.º obriga a que constem do recibo de aluguel, além des-

te, as despesas referidas no artigo anterior.

Do ponto de vista financeiro, nada há que falar.

5. O artigo 5.º faculta o reajustamento do valor do aluguel, mediante acôrdo.

Trata-se de dispositivo que, possibilitando aumento de aluguel, favoreceria, indiretamente, a elevação do impôsto de renda, em benefício do erário

6. O artigo 6.º, que visa a combater a especulação de imóveis, poderá, igualmente, contribuir para elevação do impôsto de renda, pois liberaria os aluguéis dos locadores que procurem cobrar de seus imóveis, aluguéis mais altos do que os que pagam em imóveis equivalentes.

7. O artigo 7.º diz respeito às locações de imóveis residenciais de propriedade da União, dos Estados e Municípios, as quais estão sujeitas ao mesmo regime das demais locações.

Só muito longinquamente o dispositivo repercutiria nas finanças públicas.

8. O artigo 8.º, determinando a venda, pelas instituições de previdência de seus imóveis aos seus segurados nêles locados, tem ao lado do indiscutível alcance social, um especial interesse para o tesouro, uma vez que essa venda, que se verificará em grande escala, propiciará um aumento positivo no volume do impôsto de transmissão.

9. O artigo 9.º, dando preferência ao inquilino, quando da alienação do imóvel por êle ocupado, é justo, mas é, também de cunho mais social, de nenhum interesse do ponto de vista das finanças.

10. Finalmente, o artigo 10, resguardando os direitos de inquilino da mulher solteira, desquitada ou viúva que viva em estado marital com locatário solteiro, quando da morte do inquilino, em nada interessa ao erário.

11. Como se verifica, o projeto, recomendável sob seu aspecto so-

cial não fere senão de maneira superficial e remota, os interesses financeiros, ora da União, ora do Estado, ora do Município, mas, ainda que assim não fôsse não vemos como poderíamos negar-lhe apoio, eis que, na espécie, o aspecto social é o mais relevante.

Isso pôsto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em junho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente e Relator. — *Joaquim Parente*. — *Fernandes Távora*. — *Lopes da Costa*. — *Saulo Ramos*. — *Lobão da Silveira*. — *Ary Viana*. — *Barros Carvalho*. — *Nogueira da Gama*. — *Mem de Sá*, com restrições.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura das emendas existentes sôbre a mesa.

São lidas as seguintes:

EMENDA

N.º 1 (CJ)

Ao art. 6.º

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 6.º — Se o locatário na mesma cidade, possuir ou vier a adquirir prédio residencial, êle terá liberado o aluguel daquele por êle ocupado salvo a vigência do prazo contratual expresso.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama*.

EMENDA

N.º 2 (CJ)

Ao parágrafo único do art. 9.º:
Suprima-se a seguinte expressão "... desde que não possua outro prédio residencial..."

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama*.

EMENDA

N.º 3 (CJ)

Ao Art. 9.º

I — Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 2.º — A preferência de que trata este artigo não se aplica nos casos de alienação total do imóvel que se compunha de unidades residenciais distintas.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama*.

EMENDA

N.º 4 (CJ)

Substitua-se o artigo 10 pelo seguinte:

Art. 10. — A mulher solteira, desquitada ou viúva que viva, em estado marital, com o locatário, fica assegurado o direito de continuar a locação mediante as mesmas cláusulas então vigentes e sujeitas às disposições da presente lei.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama*.

EMENDA

N.º 5 (1 — Plenário)

Art. 5.º

“Suprima-se o parágrafo único do artigo n.º 5, que tem a seguinte redação:

“O locatário recusando a proposta, o locador não poderá, durante um ano, pleitear a restituição do imóvel a não ser por falta de pagamento do aluguel e demais encargos da locação”.

Justificação

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Mendonça Clark*.

EMENDA

N.º 6 (2 — Plenário)

Art. Durante o prazo da prorrogação de que trata esta lei, será permitido o aumento de aluguel residencial até o valor, em cruzeiros, que resulte da média encontrada dentre as seguintes condições:

a) pela Prefeitura municipal de cada localidade será avaliada a casa

ou apartamento de aluguel, com respectivo terreno de cota parte; sobre o custo atual avaliado, será aplicada a percentagem de 8% (oito por cento) ao ano:

b) será feito o cálculo da metragem quadrada de cada casa ou apartamento na base de Cruzeiros 12.000,00 (doze mil cruzeiros) o metro quadrado; no total do custo de construção aplicar-se-á a taxa de 8% (oito por cento);

c) será considerado o salário mínimo vigorante na região.

Justificativa

Qualquer empréstimo para a construção da casa própria não se faz hoje por 8% (oito por cento) ao ano, salvo as contribuições no interior do Brasil, em cidades menos desenvolvidas, ninguém consegue obter mais o preço de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) por metro quadrado de construção; a base do salário-mínimo é a menor que o indivíduo pode ganhar em cada região. Assim sendo, a média encontrada na soma das três condições acima mencionadas é abaixo da realidade, mas representa um meio termo justo para uma gradativa liberação dos aluguéis, respeitando-se as condições de localização do imóvel, de sua metragem quadrada e do nível de salário do seu ocupante.

Exemplo: Um apartamento avaliado em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), à taxa de 8% (oito por cento) será Cr\$ 120.000,00, compreendendo construção e terreno; com metragem de 100 m² (cem metros quadrados), a Cr\$ 12.000,00 o metro quadrado corresponde a Cr\$ 1.200.000,00, à taxa de 8% será de Cr\$ 96.000,00; o salário-mínimo do ocupante Cr\$ 9.600,00, ou sejam Cr\$ 11.200,00 por ano. A soma das três parcelas daria Cr\$ 331.200,00; a média será de Cr\$ 110.000,00 ou um aluguel men.

sal de mais ou menos 9.000,00 (nove mil cruzeiros). Esta média mensal de Cr\$ 9.000,00 por um apartamento médio, habitado pela classe média, é menos do que o salário-mínimo do Rio e S. Paulo, o que vem confirmar a exatidão da fórmula. Em todos os cálculos de orçamento doméstico, o teto, o lar, é representado por uma percentagem de 20% (vinte por cento) do total do salário, rendimentos ou qualquer outra percentagem do cabeça da família..

Numa casa ou apartamento de 100 m2 moram, no mínimo 5 pessoas e a soma dos vencimentos ou parcelas de 2 ou 3 delas, não é via de regra, inferior a Cr\$ 45.000,00 mensais, o que vem a significar ser a cota parte ou 20% (vinte por cento) citados, Cr\$ 9.000,00, confirmando ainda uma vez a estimativa média encontrada.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Mendonça Clark*. — *Saulo Ramos*.

Exemplos da emenda à lei do inquilinato

1 imóvel em Copacabana com 50 m2	
1) Cálculo de 8% s/ o valor estimado Cr\$ 1.500.000,00	Cr\$ 120.000,00
2) Cálculo de 8% s/ Cr\$ 600.000,00 valor const. e ter.	Cr\$ 48.000,00
3) Cálculo do salário-mínimo Rio 1 ano (Cr\$ 9.600,00)	Cr\$ 115.200,00
Total	Cr\$ 283.200,00
A terça parte de 283.200,00 p/ se achar a média significa o aluguel anual	
Aluguel mensal	Cr\$ 94.400,00
1 imóvel em Copacabana com 100 m2	
1) Cálculo de 8% s/ o valor estimado Cr\$ 2.500.000,00	Cr\$ 200.000,00
2) Cálculo de 8% s/ Cr\$ 1.200.000,00, valor const. e ter.	Cr\$ 96.000,00
3) Cálculo do salário-mínimo Rio 1 ano (Cr\$ 9.600,00)	Cr\$ 115.200,00
Total	Cr\$ 411.200,00
A terça parte de 411.200,00 p/ se achar a média significa o aluguel anual	
Aluguel mensal	Cr\$ 137.060,00
1 imóvel em Copacabana com 200 m2	
1) Cálculo de 8% s/ o valor estimado Cr\$ 5.000.000,00	Cr\$ 400.000,00
2) Cálculo de 8% s/ Cr\$ 2.400.000,00 valor const. e ter.	Cr\$ 192.000,00
3) Cálculo do salário-mínimo Rio 1 ano (Cr\$ 9.600,00)	Cr\$ 115.200,00
Total	Cr\$ 707.200,00
A terça parte de Cr\$ 707.200,00 p/ se achar a média significa o aluguel anual	
Aluguel mensal	Cr\$ 235.700,00
Cr\$ 19.640,00	

Já nos subúrbios do Rio de Janeiro ou de outra grande Capital os valores dos imóveis são menores e assim os alugueres permitidos terão de ser mais reduzidos.

1 imóvel em Campo Grande com 100 m2	
1) Cálculo de 8% s/ o valor estimado Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 96.000,00
2) Cálculo de 8% s/ Cr\$ 1.200.000,00	Cr\$ 96.000,00
3) Cálculo do salário-mínimo Rio 1 ano (Cr\$ 9.600,00)	Cr\$ 115.200,00
Total	Cr\$ 307.200,00

A terça parte de Cr\$ 307.200,00 p/ se achar a média significa o aluguel anual	Cr\$ 102.400,00
Aluguel mensal	Cr\$ 8.530,00
1 imóvel de 50 m2 — nos subúrbios, o aluguel seria cerca de	Cr\$ 4.500,00
1 imóvel de 50 m2 — no Piauí, pelo seu valor reduzido	Cr\$ 4.000,00

Vantagens: A fórmula se aplica às cidades principais e interior do Brasil. Não libera os alugueres mas liquida, parcialmente a espoliação. Não permite maiores alugueres para as locações de 1957 para cá. Poderá sofrer em futuras leis novos reajustamentos se alterando as percentagens sobre o valor do imóvel e do custo de construção. Poderá acompanhar os estudos do salário-mínimo para todo o País.

Brasília, 27 de junho de 1961. — *Mendonça Clark*. — *Saulo Ramos*.

EMENDA

N.º 7 (3 — Plenário)

Parágrafo único:

“O inquilino não se sujeitando ao aumento estipulado neste artigo, terá o prazo de seis meses para deixar o imóvel, pagando o aluguel antigo”.

Justificação

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961 — *Mendonça Clark*.

EMENDA

N.º 8 (4 — Plenário)

“Ao locatário que atrasar o pagamento do aluguel só será lícito purgar a mora, até três vezes, depois do que será passível dos efeitos da ação de despejo que no caso couber.

Justificação

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Mendonça Clark*.

EMENDA

N.º 9 (5 — Plenário)

Dê-se ao artigo 8.º a seguinte redação:

Art. 8.º — Aos locatários ou ocupantes sob contrato e pagamento

de taxa que residam em imóveis pertencentes às instituições de previdência, situados ou não em conjuntos residenciais é assegurada a respectiva aquisição, dentro de um ano, a partir da data desta lei, pelo preço de custo acrescido de dez por cento (10%) ao prazo de vinte anos, em prestações mensais sucessivas e juros de oito por cento (8%) anuais, de acordo com a Tabela Price.

Justificação

A emenda se justifica pela necessidade de não se fazer discriminação, como ocorre no artigo 8.º aprovado pela Câmara, que exclui do direito à compra as locações feitas em Brasília.

É de toda a equidade que a medida atinja, por igual, a todos os que residem em imóveis de instituições de previdência. — A exclusão seria odiosa.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961 — *Barros Carvalho*.

EMENDA

N.º 10 (6 — Plenário)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — Fica liberado o aluguel do prédio locado a inquilino cuja situação econômica não justifique os favores da presente lei.

Parágrafo único. — A aplicação do preceito deste artigo será feita

mediante ação judiciária cujos prazos serão reduzidos à metade dos atualmente fixados para o processo ordinário.

Justificação

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Mem de Sá*.

EMENDA

N.º 11 (7 — Plenário)

Suprima-se o art. 9.º

Justificação

A preferência na aquisição atribuída ao inquilino é cerceamento inconcebível. Como proprietário, posso ter necessidade de alienar o imóvel em 24 horas e não aguardar que o inquilino se manifeste em 30 dias. Outro aspecto, para caracterizar a iniquidade do artigo é o natural desejo do proprietário querer alienar o imóvel para um amigo ou parente, particularmente naqueles casos em que se pretende conservar a propriedade entre membros da mesma família, por força de tradição.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Guido Mondim*.

EMENDA

N.º 12 (8 — Plenário)

Onde convier:

Art. As locações dos imóveis não alugados, por qualquer que seja o motivo, na data da publicação da presente Lei, dos que estão sendo ou vierem a ser construídos e dos que se vagarem, posteriormente à sua vigência, ficam regidas por todas as disposições estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, no Capítulo IV (quarto), do Título V (quinto) do seu Livro III (terceiro).

Justificação

A presente emenda tem caráter interpretativo, visto que o § único do

art. 3.º da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, já estabelece que "É livre porém, a convenção do aluguel dos prédios não alugados na data da publicação da presente Lei, dos que estão sendo ou vierem a ser construídos e dos que se vagarem doravante". Mas, contrariando o que já está escrito claramente no texto da Lei, a nossa Justiça só tem considerado livre a primeira locação, ficando logo após a terminação do prazo fixado no contrato, o imóvel sujeito a todos os rigores estabelecidos pela Lei do Inquilinato. Daí a necessidade expressa de que tais imóveis passarão a ser regidos por todas as disposições estabelecidas sobre a matéria do nosso Código Civil. O assunto da presente emenda é de extrema importância, porque se o capital privado não encontrar garantias legais para o seu emprego em casas para serem alugadas sem a "liberação total para esses prédios, sem qualquer restrição da Lei do Inquilinato", como afirmou o Sr. Presidente Jânio Quadros, no seu memorando dirigido ao Prefeito do Distrito Federal, aqui em Brasília, por exemplo, logo que terminem as obras que estão sendo custeadas pelo Governo iremos ter dezenas de milhares de trabalhadores de braços cruzados, entre os que exercem as suas atividades nas obras ou na indústria e comércio de material de construção. Alarmados com a diminuição constante das suas atividades, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado da Guanabara em declaração publicada em todos os grandes órgãos da nossa imprensa, acabam de dirigir um manifesto à Nação em que apelam para o Congresso, "no sentido da imperiosa necessidade de serem liberados ainda que progressivamente, os aluguéis dos imóveis congelados desde o ano de 1942".

A liberação completa, "total", como o sugeriu o Presidente Jânio

Quadros, dos novos imóveis, dos que estejam vagos quaisquer que sejam os motivos e dos que se vagarem doravante, seria o primeiro passo para a solução completa dos dois problemas que se entrosam: o da Habitação e o do Inquilinato.

Embalde tenho chamado a atenção dos poderes públicos para a evidente incongruência da Lei do Inquilinato, que visando segundo afirmam seus sinceros ou fingidos defensores, o benefício do operariado, nada mais faz do que preparar o evento de uma situação absolutamente indesejável.

Dificultando ou impedindo as novas construções cujo valor locativo, não ao proprietário, mas à lei, compete impor, claro é que a nenhuma pessoa de bom senso ocorrerá a idéia de empregar seus capitais numa indústria que só prejuízos lhe poderá oferecer.

A estranha atitude do Congresso, prorrogando, interminavelmente, essa lei, já enclausurou a Nação num verdadeiro círculo vicioso, do qual dificilmente poderemos sair. Cortam discricionariamente, os aluguéis, porque os julgam demasiados e a drástica restrição das construções, de tal medida decorrente acarreta, sem a menor dúvida, a tremenda proliferação das favelas onde procuram abrigar-se os deserdados, que só nelas podem construir seu triste lar! Será isso para eles, um benefício ou sequer, um consólo?

Se as palavras e o raciocínio ainda têm alguma significação neste País a resposta só pode ser negativa.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Fernandes Távora*.

EMENDA

N.º 13 (9 — Plenário)

Suprimam-se as seguintes expressões finais do art. 8.º:

...“ não se incluindo os prédios construídos em Brasília”...

Justificação

Não se justifica a exclusão feita para os prédios construídos no Distrito Federal.

Entendemos mesmo que, aos segurados dos Institutos, que foram transferidos compulsoriamente para Brasília, assiste maiores direitos que os demais, de, se o desejarem, poderem adquirir o imóvel em que residem na forma estabelecida no artigo 8.º do projeto.

São eles pioneiros enfrentando os percalços naturais da mudança e nada mais justo do que facultar-lhes o mesmo direito que foi concedido a todos os segurados dos Institutos.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Caiado de Castro*.

EMENDA

N.º 14 (10 — Plenário)

Substituam-se no art. 9.º e seu parágrafo único as expressões:

“... 30 dias”, por “... 10 dias”.

Justificação

A redução do prazo se impõe no interesse da realização da aprovação por vezes de caráter urgente.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *João Villasbóas*.

EMENDA

N.º 15 (11 — Plenário)

Ao art. 10:

Suprimam-se as palavras: *solteira ou viúva*.

Justificação

A ser feita da tribuna.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Caiado de Castro*.

O SR. PRESIDENTE — Das emendas lidas, apenas três não estão justificadas — as de ns. 3, 4 e 6 — devendo os respectivos au-

tores fazê-lo oralmente, nos termos do Regimento.

As emendas de ns. 3 e 4 são de autoria do nobre Senador Mendonça Clark, a quem dou a palavra.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*) — Senhor Presidente, a Emenda n.º 3 deve ser examinada como um parágrafo à Emenda n.º 2, que fala sobre a alteração dos aluguéis. Essa emenda, por sua vez, é uma repetição de artigo do substitutivo do Deputado Humberto Lucena, rejeitado pela Câmara dos Deputados, e que concede o aumento dos aluguéis de 40% até 1951, e de 20% até 1958..

O Parágrafo único do citado artigo estabeleceu que os inquilinos que não pudessem aceitar os aumentos teriam um prazo de seis meses para se retirarem dos imóveis. Assim, a Emenda n.º 3 terá de ser apreciada como o parágrafo único da n.º 2..

Com relação à Emenda n.º 4, visa ela apenas a moralizar a questão da falta de pagamentos dos aluguéis. Existem inquilinos que prevalecendo-se mesmo da Lei do Inquilinato, deixam de pagar os aluguéis um, dois, três meses, colocando os proprietários, quando vivem desses rendimentos, em situação de grande dificuldade financeira enquanto esperam o processo de despejo.

Na véspera de ser decretado o despejo, já no último dia do prazo determinado pela Justiça, o inquilino comparece e purga a mora. Passando um período de dois ou três meses, repete-se a mesma operação. É o caso de milhares de pessoas.

Não é justo, porém, perdure tal situação, anos e anos, com inquilinos que são useiros e vezeiros nesses processos desonestos.

Assim aproveitando a sugestão do Deputado Humberto Lucena, apresentei essa emenda limitando o prazo de tolerância para os casos

(*) — Não foi revisto pelo orador.

de falta de pagamento de aluguéis e de juros de mora. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 6 também necessita da justificação oral de seu autor, o nobre Senador Mem de Sá, a quem dou a palavra..

O SR. MEM DE SÁ — (*) — Senhor Presidente, a Emenda n.º 6, que tive a honra de apresentar, é de redação, tão simples e clara que a rigor, dispensa justificação, aliás já feita no teor da emenda.

Estabelece ela a liberação de aluguel do prédio desde que o locatário tenha renda de qualquer natureza que não justifique goze ele dos favores da lei, isto é, o aluguel congelado.

Esse princípio pelo parágrafo do artigo que proponho acrescentar, será apurado em juízo. Evidentemente, o dispositivo daria margem aos maiores abusos, se não ficasse na alçada do Judiciário a comprovação de que o locatário tem realmente uma situação econômica de tal natureza que o torna imerecedor dos favores da lei de congelamento de aluguéis.

Assim é que, pela minha emenda, o proprietário cujo locatário tiver condições econômicas, renda econômica de vulto que não justifique, a juízo do Poder Judiciário, terá que entrar em juízo e comprovar esta situação.

Estabeleço, ainda, que, então, o processo terá os prazos reduzidos à metade a fim de dar andamento mais rápido à ação judiciária.

Sr. Presidente essa a justificação que me cumpria formular. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — As Emendas, salvo a de n.º 2, subscrita por número suficiente de Srs. Senadores, dependem de apolamento do Plenário.

Os Senhores Senadores que as apóiam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
(Pela ordem) — Sr. Presidente
consulto V. Exa. se há oportunidade
para apresentar emendas.

O SR. PRESIDENTE — É oportuna
a apresentação de emendas, até
o instante em que se declara encer-
rada a discussão.

Em discussão projeto e as emen-
das.

O SR. FERNANDES TAVORA —
(*) — Sr. Presidente, limitar-me-ei
a ler a justificação que dei por es-
crito, para a Emenda n.º 8:

(Lendo):

Justificação

"A presente emenda tem caráter interpretativo, visto que o parágrafo único do art. 3.º da Lei 1.300 de 28 de dezembro de 1960, já estabelece que "É livre, porém, a convenção do aluguel dos prédios não alugados na data da publicação da presente Lei, dos que estão sendo ou vierem a ser construídos e dos que se vagarem doravante". Mas, contrariando o que já está escrito claramente no texto da Lei, a nossa Justiça só tem considerado livre a primeira locação, ficando, logo após a terminação do prazo fixado no contrato, o imóvel sujeito a todos os rigores estabelecidos pela Lei do Inquilinato. Daí a necessidade expressa de que tais imóveis passem a ser regidos por todas as disposições estabelecidas sobre a matéria, no nosso Código Civil. O assunto da presente emenda é de extrema importância, porque se o capital privado não encontrar garantias legais para o seu emprêgo em casas para serem alugadas, sem a "liberação total para esses prédios, sem qualquer restrição da Lei do Inquilinato", como o afirmou o Sr. Presidente Jânio Quadros, no seu memorando dirigido ao Prefeito do Distrito Federal, aqui em Brasília, por exemplo, logo que termi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

nem as obras que estão sendo custeadas pelo Governo iremos ter dezenas de milhares de trabalhadores de braços cruzados entre os que exercem as suas atividades nas obras ou na indústria e comércio de material de construção. Alarmados com a diminuição constante das suas atividades, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado da Guanabara, em declaração publicada em todos os grandes órgãos da nossa imprensa, acabam de dirigir um manifesto à Nação em que apelam para o Congresso, "no sentido da imperiosa necessidade de serem liberados, ainda que progressivamente, os aluguéis dos imóveis congelados desde o ano de 1942".

A liberação completa, "total", como o sugeriu o Presidente Jânio Quadros dos novos imóveis, dos que estejam vagos, quaisquer que sejam os motivos e dos que se vagarem doravante, seria o primeiro passo para a solução completa dos dois problemas que se entrosam: o da Habitação e o do Inquilinato.

Embalde tenho chamado a atenção dos poderes públicos para a evidente incongruência da Lei do Inquilinato, que, visando, segundo afirmam seus sinceros ou fingidos defensores, o benefício do operariado, nada mais faz do que preparar o evento de uma situação absolutamente indesejável.

Dificultando ou impedindo as novas construções cujo valor locativo não ao proprietário, mas à lei, compete impor, claro é que a nenhuma pessoa de bom senso ocorrerá a idéia de empregar seus capitais numa indústria que só prejuízos lhe poderá oferecer.

A estranha atitude do Congresso, prorrogando, interminavelmente, essa lei, já enclausurou a Nação num verdadeiro círculo vicioso, do qual, dificilmente, poderemos sair. Cortam, discricionariamente, os aluguéis porque os julgam demasiados, e a drástica restrição das constru-

ções, de tal medida decorrente, acarreta sem a menor dúvida a tremenda proliferação das favelas, onde procura abrigar-se os deserdados, que só nelas podem construir, seu triste lar! Será isso, para eles, um benefício ou sequer um consólo?

Se as palavras e o raciocínio ainda têm alguma significação, neste País a resposta só pode ser negativa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. NOVAES FILHO — (*)
— Sr. Presidente e Srs. Senadores, homem por excelência exaltado, na apreciação do papel que o Parlamento exerce, como peça das mais interessantes do nosso sistema de governo, encho-me de melancolia tôda as vêzes que, neste plenário, acompanho o debate e a votação de projetos, prorrogando a "Lei do Inquilinato".

Tenho, desta tribuna apresentado aos meus Pares, casos penosos de chefes de família dignos de tôda a lástima, que adquiriram prédios julgando assim pouparem, por sua morte à viúva e aos órfãos, maiores necessidades.

Enganaram-se, Sr. Presidente. Enganaram-se porque uma lei de emergência tornou-se pela fraqueza do Parlamento brasileiro, uma legislação permanente e iníqua.

Não se justifica, Sr. Presidente, que este projeto não seja sequer arejado; que se permita que os alugueres de há vinte anos ainda permaneçam os mesmos, quando habitações idênticas, hoje, têm locações astronômicas.

Assim pronuncio-me exclusivamente por sentimentos de justiça, jamais ofuscados por qualquer outros motivos no meu coração ou na minha consciência.

Sr. Presidente, quando vim para o Parlamento, por delegação honrosa do povo de Pernambuco, fui residir em um dos melhores edifícios

(*) — Não foi revisto pelo orador.

do Rio de Janeiro, pagando, de aluguel, em 1946, dois mil e seiscentos cruzeiros. Ao fim de três anos, o proprietário do grande e belo prédio convocou todos os inquilinos para demonstrar a impossibilidade material de manter os aluguéis, dado o aumento das taxas, dos impostos e dos serviços de conservação do edificio. Poucos aceitaram as ponderações, a maioria lembrou a lei. Todos, quando se trata de defender os próprios interesses, dela se valem ardorosamente. O proprietário, então nos deu o prazo de três meses para resolvermos se desejávamos adquirir os apartamentos, allás em vantajosas condições.

O Sr. Mendonça Clark — Atesto o que V. Exa. afirma porque adquiri um desses apartamentos.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado a Vossa Excelência.

Pois bem, Sr. Presidente, os apartamentos alugados por dois mil e seiscentos cruzeiros, estão hoje por trinta e cinco.

Veja bem o Senado a iniquidade: se um desses apartamentos, em vez de pertencer a um homem que podia vendê-lo para logo realizar um negócio e livrar-se dos prejuízos, fôsse de propriedade de uma viúva ou de órfãos — quase sempre em dificuldade diante das complicações da transmissão do imóvel em "causa mortis" — estaríamos frente a um prejuízo ou a uma injustiça flagrante: ter um apartamento alugado por dois mil e seiscentos cruzeiros, quando o vizinho, por um absolutamente igual paga trinta e cinco mil cruzeiros!

Senhor Presidente, é por isto que lamento não aja o Parlamento brasileiro com maior rigor e justiça para reformar esta lei iníqua que quase levou à falência a Santa Casa de Misericórdia do Recife, uma das associações mais notáveis deste País.

O Sr. Fernandes Távora — E está levando a do Rio de Janeiro.

O SR. NOVAES FILHO — Quem passou por Recife há de testemunhar que os maiores hospitais, melhores educandários as melhores formas de assistência às crianças e velhos desamparados sempre coube à Santa Casa de Misericórdia proporcionar. Mas como a Santa Casa vive de aluguéis de imóveis legados por pessoas generosas, chegou às portas da falência porque nós, no Parlamento não permitimos que instituições beneficentes melhorassem seus rendimentos, quando tinham prédios alugados a pessoas ricas, a casas de comércio importantíssimas, como eu testemunhava com horror e indignação na Cidade do Recife. E os pobres morriam de fome, e as crianças eram atiradas ao chão sem leite, porque a Santa Casa não podia auferir os justos rendimentos dos seus imóveis.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muita honra.

O Sr. Barros Carvalho — Realmente, é um aspecto a considerar da Lei do Inquilinato, mas há outro mais grave, nobre Senador Novaes Filho. Olhe V. Exa. para a situação de milhares e milhares de trabalhadores, que recebem o salário mínimo e a todo momento o vêem devorado pelas Instruções 204, 205, 206 e 207 e por aí a fora. Repare V. Exa. nesse aspecto, e veja a situação horrosa em que se encontrariam as famílias se as entregássemos à voracidade daqueles que exploram os imóveis. Este o aspecto para o qual a sensibilidade de V. Exa. se deverá voltar.

O SR. NOVAES FILHO — Eu aceitaria o aparte de V. Exa. se defendesse a extinção da Lei do Inquilinato.

V. Exa. me conhece e sabe da minha formação moral. Quem ler os Anais desta Casa verá que debato este Projeto com o intuito de

arejá-lo, de fazer justiça também aos proprietários, sem incorrer nos perigos a que o nobre Senador Barros Carvalho alude.

A proposição, Sr. Presidente, é imoral e fará recair sobre nós, parlamentares, justas censuras por parte daqueles que o observarem com calma, com espírito de justiça e, sobretudo, com consciência jurídica.

Até agora as Leis do Inquilinato se sucediam através de prorrogações, outorgando apenas os direitos, facultados pela legislação brasileira no caso de falecimento do cabeça do casal, à viúva sua companheira.

Agora não, Sr. Presidente; agora o Legislativo se estende, vai além, concedendo este direito às amantes.

Pelo art. 10, a amante, dois ou três dias após o falecimento daquele com quem vivia maritalmente passa a ter direito a apartamento baratíssimo, com o mesmo aluguel de vinte anos passado e o proprietário ou a sua viúva, ou pobre paralítico, dono dessa habitação levará pelo resto da vida a amargura de ter a sua casa alugada por um nada para gozo da amante do inquilino.

Sr. Presidente, indago do Senado da República se esse é um dispositivo para trazer-se a uma Casa das tradições da nossa, que desde o Segundo Império, brilhou na vida pública do Brasil, mais pela consciência e retidão de seus membros, do que mesmo pelo brilho, inteligência e cultura dos que aqui passaram. Não podemos aceitá-lo como digno de incorporar-se à legislação do País.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O artigo a que V. Exa. se refere quer fazer, nada mais do que a legalização do concubinato.

O Sr. Barros Carvalho — O nobre orador permite outro aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com satisfação.

O Sr. Barros Carvalho — Evidentemente que a responsabilidade do Senado é limitada quanto ao Projeto da Lei do Inquilinato, que nos vem de afogadilho para examinar; portanto, por mais justa a alegação de V. Exa., se tempo houvesse, eu examinaria a Lei do Inquilinato frente à realidade do Brasil, aos quadros atuais da sociedade brasileira. Mas espero que V. Exa. tenha apresentado emenda a respeito.

O SR. NOVAES FILHO — Estou certo de que se o nobre Senador Barros Carvalho realmente, em tempo hábil, estivesse capacitado a organizar um projeto sobre a Lei do Inquilinato, ou nêle colaborar, não desmentiria as tradições de justiça do povo de Pernambuco.

O Sr. Barros Carvalho — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Não iria sufocar nem levar vexames aos menos achegados à fortuna, ao bem-estar e à tranqüillidade. Examinaria casos como este a que me reportei, de pessoas que levavam a vida em meio às maiores necessidades, porque os aluguéis de suas pequenas propriedades não servem para matar sequer a fome.

Sr. Presidente, abro aqui um parêntese para pedir ao Senado que me perdoe a ênfase com que falo, a indignação que se reflete na minha voz. É uma questão temperamental e — quem sabe — com a concordância do Senador Barros Carvalho, direi talvez sem mentir que é uma resultante do temperamento de pernambucano.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Estou ouvindo V. Exa., como sempre, com o respeito e acatamento a que faz jus e, sobretudo, com a admiração que sempre me inspirou. Respeito e acato os arroubos oratórios de V. Exa., bem como os seus discursos de protesto, que considero justos, porque decorrem da formação de V. Exa.; mas em determinado momento do seu impulso oratório, V. Exa. chegou a dizer que considerava o projeto imoral.

O SR. NOVAES FILHO — Perfeitamente, quanto ao dispositivo constante do art. 10.

O Sr. Nogueira da Gama — Se V. Exa. permite, concluirei meu aparte.

O SR. NOVAES FILHO — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Citou V. Exa. o dispositivo contido no artigo 10, que não foi introduzido no projeto pelo Senado, por iniciativa de qualquer Senador; veio da Câmara dos Deputados. V. Exa. deve ter ouvido o parecer verbal que proferi, sem possibilidade de um maior estudo da proposição. Tive a oportunidade de acrescentar-lhe uma emenda que a meu ver, se tornava necessária para melhorar a sua redação. Quero dizer também que tenho um estilo de vida de inflexível moral e não posso admitir que qualquer cidadão digno de todo o meu respeito e acatamento, me negue o direito de ter realmente um estilo de resguardo moral e de ímpolita moralidade. Declaro ainda que não me senti, tendo em vista a cultura jurídica do nosso País e a precedência de outras leis que beneficiam pessoas nas condições previstas nesse Dispositivo, em condições de propor o afastamento ou o destaque para rejeição, do citado dispositivo. Sabe V. Exa., nobre Senador que hoje, no Bra-

sil, os filhos adulterinos são reconhecidos. E o artigo a que V. Exa. aludiu com tanto calor e revolta — o que respeito — visa a amparar a mulher que vive em estado de casada, em estado marital. Não concordo com V. Exa. quando diz que qualquer amante pode aproveitar-se do dispositivo. Caberá às autoridades exigir a prova de que ela vive, ou não, em estado marital. O estado marital ou estado de casada, eminente Senador, a velha legislação das Ordenações do Reino já o reconhecia às mulheres. Não seríamos nós, legisladores do Século XX, século em que os direitos sociais despertam e merecem o maior amparo, que viríamos negar-lhes êsse direito. Perdoe-me V. Exa. mas me senti no direito, sobretudo no dever de apresentar essas objeções às suas considerações, porque formulei o meu parecer do ponto de vista jurídico e em face das conquistas do Direito Social, e não me considero incapacitado, sob o prisma moral, de fazê-lo. Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço a intervenção do nobre representante de Minas Gerais. Respeito-lhe a opinião, e confesso-me admirador de sua inteligência e da sua cultura. Mas o caso em tela, nobre Senador, é muito difíceis.

O Sr. Nogueira da Gama — Será matéria de fato.

O SR. NOVAES FILHO — No caso de filhos, há a responsabilidade direta de quem os trouxe ao mundo. Quanto às outras circunstâncias a que V. Exa. se referiu — não me reporto a elas para não tomar por mais tempo a atenção do Senado — também as leis brasileiras proporcionam favores, seguranças e benefícios, Sr. Presidente, mas não através da propriedade alhela, como se configura no artigo 10 do projeto.

Se V. Exa. examinar o art. 10 exteriorizando com maior atenção

a sua consciência jurídica, concordará com o humilde representante de Pernambuco em que, para homens de estatura moral, para homens de cultura e de representação, como a que temos nesta Casa, o dispositivo é simplesmente imoral

Sr. Presidente, se V. Exa. encontrar no meu discurso qualquer frase ou vocábulo transgressor das normas regimentais ou que possa, de leve, ferir a suscetibilidade de qualquer dos meus pares, está autorizado a mandar a Taquígrafia expungir-lo. Tenho a impressão, porém, de que, dentro dos conceitos e dos pontos de vista que estou emitindo não ferir, em absoluto, a delicadeza moral dos meus Pares..

O Sr. Barros Carvalho — Esta a impressão do Senado, nobre Senador. Estamos acostumados, não com a exaltação de V. Exa., mas com o ardor com que defende as causas principalmente quando interessam a Pernambuco..

O SR. NOVAES FILHO — V. Exa. que me conhece há tantos anos traçou um bom perfil em poucas palavras; na verdade sou homem que me exalto na exteriorização dos pontos de vista que possuo ou, melhor, das convicções que adquiri, mas V. Exa. disse bem, e lhe agradeço, nunca fui um exaltado..

Sr. Presidente, não formulei qualquer emenda, não quis mesmo interferir de maneira alguma na projeto; apenas não quis abrir mão da prerrogativa que me é assegurada pelo Regimento da Casa de debater o projeto, expender meu ponto de vista, minhas discordâncias, formular minhas críticas e traçar, perante o Senado, a minha opinião..

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro para justificar a Emenda 15.

O SR. CAIADO DE CASTRO — *(Para justificação de emenda)* — (*) — Sr. Presidente, o discurso que o nobre Senador Novaes Filho acaba de pronunciar, praticamente justifica minha emenda..

De início quero declarar que não sou proprietário, não tenho um palmo de terra nem mesmo no cemitério. Sou mero inquilino, e não quero entrar em maiores discussões sobre o projeto depois que ouvi os pareceres, mas quero, apresentando esta emenda, chamar a atenção do Senado para uma circunstância que se me afigura profundamente irregular..

Este artigo parece que foi redigido positivamente contra o proprietário. Acaba com o casamento, torna inútil essa instituição, porque um homem solteiro que vive com mulher solteira ou viúva formando um casal contra o qual não existe nenhum impedimento e, não regulariza sua situação, não casa porque não quer. No entanto vai gozar do direito que lhe dá esta lei, para que sua companheira permaneça indevidamente no imóvel.

Não ventilei, de propósito, a supressão da mulher desquitada porque bem compreendo a situação do Brasil atual e das leis que temos; infelizmente a mulher desquitada não pode convolar novas núpcias.

Apesar de católico, considero um erro. Seria mais moral permitir o casamento do que aceitar, como a sociedade aceita e as leis hoje reconhecem, essa ligação irregular.

Justificando minha emenda, declaro não compreender que se confira à mulher solteira ou viúva, que não tenha qualquer impedimento para se casar com um homem solteiro, o direito que a lei está dando.

Não quero ir adiante; torna-se desnecessário, porque o assunto já foi debatido quer pelos Relatores, quer em apartes, quer pelo no-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

bre Senador Novaes Filho. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. *(Pausa)*.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A Presidência solicita às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, que dêem parecer sobre as emendas.

O SR. DANIEL KRIEGER — Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça, solicito a V. Exa. Sr. Presidente, o prazo de quinze minutos a fim de que ordenemos os trabalhos e o relator possa ficar apto a emitir parecer.

O SR. PRESIDENTE — O prazo está concedido.

Suspendo a sessão por quinze minutos..

Suspende-se a sessão às 19 horas e 10 minutos e reabre-se às 19 horas e 25 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

O SR. DANIEL KRIEGER — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente em exercício das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, solicito mais dez minutos de prazo para a elaboração definitiva do parecer sobre as emendas, dado que não nos foi possível no exiguo tempo concedido, coordenar os trabalhos.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa defere o requerimento formulado pelo nobre Senador Daniel Krieger em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

Lembro aos Senhores Senadores que às 21 horas e 30 minutos de hoje, haverá sessão do Congresso para apreciação de veto. A presente sessão terá seu prazo regimental esgotado dentro de oito minutos.

Está suspensa a sessão por oito minutos.

A sessão é suspensa às 19 horas e 40 minutos, sendo reaberta às 19 horas e 48 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. Em virtude, porém, da evidente falta de número vou encerrá-la, convocando antes o Senado para uma sessão extraordinária, amanhã às dez horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961 (n.º 2.836, de 1961, na Casa de Origem) que dispõe sobre a prorrogação da Lei n.º 1.300 de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências (*em regime de urgência nos termos do art. 330, letra b do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 213, de 1961, apresentado na presente sessão*), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (com as Emendas que oferece, ns. 1 a 4), de Legislação Social e de Finanças, dependendo das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às dezoito horas e cinquenta minutos.

79.^a Sessão, da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 28 de junho de 1961

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE E
GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes
os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Del-Caro.
Ary Vianna.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caíado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Alô Guimarães.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (38).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o compareci-
mento de 38 Srs. Senadores.

Havendo número legal, declaro
aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Segundo Secretário
procede à leitura da Ata da
sessão anterior, que posta em
discussão, é sem debate apro-
vada.*

O SR. PRESIDENTE — Não há
Expediente para leitura.

Sobre a mesa, requerimento que
vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secre-
tário.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 214, de 1961

Na forma do disposto no artigo
213, do Regimento Interno, requeri-
ro sejam solicitadas ao Exmo. Sr.
Ministro da Viação e Obras Pú-
blicas, no setor do Departamento
Nacional de Estradas de Rodagem,
as seguintes informações:

1 — Quais as quantias pagas ao
Governo do Piauí (Departamento
Estadual de Estradas de Rodagem)
referentes às suas cotas rodovlá-
rias, nos anos de 1959 e 1961?

2 — Quais os valores pagos ao
Governo do Estado do Piauí (DER)
referentes a obras delegadas nos
anos de 1959, 1960 e 1961?

3 — Quais os valores que ainda
deverão ser pagos ao Governo do
Estado do Piauí (DER) por conta
das obras delegadas?

4 — Quais foram as obras dele-
gadas ao Governo do Estado do
Piauí (DER) em 1959, 1960 e 1961?

5 — Em que pé se acham as obras delegadas? Indicar as concluídas e as em vias de execução; indicar os valores entregues para cada uma dessas obras?

6 — Que sistema de fiscalização exerce o DNER sobre as obras Delegadas? Contrata os seus preços de execução? Obriga o sistema de concorrência pública, através do DER, para a execução das obras delegadas que o DNER financia? Se não obriga a concorrência pública, como fiscaliza a boa aplicação dos dinheiros federais? Existem relatórios sobre a execução e o andamento das obras delegadas?

7 — Quais as firmas, no Piauí, que executam por conta do Governo do Estado (DER) as obras delegadas? Sabe o DNER o capital e a capacidade técnica de cada uma dessas firmas? Quais as obras que em 1959, 1960 e 1961 foram por essas firmas executadas? Quais os valores dessas obras?

8 — Quais as informações que o DNER tem das construções de pontes abaixo indicadas:

a) Ponte de concreto armado, com 96 metros, sobre o «Rio Maratoan», na rodovia Teresina José de Freitas, Barras, Batalha; qual o preço constante do projeto original e qual o seu custo final, se já estiver concluída? Qual o nome da firma construtora?

b) Idênticas informações sobre a ponte de concreto armado, de 40 metros, sobre o «Rio Genipapo», na rodovia Caipó Maior, Castilho, São Miguel.

c) Qual a situação da ponte de concreto armado, com 275 metros, sobre o «Rio Longá» na rodovia Teresina, José de Freitas, Barras, Batalha, Piracuruca? Já foi iniciada? Em que pé se acham as obras? Em quanto estão orçadas as obras pelo DER do Piauí? Qual o nome da firma construtora? Se já foi terminada em quanto ficaram as obras e qual o valor do auxílio financeiro do DNER ou do Fundo Rodoviário?

9 — Informar se existem relatórios do Engenheiro do DNER, no Piauí, sobre a aplicação dos recursos federais, de obras delegadas, nos anos de 1959, 1960 e 1961? Caso afirmativo remeter as cópias desses relatórios. Caso negativo informar porque não foram feitos e se é intenção do Governo Federal fiscalizar a boa aplicação dos créditos destinados às obras delegadas, no Piauí. Caso afirmativo quando pretende o Governo Federal, através do Ministério da Viação e Obras Públicas (DNER) elaborar este relatório referente a 1959, 1960 e 1961?

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1961. — *Mendonça Clark*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. A palavra está facultada aos Srs. Senadores, que dela queiram fazer uso.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, tôda a imprensa do País noticiou, com destaque, a extraordinária recepção dispensada ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Estado de São Paulo, representado, tão dignamente, nesta Casa, por Vossa Excelência.

Fôra o ex-Chefe do Executivo a São Paulo a convite da Faculdade Católica de Direito para pronunciar uma conferência à juventude estudantil. Ao deixar o recinto dirigiu-se S. Exa. à Catedral de São Paulo para atender ao compromisso de uma missa, ali mandada celebrar e ao terminar a cerimônia litúrgica foi entusiasticamente aclamado pelo bravo povo paulista — a quem sempre rendo minhas homenagens

(*) — Não foi revisto pelo orador.

— e, nos braços do povo, conduzido até ao hotel onde se hospedara.

Sr. Presidente, nós que acompanhamos o ex-Presidente Juscelino Kubitschek nas suas árduas caminhadas, mormente quando S. Exa., para consolidar o regime enfrentou sérias dificuldades como revoltas e pretensões injustificadas, fomos testemunhas da magnanimidade com que se houve, perdoadando todos aquêles que, por atentarem contra os poderes constituídos e promoverem a subversão da ordem, mereciam ser exemplarmente punidos.

Recebeu S. Exa., no término do Governo homenagens de quase todos os Estados da Federação brasileira nas praças públicas e nas Assembléias Legislativas, fixando-se em todos nós um fato que merece menção: deixava o Presidente o Poder mais fortalecido e prestigiado pelo povo, cercado das atenções dos amigos. Por que Sr. Presidente? Porque no Governo soube realizar uma obra administrativa que hoje nenhum brasileiro, mesmo os mais cétricos, mesmo aquêles que não querem ver, não negam os benefícios que proporcionou ao País. Eles aí estão, no campo da energia, dos transportes e da alimentação, que constituíram a sua bandeira de campanha e foram alcançados através das suas Metas de Governo.

Executou S. Exa. uma obra que parecia impossível em cinco anos, e os seus efeitos o povo vê e sente. São realizações que não podem ser apagadas mesmo com a crítica mais tenaz, porque o povo aí está para testemunhá-las e defendê-las.

Eis porque os paulistas, que elegeram o Sr. Jânio Quadros ainda recentemente — elegeram, sim, porque São Paulo é o maior reduto eleitoral do País — que deram, realmente, ao Sr. Jânio Quadros expressiva e magnífica votação, não negaram homenagens ao Sr. Juscelino Kubitschek.

Durante a última campanha eleitoral, declarou o ex-Presidente pu-

blicamente que não tomaria parte na luta. Poderia aliciar votos para o eminente Marechal Teixeira Lott, o seu candidato, mas preferiu colocar-se na posição de juiz, em respeito à democracia. Entretanto, ao assumir o Governo, o primeiro gesto do Sr. Jânio Quadros — não em praça pública onde ainda se achava presente o Sr. Juscelino Kubitschek, mas depois que S. Exa. deixando o poder, viajava para o exterior — foi proferir discurso contra os investimentos feitos pelo ex-Presidente — investimentos que tanto realce deram à sua obra administrativa e que o povo bem começa a compreender.

Dai a grande manifestação tributada a S. Exa. em São Paulo, principal reduto eleitoral do Sr. Jânio Quadros, e a maneira calorosa com que foi recebido pelo povo.

Sr. Presidente, vê V. Exa. que não importa fazer discursos de caráter demagógico para destruir uma obra administrativa que aí está e que é imperecível, porque contribuiu para a grandeza do País. S. Exa. o Sr. Presidente da República ainda verificará outras coisas: S. Exa. perceberá o declínio do seu prestígio, antes de seis meses. Aliás, já se sente que diminuiu a sua popularidade e que S. Exa. não mais fascina o povo, como acontecia quando candidato. Não! Hoje começa a declinar o seu prestígio, enquanto o outro, que deixou o poder, mas que também deixou uma grande obra administrativa, começa a sentir os reflexos da sua capacidade realizadora, da sua grande obra administrativa, do grande democrata que não perseguiu ninguém, que perdoou a todos, que tinha os olhos voltados para a grandeza da Pátria.

Sr. Presidente, vou ler para que figure nos Anais desta Casa, o resumo das palavras proferidas pelo Sr. Juscelino Kubitschek, na Faculdade Católica de Direito de São Paulo, onde bem se vê o entusiasmo da mocidade brasileira ante a sua

pregação cívica, despertando a juventude, sobretudo quando invoca a Democracia.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Novaes Filho — Apenas para não perder a oportunidade. V. Exa. reconhece o prestígio e a popularidade do Presidente Juscelino Kubitschek. É direito que lhe assiste e que não pode ser contestado por ninguém porque, realmente, o Sr. Juscelino Kubitschek é um homem popular no Brasil, com grandes qualidades de liderança. Que V. Exa. ache, porém, que a popularidade do Sr. Jânio Quadros está em declínio, permita-me formular um reparo. As notícias que tive no Exterior foi a de que a recepção a S. Exa. na cidade de João Pessoa se fez em moldes de vibração talvez pouco vista naquela cidade, e de grande entusiasmo. Li também, através da imprensa, que o Sr. Jânio Quadros, andando pelas ruas de São Paulo, recebeu extraordinária manifestação, comprovando-se assim, que a sua popularidade está intacta. S. Exa. recebe hoje a mesma confiança e o mesmo entusiasmo do povo, quando candidato.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ainda ontem — para responder ao aparte do nobre Senador Novaes Filho — li comentário sobre a missão do Sr. Stevenson ao Brasil. O ilustre representante do Presidente Kennedy disse, em relatório apresentado ao primeiro mandatário da América do Norte, que teve ensejo de tomar contato mais aproximado com o Presidente Jânio Quadros, e, depois de fazer referências elogiosas a S. Exa. observa que o Presidente do Brasil, hoje, não tem o prestígio de antes, que se sente mesmo o declínio desse prestígio.

O Sr. Novaes Filho — Naturalmente trata-se de um cidadão em visita à América Latina, com a finalidade de colher observações para levá-las ao Presidente Kennedy.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador João Villasbôas.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa., dentro da sua alta percepção política, há de compreender que um relatório dessa natureza nunca seria divulgado; portanto a referência da imprensa deve ser considerada muitíssimo leviana.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Declino-lhe a fonte: foi publicada ontem em «O Globo», se não me enganano na quarta ou quinta página, em nota muito destacada do Sr. Oscar Stevenson, através de manifestação à Imprensa. Pena que eu não tenha em mãos a edição do referido jornal, para fazê-la chegar a Vossa Excelência.

O Sr. João Villasbôas — Não ponho em dúvida a publicação de «O Globo», mas sim a sua legitimidade, que contenha algo de verdadeiro, porque um relatório dessa natureza, se redigido realmente por um homem da responsabilidade do Sr. Oscar Stevenson, não seria divulgada na América do Norte, muito menos no Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Para mostrar a isenção de ânimo do Sr. Stevenson, o relatório continha referências muito elogiosas ao Sr. Jânio Quadros. Sente-se, diz o relatório, que declina o prestígio do Sr. Jânio Quadros. S. Sa. também faz comentários sobre a terrível situação do Nordeste, salientando que o comunismo ganha terreno ali e inclusive, apontando o Sr. Deputado Francisco Julião como um futuro Fidel Castro.

O Sr. João Villasbóas — Endossa V. Exa. tal observação? Creio que V. Exa. não se deixaria levar por notícia veiculada pela imprensa, mas sim pelas observações que deve ter feito em cada região do País que a cada momento proclama e aclama o Sr. Jânio Quadros como salvador do Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente ainda não entrei na obra administrativa do Sr. Jânio Quadros, o que farei posteriormente. Mostrava, apenas, que o prestígio de S. Exa. está em declínio, o que todos sentem. S. Exa. tem adotado medidas odiosas...

O Sr. Mendonça Clark — Mas necessárias.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ...ora contra os médicos, ora contra os funcionários públicos em geral. Até com brigas de galo tem-se envolvido o Sr. Jânio Quadros. (*Riso*).

O Sr. Mendonça Clark — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Esperei que V. Exa. focalizasse o Nordeste...

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Sr. Oscar Stevenson, em seu relatório, fala sobre o Nordeste, lamentando profundamente a situação em que se encontra, razão pela qual precisa realmente de ser assistido.

O Sr. Mendonça Clark — Esperei que V. Exa. tocasse no Nordeste porque tenho em meu poder vários documentos citando fatos sobre a região, que não são do tempo do Governo do Senhor Jânio Quadros. Lembro-me de que no Governo Dutra e no início do Governo Vargas, segundo período, a malária fôra erradicada no Piauí. Pelos telegramas que agora recebo, verifica-se que 50% da população do Norte do

meu Estado contraiu a moléstia este ano. O Prefeito de Teresina informa que grassa a poliomielite na Capital. Fui ao Sr. Ministro da Saúde e S. Exa. me declarou que, de fato, teve confirmação das informações, é calamitosa a situação sanitária do Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas. Estive em São Paulo, sexta-feira, sábado e domingo último, e assisti às manifestações ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek. Lamento, profundamente que S. Exa. obtendo no meu Estado, inclusive com o meu apelo, maioria de votação em 1955, nada tenha feito pelo Piauí. Os serviços piauienses ali existentes ficaram abandonados e, com isso, milhares de brasileiros, sem a devida assistência sanitária. Agora, como consequência grassam a malária, a poliomielite e outras doenças. Tem razão o povo paulista em ser-lhe grato porque cento e dez bilhões de cruzeiros S. Exa. emitiu para o desenvolvimento de São Paulo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É verdade, nobre colega. Não obstante, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek foi de todos os Presidentes o que mais se lembrou do Nordeste.

O Sr. Mendonça Clark — Só se foi da Bahia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sua Excelência criou a SUDENE, grande organização, que influirá decisivamente no desenvolvimento do Nordeste.

O Sr. Mendonça Clark — Até hoje nada fez.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Além de criar um organismo próprio, facultou-lhe recursos para assistir a região.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O Sr. Lobão da Silveira — O nobre Senador Mendonça Clark acaba de fazer referência ao estado sanitário da Amazônia. Como representante do Pará, e portanto, da Amazônia, preciso prestar, o meu depoimento nesta hora. Afirmando que no Governo Juscelino Kubitschek a malária quase desapareceu por completo na Amazônia — como se tornou público e notório no País — graças ao processo geral de dedetização em todas as casas, nos povoados e onde havia aglomerado humano na região. Atualmente, suprimida a dedetização, é que se registram casos de malária na Amazônia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado pelo depoimento de V. Exa. sobre a administração do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, no Norte. S. Exa. não descurou parte alguma do Brasil, e visitou todas as regiões do País. Poucos homens conhecem tanto a sua Pátria como S. Exa., às vezes louvado em comentários, pelo fato de viajar constantemente pelos Estados, a fim de conhecer das necessidades de cada região.

Senhor Presidente, temos de homenagear, nesta hora, o gesto de justiça e de legítimo reconhecimento dos paulistas para com um homem que concretizou grande obra administrativa. E por isso, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek recebeu no centro de maior desenvolvimento do País, extraordinária manifestação.

S. Exa. dirigiu palavras encorajadoras à mocidade estudantil ao proferir discurso na Faculdade Católica de Direito, referindo-se à Democracia.

(Lendo):

«São duas as causas — disse o ex-Presidente, dirigindo-se aos estudantes — que julgo merecerem a vossa dedicação e vigilância. Duas causas que são as faces de uma só causa, a da

própria civilização a saber: a defesa intransigente da democracia, da lei, da ordem, da continuidade do sistema político que nos libertou do terror e nos fez a todos iguais, teoricamente pelo menos iguais uns aos outros, permitindo o acesso de todos e até mesmo dos que nascemos sem pai alcaide — para usar a expressão dos clássicos — às responsabilidades mais diretas do poder».

Em outra passagem, diz S. Exa.:

REVOLUÇÃO

«Numa hora — disse — em que a regra de conduta é tumultuar, desordenar, destruir, desfazer, desfigurar, confundir, só há, ousado afirmar, uma posição para a juventude: a do respeito à democracia, ao direito e a essa ordem contra à qual tantos se atiram».

E afirma:

«Defendendo as conquistas que nos deram e a dignidade de viver; defendendo a nossa civilização contra os ataques da barbárie e os interesses inconfessados da opressão, da tirania, sob a forma de revoltas estéreis — assumíveis e assumiremos uma posição revolucionária». Argumentando, então: «Revolucionária, sim, afirmativamente revolucionária, conscientemente revolucionária, não atribuindo à palavra o sentido antigo, que a presente aceleração da história transformou. Também as palavras mudam de conteúdo. E isto a tal ponto, que a resistência às desordens e desregramentos pode ser denominada de revolução».

E conclama:

«Mantenhamo-nos unidos para a consolidação do regime democrático».

OBJETIVO

«A outra face de nossa luta — prossegue o ex-Presidente — é a que objetiva a erradicação da miséria, da estagnação, do subdesenvolvimento, em nosso território».

E frisa:

«Quero que fique bem claro, bem determinado, bem inequivocamente formulado o meu ponto de vista: a luta pelo desenvolvimento é o único meio, a única maneira de se chegar à justiça social».

E mais adiante:

«As estradas, as centrais elétricas, as vigílias em torno das grandes tarefas, das barragens, das pontes; as indústrias de base e as de transformação; todo esse esforço só tem um destino, que é de tornar a vida suportável e favorável à prática da virtude para o homem, derrubar as injustiças e dar a todos não apenas o que não passa muitas vezes de pressuposto e de afirmações alegóricas — independência, autonomia etc. — mas o simples direito de existir».

DIREITO AO TRABALHO

«Nesta fase da vida brasileira — disse o Senhor Juscelino Kubitschek — ainda estamos numa grande mas elementar e inicial etapa da luta pela igualdade e pela justiça — que é a de oferecer o direito ao trabalho, as condições do trabalho para os brasileiros. Já repeti um sem número de vezes pelo Brasil inteiro — com uma autoridade que não reconheço inferior aos mais autorizados — perdoai-me a imodéstia — que o brasileiro dispõe de dons excepcionais para levar adiante as tarefas mais ousadas.

Presidente da República, não apenas apertei um botão e pus em movimento criaturas humanas, fazendo-as executar obras nem as obriguei, nem as forcei, nem as constrangi a que assim agissem. Dei-lhes uma oportunidade, ofereci-lhes trabalho e misturei-me com elas, participei de seus dramas, senti-os, vivi em consonância com o esforço do nosso trabalhador. Não fiquei numa torre com aparelhos de aumentar a visão, contemplando o desenrolar da marcha de Brasília, das estradas de penetração, e de comunicação, da obra ciclópica de aprisionamento e disciplinação das águas. Dormi ao relento, colaborei ombro a ombro com os meus soldados do trabalho, com os operários no milagre da redenção nacional».

PARTICIPAÇÃO

E interroga:

«Mas quem, que inimigo tão cego no seu ódio o negará, que injusto crítico faltará à evidente justiça recusando-se a reconhecer que partilhei com o amor dessas tarefas tôdas, lado a lado com o candango de martelo em punho, com o sertanejo de machado à mão, com o manobreiro das escavadeiras para que se fôsse transformando esta pátria nossa amada naquilo que tem o direito de ser? Quem negará o entusiasmo com que procurei ouvir nas regiões mais longínquas, as vozes dos nossos patricios que jamais se haviam erguido para reclamar qualquer coisa, para dar forma às suas esperanças e às suas queixas?»

TEÓRICOS

Reafirmando que «para atender ao homem que é indispensável e

urgente desenvolver o País», afirmou o Senhor Juscelino Kubitschek:

«Que os frios calculistas, os financistas, os teóricos — apenas, exclusivamente teóricos — decretem que tudo vem a seu tempo, que as colheitas se percam porque não temos como investir em caminhos, que os rios não sejam regulados nem navegáveis, que as águas transbordem e destruam o labor dos que aram e semelam, que as produções desapareçam nas épocas de estiagem; que o nosso crescimento demográfico se torne cada vez mais explosivo, e o produto real cada vez menor, mas que fiquemos sujeitos a preconceitos e regras. Um homem de governo não lida com números apenas, nem raciocínios nem cálculos, nem com raciocínios, mas com algo vivo, com o povo, com a palpitante realidade que transborda tantas vezes dos conceitos e os corrige, altera e denuncia».

OPÇÃO

O ex-Presidente conclui dizendo que não se encontrava ali para fazer política à custa dos jovens, mas para concitá-los a uma opção, a uma definição, dizendo:

«O nosso esforço para o desenvolvimento nacional se dirige no sentido de servir ao homem e deve ser realizado dentro da liberdade, guardado o respeito à dignidade da pessoa humana».

Sr. Presidente, queria deixar transcrito nos anais estas palavras de fé e encorajamento à mocidade, porque elas representam realmente o pensamento de quem tudo fez por este País.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. devia mesmo trazer à tribuna do Senado o eco das manifestações estrondosas que o povo paulista acaba de tributar ao grande ex-Presidente. Enquanto V. Exa. o faz, no seu entusiasmo e brilho naturais...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Paulo Fender — ...assistimos a ataques proferidos através da tribuna da imprensa pelo mais catastrófico e caduco dos Ministros da Fazenda que o Brasil já possuiu — o Sr. Eugênio Gudin. S. Exa., inconformado com a consagração que o ex-Presidente está recebendo, diz pelas colunas de um grande matutino que o Sr. Juscelino Kubitschek, através da televisão, o havia decepcionado, porque nada disse do que fez. Ora, Srs. Senadores, não precisa o ex-Presidente dizer o que fez. A Nação toda o sabe. Não o sabe, por exemplo, o nosso nobre colega, representante do Piauí, Senador Mendonça Clark, quando diz que o Presidente nada fez pelo Piauí. S. Exa. tem vistas muito curtas, não enxerga o futuro, não vê que o Norte e o Sul estavam em vias de separatismo, tal o abandono em que o Norte se encontrava; e que a grande obra do Governo do ex-Presidente está, justamente, na interiorização da Capital, na ligação Belém-Brasília, que muito há de valer ao Estado do Piauí e a todo Norte do País. São obras eternas. O ex-Presidente da República realizou um Governo sério. O próprio Presidente Jânio Quadros reconhece ao seu antecessor — e o tem manifestado — uma gestão de grandes empreendimentos. No meu aparte ao ensejo da transcrição da conferência que V. Exa. faz em nossos Anais, pretendo contestar a crítica que li do ex-Ministro da Fazenda do Governo Café Filho, que,

não tem sequer uma filosofia de política financeira válida. Não critico, nem contesto. Faço, apenas um reparo: saliento o melancólico dessa entrevista para demonstrar que, diante da grandeza de certos homens, certos anões ainda insistem em ser mais pequenos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, registro, com agrado, o aparte do nobre Senador Paulo Fender.

Resta, agora, a presença do Senador Juscelino Kubitschek de Oliveira, nesta Casa, para defender, com o ardor cívico de sempre, o programa de desenvolvimento do Brasil. Breve teremos entre nós esse campeão da democracia brasileira, para propugnar pelos ideais que o tornaram tão forte que, mesmo fora do Poder, seu prestígio se evidencia pelas manifestações de apreço que tem recebido do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos

São lidos os seguintes:

PARECER

N.º 259, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961, que altera a Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956.

Relator: Sr. Barros Carvalho. Pelo presente projeto (art. 1.º) o § 3.º do artigo 1.º e o artigo 3.º e seus Parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956, passam a ter nova redação, ao mesmo tempo que se acrescentam ao artigo 1.º mais dois parágrafos, modificando-se, assim, substancialmente, a supra-estrutura dos Jóqueis

Clubes, e elevando, para efeito de isenção tributária, o teto (cem milhões de cruzeiros).

Dessa maneira, a taxa de 10% (dez por cento), a que estão sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos, só prevaleceria quando o movimento bruto anual de apostas atingisse a soma de 2 (dois) bilhões de cruzeiros, ao passo que, pela legislação vigente, a isenção só alcança as sociedades cujo movimento bruto não atinja, anualmente, a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Ao mesmo tempo, isenta-se do tributo as sociedades cujo movimento de apostas não atinja anualmente a importância de Cruzeiros 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) sendo que as sociedades que ultrapassarem, no seu movimento bruto anual de apostas, a quantia de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) e não alcançarem a de Cruzeiros 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) ficam sujeitas a uma taxa equivalente a 1% (um por cento) do valor dos prêmios distribuídos aos proprietários de animais classificados em todos os páreos das reuniões de cada mês, até perfazerem a importância de Cruzeiros 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) no seu movimento bruto anual, somando-se sempre taxa igual de 1% (um por cento) sobre cada nova parcela de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) que venha a ser acrescida no seu movimento global anual.

De outro lado, tendo por aceito que a Comissão Coordenadora da Criação de Cavalos Nacionais, instituída pela Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956, e cujo escopo era «concliar o interesse das organizações hípicas do Brasil e propiciar a condução dos problemas da criação e do turfe indígena, através de uma cúpula de alta representação», «não tem conseguido desempenhar

suas altas finalidades», o projeto transforma-a em Conselho Diretor do Stud Book do Brasil, dando-lhe por função «coordenar as atividades dos órgãos que cuidam do fomento da criação do cavalo nacional» e «organizar a proposta orçamentária da distribuição dos recursos previstos na lei».

Participariam do referido Conselho, sem direito a nenhuma remuneração, um representante dos criadores nacionais, de livre escolha do Presidente da República, o qual seria o seu Presidente; Diretor-Geral da Remonta do Exército, que seria o seu Vice-Presidente; o Diretor do Stud Book Brasileiro, de livre escolha do Ministro da Agricultura, que seria o seu Secretário-Geral, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Animal; o Presidente da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo; um representante de cada um dos Jóqueis Clubes do País, até um total de 7 (sete), representantes, de livre escolha de suas diretorias; 2 (dois) representantes de criadores de Estados sedes de estabelecimentos criadores e onde funcionem Jóqueis Clubes Oficiais, até um total de 10 (dez), designados pelas respectivas Associações de Criadores de Cavalos puro-sangue de carreira.

II — Justificando a Proposição, diz seu autor, o eminente Senador Alô Guimarães que a mesma «visa atualizar todos os serviços, organizações e instituições já existentes e relacionados com a equino-cultura e o turfe do Brasil, dando-lhes maiores amplitudes para que possam cumprir seus altos desígnios, não só os referentes ao desporto, mas, também, aos que dizem respeito ao desenvolvimento econômico de vastas zonas do território nacional».

III — Como se verifica, o projeto versa assunto momentoso e apaixonante, haja vista o recente decreto do Senhor Presidente da República, referente às corridas, que tanta celeuma causou e continua causando entre o povo em geral e, principal-

mente, entre os criadores, aficionados e até entre os juristas, tal a soma de interesse em que repercutiu.

Confessamos, de logo, a nossa discordância com o projeto, que, em nosso ponto de vista, se viesse a prevalecer com a redação atual, não atingiria, «data vênia», os fins colimados pelo seu ilustre autor.

Inicialmente, não vemos por que razão se há de retirar do Jóquei Clube Brasileiro e do Ministério da Agricultura o registo de animais, referentes à raça cavalar, pois o Jóquei Clube há longos anos, por efeito de um contrato com o Ministério da Agricultura, vem mantendo esse serviço com toda a regularidade e custeando-o com elevadas quantias, como em 1960, quando despendeu, com êle, vinte milhões de cruzeiros.

Não nos convecemos, tampouco, da necessidade de extinguir-se a Comissão Coordenadora de Corrida Nacional (C.C.C.N.), quando esta, através de seus membros vem trabalhando com grande eficiência, não mais fazendo porque os recursos de que dispõe não lhe permitem operações de grande envergadura.

Observemos, agora, que também consideramos exagerada e inconveniente a elevação do teto do movimento de apostas, para efeito de isenção fiscal para os «Jóqueis Clubes, de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cruzeiros 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

É preciso não perder nunca de vista que, de acôrdo com o Decreto n.º 24.646, de 10 de julho de 1934, as corridas de cavalos, *com exploração de apostas*, só se justificam com a alta finalidade de implantar, incrementar e melhorar a produção nacional de puro-sangue de carreira sendo de toda conveniência, segundo, ainda, o intróito do citado Decreto, «compelir as entidades promotoras de corridas, com exploração de apostas, a servir aos fins

para cuja realização foram criadas».

Ora, o Jockey Club Brasileiro e o Jockey Club de São Paulo, para só citar dois exemplos, estão desviando recursos provindos de apostas sobre corridas de cavalo para outras finalidades, como construção de sedes luxuosas, em benefício exclusivo de seus associados. O Jockey Club Brasileiro vai gastar, na construção da sua nova sede, cerca de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) e o Jockey Club de São Paulo acaba de anunciar que adquiriu, em São Paulo, um edifício, por Cr\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de cruzeiros) o qual, para ser adaptado à sua sede social, exigirá gastos no montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

Outro aspecto que merece ser focalizado é o que diz respeito à percentagem dos prêmios aos cavalos vencedores, matéria que convém seja objeto de nossa atenção, uma vez que se apresenta oportunidade para tanto.

Os Jockey Clubs distribuem somente 2,5% a 3% em prêmios, sobre o movimento das apostas, aos cavalos vencedores, quando em quase todos os países onde se efetuam corridas, é bem mais elevada a percentagem. Assim, a Argentina distribui 4% (quatro por cento) em prêmios sobre o movimento das apostas; a Bélgica, 4%; a França, 4%; a Itália, 10%; a Irlanda, 11%; a Nova Islândia, 10%; a África do Sul, 3,5% e os Estados Unidos, 3,5%.

Achamos que os Jockey Clubs do Brasil devem distribuir prêmios na base de 5% (cinco por cento) sobre o movimento das apostas, a fim de que o nosso País desenvolva mais a sua criação de cavalos, e, com isso, possamos produzir cavalos puro-sangue, de carreira, para exportação em grande escala. Anote-se que a exportação de cavalo, na Argentina, representa a terceira

fonte em divisas de moeda estrangeira.

Com relação aos criadores, torna-se necessário que sejam mantidos os 10% (dez por cento) que o Jockey Club vem distribuindo sobre os prêmios e que se eleve a 1% (um por cento) distribuído sobre a venda de apostas para 5%, pois os criadores são o agente principal de produção de cavalos de raça.

Como complemento dessas providências favoráveis à criação nacional, vale fixar, em lei, a autorização para que os Jockey Clubs possam realizar corridas também aos sábados, depois das 13 horas, uma vez que, adotando-se entre nós a «semana inglesa», não se justifica a proibição de corridas nesses dias.

Outro ponto importante, que está a exigir a disciplina da lei, é o relativo à licença para se fazerem apostas nas agências das Sociedades, as quais foram taxativamente proibidas pelo recente Decreto n.º 50.578, de 10 de maio de 1961, do Senhor Presidente da República, em seu artigo 5.º.

Aliás, o decreto presidencial, nessa parte, é manifestamente inconstitucional.

Registre-se que se o decreto do Executivo investisse contra a chamada Lei de nacionalização do Turfe (Decreto n.º 24.646, de 10 de julho de 1934), nada teríamos a objetar, porque essa suposta Lei de Nacionalização é, também, um simples decreto do Poder Executivo.

Acontece, porém, que o disposto no art. 2.º do citado Decreto n.º 24.646, onde se permitem apostas «nas dependências das entidades autorizadas», está confirmado por leis posteriores.

Dêse modo, o Decreto-lei n.º 854, de 12 de novembro de 1938, manteve, em seu artigo 60, a letra do Decreto 24.646, no tocante às dependências, e é pacífico, hoje, que um decreto-lei se equipara a uma lei, o que, por muitas vezes, foi re-

conhecido e proclamado pelo Supremo Tribunal Federal.

Posteriormente, o Decreto-lei número 2.980, de 24 de janeiro de 1941, manteve o disposto em exame.

Nesse mesmo tempo, sobreveio, é verdade, o Decreto-lei n.º 3.688, de 2-10-41, (Lei das Contravenções Penais) que alterou algo, na parte relativa às dependências, substituindo o vocábulo até então usado pela expressão — «local onde forem autorizadas», (art. 50, § 3.º, letra «b»), passando as apostas a constituírem contravenções, desde que realizadas fora do hipódromo, de local autorizado.

Entretanto, o Decreto-Lei número 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, restaurou a redação dos anteriores (Decretos-leis ns. 854 e 2.890, já mencionados), voltando a prevalecer o vocábulo *dependência* e em consequência, desaparecendo o «local autorizado».

Em 1946, antes de vigente a Constituição, o Presidente Dutra expediu o Decreto-Lei n.º 9.215, de 30 de abril daquele ano, revogando o Decreto-lei n.º 6.259, de 1944 e restabelecendo o artigo 50 e respectivos parágrafos da Lei das Contravenções Penais, assim voltando a vigorar «o local onde forem autorizadas». Essa situação perdurou até 1951, quando o Congresso elaborou a Lei n.º 1.508, de 19 de dezembro, pela qual se convalidou o Decreto-lei n.º 6.259, de 1944. Tal exegese foi reconhecida pelo Poder Judiciário (apesar da Lei n.º 1.508, citada, ser uma lei adjetiva) através do Habeas-Corpus 34.115, de que foi Relator o Ministro Rocha Lagoa. O Habeas-Corpus foi concedido pelo Supremo Tribunal, por Acórdão de 1.º de agosto de 1956, reconhecendo-se, dessarte, a revogação do Art. 50 da Lei das Contravenções, na parte referente a apostas sobre corridas.

Isso pôsto, estando de pé, regulando as apostas em corridas de cavalo, um Decreto-lei que equivale a Lei, não poderia tal Decreto-lei

ser alterado por um simples decreto do Poder Executivo.

Seja como fôr tais fatos nos conduzem a disciplinar a matéria em lei, para que cesse qualquer controvérsia, adotando-se o entendimento de que, se a lei dá a uma sociedade promotora de corridas o direito de explorar apostas em qualquer de suas dependências, sendo estas território diverso do hipódromo ou da sede, um simples decreto do Executivo não pode cancelar esse direito.

Pensamos que, desde que as apostas são exploradas pelas sociedades, nenhuma razão justifica a proibição das agências, que, dando facilidade ao público, constituem um processo de majoração das mesmas apostas, o que, afinal, resulta em prol da Previdência Social. O que não se deve é ensejar melhores oportunidades ao banqueiro clandestino (bookmaker), o que fatalmente ocorre, se as sociedades não possuem sucursais disseminadas por vários pontos, eis que, então, o turfista, por comodismo, para não ir longe, joga no «bookmaker», muitas vezes até pelo telefone e a crédito. Em suma, não se deve proibir a exploração lícita para beneficiar a aposta clandestina, a qual foge a qualquer taxaço socialmente útil.

Julgamos, ainda, interessante, aproveitar a medida contida no recente Decreto do Executivo proibindo a freqüência aos hipódromos, dos menores, providência até hoje não obedecida, mas que, renovada em lei, poderá atingir seus altos objetivos.

Finalmente, coroando tôda uma série de alterações, julgamos que seria nôvo estímulo para a criação nacional permitir a realização de um Sweepstake anual, nos principais Jóqueis Clubes das Capitais dos Estados e do Distrito Federal, e, também no Jóquei Clube Guanabara, notável organização turfística do Estado do mesmo nome.

Feitas essas considerações, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do seguinte:

Substitutivo

Art. 1.º. As entidades promotoras de corridas de cavalos, com exploração de apostas, organizadas de acôrdo com o Decreto n.º 24.646, de 10 de julho de 1934, deverão distribuir, em prêmios, importância nunca inferior a 5% (cinco por cento) de seus movimentos de apostas.

Parágrafo único. A importância mencionada neste artigo será apurada mensalmente e servirá de base à distribuição de prêmios, no novo mês a iniciar-se.

Art. 2.º. As entidades referidas no artigo anterior deverão destinar 10% (dez por cento) no mínimo, dos prêmios do primeiro e segundo lugares, aos criadores dos respectivos animais em todos os páreos, além de 5% (cinco por cento), também, no mínimo, para o criador do animal vencedor, sobre o montante das apostas feitas no mesmo animal para o primeiro lugar, igualmente em todos os páreos.

Art. 3.º. São isentas do tributo criado pelo artigo 1.º da Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956, as sociedades cujo movimento bruto de apostas não atinjam anualmente, a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 4.º Constituem contravenção, punível com as penas da legislação em vigor as apostas sobre corridas de cavalos, qualquer que seja a sua modalidade, feitas fora do hipódromo ou da sua sede, bem como fora das dependências das sociedades, autorizadas como tais as agências ou sucursais que as mesmas instalarem, como desdobramento da sua pessoa jurídica.

Art. 5.º. Os Jóqueis Clubes só poderão realizar corridas aos sábados, depois das 13 horas, domingos e feriados.

Parágrafo único. As entidades a que alude o artigo quando habili-

tadas a efetuar corridas noturnas em seus hipódromos, poderão realizar uma reunião dessa espécie, em cada semana.

Art. 6.º. O Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura designará um ou mais funcionários e um representante da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo, para a fiscalização do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta lei, devendo a sociedade fiscalizada prestar aos mesmos todos os esclarecimentos e exhibir os comprovantes solicitados sob pena de cassação de licença para seu funcionamento.

Art. 7.º. Obedecidas as prescrições legais que regem a matéria, poderão ser realizados anualmente dois Sweepstakes, na Capital do Estado da Guanabara e um nas Capitais dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Pernambuco pelos Jóqueis Clubes nelas situados.

Parágrafo único. As datas para realização do Sweepstake, pelos Jóqueis das capitais dos Estados, não poderão coincidir com as fixadas para o Sweepstake, de entidades que já o exploram.

Art. 8.º. É proibida aos menores a frequência aos hipódromos, prados ou quaisquer locais onde se realizem corridas de cavalo ou trote, bem como, sob qualquer pretexto, fazerem apostas ou jogar.

Art. 9.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente, em exercício. — *Barros Carvalho*, Relator. — *Ary Viana*. — *Lima Teixeira*. — *Silvestre Péricles*. — *Venâncio Igrejas*. — *Brasílio Celestino*. — *Nogueira da Gama*.

PARECER

N.º 260, de 1961

Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pes-

ca, ao Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961, que altera a Lei n.º 2.282, de 10 de julho de 1956.

Relator: Sr. Lima Teixeira.

O presente projeto, de autoria do eminente Senador Alô Guimarães, dá nova redação ao Parágrafo 3.º do artigo 1.º e ao artigo 3.º e seus parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956, acrescentando, ainda, dois parágrafos ao artigo 1.º.

O objetivo da proposição, segundo palavras de seu ilustre Autor, consiste em atualizar todos os serviços, organizações e instituições já existentes e relacionados com a equinocultura e o turfe do Brasil, dando-lhes maiores amplitudes, para que possam cumprir seus altos desígnios, não só os referentes ao desporto, mas, também, aos que dizem respeito ao desenvolvimento econômico de vastas zonas do território nacional.

A principal inovação do projeto está na extinção da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, sob o fundamento de que não correspondeu às finalidades para que foi criada, substituindo-a pelo Conselho Diretor do Stud Book do Brasil.

2. A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar a matéria, que estudou profundamente em todos os seus aspectos, houve por bem aprovar substitutivo ao projeto, nos termos do parecer de seu relator, o eminente Senador Barros Carvalho.

As principais modificações do substitutivo, em relação ao projeto, são as seguintes:

a) mantém o registro de animais no Jóquei Clube Brasileiro e no Ministério da Agricultura;

b) mantém a Comissão Coordenadora de Criação de Cavalo Nacional;

c) fixa na base de 5% (cinco por cento) sobre o movimento das

apostas a base para distribuição de prêmios pelos Jóqueis Clubes;

d) mantém os 10% (dez por cento) que os Jóqueis Clubes vêm distribuindo sobre os prêmios e eleva para 5% (cinco por cento) e 1% (um por cento) distribuído sobre a venda de apostas;

e) autoriza os Jóqueis Clubes a realizarem corridas também aos sábados, depois das 13 (treze) horas;

f) permite apostas nas agências das sociedades;

g) proíbe a frequência de menores aos hipódromos; e

h) permite a realização de um Sweepstake anual, nos principais Jóqueis Clubes das Capitais dos Estados e do Distrito Federal e, também, no Jóquei Clube da Guanabara.

3. Pesando os prós e os contras do projeto e do substitutivo, concluímos que este regula o assunto de maneira mais completa, inclusive buscando a solução para problemas criados com recente decreto do Poder Executivo.

Parece-nos, contudo, que, a fim de melhor alcançar suas finalidades, o substitutivo carece de algumas alterações.

Isso pôsto, opinamos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com as seguintes subemendas:

1.ª SUBEMENDA — CAPFCP

Acrescente-se, onde convier:

«Art. Fica extinta a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional e criado, para substituí-la, o Conselho de Fomento à Criação do Cavalo Nacional, com as atribuições fixadas pela Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956».

§ 1.º. Competirá a direção e administração do Conselho ora criado à Comissão Brasileira da Organização Sul-Americana do Fomento ao Puro Sangue de Corrida, cujo corpo diretivo será acrescido de membros-vogais, equinocultores, representantes da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo e de

cada Jôquei Clube que mantenha hipódromo em funcionamento, situado nas capitais do País ou dos Estados, cada entidade tendo direito a uma única representação.

§ 2.º. Os membros do Conselho de Fomento à Criação do Cavalo Nacional, obrigados a reunir-se pelo menos seis vêzes anualmente, não perceberão nenhuma remuneração pelos serviços prestados».

2.ª SUBEMENDA — CAPFCP

Ao Art. 1.º acrescenta-se, em substituição ao atual Parágrafo único, os seguintes:

«§ 1.º — A importância mencionada neste artigo será distribuída em cada ano com base no movimento das apostas efetuadas no semestre anterior.

§ 2.º. Entende-se por prêmios as importâncias distribuídas aos proprietários, criadores e profissionais do turfe».

3.ª SUBEMENDA — CAPFCP

No art. 2.º, onde se diz: «5%; Diga-se: 3% (três por cento)».

4.ª SUBEMENDA — CAPFCP

No art. 3.º, onde se diz «Cruzeiros 500.000.000,00»; Diga-se «Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros)».

5.ª SUBEMENDA — CAPFCP

Redija-se assim o parágrafo único do Artigo 5.º.

«As entidades referidas neste artigo poderão realizar reuniões noturnas de corridas, uma vez por semana».

6.ª SUBEMENDA — CAPFCP

Substitua-se o art. 8.º pelo seguinte:

«Art. 8.º. É proibido aos menores o acesso às dependências dos hipódromos nos locais onde se realizem apostas».

7.ª SUBEMENDA — CAPFCP

Acrescente-se onde convier:

«Art. — Para obtenção da autorização a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 24.646, de 10 de julho de 1934, deverão as entidades autorizadas além dos requisitos estabelecidos no art. 3.º do mesmo decreto, estatuir que os seus diretores não perceberão honorários ou remuneração de qualquer espécie, nem direta ou indiretamente quaisquer lucros, vantagens ou interesses.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1961. — *Ovidio Teixeira*, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator. — *Alô Guimarães*. — *Nogueira da Gama*. — *Lobão da Silveira*. — *Mourão Vieira*.

PARECER

N.º 261, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 11, de 1961, que altera a Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956.

Relator: Sr. *Joaquim Parente*.

O presente projeto, de autoria do Senador *Alô Guimarães*, objetiva alterar a Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956, que dispõe sobre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos e dá outras providências.

A proposição além de modificar o Parágrafo 3.º, do art. 1.º e o art. 3.º e seus Parágrafos 1.º e 2.º, da Lei número 2.820, de 10 de julho de 1956, manda acrescentar mais dois parágrafos ao art. 1.º.

As medidas consubstanciadas nas alterações propostas pelo presente projeto já foram convenientemente examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça que, afinal, inclinou-se pela adoção de um substitutivo, no qual a matéria é disposta de modo mais consentâneo com a técnica jurídica.

A Comissão de Agricultura examinando a espécie, resolveu apresentar 7 (sete) subemendas à emenda substitutiva.

No que respeita ao projeto e ao substitutivo, na parte diretamente vinculada ao estudo desta Comissão, o ponto principal do problema está ligado aos limites da isenção tributária, criada pelo art. 1.º, da Lei número 2.880, de 1956.

Nos termos do supracitado mandamento legal, a isenção tributária atinge apenas às sociedades cujo movimento bruto de apostas não ultrapasse anualmente o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

O projeto, nesse particular, eleva o limite de isenção para Cruzeiros 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), reduzindo ainda, o valor da taxa de incidência tributária de 10% para 1%, nos casos em que o movimento de apostas supere o montante do limite de isenção, sem alcançar a importância de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

O substitutivo atem-se à fixação do limite de isenção, na base de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

A par dessa mesma questão, a Comissão de Agricultura ofereceu subemenda, elevando o limite de isenção para Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

De fato, verificando-se que atualmente o movimento anual de apostas das grandes sociedades que exploram corridas de cavalos ultrapassa em muito o limite fixado na 4.ª subemenda da Comissão de Agricultura, a medida viria a beneficiar apenas as pequenas entidades, não acarretando tal fato prejuízo de monta à arrecadação tributária, fixada pelo art. 1.º, da Lei n.º 2.820, de 1956.

As demais subemendas em nada afetam o aspecto financeiro da proposição, servindo apenas para aditar normas que fogem à alçada de exame desta Comissão.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com as subemendas da Comissão de Agricultura.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Victorino Freire*. — *Barros Carvalho*. — *Mem de Sá*, vencido quanto alguns artigos e emendas. — *Saulo Ramos*. — *Lopes da Costa*. — *Nogueira da Gama*. — *Lobão da Silveira*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de interstício, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 215, de 1961

Nos termos do art. 211, letra «n», do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1961. — *Alô Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Em consequência da aprovação do requerimento, o projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961 (n.º 2.836, de 1961, na Casa de Origem), que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra «b», do Regimento Interno em virtude do Requerimento

n.º 213, de 1961, apresentado na presente sessão), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça com as Emendas que oferece, ns. 1 a 4, de Legislação Social e de Finanças, dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE — Solicito ao nobre Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Nogueira da Gama, o seu parecer sobre a matéria.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as quatro primeiras emendas, são da Comissão de Constituição e Justiça, razão por que deixo de manifestar-me sobre elas, por tê-lo feito ao emitir parecer sobre o projeto.

A Emenda n.º 5, de autoria do nobre Senador Mendonça Clark, visa impedir que o locatário alegue a mora por várias vezes, como comumente ocorre.

A respeito desta Emenda há pedido de destaque do relator, exatamente no sentido favorável. Segundo os seus termos, isto viria cercear o direito de propriedade que cabe ao inquilino.

A Emenda que estou, no momento, examinando, é de n.º 5, do Plenário, e está assim redigida:

«Suprima-se o parágrafo único do artigo n.º 5, que tem a seguinte redação:

«O locatário recusando a proposta, o locador não poderá, durante um ano, pleitear a restituição do imóvel, a não ser por falta de pagamento do aluguel e demais encargos da locação».

A emenda está assinada pelo eminente Senador Mendonça Clark e, segundo nota lançada aqui, S. Exa.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

diz que o parecer do relator é favorável. Ainda há pouco, declarei, ao emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto, que tomei a iniciativa de requerer destaque desse Dispositivo, conforme requerimento que se acha sobre a mesa, para votação em separado, visando alcançar, assim, a sua rejeição, porque éle atenta, indiscutivelmente, contra o direito de propriedade que assiste aos senhores ou proprietários de imóveis.

Este o parecer com relação à Emenda n.º 5.

A Emenda n.º 6, do Plenário, também de autoria do eminente Senador Mendonça Clark, busca o aumento de aluguéis. A Comissão de Constituição e Justiça não deseja entrar no mérito propriamente desta emenda, porque o assunto é mais da alçada da Comissão de Finanças.

Do ponto de vista constitucional, nada há que opor, embora o mérito seja mais da alçada da Comissão de Finanças; sem embargo a Comissão de Constituição e Justiça adotou o critério de não concordar com emendas que implicassem em aumento dos aluguéis atualmente em vigor.

Este o parecer contrário à Emenda n.º 6.

A Emenda n.º 7, do Plenário, também de autoria do nobre Senador Mendonça Clark, é uma consequência da que acabei de examinar. Se aprovada a emenda que aumenta aluguéis, a de n.º 7 teria cabimento. Não o sendo, estará prejudicada.

A emenda está assim redigida:

«Acrescente-se, onde couber, o parágrafo único:

«O inquilino não se sujeitando ao aumento estipulado neste artigo, terá o prazo de seis meses para deixar o imóvel, pagando o aluguel antigo».

Em face do ponto de vista adotado pelo relator, a emenda está prejudicada.

A Emenda n.º 8, igualmente de autoria do nobre Senador Mendonça Clark, está assim redigida:

«Ao locatário que atrasar o pagamento do aluguel só será lícito purgar a mora, até três vêzes, depois do que será passível dos efeitos da ação de despejo que no caso couber.

Sr. Presidente, o parecer a essa emenda é contrário.

Emenda idêntica tem sido apresentada nas prorrogações anteriores da «Lei do Inquilinato». Se aprovada, viria alterar completamente o sistema vigente sobre a mora do Código de Processo Civil. A respeito, já existe, allás dispositivo expresso numa das leis anteriores, como a de número 3.085, de 29-12-56, art. 11, assim redigido:

«Art. 11. A reiteração do direito de purgar a mora dos aluguéis em atraso nos têrmos e prazos da legislação vigente, não constitui abuso de direito no exercício da locação, nem pode representar motivo para despejo».

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos casos pendentes.

Vê V. Exa., Sr. Presidente, que a legislação anterior estabeleceu os princípios agora defendidos e sustentados pelo eminente Senador Mendonça Clark.

S. Exa. visa impedir alegações sucessivas de mora dos pagamentos dos aluguéis, direito que assiste, evidentemente, ao locatário, e a lei anterior já concede que essas moras sucessivas, desde que purgadas, não constituem abuso de direito. Decorrem de preceitos dos Códigos Civil e de Processo, que devem ser respeitados.

O parecer é contra a emenda.

Passo agora, Sr. Presidente, a examinar a Emenda seguinte, de n.º 9, de autoria do nobre Senador Barros Carvalho.

O nobre Senador pleiteia se dê ao art. 8.º a seguinte redação:

«Art. 8.º. Aos locatários ou ocupantes sob contrato e pagamento de taxa, que residam em imóveis pertencentes às instituições de previdência, situados ou não em conjuntos residenciais, é assegurada a respectiva aquisição, dentro de um ano, a partir da data desta lei, pelo preço de custo acrescido de dez por cento (10%), ao prazo de vinte anos, em prestações mensais sucessivas e juros de oito por cento (8%), anuais, de acôrdo com a tabela Price».

O projeto aprovado pela Câmara dos Deputados prevê apenas a venda para os associados das instituições de previdência, restringindo assim a possibilidade de aquisição dos imóveis pertencentes aos Institutos de Previdência, e exclui aquêles situados em Brasília. O nobre Senador Barros Carvalho deseja ampliar o benefício.

Evidentemente, o dispositivo contém um benefício, uma vantagem; procura favorecer aos locatários e ocupantes de imóveis, sob contrato, pertencentes às entidades da Previdência Social. O eminente Senador amplia êsse dispositivo, e como sabem os Srs. Senadores é velho aforismo de Direito que todos os preceitos legais que contenham vantagens ou benefícios, não devem ser restringidos, mas antes ampliados.

A restrição, no caso, poderia ser tida como odiosa. Não há motivo para que não se adote a medida geral. Todos os que estão ocupando imóveis pertencentes aos Institutos de Previdência devem ter direito igual na sua aquisição. Tanto mais quando a operação se realizará em base uniforme, já fixada no projeto: preço de custo, acréscimo de 10%, juros anuais de 8%, prazo de 20 anos, pela Tabela Price.

A publicação da emenda do nobre Senador Barros Carvalho no avulso distribuído está imperfeita;

omitiu três parágrafos, e S. Exa. comunicou-me que já enviara à Mesa as necessárias informações sobre a retificação que fará, em face do original que apresentou.

Nos parágrafos da emenda, S. Exa. disciplina o problema dos recursos que os institutos receberão em consequência dessas alienações. O parágrafo primeiro está assim redigido:

«§ 1.º. Caso o adquirente efetue o pagamento à vista ou realize uma entrada em dinheiro, o montante recebido será depositado no Banco do Brasil S.A., em conta especial vinculada ao seu reinvestimento, só podendo ser aplicada no custeio de novas construções de conjuntos residenciais para os associados das instituições a que se refere este artigo».

Sabem os Senhores Senadores, pelo conhecimento que têm do projeto aprovado na Câmara dos Deputados, que o art. 8.º, de lá oriundo contém um parágrafo único que fixa, estabelece, dispõe que o produto das vendas deverá ser recolhido ao Banco do Brasil, em conta especial, para oportuno reinvestimento. Prevê esse parágrafo uma disciplina rígida quanto à obrigatoriedade dos Institutos na aplicação dos recursos que lhes pertencem. É uma forma disciplinadora de esterilizar, por longo período, somas apreciáveis, das quais os Institutos possivelmente necessitarão, nas dificuldades naturais em que se encontram, para novas aplicações.

O nobre Senador Barros Carvalho, com esse dispositivo dá mais flexibilidade, mais exequibilidade à aplicação desses recursos, e admitindo a possibilidade de um pagamento à vista ou de uma entrada em dinheiro, por qualquer dos compradores, S. Exa. destina as parcelas ou o produto dessas vendas a reinvestimentos em favor exclusivo dos segurados. É uma parcela cujo montante não pode ser fixado no

momento, mas que terá destinação precípua, ou melhor, esta única e exclusiva destinação: contribuir em favor da construção de casas para seus segurados, atendendo assim, velha reivindicação deles.

No parágrafo segundo, o nobre Senador Barros Carvalho inclui medida muito interessante, para a qual permito-me chamar a atenção dos Senhores Senadores.

Diz o seguinte:

§ 2.º. As escrituras de venda para pagamento no prazo constante deste artigo são susceptíveis de desconto ou caução, pelo seu valor exigível em cada semestre, na Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco do Nordeste do Brasil, Banco de Crédito da Amazônia, Caixas Econômicas Federais e Instituto de Resseguros do Brasil, mediante distribuição feita pela Superintendência da Moeda e do Crédito, que fixará também a taxa de juros para a operação, em base inferior à que vigorar para os descontos normais dos Bancos.

Trata-se de dispositivo digno da acolhida do Senado. Ele torna o desconto possível para as escrituras de compra e venda; e não há nisso nada de anormal. É certo que os títulos comerciais levados a desconto são, em geral, as duplicatas, as promissórias, as letras de câmbio etc. de modo geral, títulos cambiais. Mas já são levados a desconto, também, contratos de financiamentos. Isso ocorre, por exemplo, com a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil. Se esse órgão do Banco não pudesse levar a desconto seus contratos de financiamento sob penhor ou hipoteca, feitos a prazo de um ano e até mais, às vezes de vários anos, — como no caso do financiamento para formação de lavouras de café, cujo prazo limite é de oito anos — se tais contratos da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Bra-

sil não fôsem susceptíveis de redesconto, seria impossível prestar a assistência até hoje dispensada à agricultura, à pecuária e à indústria do País.

Sabemos que a referida Carteira já emprestou, até o momento, mais de quarenta bilhões de cruzeiros, saídos não dos recursos normais do Estabelecimento, mas em grande parte dos redescontos, e redescontos feitos com base nesses contratos.

Se há o precedente de redescontar escrituras de financiamento, por que não aceitar a fórmula sugerida pelo nobre Senador Barros Carvalho para contratos de compra e venda a serem feitos — se o dispositivo obtiver aprovação e sanção — por parte dos Institutos de Previdência Social para com seus locatários e ocupantes?

O dispositivo é de grande utilidade e visa a objetivos muito certos e, mesmo, indispensáveis para que se torne exeqüível e viável o disposto na Emenda n.º 9, apresentada pelo nobre Senador Barros Carvalho ao artigo 8.º.

Os Institutos não podem efetuar essas operações sem continuar sem recursos para outros investimentos. É necessário que disponham de novo capital ou novos meios para prosseguir na movimentação que vêm fazendo.

A fórmula sugerida é muito hábil e interessante. Distribui a possibilidade do redesconto pelo aparelho bancário oficial do País e estende a medida ao Instituto de Resseguros do Brasil, que dispõe de fundos apreciáveis, bem assim às Caixas Econômicas Federais. A distribuição, conforme o § 2.º da emenda, é feita por intermédio da Superintendência da Moeda e do Crédito, de acôrdo com a capacidade que cada estabelecimento apresenta para o redesconto assim adotado e, por isso, não há receio de se tornar a operação inflacionária.

O mesmo ocorre com a taxa de juros. Não seria justo fixar-se a

mesma taxa de juros das operações comuns de banco, com um *animus lucrandi* mais ativo e mais intenso do que o tipo de operação prescrito na emenda.

O § 3.º diz o seguinte:

§ 3.º. Os recursos obtidos por meio das operações previstas no parágrafo anterior serão aplicados em novas construções, pelas instituições de previdência, em Brasília e outras cidades do País, sob planos aprovados pelo Presidente da República, depois de submetidos aos estudos e pareceres do Departamento Nacional da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Pretende o nobre Senador Barros Carvalho, com êsse dispositivo, estabelecer providência equânime, justa, na distribuição dos recursos, tendo em vista sua aplicação em várias cidades do País, e não apenas em Brasília.

É certo, Brasília reclama muitos investimentos imobiliários para atender as necessidades do seu crescimento, porém, as demais cidades do Brasil, especialmente as do interior, precisam igualmente da assistência das autarquias de Previdência Social.

O nobre Senador Barros Carvalho submete tudo a um prévio plano de aplicação, a ser estudado pelo Departamento Nacional da Previdência Social, com homologação do Ministério do Trabalho e, em última instância, do Presidente da República. Dá oportunidade a que a distribuição dessas aplicações se faça de maneira justa, equânime e em condições de atender a todos os reclamos, sem prejuízo das condições do mercado monetário do País.

Assim, Sr. Presidente, sou, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, favorável à aprovação da emenda de autoria do nobre Sena-

dor Barros Carvalho, que iguala no mesmo favor ou benefício legal os que se encontram em igual e idêntica posição.

É a igualdade que o Senador Barros Carvalho procura atender. Sempre que o legislador se encontra diante do princípio da igualdade, deve falar acima de quaisquer interesses personalistas, de classes, de grupos ou de pessoas, porque a igualdade, mais do que qualquer outro princípio, nivela os homens, as classes, os grupos e os direitos.

A igualdade é princípio digno de todo apreço e exige, especialmente do legislador, o mais absoluto respeito.

Sou, por isso, inteiramente favorável à Emenda Barros Carvalho.

A seguinte, Sr. Presidente, é a Emenda Aditiva n.º 10, de autoria do eminente Senador Mem de Sá, assim redigida:

«Fica liberado o aluguel do prédio locado a inquilino cuja situação econômica não justifique os favores da presente lei».

Trata-se, portanto, de liberação dos aluguéis sempre que a situação econômica do inquilino não justifique os favores da presente lei.

O parágrafo único disciplina:

«A aplicação do projeto deste artigo será feita mediante ação judiciária cujos prazos serão reduzidos à metade dos atualmente fixados para o processo ordinário».

Do ponto de vista jurídico ou constitucional nada há que opor. Em face porém do critério adotado pela Comissão, de manter-se rígida, dentro das linhas aceitas pela Câmara dos Deputados, não tenho como emitir parecer favorável à emenda.

O motivo principal, que me leva a não aceitá-la, é que ela estabelece a possibilidade de um contraditório judicial, de alta investigação em

muitos casos, o que torna complexa e difícil a aplicação do preceito visado por Sua Excelência.

O senhorio, para comprovar que o inquilino dispõe de situação econômica favorável, terá que lançar mão de todos os meios para a respectiva prova, e, de qualquer maneira, tudo dependerá do arbítrio apreciativo do juiz, com relação à solidez da situação econômica.

Não sabemos que espécie de situação econômica do inquilino poderá ser considerada satisfatória, para liberá-lo dos favores da lei. Muitas vezes um funcionário público, de salário não elevado, goza de uma situação econômica relativamente folgada e dispõe de recursos para dar tratamento condigno à família e educação aos filhos, mas, se se acrescer aos ônus que lhe devem caber, o da elevação do aluguel ou prédio em que mora provavelmente sua situação econômica sofrerá alterações.

Por outro lado, Sr. Presidente, o problema é complexo: há situações econômicas que aparentam grande pujança e, no entanto, aqueles que as defrontam, lutam com inarredáveis dificuldades de ordem financeira e, na hora de pagar o aluguel, Sr. Presidente, o que predomina não é a situação econômica do inquilino, mas a situação financeira; é a situação financeira de folga de recursos que proporcione ao inquilino o meio indispensável para que pague o aluguel do prédio em que reside com a família.

Não aceito por isso, Sr. Presidente, o critério da situação econômica; é muito vago, muito amplo, muito complexo para uma lei como essa, de inquilinato, que visa amparar os que não possuem casa própria e, de modo quase geral aos que vivem de salário ou proventos percebidos mês a mês, através do trabalho de todo dia.

Conhecemos a situação de grandes empresas que desfrutam de condições econômicas magníficas, e, apesar disso, lutam com grandes e

às vèzes insuperáveis dificuldades financeiras. Por que então, trazer para uma lei de elevado alcance social e financeiro critério dessa envergadura, que, sobretudo, depende de provas de alta investigação?

Assim, Sr. Presidente, opino contrariamente à emenda lamentando divergir do ponto de vista em que se colocou o eminente Senador Mem de Sá, a quem rendo minhas homenagens, como sempre.

A Emenda seguinte — a de n.º 11, de autoria do estimado e ilustre colega do Rio Grande do Sul, Senador Guido Mondim, é pela supressão do artigo 9.º.

O artigo 9.º dispõe:

Art. 9.º. Em caso de alienação do imóvel locado, o inquilino, em igualdade de condições, preço e garantias, terá sempre a preferência para a sua aquisição, a ser manifestada dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data em que o locador lhe comunicar, por escrito, a intenção e a forma de vendê-lo.

Parágrafo único. Havendo coproprietário interessado na compra do imóvel, desde que não possua outro prédio residencial, ser-lhe-á facultado exercer o seu direito de preferência anteriormente ao do locatário, também dentro de 30 (trinta) dias, contados nas mesmas condições acima estabelecidas, após o que começará a correr o prazo do inquilino.

Lastimo divergir novamente, do nobre Senador Guido Mondim. Meu parecer é contrário à emenda de S. Exa. O princípio adotado no art. 9.º é o de dar preferência ao inquilino, no caso de venda, em igualdade de condições. Trata-se de providências admitidas em leis anteriores e até mesmo em contratos de locação de imóveis.

A Emenda seguinte é a de n.º 12, de autoria do nobre Senador Fernandes Távora.

Deseja S. Exa. se inclua no projeto um dispositivo nestes termos:

«As locações dos imóveis não alugados, por qualquer que seja o motivo, na data da publicação da presente lei, dos que estão sendo ou vierem a ser construídos e dos que se vagarem, posteriormente à sua vigência, ficam regidas por tôdas as disposições estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, no Capítulo IV (quarto), do Título V (quinto) do seu Livro III (terceiro)».

Meu parecer é inteiramente favorável à emenda. O nobre Senador Fernandes Távora deseja, apenas, excluir do dispositivo da Lei do Inquilinato os imóveis vagos atualmente ou que venham a ser construídos. Trata-se de providência adotada em prorrogações anteriores.

S. Exa. conforme explica na sua bem fundada justificação e em discurso que proferiu ontem nesta Casa, demonstra a necessidade de se dar interpretação positiva e decisiva a êsse princípio, de modo a evitar possíveis dúvidas.

Sou favorável à emenda.

Emenda n.º 13:

A Emenda n.º 13 exclui do artigo 9.º a expressão final:

«... não se incluindo os prédios concluídos em Brasília».

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário à Emenda n.º 13 que estará naturalmente prejudicada, se aprovada a emenda do nobre Senador Barros Carvalho, que tem parecer favorável da Comissão.

Emenda n.º 14, do nobre Senador João Villasbôas, manda substituir o prazo de trinta dias, constante do artigo 9.º, em seu Parágrafo único para dez dias.

Trata-se do dispositivo a que há pouco me referi e foi objeto de emenda do nobre Senador Guido

Mondim: é o que prevê a preferência para o locatário, na compra em igualdade de condições. De acôrdo com o projeto oriundo da Câmara, o locatário deve manifestar-se dentro do prazo de 30 dias. O nobre Senador João Villasbôas reduz o prazo para 10 dias, alegando que a redução se justifica pela urgência que, em regra, há para as operações de compra e venda. São procedentes os motivos invocados pelo nobre representante de Mato Grosso. Muitas vêzes, uma operação deixa de realizar-se por demora na solução, por parte do comprador ou do vendedor. O que deseja evitar a emenda é a possibilidade de o locador deixar de realizar um negócio pela demora do inquilino em se manifestar sôbre esta preferência que a lei lhe assegura.

Assim, Sr. Presidente, sou favorável à Emenda n.º 14, do nobre Senador João Villasbôas.

A última emenda, do nobre Senador Calado de Castro, manda suprimir as palavras «solteira e viúva» do art. 10.

Sôbre esta mesma emenda há uma outra, do Relator, de n.º 4, a respeito da qual me manifestarei mais adiante, ao ser a mesma submetida à votação.

Meu parecer é contrário à emenda. A supressão em nada beneficiaria o artigo. Ao contrário, daria margem a certas interpretações im procedentes e em desacôrdo com os objetivos do preceito estabelecido.

Sr. Presidente, as emendas submetidas à Comissão de Constituição e Justiça são estas a que acabo de me referir, em número de quinze. Sôbre cada uma delas tive ensejo de manifestar o ponto de vista desse órgão do Senado Federal.

Assim, dou por concluída a tarefa que me compete. (*Muito bem*).

O SR. BARROS CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 9, constante do Avulso distribuído hoje nesta Casa — a quinta do Plenário — saiu publicada com incorreção, ou seja, a primeira parte, a que diz respeito ao art. 8.º do projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

Faltam, assim, Sr. Presidente, os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, que peço a V. Exa., licença para ler.

Aliás, o nobre Senador Nogueira da Gama, que tinha em mãos o original da emenda, fêz referência a tôda ela, recebendo-a com a equidade que lhe é peculiar e dando-lhe a sua aprovação.

Sr. Presidente, passarei a ler a emenda na íntegra, de acôrdo com o texto que já encaminhei à Mesa.

EMENDA N.º 9

Dê-se ao art. 8.º a seguinte redação:

Art. 8.º. Aos locatários ou ocupantes sob contrato de ocupação e pagamento de taxa, que residam em imóveis pertencentes às instituições de previdência, situados ou não em conjuntos residenciais, é assegurada a respectiva aquisição, dentro de cento e oitenta dias (180), a partir da data desta lei, pelo preço de custo, acrescido de dez por cento (10%), ao prazo de vinte anos (20), em prestações mensais sucessivas e juros de oito por cento (8%), anuais, de acôrdo com a Tabela Price, salvo o disposto no Parágrafo 1.º deste artigo.

§ 1.º. Caso o adquirente efetue o pagamento à vista ou realize uma entrada em dinheiro, o montante recebido será depositado no Banco do Brasil S.A., em conta especial vinculada ao seu reinvestimento, só podendo ser aplicada no custeio de novas construções de conjuntos re-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

sidencia's para os associados das instituições a que se refere este artigo.

§ 2.º. As escrituras de venda para pagamento no prazo constante deste artigo são susceptíveis de desconto ou caução, pelo seu valor exigível em cada semestre, na Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Banco do Nordeste do Brasil, Banco de Crédito da Amazônia, Caixas Econômicas Federais e Instituto de Resseguros do Brasil, mediante distribuição feita pela Superintendência da Moeda e do Crédito, que fixará também a taxa de juros para a operação, em base inferior à que vigorar para os redescontos normais dos Bancos.

§ 3.º. Os recursos obtidos por meio das operações previstas no parágrafo anterior serão aplicados em novas construções, pelas instituições de previdência, em Brasília e outras cidades do País, sob planos aprovados pelo Presidente da República, depois de submetidos aos estudos e pareceres do Conselho Nacional da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Justificação

1 — A emenda se justifica pela necessidade de não se fazer discriminação, como ocorre no art. 8.º aprovado pela Câmara, que exclui do direito à compra as locações feitas em Brasília.

É de toda equidade que a medida atinja, por igual, a todos os que residem em imóveis de instituições de previdência. A exclusão seria odiosa.

2 — A emenda disciplina em três parágrafos a aplicação dos recursos obtidos na venda, em contrário ao que dispõe o parágrafo único do artigo, muito rígido quanto ao congelamento de tais recursos no Banco do Brasil.

É necessário que os Institutos de Previdência possam dispor das so-

mas resultantes das vendas, sob disciplina que bem assegure sua aplicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Barros Carvalho*.

Esta a explicação que desejava dar à Mesa, que foi, aliás, suprida, com o brilhante voto proferido pelo nobre Senador Nogueira da Gama. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, atendendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Barros Carvalho, procederá à leitura da emenda de sua autoria truncada na sua publicação.

O relator da Comissão de Constituição e Justiça declarou que daria parecer sobre a emenda na sua redação autêntica e não na emenda tal como foi publicada.

Solicito o parecer da Comissão de Legislação Social, através de seu Relator, Senador Lima Teixeira. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, para, em nome da Comissão de Finanças, emitir parecer.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, renovo as considerações que fiz quando prolatel o parecer sobre o projeto.

Só de forma remota interessam à Comissão de Finanças a presente Proposição e as Emendas apresentadas. Mas, como a Comissão opinou sobre o projeto, também opinará sobre as emendas.

Passo a ler a Emenda n.º 1:

EMENDA N.º 1 (CJ)

Ao art. 6.º

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 6.º. Se o locatário, na mesma cidade, possuir ou vier a adquirir prédio residencial, êle terá liberado o aluguel daquele por êle ocupado, salvo a

vigência de prazo contratual expresso.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama*.

Esta emenda, Sr. Presidente, é profundamente justa e a Comissão de Finanças opina favoravelmente.

A Emenda n.º 2, da Comissão de Constituição e Justiça, concebida nestes termos:

EMENDA N.º 2 (CJ)

Ao parágrafo único do art. 9.º:

Suprime-se a seguinte expressão «...desde que não possua outro prédio residencial»...

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama*.

Também merece aprovação.

A Emenda n.º 3 estabelece o seguinte:

EMENDA N.º 3 (CJ)

Ao art. 9.º:

I — Acrescente-se o seguinte parágrafo.

§ 2.º. A preferência de que trata este artigo não se aplica nos casos de alienação total do imóvel que se componha de unidades residenciais distintas.

Em 27 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama*.

Também merece aprovação.

A Emenda n.º 4, se não me engano, foi retirada pelo seu Relator na Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, o parecer da Comissão de Finanças é contrário.

A de n.º 5 determina a supressão do § 5.º. Consideramos perfeitamente justa tal supressão. Não é possível se negue razão ao locador que não viu atendidos seus legítimos interesses.

A Emenda n.º 6 o nosso parecer é contrário, porque estabelece processo demasiadamente complexo e não aconselhável na lei que se vai aprovar.

A Emenda n.º 7 é consequência da de n.º 6 e deve, portanto, ser também rejeitada.

A de n.º 8, da mesma forma deve ser rejeitada, pois tem ligação, dependência, com a Emenda n.º 6.

A Emenda n.º 9, de autoria do ilustre Senador Barros Carvalho, do ponto de vista estritamente financeiro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deve ser aprovada.

A Emenda n.º 10, de autoria do eminente Senador Mem de Sá estabelece o seguinte:

EMENDA N.º 10

(6 — PLENÁRIO)

Acrescente o seguinte artigo:

Art. — Fica liberado o aluguel do prédio locado a inquilino cuja situação econômica não justifique os favores da presente lei.

Parágrafo único. A aplicação do projeto deste artigo será feita mediante ação judiciária, cujos prazos serão reduzidos à metade dos atualmente fixados para o processo ordinário.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta emenda é profundamente justa. Como todos sabem, as sucessivas prorrogações da Lei do Inquilinato se destinam a proteger os menos favorecidos em detrimento dos proprietários, com restrições ao direito de propriedade.

A Emenda n.º 10 estabelece que não goza de favores aqueles que dispõem de recursos suficientes e, às vezes, até excessivos.

Por isso, é com grande prazer que a Comissão de Finanças lhe dá parecer favorável.

Emenda n.º 11, manda suprimir o art. 9.º. Posteriormente, o nome Senador João Villasbôas apre-

sentou emenda que corrige o dispositivo, dando prazo menor para que o inquilino manifeste sua preferência.

Por êsse motivo, julgamos deva ser rejeitada a emenda de autoria do eminente Senador Guido Mondim. Tem, portanto, nosso parecer contrário.

A Emenda n.º 12, de autoria do nobre Senador Fernandes Távora, pelo seu conteúdo deve ser aprovada.

O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

A Emenda n.º 13, de autoria do eminente Senador Caiado de Castro.

Está prejudicada pela emenda do nobre Senador Barros Carvalho, que recebeu parecer favorável.

Emenda n.º 14, de autoria do nobre Senador João Villasbôas.

É aquela a que já fiz referência: reduz o prazo de preferência para aquêle que fôr notificado, de trinta dias para apenas dez dias, o que é razoável.

Assim, opinando favoravelmente a essa emenda, já nos havíamos declarado contrariamente à emenda anterior.

Emenda n.º 15 — Suprimam-se as palavras: *solteira ou viúva*.

O parecer da Comissão de Finanças é contrário.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, para emitir o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Senhor Presidente, foram oferecidas 15 emendas ao projeto da prorrogação da Lei do Inquilinato, sendo quatro da Comissão de Constituição e Justiça, e as demais de Plenário.

A Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, é de autoria do nobre Senador Nogueira da Gama.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Está assim redigida:

Se o locatário, na mesma cidade, possuir ou vier a adquirir prédio residencial, êle terá liberado o aluguel daquele por êle ocupado, salvo a vigência de prazo contratual expresso.

Senhor Presidente, a Comissão de Legislação Social manifesta-se contrariamente à emenda, porque considera objetivo do texto do projeto defender tanto o locatário como o proprietário.

Emenda n.º 2, de autoria do nobre Senador Nogueira da Gama.

«Suprima-se a seguinte expressão «...desde que não possua outro prédio residencial»...

A Comissão de Legislação Social manifesta-se favoravelmente à emenda.

EMENDA N.º 3

Acrescente-se o seguinte parágrafo.

§ 2.º. A preferência de que trata êste artigo não se aplica nos casos de alienação total do imóvel que se componha de unidades residenciais distintas.

Senhor Presidente, a Comissão de Legislação Social aceita a emenda, até porque completa o artigo.

EMENDA N.º 4

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º — A mulher solteira, desquitada ou viúva que viva em estado marital com o locatário fica assegurado o direito de continuar a locação, mediante as cláusulas então vigentes e sujeitas às disposições da presente lei.

A esta emenda a Comissão apresenta subemenda assim redigida:

«...desde que haja impedimento legal para o casamento».

Portanto, a Comissão de Legislação Social é pela manutenção da Emenda n.º 4, acrescida, no final, dessa subemenda.

EMENDA N.º 5

(1 — PLENÁRIO)

Artigo 5.º

«Suprima-se o parágrafo único do artigo n.º 5, que tem a seguinte redação:

«O locatário recusando a proposta, o locador não poderá, durante um ano, pleitear a restituição do imóvel, a não ser por falta de pagamento do aluguel e demais encargos da locação».

Justificação

Senhor Presidente, a esta emenda a Comissão de Legislação oferece parecer favorável.

EMENDA N.º 6

(2 — PLENÁRIO)

Art. Durante o prazo da prorrogação de que trata esta lei, será permitido o aumento de aluguel residencial até o valor, em cruzeiros, que resulte da média encontrada dentre as seguintes condições:

a) pela Prefeitura municipal de cada localidade será avaliada a casa ou apartamento de aluguel com respectivo terreno de cota parte; sobre o custo atual avaliado, será aplicada a percentagem de 8% (oito por cento) ao ano;

b) será feito o cálculo da metragem quadrada de cada casa ou apartamento na base de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) o metro quadrado; no total do custo de construção aplicar-se-á a taxa de 8% (oito por cento);

c) será considerado o salário-mínimo vigorante na região.

Senhor Presidente, a Comissão de Legislação Social é contrária à emenda.

EMENDA N.º 7

(3 — PLENÁRIO)

Parágrafo único:

«O inquilino não se sujeitando ao aumento estipulado neste artigo, terá o prazo de seis meses para deixar o imóvel, pagando o aluguel antigo».

A essa emenda do nobre Senador Mendonça Clark, a Comissão também oferece parecer contrário.

EMENDA N.º 8

(4 — PLENÁRIO)

«Ao locatário que atrasar o pagamento do aluguel só será lícito purgar a mora, até três vezes, depois do que será passível dos efeitos da ação de despejo que no caso couber.

O parecer da Comissão é contrário, Senhor Presidente.

EMENDA N.º 9

(5 — PLENÁRIO)

Dê-se ao artigo 8.º a seguinte redação:

Art. 8.º. Aos locatários ou ocupantes sob contrato e pagamento de taxa, que residam em imóveis pertencentes às instituições de previdência, situados ou não em conjuntos residenciais, é assegurada a respectiva aquisição, dentro de um ano, a partir da data desta lei, pelo preço de custo acrescido de dez por cento (10%), ao prazo de vinte anos, em prestações mensais sucessivas e juros de oito por cento (8%), anuais, de acordo com a Tabela Price.

Senhor Presidente, esta emenda tem três parágrafos. O parecer da

Comissão é favorável, porque o nobre Senador Barros Carvalho, além de dar redação melhor ao artigo não exclui Brasília, que no projeto não é favorecida no que diz respeito à venda de imóveis da Previdência Social.

EMENDA N.º 10

(6 — PLENÁRIO)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. Fica liberado o aluguel do prédio locado a inquilino cuja situação econômica não justifique os favores da presente lei.

Parágrafo único — A aplicação do projeto deste artigo será feita mediante ação judiciária cujos prazos serão reduzidos à metade dos atualmente fixados para o processo ordinário.

Os objetivos do eminente Senador Mem de Sá são os melhores possíveis, mas infelizmente a adoção de sua emenda possibilitará constantes demandas mesmo porque não há critério para estabelecer a condição econômica do inquilino.

Nosso parecer é, portanto, contrário.

Emenda n.º 11, do nobre Senador Guido Mondim:

«Suprima-se o art. 9.º».

O Parecer da Comissão é contrário, Sr. Presidente.

Emenda n.º 12, do nobre Senador Fernandes Távora:

«Onde convier:

Art. As locações dos imóveis não alugados, por qualquer que seja o motivo, na data da publicação da presente lei, dos que estão sendo ou vierem a ser construídos e dos que se vagarem posteriormente à

sua vigência, ficam regidas por todas as disposições estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, no Capítulo IV (quarto), do Título V (quinto) do seu Livro III (terceiro)».

Sr. Presidente a Comissão opina favoravelmente à emenda.

EMENDA N.º 13

(9 — PLENÁRIO)

Suprimam-se as seguintes expressões finais do art. 8.º:

... «não se incluindo os prédios construídos em Brasília».

Esta emenda fica prejudicada pelo parecer favorável da Comissão à Emenda n.º 9, do nobre Senador Barros Carvalho.

EMENDA N.º 14

(10 — PLENÁRIO)

Substituam-se no art. 9.º e seu parágrafo único as expressões:

«... 30 dias», por «... dias».

A Comissão opina favoravelmente.

EMENDA N.º 15

(11 — PLENÁRIO)

Ao art. 10:

Suprimam-se as palavras: solteira ou viúva.

A Comissão opina contrariamente à emenda.

Sr. Presidente, este o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Legislação Social apresentou subemenda à Emenda n.º 4. Em consequência, abre-se discussão especial para a subemenda.

Em discussão especial a subemenda à Emenda n.º 4.

O SR. PAULO FENDER — (*)
— Senhor Presidente, Senhores Senadores, manifesto-me pelo artigo 10, e contrário à Emenda e à Subemenda n.º 4, que se referem à inexistência de impedimentos para o casamento.

Homem do Norte, conheço o sentimento religioso de toda a região, e sei que inúmeros casais vivem maritalmente, pelo casamento religioso. A subemenda — malgrado o alto sentido com que é apresentada pelo nobre Senador Lima Teixeira — surpreenderia a muitos lares com a exigência do casamento. Evidentemente ela é um estímulo ao casamento mas a lei é de emergência, e antes que fôsse possível satisfazer a exigência do Código Civil, quer dizer, a exigência legal, as pessoas seriam postas fora dos seus domicílios, à vista da liberação dos alugueres.

Assim, Senhor Presidente, é muito mais humana e consentânea com a realidade social brasileira a redação do art. 10, tal como no projeto, sendo, por conseguinte a minha palavra de declaração de voto contrário à emenda e à subemenda relativas ao art. 10. (*Muito bem*).

O Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a, sucessivamente, os Srs. Gilberto Marinho e Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão especial. (*Pausa*).

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em consequência dos pareceres das doudas Comissões, da apresentação de subemendas, dos vários requerimentos de destaque e de outras naturezas, e também de os pareceres das Comissões serem divergentes sobre várias emendas, suspenderei a sessão por dez minutos,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

a fim de que se ordene a votação da matéria.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 11 horas e 55 minutos e reaberta às 12 horas e 5 minutos.

Está aberta a sessão.

Há evidente falta de número no plenário, em consequência, declaro encerrada a sessão, designando para a sessão ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 79, de 1961 (n.º 2.836, de 1961, na Casa de Origem), que dispõe sobre a prorrogação da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra «b», do Regimento Interno), tendo pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça (com emendas); de Legislação Soc'ial, e de Finanças, sobre o projeto e emendas de Plenário.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961, de autoria do Senhor Senador Alô Guimarães, que altera a Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do mesmo Senhor Senador, tendo Pareceres ns. 259 a 261, de 1961 das Comissões: de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca, favorável ao substitutivo com as subemendas que oferece (ns. 1 a 7); de Finanças, favorável ao substitutivo e às emendas.

Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.

80.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 28 de junho de 1961

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE E
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Barros Carvalho
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Del-Caro.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Alô Guimarães.
Saulo Ramos.
Brasillo Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida Ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 262, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre o substitutivo apresentado pela Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1955 (na Câmara n.º 318-B, de 1955), que dispõe sobre saldos de dotações orçamentárias do Plano Salte e dá outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 204, de 1955, da Câmara dos Deputados, por efeito de lhe ter sido oferecido pela Comissão de Economia, onde foi ter, em virtude de requerimento, uma emenda substitutiva.

2. Visa o substitutivo em exame, conforme consta de sua justificativa, do revigoramento discriminado de verbas, com indicação

específica dos programas a atender e com a enunciação clara das obrigações de caráter administrativo assumidas, indispensáveis ao emprêgo regular e disciplinado dos recursos previstos, ao invés de um revigoramento indiscriminado pretendido pelo projeto original.

3. Preliminarmente, é o que parece, a aprovação do projeto ou do substitutivo importaria, em verdadeiro atentado a princípios básicos da administração financeira, e, por conseguinte, na subversão de algumas normas básicas que regulam o processo orçamentário.

4. O Plano Salte — programa administrativo extraordinário — cuja vigência, projeto e substitutivo pretenderiam restaurar, foi, como se sabe, um típico orçamento paralelo ao Orçamento Geral da União, o que equivale a afirmar que os princípios e técnicas aplicáveis a um são necessariamente ao outro, não obstante regime especial de contabilidade pública e de administração financeira criado para o Plano Salte.

5 — De acôrdo com a legislação específica, êsse programa administrativo governamental — Plano Salte — teve o seu prazo de vigência fixado (Leis ns. 1.102 e 1.504, de 18 de maio e 15 de dezembro de 1950) até 31 de dezembro de 1954. E, por isso, a partir dessa data, somente em virtude de lei poderiam ser iniciados quaisquer empreendimentos à conta das dotações do Plano.

6. Entretanto, os fatos não correspondem a essa orientação. Sob pretexto de que a movimentação dos recursos dêsse Plano estava subordinada a um regime especial de contabilidade pública e de administração financeira, decidiu-se, na esfera do Executivo, que as importâncias levadas a "Restos a Pagar" relativas aos exercícios de 1951 a 1954 deveriam continuar a ser aplicadas e escrituradas pela Contadoria Geral

da República ou depositadas em conta especial no Banco do Brasil, S. A.

7. Convém ainda ressaltar que os encargos relativos ao exame e posterior remessa ao Tribunal de Contas das comprovações das despesas realizadas à conta dos recursos do Plano, atribuições essas exercidas através da fiscalização das obras em curso, teriam convencido o Executivo ser impossível o encerramento das atividades do Plano na data legalmente prefixada (31 de dezembro de 1954), de execução a cargo da sua Administração Geral.

Assim, tendo em vista ainda circunstâncias relacionadas com os serviços de Contabilidade e de Administração financeira, com a inspeção das obras em curso, com o exame e remessa ao Tribunal de Contas das prestações de contas, e com a entrega de saldos, de dotações escrituradas em "Restos a Pagar" (não atingidas pela prescrição quinquenal) viu-se a Administração Geral do Plano obrigada a solicitar ao Presidente da República a continuidade dos serviços em exame até 30 de dezembro de 1955, e sob regime de liquidação.

8. Não só essa solicitação foi atendida como, também, outras, sempre através da aprovação, por parte do Executivo, de Exposições de Motivos do Administrador Geral do Plano, sendo que a última, de 20 de janeiro de 1958, fixou o término dessa liquidação para 31 de dezembro de 1959.

9. De há muito adotou-se no País a praxe de se dar maior ênfase aos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico em prejuízo do tratamento adequado das questões financeiras propriamente ditas. Isso equivale dizer que o País, reconstitucionalizado a partir de 1946, passou a devotar pouco interesse pelos instrumentos de "control" adminis-

trativo e maior atenção às questões de índole política.

10. Assim é que, no Plano Salte, elaborado na gestão do Presidente Eurico Dutra, aparentemente adotado para distinguir as despesas de custeio, da Administração, das que seriam destinadas a investimentos, veio corresponder, de fato, a pressões e inquietações nacionais em torno do desenvolvimento econômico do País; todavia, previu tratamento menos ordenado às questões financeiras propriamente ditas. Daí, a precariedade do esquema financeiro do Plano e a reação demonstrada pelo então Ministro Horácio Láfer, ante a exclusão dos empreendimentos programados no mesmo, do Orçamento Geral da União.

11. Como se vê, o próprio Plano Salte, que originariamente teria sido adotado, como já dissemos, para distinguir as despesas públicas de manutenção e custeio, daquelas correspondentes a investimentos, na prática tornou-se o instrumento que iria corporificar a idéia de industrialização a qualquer preço, ou seja: de realizações independentes do aconselhável condicionamento à situação de nosso balanço de pagamento.

12. Ora, se o Plano em si é passível de críticas fundadas, conforme tivemos oportunidade de referir, não vemos como se possa dar acolhida ao substitutivo da cõuta Comissão de Economia que propõe a revigoração de créditos do Plano Salte, não levados a "restos a pagar".

13. Tal revigoração teria o inconveniente de onerar sensivelmente o Tesouro Nacional, não só pelo volume de despesas que o substitutivo autoriza, como, também, pelos novos encargos que eventualmente poderão ser aduzidos, através da apresentação de possíveis emendas. Dessa forma, não se poderá prever o volume total das despesas que êsse subs-

titutivo, se convertido em lei, acarretará aos cofres públicos.

14. As dotações do Plano Salte não escrituradas na devida oportunidade como "Restos a Pagar" e, por conseguinte consideradas pela administração financeira da União como parcelas de economia correspondentes aos exercícios a que se referem, somadas ascendem ao total de Cr\$ 1.043.444.616,60 (um bilhão, quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis cruzeros e sessenta centavos) assim discriminadas:

Exercícios	Cr\$
1949	83.248.350,60
1951	368.087.674,00
1952	53.105.983,00
1953	28.066.609,00
1954	530.936.000,00
Total	<u>1.043.444.616,60</u>

15. É preciso também notar que as quantias consignadas no substitutivo já não devem ser consideradas suficientes, face ao encarecimento vertiginoso do preço das utilidades e da mão-de-obra do tempo em que foi apresentado a esta data.

16. Parte dos empreendimentos previstos no substitutivo em exame, convém esclarecer, já foi atendida com dotações discriminadas nos orçamentos de 1958, 59, 60 e 61. Se alguma obra importante, dentre as relacionadas no substitutivo, não tiver ainda sido contemplada, nada impede que se inclua no projeto de lei de meios para 1962, que em breve tramitará nesta Casa, a necessária dotação.

17. A rejeição, pois, do substitutivo em exame se impõe para, inclusive, atender ao espírito da sã doutrina orçamentária, que preconiza a adoção de medidas tendentes a minorar os encargos do Tesouro, proporcionando, dessa

forma, condições favoráveis para o estabelecimento do equilíbrio orçamentário.

Esta é a nossa opinião.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Mem de Sá*. — *Lobão da Silveira*. — *Lopes da Costa*. — *Barros Carvalho*. — *Joaquim Parente*. — *Fernandes Távora*.

PARECER

N.º 263, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1955, que prorroga a vigência de salários de dotações orçamentárias do Plano Salte e dá outras providências.

Relator: Sr. *Benedito Valadares*.

O presente projeto prorroga a vigência de salários de dotações orçamentárias do Plano Salte e dá outras providências. Tem parecer contrário da Comissão de Finanças e favorável da de Economia sobre o substitutivo que apresenta.

O projeto ou o substitutivo, a nosso ver, nada tem de contrário à Constituição.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Benedito Valadares*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Gaspar Velloso*. — *Mário Motta*. — *Abelardo Jurema e Lauro Hora*.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Coimbra Bueno enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, parágrafo 2.º, do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido.

É o seguinte o discurso do Senhor Coimbra Bueno:

Senhor Presidente,

Venho por este meio comunicar que o assessor Cleone Vellasco foi

indicado por unanimidade de votos, para conselheiro do "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura", do Distrito Federal.

Tendo sido o primeiro funcionário do Senado transferido para a Nova Capital, grangeou bom conceito junto aos seus colegas, que aqui trabalham de maneira a merecer este honroso posto de defesa e fiscalização da nossa profissão.

Como membro da Comissão de Transportes, venho dar ciência ao Senado desta justa escolha, e congratular-me com o engenheiro Vellasco, fazendo votos de feliz desempenho de sua nova missão.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961 (número 2.836, de 1961 na Casa de Origem) que dispõe sobre a prorrogação da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 213, de 1961, apresentado na presente sessão) tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça com as Emendas que oferece, números 1 a 4, de Legislação Social e de Finanças, dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão extraordinária da manhã de hoje, as duntas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Legislação Social emitiram seus pareceres sobre as emendas do Plenário.

O projeto recebeu quinze emendas, sendo quatro de autoria da Co-

missão de Constituição e Justiça — as de números 1 a 4 — e 11 do Plenário.

A Emenda n.º 4, da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu subemenda oferecida pela Comissão de Legislação Social.

Sobre a mesa requerimentos de destaque que vão ser lidos pelo Senhor Primeiro Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTOS

Ns. 216, 217, 218 e 219, de 1961

N.º 216

Nos termos dos artigos 212, letra "t", e 230, letra "a", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da seguinte parte do projeto — parágrafo único do artigo 5.º.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama*.

N.º 217

Nos termos dos artigos 212, letra "t", e 230, letra "a", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da seguinte parte do art. 6.º do projeto: "... com acomodações equivalentes àquele em que mora e alugá-lo a terceiro por preço superior.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1961. — *João Villasbôas*.

N.º 218

Nos termos dos artigos 212, letra "t", e 230, letra "a", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da seguinte parte do parágrafo único do artigo 9.º do projeto: "... desde que não possua outro prédio residencial".

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1961. — *Heribaldo Vieira*.

N.º 219

Nos termos dos artigos 212, letra "t", e 230, letra "a", do Regi-

mento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da seguinte parte do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961.

Art. 10 —

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1961. — *Mem de Sá*. — *Daniel Krieger*. — *Novaes Filho*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 79, de 1961

Dispõe sobre a prorrogação da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 — (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogada até 28 de fevereiro de 1962, a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores e as constantes deste diploma legal.

Art. 2.º — São também prorrogados, pelo mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, os contratos de arrendamento rural de qualquer modalidade.

Art. 3.º — As inovações introduzidas no art. 2.º, da Lei n.º 3.844, de 15 de dezembro de 1960, não se aplicam às locações ajustadas por contrato escrito em vigor na data de sua publicação, com prazo determinado e que não contenham a cláusula de pagamento, pelo locatário, dos encargos ali referidos.

Art. 4.º — As taxas dos serviços municipais e demais despesas que deverão ser pagas pelo locatário, nos termos do art. 2.º, da

Lei n.º 3.844, de 15 de dezembro de 1980, além do preço do aluguel, constarão discriminadamente, do recibo que lhe fôr apresentado, sob pena do locador perder o direito ao ressarcimento dessas despesas, cujos comprovantes ficarão à disposição do locatário.

Art. 5.º — Se o locador sugerir e o locatário o aceitar por escrito, poderá ser, a qualquer tempo, mediante acôrdo reajustado o valor do aluguel.

Parágrafo único — O locatário, recusando a proposta, o locador não poderá, durante um ano, pleitear a restituição do imóvel, a não ser por falta de pagamento do aluguel e demais encargos de locação.

Art. 6.º — Se o locatário, na mesma cidade, possuir ou vier a adquirir prédio residencial com acomodações equivalentes àquele em que mora e alugá-lo a terceiro por preço superior, o prédio por ele ocupado terá o seu aluguel liberado.

Art. 7.º — As locações dos imóveis residenciais de propriedade da União, dos Estados e Municípios, ou de suas autarquias, estão sujeitas ao regime desta lei, equiparando-se, para os devidos efeitos, as expressões aluguel e taxa de ocupação.

Parágrafo único — As disposições deste artigo estendem-se aos contratos firmados entre o poder público e os locatários, dos prédios residenciais de Brasília, exceto no que se refere à cota parte paga pela União que será, ao fim do prazo prefixado, acrescida aos aluguéis.

Art. 8.º — As instituições de previdência social, a partir da vigência desta lei, dentro de 90 (noventa) dias, colocarão à venda, aos seus segurados, que o desejarem, os imóveis por eles regularmente locados em conjuntos residenciais ou não pelo preço que corresponda ao valor social, ou

seja o valor atual menos 20% (vinte por cento), nas condições estipuladas em sua legislação específica, mas ao prazo de 20 (vinte) anos e a juros de 8% (oito por cento) ao ano, de acôrdo com a Tabela Price, não se incluindo os prédios construídos em Brasília.

Parágrafo único — Os recursos decorrentes das operações imobiliárias, previstas neste artigo, serão, obrigatoriamente, recolhidos ao Banco do Brasil, em conta especial, como depósito vinculado ao seu reinvestimento, só podendo ser movimentados para o custeio de novas construções de conjuntos ou prédios residenciais para os seus segurados.

Art. 9.º — Em caso de alienação do imóvel locado, o inquilino, em igualdade de condições, preço e garantias, terá sempre a preferência para a sua aquisição, a ser manifestada dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data em que o locador lhe comunicar, por escrito, a intenção e a forma de vendê-lo.

Parágrafo único — Havendo coproprietário interessado na compra do imóvel, desde que não possua outro prédio residencial, será facultado exercer o seu direito de preferência anteriormente ao do locatário, também dentro de 30 (trinta) dias, contados nas mesmas condições acima estabelecidas, após o que começará a correr o prazo do inquilino.

Art. 10 — A mulher solteira, desquitada ou viúva que viva, em estado marital, com locatário solteiro desquitado ou viúvo, fica assegurada por morte do inquilino, o direito de continuar a locação, mediante as mesmas cláusulas então vigentes e sujeitas às disposições da presente lei.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Têm parecer favorável as Emendas ns. 2, 3, 5, 9, 12 e 14. As de números 2 e 3 são da Comissão de Constituição e Justiça.

A de n.º 5 é de autoria do illustre Senador Mendonça Clark; a de n.º 10, do Senador Barros Carvalho; a de n.º 12, do Senador Fernandes Távora e a de n.º 14, do Senador João Villasbôas.

Entretanto, as Emendas de ns. 2, 3, 5 e 14 dizem respeito a dispositivos para os quais foi requerido destaque.

Em consequência, essas emendas não entrarão na votação em conjunto com as que têm pareceres favoráveis; terão votação destacada.

O grupo fica, assim, reduzido às Emendas ns. 9 e 12.

Há, entretanto, Requerimento de Destaque da Emenda n.º 9, para votação em separado, que será lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 220, de 1961

Nos termos dos artigos 212, letra "n", e 310, letra "a", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 9 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1961. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 12.

No sentido de esclarecer o Plenário quanto à votação, a Mesa comunica que com a aprovação dos Requerimentos de Destaque, se desfez o grupo de emendas com pareceres favoráveis.

Passamos assim à apreciação do grupo de emendas que têm pareceres contrários.

As emendas de pareceres contrários, de tôdas as Comissões, são

as seguintes: 6, 7 e 8, de autoria do nobre Senador Mendonça Clark; 11, de autoria do nobre Senador Guido Mondim e n.º 15, do nobre Senador Calado de Castro.

As Emendas ns. 11 e 15 atingem dispositivos sobre os quais há requerimentos de destaque.

Vai ser lido um requerimento de destaque para Emenda n.º 6.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 221, de 1961

Nos termos dos artigos 212 letra "n", e 310, letra "a", do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda n.º 6, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1961. — *Mendonça Clark.*

O SR. PRESIDENTE — São, em consequência, retiradas do grupo as Emendas ns. 11 e 15, para as quais houve requerimento de destaque, já aprovado, e a de n.º 6, cujo requerimento de destaque acaba de ser aprovado.

O grupo de emendas com pareceres contrários, em consequência, passa a ser constituído apenas, das Emendas números 7 e 8.

Há, também, Requerimento de Destaque para a Emenda n.º 8, que vai ser lida pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 222, de 1961

Destaque de disposição para determinado fim.

Nos termos dos artigos 212, letra "t", e 230, letra "a", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda n.º 8 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1961. — *Mendonça Clark.*

O SR. PRESIDENTE — Com a aprovação deste Requerimento de Destaque, também se desfaz o grupo das emendas de pareceres contrários.

Nestas condições a votação das emendas se fará uma a uma, na ordem dos dispositivos a que se referem; as que se destinam a acrescentarmos a serem feitos onde couberem, ficarão para votação ao final.

Além das emendas destacadas automaticamente ou a requerimento, as que devem ser votadas uma a uma são as seguintes:

Emenda n.º 5 da Comissão de Constituição e parecer contrário da Comissão de Legislação Social e favorável da Comissão de Finanças”.

Emenda n.º 4 da Comissão de Constituição e Justiça com subemenda da Comissão de Legislação Social e parecer contrário da Comissão de Finanças.

Emendas números 10 e 15, com parecer contrário das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e favorável da Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Peço a palavra pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — *(Pela ordem)* — (*) — Senhor Presidente, afigura-se-me que a Emenda n.º 15, não teve parecer favorável da Comissão de Finanças. Escusou-se esse órgão de dar parecer porque a mesma não interessa à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Foi esclarecido quando se fez o relatório

(*) — Não foi revisto pelo orador.

dos pareceres favoráveis e contrários sobre esta emenda, que não houve pronunciamento da Comissão de Finanças. Recebeu ela parecer contrário, mas não da Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Esta emenda não teve parecer da Comissão de Finanças, por não interessar à mesma.

O SR. PRESIDENTE — A questão de ordem de Vossa Excelência é esclarecedora.

As emendas serão anunciadas juntamente com os destaques concedidos, na ordem da numeração dos dispositivos a que disserem respeito.

Conforme esclareceu a Presidência as que mandam aditar, onde couber, novo dispositivo, serão votadas ao final.

A ordem a ser observada é a seguinte:

O parágrafo único do artigo 5.º foi destacado a requerimento do nobre Senador Heribaldo Vieira.

Há ainda uma emenda supressiva desse dispositivo, de autoria do nobre Senador Mendonça Clark.

Votada a emenda, decide-se a sorte da parte destacada; a emenda tem pareceres favoráveis.

Em votação a Emenda n.º 5, de Plenário, ao parágrafo único do artigo 5.º, redigida nos seguintes termos:

“Suprima-se o parágrafo único do artigo número 5, que tem a seguinte redação:

“O locatário recusando a proposta, o locador não poderá, durante um ano, pleitear a restituição do imóvel, a não ser por falta de pagamento do aluguel e demais encargos da locação”.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

A emenda está aprovada.

Em consequência, fica prejudicado o pedido de destaque do parágrafo único do artigo 5.º, formulado pelo Senhor Senador Nogueira da Gama.

Em votação a Emenda Substitutiva n.º 1, da Comissão de Constituição, ao artigo 6.º concebida nos seguintes termos:

“Ao artigo 6.º — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 6.º — Se o locatário, na mesma cidade, possuir ou vier a adquirir prédio residencial, êle terá liberado o aluguel daquele por êle ocupado, salvo a vigência de prazo contratual expresso”.

Há destaque de parte dêste artigo, para votação em separado, a requerimento do Senhor Senador João Villasbôas, para supressão das expressões seguintes constantes do artigo 6.º:

“com acomodações equivalentes àquela em que mora e alugá-lo a terceiro, por preço superior”.

A aprovação da emenda implicará em prejuízo do pedido de destaque.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 1 da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Fica prejudicado o pedido de destaque de autoria do nobre Senador João Villasbôas.

Emenda n.º 9, Substitutiva, de autoria do Senador Barros Carvalho.

Sobre o mesmo dispositivo do Projeto há Emenda de n.º 13, do nobre Senador Calado de Castro, supressiva de expressões.

Deve-se votar, em primeiro lugar, a Emenda Substitutiva n.º 9, com pareceres favoráveis. A sua

aprovação prejudicará a Emenda número 13.

Em votação.

O SR. CALADO DE CASTRO — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, estou de pleno acôrdo com a emenda da Comissão de Legislação Social, que torna claro o meu pensamento e está exatamente acôrde com o que desejo.

Nestas condições, esclareceria à Casa que minha emenda está prejudicada pela de n.º 9, de autoria da Comissão de Legislação Social.

O SR. MEM DE SÁ — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, a Emenda n.º 9, de autoria do eminente Senador Barros Carvalho...

O SR. PRESIDENTE — Pondero ao nobre orador que a Emenda n.º 9 saíra publicada com imperfeições, daí ter sido apresentada a sua correção pelo Senhor Senador Barros Carvalho. Sobre a mesma, nos termos corretos, pronunciou-se a Comissão de Constituição e Justiça. Envio a Vossa Excelência a referida emenda para que acompanhe o encaminhamento da votação.

O SR. MEM DE SÁ — Perfeitamente, Senhor Presidente.

A Emenda n.º 9 determina:

(Lendo):

Art. 8.º — Aos locatários ou ocupantes sob contrato e pagamento de taxa, que residam em imóveis pertencentes às instituições de previdência, situados ou não em conjuntos residenciais, é assegurada a respectiva aquisição, dentro de cento e oitenta dias (180), a partir da data desta lei, pelo preço de custo, acrescido de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

dez por cento (10%), ao prazo de vinte anos (20), em prestações mensais sucessivas e juros de oito por cento (8%), anuais, de acôrdo com a Tabela Price, salvo o disposto no parágrafo 1.º dêste artigo.

Senhor Presidente, manifesto-me contrariamente a esta emenda, no seu "caput", de modo que os respectivos parágrafos ficam prejudicados.

Desde logo entendo que a matéria é inadequada ao projeto de lei que discutimos. Já a Câmara dos Deputados incidiu no mesmo erro. O projeto que discutimos é de prorrogação da Lei do Inquilinato e o dispositivo originário da outra Casa do Congresso Nacional — não sei bem qual seu número — e agora, esta emenda versam matéria diversa, ou seja, determinação de os Institutos de Previdência Social venderem os imóveis.

Pelo projeto vindo da Câmara dos Deputados os Institutos fariam a venda do imóvel aos segurados — o que ainda de certa forma, é justificável.

A emenda do nobre Senador Barros Carvalho estende também aos não segurados, aos locatários, e, neste caso, passa a interessar diretamente a nós, parlamentares, porque nela não se faz exclusão de Brasília como constava do projeto da Câmara dos Deputados. Assim, vamos votar um dispositivo desde logo de interesse dos parlamentares, e que lhes dá proveitos.

Chamo a atenção dos Senhores Senadores para a justa crítica que se formulará contra o Congresso Nacional em geral. O Congresso Nacional tem sido desculpado, ou se tem desculpado a si mesmo, do fato de não poder elaborar uma lei de inquilinato, em termos convenientes, por falta de tempo. Sempre é alegada a premência do tempo, que impede o Congresso Nacional de se deter sobre a matéria para lhe dar so-

lução razoável e correta; entretanto, quando agora é mais uma vez discutida a prorrogação, na forma atabalhoada e tumultuária em que se verifica, tendo o Senado apenas vinte e quatro horas para decidir sobre tudo, o Congresso Nacional encontra forma, jeito e meio de introduzir-lhe dispositivos que atendem situação e conveniências dos parlamentares.

No projeto da Câmara já há dispositivo dêsse teor — o parágrafo único do artigo 7.º — evidentemente referente ao caso das locações dos parlamentares e funcionários, em Brasília.

Sofreremos, portanto, com toda a razão, a justa crítica de que o Congresso não tem tempo para se deter sobre uma boa lei de inquilinato, mas sempre encontra tempo para introduzir artigos e alterações que interessam aos Parlamentares.

Esta a primeira crítica que formulo, e da qual me quero resguardar votando contra.

Entendo também que os Institutos devem e podem vender seus apartamentos para os associados — esta a finalidade primacial dos Institutos — e não para simples locatários.

Dir-se-á que há nisso interesse para os Institutos, porque vendendo auferirão recursos para reinverter em novas construções.

Desejo chamar, entretanto, a atenção para os termos: é extra, supra, liberal, pois que a venda será feita em vinte anos — duzentas e quarenta prestações — a juros de oito por cento e pelo preço de custo, com apenas o acréscimo de dez por cento.

Nem pai a filho, hoje, vende nestas condições, Senhor Presidente. As Caixas Econômicas dão o prazo de quinze anos e juros nunca inferiores a doze por cento.

Para os locatários dos Institutos de Previdência será feita a venda em vinte anos e a oito por cento, pelo preço de custo.

Ora, Sr. Presidente, o preço de custo que no caso será o preço histórico, hoje está completamente alterado pelo valor venal, pelo valor atual. De modo que se tomarmos um apartamento de qualquer desses Institutos, tenha custado um milhão a dois milhões de cruzeiros, custo que há dois ou três anos correspondia a um excelente apartamento, verificaremos que por esse apartamento, cujo custo foi de um milhão e quinhentos mil cruzeiros, o feliz locatário vai pagar Cr\$ 6.250,00 por mês, acrescidos dos juros, quer dizer cêrca de Cr\$ 7.000,00 o que corresponde a um aluguel infimo.

No caso dos apartamentos de Brasília se o custo foi de dois milhões de cruzeiros, os felizes locatários, que somos nós, poderemos pagar nas condições previstas de duzentos e quarenta meses e juros de oito por cento, de dez a doze ou quinze mil cruzeiros, o que corresponde apenas a um aluguel muito baixo, de modo que o Instituto vai receber tanto quanto receberia se continuasse o prédio alugado.

Creio, portanto, que não subsiste o motivo invocado de auferir recursos para novas inversões, pois êle poderia reinvestir, também, os aluguéis, continuando proprietário.

Entendo, Senhor Presidente, que a fórmula está completamente errada. Seria ainda de admitir que aos funcionários que vieram para Brasília e aqui têm de permanecer, forçosamente, pelo resto da vida, se concedesse determinada vantagem, mas aos Parlamentares, não.

Creio que a solução correta para os Parlamentares teria sido a que o Banco do Brasil e outras Instituições estão adotando. O Congresso — Câmara e Senado — deveria adquirir os apartamentos e cedê-los aos Parlamentares durante o mandato, mediante aluguel justo.

O que não me parece justo é o caso que cito com autoridade, porque será o meu. Dentro de um ano e meio deixarei esta Casa, mas ficarei com um apartamento, e o alugarei a quem me vier substituir, passando, então a pagar Cr\$ 10.000,00 ao Instituto e a cobrar do meu substituto Cruzeiros 30.000,00 ou Cr\$ 40.000,00.

Esse Senhor Presidente, o lucro que o artigo me dá, e que eu não desejo ter, porque entendo que não é justo que assim aconteça. Se a Maioria determinar que assim se faça, é possível que eu compre, mas, entendo que a Maioria deve negar, a todos, a mim e aos outros.

Penso por isso, que a disposição é inadequada, injusta para os Institutos e injusta para os funcionários que vão ficar, e poderiam ter êsse proveito; é injusta nos termos extremamente liberais, que estabelece, e não dá a solução correta.

Os parlamentares que não construírem ou não comprarem como qualquer cidadão sua residência própria, têm devido às condições especiais de Brasília, direito à locação, mas não a se tornarem proprietários pelo processo que a emenda estabelece.

Quero, por essas razões, ressaltar minha responsabilidade, e mostrar que combato e votarei contra o dispositivo, embora, como sempre, me curve submisso e reverente à determinação da Maioria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 9.

O SR. BARROS CARVALHO — (*Para encaminhar a votação*)— (*) — Senhor Presidente, a emenda que apresentei, no ponto de vista meu e do nobre Líder do Governo a quem transmiti meu pensamento e com cuja concordância

(*) — Não foi revisto pelo orador.

inicialmente contel — visava melhorar o disposto no artigo 8.º do projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

É possível não tenha adequação a medida a que se refere o nobre Senador Mem de Sá, mas, a verdade é que ela consta do projeto, e eu procurei melhorá-lo. A proposição não traz para a Câmara dos Deputados nem para o Senado Federal, vantagens; as duas Casas do Legislativo são as que menos benefícios auferirão do projeto, pôsto que existem milhares de funcionários do Legislativo, do Executivo e dos Institutos que vêm mourejando em pagamentos mensais que já cobrem o valor dos imóveis ocupados.

A emenda de minha autoria se não é adequada, também não o é o dispositivo constante do projeto vindo da Câmara dos Deputados. E que não visa qualquer benefício direto aos Senhores Senadores e Senhores Deputados, é evidente, porque êsses serão os menos beneficiados, pelo número de Congressistas existentes.

Quero repetir que apresentei a emenda com a aceitação do nobre companheiro de liderança, Senhor João Villasbôas.

Era a explicação que desejava dar. — (*Muito bem*).

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, não tive dúvida em concordar, naquela oportunidade, com a emenda elaborada pelo nobre Senador Barros Carvalho. Considerei, naquele momento, que ela seria mais ampla, mais interessante, pois daria a todos os que ocupam prédios das instituições de previdência oportunidade de adquirir imóvel.

Posterlormente, verifiquei que a finalidade das construções feitas

pelos institutos previdenciais é, justamente, de acôrdo com o Regulamento das respectivas instituições beneficiar seus associados ou segurados. A emenda que acetei naquela ocasião, com ela concordando, dá oportunidade à aquisição dos prédios não só pelos segurados mas também pelos seus ocupantes não segurados dos Institutos, não beneficiários dêles. Contraria, portanto, os têrmos dos Regulamentos dos Institutos.

Eis por que modifiquei meu pensamento, para aceitar o que se contém no projeto e não mais concordar com a aprovação da emenda. (*Muito bem!*).

O SR. PAULO FENDER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, discordo do Senador Mem de Sá quando atribui aos Congressistas intenção de se fazerem beneficiários da emenda em exame.

O Sr. Mem de Sá — Eu não disse que é intenção: mas que êles se tornam beneficiários.

O SR. PAULO FENDER — O Senador Mem de Sá disse que realmente votaríamos em causa própria. Desde que Sua Excelência não tenha intenção de atribuir aos Parlamentares tal atitude estou de acôrdo com Sua Excelência.

O Sr. Mem de Sá — Seria consequência da aprovação do projeto.

O SR. PAULO FENDER — Concordo com Sua Excelência mas, esclareço ao Plenário que os Institutos investem em operações imobiliárias para vender a não segurados. Vários Institutos de Previdência Social, nos seus Regulamentos, têm êste plano de operação e não seria estranho que os Institutos investissem em Brasi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

lia ou em qualquer parte do Brasil para vender a não segurados. Não obstante, concordo com o nobre colega Senador Mem de Sá, quando assinala a implicação do nosso interesse, como Parlamentares em, não sendo segurados, nos beneficiarmos desse dispositivo.

Por essa razão, fico em que andaria melhor o Senado se aprovasse emenda, neste sentido apresentada pelo nobre Senador Calado de Castro, a fim de outorgarmos direito da compra dos apartamentos ocupados apenas aos segurados dos Institutos, não excluindo Brasília.

O artigo do projeto vindo da Câmara dos Deputados exclui Brasília inexplicavelmente. Como assinalou o nobre Senador Barros Carvalho inúmeros funcionários vieram para esta Capital abandonando suas residências no Rio de Janeiro. Esses teriam direito de comprar os imóveis que estão alugando, e com todas as vantagens, mesmo que os Institutos vendessem os prédios pelo valor histórico porque seria a contribuição dos Institutos aos esforços que Brasília representa.

Declaro, pois, que votarei contrariamente à emenda do Senador Barros Carvalho, Líder do meu Partido, unicamente em virtude da implicação assinalada pelo Senador Mem de Sá, segundo a qual nós, Parlamentares, estaríamos votando em causa própria. Aguardo a oportunidade de consagrar na matéria a emenda do Senador Calado de Castro. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — (*) — Senhor Presidente, na qualidade de Relator da matéria

na Comissão de Constituição e Justiça, tive oportunidade de dar parecer favorável à emenda apresentada pelo nobre Senador Barros Carvalho, agora impugnada em recinto pelo nobre Senador Mem de Sá, com apoio do eminente Líder do Governo Senador João Vilasbôas.

Ouviu o Senado o ilustre Senador Barros Carvalho referir que a emenda de sua autoria fôra apresentada mediante prévio entendimento com o eminente Senador por Mato Grosso. Disso devo dar meu testemunho pessoal, porque ainda ontem à noite, no recinto da Câmara dos Deputados, nós três debatemos a matéria, recebendo as luzes de Sua Excelência, que aquiesceu com a redação dos três parágrafos adicionados ao artigo pelo ilustre Senador Barros Carvalho.

Essa, porém, Senhor Presidente, é uma questão diferente. O que me interessa, no momento é manter meu parecer. Proferi-o com plena consciência das minhas responsabilidades inclusive no que se refere ao aspecto aludido pelo nobre representante do Rio Grande do Sul, Senador Mem de Sá, isto é, a questão que pode ser ventilada, de estarem os parlamentares interessados nas locações de Brasília. Declarou Sua Excelência, textualmente que aprovando esta emenda estaríamos legislando em causa própria.

Senhor Presidente, raramente o legislador não legisla em causa própria. Quando passa por este Senado, ou pela Câmara dos Deputados, um projeto sobre o Imposto de Renda ou sobre o Imposto de Consumo, ou como este ora em debate, prorrogando a Lei do Inquilinato, na realidade estamos legislando em causa própria. Muitos de nós somos inquilinos e, na generalidade, todos somos contribuintes do Imposto de Renda e pagamos Imposto de Consumo.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O essencial, quando surge uma hipótese dessas, é saber se o legislador, tem isenção de ânimo bastante para, pairando acima de interesses imediatos e pessoais, colocar na lei apenas dispositivos que atendem aos interesses da coletividade.

Foi o que procurou fazer a emenda do nobre Senador Barros Carvalho. Quando hoje, sustentel meu parecer, acentuel que esta emenda visava a estabelecer o princípio da igualdade, e não foi sem meditar muito sobre o problema que tive oportunidade de chamar a atenção do Senado para elle. Sempre que o legislador se baseia na igualdade, está acima do interesse pessoal, porque a igualdade nivela todos os interesses.

Senhor Presidente, os velhos provérbios latinos são sempre muito sábios, contêm uma grande filosofia e nos dão, a todo momento, lições as mais expressivas, para os atos da nossa vida. Há um deles que vou citar ao Senado da República: "*Omnia transibunt; nos ibimus, ibitis, ibunt, cari et non cari, conditione pari.*"

A tradução é muito simples: "Tudo passará e nós iremos, vós ireis, elles irão, queridos ou não queridos, em igualdade de condições".

É muito profundo este provérbio. Os latinos exigiam justamente o que o moderno Relator da Comissão de Constituição e Justiça hoje invocou — igualdade de condições.

O problema de Brasília não pode ser examinado, assim, superficialmente, com a sensibilidade à flor da pele, pelos que desejam resguardar princípios de ordem moral que nem sempre podem ter guarida.

Mudamos para Brasília para prestar um serviço aos destinos desta grande Pátria. As edificações feitas pelos Institutos de Previdência, nesta Capital, ao contrário do que assegurou o eminente

Líder do Governo nesta Casa, não têm a finalidade precípua de atender aos interesses dos associados desses Institutos. Não! Essas construções foram feitas para que Brasília oferecesse condições de habitabilidade a quantos teriam, necessariamente, de vir para aqui, e não apenas aos associados dos Institutos. Estes terão construções para sua moradia, mas os outros também devem ter.

O Sr. João Villasbôas — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro aos Senhores Senadores que, de acôrdo com o Regimento, no encaminhamento de votação não são permitidos apartes, dispondo o orador de apenas dez minutos para ocupar a tribuna.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Senhor Presidente, é inequívoco que as construções de Brasília destinam-se a propiciar condições de habitabilidade a todos os que têm de vir para cá.

Por que excluir uns e beneficiar outros? Deve haver igualdade para todos porque todos têm direito ao bem-estar.

Senhores Senadores, aqui estamos prestando serviço ao povo e ao País. Esta questão de resguardo, do ponto de vista moral, não pode merecer guarida sem a cobertura — repito — da igualdade.

Brasília deve ser encarada como caso singular. Ela apresenta condições especiais que não se reúnem no resto do País. Cada um de nós, que reside em Brasília, faz grandes sacrifícios para se adaptar a esta bela cidade, cada um de nós paga seu tributo. Justo é, portanto, tenhamos também o auxílio necessário para aqui nos radicarmos e nos fixarmos.

Se prevalecer o critério do nobre Líder do Governo, os parla-

mentares dificilmente poderão adquirir imóveis em Brasília porque quase todos são construídos pelos Institutos. Terão de levantar suas mansões em local distante e por preços elevadíssimos.

O que se deve desejar para Brasília é que cada um possua sua casa, o lar onde possa educar seus filhos. Isto não é desonesto nem ofende os brilos de ninguém. Apenas assegura condições de independência para os que vivem na Capital do País, igualando todos os interesses e necessidades.

Assim, Senhor Presidente, mantenho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável à emenda do nobre Senador Barros Carvalho. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 9.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — *(Pela Ordem)* — Senhor Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Nogueira da Gama.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda. *(Pausa)*.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. *(Pausa)*

Votaram a favor da Emenda 12 Senhores Senadores e contra, 21.

A emenda está rejeitada.

Passa-se à votação da Emenda n.º 13, de autoria do nobre Senador Caiado de Castro, que pede a supressão das seguintes expressões do art. 8.º do projeto: "Não se incluindo os prédios construídos em Brasília".

O SR. BENEDITO VALADARES — *(Pela ordem)* — Senhor Presidente, deixarei de votar esta emenda por motivos que explicarei após a votação.

O SR. PEDRO LUDOVICO — *(Pela ordem)* — Senhor Presidente, também não votarei a presente emenda, pelas razões que depois trarei à tribuna.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação da Emenda número 13.

O SR. CAIADO DE CASTRO — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, inicialmente, para justificar meu voto, informo à Casa que não sou segurado de qualquer Instituto. Aprovada ou não a emenda, nenhuma vantagem de ordem pessoal terei.

A emenda que manda incluir, no artigo 8.º, o pessoal de Brasília, tem objetivo muito mais elevado. Concordo, integralmente, com as palavras do nobre Senador Nogueira da Gama. Apresentei a emenda, mas ao ler a da Comissão de Constituição e Justiça, considere-a melhor do que a minha.

Meu objetivo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é exclusivamente favorecer os funcionários, de tôdas as categorias, que servem em Brasília e não residem em apartamentos construídos pelos Institutos para os quais descontam. Há os que contribuem para o IPASE e ocupam apartamentos do IAPI, e vice-versa. Há Parlamentares — o meu caso, por exemplo — que não descontam para Instituto algum e entretanto, residem em apartamento do IAPFESP.

Desejava, portanto, com a Emenda n.º 13, ver repetido o que o nobre Senador Pedro Ludovico fez em Goiás, quando fundou Goiã-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

nia: cedeu terras por preço infimo a todos os funcionários e determinou financiamento para a construção das casas. Hoje, naquela cidade primorosa e encantadora, cujo padrão de vida é elevadíssimo, igual ao do Rio de Janeiro ou de Brasília, os servidores estaduais possuem residência própria. O Governo do Estado não quis locupletar-se com as vantagens provenientes das terras que desapropriou. Em Brasília, expropriamos terras a oitocentos cruzeiros o alqueire e vendemos o lote — note-se: o lote — de oitocentos metros a trezentos mil cruzeiros! Conheço o caso de um golano que cedeu perto de oitocentos lotes e, desejando comprar uma mansão, não conseguiu porque esses terrenos não se vendiam a quem os desejassem, mas, sim a determinados privilegiados.

Se o projeto fôr aprovado, criaremos, para os funcionários de Brasília, as dificuldades a que me refiro, as quais atingirão não só os funcionários do Executivo, como também os do Legislativo e do Judiciário. Que possibilidades terão esses serventuários, Senhor Presidente, se não puderem adquirir os apartamentos em que moram porque não são associados do Instituto a que pertence o edificio?

Uma vez que o Senado, na sua alta sabedoria, não concordou com a emenda de autoria do nobre Senador Nogueira da Gama, solicito que examine o problema dos funcionários obrigados a servir em Brasília e que contribuem com o seu trabalho, para o crescimento da cidade.

Repito, Senhor Presidente, não tenho interesse pessoal neste caso. Aprovado o projeto da Câmara dos Deputados que prejudica os funcionários de Brasília ou, aceita a minha emenda que os favorece, qualquer que seja o resultado não serei atingido porque não pertencço a nenhum Instituto.

Nestas condições, peço aos nobres Senadores, especialmente aos Senhores Líderes de Partido, que meditem sobre a situação que criaremos para os transferidos compulsoriamente para Brasília. Por que prejudicar este pessoal que aqui trabalha e produz e, como nós sofreu com essa mudança? Por que o Congresso toma medidas desta natureza? Por que essa perseguição aos funcionários de Brasília? Não vejo razão para isto. Não acredito que os nobres Deputados tivessem a intenção de prejudicar os funcionários do Congresso, os nossos auxiliares diretos e os da União; entretanto, houve omissão quando o projeto foi rejeitado.

Senhor Presidente, peço especial cuidado para esta emenda, de vez que já foi derrotada a emenda de autoria do nobre Senador Barros Carvalho que, confesso, era melhor do que a minha. Mas, uma vez que perdemos o máximo, vamos tentar o pouco.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Senhor Presidente, creio que a emenda apresentada pelo nobre Senador Calado de Castro não atinge a finalidade prevista por Sua Excelência, pois se refere a vários funcionários, não somente desta Casa como da outra Casa do Congresso, e também aos funcionários da União, que residem em prédios e apartamentos pertencentes a Institutos de Previdência.

A emenda apresentada pelo nobre Senador Calado de Castro não vai beneficiar aos funcionários que residem em apartamentos do IAPB, IAPC, IAPI, IAPM, IAPFESP, porque, como está no art. 8.º, as Instituições de Previdência Social, a partir da vigência desta lei

(*) — Não foi revisto pelo orador.

e dentro de noventa dias, os colocarão à venda a seus segurados.

Ora o funcionário público que reside num apartamento do IAPI, não é segurado do IAPI, logo, não poderá adquirir êste apartamento. Só pode adquiri-lo do IPASE, do qual é segurado.

Assim, Senhor Presidente, apesar da bellissima exposição feita pelo nobre Senador Caiado de Castro, sua emenda não beneficia os funcionários que não residem em apartamentos ou casas pertencentes ao IPASE.

Era o que tinha a dizer. (*Mutto bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Antes de dar a palavra a outro Senhor Senador que deseje encaminhar a votação devo pedir pronunciamen- to das Comissões sobre a Emenda n.º 13, já que deixaram de opinar sobre a mesma, por julgá-la prejudicada por força do parecer favorável à emenda anterior.

Só o Plenário pode declarar a emenda prejudicada ou não.

Desta forma, para melhor orientação dos Senhores Senadores, solicito do Relator Senhor Nogueira da Gama, informe se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Emenda n.º 13 é favorável ou contrário.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sr. Presidente, de acôrdo com o ponto de vista adotado pelo Relator na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer só poderia ser favorável à emenda do Senador Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE — Solicito ao Senhor Senador Daniel Krieger informe se o parecer da Comissão de Finanças é favorável ou contrário à Emenda n.º 13.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente a Comissão de Finanças, do ponto de vista estritamente financeiro, é favorável à Emenda n.º 13.

O SR. PRESIDENTE — Solicito ao Senhor Senador Lima Teixeira, Relator da Comissão de Legislação Social, informe se o parecer é favorável ou contrário à Emenda n.º 13.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Legislação Social é favorável, até porque não se compreende a exclusão dos funcionários de Brasília, dos benefícios contidos nesse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE — Os pareceres são favoráveis à Emenda n.º 13. Em votação a emenda.

O SR. PAULO FENDER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, aduzindo apenas algumas observações às palavras do Senador João Villasbôas, digo, com respeito a esta emenda, o seguinte: realmente ela poderia ter aproveitado a todos os servidores públicos que residem em Brasília, se não houvesse ocorrido um lapso de redação e houvéssimos dito, por exemplo, que "os funcionários dos três Podêres da República — Executivo, Legislativo e Judiciário — ocupantes de imóveis da previdência social tenham o direito de adquirir êses imóveis nas condições atribuídas pelo artigo. Entretanto não estamos mais em fase de emendar.

Efetivamente, não aproveita a todos os funcionários das autarquias, isto é, a todos os segurados dos Institutos, como bem demonstrou o Senador João Villasbôas, porque muitos há que moram em imóveis de Institutos diferentes daqueles em que são segurados; de qualquer forma, porém aproveita a muitos dêles. Há funcionários do IAPC, que moram em prédios do IPASE, e assim por diante, em relação a outras autarquias.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Foi um mal não ser feita a retificação de início; mas dos males o menor. Por isso, entendo que devemos votar favoravelmente à emenda supressiva do Senador Calado de Castro. *(Muito bem)*.

O SR. MEM DE SA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, desejava, apenas, insistir na situação de desigualdade que se cria.

A sustentação feita pelo nobre Senador Calado de Castro é de veras impressionante. Entendo também que cumpria aos Poderes Públicos, Executivo, Legislativo e Judiciário — estudar uma fórmula especial para cuidar e prover, devicamente, a situação do funcionalismo obrigado a vir para Brasília. Muito bem avisado andou o Banco do Brasil, e creio eu, outras entidades, cogitando de construir ao lado do edifício sede, edifício matriz, blocos residenciais para o seu funcionalismo.

Assim se deveria ter feito em Brasília e assim ainda se deve cuidar de fazer, para que todos os funcionários tenham tratamento igual. Como também acentuou, na sua erudita exposição, o nobre Senador Nogueira da Gama a preocupação da desigualdade de tratamento deve ser fundamental no Legislador.

O art. 8.º estabeleceu uma providência de ordem genérica para o Brasil, determinando que os Institutos vendessem, aos seus segurados, os prédios ou apartamentos por eles locados. Foi feita a exclusão de Brasília. Com a inclusão de Brasília, criar-se-á uma situação de desigualdade entre os funcionários e também entre os Parlamentares. Dos blocos do IPASE, a que se fillam os servidores públicos, um certo número de funcionários será favorecido pela medida. Difícil, impossível mesmo

no momento, dizer qual a percentagem dos funcionários favorecidos, isto é, dos funcionários de Brasília que tiveram a sorte de ser contemplados e de morar em apartamentos do IPASE. É difícil dizer o número de Parlamentares que também serão favorecidos pela inclusão.

Penso, assim, que a solução para a casa própria dos servidores públicos, em Brasília deveria constituir matéria para uma providência ou lei especial, e não se incluir neste projeto que, aprovado, estabelecerá uma situação de desigualdade.

Entrando no mérito, creio que o artigo todo deveria ter sofrido uma emenda nos termos em que fixa a venda — a prazo de vinte anos, com juros de 8%, que nos tempos que correm, constituem condições mais do que excepcionais, de favoritismo. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 13, com pareceres favoráveis.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se acham. *(Pausa)*.

Está aprovada.

O SR. BENEDITO VALADARES — Peço a palavra, Senhor Presidente, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Benedito Valadares, para explicação pessoal.

O SR. BENEDITO VALADARES — (*) — Senhor Presidente, pedi a palavra para uma explicação, em meu nome e no do nobre Senador Pedro Ludovico: deixamos de votar a emenda por sermos segurados do IPASE.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência anota a declaração de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador

Vossa Excelência em relação a sua pessoa e à do nobre Senador Pedro Ludovico.

Passa-se à apreciação das emendas, em destaque, concernentes do artigo 9.º.

Há emenda supressiva de todo o artigo 9.º, de autoria do Senhor Senador Guido Mondim.

Sobre o mesmo dispositivo há destaque de expressões, em virtude de requerimento do Senhor Senador Heribaldo Vieira.

Há Emenda supressiva do mesmo dispositivo de n.º 2, da Comissão de Constituição e Justiça, das mesmas expressões destacadas a requerimento do nobre Senador Heribaldo Vieira.

Há Emenda modificativa, de n.º 14, do Senhor Senador João Villasbôas.

Há Emenda aditiva, de n.º 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Votar-se-á, em primeiro lugar, a Emenda n.º 11, do Sr. Senador Guido Mondim, supressiva de todo o artigo, concebida em termos sumários:

“Suprima-se o artigo 9.º”.

A emenda tem pareceres contrários. A sua aprovação prejudicará todas as outras, inclusive os destaques. A sua rejeição fará com que seja submetido o restante das proposições à apreciação da Casa.

Em votação a Emenda n.º 11.

O SR. GUIDO MONDIM —
(Para encaminhar a votação) —

(*) — Senhor Presidente, as razões da apresentação de minha Emenda supressiva n.º 11, constam, em síntese, da justificação.

São simples, Senhor Presidente! Não vejo por que admitir ao locatário o direito de preferência, quando fatores existem que implicam, precisamente, num cerceamento do direito de propriedade.

Exemplifico, pura e simplesmente, Senhor Presidente, com a hipótese, e isso pode verificar-se com qualquer proprietário, de qualquer condição social, da necessidade de alienar o imóvel de minha propriedade e, rapidamente, digamos, em vinte e quatro horas. Como pode ficar o proprietário sujeito ao prazo de trinta dias ou se, por força de aprovação da outra emenda, pelo prazo de dez dias, quando tem necessidade fatal, de alienar o seu imóvel dentro de um dia?

Isso está acontecendo constantemente, mas ainda assim, Senhor Presidente, me ateno muito mais a outro aspecto. Todos sabemos o que se verifica em grande número de famílias, de propriedades modestas que sejam: fazem questão que as propriedades fiquem, como tradição, de posse de membros da família.

Conseqüentemente, se amanhã um proprietário quiser vender para um filho, para um genro, a sua propriedade, muitas vezes carregada de reminiscências, de tradições, a fim de que continue de posse da família, não terá esse direito porque será forçado a dar preferência ao locatário.

Não vejo por que constar da lei esse dispositivo. Até porque, se não existem aquelas razões, qualquer locatário poderá, em qualquer tempo, adquirir o imóvel onde reside.

De sorte que chamo a atenção dos Senhores Senadores para esses dois aspectos, que só eles fundamentam a emenda: o ter o proprietário necessidade de vender seu imóvel em curto espaço de tempo — os dez dias da emenda do Senador João Villasbôas não lhe darão essa possibilidade — e o outro, de ordem sentimental, que acontece com grande frequência em qualquer família. Lembrem-se esses aspectos aos Senhores Senadores, no momento em que vota-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

rem a emenda por mim apresentada.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 11.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. *(Pausa)*.

Esta aprovada.

Em consequência da aprovação da Emenda n.º 11, ficam prejudicados: o destaque, formulado pelo nobre Senador Heribaldo Vieira, e a Emenda Modificativa n.º 14, do eminente Senador João Villasbôas, e a Emenda n.º 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Passa-se à apreciação das emendas e dos requerimentos de destaque apresentados com referência ao artigo 10.

Há sobre a mesa requerimento de destaque de todo o artigo, formulado pelos nobres Senadores Mem de Sá, Daniel Krieger e Nogueira da Gama.

A Emenda n.º 4, da Comissão de Constituição e Justiça, que substitui o artigo recebeu subemenda da Comissão de Legislação Social; e a Emenda n.º 15, é supressiva de expressões do artigo 10.

Votar-se-á, primeiramente, a Emenda n.º 4, da Comissão de Constituição e Justiça, que tem parecer favorável, recebeu subemenda da Comissão de Legislação Social e parecer contrário da Comissão de Finanças.

A votação da emenda será feita com ressalva da subemenda, dado que esta é de natureza aditiva.

A aprovação da emenda prejudicará o requerimento de destaque e a Emenda n.º 15.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — *(Pela ordem)* — Senhor Presidente, tenho conhecimento de subemenda apresentada pelo nobre Relator da Comissão de Legislação Social, com a qual estou de pleno acôrdo. Desejava, por isso, saber de Vossa Excelência se a re-

tirada da emenda por mim apresentada, prejudicará a subemenda.

O SR. PRESIDENTE — A subemenda é acessória da emenda. Se a emenda fôr retirada, a subemenda ficará prejudicada.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Nesse caso não posso retirá-la, porque estou de acôrdo com a subemenda. Assim sendo, votarei contra a emenda. Pergunto novamente a Vossa Excelência se a emenda vier a ser rejeitada a subemenda também o estará?

O SR. PRESIDENTE — Respondendo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Nogueira da Gama.

A subemenda apresentada à emenda da Comissão de Constituição e Justiça, não configura emenda ao artigo. A retirada ou a rejeição da Emenda número 4, da Comissão de Constituição, implicará no prejuizo da subemenda, que só será apreciada se fôr aprovada a Emenda n.º 4.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — *(Pela ordem)* — Senhor Presidente, rejeitada a emenda estará a subemenda prejudicada?

O SR. PRESIDENTE — Se a emenda fôr rejeitada a subemenda estará prejudicada. A subemenda que é aditiva, só será apreciada se a Emenda n.º 4 fôr aprovada.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito obrigado, a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 4, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NOVAES FILHO — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, expus na sessão de ontem o meu ponto de vis-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ta a respeito da matéria consubstanciada no artigo 10, ao qual se refere a emenda em debate.

Sempre pleiteei, nesta Casa, modificação da chamada Lei do Inquilinato; não modificação abrupta, injusta, que levasse vexames e atropelos aos lares menos favorecidos da sorte.

Pedia, sim, um arejamento, a modificação justa, porque não somente pessoas abonadas possuem casas alugadas, mas também viúvas, orfãos, velhos e pessoas inutilizadas por defeitos físicos que sofrem hoje as maiores necessidades.

Tudo subiu neste País, nos últimos vinte anos. Tudo! Só uma coisa é proibida de subir — aluguel de imóveis urbanos.

Daí ter eu combatido o artigo 10, e ser contrário às emendas apresentadas.

Combati o artigo 10 porque se me afigurou demasia, exagêro, prorrogar a Lei do Inquilinato, negando aos proprietários de prédios de aluguel quaisquer dos pequenos benefícios que solicitam. Sobre tudo de Pôrto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, recebo abundante correspondência e maior número de telegramas sobre a lei em tela.

Pois bem; o Parlamento brasileiro surpreenderá os proprietários de casas alugadas, porque em vez de conceder-lhes qualquer pequena melhoria, um aumento ridículo de 5 ou 10% que nada vale sobre alugueres de há 20 anos, aprovará o artigo 10 sobrecarregando de novos ônus os proprietários de casas alugadas, impondo-lhes obrigação das mais revoltantes, das mais repelentes, qual a de continuarem com a sua casa alugada a preço vil, a preço barato, não aos órfãos do inquilino nem à espôsa, mas à mulher com quem vivia maritalmente.

Senhor Presidente, que se estenda na legislação, dando todos os favores e vantagens, em casos

semelhantes, como no de filhos adulterinos, mas que assim se faça responsabilizando os culpados, e através dos recursos de quem vivia a situação. Não, porém, através da propriedade privada; não obrigando os proprietários de casas alugadas a preços baratos a manter esses alugueres para as amantes dos inquilinos que faleceram.

Daí a minha indignação e o calor com que me refiro à matéria em debate.

Senhor Presidente, considero um excesso do Parlamento brasileiro responder a quem pede pequena melhoria nos alugueres de suas casas impondo maiores ônus, obrigações e deveres moralmente terríveis, que hão de despertar justa revolta nas pessoas atingidas pelo dispositivo.

Senhor Presidente, a manutenção da Lei do Inquilinato já constituía uma volência, uma transgressão constitucional, porque lei dessa natureza tem sentido somente em determinados períodos de dificuldades. A verdade porém é que os proprietários de casas no Brasil, não participam dos direitos, das outorgas e das garantias que a Constituição Federal confere à propriedade privada.

Além das restrições que sofrem em alguns casos justas — porque se não auferem lucros, famílias pobres têm casa para morar, mediante remuneração a mais ínfima — o Parlamento vai ao excesso de fazer galanterias aos casais ilegítimos, através da propriedade privada.

Aí já não estaremos negando direitos constitucionais a muitos brasileiros; mas cometendo profundo exagêro.

Ontem, talvez tenha parecido ao Senado que eu me apaixonara no debate da questão. Não! Sabe o Senado que nenhum dos meus Pares me excede na serenidade, no sentimento de justiça, na harmonia que estou sempre disposto

a exercer para encontrar fórmulas conciliatórias, nesta Casa.

Sabe o Senado que bem poucas vezes venho à tribuna debater projetos em discussão, porque confio nas Comissões técnicas e reconheço que neste Plenário há muitos colegas com outras culturas, outros tirocínios e outros talentos, em melhores condições do que eu para análise e debate das proposições submetidas à nossa deliberação.

Senhor Presidente, pediria que Vossa Excelência, um dos luminares desta Casa, pela cultura jurídica, pelo brilho da inteligência e eloquência de oratória, e hoje com a responsabilidade dessa cadeira que a confiança do Senado lhe entregou — atentasse para o excesso legislativo.

Um homem solteiro ou viúvo se junta a uma mulher também solteira ou viúva mas não a quer para sua esposa porque nela não encontra requisitos, qualidades ou virtudes que lhe permitam torná-la sua legítima companheira. Se esse homem morrer, quem levará conforto a esta senhora será o proprietário do imóvel onde o casal habita.

Examinem Vossas Excelências, Senhores Senadores, em sua consciência de cidadãos e de representantes do povo, o excesso, o exagero dessa concessão e todos chegarão à convicção a que cheguei — este dispositivo é absolutamente incompatível com as tradições desta Casa. Tanto assim é que o nobre Senador Lima Teixeira, Relator da matéria na Comissão de Legislação Social e integrante da Bancada Trabalhista, a Bancada da generosidade e das concessões, pelas suas próprias diretrizes...

O Sr. Barros Carvalho — Concessões aos pobres e aos mais modestos.

O SR. NOVAES FILHO — ... apresentou emenda, penalizado dos

proprietários de imóveis, objetivando a que homens da vida ilícita não sejam beneficiados, isto é, que os direitos outorgados pelo projeto só sejam transferidos às suas companheiras, depois de mortos quando realmente tiver havido impedimento legal para o matrimônio.

Senhor Presidente, a atitude por mim assumida neste Plenário não é a de um leviano nem de parlamentar apressado, tanto assim que a douta Comissão de Legislação Social, pela voz do seu eminente representante, autêntico Líder trabalhista do Estado da Bahia...

O Sr. Lima Teixeira — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — ... teve o cuidado de evitar a concessão de vantagem tão grande, saída não do bolso do inquilino morto, mas imposta, por uma lei inexplicável, ao proprietário do imóvel.

É meu dever alertar o Senado sobre a demasia, o exagero e a falta de espírito de justiça desse dispositivo, que vai arrancar alugueres indispensáveis, quem sabe, a viúvas e órfãos, para sustentar o amante do inquilino que faleceu.

Senhor Presidente, cumpra o meu dever. O Senado que cumpra o seu. (*Muito bem!*)

O SR. PAULO FENDER — (*Para encaaminhar a votação*) — (*)

— Senhor Presidente, Senhores Senadores, ouvi com o prazer de sempre a palavra brilhante do nobre Senador Novaes Filho, mas a tese de Sua Excelência, embora altamente moral, não consulta aos interesses da realidade brasileira, diante de uma lei que apenas se refere a assuntos econômicos.

Costuma-se alegar que os proprietários de imóveis estão sacri-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ficados porque vivem do rendimento de seus imóveis. Na verdade, porém, esses proprietários sacrificados são em grande minoria, porque os donos de imóveis alugados a preços vis são, na sua grande maioria, também proprietários dos apartamentos que se constroem e que se vagam, todos os dias, e cujos aluguéis já estão triplicados do verdadeiro valor de aluguel social.

O argumento não procede, Senhor Presidente. Se o projeto sacrifica alguns pequenos proprietários, que vivem do único imóvel que possuem, também favorece à grande família brasileira locada em apartamentos e casas, cujos proprietários não têm cobiça a medir e esperam somente a liberalidade da lei para prejudicar o povo.

No que tange à emenda em questão, dizer-se que, ao aceitarmos o dispositivo vindo da Câmara dos Deputados, estaremos favorecendo às uniões ilícitas, às mancebias e às concubinagens, ou votando por galanteria — para usar a expressão do eminente orador que me precedeu na tribuna — é argumento que também não procede. O artigo enviado pela outra Casa do Congresso é claro e diz que dele só se beneficiarão os casais residentes em estado marital.

Veja bem, Senhor Presidente, estado marital! Quem conhece este País, a sua diversidade de meios sociais, e sabe que o casamento religioso, em todo o Norte e Nordeste é uma instituição, não pode admitir que, morto o homem o chefe da família, o lar se desmorrone. O chefe de família morre, mas o lar fica.

Quanto à Subemenda apresentada pelo meu eminente Colega, Senador Lima Teixeira, segundo a qual só se aproveitaria do favor aquêle que tivesse impedimento legal para realizar o matrimônio, é matéria de ficção que não resolve o problema. A morte é velha-

ca demais para se anunciar com antecedência e ninguém, por temer que o chefe da família venha a morrer de repente, vai contrair nupcias imediatamente, para se beneficiar da Lei do Inquilinato.

Temos que encarar a realidade brasileira: o lar dos que vivem maritalmente existe como realidade. Se há família constituída, não importa que seus cabeças não estejam casados. Pelo Código Civil, importa que vivam maritalmente, e dentro desta realidade manifestou-se a Câmara dos Senhores Deputados.

Por conseguinte, Senhor Presidente, sou pela rejeição da emenda e da subemenda e aprovo o artigo vindo da Câmara dos Deputados. (*Muito bem!*)

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, serel muito rápido.

Estou de pleno acôrdo com as palavras do nobre Senador Novaes Filho, na parte relativa à iniquidade da lei que deixa ao proprietário o ônus oriundo de uma situação irregular. Há casos, porém, na legislação brasileira que merecem tôda a nossa atenção.

Quem não se deu bem no casamento só tem um caminho — desquitar-se. Nada impede, porém, que o desquitado tenha uma ligação, enfim, viva maritalmente com outrem, situação até aceita pela sociedade. Conhecemos inúmeros casos desta natureza. A própria Legislação Trabalhista brasileira já garante a proteção à companheira. A emenda apresentada visou justamente o aspecto moral da questão: exclui aquêle que não contraiu matrimônio. Não é admissível que um homem solteiro se junte com mulher também solteira sem ser pelo casamento e

(*) — Não foi revisto pelo orador.

que dê garantias à custa do proprietário.

O mesmo ocorre com relação ao viúvo. O caso do desquitado é diferente: não pode contrair matrimônio porque a lei o proíbe.

Há inúmeros casos de pessoas de responsabilidade que têm esse tipo de ligação, vivem em caráter marital publicamente, a sociedade, dado o estado atual brasileiro não se insurge contra estas ligações, as aceita.

Neste particular estou de acordo com o nobre Senador Novaes Filho: queremos assegurar direitos apenas àqueles que estão impossibilitados legalmente de contrair matrimônio, mas para que isto seja provado, necessário se torna — como muito bem esclareceu Vossa Excelência — que a subemenda seja aprovada; pois se a emenda não for aprovada a subemenda cairá. Assim, voto pela emenda com a subemenda.

Não aceito a situação do viúvo, que é o meu caso, ou a do solteiro, que mantenha, mesmo que seja vida marital, com solteira ou com outra viúva. De fato o Senado não pode aprovar esta situação, pois, já o disse o nobre Senador Novaes Filho com sua grande eloquência, será darmos ao proprietário a responsabilidade de manter as ligações ilícitas. Mas o estado atual do Brasil já não aceita como ligação ilícita a vida marital de um desquitado ou desquitada com outro; eles querem legalizar sua situação mas não podem, e, destes casos, há milhares. Com esta emenda e subemenda procuramos restringir o favor da lei apenas àqueles que, legalmente, não puderam contrair matrimônio.

O fato muito comum no Brasil, nas populações do interior, de não haver casamento civil, está grandemente atenuado, em parte pela educação que nosso povo está recebendo, em parte porque o casamento religioso, satisfeitos os

requisitos do civil, é considerado válido.

Senhor Presidente, não me deterei mais neste exame de vez que o assunto será tratado pelo nobre Relator da Comissão de Legislação Social; peço entretanto a atenção dos Senhores Senadores para o particular, e que votem pela emenda e subemenda. (*Muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, inicialmente agradeço as generosas palavras do nobre Senador Novaes Filho sobre a subemenda que tive ensejo de apresentar à Emenda n.º 4, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça e prestes a ser votada pelo Senado.

Reconheço ao eminente Colega, Senador Novaes Filho, sobejas razões para a manifestação perante o Senado, do seu temperamento, do seu feitio de combater tão veementemente, o dispositivo que constituía o artigo 10 do projeto oriundo da Câmara dos Deputados. Compreendendo as razões pelas quais o eminente representante de Pernambuco se colocara frontalmente contra esse dispositivo é que, para amenizar o texto — e agora com a emenda do Senador Nogueira da Gama — fiz incluir nesse artigo que hoje constitui emenda.

“A mulher solteira, desquitada ou viúva que viva, em estado marital, com o locatário, fica assegurado o direito de continuar a locação, mediante as mesmas cláusulas então vigentes e sujeitas às disposições da presente lei, desde que haja impedimento legal para o casamento”.

Senhor Presidente, folgo em registrar o pronunciamento do emi-

(*) — Não foi revisado pelo orador.

nente Senador por Pernambuco, agora favorável à emenda e à subemenda, em função dos propósitos que nela se contém de tanto quanto possível, dar um cunho de moralidade.

Assim, Senhor Presidente, na qualidade de Relator e autor da subemenda, espero que o Plenário aprove a emenda, com a subemenda, porque, rejeitada a emenda, a subemenda fica prejudicada. Portanto, para o aproveitamento da subemenda, é necessário seja mantida a Emenda n.º 4. Caso contrário, subsistirá o texto do projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

Esses os esclarecimentos que desejava prestar, na qualidade de Relator da Comissão de Legislação Social. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 4 tem a mesma Redação do artigo 10 do projeto, menos as seguintes expressões: “solteiro, desquitado ou viúvo”.

O artigo colocava o locatário como solteiro, desquitado ou viúvo. A emenda reproduz o artigo, sem essas três expressões. É a diferença fundamental da emenda. Atribuí, conseqüentemente deveres ao locatário casado.

Em votação a Emenda n.º 4.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Esta aprovada.

A subemenda, de autoria do nobre Senhor Senador Lima Telxerra, Relator da Comissão de Legislação Social, está concebida nos seguintes termos:

Acrescente-se: “desde que haja impedimento legal para o casamento”.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a

aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em conseqüência, fica prejudicado o destaque do artigo 10.

A Emenda n.º 15 mandava suprimir no artigo 10 as palavras: “solteira ou viúva”.

A votação consagrou estas palavras. Em conseqüência, está prejudicada a Emenda n.º 15.

Passa-se à votação das emendas aditivas que, conforme esclareceu a Presidência, seria feita ao final.

Devem ser votadas uma a uma, na ordem numérica, salvo requerimento de preferência.

Em primeiro lugar, votar-se-á a Emenda n.º 6, de autoria do Senhor Senador Mendonça Clark, que tem pareceres contrários das Comissões.

Há requerimento de votação nominal, de autoria do Sr. Senador Mendonça Clark, que será lido pelo Senhor Primeiro Secretário, depois de outro requerimento de preferência para a Emenda n.º 7, formulado pelo mesmo Senhor Senador.

Indago de Sua Excelência se deseja que a Emenda n.º 7 seja votada, conforme esta requer, antes da de número 6.

O SR. MENDONÇA CLARK — Sr. Presidente, sendo a Emenda n.º 7 aditiva à de n.º 6, pediria que aquela fosse votada depois desta.

O SR. PRESIDENTE — Assim sendo, não há necessidade do requerimento, uma vez que a Emenda n.º 7 estava para ser votada nessa ordem.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradecido a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Primeiro Secretário procederá à leitura do requerimento para a votação nominal para a Emenda

da n.º 6, de autoria do nobre Senador Mendonça Clark.

É lido e rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 223, de 1961

Nos termos do artigo 212, letra "n", do Regimento Interno, requerio votação nominal para a Emenda n.º 6, de minha autoria.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1961. — *Mendonça Clark.*

O SR. PRESIDENTE — *Passa-se à votação simbólica.*

O SR. MENDONÇA CLARK — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK — *(Pela ordem)* — (*) — Senhor Presidente, como autor da Emenda n.º 6, vejo-me obrigado a defendê-la no momento em que vai ser votada.

Respeito as opiniões das duntas Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e de Legislação Social, mas, Senhor Presidente, também respeito a situação daqueles milhares de proprietários no Brasil, que há vinte anos esperam por uma atitude do Congresso, no sentido de dar-lhes um pouco mais de liberdade sobre aquilo o que têm, que possuem, que é a sua propriedade.

A minha emenda, Senhor Presidente, é bem diferente daquela que foi rejeitada pela Câmara dos Deputados. Aquela mandava, no seu artigo 5.º, letra "a" majorar em oitenta por cento os aluguéis até dezembro de 1945, majorar até quarenta por cento até 1951, e majorar de vinte por cento os aluguéis de 1958.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Ora, Senhor Presidente, majorar aluguéis de 1958, é majorar aluguéis já bastante elevados; majorar mesmo aluguéis de 1956, de 1957 ou de 1955, é majorar aluguéis elevados, porque, como disse, a Lei do Inquilinato fere o inquilino e o proprietário.

Fere o inquilino, quando este aluga um apartamento e paga por ele preço muito acima do valor real do apartamento. Porque os proprietários, tendo em vista os termos da lei procuram fixar aluguéis que vigorem por alguns anos a partir da locação.

A emenda que apresentei e vai ser votada em seguida, atinge somente os aluguéis congelados desde 1942, aluguéis que, se aprovada a emenda, viriam colocar os imóveis perante a lei, numa posição que seria talvez, ainda, a terça parte do valor dos aluguéis atuais. Exemplifico: um apartamento, hoje, de Cr\$ 24.000,00 — não defendo qualquer elevação de aluguel — tem ao seu lado outros apartamentos no mesmo prédio, habitados por famílias do mesmo nível social, ou do mesmo poder econômico, que ainda conservam aluguéis de oitocentos, setecentos, seiscentos cruzeiros, simplesmente porque estão congelados desde 1942, 1945 ou 1950.

É uma injustiça. A emenda que proponho atinge, por conseguinte, a uma classe de inquilinos que está se beneficiando com a Lei do Inquilinato.

Essa classe de inquilinos se inclui nos termos da emenda do nobre Senador Mem de Sá, que diz que quando as condições econômicas do inquilino forem satisfatórias, não deve ele continuar a merecer os benefícios da lei.

Assim sendo, a minha emenda atinge aqueles que estão sendo prejudicados pela Lei do Inquilinato. Esta representa ainda uma grande injustiça para órfãos, viúvas e todos aqueles que vivem da renda das propriedades que conse-

guiram após anos de economia e trabalho e que, há vinte anos, têm congelados os aluguéis e são forçados a continuar a viver na miséria, devido os malefícios desta lei, que atinge ambos, inquilinos e proprietários.

A minha emenda não entra em conflito, absolutamente, com a magnífica emenda já aprovada, do Senador Fernandes Távora: esta fala nos imóveis vazios ou a serem construídos e que terão suas locações livres, não só a primeira como as subsequentes.

De modo que a Emenda n.º 6, por muitos denominada de complexa, assim o é, dada a complexidade do problema que, há quase vinte anos, o Congresso não resolve.

Se fôsse fácil e rápido, de um ano para outro, nivelar a diferença de tratamento que existe entre proprietário e locatário, e que ao Congresso, principalmente ao Senado, se pede sempre para extinguir, não seriam precisos estudos ou coisas mais difíceis para chegarmos ao ponto desejado.

Não podemos, neste momento, nivelar os aluguéis; não podemos aumentar os aluguéis antigos, dos prédios locados em 1957, 1958 e 1959. Mas tampouco podemos, também, na minha modesta opinião, mesmo contrariando os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e Finanças, esquecer milhares de brasileiros e famílias que vivem passando misérias, mesmo sendo proprietários de imóveis, porque os que se prevalecem desses aluguéis adquirem prédios e estão fazendo vida fácil à custa da miséria dos pobres proprietários.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, atrevo-me a defender minha emenda, que recebeu parecer contrário de todas as comissões do Senado, classificada que foi, como complexa.

Penso que complexa é a atitude de um Congresso que há vinte

anos não consegue resolver esse problema. Difícil, é a situação dos Parlamentares, que legislam e votam em causa própria, mas não se consideram, agora, em condições de votar uma emenda que absolutamente não aumenta os aluguéis nem onerará os aluguéis majorados em 1957, 1958 e 1959, que nem chegam a atingir, nos seus limites, à metade dos de hoje.

Teremos, realmente, dificuldades de explicar a esses milhares de brasileiros o porquê, a razão de não termos coragem de enfrentar o problema.

Quanto a mim desejo cumprir meu dever, respeitando, naturalmente, a decisão soberana da Casa. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 6.

O SR. PAULO FENDER — *(Para encaminhar a votação)* — Senhor Presidente, apenas rápidas palavras para dizer que essa emenda estremeceu todas as Comissões que contra elas votaram em seus pareceres. É uma verdadeira nova Lei do Inquilinato, pela qual o senhorio terá seu imóvel construído há muitos anos, reavaliado ao preço atual de construção do metro quadrado. Já o senhorio quer fazer indústria com os pobres haveres do inquilino, e vai taxá-lo, sumariamente, sem que seja através da justiça, mas através das Prefeituras Municipais, a Cruzeros 12.000,00 (doze mil cruzeiros) o metro quadrado de construção, que é o preço atual.

Nesse caso, o senhorio que construiu sua casa com o metro quadrado de construção a preço muito inferior, vai agora reavaliá-lo e obrigar o inquilino a pagar o aluguel à base dessa construção de doze mil cruzeiros o metro quadrado.

Quero com isso apenas salientar a falta de espírito de justiça do nobre colega, autor da emenda.

Dêsse modo, as emendas de sua autoria, e que teremos de apreciar, já pecarão pela base, dado seu autor.

O SR. MENDONÇA CLARK — *(Pela ordem)* — Senhor Presidente, eu não poderia ficar calado ante a interpretação dada pelo nobre colega Senador Paulo Fender, aos termos da minha emenda.

Sua Excelência fala em metro quadrado a Cr\$ 12.000,00, mas o nobre colega, que tem o avulso da Ordem do Dia nas mãos, não diz que não é esta a base do cálculo, mas sim 8% de juros sobre o capital empatado.

Onde já se viu, hoje em qualquer parte deste Brasil, pedir dinheiro emprestado a juros de 8%? Quando empresta o Banco dinheiro a 8% de juros? Os Bancos particulares, ou o Banco do Brasil, o oficial, de acordo com a lei, só podem emprestar a 12%. Se somarmos as comissões, as taxas vão a 16%. Os Bancos particulares, com mais uma taxa de 2% vão a 18% e as companhias de financiamento a 33 por cento.

A base do meu cálculo é de 8% sobre a capital empatado na propriedade, a quarta parte daquilo que os capitalistas conseguem emprestando dinheiro às companhias de financiamento. É menos da metade daquilo que os Bancos emprestam para efeitos produtivos.

Fiz uso da palavra, Senhor Presidente, apenas para esclarecimento da Casa e do nobre Senador Paulo Fender, que não se referiu realmente aos termos da minha emenda. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 6.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

A emenda foi rejeitada.

A rejeição da Emenda n.º 6 prejudicou a Emenda n.º 7, de autoria do nobre Senador Mendonça Clark.

A Emenda n.º 8, também de autoria do nobre Senador Mendonça Clark, está consubstanciada nos seguintes termos:

“Ao locatário que atrase o pagamento do aluguel será lícito purgar a mora até três meses, depois do que será passível dos efeitos da ação de despejo que no caso couber”.

O SR. MENDONÇA CLARK — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, mais uma vez venho defender uma emenda, com a certeza de que estou defendendo algo correto.

O inquilino faltoso, por casualidade ou imprevidência, ou mesmo por fatalidade, deve merecer a complacência e a compreensão do locador, pelo atraso do aluguel, mas existem milhares de casos em que o inquilino deixa de pagar o aluguel propositadamente, e obriga ao processo de despejo.

Quando se aproxima o final do processo de despejo, ele purga a mora e novamente, está no direito de habitar a propriedade. Passam-se dois, três meses. Repete novamente a situação. Há casos em que o proprietário, que já está prejudicado pelos aluguéis baixos, passa dois, três meses sem receber o seu mínimo aluguel. Torna-se, então um negócio para o inquilino e para os advogados que tratam do assunto.

Muitas famílias passam fome, porque há esse caso, e isso se repete anos e anos, para intranquilidade daqueles que têm o aluguel do seu imóvel congelado há 20 anos pela Lei do Inquilinato.

Há casos em que a indenização pelo despejo é muito superior ao

(*) — Não foi revisado pelo orador.

próprio aluguel. O proprietário além de ser onerado pelas custas do despejo, tem que pagá-las antecipadamente, e só depois com dois e três meses de atraso, vem a receber aluguéis e as custas do processo.

Passados dois ou três meses, repete-se a situação. O abuso é tão grande ou maior ainda do que o conferido por lei ao inquilino, de ficar no prédio a aluguéis congelados há vinte anos.

Assim, Senhor Presidente, resolvi reeditar o artigo constante do Substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, onde foi rejeitado, porque julgo que não se deve permitir tal abuso além do que se verifica em face do congelamento determinado pela Lei do Inquilinato.

Senhor Presidente, defendo a emenda por uma questão moral, pelo mesmo princípio por que defendi a Emenda n.º 6, que de modo algum concorreria para o aumento dos aluguéis e somente procurava nivelar, de modo muito parcial, os aluguéis congelados há tantos anos. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 8, com parecer contrário. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 10.

O SR. MEM DE SA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) Sr. Presidente, Senhores Senadores, peço a atenção dos eminentes Colegas para este fato: a Lei do Inquilinato, congelando os alugueres, tem evidentemente, por finalidade proteger o inquilino pobre.

A finalidade social da lei é esta, e só esta.

(*) — Não foi revisado pelo orador.

Os países da Europa que congelaram os alugueres durante a guerra, terminado o conflito, imediatamente trataram de reajustá-los. No Brasil, passados dezessete anos da guerra, os alugueres continuam congelados, tendo-se em vista condições especiais, peculiares à situação inflacionária em que vivemos, mas é evidente que o objetivo só pode ser a proteção do pequeno, do pobre.

Sabemos que há inúmeros casos, de indivíduos ricos que estão explorando os proprietários, baseados na lei do congelamento de alugueres. Isto é absolutamente iníquo, é monstruoso! Allás, a lei, em uma emenda aprovada, estabeleceu que o inquilino que adquirir, ou tem um prédio na mesma cidade, ficará com o aluguel que paga também liberado.

O próprio projeto estabelece que quando o inquilino possui um prédio correspondente àquele que ocupa, terá o seu aluguel liberado. Por que? Porque fica provado que ele não precisa e não deve gozar dos favores da lei. Então se adotou critério objetivo e concreto: se um indivíduo tem uma casa, não deve explorar o proprietário daquela que ocupa.

Os mais ricos, e os mais esper-tos, Senhor Presidente, não aplicam capitais, atualmente, em imóveis porque o imóvel dá renda bastante baixa. Em média 8 ou 9%, o máximo que um proprietário obtém.

Assim os grandes magnatas, os homens mais ricos do País, não têm seus capitais aplicados em imóveis.

Desejo portanto, chamar a atenção para este ponto.

Minha emenda vem em favor do proprietário explorado por um homem rico por causa do aluguel congelado. Ela não fere o pobre. Ao contrário; atinge aos ricos, aqueles que desfrutam situação

econômica que não torna justa aplicação dos favores da lei.

Quero ainda chamar a atenção da Casa para minha emenda, que determina seja o ônus da prova atribuído exclusivamente ao proprietário. O ônus cabe inteiramente ao proprietário.

Já me têm dito que será difícil essa prova; eu respondo: se vai ser difícil, o proprietário que não tiver a prova não se arriscará à demanda. Será questão de fato. Se sou proprietário de uma casa e tenho inquilino, antes de me abalar à ação, verificarei se para ela tenho elementos. Se meu inquilino for um simples funcionário padrão "F", com família, não entrarei com demanda, em Juízo, porque sei que vou entrar numa lide temerária. Pagarei advogado, as custas e até o advogado da parte vencida, provada que seja a lide temerária.

Entretanto, se meu inquilino for Diretor de Banco, Senador ou Deputado, então bastará que eu, como proprietário, prove que ele tem situação econômica que não justifica a aplicação da lei de congelamento, e o ônus da prova será inteiramente dele.

Outros Colegas me têm dito que não estabeleço critério para apurar a situação econômica. Esta objeção implica em moção de desconfiança, ao Poder Judiciário brasileiro. O pleito será levado ao Poder Judiciário com todas as garantias e recursos que as leis asseguram, e os Juizes, em face da prova apresentada, é que verificarão caso por caso. Aliás, esta é a boa norma de legislação. É a norma da legislação anglo-saxônica que estabelece princípios e normas gerais, deixando aos Juizes, ao critério e à sabedoria judiciária, o exame e a aplicação ao concreto.

O excesso de casuismo de que pecam as leis brasileiras, é o responsável por grande parte dos males que afligem a aplicação da Justiça no Brasil.

Não podemos por isso, em princípio, entender que a emenda apresentada por mim é perniciosa por não estabelecer critério objetivo.

A situação econômica do indivíduo, e nela evidentemente será incluída a situação financeira, será examinada em primeiro lugar.

O nobre Senador Nogueira da Gama faz distinção que não cabe no caso, porque está implícita. O que se quer, com o artigo, é verificar, através de prova que o Juiz examinará, se o indivíduo deve ou não gozar dos favores da lei. Se tiver uma situação econômica boa, normalmente — via de regra — a tem também financeira. Só em casos excepcionalíssimos a situação financeira de um homem opulento não é boa e ainda mais excepcionalmente um homem com grande patrimônio deixará de incidir na hipótese que prevejo.

A emenda, portanto, é socialmente justa. Ela não ofende os pobres e defende o proprietário dos ricos. Deixa o ônus da prova ao proprietário e se a ação é difícil, morosa e custosa, ao proprietário caberá a despesa, a demora e o incômodo. A ele também cumpre ajulzar se vale à pena ou não ingressar em Juízo e naturalmente só o fará se tiver provas e documentação suficiente, para justificar a lide. É evidente que num caso desses a prova testemunhal não tem cabida, e a prova da situação econômica terá de ser, necessariamente, documental — certidões, escrituras, prova escrita. O Juiz, então, terá não informações — aquilo que os criminalistas chamam a prostituto das provas — mas a prova documental, concreta e objetiva.

Não podemos negar à Justiça brasileira critério e sabedoria para a boa aplicação destas normas, evitando que os ricos explorem os menos ricos que, muitas

vêzes, são proprietários das casas pelos primeiros habitadas.

Era o que queria ponderar, Senhor Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PAULO FENDER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, as sociedades humanas sempre se dividiram em duas classes: a daqueles que exploram e a dos que são explorados. Como mediador dessas duas classes, surgiu o Trabalho, aqui e alhures. Batemo-nos por que os pobres não sejam cada vez mais pobres nem que os ricos sejam cada vez mais ricos.

Em que pèse a grande admiração e estima que tenho pelo nobre Senador Mem de Sá, à sua cultura jurídica e inteligência parlamentar, atrevo-me a dizer que Sua Excelência labora em lamentável equívoco. Os maiores capitalistas deste País são proprietários de empresas imobiliárias e fazem a indústria segura do rendimento pelo apartamento de aluguel. Digo segura porque não lhes oferece riscos com a desvalorização crescente da moeda, os apartamentos cada vez mais sobem de preço e, mais do que isto, sobem de metro quadrado de construção, porque há parlamentares, representantes do povo, que vêm para as Casas do Congresso bater-se por dispositivos de lei que permitam a reavaliação, à base dos atuais preços de construção.

Por conseguinte, Senhor Presidente, passarei a demonstrar como será injusto o dispositivo, se aprovado pelo Senado. Ele facilita, nada mais nada menos, que a investigação dos bens de todos os inquilinos de casas alugadas a preços que não convêm aos proprietários.

Como fazer a investigação de bens? Levando os inquilinos à Justiça.

Diz o Sr. Senador Mem de Sá que será uma lide temerária e o inquilino ganhará a causa, pagando o proprietário as custas. Mas há proprietários que não se pejarão de contratar advogados que levem os inquilinos à barra dos Tribunais de Justiça para que seus bens sejam examinados e seus lucros constantemente aferidos.

Há ainda outro problema. A Justiça brasileira, é muito mal aparelhada. Nossos cartórios de Justiça comum estão com os processos para julgamento empilhados. Já pensou o Senado como esses Cartórios se verão a braços, de um dia para outro, com centenas, milhares talvez de processos volumosos para investigação de bens? Já pensou o Senado no incômodo, na aflição dos lares ao ser o pobre inquilino, que vive de seu trabalho, que se afadiga em sua tarefa, obrigado a perder o dia de salário para comparecer à Justiça, por intimação judicial?

Senhor Presidente, estes os motivos por que não posso acolher a emenda do nobre Senador Mem de Sá, embora reconheça na mesma um alto sentido de justiça. Realmente ela viria proteger os menos ricos que alugam imóveis mas as dificuldades no aparelhamento de nossa Justiça para que o dispositivo produzisse o efeito a que se propõe, nos impede de aprová-la.

É o caso de se aplicar o preceito cristão. "Paga o justo pelo peccador". Que estes pequenos proprietários paguem seus ônus à comunidade em que vivem mas com eles serão arrastados os milhares de tubarões deste País que exploram o comércio imobiliário contra os interesses do povo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. LIMA TEIXEIRA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a despeito de reconhecer os elevados propósitos da emenda do nobre Senador Mem de Sá, tenho que manifestar-me contrário à aprovação da mesma.

Atente bem o Senado Federal nos termos da emenda:

“Fica liberado o aluguel do prédio locado a inquilino cuja situação econômica não justifique os favores da presente lei.

Parágrafo único — A aplicação do preceito deste artigo será feita mediante ação judiciária, cujos prazos serão reduzidos à metade dos atualmente fixados para o processo ordinário”.

Senhor Presidente, aprovada esta emenda, estaríamos fatalmente contrariando os princípios que aqui são argüidos em defesa dos locatários. Dessa forma, todo e qualquer cidadão que alugasse um apartamento, teria dentro de pouco tempo, o proprietário fatalmente recorrendo à Justiça para investigar sua situação econômica, a fim de obter a liberação do aluguel.

A emenda, se aprovada, dará ainda grandes oportunidades aos advogados, pois será incalculável o número de demandas, neste País. Não haverá proprietário que não deseje recorrer à Justiça para provar que seu inquilino tem boa situação econômica e não precisa dos favores da lei.

Ora, Senhor Presidente, diante disto não posso concordar com a emenda do nobre Senador Mem de Sá. Muito embora conduzido por bons propósitos, como sempre ocorre, Sua Excelência estaria fatalmente, permitindo a liberação dos aluguéis e sua conseqüente

majoração. Seria maneira indireta de proporcionar a liberação dos aluguéis.

Senhor Presidente, em sã consciência, aquêles que defendem a prorrogação da Lei do Inquilinato estariam forçosamente, fugindo a esse princípio que foi também aceito pela Câmara dos Deputados e, então, assistiríamos não só à liberação dos aluguéis como a majoração dos mesmos, como também a uma espécie de análise da situação econômica de cada cidadão que alugasse um apartamento ou prédio.

Na condição de Relator da Comissão de Legislação Social que emitiu parecer contrário à emenda, e também como Senador que visa, naturalmente, defender aos pequenos, aquêles que mais necessitam do amparo da Lei e que, se aprovada a emenda estariam em situação difícil, opino, contrariamente à emenda, muito embora — repito — nobre Senador Mem de Sá, reconheça que ao apresentá-la, foi induzido pelos melhores propósitos. *(Muito bem!)*

O SR. BENEDITO VALADARES — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, sei que o nobre Senador Mem de Sá é Professor de Direito, creio que de Economia Política; não sei, entretanto, se é militante no Fôro. A sua emenda vai motivar ações que se eternizarão na justiça, sem vantagem para o inquilino, nem para o proprietário. Razão por que votarei contra, apesar de ser a seu favor quanto ao mérito. *(Muito bem!)*

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, tive oportunidade de emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça, contrariamente à aprovação da emenda do nobre Senador Mem de Sá.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Diante dos debates que agora se travaram, vejo-me na obrigação de proferir algumas considerações a respeito do assunto.

Pretende o eminente Senador autor da emenda que "fique liberado o aluguel do prédio locado a inquilino cuja situação econômica não justifique os favores da presente lei.

Senhor Presidente, faço sérias restrições à expressão "situação econômica", incluída pelo autor da emenda no seu texto. Situação econômica é estado patrimonial, constituído por capitais e bens materiais de toda espécie — móveis, imóveis, títulos de renda pública e privada.

Disse o eminente Senador pelo Rio Grande do Sul que caberia ao proprietário o ônus da prova. Não o contesto. Pode o proprietário fazer a prova e levar ao conhecimento do Juiz responsável que o inquilino possui móveis, imóveis, títulos da dívida pública de renda escassa.

Mas, no cômputo geral da prova dêsse patrimônio, pode ocorrer a insuficiência de recursos para que o inquilino deixe de merecer os favores da lei. A expressão situação econômica, não permite que os objetivos visados pelo eminente Senador Mem de Sá sejam atingidos. Sua Excelência teve em mira, certamente, uma situação financeira, de folga de dinheiro, de recursos.

É certo que essa situação financeira seria apurada através do exame da situação patrimonial, mas evidentemente, não devemos aceitar a responsabilidade de concordar com que milhares de inquilinos de todo o País sejam chamados a Juízo pelos proprietários dos imóveis que ocuparem.

Essa emenda, se aprovada, renderia vastos honorários aos advogados. As comarcas do interior, especialmente as das capitais, teriam os seus cartórios, movimentados com grande número de fei-

tos, porque dificilmente se admitirá a esta altura da Lei do Inquilinato, que os proprietários a ela submetidos tendo esta porta larga aberta para a sua defesa, dela não viessem a usar para se libertarem dos seus inquilinos.

Vejo aí, Sr. Presidente, um perigo muito grande para o qual chamo a atenção dos eminentes Senhores Senadores. Se a emenda fôsse aprovada, além das dificuldades que ocorrem com referência à apuração do patrimônio econômico, os inquilinos estariam de baixo de indiscutível coação, através de um processo judicial, para um acôrdo que lhes seria, naturalmente, impôsto pelos proprietários.

Nós, legisladores, daríamos esta arma perigosa aos senhores proprietários dos imóveis alugados por todo o Brasil, e a Lei do Inquilinato deixaria de produzir um dos seus principais objetivos — exatamente o de impedir que os inquilinos tenham seus contratos levados à execução judicial.

Senhor Presidente, mantenho em todos os seus termos, o parecer que proferi sobre esta emenda, na Comissão de Constituição e Justiça. E, neste instatante final, para ela chamo a atenção dos eminentes Srs. Senadores.

O Senado Federal, a meu ver, não deve assumir a responsabilidade de incluir, no texto da prorrogação da Lei do Inquilinato, esta arma perigosa, conferida aos proprietários contra os inquilinos do Brasil.

Os inquilinos constituem, nós o sabemos, a parte mais fraca enquanto os proprietários são a mais forte. Tendo em vista os antecedentes que nos levaram a prorrogar a Lei do Inquilinato até os dias de hoje, devemos considerar bastante o voto que vamos proferir, para não agravar mais este período de crise que nosso País atravessa, com a Instrução 204 e outras que cada dia

mais aumentam o custo da vida e tornam penosa a situação em que se debatem operários, trabalhadores, funcionários públicos e servidores de toda natureza pela vasta extensão do território nacional.

Senhor Presidente, estas, as palavras que julguei de meu dever proferir, mantendo o meu parecer contra a aprovação da emenda. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. MENDONÇA CLARK —
(*Para encaminhar a votação*) —
(*) — Sr. Presidente, ouvi com atenção as palavras proferidas pelo meu nobre colega, Senador Paulo Fender, ao encaminhar a votação da Emenda n.º 10.

Não julgo merecer certos termos da sua oração e não vou retribuir a maneira como fui tratado. Interessa-me mais discutir o problema, mas discuti-lo em bases. Sua Excelência é um dos componentes do Partido Trabalhista Brasileiro — não fala em nome do Partido, mas é um dos seus componentes. — Fala, como falou, em metros quadrados de construção, como se isso não fosse reivindicação dos trabalhadores nacionais, que elevam de trinta a quarenta por cento o custo de um metro quadrado de construção.

Quanto mais elevado for o metro quadrado, melhor salário recebem para viver dignamente.

É vantagem para os trabalhadores ganharem mais e esta majoração de salário, que sobe a 30 e 40%, obtida honestamente, resulta na elevação do preço da construção.

No momento em que se fala em trinta a quarenta por cento de aumento salarial, que se fala em coisa séria, dever-se-ia dizer também que, infelizmente, na proporção da elevação dos salários cai a competência dos operários, sofrem

as obras, o que é um mal para todos nós.

Falar em exploradores e explorados é demagogia porque no caso presente, os explorados são aqueles que se dizem proprietários e deveriam ser os exploradores. É o inverso da medalha.

Assim sendo, Senhor Presidente liberar aluguéis de exploradores, de proprietários que se dizem explorados, quando estes têm condições de pagar aluguéis, não há injustiça. Para isso temos uma Justiça. Se as questões se avolumam é que há algo errado; ninguém vai à Justiça para perder causas, vai para ganhá-las, ou por motivos justificados ou dentro de seu ponto de vista.

Se aparecem causas, é porque criamos os problemas para serem resolvidos na Justiça; se não houvessemos criado esses problemas, não haveriam causas.

O Brasil é graças a Deus um País excepcional. Porque se assim não fosse, as explorações de uns sobre os outros não terminariam em meras conversas ou simples discussões do Congresso.

A defesa que fazemos daqueles que se sentem prejudicados não pode, absolutamente, ser atribuída a interesses particulares; muitas e muitas vezes tenho votado nesta Casa contra interesses pessoais. Mas faço-o porque compreendo que devo ser honesto no exercício do meu mandato.

Senhor Presidente, sou favorável à Emenda do Senador Mem de Sá, porque confio na Justiça Brasileira e na capacidade de ação dessa Justiça. Estou certo de que todos aqueles que vão à Justiça têm razão para isso e não compreendo, de modo algum, que a miséria de milhares, constitua assunto para demagogia.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 10, com pare-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ceres favoráveis da Comissão de Finanças e contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Conseqüentemente, é emenda com pareceres divergentes.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 10, de autoria do Senador Mem de Sá, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

A emenda foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 12, de autoria do Senador Fernandes Távora, está concebida nos seguintes termos: *(Lê)*.

Art. As locações dos imóveis não alugados, por qualquer que seja o motivo na data da publicação da presente lei, dos que estão sendo ou vierem a ser construídos e dos que se vagarem, posteriormente, à sua vigência, ficam regidas por tôdas as disposições estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, no Capítulo IV (quatro), do Título V (quinto), do seu Livro III (terceiro).

Os pareceres das Comissões são favoráveis.

Em votação a Emenda n.º 12.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

EMENDAS APROVADAS

EMENDA

N.º 1 (CJ)

Ao artigo 6.º.

Substitua-se pelo seguinte:

Art.º 6.º — Se o locatário na mesma cidade, possuir ou vier a adquirir prédio residencial, êle terá liberado o aluguel daquele por êle ocupado, salvo a vigência de prazo contratual expresso.

EMENDA

N.º 4 (CJ)

Substitua-se o artigo 1.º, pelo seguinte:

Art. 10 — A mulher solteira, desquitada ou viúva que viva, em estado marital com o locatário fica assegurado o direito de continuar a locação, mediante as mesmas cláusulas então vigentes e sujeitas às disposições da presente lei.

SUBMENDA

N.º 4

Acrescente-se no final do art 10: "... desde que haja impedimento legal para o casamento".

EMENDA

N.º 5 — (1 - Plenário)

Artigo 5.º.

"Suprima-se o parágrafo único do artigo n.º 5, que tem a seguinte redação:

"O locatário, recusando a proposta, o locador não poderá, durante um ano, pleitear a restituição do imóvel, a não ser por falta de pagamento do aluguel e demais encargos da locação".

EMENDA

N.º 8 — (4 - Plenário)

"Ao locatário que atrasar o pagamento do aluguel só será lícito purgar a mora, até três vezes, depois do que será passível dos efeitos da ação de despêjo que no caso couber.

EMENDA

N.º 10 — (6 - Plenário)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — Fica liberado o aluguel do prédio locado a inquilino cuja situação econômica não justifique os favores da presente lei.

Parágrafo único — A aplicação do projeto deste artigo será feita mediante ação judiciária cujos prazos serão reduzidos à metade dos atualmente fixados para o processo ordinário.

EMENDA

N.º 11 — (7 - Plenário)

Suprima-se o art. 9.º.

EMENDA

(N.º 12 — (8 - Plenário)

Onde convier:

Art. — As locações dos imóveis não alugados, por qualquer que seja o motivo, na data da publicação da presente lei, dos que estão sendo ou vieram a ser construídos e dos que se vagarem, posteriormente à sua vigência, ficam regidas por tôdas as disposições estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, no Capítulo IV (quarto), do Título V (quinto) do seu Livro III (terceiro).

EMENDA

N.º 13 — (9 - Plnário)

Suprimam-se as seguintes expressões finais do artigo 8.º:

... "não se incluindo os prédios construídos em Brasília.

EMENDAS REJEITADAS E PREJUDICADAS

EMENDA

N.º 2 (CJ)

Ao parágrafo único do art. 9.º:
Suprima-se a seguinte expressão.

... "desde que não possua outro prédio residencial"...

EMENDA

N.º 3 (CJ)

Ao art. 9.º.

I — Acrescente-se o seguinte parágrafo.

Parágrafo 2.º — A preferência de que trata este artigo não se aplica nos casos de alienação total do imóvel que se componha de unidades residenciais distintas.

EMENDA

N.º 6 — (2 - Plenário)

Art. — Durante o prazo da prorrogação de que trata esta lei, será permitido o aumento de aluguel residencial até o valor, em cruzeiros, que resulte da média encontrada dentre as seguintes condições:

a) pela Prefeitura Municipal de cada localidade será avaliada a casa ou apartamento de aluguel, com respectivo terreno de cota parte; sobre o custo atual avaliado, será aplicada a percentagem de 8% (oito por cento) ao ano;

b) será feito o cálculo da metragem quadrada de cada casa ou apartamento na base de Cruzeiros 12.000,00 (doze mil cruzeiros) o metro quadrado; no total do custo de construção aplicar-se-á a taxa de 8% (oito por cento);

c) será considerado o salário mínimo vigorante na região.

EMENDA

N.º 7 — (3 - Plenário)

Parágrafo único:

"O inquilino não se sujeitando ao aumento estipulado neste artigo terá o prazo de seis meses para deixar o imóvel, pagando o aluguel antigo".

EMENDA

N.º 9 — (5 - Plenário)

Dê-se ao artigo 8.º a seguinte redação:

Art. 8.º — Aos locatários ou ocupantes sob contrato e pagamento de taxa, que residam em

imóveis pertencentes às instituições de previdência, situados ou não em conjuntos residenciais é assegurada a respectiva aquisição dentro de um ano, a partir da data desta lei, pelo preço de custo acrescido de dez por cento (10%), ao prazo de vinte anos, em prestações mensais sucessivas e juros de oito por cento (8%), anuais, de acôrdo com a Tabela Price.

EMENDA

N.º 14 — (10-Plenário)

Substitua-se no artigo 9.º e seu parágrafo único as expressões: "...30 dias", por "...10 dias".

EMENDA

N.º 15 — (11 - Plenário)
Ao art. 10.

Suprimam-se as palavras: *sol-tetra* ou *viúva*.

O SR. PRESIDENTE — Está terminada a votação do Projeto de Lei n.º 79, de 1961.

A matéria vai à Comissão de Redação, para a elaboração da Redação Final.

Prossegue-se na

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei do Senado n.º 11 de 1961, que altera a Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1936.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão projeto e emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, sem prejuízo das subemendas.

A Presidência esclarece que o Substitutivo constou do Expediente na sessão anterior.

Em votação o Substitutivo, sem prejuízo das subemendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. Fica prejudicado o projeto.

(O Substitutivo consta do Parecer n.º 259, lido na sessão anterior).

Passa-se à votação em bloco das subemendas de números 1 a 7, de autoria da Comissão.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PAULO FENDER — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, ocuparei a tribuna por poucos momentos, mas aquêles que me forem necessários para demonstrar que de nenhum modo tive a intenção de melindrar meu nobre colega Senador Mendonça Clark, quando dos debates que aqui se travaram, na votação do projeto que prorroga a Lei do Inquilinato.

Realmente, parece-me que no calor dos debates proferi algo que atingiu Sua Excelência mas apressome a pedir à Presidência que retire do meu discurso qualquer palavra que represente desaprêço a tão nobre e querido Colega. É que no aceso das discussões isso acontece a qualquer parlamentar. É tal o espírito de justiça para conosco mesmo, para com as causas que defendemos e das quais nos imbuímos, que muitas vezes a ética ou o companherismo no Parlamento como que ficam ameaçadas, mas depois o Congresso volta a ser aquêle corpo de pessoas educadas que, representando o povo, hão de, nesta Casa, dar ao próprio povo o exemplo da sua educação e da sua cortesia.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Por êste motivo, peço ao nobre Senador Mendonça Clark que veja em tudo quanto disse apenas a minha sinceridade na defesa do princípio que aqui debati, e não veja jamais qualquer ofensa à sua figura de Parlamentar ilustre, combativo e, por todos os títulos, digno do mandato que exerce, representando o bravo povo do Piauí. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MENDONÇA CLARCK — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Senhor Presidente, ouvi, com a maior satisfação e emoção, as declarações do nobre Senador Paulo Fender, que autorizam a retirar quaisquer expressões que tenha proferido no calor dos debates, com relação à minha pessoa. Tenho, também pelo nobre Senador Paulo Fender a maior amizade e admiração e faço o melhor conceito de sua figura de parlamentar.

Por esta razão, senti-me com o direito de estranhar os termos que neste momento são retirados por iniciativa própria do nobre Colega Senador Paulo Fender.

Agradeço, assim, a Sua Excelência e também autorizo a retirada de qualquer expressão exagerada que, de minha parte, tenha sido proferida no calor dos debates. (*Muito bem*).

O Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

O SR. PRESIDENTE — Acaba de chegar à Mesa, a Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961, que vai ser lida.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 264, de 1961

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei

(*) — Não foi revisto pelo orador.

da Câmara n.º 79, de 1961 (n.º 2.836, de 1961, na Câmara).

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961 (n.º 2.836, de 1961, na Câmara), originário da Câmara.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1961. — *Venâncio Igrejas*, Presidente Eventual. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Paulo Fender*.

ANEXO AO PARECER

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1961 (na Câmara n.º 2.836, de 1961), que dispõe sobre a prorrogação da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

EMENDA

N.º 1 (CCJ)

— Ao artigo 6.º :

Substitua-se pelo seguinte:

Artigo 6.º — Se o locatário, na mesma cidade, possuir ou vier a adquirir prédio residencial, êle terá liberado o aluguel daquele por êle ocupado, salvo a vigência do prazo contratual expresso.

EMENDA

N.º 2 (CCJ)

Substitua-se o artigo 1.º pelo seguinte:

Art. 10 — A mulher solteira, desquitada ou viúva que viva em estado marital com o locatário fica assegurado o direito de continuar a locação, mediante as mesmas cláusulas então vigentes e sujeitas às disposições da presente lei, desde que haja impedimento legal para o casamento.

EMENDA

N.º 3 (Plenário)

Onde couber:

Artigo N.º

"Suprima-se o parágrafo único do artigo n.º 5 que tem a seguinte redação:

"O locatário recusando a proposta, o locador não poderá, durante um ano, pleitear a restituição do imóvel, a não ser por falta de pagamento do aluguel e demais encargos da locação".

EMENDA

N.º 4 — (Plenário)

Onde couber:

Artigo n.º

"Ao locatário que atrasar o pagamento do aluguel só será lícito pagar a mora, até três vezes, depois de que será passível dos efeitos de ação de despêjo que no caso couber.

EMENDA

N.º 5 — (Plenário)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — Fica liberado o aluguel de prédio locado a inquilino cuja situação econômica não justifique, em relação ao locatário, os favores da presente lei.

Parágrafo — A aplicação do preceito deste artigo será feita mediante ação judiciária cujos prazos serão reduzidos à metade dos atualmente fixados para o processo ordinário.

EMENDA

N.º 6 — (Plenário)

Suprima-se o artigo 9.º.

EMENDA

N.º 7 — (Plenário)

Onde convier:

Art. — As locações dos imóveis não alugados, por qualquer que

seja o motivo, na data da publicação da presente lei, dos que estão sendo ou vierem a ser construídos e dos que se vagarem, posteriormente à sua vigência, ficam regidas por tôdas as disposições estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, no Capítulo IV (quarto), do Título V (quinto) do seu Livro III (terceiro).

EMENDA

N.º 8 — (Plenário)

Suprimam-se as seguintes expressões finais do artigo 8.º.

"... não se incluindo os prédios construídos em Brasília.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1951.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Nogueira da Gama para acompanhar, na Câmara dos Deputados, a votação das emendas apresentadas pelo Senado ao projeto.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Antes, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário de nascimento de André Gustavo Paulo de Frontin (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 255, de 1961).

2 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1959 (de autoria do Senhor Sena-

dor Paulo Fernandes), que revoga o artigo 59 e seus parágrafos, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957 (lei que dispõe sobre a reforma de tarifa das Alfândegas e dá outras providências), tendo Pareceres favoráveis sob números 173, 174 e 175 de 1961, das Comissões: — de Constituição e Justiça; — de Economia e — de Finanças.

3 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 29 de 1959, de autoria do Senhor Senador Lobão da Silveira, que equipara aos Extranumerários Mensalistas da União os servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi", funcionários do Estado do Pará, aproveitados pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, tendo Pareceres

favoráveis, sob números 204, 205, e 206, de 1961, das Comissões — de Constituição e Justiça; — de Serviço Público Civil e — de Finanças.

4 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1959 (de autoria do Senhor Senador João Villasbôas) que revoga dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), tendo Pareceres favoráveis sob números 234 e 235, de 1961, das Comissões — de Constituição e Justiça e — de Segurança Nacional.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.

81.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 28 de junho de 1961

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SENHOR MOURA ANDRADE

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Del-Caro.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiaido de Castro.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Alô Guimarães.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.

Mem de Sá.
Guido Mondim. — (41).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata..

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 265, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1950 (n.º 465, de 1955, na Câmara) que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1950 (n.º 465, de 1955, na Câmara) que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre no interior do País, já esteve três vezes em debate perante esta Comissão.

Da primeira vez, manifestamos pela sua rejeição; da segun-

da opinamos pela constitucionalidade da Emenda n.º 1 — CTOP; da terceira, quando nos deveríamos pronunciar sobre a Emenda n.º 2, excludente do artigo 3.º da proposição, solicitamos a audiência do Ministério da Fazenda, que, em resposta, limitou-se a declarar-se contrário ao projeto, considerando desaconselhável a sua aprovação.

II — Temos agora, portanto, de nos manifestar sobre a referida Emenda n.º 2, cuja apresentação motivou o retórno do projeto ao exame dêste órgão.

III — Dispõe o artigo 3.º do projeto, cuja eliminação pede a emenda.

“Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias”

A emenda é de autoria do eminente Senador Mourão Vieira, que, justificando-a diz:

“O Senado já considerou por mais de uma vez, inconstitucional a fixação de prazo para a regulamentação de lei, matéria da competência do Executivo”.

IV — Tendo por assente que julgar da auto-aplicabilidade de uma lei é matéria da alçada desta Comissão, e, mais, que a lei (projeto) em estudo carece de regulamentação, achamos que devemos apreciar a matéria em seu mérito.

Assim entendendo, e em que pêsse a justificativa do illustre representante do Amazonas, e ainda que, em favor de sua tese militem nomes respeitáveis diremos, de logo, que nos inclinamos pela corrente que reputa legítima a competência do Poder Legislativo para assinar ao Poder Executivo prazo para regulamentar as leis que não forem auto-aplicáveis.

V — Poderíamos dizer, pura e simplesmente, que a emenda nada contém de inconstitucional.

O que, entretanto, o seu autor teve em mira foi, evidentemente, provocar o pronunciamento desta Comissão sobre a constitucionalidade

do artigo 3.º do projeto na parte em que fixa o prazo máximo de noventa dias para a devida regulamentação.

Dentro dessa compreensão, preferimos enfrentar o assunto francamente, debatendo, sem rodeios, a controvertida tese.

VI — Isso pôsto, é de recordar, inicialmente, que, quando uma lei, para entrar em vigor carece de regulamentação, só se torna válida, no que não fôr auto-aplicável, depois de regulamentada.

Se o Poder Legislativo não devesse determinar prazo para a sua regulamentação, a lei poderia transformar-se em letra morta, pois ao Poder Executivo seria facultado protelar, indefinidamente, essa regulamentação.

Não se alegue que o Poder Executivo não teria nenhum interêsse em anular uma lei, pela sua não regulamentação, sob o fundamento de que poderia tê-la vetado, em tempo hábil, pois, contra-argumentando, lembraríamos que seu veto poderia ter sido rejeitado, o que constituiria mais um motivo para que êle adiasse a regulamentação, ou mesmo, deixasse de fazê-la, se para tanto não lhe fôsse imposto um prazo.

O regulamento é a complementação da lei, e, dêsse modo, impondo prazo para a regulamentação desta, o Poder Legislativo não está violando o poder de regulamentar, peculiar do Executivo, mas apenas resguardando a sua própria competência para fazer leis, e, com isso, evitando que, por omissão do Executivo, deixem elas de vigorar.

Não pode, o Executivo, ao regulamentar a lei, ultrapassá-la fugindo-lhe às determinações e objetivos, e, assim, tendo de ater-se ao seu texto, não há como rebelar-se contra a obrigação de regulamentá-la no prazo que nela lhe fôr fixado.

A fixação de prazo para a regulamentação de uma lei pode significar, portanto, em certas circunstâncias, uma condição mesma de garantia de eficácia dessa lei, e, con-

seqüentemente, de respeito à autoridade do Poder Legislativo, cuja vontade, de outro modo, poderia ser contrariada pelo Poder Executivo.

Finalmente, pode-se admitir que deixar ao Executivo, pela não fixação de prazo para regulamentar a lei, o direito de determinar o dia em que ela passe a vigorar, implica delegação de poderes, o que, isto sim, é inconstitucional, porque infringente do artigo 3.º, § 2.º, da Constituição.

Este, em síntese, o nosso ponto de vista, que, allás, tem apoio na autoridade indiscutível de Pontes de Miranda.

Realmente, o ilustre Mestre, ferindo o palpitante tema, assim se expressou:

“Pode o regulamento suspender ou adiar a execução da lei a que se refere? Na prática anterior à Constituição de 1934, era possível, desde que a própria lei o autorizasse.

Hoje, a resposta tem de ser mais restrita: delegar o poder de marcar o dia ou o tempo em que começa a ter, ou há de ter eficácia a lei, é delegar poder legislativo; o que se permite é que o Poder Legislativo diga: tem o Poder Executivo X dias (ou meses) para regulamentar a lei; se dentro de X dias (ou meses) fôr regulamentada, entrará em execução; se não fôr, só entrará em vigor no X dia. Deixar-se a inteiro arbítrio do Poder Executivo a suspensão ou adiamento da execução é contra o artigo 36, § 2.º”.

E acrescentou, de maneira categórica:

“O Poder Legislativo pode estabelecer que o Poder Executivo regulamentar a lei dentro de certo prazo. Se o Poder Executivo não o faz, esgota o seu poder de regulamentação. Se o prazo, que o Poder Legislativo fixou foi curto, ou frustrado, o Poder Executivo pode reclamar contra a violação do seu poder de regulamentação. O melhor caminho é fazê-lo perante a justiça antes da regulamentação”. (Pontes de Mi-

randa — Comentários à Constituição de 1946 — artigo 87 — págs. 412 e 413).

VI— De tudo que acima foi dito concluimos que o artigo 3.º deve ser mantido.

Que não se marcasse data para a entrada da lei em vigor, nenhum inconveniente haveria, visto tratar-se de matéria já prevista na Lei de Introdução ao Código Civil, mas a não fixação de prazo para a sua regulamentação teria os inconvenientes apontados.

VII — Ante o exposto, e considerando mais, os precedentes, que favorecem a tese por nós defendida, opinamos pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ary Vianna*. — *Francisco Gallotti*. — *Daniel Krieger*. — *Caiado de Castro*.

PARECER

N.º 266, de 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — ao Projeto de Lei da Câmara número 134, de 1956, que estabelece o regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País.

Relator: Sr. *Coimbra Bueno*.

O objetivo principal e de mérito indiscutível do projeto é estender às pequenas embarcações as facilidades de movimentação de que gozam dentro do País os transportes rodoviários e ferroviários.

O desejável seria permitir, como no caso dos trens e caminhões, a sua movimentação até perto das fronteiras, que podem ser facilmente protegidas por postos de fiscalização; o mesmo não se dá em relação às linhas divisórias líquidas, caso em que os barcos, poderão transitar ora de um lado ora ao

centro da linha ideal — favorecendo os contrabandos, como ressaltava o parecer da Diretoria das Rendas Internas.

A Emenda n.º 1, já aprovada pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, tem dois objetivos:

1.º) limitar o tamanho dos barcos não pela tonelagem (30 tons.) mas pelo calado (1,80), estimulando assim a indústria naval a produzir barcos cada vez mais aperfeiçoados, isto é, com tonelagem cada vez maior dentro da limitação legal de 1,80m;

2.º) excluir, por impossibilidade de fiscalização, praticamente, todos os rios fronteiriços e também tôdas as águas navegáveis, até 50 kms. da linha divisória.

A lei, se promulgada, irá, assim, atender a tôdas as águas navegáveis do imenso território do País, nada impedindo o livre trânsito também em tôrno dos portos, nas baías, lagos, rios e suas embocaduras (pequena cabotagem), excluindo apenas as de fronteiras — até 50 kms das linhas divisórias.

Com o tempo e prática — outras medidas legislativas poderão ser adotadas, em benefício também destas zonas de cuja exclusão ora se cogita.

Contudo, como nenhum estudo foi feito sobre a exeqüibilidade das duas limitações, previstas na Emenda n.º 1, somos de parecer que deve ser novamente ouvida a Comissão de Marinha Mercante, para opinar conclusivamente sobre as mesmas, indicando, se fôr o caso, soluções melhores para o calado ou distância preconizados, ou ainda outras inovações ou sugestões, que melhormente as substituam, dando margem ao Congresso, para que decreta uma lei justa e equitativa — que estenda ao transporte aquático no território nacional facilidades idênticas às dispensadas aos transportes ferroviário e rodoviário.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1960. — *Francisco Gallotti*, Presidente. — *Coimbra Bueno*, Relator. — *Eugênio Barros*. — *Joaquim Parente*.

PARECER

N.º 287, de 1961

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1956 (465.B-55, na Câmara), que estabelece regime especial para a navegação Fluvial e lacustre do interior do País.

Relator: Sr. *Mem de Sá*.

O projeto de lei em aprêço tem tido tramitação penosa e demorada.

Verificamos entretanto, sem entrar ainda no mérito da proposição, que o último parecer a êle dado, tem a data de 7 de dezembro de 1960, é da douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e pede audiência da Comissão de Marinha Mercante para que esta opine sobre a Emenda n.º 1, oferecida ao projeto, apresentando as sugestões que lhe possam aperfeiçoar as finalidades.

Realmente, a Emenda n.º 1 modifica sensivelmente o teor do artigo 1.º do projeto, corrigindo-lhe os principais inconvenientes apontados.

Aliás, o próprio Ministério da Fazenda — que se manifestou frontalmente contra a proposição — não teve conhecimento da emenda referida para dizer se, mediante ela, os objetivos do projeto podem ser alcançados, sem os riscos que a redação primitiva apresenta.

Entende, pois, a Comissão de Finanças que deve ser oficiada à Comissão de Marinha Mercante e ao Ministério da Fazenda, solicitando-lhes seus pareceres e sugestões sobre o projeto nos termos em que ficará, se aprovada a Emenda n.º 1. Conviria insistir sobre o sentido econômico e o elevado alcance deste projeto, encarecendo àqueles

órgãos a importância das sugestões que eles possam trazer para que se não frustrasse uma tentativa digna de maior amparo.

Após tais pareceres e sugestões deve o projeto retornar à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, para, afinal, sobre ele se manifestar a de Finanças.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Joaquim Parente*. — *Lobão da Silveira*. — *Fausto Cabral*. — *Fernandes Távora*. — *Lopes da Costa*. — *Nogueira da Gama*. — *Ary Viana*.

PARECER

N.º 268, de 1961

Da Comissão de Redação oferecendo a redação, para segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961, que altera a Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*.

A Comissão de Redação apresenta, em anexo, a redação, para segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961, que altera a Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956 (substitutivo aprovado com subemendas em primeira discussão).

Sala das Comissões, 28 de junho de 1961. — *Venâncio Igrejas*, Presidente eventual. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Paulo Fender*.

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961, que altera a Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As entidades promotoras de corridas de cavalos, como exploração de apostas, organizadas de acôrdo com o Decreto n.º 24.646, de 10 de julho de 1934, deverão

distribuir, em prêmios, importância nunca inferior o 5% (cinco por cento) de seus movimentos de apostas.

§ 1.º A importância mencionada neste artigo será distribuída em cada ano com base no movimento das apostas efetuadas no semestre anterior.

§ 2.º Entendem-se por prêmios as importâncias distribuídas aos proprietários, criadores e profissionais do turfe.

Art. 2.º — As entidades referidas no artigo anterior deverão destinar 10% (dez por cento), no mínimo, dos prêmios do primeiro e segundo lugares, aos criadores dos respectivos animais, em todos os páreos, além de 3% (três por cento) também, no mínimo, ao criador do animal vencedor, sobre o montante das apostas feitas no mesmo animal, para o primeiro lugar, igualmente em todos os páreos.

Art. 3.º — São isentas do tributo criado pelo art. 1.º da Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956, as sociedades cujo movimento bruto de apostas não atingir, anualmente, a importância de Cruzeiros Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

Art. 4.º — Constituem contração, punível com as penas da legislação em vigor, as apostas sobre corridas de cavalos, qualquer que seja a sua modalidade, feitas fora do hipódromo ou da sua sede, bem como fora das dependências das sociedades autorizadas, consideradas como tais as agências ou sucursais que as mesmas instalarem, como desdobramento de sua pessoa jurídica.

Art. 5.º — Os Jóqueis Clubes só poderão realizar corridas aos sábados, depois das 13 horas, domingos e feriados.

Parágrafo único. As entidades referidas neste artigo poderão realizar reuniões noturnas de corridas uma vez por semana.

Art. 6.º — O Departamento Nacional da Produção Animal, do Mi-

nistério da Agricultura, designará um ou mais funcionários e um representante da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo, para a fiscalização do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta lei, devendo a sociedade fiscalizada prestar aos mesmos todos os esclarecimentos e exibir os comprovantes solicitados, sob pena de cassação de licença para seu funcionamento.

Art. 7.º — Obedecidas as prescrições legais que regem a matéria, poderão ser realizados anualmente dois Sweepstakes, na capital do Estado da Guanabara e um nas capitais dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Pernambuco, pelos Jóqueis Clubes nelas situados.

Parágrafo único. As datas para realização dos Sweepstakes pelos Jóqueis Clubes das capitais dos Estados não poderão coincidir com as fixadas para o Sweepstake de entidades que já o exploram.

Art. 8.º — É proibido aos menores o acesso às dependências dos hipódromos nos locais onde se realizam apostas.

Art. 9.º — Para obtenção da autorização a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 24.646, de 10 de julho de 1934, deverão as entidades autorizadas, além dos requisitos estabelecidos no art. 3.º do mesmo decreto, estatuir que os seus diretores não perceberão honorários ou remuneração de qualquer espécie, nem direta ou indiretamente quaisquer lucros, vantagens ou interesses.

Art. 10. — Fica extinta a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional e criado, para substituí-la, o Conselho de Fomento à Criação do Cavalo Nacional, com as atribuições fixadas pela Lei número 2.820, de 10 de julho de 1956.

§ 1.º. A direção e administração do Conselho ora criado competirão à Comissão Brasileira da Organização Sul-Americana de Fomento ao Puro Sangue de Corrida, cujo cor-

po diretivo será acrescido de membros-vogais, equinocultores, representantes da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo e de cada Jóquei Clube que mantenha hipódromo em funcionamento, situado nas capitais do País, dos Estados, cada entidade tendo direito a uma única representação.

§ 2.º. Os membros do Conselho de Fomento à Criação do Cavalo Nacional, obrigados a reunir-se pelo menos seis vezes anualmente, não perceberão nenhuma remuneração pelos serviços prestados.

Art. 11. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, a Presidência recebeu convite, extensivo aos Srs. Senadores, para a solenidade de instalação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 12.ª Região, no dia 30 do corrente, às 20 horas, na Escola Parque.

Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa mensagem que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 1, de 1961

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tendo necessidade de ausentarme do território nacional, a fim de, atendendo a convites recebidos, visitar vários países entre os quais a China Continental, a Austrália e a Polônia, tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, no sentido de solicitar, para esse fim, a necessária autorização do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 66, n.º VII e 85 da Constituição Federal.

Brasília, 28 de junho de 1961. —
João Goulart.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento, em seu art. 329, n.º II, letra b, determina que matéria desta natureza tenha, independentemente de requerimento, o rito da urgência especial previsto na alínea b do art. 330.

Lida a solicitação na hora do Expediente, será submetida à deliberação da Casa após a Ordem do Dia devendo no intervalo as Comissões competentes elaborar os seus pareceres.

Esse o tratamento que será dado à mensagem que acaba de ser lida.

Será encaminhada ao estudo das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores e submetida ao pronunciamento do Plenário depois de esgotada a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*) — Senhor Presidente, foi com grande satisfação que recebi, hoje, carta do Brigadeiro Faria Lima, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a quem havia dirigido apêlo referente à Estrada-de-Ferro Central do Piauí, incluída no grupo de estradas-de-ferro deficitárias, cujos trilhos deverão ser arrancados.

Mostrara a S. Exa. a injustiça do parecer da Comissão encarregada de opinar sobre as estradas-de-ferro deficitárias e pedira-lhe que na qualidade de ex-Secretário da Viação de São Paulo e Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, interferisse no sentido da manutenção daquela ferrovia.

É com imensa satisfação, portanto, que agora recebo do Brigadei-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ro Faria Lima carta datada do dia 23 de junho, da qual passo a ler um trecho:

Lendo

"Com referência aos problemas específicos, mencionados, verificamos através de informações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens, que o Presidente da República determinou a exclusão da Estrada-de-Ferro Central do Piauí da relação de ramais deficitários".

Assim, Sr. Presidente, por intermédio do Brigadeiro Faria Lima tomei conhecimento da decisão do Sr. Presidente da República de excluir a Estrada-de-Ferro Central do Piauí do grupo de estradas deficitárias que deverão ser substituídas por estradas de rodagem.

Aproveito, pois, a oportunidade para agradecer, em nome do povo piauiense, a determinação de S. Exa. o Presidente Jânio Quadros, bem como a colaboração do Sr. Ministro Clóvis Pestana e a do Sr. Brigadeiro Faria Lima que, em primeira mão, me deu tão alvissareira notícia.

O Sr. João Mendes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. João Mendes — Gostaria que V. Exa. falasse em nome da Bancada piauiense.

O Sr. Joaquim Parente — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Joaquim Parente — É com grande satisfação que, na qualidade de representante piauiense tomo conhecimento da exclusão da Estrada-de-Ferro Central do Piauí do grupo de ferrovias a serem extintas. Nesta oportunidade, congra-

tulo-me com o Sr. Presidente da República, com o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e também com o Brigadeiro Faria Lima, externando-lhes os agradecimentos de todo o povo do Piauí. Estejam certos S. Exas. de que, com a atitude assumida praticaram um ato de justiça.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Muito grato aos nobres Senadores Joaquim Parente e João Mendes pela solidariedade que trazem ao meu discurso, juntando suas vozes à minha para o agradecimento que, neste momento, dirijo em nome do Estado do Piauí, ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e ao Brigadeiro Faria Lima.

Resta-nos agora esperar sejam atendidos os reiterados apelos que vimos formulando no sentido de que seja a estrada-de-ferro piauiense equipada com duas locomotivas Diesel-elétricas, das quatro que foram recomendadas pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, em 1953.

Já se fez o apêlo ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e S. Exa. prometeu que não faltaria com a sua palavra, junto à Rede Ferroviária Federal, para que essas duas locomotivas sejam remetidas à Estrada-de-Ferro Central do Piauí.

Sr. Presidente, tratarei agora de dois outros assuntos dos quais tomei conhecimento através de um telegrama, recebido ontem e datado de 21 do corrente, do Prefeito Municipal de Teresina, Sr. Petrónio Portela Nunes.

Inscrito para falar na sessão ordinária de terça-feira, abri mão da minha vez para facilitar a discussão e votação da "Lei do Inquilinato".

Assim, somente hoje, Sr. Presidente, posso dar conhecimento ao Senado do telegrama que me foi dirigido pelo Sr. Prefeito da Capital do meu Estado.

"Comunico ao ilustre representante a existência de um surto de poliomielite neste

Estado, especialmente no Município de São Miguel Tapuá e outros na fronteira com o Estado do Ceará. Apelo para V. Exa. no sentido de conseguir, junto ao Sr. Ministro da Saúde, a remessa urgente, para esta Capital, de vacinas "Salk", a fim de em tempo oportuno evitar a propagação do terrível mal. Teresina, no momento não dispõe de vacinas. A Prefeitura está pronta a colaborar com a vacinação coletiva.

(a) *Petrônio Portela Nunes*
— Prefeito Municipal".

O surto de poliomielite no Estado do Piauí é deveras sério, principalmente porque não possuímos vacinas "Salk". No passado, recebemos várias partidas desse medicamento, que foram aplicadas com o maior cuidado e aproveitamento. Agora, no entanto, a falta da vacina é absoluta e por isso, desta tribuna apelo para o Sr. Ministro da Saúde, para que tome as necessárias providências no sentido de atender com a máxima urgência a solicitação do Sr. Prefeito Municipal da Capital do meu Estado.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK —
Com muito prazer.

O Sr. Joaquim Parente — Esclareço ao nobre colega que o Senador João Mendes e eu recebemos idêntico telegrama. Ocupei a tribuna da Casa ontem com esta mesma finalidade, ocasião em que o ilustre Senador João Mendes cientificou-me da visita que fizera ao Ministério da Saúde. Eu mesmo, tive oportunidade de falar com o Chefe do Gabinete do titular daquela Pasta, que me assegurou terem sido tomadas as providências adequadas.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Agradeço o aparte do nobre Senador Joaquim Parente e me alegro

em saber que S. Exa. já providenciou para que as populações de Teresina e de outros Municípios piauienses disponham das vacinas para o combate à poliomielite, que grassa no meu Estado.

O Sr. Joaquim Parente — Considero oportuna a intervenção de V. Exa. Tratando-se de surto de moléstia contagiosa, o envio das vacinas deve ser imediato e em quantidade suficiente para debelar o mal.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço, mais uma vez, a V. Exa. e nesta altura, diante das providências tomadas pelos nobres Senadores Joaquim Parente e João Mendes e com o apoio portanto de toda a Bancada piauiense nesta Casa acredito que nossa solicitação será atendida pelo Sr. Ministro da Saúde.

Sr. Presidente, também me chegou às mãos outro telegrama proveniente da cidade de Parnaíba. Refere-se êle ao atraso do pagamento das aposentadorias pelos Institutos no Estado do Piauí.

O caso do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes não é novo, pois temos nós representantes do Piauí, recebido, mensalmente, telegramas de aposentados que reclamam pagamento a que têm direito. Por mais de uma vez, dirigi-me aos Presidentes dessas instituições sobre o assunto. Ao que consta êstes atrasos se dão porque as arrecadações dos Institutos são enviadas para o Rio de Janeiro e, no ato do pagamento das pensões, é necessário que haja transferência do Rio de Janeiro para as mesmas Delegacias, quando se fôsse autorizado o encontro da arrecadação com a despesa, a transferência do saldo poderia ser atendida com mais presteza, bem como os reclamos daqueles que vivem da aposentadoria.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muita honra.

O Sr. Caiado de Castro — Nobre Senador Mendonça Clark, o assunto que V. Exa. trata interessa a milhares de aposentados e pensionistas, que continuam na miséria porque os Institutos não satisfazem os objetivos para os quais foram criados. Mas não é bem como V. Exa. supõe. No próprio Rio de Janeiro, sede dos Institutos, os aposentados não recebem. O que é mais doloroso, e chega mesmo a ser revoltante, é que os Institutos que alegam não dispor de dinheiro para pagar os aposentados e pensionistas distribuem aos oficiais de gabinete vinte e dois milhões de gratificação, como foi feito no ano passado. Já focalizei o assunto nesta Casa. Os aposentados e pensionistas recorreram à Justiça, ganharam e então houve uma camuflagem, não há outro nome para isto. Os Institutos alegando que haviam recebido reforço do Governo Federal pagaram aos aposentados durante oito meses. Depois dêsse prazo suspenderam novamente o pagamento. O problema, se V. Exa. me permite, consiste antes de mais nada em que o Sr. Presidente da República dê uma ordem proibindo que se distribuam gratificações a oficiais de gabinete enquanto os pensionistas não forem pagos, enquanto a lei não fôr cumprida e paralelamente a isto, dê providências de maneira a permitir que os Institutos façam os pagamentos. Estou de acôrdo com V. Exa., quanto à necessidade de imediatas providências. O que se passa em todos os Institutos ocorre, também, com os pensionistas militares. Não adianta o Congresso votar as leis, porque elas não são cumpridas. As leis para terminar com o salário de fome, a lei que proíbe que o aposentado ganhe menos do que o salário mínimo e a lei que regula as pensões dos militares não são cumpridas; só vigoram para meia dúzia de protegidos. Talvez V. Exa. ignore mas quanto aos militares há certo número de famílias que recebem as vantagens decor-

rentes da lei, mas somente aquelas que têm relações na Despesa; os mais pobres, os mais modestos, estes nada conseguem. Os funcionários dos Institutos, especialmente dos Ferroviários, estão passando por uma crise tremenda porque há servidores aposentados, depois de mais de 35 anos de serviço, que percebem apenas quatro ou cinco mil cruzeiros por mês, quando a lei determina que recebam de acordo com o salário-mínimo vigente. Era esta a explicação que queria dar a V. Exa. e nesse sentido fiz um apêlo ao honrado Presidente da República, Sr. Jânio Quadros, para que tomasse providências e, sugeri — replto — a S. Exa. que a primeira delas fôsse proibir a distribuição de gratificações aos Oficiais de Gabinete.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço ao nobre Senador Calado de Castro a colaboração que deu ao meu discurso, a qual de certa maneira elucida o assunto.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — A Presidência pondera a V. Exa. que está prestes a encerrar-se a hora do Expediente.

O SR. MENDONÇA CLARK — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente. Vou concluir.

Mais uma vez estou na tribuna para solicitar da Presidência dos Colegiados dos Institutos de Previdência Social, principalmente a do I.A.P.C. tome as providências necessárias a fim de que os aposentados dos Estados, notadamente os do Piauí, recebam, doravante, os seus proventos em dia, sob pena de virem a sofrer as consequências desse atraso. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 224, de 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1961.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1961. — *Victorino Freire*, Líder do PSD — *Barros Carvalho*, Líder do PTB — *Lima Teixeira*, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será votado ao final da Ordem do dia, de acordo com o art. 328, do Regimento Interno.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 225, de 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 96 de 1960, que altera a redação do art. 22, do Decreto-lei n.º 483, de 8 de junho de 1938 (Código Brasileiro do Ar).

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1961. — *Victorino Freire*, Líder do PSD — *João Villasbóas*, Líder da Minoria — *Lima Teixeira*, Líder da Maioria — *Barros Carvalho*, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o art. 328, do Regimento, o Requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Discussão única da Redação Final do Projeto de Lei do Senado número 13, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do

centenário do nascimento de André Gustavo Paulo de Frontin (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 255, de 1961).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Nenhum Senhor Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada..

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados.

PARECER

N.º 255, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1960.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1960, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões em 19 de junho de 1961 — Sérgio Marinho, Presidente eventual. — Menezes Pimentel, Relator. — Venâncio Igrejas.

ANEXO AO PARECER

N.º 255, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário de nascimento de André Gustavo Paulo de Frontin.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do centenário

de André Gustavo Paulo de Frontin, a celebrar-se a 17 de setembro de 1960.

Art. 2.º — Os selos de que trata esta lei, conterão a efígie do homenageado e terão o valor unitário de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 3.º — A série de selos será de 2.000.000 (dois milhões) de unidades e deverá ser lançada em circulação na data comemorativa da efeméride.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 11, de 1959 (de autoria do Senador Paulo Fernandes), que revoga o artigo 59 e seus parágrafos da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957 (Lei que dispõe sobre a reforma de tarifas das Alfândegas e dá outras providências), tendo pareceres favoráveis sob números 173, 174 e 175, de 1961 das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 11, de 1959

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogado o artigo 59 e seus parágrafos da Lei n.º 3.244 de 14 de agosto de 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 29, de 1959, de autoria do Senhor Senador Lobão da Silveira, que equipara aos Extranumerários Mensalistas da União os servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi" funcionários do Estado do Paraná aproveitados pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, tendo Parecer favoráveis sob os números 204, 205 e 206, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça; — de Serviço Público Civil e da de Finanças..

Em discussão o projeto. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 28, de 1961

Equipara aos extranumerários mensalistas da União, os servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi", funcionários do Estado do Pará, aproveitados pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Aos atuais servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi",

antigos funcionários do Estado do Pará aproveitados e reestruturados pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em face da Cláusula Décima do "Acôrd" firmado entre essas entidades, em 7 de dezembro de 1954, ficam assegurados de conformidade com o artigo duzentos e sessenta e quatro (264) dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, os direitos, deveres e garantias dadas aos extranumerários mensalistas da União, sendo considerados estáveis, enquanto perdurar o referido convênio.

Art. 2.º. Os diaristas e demais servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi" funcionários extranumerários do Estado do Pará, que foram aproveitados pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, que em 1955 já tinham mais de cinco (5) anos de serviço público e assim equiparados aos funcionários do Estado do Pará, são igualmente amparados pela presente lei.

Art. 3.º. A aplicabilidade dos artigos anteriores se fará independentemente da função que êsses funcionários do Estado do Pará exerciam no Museu Paraense "Emílio Goeldi" antes do referido "Acôrd", ou que atualmente possam exercer neste Museu em face da reestruturação a que os ditos funcionários se submeteram pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1959 (de autoria do Sr. Senador João Villasbôas) que revoga dispositivo da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), tendo: Pareceres favoráveis sob números 234 e 235, das Comissões: de Cons-

tituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*) — Sr. Presidente, há muitos anos, quando foi votada a Lei n.º 1.318 de 20 de janeiro de 1960, tive a honra de ser nomeado Presidente de uma Comissão que deveria estudá-la, procurando interpretar os seus artigos.

Na ocasião fui a primeira autoridade do Brasil que fez sentir ao Sr. Presidente da República a inconstitucionalidade de alguns dos artigos da referida lei, vários deles agora em discussão.

Ressaltei o perigo que existia no seu art. 24 cuja revogação agora discutimos.

S. Exa. determinou que estudássemos, juntamente com os Ministros Militares, a melhor solução para o caso, de modo a resguardar os interesses nacionais. Assim saiu o primeiro decreto nesse sentido, que consta da justificação do Parecer do Eminentíssimo Senador João Villasboas.

No projeto de S. Exa., que obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da de Segurança Nacional, há dois artigos que, se aprovados pelo Congresso, trarão grandes riscos à segurança nacional.

Esses dispositivos foram na ocasião incluídos na lei, tendo em vista a necessidade de ministrar cursos de especialização a técnicos das Forças Armadas para que melhor prestassem serviços ao País.

O Congresso então votou, decidindo que seria a alínea V, do art. 20:

Art. 20 — O militar, quando licenciado, pelos motivos abaixo perceberá os seguintes vencimentos e vantagens.

.....
Para exercer atividade técnica de sua especialidade, em

(*) — Não foi revisto pelo orador.

organizações civis: — o militar, até dois anos, o soldo; além desse prazo, nada perceberá”.

Não existe, Sr. Presidente, “data vênua” dos Srs. Senadores maiores conhecedores da Constituição nenhuma inconstitucionalidade nesse artigo.

Não se trata de cargo público ou de qualquer remuneração. As Forças Armadas, no interesse do País ficarão autorizadas a permitir que seus técnicos se especializem em indústrias civis. Isso foi uma decorrência do que vimos na Primeira Guerra e sobretudo na Segunda, em que os maiores técnicos saíram da indústria civil.

Na 2.ª Guerra Mundial, o Exército americano que, como na Primeira, foi de atuação decisiva, pôde sobrepôr-se a todos os exércitos do mundo justamente porque contava com civis especializados nas diversas funções.

Recordo-me perfeitamente, que naquela ocasião o pensamento predominante era o de permitir que aviadores e técnicos em aviação se especializassem nas companhias civis.

Hoje já possuímos um instituto de renome internacional — a Escola Técnica do Exército.

Terminado o curso, porém, os alunos precisam aprofundar os conhecimentos adquiridos, e para isso nada melhor do que funcionarem nessas companhias, também especializadas, para se aperfeiçoarem.

Assim sendo se aprovarmos a supressão do art. 20, causaremos sérios prejuízos ao País, por intermédio das Forças Armadas.

O art. 29, o outro, é consequência daquele e diz que o militar perceberá seus vencimentos e vantagens pela forma abaixo:

.....
“g) quando licenciados para exercer atividade técnica de sua especialidade, em organizações

civis: os regulados pelo disposto no inciso V, do artigo 20”.

Quer isso dizer que só pode trabalhar, por exemplo, na técnica da indústria naval quem fôr da Marinha; na aviação civil quem fôr técnico em aviação; nas grandes fábricas de explosivos, aquêle que possuir curso e fôr técnico, nessa especialidade, na respectiva fôrça militar.

Proibir que êsses militares se especializem no interêsse da Pátria, sem nenhuma vantagem é prejudicar os interêsses nacionais e a segurança do País.

Temos realizado no Brasil, conquistas extraordinárias tendo por palco a Escola Técnica do Exército. Por exemplo, e já foi examinado pelo Congresso duas ou três vêzes, o problema do canhão sem recuo que é uma conquista da Escola Técnica do Exército.

Há na América do Norte canhão ultra-especializado tecnicamente, de renome nessa indústria. Por que proibir que técnicos do Exército e da Marinha façam essa especialidade?

São êsses dois artigos, os de ns. 20 e 29, os mais importantes. Peço principalmente ao nobre Senador João Villasbôas cuja intenção e sinceridade reconheço e a que rendo homenagens para que atente nesses dispositivos.

Isso não importa evasão de militares para cargos civis, porque o militar que vai para êsse cargo só poderá lá permancer por dois meses sendo mesmo prejudicado em seus vencimentos, e nem sempre obtém nessas companhias gratificações compensadoras. Em regra, as empresas particulares fazem uma fineza permitindo essa especialização. Na parte relativa ao serviço a que se refere o artigo 24, o nobre Senador João Villasbôas tem tôda a razão. Devemos alertar o Presidente da República para o perigo desse artigo. S. Exa., o Sr. Presidente Getúlio Vargas teve o cuidado de

determinar que eu me entendesse com os Ministros militares, que estudasse o assunto e verificasse quais os pontos importantes de que não podíamos abrir mão. E assim foi feito no decreto. Quanto ao que veio posteriormente tem tôda a razão o nobre Senador. Foi um abuso, e êsse abuso vem-se generalizando, principalmente depois do Governo Vargas e principalmente no govêrno atual, quando então tomou vulto extraordinário.

Estou de pleno acôrdo em que se ponha um paradeiro a tudo isso. É uma necessidade, mas cortar o artigo todo, pura e simplesmente, importa em impedir que o Comando Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro, por exemplo, seja exercido por um Oficial do Exército.

A Polícia Militar do Rio de Janeiro tem quase o efetivo de uma divisão de infantaria. É enorme.

A experiência demonstrou que o Comando deve ser exercido por geral, ou, no mínimo, coronel. E com esta lei vamos impedir que as Polícias principalmente dos Estados pequenos sejam comandadas por Officiais do Exército.

Temos outro exemplo. Na Marinha de Guerra há um curso que é ministrado por Officiais do Exército. Se excluirmos pura e simplesmente o artigo, teremos que retirar todos os Officiais do Exército, que são poucos mas lá estão prestando serviços extraordinários.

Tudo constitui um Corpo só — Fôrças Armadas — no interêsse do País.

Há um outro caso: Comandante das Polícias Militares dos Territórios.

Os Territórios não dispõem de elementos especializados para exercer essas funções. Eles terão de recorrer, forçosamente, ao Exército para o comando das suas Polícias e, na maioria das vêzes, também às Fôrças Armadas, por que o Território está na fronteira, ainda inteiramente subordinado ao Govêrno Federal.

Se o Brasil está mandando Officiais Instrutores para o Exército do Paraguai, com mais razão deve dar Instrutores para as Polícias Militares do Brasil.

O Sr. *Silvestre Péricles* — Que são reservas do exército.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Exatamente; que são reservas do exército.

O Congresso tem considerado que a Polícia Militar do Estado da Guanabara, antigo Distrito Federal, e o Corpo de Bombeiros, gozam de todas as vantagens e prerrogativas das Fôrças Armadas.

Para maior compreensão da Casa, citarei as funções que, no Exército, são consideradas de caráter ou de interesse militar:

Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e o respectivo Ajudante de Ordens;

Comandante e Instrutores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

Comandante da Polícia Militar dos Estados e Territórios Federais;

Diretor de Instrução, Instrutores Chefes, Instrutores e Auxiliares de Instrução nas Polícias Militares;

Sr. Presidente, não vai nisso nenhuma crítica mas faço questão de declarar que os órgãos técnicos do Parlamento deviam ouvir os Ministros Militares ou o Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, não na parte que sabemos inconstitucional e deve, portanto, ser afastada, mas naquelas partes que, não ferindo a Carta Magna, são do interesse das Fôrças Armadas. Desejei, também que os Estados-Maiores das Fôrças Armadas se pronunciassem sobre os casos de interesse militar ou de segurança nacional, o que, infelizmente, não aconteceu.

Confesso ao Senado que no momento não estou em condições de

apresentar emenda enumerando os cargos de interesse militar.

Concordo plenamente com o nobre Senador quando diz que há abuso, e que é preciso coibi-los, porém sem retirar da proposição o que tem de útil e aproveitável.

O Sr. *Silvestre Péricles* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O Sr. *Silvestre Péricles* — Há poucos dias — designado Relator de projeto que modifica o Regulamento Disciplinar do Exército, por proposta do nosso preclaro Senador João Villasbôas — sugeri e a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, que se ouvissem os Srs. Ministros da Guerra, da Marinha, da Aeronáutica e o Chefe do Estado Maior Geral sobre esse dispositivo já apreciado, nesta Casa. O que ora discutimos me parece mais grave, por ser mais amplo. Assim, estou de pleno acôrdo com V. Exa., do ponto de vista técnico. A técnica, hoje, predomina em todos os campos. Daí eu sustentar, que cultura é o principal problema brasileiro. Tudo decorre da ciência. Economia é o termo em que mais se fala atualmente, mas o nosso principal problema é o da cultura. Oportunamente trarei minha modesta opinião sobre a cultura brasileira, cujo nível é muito baixo ainda.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradecido pelo aparte de V. Exa., que honra meu discurso. Sr. Presidente, a única solução seria pedir a retirada do projeto da Ordem do Dia, para audiência dos Estados-Maiores, se fôsse possível, e as Comissões julgassem necessário.

Reafirmo que não me sinto capaz de elaborar com segurança emendas ao projeto, nesta parte. Há dez anos, quando estava no Serviço ativo, perfeitamente entrosado com os problemas militares, modéstia à parte, sentia-me em condições de opinar, opinei e fui atendido.

Não sou responsável pelos abusos que se sucederam.

O nobre Senador João Villasbôas tem tóda a razão: há grande exagero em considerar merenda escolar serviço de interêsse nacional. Sr. Presidente, como não me é dado requerer a retirada do projeto da Ordem do Dia para que fôsses ouvidas as autoridades, no particular, tomei a liberdade de apresentar emenda supressiva das duas partes relacionadas a técnicos. No mais, acompanho as Comissões técnicas que examinaram a matéria e julgaram haver inconvenientes.

Assim, é que tive a honra de apresentar à Mesa pedido de destaque dêsses dois artigos, para rejeição.

O Sr. Dix-Huit Rosado — Permite V. Exa. um aparte.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Dix-Sept Rosado — Agradeço a V. Exa. a atenção que me dispensa. Com o maior interêsse tenho acompanhado, neste Plenário, os discursos de V. Exa. Talvez surpreenda a declaração de que sou Tenente-Coronel da Polícia. Servi, durante muitos anos, como Chefe do Serviço Médico, da Polícia Militar no Rio Grande do Norte. Nesta hora presto meu depoimento, que tem significado especial para a argumentação de V. Exa. Reconheço o valimento da presença do Exército, através de seus Oficiais, na preparação da Polícia Militar que, de acôrdo com o eminente Senador Silvestre Péricles, é a reserva do Exército Nacional, reserva das Fôrças que representam a segurança do País. Acredito que V. Exa. baseado no Regimento Interno poderá adiar a apreciação, em Plenário, do projeto e emendas de autoria do nobre Senador João Villasbôas, ora em discussão, a fim de que as Comissões reexaminem a matéria e sejam ouvidas as Fôrças Armadas. Como representante do Rio Grande

do Norte, e como Tenente-Coronel da Polícia Militar, estou ao lado de V. Exa. no sentido de que se reestude o problema, para que em apreciação posterior o nosso julgamento realmente consulte aos interêsses nacionais.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradecido pelo aparte de V. Exa., que esclarece muito bem o meu ponto de vista e me honra sobremodo.

As Polícias Militares são reservas do Exército, com missão específica em casos de guerra, e que, sabemos têm sido convocadas pelo Governador nos casos de convulsão intestina.

Sr. Presidente depois do valioso testemunho do nobre colega, Senador Dix-Huit Rosado, concluímos que, de fato, a emenda prejudica a Polícia Militar. E nada tenho a acrescentar a não ser depois de conseguir concordância ou não do nobre Senador João Villasbôas em apresentar emenda substituindo êsses dois artigos a que aludi.

Tenho a impressão porém, de que a parte relativa ao art. 24, que provocou tantas críticas de todos Srs. Senadores, especialmente do nobre Senador João Villasbôas, deveria merecer quando menos uma consulta aos Estados Maiores das Fôrças Armadas e do Estado-Maior Geral, para que o Congresso decida realmente com conhecimento de causa.

Sr. Presidente, é minha opinião e inúmeras vêzes a tenho expressado, que projetos desta natureza, principalmente aquêles que afetam as Fôrças Armadas e, em consequência, a segurança nacional, não devem ser votados sem que antes ouçamos a opinião dos técnicos, justamente os responsáveis pela manutenção da ordem e pela defesa externa do País.

Os civis não têm boa percepção do que ocorre nos meios militares. Mesmo um homem como eu, há seis anos afastado da caserna, sente-se desatualizado em relação à vida militar. Novidades surgem todos

os dias e até o modo de comandar se modifica, ressalvada, é claro, a parte referente ao comandar com o coração, que é imutável.

Sr. Presidente, não desejo alongar-me. Peço a retirada do projeto da Ordem do Dia, se possível, a fim de serem ouvidas as autoridades militares, através do Estado-Maior das Forças Armadas, principalmente quanto a dois dispositivos — o relativo aos técnicos e o art. 24 que, de fato, precisa ser bem examinado. Devidamente esclarecido, o Congresso legislará, caracterizando taxativamente os cargos de interesse militar, e não deixando o assunto ao arbítrio do Presidente da República, como na lei anterior.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO

N.º 226, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra a, do Regimento Interno, requereio adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1959, a fim de que sobre eles sejam ouvidos os Ministros das Pastas Militares, bem como o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1961. — *João Villasbôas*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores os argumentos expendidos pelo nobre Senador Caiado de Castro foram profundamente impressionantes, principalmente para mim, que sempre admirei os conhecimen-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tos militares e jurídicos de Sua Excelência.

Assim atendendo às ponderações do nobre representante carioca, apresentei à Mesa o requerimento que acaba de ser lido, para o qual peço a aprovação da Casa. (*Muito bem!*)..

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado..

A matéria sai da Ordem do Dia para que seja cumprida a diligência determinada pelo Senado.

Na hora do Expediente foi lida Mensagem do Sr. Vice-Presidente da República, solicitando autorização do Congresso Nacional para se ausentar do território Brasileiro, em viagem que visa a atender convites por Sua Excelência recebidos.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria..

É lido o seguinte

PARECER

N.º 289, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a mensagem do Senhor Vice-Presidente da República solicitando autorização para ausentar-se do País.

Relator: Sr. *Barros Carvalho*.

O Senhor Vice-Presidente da República, doutor João Belchior Marques Goulart, através de mensagem enviada aos Membros do Congresso Nacional, solicita autorização para, atendendo a convite recebido, visitar vários países, entre os quais a China Continental, a Austrália e a Polónia.

O pedido do Sr. Vice-Presidente da República está conforme com o preceituado nos artigos 66, n.º

VII e 85, da Constituição Federal que dá competência exclusiva ao Congresso Nacional para autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País e determina que sem essa autorização não podem eles ausentar-se do Brasil sob pena de perda de cargo.

Do ponto de vista constitucional nada há que objetar à solicitação em apêço.

Assim sendo, obediente ao disposto no artigo 86, letra *a* n.º 20, do Regimento Interno do Senado, esta Comissão opina favoravelmente ao pedido constante da mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1.º É o Senhor Vice-Presidente da República, Doutor João Belchior Marques Goulart, autorizado a ausentar-se do País, a fim de visitar a China Continental, a Austrália, a Polônia e outros países.

Artigo 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Barros Carvalho*, Relator. — *Nogueira da Gama*. — *Heribaldo Vieira*. — *Lima Teixeira*. — *Silvestre Péricles*.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário procederá a leitura do parecer da Comissão de Relações Exteriores.

PARECER

N.º 270, de 1961

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem número 1, de 1961, do Sr. Vice-Presidente da República, solicitando autorização para ausentar-se do País.

Relator: Sr. *Heribaldo Vieira*.
Através da presente Mensagem o Sr. Dr. João Belchior Marques Goulart, Vice-Presidente da República solicita de conformidade com

os artigos 65, VII, 85 da Constituição Federal permissão do Congresso Nacional para se ausentar do País a fim de visitar a China Continental, a Austrália e a Polônia, atendendo a convites que lhe foram enviados.

No que cabe a esta Comissão examinar, nada há que opor ao pedido, antes é de ressaltar-se a oportunidade que se oferece ao Sr. Vice-Presidente da República de, no exercício de sua alta representação, realizar proveitosa visita a diversos países, entre os quais os já referidos, com o que por certo muito lucrarão as relações que os ligam ao Brasil. Aliás essa visita vem muito a propósito quando o Governo Brasileiro se propõe, como nos últimos anos o tem feito, a estimular a sua política exterior, através de um intercâmbio cada vez maior no campo comercial, cultural e científico.

Opinamos, assim pela permissão solicitada nos termos do projeto do Decreto Legislativo oferecido pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1961. — *Benedicto Valadares*, Presidente em exercício. *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Venâncio Igrejas*. — *Menezes Pimentel*. — *João Mendes*. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — Os Pareceres das duntas Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores são favoráveis à Mensagem n.º 1 do Sr. Vice-Presidente da República.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o competente Projeto do Decreto Legislativo, pelo qual é concedida a autorização solicitada.

Em discussão o Projeto do Decreto Legislativo n.º 6, de 1961. (*Pausa*).

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

Conforme os Srs. Senadores tomaram conhecimento, no momento próprio, foi lido Requerimento n.º 224 de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 11 de 1961.

Os Srs. Senadores que aprovam a urgência requerida, queiram permanecer como se acham (*Pausa*).

Está aprovada.

Em consequência passa-se imediatamente à apreciação do projeto.

Segunda discussão do Projeto de Lei n.º 11, de 1961, que altera a Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1936.

O SR. GILBERTO MARINHO —

(*) — Sr. Presidente, a pedido do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado da Guanabara, havia eu formulado emenda aditiva determinando, que com a vigência da lei decorrente da aprovação do projeto ora em tramitação no Congresso Nacional, ficassem as entidades hípicas, que dispensaram seus empregados em consequência do Decreto n.º 50.578, de 10 de maio de 61 obrigadas a readmiti-los nos cargos e funções que exerciam, sem prejuízo do tempo de serviço e dos respectivos salários.

Tenho fundado receio de que vedada parte da lei, minha emenda, que objetivava tão somente readmitir os funcionários dispensados em virtude da cessação das corridas aos sábados e dias feriados, trouxesse para essas entidades novo gravame, sem que se lhes dessem os meios de atendê-lo, o que corresponderia a uma medida demagógica. Se as sociedades não se julgarem com os meios adequados — e efetiva-

(*) — Não foi revisado pelo orador.

mente não os têm — para cumprir agora as obrigações decorrentes do atendimento da reivindicação desses empregados, com mais forte razão ficariam impossibilitados de fazê-lo se fôssem forçadas a readmiti-los todos, sem que auferissem as vantagens preconizadas pela emenda, isto é, sem que obtivessem novas oportunidades de adquirir outros meios de renda.

Assim, Sr. Presidente, prefiro deixar de apresentar a emenda, atendendo para a palavra do nobre autor do projeto, que declarou haverem os presidentes das entidades hípicas citadas na proposição, em reunião conjunta, manifestando a intenção de readmitir os empregados em virtude do Decreto n.º 50.578, tão depressa fôsse aprovado o projeto. (*Muito bem!*)

O SR. BARROS CARVALHO —
(*) — Sr. Presidente, apenas poucas palavras em apoio à iniciativa do nobre Senador Gilberto Marinho.

Declaro que, lamentavelmente, também não figura no projeto nem no substitutivo, que tive a honra de apresentar perante a Comissão de Constituição e Justiça um outro substitutivo que precisamente amparasse cerca de quarenta mil pessoas jogadas ao rumo incerto dos sem trabalho por força do decreto que extinguiu as corridas durante os sábados e feriados.

Dou inteiro apoio à sugestão do nobre Senador Gilberto Marinho e colaborarei, com todas as minhas forças, para que essa palavra empenhada seja cumprida.

O Sr. Gilberto Marinho — Muito agradecido a Vossa Excelência.

O SR. BARROS CARVALHO —
Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. ALÔ GUIMARÃES — (*)
— Sr. Presidente, vou fazer declaração idêntica: considero justas as

(*) — Não foi revisado pelo orador.

apreciações formuladas pelo nobre Senador Gilberto Marinho, e, já agora, apoiadas pelo meu nobre par, Senador Barros Carvalho.

Quero deixar patente que enviarei todos os esforços no sentido de que as entidades turfísticas reatam os seus funcionários. Não compreendo que outra seja a intenção das Diretorias dos Jóqueis-Clubes empenhadas que estão em proporção aos seus auxiliares, aos trabalhadores do turfe, as melhores vantagens para que possam participar desse grande empreendimento.

Deixo consignado minha irrestrita solidariedade às palavras dos nobres Senadores Gilberto Marinho e Barros Carvalho e tudo farei no sentido de que as pretensões dos funcionários dispensados sejam acolhidas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Se mais nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, vou declarar encerrada a discussão.

Está encerrada.

Passa-se diretamente à votação sem necessidade de novo pronunciamento das Comissões, que já se manifestaram a respeito do projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. O projeto vai à Câmara dos Deputados.

No expediente também foi lido o Requerimento n.º 225 de autoria dos Senadores Victorino Freire, João Villasbôas, Lima Teixeira, Barros Carvalho, solicitando urgência nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1960, que altera a redação do art. 22 do Decreto Lei n.º 1.483, de 8 de junho de 1938.

Os Srs. Senadores que aprovam a urgência requerida, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

De acôrdo com o deliberado pas-

sa-se imediatamente à apreciação da matéria.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1960, que altera a redação do art. 22 da Lei n.º 1.483 de 8 de junho de 1938 e dá outras providências. Em regime de urgência nos termos da concessão que acaba de ser feita pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto esteve aguardando pronunciamento do Sr. Ministro da Fazenda, solicitada em virtude do Requerimento n.º 188, de 1961.

A urgência concedida neste instante, entretanto, cancela a diligência anteriormente concedida.

A discussão do projeto está encerrada.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da sua emenda.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 96, de 1960

(N.º 244-B, de 1959, na Câmara)

Altera a Redação do art. 22 do Decreto-lei n.º 1.438, de 8-6-38 Código Brasileiro do Ar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Só poderão ser inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro as aeronaves privadas que sejam propriedade:

a) de pessoas físicas nascidas no Brasil.

b) de pessoas jurídicas constituídas no Brasil, com sede em nosso País, gerência exclusivamente brasileira e 80% (oitenta por cento)

pelo menos do capital social representado por ações com direito a voto pertencentes a brasileiros.

Parágrafo único. O direito a voto a que se reporta a letra b) é o direito de participar de tôdas as assembléias convocadas para deliberar sôbre matéria de interesse social inclusive a escolha dos órgãos da administração da sociedade.

Art. 2.º. Nas pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedades por ações, estas serão nominativas nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Dentro do prazo de seis meses, a partir da data da presente lei, tôdas as sociedades a que se refere o art. 1.º deverão ter concluído a conversão das ações ao portador, que porventura possuam em ações nominativas, sob pena de cancelamento da inscrição das aeronaves que lhes pertençam, ressalvado caso de fôrça maior, a juízo do Ministério da Aeronáutica que poderá conceder prorrogação de mais de seis meses.

Art. 3.º A partir da data da presente lei as ações com direito a voto só poderão ser transferidas a brasileiros, ainda quando estejam elas incluídas na margem permitida a estrangeiros. Caberá à sociedade exigir dos cessionários prova de nacionalidade, fazendo de tudo comunicação ao Ministério da Aeronáutica, com a respectiva comprovação, para ratificação da transferência.

Art. 4.º A propriedade das ações a que se reporta o art. 2.º estabelece-se exclusivamente pela inscrição no livro de registro, a que se refere o artigo 25 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

A inscrição incluirá a nacionalidade do sócio e os documentos que instruem essa prova e que deverão ficar arquivados na sociedade.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito a subscrição, cessão ou transferências de ações efetuadas com inobservância do art. 1.º desta lei, como também nulos de pleno direito serão quaisquer compromi-

so ou declarações que importem em direito sôbre ações, por parte de pessoas proibidas de adquiri-las, assim como a representação ou delegação de pessoas, que se não enquadrem nas margens estabelecidas para a eficácia e segurança do controle da sociedade pela maioria de capital pertencente a brasileiros.

Art. 5.º As ações com direito a voto não poderão ser dadas em penhor ou caução, a pessoas proibidas de adquiri-las e que não poderão ser titulares de direitos sôbre elas, qualquer que seja a natureza desse direito ou a forma de sua constituição.

Art. 6.º Nos casos de transmissão *causa mortis*, não havendo cônjuge, herdeiros ou legatários brasileiros a quem se faça a transferência dos títulos, ou se os Estatutos não assegurarem, por outra forma, a transferência a pessoas capazes nos termos da presente lei, serão as ações vendidas em bôlsa, cabendo ao comprador fazer prova de sua capacidade para essa aquisição, em face da presente lei.

Art. 7.º O ministério da Aeronáutica, feita a conversão das ações a que se reporta o art. 2.º, ou quando sejam nominativas as ações já existentes, fará um levantamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias da verificação da existência ou conversão das ações para conhecer a exata situação do montante de ações de acionistas brasileiros e de acionistas estrangeiros, no capital social com direito a voto na sociedade.

§ 1.º Verificado que o montante das ações dos acionistas estrangeiros excede à margem estabelecida nesta lei, o Ministério da Aeronáutica convidará a sociedade em questão a estudar e a propor um plano de ajustamento de seu capital social nos termos desta lei.

§ 2.º Se o plano apresentado pela sociedade não merecer aprovação ou não fôr exequível, ou houver falhado na sua execução, fica o Poder Executivo autorizado a pro-

mover a desapropriação, ou compra, das ações excedentes, pelo valor de bolsa dos respectivos títulos na data do pagamento das ações.

§ 3.º As ações consideradas excedentes devem ser relacionadas proporcionalmente ao número de ações pertencentes aos acionistas estrangeiros.

§ 4.º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto no sentido de autorização para a abertura do crédito que se fizer necessário à efetivação da operação.

Art. 8.º Somente as empresas constituídas na forma do art. 1.º desta lei, poderão receber subvenções ou favores cambiais, previstos na legislação em vigor.

Art. 9.º Fica revogado o art. 8.º de Decreto-lei n.º 1.483, de 8 de junho de 1938.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

O SR. LIMA TEIXEIRA — *(Para encaminhar a votação)* (*) — Senhor Presidente, há uma emenda que trata do Código do Ar e foi oferecida a este projeto pelo nobre Senador Fausto Cabral.

Dou explicação sobre o assunto porque tive ensejo de funcionar na Comissão de Economia, quando se discutiu o projeto.

Havia naquela ocasião grande divergência entre as Companhias de Aviação comercial e por essa razão o projeto se aprovou naquela oportunidade, criaria sérias dificuldades, irremovíveis talvez. Hoje, ao contrário, as Companhias se entenderam e o que pretende o projeto é a nacionalização na base de oitenta por cento.

Não vejo, por conseguinte, como não aprovar o projeto que merece todo apoio. E neste caso, não have-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ria mais cabimento à emenda oferecida pelo nobre Senador Fausto Cabral.

Em face do entendimento entre as Companhias a luta que existia e poderia criar sérios obstáculos, hoje não tem mais razão de ser. Assim, Senhor Presidente, a emenda que naquela oportunidade fôra apresentada pelo nobre Senador Fausto Cabral e sobre a qual assisti debates na Comissão, deve a meu ver, ser rejeitada.

A emenda prevê 66% do capital nacional, o projeto, mais de 80%; por conseguinte em base mais aproximada da nacionalização total. A minha opinião, neste instante, repito, é de que a emenda deve ser rejeitada. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

O SR. VICTORINO FREIRE — *(Para encaminhar a votação)* (*) — Senhor Presidente por delegação do eminente Líder do meu Partido o nobre Senador Benedito Valadares — declaro-me de pleno acôrdo com o nobre Senador Lima Teixeira. A emenda trata da nacionalização das Companhias de navegação aérea, fixando-a em 66%, como bem acentuou o nobre Senador Lima Teixeira. E o projeto vai além porque as Companhias se entenderam e estão nacionalizadas em mais de oitenta por cento, isto é, quase totalmente.

Este o motivo por que deve ser a emenda rejeitada e aprovado o projeto.

Esta a opinião do Partido Social Democrático. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1 da Comissão de Economia.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados *(Pausa)*.

Está rejeitada.

O projeto vai à sanção.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Nada mais havendo que tratar vou declarar encerrada a sessão. Antes, porém convoco os Srs. Senadores para uma sessão Extraordinária, a realizar-se hoje, às vinte duas horas e quarenta minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 108 (n.º de

origem 241) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Décio Honorato de Moura para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Coreia do Sul.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 25 minutos.

82.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 28 de junho de 1961

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MOURA ANDRADE

As 22 horas e 40 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Del-Caro.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Alô Guimarães.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.

Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (41).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.^o 271, de 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o, de 1961.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.^o, de 1961.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1961. — *Venâncio Igrejas*, Presidente eventual. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Paulo Fender*.

ANEXO AO PARECER

N.^o 271, de 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o, de 1961.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 71 da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº ... , de 1961

Autoriza o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Senhor Vice-Presidente da República, Doutor João Belchior Marques Goulart, autorizado a ausentar-se do País, a fim de visitar a China Continental, a Austrália, a Polónia e outros países.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE — Achando-se em regime de urgência a proposição a que se refere a Redação Final que acaba de ser lida, submetta à deliberação do Plenário.

Em discussão a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 108 (nº de origem 241) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Décio Honorato de Moura para o cargo de

Embaixador Extraordinário Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Coreia do Sul.

O SR. PRESIDENTE — Pela sua natureza a matéria será tratada em sessão secreta.

Peço aos funcionários da Mesa que tomem as providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 22 horas e 45 minutos e volta a ser pública às 2 horas e 55 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Est. reaberta a sessão.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, à hora regimental, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 66, de 1960, que suspende a execução do art. 14, §§ 1º e 2º da Lei 49-A, de 6 de dezembro de 1947, do Estado do Rio de Janeiro julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 538, de 1960).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1960 (nº 1.859, de 1952, na Câmara) que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para maquinarias importadas pela firma Integral Arroz, Ltda., de Porto Alegre, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 219 e 220, de 1961 das Comissões de Economia e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 23 horas.

**83.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 29 de junho de 1961**

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Del-Caro.
Ary Vianna.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Alô Guimarães.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Lista nº 36, de 1961
Em 28 de junho de 1961

Prestações de contas da cota do Imposto de Renda recebidas das Prefeituras Municipais:

Do Prefeito Municipal de Alpinópolis, MG;

Do Prefeito Municipal de Bocaina de Minas, MG;

Do Prefeito Municipal de JacuMG;

Do Prefeito Municipal de Juiz de Fora, MG;

Do Prefeito Municipal de Sabinópolis, MG;

Do Prefeito Municipal de Santuliana, MG;

Do Prefeito Municipal de ItobSP.

Telegramas

De Cecília Nascimento e mais 2 signatárias, transmitindo apelo de Conferência sobre Direitos da Mulher, realizada sob o patrocínio da

Liga Feminina do Estado da Guanabara no sentido da rápida aprovação do projeto de lei que dispõe sobre os direitos civis da mulher casada.

Do Presidente da Câmara Municipal da Cidade do Rio Grande, nos seguintes termos:

Dr. João Goulart.

DD. Presidente do Senado.

Brasília — DF.

17-6-61.

Câmara Municipal cidade Rio Grande dirige-se Vossa Excelência devida vênua a fim manifestar sua apreensão medidas pronunciamentos oficiais grupos evidenciam ação coordenada certas forças políticas interessadas perturbação ordem constitucional vigente reiteradas manifestações antidemocráticas restritivas direitos individuais assegurados constituição pt Pedimos obséquio transmitir teor presente dignos líderes bancadas pt CDS SDS — Dr. *Nilo Corrêa Fonseca*.

Do Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia (Minas Gerais), nos seguintes termos:

Senador Auro Moura Andrade
Vice-Presidente Senado

Brasília — DF

12-6-61

Informo vossência haver Câmara Municipal Uberlândia aprovado indicação autoria Vereadores Manoel Thomaz Teixeira e Divino Alves Carvalho hipotecando inteiro apoio às manifestações solidariedade recebidas ambas Casas Congresso pelo Senhor Vice-Presidente República como protesto à Campanha de Retaliação Pessoal de que tem sido alvo através de declarações Imprensa pela Comissão Inquérito IAPB pt ATS SDS. — *Manoel Thomaz Teixeira Souza* — Presidente Câmara

Do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado da Guanabara, nos seguintes termos:

Exmo. Sr. João Goulart — Vice-Presidente da República — Senado Federal — Brasília — DF

O Sindicato Empregados Estabelecimentos Hípicos Estado Guanabara protesta veemente contra a atitude da Polícia Militar que no último domingo compareceu ao Hipódromo da Gávea equipada de metralhadoras bombas lacrimogêneas etc, pondo em pânico não só os empregados como também os apostadores pt O Sindicato não se responsabiliza pela retirada imediata de todos empregados a fim de garantir suas vidas caso o mesmo venha a se repetir por não ser legal trabalhar sob coação pt Atenciosamente Mário da Silveira Gusmão, Presidente.

Av. Almirante Barroso 97 — 9º

MENSAGEM

Nº 123, de 1961

(Na Presidência Nº 275)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.533-C-61, (no Senado nº 60-61), que autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 10 anos o prazo a que se refere a Lei nº 1.131, de 13 de junho de 1950, que dispõe sobre a realização do plano de sorteio denominado "Sweepstake".

Incide o veto sobre o artigo 13 e parágrafos, por considerá-los contrários aos interesses nacionais.

Com efeito o sorteio denominado "Sweepstake" vem proporcionando ao Jockey Clube Brasileiro, desde 1933, data de sua instituição os recursos necessários ao pagamento do

"Grande Prêmio Brasil", acontecimento, sem dúvida alguma, de grande repercussão nacional e internacional com resultados benéficos para a economia do País, dada a afluência de turistas estrangeiros na época de sua realização e, ainda, pelo estímulo que oferece à criação de cavalos de raça apurada.

Verifica-se, porém, que tem sido objeto de constante preocupação do legislador a fixação, em duas vezes por ano, do número do "Sweepstake". Esse limite, aliás mantido pelo artigo 1º do projeto, tem o grande mérito de impedir que, com realizações sucessivas, aquêle sorteio perca o seu caráter excepcional, prejudicando sensivelmente a sua finalidade.

Prevalecesse o dispositivo vetado, e estaria quebrada a tradição, de vez que em face do grande número de Jóqueis Clubes existentes no País, cada um com direito a duas extrações por ano, o "Sweepstake" passaria a ser realizado mais de duas vezes ao mês o que daria ao sorteio características de loteria comum, ensejando concorrência prejudicial à já citada promoção do Jockey Club Brasileiro.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 26 de junho de 1961.

— *Jânio Quadros*.

PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 60, de 1961

(Nº 1.533-C, de 1961, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 10 anos o prazo a que se refere a Lei nº 1.131, de 13-6-1950, que dispõe sobre a realização do plano

de sortcio denominado "Sweepstake".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Jockey Clube Brasileiro autorizado a extrair anualmente dois "Sweepstake", de acôrdo com os planos de sorteio que se subordinarem às instruções expedidas pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional.

Art. 2º. A concessão do plano "Sweepstake", que é intransferível, vigorará durante o prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º. Aprovado o plano de sorteio, o Jockey Clube Brasileiro é responsável pela sua execução e pelo pagamento e liquidação dos prêmios sorteados.

Art. 4º. Autorizada a extração, esta não se efetivará sem que o Jockey Clube Brasileiro deposite no Tesouro Nacional 50% (cinquenta por cento) dos prêmios a distribuir.

Art. 5º. O depósito a que alude o artigo anterior far-se-á na Tesouraria-Geral do Tesouro, mediante guia visada pelo diretor das Rendas Internas e será levantado logo que satisfeitas as obrigações decorrentes do sorteio.

§ 1º Far-se-á a restituição por simples despacho exarado no verso do conhecimento de depósito, e nesse documento, que constituirá o comprovante da despesa, o concessionário passará o recibo, na forma legal.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer dos prêmios estipulados no plano importará na retenção do depósito até liquidação final das obrigações do concessionário.

Art. 6º Os prêmios deverão ser liquidados no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data do sorteio.

Art. 7º A falta de pagamento dos prêmios devidos, ainda que ressarcida total ou parcialmente, pelos cofres federais à conta do depósito, não exclui a ação judicial para reparar os danos decorrentes do ina-

dimplemento das obrigações assumidas.

Art. 8º O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional designará um funcionário para assistir e fiscalizar a execução do sorteio e a extração dos respectivos prêmios, arbitrando-lhe uma gratificação, que deverá ser recolhida pelos concessionários aos cofres do Tesouro.

Art. 9º Os prêmios do "Sweepstake" corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor da venda dos bilhetes de cada emissão (Art. 9º, inciso 2 do Decreto-lei nº 6.259, de 10.2.44).

Parágrafo único — Os bilhetes do "Sweepstake" serão vendidos ao público pelo preço neles impresso (Art. 25, letra "c", do Decreto-lei nº 6.259, de 10.2.1944).

Art. 10. São aplicáveis ao sorteio do "Sweepstake" as normas do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias, nas partes que não colidirem com esta lei.

Art. 11. O imposto de 5% sobre a importância total de cada emissão dos "Sweepstake" do Jockey Clube Brasileiro, sediado na cidade do Rio de Janeiro ao qual se refere o art. 13 do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, será pago ao Estado da Guanabara pelo próprio Jockey Clube Brasileiro até a véspera da data designada para o sorteio.

Parágrafo único. A importância arrecadada será aplicada em obras de beneficência e de instrução primária do Estado da Guanabara.

Art. 12. Para prêmio ao jóquei, ao treinador e ao cavaliário do cavalo vencedor, bem como, para auxílio à Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe, serão deduzidos do prêmio maior 8% (oito por cento), cuja repartição será feita a arbitrio do Jockey Clube Brasileiro.

Art. 13. A autorização de que trata a presente lei é tornada extensiva, nas mesmas condições, aos Jockeys Clubs sediados nos Estados e Distrito Federal, cabendo a estes,

em todos os casos, a arrecadação, para fins beneficentes e educacionais, do imposto de 5% a que se refere o art. 13 do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, sobre a importância total de cada emissão de "Sweepstake".

§ 1º O depósito previsto no art. 4º será feito, preferencialmente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, onde houver, mediante guia visada pelo Delegado Fiscal, que também designará o funcionário a que alude o art. 8º.

§ 2º O imposto correspondente a cada emissão será pago, obrigatoriamente até a véspera da data designada para o sorteio.

Art. 14. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, deverão ser baixadas as respectivas instruções estabelecendo as normas para a sua execução.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Mensagens

Do Senhor Presidente da República nº 124, (na Presidência nº 278), agradecendo a aprovação da escolha do Senhor Aloisio Napoleão de Freitas Régo, por esta Casa, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil no Irã.

Do Senhor Presidente da República nº 125, de 1961, (Nº 279, na Presidência), agradecendo haver sido aprovada por esta Casa, a escolha do Diplomata José Sette Câmara para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil no Canadá.

Do Sr. Presidente da República nº 126, de 1961, (Nº na Presidência 280), agradecendo haver sido aprovada por esta Casa, a escolha do Senhor General de Divisão Joaquim Justino Alves Bastos, para o cargo de Embaixador Extraordinário.

rio e Plenipotenciário do Brasil no Paraguai.

Avisos

Nº 284, de 20 de junho de 1961, do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que aquele Ministério está envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento nº 62, de 1961, da autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Nº GB-26, de 19 de junho do ano em curso, do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando a abertura e o registro do crédito de que trata a Lei nº 3.650, de 31 de outubro de 1959.

Ofícios

Do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando os seguintes projetos de lei, originários daquela Casa:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 80, de 1961

(Nº 1.185-B, de 1951, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a Regulamentação do exercício da profissão de Corretor de Imóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de corretor de imóveis somente será permitido às pessoas que forem registradas nos Conselhos Regionais dos Corretores de Imóveis, de acôrdo com esta lei.

§ 1º O candidato ao registro como corretor de imóveis deverá juntar ao seu requerimento:

- a) prova de identidade;
- b) prova de quitação com o serviço militar;
- c) certidão de alistamento eleitoral;
- d) atestado de capacidade profissional e boa conduta, passado por órgão de representação legal da classe;

e) fôlha corrida e atestado de bons antecedentes, fornecido pelas autoridades policiais das localidades onde houver residido nos últimos três anos;

f) atestado de sanidade;

g) atestado de vacinação antivaricelosa;

h) certidões negativas dos distribuidores forenses, relativas ao último decênio;

i) certidões negativas dos cartórios de protestos de títulos referentes ao último quinquênio; e

j) prova de residência, no mínimo durante os três anos anteriores, no lugar onde desejar exercer a profissão.

§ 2º Os estrangeiros, além dos documentos acima enumerados, excetuados os dos itens b e c, deverão provar a permanência legal e ininterrupta, no país, durante o último decênio.

§ 3º O pedido de registro será publicado no *Diário Oficial* da União, do Estado ou Território Federal, fixando-se o prazo de 30 dias para impugnações.

§ 4º Efetuado o registro, será expedida a respectiva carteira profissional.

§ 5º Expedida a Carteira Profissional, o Conselho Regional fixará o prazo de 60 dias ao portador, para que satisfaça a legislação fiscal vigente referente ao licenciamento para estabelecer-se sob pena de cancelamento automático do registro e cassação imediata da mesma.

§ 6º Nos casos de transferência e de exercício simultâneo da profissão em mais de uma região, serão feitas as devidas anotações na carteira profissional do corretor, pelos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 2º Não podem ser corretores de imóveis:

- a) os que não podem ser comerciantes;
- b) os falidos não reabilitados e os reabilitados quando condenados por crime falimentar;

c) os que tenham sido condenados ou estejam sendo processados por crime ou contravenção penal, de natureza infamante, tais como: falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto ou passíveis, expressamente, de pena de perda de cargo público e

d) os que tiverem cancelado o seu registro profissional.

Art. 3º As pessoas jurídicas que exercerem mediação na compra, venda, permuta, hipoteca ou locação de imóveis de terceiros, sem estarem legalmente habilitadas como corretor de imóveis, ficam sujeitas às penalidades aplicáveis por exercício ilegal da profissão.

Art. 4º O número da carteira profissional constará, obrigatoriamente, da propaganda.

Art. 5º As repartições federais, estaduais e municipais, só receberão impostos relativos à atividade do corretor de imóveis à vista da carteira profissional ou tratando-se de pessoas jurídicas, da prova de seu registro no Conselho Regional.

Art. 6º Somente os corretores de imóveis e as pessoas jurídicas legalmente habilitados, poderão receber remuneração como manejadores na venda, compra, permuta ou locação de imóveis, sendo para isso obrigados a manterem escrituração dos negócios a seu cargo.

Art. 7º É vedado ao corretor de imóveis adquirir para si seu cônjuge ascendente e descendente ou para sociedade de que faça parte, bem assim a pessoas jurídicas para si, seu sócio ou diretor, qualquer imóvel que lhe esteja confiado à venda.

Art. 8º Aos corretores de imóveis serão aplicadas pelos Conselhos Regionais, com recurso voluntário para o Conselho Federal, as penalidades não gradativas, de advertência reservada, advertência pública, suspensão do exercício da profissão até um ano e cancelamento do registro com apreensão da carteira profissional, cumuladas ou não, com multa até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cru-

zeiros) e o dóbno na reincidência, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 9º A fiscalização do exercício da profissão de corretor de imóveis será feita pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais dos Corretores de Imóveis, que ficam criados por esta lei.

Art. 10. O Conselho Federal será composto de Corretores de imóveis de quaisquer regiões, eleitos pelos Conselhos Regionais, entre seus próprios membros representantes de cada região.

Art. 11. O Conselho Federal determinará o número de Conselhos Regionais, até o máximo de um por Estado, Território e Distrito Federal, as respectivas bases territoriais e cidades sedes.

Art. 12. Na formação dos Conselhos Regionais haverá metade de membros natos representada pelos Diretores do Sindicato da Classe da respectiva região, no exercício efetivo e outra metade de Corretores de imóveis da região, eleitos em Assembléia Geral.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais serão de 2 (dois) anos e gratuitos.

Parágrafo único. Só será admitida a reeleição por mais um período de dois anos.

Art. 14. Ao Conselho Federal, compete, especialmente:

a) elaborar o seu regimento interno;

b) criar os Conselhos Regionais;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;

d) examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, podendo modificar disposições que contrariem a lei e as normas gerais do Conselho;

e) fixar, por proposta de cada Conselho Regional, as contribuições e emolumentos que lhes serão devidos pelos Corretores de imóveis e pessoas jurídicas, registrados;

f) julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais;

g) fixar as contribuições, emolumentos e multas aplicáveis, tanto pelo Conselho Federal, como pelos Conselhos Regionais; e

h) deliberar sobre os casos omissos.

Art. 15. Aos Conselhos Regionais compete em especial:

a) elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;

b) decidir sobre os pedidos de registro de corretores de imóveis e pessoas jurídicas;

c) organizar e manter o registro profissional;

d) expedir as carteiras profissionais; e

e) impor as penalidades previstas nesta lei.

Art. 16. A renda do Conselho Federal será constituída de 20% (vinte por cento) da renda bruta dos Conselhos Regionais.

Art. 17. Constituem renda dos Conselhos Regionais, as contribuições, emolumentos e multas devidas pelos corretores de imóveis e pessoas jurídicas registradas nos respectivos Conselhos.

Art. 18. Os corretores de imóveis que à data da publicação desta lei, estiverem no exercício da profissão, serão registrados independentemente das formalidades exigidas no artigo 1º, desde que o requeiram dentro de 120 (cento e vinte) dias, comprovado o exercício efetivo da profissão, mediante atestado de idoneidade moral e profissional, passado pelo Sindicato local ou o mais próximo, e os conhecimentos de pagamentos dos respectivos impostos, efetuados antes da data da referida publicação.

Art. 19. Os membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais que exercerão o primeiro mandato, serão eleitos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, pelas Assembleias Gerais dos órgãos de repre-

sentação legal da classe, dos corretores de imóveis, atualmente reconhecidos pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 81, de 1961

(Nº 3.489-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação, inclusive de Previdência Social, para mercadorias doadas pela "Church World Service" (C. W. S.) dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação Evangélica do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É concedida isenção do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoria de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de quinze mil (15.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos remetidos, até 1965, inclusive pela Church World Service e Lutheran World Relief Inc. (L. W. R.) dos Estados Unidos, Lutheran World Relief, Inc., do Canadá, Hilfswerk — Innere Mission, da Alemanha Ocidental, Lutherkjalpen e Vastkustens Efterkrigshjalp, da Suécia e Kirkens Nodhjalp, da Noruega, à Confederação Evangélica do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 82, de 1961

(Nº 4.801-C, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Retifica, sem ônus, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica retificada, na forma abaixo, a Lei nº 3.327, de 3 de dezembro de 1957, publicada a 14 do mesmo mês, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1958:

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Onde se lê:

21.02 — Procuradorias Regionais
Despesas ordinárias
Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignação 1.1.17 — Gratificação de função — 144.000,00

Leia-se:

21.02 — Procuradorias Regionais
Despesas ordinárias
Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignação 1.1.15 — Gratificação de função — 144.000,00

Art. 2º São feitas as seguintes modificações na Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1959:

4 — Poder Executivo

Ministério da Educação e Cultura

Divisão de Orçamento
(Encargos Gerais)

Transferências

Auxílios e subvenções

Auxílios

3) Entidades autárquicas

Onde se lê:

9) Universidade da Paraíba

1) Prosseguimento das obras da cidade Universidade — Cr\$ 42.500,00

Leia-se:

9) Universidade da Paraíba

1) Prosseguimento das obras da Cidade Universitária, sendo Cr\$ 5.000.000,00 para a Escola Politécnica da Paraíba (Campina Grande) — Cr\$ 42.500.000

Diretoria do Ensino Superior

Desenvolvimento Econômico e Social

Serviços em Regime Especial de Financiamento

Acórdos

15 — Paraíba

Onde se lê:

2) Escola Politécnica de Campina Grande

1.000.000

Leia-se:

2) Escola Politécnica da Paraíba (Campina Grande)

1.000.000

Onde se lê:

18) Escola Politécnica de Campina Grande para retribuição dos serviços prestados pela Fundação para o Desenvolvimento da Técnica e da Ciência de Campina Grande.

2.000.000

Leia-se:

18) Escola Politécnica da Paraíba (Campina Grande) para desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em cooperação com a Fundação para o Desenvolvimento

da Ciência e da Técnica de Campina Grande —

2.000.000

Fundo Nacional do Ensino Médio
— São Paulo

Onde se lê:

Ginásio S. José e Escola Normal Livre S. José — Jaú — Cr\$ 300.000,00

Leia-se:

Escola Normal Particular e Ginásio S. José — Jaú — Cr\$ 300.000,00

Fundo Nacional do Ensino Médio — Espírito Santo

Onde se lê:

Ateneu Cachoeirense — Cr\$ 100.000,00 — Cachoeiro do Itapemirim

Leia-se:

Fundação do Ateneu Cachoeirense — Cachoeiro do Itapemirim — Cr\$ 100.000,00

Fundo Nacional do Ensino Médio — Bahia

Onde se lê:

Ginásio de Remanso — 200.000 — Remanso

Leia-se:

Ginásio Municipal "Ruy Barbosa" — Remanso — 200.000

Fundo Nacional do Ensino Médio — Minas Gerais

Onde se lê:

Colégio Bicalho — 100.000 — Juiz de Fora

Leia-se:

Ginásio Bicalho — Juiz de Fora — 100.000

Onde se lê:

Ginásio da Escola Normal — 100.000 — Montes Claros

Leia-se:

Ginásio e Escola Normal Montes Claros — 100.000

Fundo Nacional do Ensino Médio — Maranhão

Onde se lê:

Colégio Caxiense — 400.000 — Caxias

Leia-se:

Ginásio Caxiense — Caxias — 400.000

Fundo Nacional do Ensino Médio — Pernambuco

Onde se lê:

Ginásio Municipal Lenita Cintra — S. Bento do Una — 100.000

Leia-se:

Ginásio Municipal Lenita Lopes Cintra — S. Bento do Una — 100.000

Subvenções Extraordinárias
Bahia

Onde se lê:

Sociedade Filarmônica — Castro Alves — Cr\$ 150.000,00

Leia-se:

Sociedade Filarmônica Lyra Popular — Castro Alves — Cr\$ 150.000,00

São Paulo

Onde se lê:

São Paulo Lar Anália Franco — Orfanato Anália Franco — Cr\$ 50.000,00

Leia-se:

Lar Anália Franco (ex-Orfanato Anália Franco) — S. Manoel — Cr\$ 50.000,00

Onde se lê:

Sociedade de Cultura Cívica Doutor Mário dos Santos — Sorocaba — Cr\$ 20.000,00 — Sociedade de Cultura Psíquica Dr. Mário Santos — Sorocaba — Cr\$ 50.000,00

Leia-se:

Sociedade de Cultura Psíquica "Dr. Mário Santos" — Sorocaba — 70.000,00

Fundo Nacional do Ensino Médio — Piauí

Onde se lê:

Colégio Dois de Novembro — Cr\$ 100.000,00
Esperantina

Leia-se:

Colégio Dez de Novembro — Esperantina
Cr\$ 100.000,00
Estado do Paraná

Onde se lê:

Ginásio Mãe de Deus — Londrina
Cr\$ 200.000,00
Colégio N. Sa. Mãe de Deus — Londrina
Cr\$ 100.000,00

Leia-se:

Ginásio Mãe de Deus — Londrina
Cr\$ 300.000,00

Ministério da Agricultura

Subvenção Extraordinária
Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Associação Rural de Cangaçu — Cr\$ 50.000,00

Leia-se:

Associação Rural de Cangussu — Cangussu
Cr\$ 50.000,00

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Serviço de Assistência Social — Minas Gerais

Onde se lê:

Associação das Damas da Santa Casa das Areias — Jacuípe
Cr\$ 200.000,00

Leia-se:

Associação das Damas de Santa Cruz das Areias — Jacuí
Cr\$ 200.000,00

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 83, de 1961

(Nº 2.160-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00, para custear a construção da linha de transmissão Três Marias-Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), para custear a construção da linha de transmissão da Central Elétrica de Três Marias para as cidades de Pirapora e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, com estação abastecedora em Várzea da Palma.

Art. 2º A importância referida no artigo anterior será aplicada em partes iguais, nos exercícios de 1961 e 1962.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 23 de junho de 1961.

A Comissão de Finanças

PARECER

Nº 272, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1956, que declara isentos de sanções disciplinares os militares reformados e os das Reservas das Forças Armadas. (Apresentado pelo Senador João Villasbôas e outros Srs. Senadores).

Relator: Sr. *Silvestre Péricles.*

Em 27 de novembro de 1956, vários Senadores, tendo à frente o nome Senador João Villasbôas, apresentaram o Projeto de Lei nº 48, nestes termos:

“Declara isentos de sanções disciplinares os militares reformados e os das Reservas das Forças Armadas”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os militares reformados e os das Reservas do Exército, da Marinha e da Aeronáutica somente estarão sujeitos às sanções disciplinares estabelecidas para as Forças Armadas (Constituição Federal, art. 176) quando convocados para o serviço ativo ou nomeados para exercer função militar nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

Ouvido sobre a matéria, o General-de-Exército Octavio Saldanha Mazza, então Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em ofício de 26 de julho de 1957, manifestou-se em desacôrdo com o referido projeto.

Em 20 de maio de 1959, esta Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de votos, concluiu o seu parecer:

“Assim, reputando constitucional o projeto, sou pela sua rejeição, porque infringe sistema jurídico que deflui da Constituição Federal (arts. 176, 177 e 182), sem merecer reparos, mas os louvores dos que pretendem impor aos militares, como lhes cumpre, por dever, por juramento, e por destinação histórica, apenas a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem”.

Também a Comissão de Segurança Nacional, por maioria de votos, em 24 de agosto de 1960, rejeitou o projeto.

No plenário do Senado, em 24 de janeiro do corrente ano, houve duas emendas, uma — de autoria do preclaro Senador Afonso Arinos, e a outra — de autoria do honrado Senador Caiado de Castro.

Primeira emenda:

“No artigo 1º, suprima-se a expressão:

... “e os das Reservas...”

Segunda emenda:

“Os militares da Reserva de 1ª classe (R.1) das Forças Armadas somente estarão sujeitos às sanções disciplinares estabelecidas nos respectivos Regulamentos, quando convocados para o serviço ativo ou nomeados para exercer função militar nos termos da legislação em vigor, ou, ainda, quando fardados”.

Reverteu, portanto, o processado a esta Comissão e, por despacho do seu presidente, em 20 de março do corrente ano, fui designado relator.

Preliminarmente, penso que devem ser ouvidas, sobre o projeto e as emendas, no mais breve prazo possível, transcrevendo-se, no ofício o presente parecer, que os contém, as seguintes autoridades: Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, bem como, novamente, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Participei das duas Comissões, que, nomeadas pelo então Ministro da Guerra, o honrado Marechal Eurico Dutra, elaboraram o Regulamento Disciplinar do Exército, a começar do de 1937, cuja matéria era anteriormente prevista pelo Regulamento Interno dos Serviços Gerais. Dessa primeira Comissão foi presidente o ilustre General Parga Rodrigues.

Dirigiu a segunda Comissão o ilustre General Firmo Freire.

O atual Regulamento Disciplinar do Exército, de 1942, é uma resultante dos estudos daquelas Comissões.

Vê-se, com o exposto, que se trata de um diploma legal cuja antiguidade excede a da própria Constituição de 1946.

Respeitável embora por essa simples consideração, é força reconhecer, entretanto, que os tempos estão mudados.

Dai, conseqüentemente, a razão da preliminar, para, em seguida, reexaminar-se a constitucionalidade e justiça do projeto, com as emendas que o acompanham.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Silvestre Péricles*, Relator. — *João Villasbôas*. — *Nogueira da Gama*. — *Lima Teixeira*. — *Heribaldo Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 227, de 1961

Na forma do disposto no artigo 213 do Regulamento Interno, requeiro sejam solicitadas do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações, a serem prestadas pelo Banco do Brasil S. A. — Carteira de Comércio Exterior.

Importação

I — Quais os preços em cruzeiro e dólar — japonês e alemão — CIF Rio de Janeiro ou Santos, constantes dos pedidos de licenças de importação concedidos pela Carteira após devidamente conferida a sua exatidão pela Seção de preços, de 1953 até 1961 — preço médio anual, para os seguintes artigos:

1 — Arame farpado galvanizado — 200 m.

BWG 12 1/2 — 250 m.

4 farpas — 2 fios — 400 m, indicando os respectivos pesos de cada rôlo;

2 — Arame liso BWG galvanizado 12, 13, 14, 16, 18, rôlo de 50 kg.;

3 — Vergalhões de ferro redondo — via líquida, varas 10/12 m — dobradas, com 3/16", 1/4", 5/16", 1/2", 3/4", 3/8", 1", 1 1/2", 2";

4 — Cimento Portland — saco de 50 kg. por tonelada;

5 — Bombas conjugadas com motor diesel (moto-bombas), capacidade 2.000 litros por hora, 4.000 litros por hora, 6.000 litros por hora, 10.000 litros por hora, 20.000 litros por hora e 40.000 litros por hora (tipo para irrigação agrícola);

6 — Motores diesel — capacidade 2 HP, 5 HP, 10 HP, 20 HP, 30 HP, 40 HP, para pequena indústria;

7 — Grupos diesel elétricos tipo Caterpillar para a iluminação de pequenas cidades c/ 25 kva, 40 kva, 75 kva, 100 kva, 150 kva, 200 kva;

potência aproximada, indicando o modelo Caterpillar ou equivalente;

8 — Tratores agrícolas — tipo John Deere — Fergusson — Ford — rodas pneus — força na barra de tração, com 20 HP, 25 HP, 35 HP e 45 HP;

9 — Tratores agrícolas — esteiras — tipo Caterpillar-International-Allis Chalmers, com 30 HP, 50 HP, 75 HP, 100 HP, força na barra de tração;

10 — Motoniveladoras tipo Caterpillar, modelo 12 ou 112;

11 — Jeep — tração duas rodas e quatro rodas;

Jeep truck.

Jeep camioneta rural.

Se não fizeram importações de 1953 para cá, quais os preços de fábrica nos Estados Unidos e quais as despesas estimadas para via Rio ou Santos?

12 — Automóveis Volkswagen, DKW, Dauphine, Mercedes Benz, Simca, JK (Alfa Romeo), quais os preços cif Rio ou Santos das importações feitas pelas respectivas fábricas ao se instalarem no Brasil; quais as quantidades importadas no período de 1953-61 por importação simples ou na forma de *investimentos para a indústria*; quais as taxas de câmbio para as importações realizadas?

13 — Caminhões tipo FNM, Mercedes Benz, Ford, Chevrolet, quais as importações feitas de 1951-61, pelas fábricas respectivas na forma de *investimentos* ou de importação simples; quais os preços via Rio ou Santos? Quais as taxas de câmbio médio destas importações?

14 — Geladeiras, 4 pés, 6 pés, 8 pés e 11 pés, tipo Frigidaire, GE etc.

15 — Rádios — tipo Philco, GE, Zenith;

16 — Foice — de 900 gramas e 1.000 gramas;

17 — Enxadas 2, 2 1/2 e 3 libras;

18 — Facões de 20" e 22";

19 — Machados (tipo Collins) de 1/2" e 3/4";

Nota: — Os preços via Rio ou São Paulo das últimas importações feitas — mesmo antes de 1953 — quais os preços atuais de fábrica, nos Estados Unidos.

20 — Quais os preços para importação de navios de 1.000, 1.500, 2.000, 3.000 e 5.000 toneladas "deadweight";

Indicar se houve financiamento nos últimos anos. Dar os detalhes dos barcos licenciados, tonelagem, calado, equipamento. Indicar quantos navios foram licenciados;

21 — Caldeiras a vapor, pequenas, médias e grandes, tipo Baberch. Indicar os preços em libras esterlinas das últimas importações e as características destas caldeiras.

Exportação

1) Indicar os preços médios FOB, porto brasileiro, constantes nas licenças de exportação — no período de 1953-61 dos seguintes produtos brasileiros:

- 1 — Cacau — tipos, Cruzeiro, Dólar Alemão, Libra Esterlina;
- 2 — Cêra de carnaúba;
- 3 — juta;
- 4 — sisal;
- 5 — mamona;
- 6 — fumo;
- 7 — arroz;
- 8 — açúcar;
- 9 — pinho;

2) — Borracha — Trigo — Petróleo.

Indicar as quantidades importadas pelo Brasil destes produtos, mencionando preço em cada categoria, o total das importações também em moeda estrangeira, no período de 1953-61, tonelagem importada, destino da importação (os portos de desembarque).

Exportação de Produtos Manufaturados

Indicar as quantidades de jeeps, automóveis, caminhões e petróleo exportadas pelo Brasil de 1953-61,

mencionando os preços de exportação, as datas das exportações e os destinos (países compradores).

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1961. — *Mendonça Clark*.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 228, de 1961

Requeiro à Mesa do Senado anexar ao Expediente relativo à indicação nº 3, de 1961, de minha autoria, o processo relativo à Indicação nº 1, de 1961, por ser matéria idêntica.

Salas das Sessões, 26 de junho de 1961. — *J. Coimbra Bueno*.

O SR. PRESIDENTE — Na forma do Regimento Interno, o requerimento será discutido e votado ao final da Ordem do Dia.

No Expediente lido figura mensagem contendo as razões do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.533, de 1960 na Câmara e nº 60, de 1961 no Senado) que autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 10 anos o prazo a que se refere a Lei nº 1.131, de 13 de junho de 1950, que dispõe sobre a realização do Plano de sorteio denominado "Sweepstake".

A fim de conhecerem do veto esta Presidência convoca as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta a realizar-se no dia 25 de julho, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designa os Srs. Senadores: Alô Guimarães, Venâncio Igrejas e Saulo Ramos.

Continua a hora do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark. (*Pausa*).

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, por cessão do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, ainda há alguns dias tive ensejo, desta tribuna, de criticar veementemente a Comissão incumbida, nos Estados Unidos da América do Norte, de entabular negociações com o tirano Fidel Castro para a troca de prisioneiros por tratores. Naquela oportunidade, acentuei que eu era o primeiro Senador, e talvez mesmo o primeiro congressista, a criticar severamente, desde o início, o Ditador que transformou Cuba em um mar de sangue.

Vejo agora que tinha sobejas razões quando assumi aquela atitude em face dos novos acontecimentos desenrolados naquela ilha.

Nunca supus que um país como os Estados Unidos da América do Norte, aceitasse a permuta de homens por máquinas, através de uma Comissão, da qual fazem parte figuras exponenciais, como o Sr. Milton Eisenhower, irmão do ex-presidente Eisenhower, e a viúva do Presidente Franklin Delano Roosevelt. Não se trata, é certo, de uma comissão oficial, mas nem assim deixa de representar, através das figuras que integram, o pensamento do Governo norte-americano.

Sr. Presidente, quando critiquei, há poucos dias, aquelas negociações, disse não acreditar que dois Governos, ou mesmo uma comissão semi-oficial e o Governo cubano volvessem aos tempos de antanho, agindo como se ainda estivéssemos na fase da escravidão. Evidentemente, como então acentuei, os Estados Unidos estavam se humilhando. Era um gigante se dobrando diante de um pigmeu. E tinha carradas de razão quando, na oportunidade, aconselhava fossem encerradas aquelas negociações.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, quem age com idealismo e chega ao ponto de entrar numa revolução, tem que arcar com as conseqüências: se vencedor, passa a dominar; se perdedor, deve sofrer as conseqüências do seu idealismo. Submeter-se, porém, à situação humilhante de ser trocado por tratores, não! Isso representa a venda de homens e o Sr. Fidel Castro exigiu vinte e oito milhões de dólares!

Lerei agora ao Senado a resposta do Sr. Fidel Castro ao Comitê constituído de eminentes figuras dos Estados Unidos da América do Norte, publicado no *Correio da Manhã*.

Lendo

"O chefe do Governo afirmou que estava decepcionado, "mas que percebera que havia um "plano" para fazer fracassar a negociação e culpar-nos, por isso". Também protestou contra o tratamento impôsto à comissão de 10 prisioneiros que enviou novamente à Flórida. Esses 10 homens sob a direção do jornalista Ulisses Carbo, ainda estão em Cayo Hueso. Também culpou o Governo de Washington pelo fracasso, dizendo que "gastou 45 milhões de dólares para organizar a invasão e semear a morte, mas que não quer empregar outros milhões em instrumentos de trabalho, de que Cuba necessita".

Sr. Presidente, sempre manifestei minha surpresa ao ver que um país da tradição dos Estados Unidos da América do Norte se submetia às exigências de ressarcimento apresentadas pelo Sr. Fidel Castro, notícia que corre o mundo inteiro e que constitui a propaganda de uma invasão que certamente não ocorreu. Então, dos debates em torno da troca de prisioneiros por tratores, Fidel Castro fez excelente veículo de publicidade da revolução cubana. E ainda não se aperceberam os norte-americanos de que estarecidos se encontram os que não podem admitir que Cuba, transformada praticamente num bastião do

comunismo, persista menosprezando a grande democracia do Norte e, ao mesmo tempo levantando barreiras aos princípios por ela adotados.

Disse eu desta tribuna que, não tardaria muito e esses comitês seriam desfeitos. Hoje, verifica-se que eu estava com a razão. Realmente não foi preciso esperar muito para chegarmos à conclusão de que o único caminho era substituir essas comissões, não mais permitindo entendimentos a respeito da troca de prisioneiros.

Se houve erro da parte dos Estados Unidos da América do Norte, foi nas negociações com Fidel Castro, que aproveitou da circunstância para propaganda de seu regime.

Eram os reparos que desejava fazer. Aguardo os acontecimentos para demonstrar que, realmente, a política conduzida pelos Estados Unidos da América do Norte foi errada e deu ensejo a que Cuba se transformasse numa cidadela do comunismo em terras da América. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, para uma comunicação.

O SR. HERIBALDO VIEIRA —

(*) — Sr. Presidente, a Comissão Diretora desta Casa me honrou designando-me para presidir o concurso de taquigrafia que se realizou no Palácio Monroe, na cidade do Rio de Janeiro em dias dos meses de maio e junho do corrente ano.

Comunico a V. Exa. que esse concurso chegou a seu termo e assim, encaminharei a V. Exa. o relatório elaborado.

Menciono, de passagem, que se inscreveram regularmente, para o referido concurso cinqüenta e sete candidatos. A primeira prova compareceram quinze e apenas logrou aprovação o Sr. Francisco Ojeda,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

taquígrafo da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, que obteve, na classificação do conjunto, 89,35 pontos.

Ao mesmo passo, saliento que as provas decorreram na maior ordem graças ao espírito de cooperação e à competência da Banca Examinadora, à frente o Diretor da Taquígrafia, o Dr. Clemente Watzl, assessorado pelos demais membros designados pela Comissão Diretora desta Casa.

Com essas palavras, remeto à Comissão Diretora o Relatório elaborado pela presidência do concurso. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — A Presidência agradece a comunicação do nobre Senador Heribaldo Vieira e se permite enaltecer perante a Casa, o merecimento e a dedicação com que agiu, por delegação da Comissão Diretora, êsse nobre e eminente companheiro.

Continua a hora do Expediente.
Não há mais oradores inscritos.

O SR. VICTORINO FREIRE —
Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE —
(*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Telégrafo trouxe-me a notícia do falecimento, no Estado do Maranhão, do Dr. Edson da Costa Brandão, antigo Vereador, Deputado e Prefeito da Capital maranhense, além de Procurador-Geral do Estado e do Tribunal Eleitoral, e um dos juristas mais eminentes da minha terra.

Solicitei a palavra, Sr. Presidente, para, em nome da representação do Maranhão nesta Casa, deixar, nos "Anais" do Senado as nossas homenagens ao ilustre morto.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Venâncio Igrejas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE —
Pois não.

O Sr. Venâncio Igrejas — Devidamente autorizado pelo Líder da Bancada da União Democrática Nacional, associamo-nos às homenagens que V. Exa., neste momento de dor, presta a essa conspícua figura do glorioso Estado do Maranhão.

O SR. VICTORINO FREIRE —
Agradeço o aparte com que me honrou o eminente Colega, Senador Venâncio Igrejas, associando-se, em nome do seu Partido, ao pesar e luto do meu Estado.

Em todos os postos na vida pública, o Dr. Edson da Costa Brandão se houve com exemplar correção e inteligência. Deixando a Procuradoria Geral do Estado, ingressou nas hostes do Partido Trabalhista Brasileiro, a que deu, por muitos anos relêvo e brilho, e de cuja alta direção se afastou por discordâncias com o Diretório Regional, permanecendo desde então um pouco alheio às atividades políticas.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE —
Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Em nome da Maioria desta Casa, associamo-nos, também, às homenagens que V. Exa. presta à memória do Deputado Edson da Costa Brandão que, participando com tanto brilho da vida pública do Estado do Maranhão, merece as honras que lhes estão sendo tributadas.

O SR. VICTORINO FREIRE —
Agradeço o aparte de meu nobre colega Senador Lima Teixeira.

Edson Brandão era sobretudo um grande batalhador. Nas lutas polí-

ticas, agigantava-se de maneira tóda peculiar no desenvolvimento de suas campanhas. Os seus discursos nos comícios eram de tal elevação que as dissensões políticas no Estado ali não encontravam eco.

Sr. Presidente, a representação Federal do Maranhão nesta Casa deixa aqui a sua palavra de sauda-de ao eminente jurista e homem público do Maranhão.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mcsa requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 229, de 1961

Senhor Presidente

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a V. Exa. sejam solicitadas ao Ministério do Trabalho as seguintes informações do D.N.P.S.:

1º) Estão os diferentes Institutos de Previdência Social dando cumprimento, no que concerne à categoria funcional dos Procuradores, ao disposto no art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, que concede aos servidores públicos do Poder Executivo cujo sistema de retribuição não foi modificado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, um reajuste de 44% sobre os respectivos vencimentos, salários ou proventos?

2º) Na hipótese negativa, quais as razões determinantes do não cumprimento do citado preceito legal?

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1961. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos.

Continua a hora do Expediente. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução nº 66, de 1960, que suspende a execução do art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei 49-A, de 6 de dezembro de 1947, do Estado do Rio de Janeiro, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 538, de 1960).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*). Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 66, de 1960

Art. 1º Fica suspensa a execução do art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 49-A, de 6 de dezembro de 1947, do Estado do Rio de Janeiro, julgados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 26 de janeiro de 1959 no Recurso Extraordinário nº 30.994 (embargos).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1960 (nº 1.859, de 1952, na Câmara), que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para maquinarias importadas pela firma Integral Arroz, Ltda., de Pôrto Alegre, tendo Pareceres

favoráveis sob números 219 e 220, de 1961, das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 63, de 1961

(Nº 247-B, de 1959, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar a construção do Hospital São Domingos, da Escola de Enfermagem Frei Eugênio, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), pelo Ministério da Saúde, para auxílio à construção do Hospital São Domingos da Escola de Enfermagem Frei Eugênio, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único — O auxílio de que trata este artigo será entregue à Diretoria da Escola de Enfermagem Frei Eugênio de Uberaba para os fins previstos nesta lei.

Art. 2º A direção da Escola de Enfermagem Frei Eugênio, de Uberaba, Estado de Minas Gerais, de-

verá remeter ao Ministério da Saúde o plano de aplicação e os comprovantes devidamente autenticados das despesas efetuadas por conta deste crédito especial.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Sobre a mesa o Requerimento número 228, lido na hora do Expediente, de autoria do nobre Senador Coimbra Bueno.

Em discussão o requerimento. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Não há orador inscrito para esta oportunidade.

Antes de encerrar a sessão, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 15 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 106 (nº de origem 239) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Cochrane de Alencar para o cargo de Embaixador Extraordinário do Brasil junto ao Governo da Grã-Bretanha.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 5 minutos.

**84.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 29 de junho de 1961**

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Silvestre Péricles.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Del-Caro.
Ary Vianna.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Aló Guimarães.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (38).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há Expediente para ser lido. Sobre a mesa projeto de lei de autoria do nobre Senador Jarbas Maranhão, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 19, de 1961

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAI).

Art. 1.º — Computar-se-á integralmente, no serviço público federal, na administração centralizada ou autárquica, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAI).

Parágrafo único — A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será feita à vista de certidão fornecida pela Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial, autêntica pelo Superintendente da Comissão.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial, instituída pelo acôrdo firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, aprovado pelo Decreto Legislativo número 1, de 1951, tem por finalidade:

a) estreitar a amizade e promover maior compreensão entre os povos do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte;

b) possibilitar atividades educacionais, no setor do ensino profissional do Brasil através de programas de cooperação;

c) estimular e ampliar o intercâmbio de idéias e de processos pedagógicos, no campo da educação profissional.

Com tal soma de atribuições, nenhuma dúvida subsiste quanto à conceituação do caráter que tem a CBAI, como entidade de prestação de serviço público.

De fato, supre ela importante lacuna existente no plano de obrigações do Estado, no setor ligado às atividades do ensino profissional. A CBAI, embora não revista as características de repartição pública, vincula-se, em razão da matéria que lhe está afeta, ao Ministério da Educação e Cultura, como órgão coadjutor das atividades educacionais, na esfera do ensino profissional.

Nada mais justo, portanto, que o Estado reconheça como tempo de serviço público, aquêle prestado à CBAI. Aliás, neste particu-

lar, a legislação vem copiosamente adotando orientação uniforme, reconhecendo como de serviço público, o tempo prestado a várias instituições semelhantes à CBAI.

Assim se procedeu em relação ao Serviço Especial de Saúde Pública (Lei n.º 1.573, de 13 de março de 1952); ao Serviço Hollerith Sociedade Anônima (Lei n.º 1.126, de 7 de junho de 1950); à Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S. A. (Lei número 3.235, de 29 de julho de 1957); e à Divisão de Organização Sanitária e Fundação Rockefeller (Lei n.º 271, de 10 de abril de 1948).

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 1.573 — de 13 de março de 1952

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Computar-se-á integralmente, no serviço público, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço regularmente prestado no Serviço Especial de Saúde Pública.

Art. 2.º — A contagem de tempo de serviço a que se refere o artigo anterior será feita à vista de certidão fornecida pelo Serviço Especial de Saúde Pública, autenticada pelo Superintendente do Serviço.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei n.º 1.126 — de 7 de julho de 1950

(Diário Oficial de 14-6-1950)

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado por servidores da União dos Serviços Hollerith Sociedade Anônima.

Art. 1.º — É contado aos Servidores da União unicamente para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço por eles prestado como empregados dos Serviços Hollerith S.A. junto a repartições públicas desde que tal serviço tenha sido anterior ao seu ingresso nos quadros dos servidores federais.

Art. 2.º — A contagem de tempo de serviço a que se refere a presente lei será feita à vista de atestado, fornecido pelo Serviço Hollerith Sociedade Anônima, autenticado pelo menos por um dos seus diretores e visado pelo chefe da repartição pública junto à qual tenha servido o interessado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 3.235, de 29 de julho
de 1957

(“Diário Oficial” de 1-3-1957)

Determina computar para efeitos de disponibilidade e aposentadoria o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha e Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo. S. A.

Art. 1.º — É computado para efeitos de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha à Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S. A., no período em que a cargo dessa, estiveram as obras de construção do atual Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — O disposto nesta lei só abrange aos servidores que, por ocasião da rescisão do contrato celebrado com aquela empresa, tenham sido mantidos a serviço da administração naval.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Lei n.º 271, de 10 de abril
de 1948

(“Diário Oficial” de 14-4-1948)

Assegura a funcionários extranumerários contagem de tempo de serviço prestado Divisão de Organização Sanitária e Fundação Rockefeller

Art. 1.º — O tempo de serviço prestado à Divisão de Organização Sanitária, no Serviço Nacional de Peste, Nacional de Tuberculose, de Saúde dos Portos, Nacional de Malária e Nacional de Febre Amarela, pelos servidores que percebiam por conta da Verba “3” — “Serviços e Encargos” e da Verba “5” — “Obras” anteriormente a 1944, será contado, a partir da criação desses órgãos, nas seguintes condições.

I — Aos que, atualmente, sejam funcionários, nos termos do artigo 98 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

II — Aos atuais extranumerários para efeito do disposto no artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Será também contado de acôrdo com os itens acima, o tempo de serviço prestado, em território brasileiro, à Fundação Rockefeller, nas campanhas de profilaxia da febre amarela, da malária e de outras endemias rurais, bem como o tempo de serviço prestado à Diretoria dos Serviços Sanitários nos Estados e às Delegacias Federais de Saúde, antes da reorganização do Departamento Nacional de Saúde de (2-4-941), pelos servidores que percebiam à conta das verbas “3” — “Serviços e Encargos”, e “5” — “Obras” em atividades de profilaxia da Peste, Malária, Lepra e outras endemias.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*.

Acôrdio entre a República dos Estados Unidos do Brasil e "The Institute of Inter-American Affairs" repartição corporativa do Governo dos Estados Unidos da América, para a realização de um programa de cooperação educacional.

O Governo dos Estados Unidos do Brasil (doravante chamado "Governo"), por intermédio do Ministério da Educação e Saúde (doravante chamado "Ministério") representado pelo Senhor Pedro Calmon Muniz de Bittencourt, Ministro da Educação e Saúde (doravante chamado "Ministro"), e The Institute of Inter-American Affairs, repartição corporativa do Governo dos Estados Unidos da América (doravante chamado "Instituto"), representado pelo Chefe Interino da Delegação Americana Education Division Senhor M. Clarke Reed (doravante chamado "Chefe da Delegação Americana") concordaram sobre os seguintes detalhes técnicos para prorrogar com alterações o acôrdio firmado entre o Ministério e a Inter-American Educational Foundation, Inc. (predecessora do Instituto), em 3 de janeiro de 1946, posteriormente emendado e prorrogado, para a realização de um programa de cooperação educacional no Brasil, por acôrdio mútuo e de conformidade com as notas trocadas entre o Embaixador Americano e o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, datadas de 14 de outubro de 1950 e de 14 de outubro de 1950.

Cláusula I

O presente programa de cooperação educacional visa a:

a) — Estreitar a amizade, promover maior compreensão entre os povos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América e favorecer o bem-estar geral;

b) — Possibilitar atividades educacionais, no setor do ensino profissional do Brasil, através de programas de cooperação;

c) — Estimular e ampliar o intercâmbio de idéias e de processos pedagógicos no campo da educação profissional.

Cláusula II

O mencionado programa de cooperação educacional deverá prever:

a) — A cessão, por parte do Instituto, de um corpo de especialistas doravante chamado "corpo de especialistas" para colaborar na realização do programa;

b) — O planejamento e realização de atividades referentes a:

1. estudo e pesquisas relativos às necessidades educacionais do Brasil, especialmente no que diz respeito à educação profissional e aos recursos para atender a essas necessidades, bem com a formulação, administração, adaptação contínua de um programa adequado para facilitar a satisfação de tais necessidades;

2. meios que permitam a administradores, educadores e técnicos brasileiros irem aos Estados Unidos da América, com o fim de estudar, proferir conferências, lecionar e permutar idéias e experiências com administradores e técnicos daquele país;

3. realização de programas de treinamento de professores e técnicos do ensino industrial;

4. seleção e orientação educacional e profissional nas escolas de ensino industrial; e

5. aquisição de equipamento, preparação de material de ensino e de auxílios didáticos, bem como

prestação de serviços biblioteco-nômicos.

c) A utilização de quaisquer outros processos e meios considerados por ambas as partes, convenientes à realização deste programa de cooperação educacional.

Cláusula III

O corpo de especialistas será constituído como o Instituto julgar aconselhável e estará sob a direção do Chefe da Delegação Americana, que atuará como delegado do Instituto no Brasil para todos os efeitos do presente Acôrdo. Tanto o Chefe da Delegação Americana como cada um dos membros do corpo de especialistas serão escolhidos e nomeados pelo Instituto, mas deverão ser "personae gratae" do Ministro.

Cláusula IV

A Comissão especial denominada "Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial" (doravante chamada "CBAI"), parte integrante do Ministério e a êle subordinada, continuará a atuar como órgão executivo na realização do programa de cooperação educacional.

O Superintendente da CBAI (doravante chamado "Superintendente") continuará a ser o Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde e representará o Ministro para todos os efeitos deste acôrdo. O Chefe da Delegação Americana participará da CBAI com a denominação de "Representante Norte Americano, junto à CBAI". Os outros membros do corpo de especialistas, tomarão parte nas atividades da CBAI nos termos e condições determinados pelo Superintendente e pelo Chefe da Delegação Americana.

Cláusula V

a) — O programa de cooperação educacional continuará a ser

executado por meio de projetos especiais. Cada projeto será incorporado num documento escrito que representará a decisão conjunta do superintendente e do Chefe da Delegação Americana, devendo especificar o trabalho a ser realizado, a correspondente distribuição de verba e poderá conter outras providências julgadas indispensáveis pelas partes contratantes. Após a terminação de qualquer projeto, deverá ser preparado e assinado, pelo Superintendente e pelo Chefe da Delegação Americana, um Projeto de Terminação que conterá um registro do trabalho realizado, os objetivos alcançados, as despesas feitas, os problemas encontrados e solucionados, bem assim, outros dados a êle relacionados;

b) — A seleção de administradores, professôres e técnicos brasileiros, a serem mandados aos Estados Unidos da América, de conformidade com este programa, inclusive as atividades de treinamento das quais deverão participar e será feito mediante acôrdo escrito entre o Superintendente e o Chefe da Delegação Americana;

c) — As normas reguladoras e administrativas do programa de cooperação educacional, os projetos, as operações da CBAI (tais como: aplicação e contabilidade de verbas, aquisição, uso, inventário, contrôle e disposição de bens, admissão e dispensa de pessoal, condições de emprêgo) e quaisquer outros assuntos administrativos serão resolvidos e executados mediante acôrdo escrito entre o Superintendente e o Chefe da Delegação Americana. Os salários dos funcionários da CBAI serão pagos pelos fundos da CBAI. Sendo a CBAI parte do Ministério, serão conferidos a ela e a todo seu pessoal, todos os direitos e privilégios de que gozam as outras repartições do mesmo Ministério e seus servidores.

d) — Todos os contratos da CBAI relativos à execução de projetos, previamente, firmados pelo Superintendente e pelo Chefe da delegação Americana, serão executados em nome da CBAI e assinados pelo Superintendente e pelo Chefe da Delegação Americana.

Os livros e os arquivos da Comissão, referentes ao programa de cooperação educacional, poderão, em qualquer tempo ser inspecionados por autoridades do Governo ou do Instituto. A CBAI apresentará, anualmente, ao Governo, além de outros em períodos fixados pelas partes contratantes, um relatório de suas atividades, assinado pelo Superintendente e pelo Chefe da Delegação Americana, remetendo cópia do mesmo ao Instituto.

Cláusula VI

Os projetos a serem elaborados e postos em execução, conforme estabelece o presente Acôrdo, deverão ser organizados de modo que venham, sempre que possível, a beneficiar instituições federais e estaduais, assim como outras instituições brasileiras. Além dos fundos, bens, serviços ou facilidades exigidos por este Acôrdo e mediante acôrdo entre o Superintendente e o Chefe da Delegação Americana, poderão ser aceitas contribuições de fundos, bens os serviços ou facilidades de uma ou de ambas as partes contratantes, ou de terceiros para a realização deste programa de cooperação educacional.

Cláusula VII

Além dos fundos que devem ser contribuídos pelas partes contratantes, em virtude de quaisquer acôrdos previamente firmados pelo Governo e o Instituto (ou seu predecessor), para o programa cooperativo de educação, as partes contratantes contribuirão e porão à disposição do programa, durante o período abrangido por este

Acôrdo, de conformidade com o seguinte esquema:

a) — O Instituto, no período de 1.º de julho de 1950 a 30 de junho de 1951, fixará e pagará os salários e outras despesas de seu corpo de especialistas e atenderá a qualquer outro compromisso de natureza administrativa que venha a assumir para a execução deste programa, desde que não excedam a US\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil dólares), moeda corrente nos Estados Unidos da América, dentro desse período. Essa contribuição ficará em poder do Instituto e não será depositada a crédito da CBAI;

b) — Além disso, no período de 1.º de julho de 1950 a 30 de junho de 1951, o Instituto depositará no Banco do Brasil, à conta da CBAI, a importância de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares), moeda corrente nos Estados Unidos da América:

	US\$
Em dezembro de 1950 ..	50.000,00
Em março de 1951	50.000,00
	<hr/>
	100.000,00

c) — O Governo, além do seu orçamento regular para o ensino industrial, no período de 1.º de julho de 1950 a 30 de junho de 1951, depositará na mesma conta da CBAI a importância de Cruzeiros 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), da forma seguinte:

	Cr\$
Em dezembro de 1950	2.500.000,00
Em março de 1951 .	4.500.000,00
	<hr/>
	7.000.000,00

d) — As partes contratantes podem estabelecer, oportunamente, mediante termo aditivo a este Acôrdo, as contribuições que cada uma deve fazer para execução do programa durante o período de 1.º de julho de 1951 a 30 de junho de 1955;

e) — Cada depósito referido nesta Cláusula, a ser feito pelas partes contratantes, só poderá ser retirado ou despendido, depois que a outra parte deposite os fundos correspondentes ao mesmo ano. Os fundos depositados por uma das partes e não completados pela outra serão restituídos aos depositantes;

1) — As partes contratantes, mediante acôrdo escrito entre o Ministro e o Chefe da Delegação Americana, podem modificar os esquemas para o pagamento dos depósitos estabelecidos nesta Cláusula VII e podem prover a aquisição adiantada de equipamento por ambas as partes com crédito apropriado contra os pagamentos devidos, de acôrdo com êsses esquemas.

Cláusula VIII

Obedecendo ao que estabelece a letra "d", cláusula VII, os saldos dos fundos depositados à conta da CBAI de conformidade com os acôrdos previamente firmados pelas partes contratantes, bem assim os fundos depositados à conta da CBAI de conformidade com a Cláusula VII dêste Acôrdo deverão continuar à disposição do programa cooperativo durante a vigência dêste Acôrdo, independentemente dos exercícios financeiros de qualquer das partes.

Todo o material, equipamento e suprimentos adquiridos para a CBAI tornar-se-ão propriedade do Governo e serão empregados na execução dêste Acôrdo.

Cláusula IX

Além da contribuição em dinheiro mencionada na letra "c", Cláusula VII, o Governo, de acôrdo com o Superintendente e o Chefe da Delegação Americana, deverá:

a) — designar técnicos e outro pessoal necessário para colaborar com o corpo de especialistas;

b) — colaborar na instalação dos escritórios, aquisição de equipamento e do material de expediente, bem como do mais que se fizer necessário à execução do programa; e

c) — proporcionar a cooperação de outros departamentos do Governo para a realização dêste programa de cooperação educacional.

Cláusula X

Os juros sôbre os fundos da CBAI e tôda a renda produzida pelos valores e bens da CBAI, bem como aumento do ativo, qualquer que seja sua natureza ou procedência, deverão ser empregados na execução do programa e não poderão servir de motivo para que o Governo ou o Instituto diminuam sua contribuição.

Cláusula XI

O Superintendente e o Chefe da Delegação Americana, podem acordar em reter nos Estados Unidos da América, dos pagamentos a serem feitos pelo Instituto à conta bancária da CBAI, as quantias consideradas necessárias ao programa, para liquidação de obrigações pagáveis fora do Brasil, em dólares norte-americanos. Tais quantias retidas serão consideradas como se depositadas estivessem nos termos dêste Acôrdo. Quaisquer fundos retidos pelo Instituto, não despendidos nem comprometidos, serão depositados na conta bancária da CBAI, em qualquer tempo, por entendimento escrito entre o Superintendente e o Chefe da Delegação Americana.

Cláusula XII

Quaisquer fundos trazidos ao Brasil pelo Instituto com o objetivo de aplicá-los no programa de cooperação educacional, serão isentos de taxas, comissões, exigências para inversões ou depósitos e outros contrôles monetários.

Cláusula XIII

Quaisquer fundos da CBAI não despendidos por ocasião da terminação deste programa de cooperação educacional serão devolvidos às partes contratantes, na proporção das respectivas contribuições. O Superintendente e o Chefe da Delegação Americana poderão entretanto, mediante acôrdo escrito, dar outro destino a esse fundo em benefício do ensino industrial.

Cláusula XIV

a) — Todos os direitos e privilégios de que gozam as repartições oficiais e o respectivo pessoal serão outorgados à CBAI e a todo o seu pessoal. Tais direitos e privilégios incluirão, mas não exclusivamente, serviço postal, telegráfico e telefônico gratuitos, sempre que possível; direito aos abatimentos ou tarifas preferenciais concedidas aos departamentos do Governo pelas companhias locais de navegação marítima e fluvial, aviação, telégrafo, telefone etc., isenção e imunidade de impostos de consumo, sêlo, propriedade, taxas consulares e todo e qualquer outro impôsto ou taxa. A CBAI ficará isenta de todos os impostos, taxas e emolumentos;

b) — O Instituto gozará dos mesmos direitos, privilégios e imunidades acima indicados, com referência às operações, ao pessoal e aos bens empregados no programa de cooperação educacional;

c) — Todos os funcionários do Instituto, que sirvam neste programa de cooperação educacional, ficarão isentos de todos os impostos de renda e previdência social brasileiros no que se refere à renda sôbre a qual são obrigados a pagar impostos de renda e de previdência social ao Governo dos Estados Unidos da América. Tais empregados ficarão também isentos do pagamento de direitos

alfandegários e de importação sôbre bens, equipamento e suprimento importados para seu próprio uso.

Cláusula XV

As partes contratantes declaram reconhecer que o Instituto sendo uma repartição corporativa dos Estados Unidos da América, de propriedade integral do Governo dos Estados Unidos da América e por este totalmente dirigida e controlada, está intitulada a participar no inteiro dos privilégios e humanidades desfrutados pelo Governo dos Estados Unidos da América, inclusive da imunidade de ser processado nos tribunais do Brasil.

Cláusula XVI

Todo direito, privilégio, facilidades ou obrigação, conferidos por este Acôrdo ao Superintendente da CBAI ou ao Chefe da Delegação Americana, poderão ser delegados a representantes de ambos desde que isso mereça aprovação de outra parte. Todavia, não obstante a existência de tais representantes, o Superintendente e o Chefe da Delegação Americana poderão discutir e deliberar, diretamente um com o outro sôbre qualquer assunto.

Cláusula XVII

Mediante entendimento entre o Superintendente e o Chefe da Delegação Americana, os fundos da CBAI podem ser utilizados para reembolsar ou custear os salários, despesas de manutenção, de viagem e de transportes e outras do pessoal adicional do Instituto no Brasil, que as partes mencionadas tenham concordado ser necessário empregar além dos referidos na cláusula III deste Acôrdo. Tais fundos podem ser pagos ou concedidos para esses fins pela CBAI, ao Instituto ou a qualquer organização, mas em todos os casos o Su-

perintendente e o Chefe da Delegação Americana firmarão uma Resolução estabelecendo o escopo e os termos de tais contribuições ou concessões.

Cláusula XVIII

O Poder Executivo do Governo tomará as medidas necessárias para obter a legislação indispensável ao fiel cumprimento dêste Acôrdo.

Cláusula XIX

Este Acôrdo poderá ser alterado se as partes o julgarem necessário, mas tôdas as alterações serão feitas por escrito e assinadas por um Representante do Governo e um do Instituto, devidamente autorizados.

Cláusula XX

O Governo e o Instituto reconhecem ser de interêsse mútuo que seja dada plena publicidade aos objetivos e ao progresso do programa cooperativo de aducação, a fim de intensificar o emprehendimento de esforços comuns que é indispensável para o alcance dos objetivos do programa. O Ministro e o Chefe da Delegação Americana facilitarão a difusão de tais informações pondo-as à disposição dos círculos informativos.

Cláusula XXI

Este Acôrdo será denominado "Acôrdo Básico" e substituirá todos e quaisquer outros acôrdos básicos, emendas e prorrogações de acôrdos básicos entre as partes contratantes, relativos ao programa de cooperação educacional. Este Acôrdo entrará em vigor em 1.º de julho de 1950, depois de firmado pelas partes contratantes e registrado no Tribunal de Contas do Brasil, vigorando até 30 de junho de 1950. Entretanto, as

obrigações das partes contratantes, de conformidade com êste Acôrdo, para o período de 1.º de julho de 1951 a 30 de junho de 1955, estarão condicionadas à disponibilidade de verbas e serão fixadas por ambas as partes mediante o termo aditivo a que se refere a cláusula VII, letra "d" do presente Acôrdo.

Em fé do que as partes contratantes devidamente autorizadas firmam o presente Acôrdo, em seis exemplares, nas línguas portuguesa e inglesa, no Rio de Janeiro, Brasil, aos 14 de outubro de 1950.

Ministério da Educação e Saúde.
(a) *Pedro Calmon Moniz de Bittencourt*, Ministro.

The Institute of Inter-American Affairs. — *M. Clarke Reed*, Chefe Interino da Delegação Americana — Education Division.

"Diário Oficial" — 13-2-1951 — páginas 1.917 a 1.920.

Registrado pelo Tribunal de Contas em 27 de janeiro de 1951.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 65, item I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1, de 1951

Art. 1.º — É aprovado o Acôrdo celebrado aos 14 de outubro de 1950 entre o Ministério da Educação e Saúde, representando o Governo Brasileiro, e "The Institute of Inter-American Affairs", repartição cooperativa do Governo dos Estados Unidos da América, para a realização de programa de cooperação em matéria de educação industrial.

Parágrafo único. O Acôrdo a que se refere êste artigo será publicado no "Diário Oficial" e submetido a registro do Tribunal de Contas, dentro de 20 (vinte) dias, a

contar da publicação da presente lei.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1951. — *Nereu Ramos*, Presidente do Senado Federal.

"Diário Oficial", 2-2-1951.

O SR. PRESIDENTE — Não há oradores inscritos. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 106 (n.º de origem 239) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Cochrane de Alencar para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Grã-Bretanha.

O SR. PRESIDENTE — Tratando-se de matéria que deve ser

apreciada em sessão secreta, solicito aos Senhores Funcionários providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às quinze horas e vinte e cinco minutos e volta a ser pública às quinze horas e cinquenta minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão preliminar do art. 265, do Regimento Interno do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1960, que dispõe sobre trechos, em construção do Tronco Principal Sul, sua incorporação à Rede Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências tendo Parecer n.º 209, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.

**85.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 30 de junho de 1961**

PRESIDENCIA DOS SENHORES GILBERTO MARINHO E NOVAES FILHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os senhores Senadores:

Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Mendonça Clark.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Silvestre Pércles.
Heribaldo Vieira.
Ovidio Teixeira.
Lima Teixeira.
Del-Caro.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Alô Guimarães.
Mem de Sá. — (29).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da Ata da sessão an-

terior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios

Da Câmara dos Deputados números 1.011, 1.012 e 1.013, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos oriundos daquela Casa:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.^o 84, de 1961

(N.^o 2.781-A, de 1961, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cruzeiros 23.000.000,00, destinado a ocorrer às despesas com a instalação do mesmo Tribunal.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cruzeiros 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de qualquer natureza com a instalação do mesmo Tribunal.

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 28 de junho de 1961.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 85, de 1961

(N.º 2.041-B, de 1960, na Câmara)

Concede, até 31 de dezembro de 1961, isenção de direitos alfandegários, exceto a taxa de despacho aduaneiro a que se refere o artigo 88 da Lei n.º 3.244, de 14-8-57, e do imposto de consumo, para importação de material destinado à fabricação de tratores agrícolas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida, até 30 de junho de 1962, isenção de imposto aduaneiro e de consumo para a importação de equipamentos industriais, sobressalentes e ferramentas, destinados à fabricação no País, de tratores agrícolas, bem como de suas partes complementares, importadas de acordo com o plano de nacionalização constante dos projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Automobilística do Conselho do Desenvolvimento.

§ 1.º A isenção prevista neste artigo é estendida à importação de equipamentos industriais, sobressalentes e ferramentas, destinados à fabricação de matrizes, estampos, gabaritos, ferramental e peças para a produção de tratores agrícolas, de acordo com os projetos industriais já aprovados pelo mencionado Grupo Executivo, desde que vinculados à indústria de tratores.

§ 2.º A isenção em causa não se aplica a equipamentos, sobressalentes e ferramentas com similar de fabricação nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 28 de junho de 1961.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 86, de 1961

(N.º 2.095.B, de 1960, na Câmara)

Isenta do imposto de importação equipamento telefônico em favor da Cia. Telefônica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos, de importação e de consumo, o ressalvada a taxa de despacho aduaneiro para o equipamento constante da licença n.º DG — 58/4362-4403, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande.

Art. 2.º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 28 de junho de 1961.

A Comissão de Finanças.

Ofício

Ofício da Câmara Municipal de São Vicente, como se segue:

Of. n.º 356-61.

São Vicente, em 7 de junho de 1961.

Exmo. Sr. Dr. João Belchior Goulart, M. D. Presidente do Senado Federal — Brasília.

1 — Temos a subida honra de levar ao conhecimento de V. Exa., que esta Câmara Federal, em Sessão Ordinária realizada ontem, aprovou por unanimidade o Requerimento n.º 306-61, cópia, anexa,

de autoria do Vereador Sr. Tude Bastos, subscrito pelos Srs. Alberto Lopes dos Santos e Miguel Pasquarelli, respectivamente.

2 — Ao ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.
— *Oswaldo Toschi*, Presidente.

Câmara Municipal de São Vicente

Requerimento n.º 306 — Doc. 1.050-61.

Sr. Presidente. Nobres colegas.

Por ter o Senador Auro de Moura Andrade sido escolhido para vice-presidir o Senado Nacional durante o atual período legislativo, ou seja, o seu virtual Presidente, requero, na forma regimental, seja inserto em Ata um voto de congratulações pela feliz escolha que é na realidade uma verdadeira homenagem ao Estado de São Paulo, por onde foi eleito aquêle Senador, e que dêste voto seja dado conhecimento ao homenageado, ao Partido Social Democrático (seções nacional e estadual) e finalmente ao próprio Senado Nacional, por se tratar de Membro daquele partido político e por merecer o atual vice-presidente escolhido para tal posto, conforme demonstra a Justificativa que acompanha êste requerimento.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1961. — *Tude Bastos*. — *Alberto Lopes dos Santos*. — *Miguel Pasquarelli*.

Justificativa

O Senador Auro Moura Andrade nasceu no Município de Barretos, nos limites extremos do Estado de São Paulo, nas vertentes do Rio Grande.

É casado com D. Beatriz Stella Prado de Moura Andrade, também advogada como êle e tem três filhos: Auro Aluísio, de 19 anos, Beatriz Helena, de 5 anos, e Antônio, de 3 anos.

Filho de uma família de sertanistas, sendo seus pais o Sr. Antô-

nio J. de Moura Andrade e D. Guiomar Soares de Andrade, participou com seu progenitor do desbravamento dos Sertões da Alta Noroeste, nas regiões situadas na confluência do Rio Tietê com o Rio Paraná, onde outrora se situou o posto avançado das forças imperiais brasileiras, na guerra com o Paraguai.

Alli ambos fizeram nascer do meio da mata virgem uma das mais prósperas cidades brasileiras do sertão, hoje com 85 mil habitantes no Município e 25 mil na sede. Cognominada "Cidade das Selvas", a cidade de Andradina, fundada por Antônio J. de Moura Andrade e seu filho Auro Moura Andrade é hoje conhecida em tôda parte, tendo merecido inúmeros artigos de revistas brasileiras e internacionais.

O Senador Auro Moura Andrade diplomou-se, inicialmente, na carreira de Professor Primário, aos 16 anos de idade, pelo Instituto Caetano de Campos, na Capital de São Paulo.

Em 1938, concluiu seu curso universitário, diplomando-se em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

É Dr. "Honoris Causa" pela Universidade de São Paulo.

Exerceu a advocacia na Capital e no interior do Estado.

Em 1947, com o retôrno do País ao regime democrático, foi eleito Deputado Estadual e escolhido para Líder da Oposição ao Governo da época. Exerceu a liderança e o mandato de Deputado Estadual de maneira brilhante, o que lhe valeu a eleição para Deputado Federal, com uma das maiores votações já verificadas em pleitos dessa natureza.

De 1950 a 1954, desempenhou o mandato de Deputado Federal, prestando os mais relevantes serviços ao seu Estado e ao seu País, de tal forma que foi eleito, aos 38 anos de idade, para o Senado da República, com 600 mil sufrágios.

É autor de várias obras, destacando-se as de natureza jurídica e as referentes a problemas parlamentares e políticos.

Especializou-se, no Parlamento, em assuntos econômicos-financeiros e internacionais, tendo ocupado, na Assembléia Estadual, cargos relevantes nas Comissões Especializadas, de que se destacam as de Constituição e Justiça e de Finanças.

Na Câmara Federal foi Membro da Comissão de Finanças e Orçamento e de Relações Exteriores.

Não obstante seu mandato de Senador da República só terminar em 1963, foi chamado à luta sucessória no Estado de São Paulo, tendo sido candidato a Governador, ocasião em que realizou uma das mais elevadas campanhas políticas já havidas em nosso Estado.

Sua pregação política foi feita à base de uma firme e bem elaborada "Plataforma de Governo", que fêz registrar no T.R.E., onde estão equacionados os principais problemas do Estado e do Povo e apontadas as soluções que ofereceu. Nela enfrenta decisivamente questões consideradas insolúveis, e se dispõe a solucioná-las racionalmente, dentro de um programa humano, mas enérgico.

O problema da produção, do crédito, dos transportes, do nível de vida, da assistência social, do menor abandonado, do crédito profissional para os trabalhadores, da imigração nacional e estrangeira, da casa própria, e outros são discutidos e analisados com objetividade, bom senso e segurança, por esse paulista aceito como um dos melhores políticos e dos mais cultos homens públicos do seu País.

É considerado atualmente um dos maiores e mais eloqüentes tribunos do Brasil, conseguindo sempre arrebatado o povo nas praças públicas e empolgar seus colegas de Parlamento.

A sua capacidade inata e à sua sólida bagagem cultural, alia a experiência adquirida nos duros mistérios da vida sertaneja, nos longos anos de vida parlamentar e nas incessantes viagens ao exterior.

Visitou as indústrias alemãs e demorou-se no estudo das soluções de ordem social, econômica e educacional adotadas pelo governo alemão ocidental e após-guerra, especialmente, no período de reconstrução.

Do mesmo modo procedeu na Itália, França, Bélgica, Hungria, Tchecoslováquia, Austrália, Polônia e demais países da Europa Oriental, Ocidental e do Centro-Europeu, em todos êles investigando condições de vida, causas de crises, consequências e maneiras de corrigi-las.

Dedicou à observação dos fatos norte-americanos a mais acurada atenção, e, no Oriente Próximo e Médio, aprofundou-se no estudo das condições humanas, em ligação direta com todos os fatores de riqueza e de miséria que a um tempo conduzem aqueles povos às lutas internas e às guerras entre países e tribos. Além disso, observou com cuidado os métodos de intervenção internacional, naquela região, os motivos determinantes dessas intervenções, as razões estratégicas e os fundamentos econômicos que as determinam.

É titular de condecorações do Mérito Nacional e de Nações estrangeiras em vários de seus mais elevados graus.

Com tão extensa soma de conhecimentos, unidos a uma marcada vocação para a vida pública, é hoje um político em ascensão, de projeção em todo o território nacional e especialmente nas esferas da Capital da República onde mais de perto se faz sentir a sua vigorosa personalidade.

Foi Líder da Maioria e é atualmente Vice-Presidente do Senado da República, Presidente da Comissão Diretora da Câmara Alta e

Presidente em exercício do Congresso Nacional, convindo destacar que há muitos anos não era um paulista escolhido para êsses honrosos postos.

Mensagem

Número 127 (número de origem 276), de 26 de junho, do Presidente da República, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1959 (sancionado) que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como de taxas de armazenagem, material a ser importado pela Companhia Telefônica de Itaúna.

PARECER

N.º 273, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 385-C, de 1959 (no Senado n.º 58, de 1961), que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

Relator: Sr. Miguel Couto.

O Sr. Presidente da República atendendo à Exposição de Motivos n.º 80, de 1959, do Ministro das Relações Exteriores, encaminhou ao exame do Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem, projeto de lei que dispõe sobre a organização do Ministério das Relações Exteriores.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi exaustivamente estudada, vindo a converter-se no atual projeto que nos é dado a examinar.

A proposição compõe-se de quatro títulos assim discriminados:

- a) Título I — Do Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- b) Título II — Do Ministério das Relações Exteriores;
- c) Título III — Do pessoal do Ministério das Relações Exteriores; e

d) Título IV — Disposições Gerais e Transitórias.

As disposições constantes dos títulos supraconsignados acham-se arroladas em capítulos e seções específicas, tudo conforme a boa técnica administrativa e legislativa.

A organização do Ministério das Relações Exteriores obedecerá à seguinte estrutura:

- 1 — Secretaria de Estado.
- 2 — Missões Diplomáticas.
- 3 — Repartições Consulares.

A secretaria de Estado compreenderá os seguintes órgãos:

- 1 — Secretaria-Geral de Política Exterior;
- 2 — Departamento de Administração;
- 3 — Departamento Consular e de Imigração;
- 4 — Departamento de Assuntos Jurídicos;
- 5 — Cerimonial;
- 6 — Seção de Segurança Nacional;
- 7 — Comissão de Coordenação;
- 8 — Comissão de Promoções;
- 9 — Serviço de Relações com o Congresso; e
- 10 — Serviço de Demarcação de Fronteiras.

Além da organização dos serviços administrativos do Ministério das Relações Exteriores, o projeto dispõe também, sobre a constituição de seu Quadro de Pessoal.

Dos Anexos que integram o projeto, verifica-se que o quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores está estruturado em perfeita consonância com a legislação vigente, sobretudo no que tange à nova sistemática adotada pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Em face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1961. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Miguel Couto*, Relator. — *Paulo Fender*. — *Mem de Sá*. — *Joaquim Parente*.

PARECER

N.º 274, de 1961

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1961, n.º 385-59, na Câmara) que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

Relator: Sr. *Heribaldo Vieira.*

As difíceis, complexas e relevantes tarefas do Ministério das Relações Exteriores estão a exigir uma reforma nessa Secretaria de Estado, de modo a adaptá-la às modernas condições do convívio internacional.

Essa reforma se faz tanto mais necessária quanto mais se modifica a política internacional, cuja tônica passou, das relações propriamente políticas entre os povos, para o intercâmbio econômico, através do qual as nações melhor se afirmam umas perante as outras.

País ainda subdesenvolvido, mas de imensas possibilidades, o Brasil carece de um órgão de relações exteriores capaz de, mediante uma atuação política inteligente e despidida de preconceitos interessar às potências estrangeiras no auxílio ao nosso desenvolvimento, e, para isto, de logo ressaltar a necessidade de reestruturar o Itamarati em novas bases e de organizá-lo em novos moldes.

O Governo, compreendendo essas verdades, tomou a iniciativa de enviar projeto ao Congresso Nacional, reorganizando o Ministério das Relações Exteriores e dando outras providências.

Esse projeto, em cuja fatura colaboraram figuras das mais expressivas do Itamarati, condensa as medidas mais aconselháveis a reformular o processo de trabalho daquela Casa, no sentido de ajustá-lo às injunções políticas e econômicas da atual conjuntura internacional.

O espírito que informou o projeto se orientou no propósito fundamental de integrar os setores político e econômico do Ministério, estabelecendo uma perfeita sincronização de trabalho, sem dispersão de esforços, com isto buscando estabelecer pontos homogêneos de sustentação para a nossa conduta na sociedade internacional, evitando atitudes contraditórias e prejudiciais aos nossos reais interesses.

Obediente a esse objetivo, e para tentar alcançá-lo, o projeto estabelece separação entre os órgãos de formulação política e os serviços de administração geral e específica; coordena, através de uma comissão de alto nível, os setores autônomos da Secretaria de Estado; estabelece a Comissão de Planejamento, para estudar, de forma sistemática, a política exterior do Brasil; integra, em uma grande unidade político-econômica os serviços de organismos internacionais; dá nova dimensão à figura do Secretário-Geral; assegura especial projeção ao setor cultural e estabelece, em elevado escalão, o Serviço de Relações com o Congresso.

Com essas alterações, o Itamarati adquire maior capacidade para sentir as ocorrências da vida internacional, levando-nos a uma participação mais efetiva na Sociedade das Nações, com isso melhor servindo aos interesses do País e melhor nos projetando como Nação soberana.

Na Câmara dos Deputados sofreu a proposição diversas alterações mas nenhuma atingiu-lhe o conteúdo ou desvirtuou-lhe as finalidades, antes, todas tiveram o mérito de fortalecer o propósito governamental, de situar a Casa de Rio Branco à altura da relevante missão que lhe cabe de defender os superiores interesses do Brasil, face aos dos Estados estrangeiros, no terreno econômico, político e cultural.

Diante do exposto, considerando que a reforma do Ministério das Relações Exteriores, tal como está prevista, atualizará essa Secretaria de Estado, dando-lhe condições para bem desempenhar suas importantes tarefas no mundo moderno, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 1961. — *Benedito Valadares*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *João Mendes*. — *Venâncio Igrejas*. — *Mem de Sá*.

PARECER

N.º 275, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1961 (na Câmara, número 385-C.59), que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

Relator: Sr. *Victorino Freire*. Oriundo do Poder Executivo, o presente projeto reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

Através da longa e minuciosa Exposição de Motivos encaminhada ao Sr. Presidente da República pelo titular daquela Pasta, podem encontrar-se os fundamentos em que se buscará a nova organização administrativa, cuja reforma, ora processada, visa “a atender à necessidade, ressaltada por tôdas as comissões que estudaram a organização e o funcionamento do Ministério, de aumentar-lhe a sensibilidade e a receptividade às ocorrências da vida internacional, onde nada se pode considerar irrelevante” (...).

Objetiva-se, outrossim, dotar essa Secretaria de Estado dos instrumentos necessários à elaboração planejada da política exterior do País.

A matéria, submetida a rigoroso exame na Câmara dos Deputados

pelos seus órgãos técnicos, chega a esta Casa traduzida em um projeto que consubstancia as normas indispensáveis ao atendimento das reais necessidades de órgão a que cabe, hoje mais do que nunca, um papel de importância e relêvo incontestes na vida nacional.

Os novos rumos que vem tomando a política internacional do Brasil nos últimos anos estão a exigir, sem dúvida, o aparelhamento adequado à consecução dos objetivos que nos propomos. E segundo se depreende dos estudos realizados, assim no Executivo, como, agora, no Congresso Nacional, a nova estrutura a ser dada ao Ministério das Relações Exteriores está perfeitamente atualizada pelo projeto em exame. Outra não é, aliás, a opinião dos demais órgãos técnicos do Senado, que também submeteram o assunto a uma análise profunda e realística para, afinal, darem o seu beneplácito à proposição.

No que nos cabe examinar, especificamente, ou seja, a repercussão financeira do projeto, parece-nos ser ela irrelevante. Na verdade, a aglutinação dos cargos de que trata, sua integração, com novos valores, no Quadro do Pessoal do Ministério, em obediência à legislação vigente, o sistema de remuneração especial, inclusive gratificações, tudo implicará, por certo em aumento de despesas; seu vulto, porém, é de somenos, se levarmos em conta os benefícios que poderão advir com o funcionamento, agora mais racional, mais objetivo e mais atualizado, do aparelho administrativo do Itamarati. Se tudo obedece a uma disciplina, a um método, a um sistema tecnicamente concebido e harmonioso na sua estrutura, havemos de convir em que a reforma ora proposta será compensada com a eficiência dos trabalhos a serem realizados, não havendo, pois como estranhar os ônus supervenientes.

Assim sendo, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Victorino Freire*, Relator. — *Silvestre Péricles*. — *Novgueira da Gama*. — *Barros Carvalho*. — *Joaquim Parente*. — *Fernandes Távora*. — *Lopes da Costa*. — *Dix-Huít Rosado*. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa acaba de receber um memorial, assinado por representantes de numerosíssimas famílias brasileiras, que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Aos Exmos. Srs. Senadores da República, às famílias brasileiras, conscientes de sua missão de educadoras das futuras gerações e certas de ser a escola a sua necessária, indispensável e principal co-operadora na expectativa da discussão final do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação; vem pedir insistentemente a atenção de V. Exas. para a urgência de sua aprovação. — *Elza Marques Correia* (seguem-se diversas assinaturas).

O SR. PRESIDENTE — Em 30 de janeiro do corrente ano, ao se afastar dos trabalhos do Senado, o Sr. Antônio Baltar, suplente do Sr. Senador Barros Carvalho, dirigiu ao Sr. Senador Filinto Müller, então no exercício da Presidência, carta de despedida que, encaminhada à Mesa, deixou, por lapso, de ser dada, ao conhecimento do Senado naquela oportunidade.

Tratando-se, entretanto, de documento que constitui mensagem de apreço ao Senado, aos Srs. Senadores, aos funcionários da Casa e aos jornalistas aqui acreditados, a Mesa vai mandar proceder agora a sua leitura, a fim de que tenha o devido registro nos Anais.

O Sr. 1.º Secretário procederá à sua leitura.

Brasília, 30 de janeiro de 1961.

Exmo. Sr. Senador Filinto Müller
— Senado Federal — Brasília.

Sr. Presidente.

A deliberação tomada, ao encerrar-se a reunião noturna de sexta-feira última, de não se reunir o Senado no dia de hoje, pelos justificados motivos que alegou no seu requerimento o eminente Líder da Maioria, privou-me da oportunidade de despedir-me do Plenário da casa ao concluir o meu exercício temporário com a volta, à cadeira de que é titular, do ilustre Senador Barros Carvalho.

Cumpro por isso através desta carta o indeclinável dever de apresentar as minhas despedidas a V. Exa., à Mesa do Senado, a cada um dos Senhores Senadores, ao funcionalismo da casa e aos jornalistas credenciados, ao mesmo tempo que lhes agradeço profunda e sinceramente a excelente acolhida que me deram, sem exceção, no exercício do meu mandato transitório, a atenção e benévola, assistência de que me cercaram desde junho do ano passado quando atendi à convocação de V. Exa.

para assumir como suplente um dos lugares da representação de Pernambuco.

Devolvido aos meus encargos universitários depois de ter por mais de meio ano participado dos trabalhos do Senado Federal, estou em condições de dar um testemunho seguro da patriótica atuação da mais alta Casa do Congresso e da serena e permanente vigilância com que desempenhou a sua tarefa constitucional.

Objeto que fui de merecidas deferências pessoais, durante esse tempo, agradeço-as particularmente aos companheiros de representação do meu Estado, aos líderes de partidos e de blocos parla-

mentares e em especial a V. Exa. que com tanto equilíbrio e segurança dirige os trabalhos do Senado da República.

Na Universidade do Recife em cujo professorado me reintegro, estarei sempre à disposição de Vossas Excelências.

Respeitosas saudações. — *Antônio Bezerra Baltar.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 20, de 1961

Considera de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo de São Torquato, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo, que tem sede em São Torquato, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Fundada há quase vinte anos, sob o patrocínio das figuras mais destacadas da sociedade local, a Conferência de São Vicente de Paulo, de São Torquato, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, vem realizando, mercê da abnegação dos seus mentores e colaboradores, uma obra de alta significação social, no amparo aos menos favorecidos da fortuna. As suas atividades nesse campo, a par de promoções de caráter cívico e educacional, têm-na feito credora do respeito e das simpatias do povo de São Torquato, que a vem assistindo na medida do possível.

Apesar de tôdas as dificuldades que atravessa, sobretudo de ordem econômica e financeira, dadas as limitações do meio, a Conferência se propõe — e o seu passado é um exemplo e um estímulo — a levar a efeito novas iniciativas humanitárias.

A sua caracterização como de utilidade pública é um ato de justiça, de reconhecimento oficial de uma obra digna de todos os louvores. Demais, a Conferência, como bem poderá verificar-se através dos documentos, anexados ao presente projeto, atende às exigências da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935.

Esperamos, pois, que o Congresso Nacional dê à proposição o merecido agasalho.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1961. — *Silvério Del. Caro.*

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho por cessão do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, por cessão do nobre Senador Lima Telxeira.

O SR. NOVAES FILHO — (*) — Senhor Presidente, desejo fazer alguns comentários em torno de importante discurso — importante e atualizado pelas idéias contidas no seu bôjo — da autoria de um

(*) — Não foi revisto pelo orador.

brasileiro eminente cujo nome repercute em todos os recantos da nossa Pátria, sempre seguido de homenagens de admiração e de respeito pela magnífica atuação que vem tendo à frente do grande jornal "O Globo", — o Dr. Roberto Marinho. O discurso a que me estou reportando, foi por êle proferido na Associação Comercial, em resposta à saudação que ali lhe fêz, em justa e merecida homenagem àquele órgão da imprensa, o Sr. Rui Gomes de Almeida.

O conteúdo da oração merece a atenção dos brasileiros que estudam, que investigam, que se preocupam com os altos problemas da nacionalidade e, sobretudo, com certos roteiros que hoje em dia preocupam os meios que se orientam, através de patriotismo e vontade de acertar, no sentido de conjugar esforços em defesa dos interesses da nacionalidade.

O Dr. Roberto Marinho, na oportunidade a que estou aludindo, referiu-se à imprensa e à iniciativa privada. Acentuou a grande responsabilidade que cabe, nesta hora, à imprensa má, à imprensa que se pauta pela leviandade ou pela demagogia, que envenena os fatos e, assim, a própria sociedade; e tocou na imprensa sã, bem inspirada, a imprensa que, sendo como é, o maior veículo de informações, conduz a opinião pública por verdadeiros caminhos, disciplinando-a para que os fatos não sejam adulterados e as paixões não perturbem as boas consciências e, principalmente, o espírito das pessoas menos avisadas.

Sr. Presidente, além de referir-se ao papel que a imprensa desempenha na condução da vida dos povos — da maior importância nesta hora — o Dr. Roberto Marinho ocupou-se de outro problema, igualmente dos mais relevantes — qual seja o da criação, sobretudo

em regiões como o Nordeste, de novos centros de trabalho que, no futuro se transformem em fontes de riqueza para a coletividade. E concitou a iniciativa privada a se desdobrar na sua capacidade de organização dos esforços nesse sentido.

Assim se pronunciou o Dr. Roberto Marinho em seu apêlo na Associação Comercial:

Para que levem ao Nordeste as suas organizações, as suas fábricas, a sua capacidade de produzir, de gerar riqueza, de animar o trabalho. Só assim conseguiremos transformar o Nordeste, dando a seu povo as condições de vida que êle merece e pode ter, livrando o Estado do imenso perigo de avocar ali a pesada e inadequada responsabilidade de conduzir tôdas as atividades de produção e comércio.

É preciso que a livre iniciativa assuma, enquanto é tempo, a obrigação de contribuir para o progresso e o levantamento econômico das regiões atrasadas ou desatendidas deste País, para que o Governo, pressionado pelos reclamos das populações esquecidas e pela algazarra dos elementos comunistas, não dê uma guinada que redunde na estatização de metade do País, oferecendo ao mundo o espetáculo inédito de uma nação geograficamente dividida em duas porções, com uma área de economia estatal e outra em que predomina a iniciativa privada.

Adiante, dá-nos o orador conceito também magnífico, que ressalto nos comentários em derredor da excelente peça oratória:

O Governo, por sua vez, terá que oferecer aos investidores particulares aquelas condições indispensáveis a que suas aplicações no Nordeste sejam não apenas patrióticas; mas também interessantes e vantajosas como negócio. Nem de outra maneira essa diretriz de levar a livre empresa àquelas abandonadas regiões poderá ser concre-

tizada, pois é natural que os particulares necessitem receber determinadas garantias e compensações que lhes assegurem rentabilidade adequada e razoavelmente os proteja dos riscos iniciais do empreendimento.

Estamos acompanhando com emoção como jornalista e como brasileiro, sobretudo como brasileiro e jornalista que coloca os interesses do seu País acima de todas as coisas, a obra ciclópica tentada pelo Governo do Presidente Jânio Quadros, para restaurar as finanças nacionais e emancipar economicamente o Brasil. Em que pese às nossas discordâncias relativamente a algumas medidas de ordem interna e na política exterior, que esperamos venham a ser corrigidas em prazo curto, vemos com justificado otimismo o programa traçado pelo Governo para cumprir aquela grande obra de recuperação.

Para que esta tarefa se concretize ainda em nossos dias, impõe-se que dela participem em grande escala os homens de empresa, tão injustiçados pelos inimigos da democracia, mas tão dispostos sempre a empregar suas energias, seus recursos e sua capacidade de trabalho e de organização em benefício da Pátria.

Estes pontos de vista que são os de O Globo e que sabemos ser, também, os da Associação Comercial, permitem que numa reunião como esta haja tanta harmonia e entendimento, porquanto não temos dúvida de que todos os que aqui estão, compartilham das mesmas preocupações e anseios.

Agradecendo efusivamente a homenagem prestada ao nosso jornal pela Associação Comercial, e em especial as palavras tão cordiais de Rui Gomes de Almeida, bem como o comparecimento de tão ilustres personalidades da nossa vida pública, entre as quais permitimo-nos

destacar o ilustre Ministro da Indústria e Comércio, o nosso velho amigo Artur Bernardes Filho, felicitamo-nos pela oportunidade deste encontro, que nos permitiu expor algumas idéias sobre os temas fundamentais da atualidade brasileira”.

O discurso do Dr. Roberto Marinho merece encômios e meditação, porque encerra grandes verdades e tem, principalmente, alto senso de oportunidade.

Palavras como estas, de patriotismo, de bom senso, e de estímulo, quer para a Imprensa quer para a iniciativa privada que constrói e abre novas perspectivas à economia nacional, merecem comentários, a fim de que possam os que não leram o discurso em toda a extensão, examiná-lo e sentir certamente, a sua oportunidade e alto cunho de patriotismo.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouvirei, com muito prazer, o aparte do nobre representante da Bahia.

O Sr. Lima Teixeira — Aplaudo as palavras de V. Exa. e, sobretudo, o discurso do Dr. Roberto Marinho, pelos conceitos autorizados que emite em torno da iniciativa particular. Trata-se de eminente jornalista, e Diretor de um jornal da expressão de “O Globo”. Conta V. Exa., nesse instante, com o meu apoio, ao dar ensejo à transcrição nos Anais do Congresso, de discurso que faz jus às nossas congratulações.

O SR. NOVAES FILHO — Sou grato à solidariedade que me traz o eminente Senador Lima Teixeira.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fender — Queira, V. Exa., incluir no seu discurso, brilhante e justificado, o apoio da Bancada do Pará.

O SR. NOVAES FILHO — Com muita honra, incorporo ao meu discurso a solidariedade da Bancada do Pará, pela voz de um de seus mais brilhantes membros o eminente Senador Paulo Fender.

O Sr. Paulo Fender — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, fez muito bem o jornalista Roberto Marinho, através do seu discurso, em formular tais considerações, numa hora tão tumultuada e de tantas agitações, na qual não raro vemos com tristeza, órgãos importantíssimos da Imprensa, da mais alta responsabilidade, veicular notícias e projetar pessoas que absolutamente não têm direito a tais favores e homenagens, porque não se enquadram nas diretrizes do bom senso, do patriotismo e do amor à Democracia. Esses protegidos, amparados e até prestigiados por grandes órgãos de publicidade, passam a promover malefícios envenenando os propósitos e, ao mesmo tempo, criando atmosfera de desagrado, de suspeitas e de inverdades que se veiculam e prejudicam a tranqüilidade e o futuro do País.

Sr. Presidente, com estas modestas palavras julgo prestar justa homenagem ao jornalista Roberto Marinho pela bravura moral e espírito patriótico com que consigna idéias tão saudáveis e necessárias, estabelecendo rumos que somente aplausos podem merecer dos bons patriotas. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o verdadeiro sentido da Democracia está necessariamente na harmonia dos Três Podêres, quando analisamos regime republicano tal qual o que vige no Brasil.

Não compreendo a oposição sistemática, a trincheira de ataques indiscriminados, fora do senso da realidade social em que a trincheira se situa.

Por assim entender, quando assumiu o Governo da República o Senhor Jânio Quadros, tive oportunidade de dizer desta tribuna que, militante do Partido Trabalhista Brasileiro, trabalhista de convicções firmes e inalienáveis, homem que faz política tão só para lutar por uma sociedade mais reconciliada consigo própria, por uma ordem social mais justa, ficaria na trincheira trabalhista do Senado, fiel à minha causa, jamais lembrado de nomes para apoiar inclusive o Sr. Presidente da República, eleito por forças políticas contrárias àquelas que me são simpáticas e em cujo seio estou por convicção, quando S. Exa. praticasse ato acertado.

Depois, os acontecimentos sobrevindos traçaram diretrizes ao meu Partido e, hoje, a posição do P. T. B. é de luta e vigilância constantes pelos princípios da sistemática trabalhista. Assim, quer nesta Casa como na Câmara Federal, têm os Parlamentares do meu Partido apoiado aquelas medidas de Governo que interessam ao povo em geral, à Nação e ao trabalhador brasileiro, muito embora nos tenhamos colocado, variadas vezes em posição frontal ao Sr. Presidente da República quando, por motivos do seu entendimento, veta dispositivos de projetos de lei emanados do Congresso e que nós trabalhistas, julgamos serem do interesse do povo e do trabalhador.

Estas minhas palavras de norreamento de conduta aqui proferi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

das vêm a propósito, Sr. Presidente, de uma comunicação que desejo fazer à Casa e à Nação, a respeito de ato que acaba de ser reformado por S. Exa., o Sr. Presidente da República.

Denunciei, da tribuna do Senado, há alguns dias, grave irregularidade ocorrida na nomeação do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Ao fazer a denúncia, remeti à Mesa Requerimento de Informações ao Poder Executivo, com o objetivo de comprovar a veracidade do que denunciava. Em resposta, enviou o Sr. Ministro da Educação e Cultura documentos que nada mais são do que singelas cópias de atas das reuniões que precederam, por imperativos de lei, a composição da lista triplíce de nomes, da qual deveria resultar a nomeação do Reitor. E esses documentos provaram a saciedade, os vícios de direito cometidos, em razão dos quais seria nula a nomeação do mesmo Reitor pelo Presidente da República.

Provado fato desta tribuna pois aqui lêramos essas atas, há poucos dias, e já que este Governo tem proclamado ser o Governo da Lei, eu precisava que o fôsse e queria verificar se o era.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — É com prazer que recebo a intervenção de meu venerando e querido colega.

O Sr. Fernandes Távora — Folgo muito em ouvir as palavras de V. Exa. fazendo justiça a um homem que realmente o merece. O Sr. Jânio Quadros, tem demonstrado, na Chefia do Governo Federal, ser, realmente um homem da Lei, um homem que deseja, pura e exclusivamente servir ao seu País dentro da Justiça e da Liberdade.

O SR. PAULO FENDER — Recolho o depoimento de V. Exa. adstrito ao fato sobre o qual estou versando da tribuna.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. deveria ampliar esse conceito. O Senhor Jânio Quadros tem provado como Presidente da República, que tôdas as suas deliberações não se afastam da Lei.

O SR. PAULO FENDER — Digo adstrito sem nenhum demérito intencional à figura do Sr. Presidente da República. Entretanto, como V. Exa. sou médico e como médico tenho estudado muito a personalidade humana sobretudo nestes tempos modernos quando já se diz, em Fisiologia, que os aborrecimentos e as contrariedades que se entrecrocavam no meio social, são os responsáveis por certos impulsos da personalidade. Daí não poder adiantar a qualquer semelhante meu crédito de confiança tão lato quanto o que V. Exa. propõe.

Sr. Presidente, depois de denunciado e provado o ato ilícito; depois que a Nação ficou sabendo que um Reitor de Universidade tinha sido nomeado pelo Sr. Presidente da República através de lista triplíce viciada nas suas origens pelo que de mais clamoroso podia ter ocorrido em uma Universidade do País; depois que lancei, por assim dizer, meu modesto repeto ao Governo, sucedeu o fato que tenho obrigação de trazer à tribuna do Senado Federal. O Senhor Presidente da República me telefonou, pessoalmente, dizendo estar vivamente impressionado com a denúncia por mim articulada e convocou-me a em sua presença, assistidos nós ambos pelo Procurador-Geral da República, examinar os fatos, dizendo-me S. Exa., na ocasião, que não teria dúvidas em restaurar no caso o império da Lei, na hipótese de demonstrado ficar, à luz do Direito, a ilegalidade do seu ato. Então o Procura-

dor-Geral da República, a maior expressão do pensamento jurídico do Governo, não só por força do cargo mas por força da sua figura de jurista — porque o Professor Joaquim Canuto Mendes de Almeida é, realmente, homem de extraordinária cultura humanística e em Direito, além de ter à flor da personalidade, um caráter inatacável de homem probo e de convicções cimentadas na justiça — o Sr. Procurador-Geral da República emitiu, sobre o caso, parecer que honra a imparcialidade, a probidade e a inteligência jurídica do Ministério Público Federal e que vou ler para que conste do meu discurso.

S. Exa. o Sr. Procurador Geral da República diz:

PARECER

“O Decreto n.º 50.066, de 25 de janeiro de 1961,

tendo em vista, em seu preâmbulo,

explicitamente, “o disposto no Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931” (o primeiro que dispôs sobre a organização técnica e administrativa das universidades brasileiras, mantidas pela União, pelos Estados, ou, sob a forma de fundações ou de associações, por particulares”, a saber, respectivamente, “universidades federais, estaduais e livres”, artigo 6.º), e,

implicitamente, o disposto no artigo 11 desse Decreto n.º 19.851, de 1931, sobre a ampliação da atividade didática de qualquer Universidade “pela incorporação progressiva de novos Institutos de ensino superior de natureza técnica ou cultural”,

definiu o que se deve entender por estabelecimentos “agregados”, distinguindo-os convenientemente de estabelecimentos “incorporados” ou “integrantes”.

2. Assim é que disse, no artigo 2.º, que “a agregação terá por ob-

jeto a orientação, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, não podendo a Universidade interferir na administração patrimonial e financeira da unidade “agregada”.

Tal significa que a associação de uma Universidade com um ou mais estabelecimentos “agregados apresenta caráter meramente didático, em função do qual, e tão só, estes se ligam à Universidade, entrando na sua composição. “O estabelecimento conservará a sua denominação, acrescida de sua condição de agregado à Universidade” (artigo 5.º). “Cada unidade agregada se fará representar — é, certo — no Conselho Universitário pelo respectivo Diretor (designado pela entidade mantenedora e escolhido dentre os professores catedráticos em exercício, de lista triplíce, organizada pela respectiva Congregação e homologada pelo Reitor da Universidade, segundo o artigo 6.º, e não pelo critério vigente quanto aos Diretores dos estabelecimentos incorporados), mas, segundo restringe o parágrafo único desse artigo 8.º, tal representante da unidade agregada no Conselho Universitário não poderá: a) votar ou ser votado na composição da lista triplíce para a escolha do Reitor, e no processo de eleição de Vice-Reitor; b) participar do processo de destituição do Reitor; c) deliberar em matéria de economia e finanças da Universidade ou de qualquer das unidades incorporadas; e d) participar de deliberação sobre o provimento de cátedra das unidades incorporadas”.

3. Esse Decreto n.º 50.066, sendo de 25 de janeiro de 1961, é posterior ao Decreto n.º 49.973, de 21 de janeiro de 1961, que havia aprovado o Estatuto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei n.º 3.848, de 18 de dezembro de 1960. O artigo 4.º desse Estatuto já dis-

tinguira, na composição dessa Universidade, as unidades "incorporadas" (item "a") das "agregadas" (item "b"), ou seja, de uma parte, as "unidades integrantes", referidas e denominadas no artigo 10 e alíneas e, de outra parte, as "unidades agregadas" no parágrafo 4.º do mesmo artigo 10.

4. Com efeito, êsse artigo 10 dispõe que o Conselho Universitário se compõe: I. — "a) do Reitor, como Presidente; b) dos Diretores das *unidades integrantes*; c) de um representante de cada Congregação *dessas unidades*, por ela eleito, dentre seus professores catedráticos efetivos; d) de um docente livre, eleito em assembléa geral dos docentes livres de tôdas as unidades universitárias (implicitamente, *integrantes*, uma vez que é o parágrafo 4.º que trata, especificamente, das *agregadas*, presidida pelo Reitor; e) do Presidente do Diretório Central dos Estudantes"; II — de "o ex-Reitor — § 1.º — professor catedrático em exercício, que tenha exercido a Reitoria durante o último período completo de três anos". III — de cada um dos suplentes dos mencionados nos itens "c" e "d" eleitos — § 2.º "pelo mesmo processo e na mesma sessão".

5 — O Presidente do Diretório Central dos Estudantes — segundo limitação consignada no parágrafo 3.º desse artigo 10 — "sòmente participará de deliberações em matéria da competência de seu órgão de classe".

6 — Quanto aos Diretores das unidades agregadas, êles "participarão das sessões — do Conselho Universitário — é certo, mas apenas das — que hajam de decidir matéria de ordem didática" segundo o disposto no parágrafo 4.º do artigo 10.

É participação, pois, restrita, que já, como que se subordinava ao que viria a ser estatuído, como foi, em caráter geral, no artigo

2.º do acima citado Decreto n.º 50.066, de 25 de janeiro de 1961, baixado quatro dias depois, assim: "a agregação terá por objeto a orientação, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, não podendo a Universidade interferir na administração patrimonial e financeira da unidade agregada".

Além dessa limitação positiva consignada no ora comentado parágrafo 4.º do artigo 10, o decreto definira, ainda, como limitação negativa, no artigo 116, os termos da participação dos representantes das unidades "agregadas" no Conselho Universitário, no vedar-lhes: "a) votar oc ser votados na composição de lista triplíce para a escolha do Reitor, no processo de eleição do Vice-Reitor e no provimento de qualquer cargo ou função; b) participar do processo de destituição do Reitor; c) participar de deliberação sòbre provimento de cátedra das unidades incorporadas; d) deliberar em matéria de economia e finanças da Universidade ou de qualquer das unidades incorporadas".

7. Vê-se, de um confronto entre êsses dois Decretos, distantes um do outro apenas quatro dias, que o segundo dêles (o de n.º 50.066, de 25 de janeiro de 1961) julgou dispensável consignar a limitação positiva já inscrita no primeiro (o de n.º 49.973, de 21 de janeiro de 1961), parágrafo 4.º do art. 10 do Estatuto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, o que se justifica plenamente, em face da clara e precisa conceituação dos objetivos da agregação, conforme consta do comentado art. 2.º do Decreto n.º 50.066 ("a agregação terá por objetivo a orientação, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, não podendo a Universidade interferir na administração patrimonial e financeira da unidade agregada").

8. Tudo isso explica que o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro enunciasse que, não só os representantes das unidades "agregadas" no Conselho Universitário têm neste limitados os termos de sua participação, mas também o Conselho Universitário tem limitados os termos de sua ingerência nas unidades "agregadas".

Com efeito, ao Conselho Universitário competiria, segundo seu artigo 16, letra h, "aprovar as propostas dos orçamentos anuais das unidades universitárias *integrantes*", ao passo que, consoante o art. 112, a manutenção das unidades *agregadas* deveria continuar "a cargo de suas entidades mantenedoras" e deveriam conservar, "para os fins de ordem patrimonial, econômica e administrativa, na forma da legislação vigente, os direitos de sua personalidade jurídica própria, no que não prejudicarem os seus direitos, prerrogativas e autonomia da Universidade"; sendo que deveriam manter "autonomia financeira e patrimonial", e prestar contas à Reitoria apenas e tão só "de quaisquer auxílios que receberem da União Federal" (§ 1.º), bem como subordinar-se — entretanto — "à superior orientação técnica e didática da Universidade, em igualdade de condições com as demais unidades universitárias". (§ 2.º).

9. Mas, um terceiro Decreto, o de n.º 50.340, de 16 de março de 1961, revogou o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no revogar o Decreto n.º 49.973, o primeiro daqueles dois decretos. *Não revogou o segundo!*

Assim sendo, não obstante quaisquer argüições acaso em contrário, continua vigente o Decreto número 50.066.

Constitui, aliás, novidade em matéria jurídica a afirmação de que a *identidade de matérias* tratadas nos dois decretos — no art. 116 do primeiro e no art. 8.º do

segundo — e o *uso das mesmas palavras* nos textos de ambos os artigos, estenderam a revogação expressa do art. 116 do primeiro ao art. 8.º do segundo.

A norma do art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, § 1.º, princípio, aplicável que é a decretos, torna claro que o decreto posterior revoga o anterior tão só quando expressamente o declare (ou, "quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior", hipóteses que não interessam ao caso).

Não existe, no sistema jurídico brasileiro, tal revogação implícita, oblíqua, mesmo se fundada na identidade de matéria e de expressões de dispositivos de decretos diversos, a revogação explícita de um a importar a revogação não explícita de outro.

10. Acresce que, no caso, nem mesmo se pode dizer que o decreto revogado, se fôsse o segundo, teria substituído o primeiro, em sua vigência, mediante repetição da matéria e das expressões, e que, assim sendo, a revogação daquele, como segundo que fôsse, e conforme o disposto no § 3.º do art. 2.º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro, não poderia ter o dom de restaurar a vigência do primeiro. E, isso, pela simples razão de que o decreto revogado não foi o segundo (art. 8.º do Decreto número 50.066, de 25 de janeiro de 1961), mas o primeiro (art. 116 do Decreto n.º 49.973, de 21 de janeiro de 1961) ...

11. O Decreto n.º 50.340, de 15 de março de 1961, não se limitou a revogar o citado Decreto n.º 49.973, de 21 de janeiro de 1961 (art. 1.º). Determinou, ainda, que a "Universidade Federal do Rio de Janeiro, enquanto não tiver o respectivo Estatuto aprovado, deverá obedecer ao Estatuto da Universidade do Brasil" (art. 3.º).

Ora, o Decreto n.º 2.231, de 18 de junho de 1945, que aprovou o Estatuto da Universidade do Brasil, não incluíra, dentre os que "integram o Conselho Universitário" (art. 15), quaisquer representantes das unidades "agregadas", as quais só mais tarde teriam melhor conceituação jurídica e receberiam essa denominação, no Decreto n.º 50.066, de 25 de janeiro de 1961.

Não entravam na composição da Universidade do Brasil quaisquer unidades que pudessem considerar-se meras agregadas.

Afirma-se, por isso, que houve omissão no Estatuto da Universidade do Brasil, quanto a unidades "agregadas".

No entretanto, o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de dezembro de 1945, que concedera autonomia à Universidade do Brasil, já discorrera: "Para mais completa realização de seus fins, a Universidade do Brasil poderá incorporar outros estabelecimentos de ensino e institutos técnico-científicos, bem como estabelecer acórdos com entidades e organizações oficiais ou privadas", sendo que, parágrafo único, "a incorporação de que trata este artigo dependerá de prévia autorização do Governo sempre que acarretar novos encargos para o orçamento da União".

E o Estatuto da Universidade do Brasil aprovado pelo citado Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946, repetiu, *ipsis literis*, aproximadamente, o mesmo, acrescentando-se (art. 7.º, § 3.º); "A incorporação de quaisquer estabelecimentos de ensino, pesquisa ou produção à Universidade do Brasil quando não acarretar novos encargos para a União, poderá ser feita, por proposta do Reitor, parecer do Conselho de Curadores e decisão final do Conselho Universitário".

Tais dispositivos representavam reafirmação, a propósito da Universidade do Brasil, da norma do

artigo 11 do Decreto Fundamental, aliás com valor de lei, de número 19.581, de 11 de abril de 1931, que fornecera bases à "organização técnica e administrativa das universidades" brasileiras, federais, estaduais ou livres, norma assim inscrita: "Qualquer Universidade poderá ampliar a sua atividade didática pela *incorporação progressiva* de novos institutos de ensino superior de natureza técnica ou cultural mediante prévia aprovação do Conselho Universitário da respectiva Universidade. § 1.º A incorporação para ser efetivada dependerá nas Universidades Federais de Decreto do Governo Federal e, nas universidades equiparadas, de ato do Ministro da Educação e Saúde Pública, devendo ser ouvido o Conselho Nacional de Educação".

Da disciplina dessa *incorporação progressiva* foi que nasceu a categoria das unidades "agregadas", que são entidades em trânsito para a incorporação, o que explica a referência, no preâmbulo do Decreto n.º 50.066, de 25 de janeiro de 1961, da cláusula "de acórdo com o disposto no Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931", mediante a qual se justifica a conceituação, o processo e o alcance da agregação, que dêle constituem objeto.

Improcedente se evidencia o argumento de que a Lei n.º 3.848, de 18 de dezembro de 1960, criadora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, não distinguiu, senão no que, digo, senão no diversamente qualificá-las, as unidades "incorporadas" das unidades "agregadas". Não se trata, nessa diferença de denominações de cada uma das duas espécies, de mera rotulação terminológica, mas, ao contrário, a designação a uma delas de "unidades agregadas", servindo para significar evidentemente "*não incorporadas*", ou, com mais precisão, "*ainda não incorpo-*

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Senado, formar sempre um todo, uma comunidade de representação de um grande povo, que é em si mesmo uno e indivisível. Se o Sr. Presidente da República distinguiu um Senador dentre as hostes que o apóiam partidariamente ou dentre aquêlas que estão em outra posição política — como é o meu caso — o Senado foi distinguido por inteiro; a voz do Senado é que foi ouvida pelo Sr. Presidente da República, o qual, no caso, foi lhano e cavalheiro na explicação do seu ato a um senador, e, por conseguinte, ao Senado. E, mais do que isso; convencido da ilegalidade do seu ato, revogou-o.

O Sr. *Novaes Filho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com todo o prazer.

O Sr. *Novaes Filho* — Desejo congratular-me com o nobre companheiro, pelo desfecho da questão por S. Exa. suscitada na Tribuna do Senado, porque se verificou a procedência da denúncia aqui trazida por V. Exa. ao mesmo tempo, observamos, com alegria, a presteza com que o Sr. Presidente da República encaminhou a denúncia e tomou as providências adequadas. Tendo esta Casa do Congresso, aprovado o nome do atual Procurador Geral da República, recolho com alegria tôda particular a leitura feita por V. Exa. do Parecer emitido por aquela autoridade, onde revelou não somente coerência, mas sobretudo, seriedade e isenção no exame da questão. V. Exa. está de parabéns.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exa., Senador *Novaes Filho*. Farei das judiciosas e justas palavras de V. Exa. o fecho do meu discurso. Tenho dito, Senhor Presidente. (*Muito bem! Muito*)

Durante o discurso do Sr. Paulo Fender, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador *Dix-Huit Rosado*.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — (*) — Sr. Presidente, iniciando o meu pequeno e modesto discurso, que se constituirá mais da inserção de transcrições, de documentos e de notícias, peço desculpas aos meus nobres Pares, por trazer ao conhecimento desta Casa, assuntos da política de minha província.

Cada um de nós tem em mente trazer a êste Plenário sempre problemas de alta significação nacional. Mas, vivendo num sistema federativo como o nosso, não é possível deixar de por a Casa ao corrente de aspectos e ocorrências das mais distantes unidades da Federação.

O meu Estado tem tido, durante longos meses, o seu nome em manchetes e notícias de jornais, muitas com o travo do ódio, outras, conduzidas pela iníqua política que se instalou no meu Estado, à sombra de uma bandeira que se dizia de esperança, trazendo fatos de relevância. Relevância negativa, Sr. Presidente, que passarei a citar ao Plenário, principalmente porque envolve a figura de um homem que fez parte dêste Senado, e que lutou, durante longos anos, no Rio Grande do Norte. Agora, vê o seu nome usado pelos inimigos e adversários, por aquêles que usaram, durante dois decênios, sua amizade prestigiosa e bondosa, e por aquêles que se serviram do seu eleitorado e da sua capacidade financeira, por muitos dos amigos que sempre elevavam o nome dêle mas, no instante que atra-

(*) — Não foi

vessamos, tentam lançá-lo na lama.

Quero esclarecer, Sr. Presidente, que não tendo procuração nem outorga para defender ninguém, mas julgo de meu direito, como um dos líderes do meu Estado, trazer à serena apreciação desta Casa e conseqüente conhecimento do Brasil, fatos mascarados pela política de farsantes e de politiquieiros.

O que precisamos é julgar a verdade; é colocar nos seus verdadeiros quadros os nomes que estão sendo enodoados pela lama e feridos por uma política que não pode permanecer de pé. Sr. Presidente, há poucos dias, na Assembléa Estadual do Rio Grande do Norte, depois da eleição da sua Mesa Diretora, o Líder da Maioria — Maioria que se compõe de 19 Srs. Deputados contra 15 da Bancada do Governo — líder oposicionista, pronunciou discurso que tenho a obrigação de ler neste instante, destacando alguns trechos, para com êle compor a contextura básica da minha argumentação. Esse discurso contém dados, documentos e fatos nos quais me basearei neste instante.

O Líder da Maioria teceu uma porção de considerações e depois, como que traçando um programa de orientação da Bancada, nos trabalhos da Assembléa Legislativa daquele Estado, afirmou, ao se referir à campanha eleitoral no meu Estado que o Governador Aloysio Alves conseguiu, através de sua oratória levar grande parte do eleitorado do Rio Grande do Norte a apoiar seu nome como candidato ao Governo do Estado. Realmente, sua mensagem todos a entendiam, porque o Nordeste, pleno de sofrimento, compreende facilmente a linguagem de quem traz o remédio para atenuar-lhe a dor e diminuir-lhe a desgraça.

Indiscutivelmente, na campanha o Governador Aloysio Alves falava essa linguagem, e até eu, algumas

vêzes emborapositor ferrenho combatente de primeira linha entendi, porque ela penetra meu coração, como penetra coração dos riograndenses.

Infelizmente, porém, o povo estávamos enganados.

O Líder da Maioria diz:

“De um governo assim tituído, ninguém se beneficia de seus possíveis erros, e adversários ou correligionários, sofrerão as consequências como se todos fôsem responsáveis pela sua presença no poder”.

Depois, adiante:

“Ajudaremos sem exigir tagens, sem estabelecer condições, mas também sem perguntar se aceita ou rejeita a nossa ajuda”.

Esta era a disposição do Líder do Governo, quando falava na Assembléa do Estado do Rio Grande do Norte.

A seguir, diz:

Sabemos da imensa responsabilidade que assumimos com esta fixação de rumos de bancada política, mas sabemos também que havemos de ter consciência do nosso crime, do nosso pecado se transgirmos a força majoritária que possuímos em cilada revide, em tocaia de vingança, na qual, se uma vítima tivesse seria a nossa própria terra e o nosso próprio povo.

Sr. Presidente, esta é a introdução mas o discurso, de que alguns trechos, desejo vê-lo incorporado intelramente à minha oração.

Mais adiante, vai descobrindo vai levantando a ponta do véu encobre a desgraça que paira sobre o meu Estado.

Em primeiro lugar, foi a própria Justiça atingida pelo Governo, através dos seus secretários, quando em comícios, na Cidade de Natal, convocado o povo para ir ao Tribunal, falava-se, também, em paredão — o paredão contra a Justiça — Justiça que depois foi levada à frente, diante do erro cometido pelo Governador Aloysio Alves, quando todos aquêles que S. Exa. demitiu, em sua grande parte, tinham os seus direitos reconhecidos pelo Tribunal e, mais ainda, pela Suprema Corte de Justiça do Brasil que reconhecia os atos do Governo passado com a chancela constitucional da Assembléa Legislativa do Estado.

Sr. Presidente, o pior, porém, não é isto. O pior ainda estava por acontecer. Peço a atenção dos dignos colegas desta Casa do Parlamento porque envolve, no episódio, dois funcionários — o Procurador de um Instituto de Previdência e o Diretor do Banco do Nordeste, irmão do Governador Aloysio Alves.

O que foi dito no seu discurso perante a Assembléa Estadual do Rio Grande do Norte, digo eu agora transcrevendo suas palavras, porque elas adquiriram ressonância dentro da Assembléa e poderemos ver se foram verdadeiras ou não suas alegações.

Ele divide em itens a acusação principal.

Fala da tentativa de suborno de Deputados estaduais, feitas por um elemento do Governo do Dr. Aloysio Alves.

1.º) O primeiro deputado é um homem môço e idealista. Na noite do dia 30, no coração de nossa cidade no Grande Ponto, de pregações cívicas e memoráveis foi procurado por um embaixador das forças do governo, um deputado também, que lhe ofereceu um milhão de cruzeiros, depois um milhão e

quinhentos mil cruzeiros e finalmente dois milhões de cruzeiros para votar na chapa que as forças do governo apresentaram para eleição da Mesa da Assembléa. O embaixador hábilmente explicava, tentando convencer, dizia “ o dinheiro é mudo, mas está aqui ouvindo a história”. Enquanto isso, batia nervosamente na gorda pasta cheia de milhões. O deputado môço respondeu ao outro que também é môço “respeiteme e deixe-me em paz para que eu possa, chegando em casa abençoar tranqüilamente a minha filha inocente”.

2.º) O segundo, é um jovem líder da nossa região, e foi procurado no dia 30 por mercadores que lhe ofereceram dois milhões pelo seu apoio nas eleições da Mesa da Assembléa. Resistiu e recebeu uma proposta de um milhão para simplesmente ir conversar com o governador que teria, estava certo o mercador, argumentos novos e fortes para vencer a resistência levantada. Esse deputado foi no dia da eleição da Mesa o último a chegar porque recebia, precisamente naquela hora, mais um convite, desta vez feito por um secretário de Estado, que lhe prometia, como último trunfo a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

3.º) O terceiro é um sertanejo de sim, sim, não, não. Para êste, o dinheiro, não tinha o atrativo e a coloração que entenderam existir para os outros. Recebeu, então, o compromisso de, votando com o governo os seus cinco aqúdes arrombados nas últimas grandes cheias, seriam reconstruídos, como justo e merecido prêmio.

4.º) O quarto êste parece ter sofrido mais do que os ou-

tros. Um secretário de Estado ofereceu-lhe duas nomeações de guardas-fiscais para dois dos seus filhos e um lugar de Oficial de Gabinete do Governador para o terceiro filho.

Um jornalista, inteligente jornalista, que acompanhava o itinerante embaixador do governo da decência declarou-se autorizado por êle, a oferecer também, a Secretaria do Interior e Justiça e, por razões pessoais de amizade, sugeria ao deputado que fôsse indicado o seu nome, dêle jornalista, para ocupar a pasta política do governo Aloysio Alves. Horas depois, um deputado da situação procura o deputado da Oposição e transmite o insistente apêlo de um rico industrial pessedista para uma conversa amistosa e tentadora. Numa extensão telefônica dois advogados ouviram e foram testemunhas de tôda conversa. Finalmente, já no dia, 31, na hora da sessão, um deputado, do governo, oferece e mostra um cheque de cinco milhões de cruzeiros, não exigindo sequer a votação total da Mesa. Os cinco milhões seriam o pagamento pelo simples voto no primeiro secretário da chapa do governo. A mesma resistência de todos em tôdas as horas, mas mesmo assim o mensageiro do governo incorruptível não desanimou e falou numa voz mansa e conselheira "olhe aqui o cheque. São cinco milhões de cruzeiros. Anularemos a primeira votação para lhe dar tempo a pensar melhor". A eleição foi nula, mas o melhor pensamento continuou sendo ainda o da resistência".

A votação foi anulada, Sr. Presidente, porque havia um voto a mais.

A denúncia do Deputado Côrtes Pereira naturalmente alarmou o Rio Grande do Norte, porque se cunhava na verdade, e o meu Estado todo a conhece por inteira, tim-tim por tim-tim. Não poderia, assim, na Assembléia, o Líder da Maioria que faz oposição ao Governo Aloysio Alves, enfrentar todo o Estado.

Como contrapartida — e esta é uma das armas principais do Governo do Rio Grande do Norte — S. Exa., que se fêz representante potiguar durante três legislaturas, conquistou da imprensa da Capital Federal e do Brasil inteiro, a confiança que só a continuidade no trabalho pode realizar. E S. Exa. violou-a, utilizando seu prestígio diante da Imprensa para mentir, denegrir, odiar e fazer mal à minha terra, o Rio Grande do Norte.

Sr. Presidente há muitos anos, ouvi no Senado da República o Senador Dinarte Mariz defender o Sr. Café Filho. Naquela ocasião, não comungava com suas teses e não entendia a sua linguagem. Mas, algo me confundiu sobretudo, como seu adversário: a coragem, naquele instante, de defender seu companheiro de lutas. Eu que não aceitava suas teses compreendia como nordestino, a coragem de um soldado defendendo outro, ainda quando em campos opostos ao meu.

Desta feita, não o defendo com a mesma veemência do Senador Dinarte Mariz naquela oportunidade, nem recebi de S. Exa. qualquer apêlo ou manifestação que me fizesse vir à tribuna da mais alta Casa Legislativa do Brasil para defender-lhe o nome. Não, Sr. Presidente; o Sr. Dinarte Mariz não faria nunca êsse apêlo porque sabia, na hora precisa, que eu estariã a seu lado para defendê-lo, como meu companheiro de lutas incompreendido, cujo grave defeito é ter o coração grande e

não haver aprendido a criar obras.

Se o Governador Dinarte Mariz cometeu erros, não estou aqui para defendê-lo. É provável que tenha praticado alguns, porque, no Nordeste, terra de fome, de dinheiro pouco, é difícil encontrar quem se digne atender aos apelos e às necessidades do povo.

Por isso, Senhor Presidente, encorajo-me a vir à tribuna, sem desespero mas com a convicção de que todo o Senado me escuta, e a Nação inteira se voltará um pouco para reestruturar a figura enlameada do ex-Governador Dinarte Mariz que ressurgirá íntegra como salu desta Casa, para o Governo da minha terra, e a ela voltará com os aplausos unânimes do seu povo, quando nêle reconhecer o homem de bem que trabalhou pelo engrandecimento do Rio Grande do Norte.

A contrapartida, Senhor Presidente, é que alguns jornais anunciaram que o Governo Federal pusera à disposição do Governador do Estado determinados elementos para abrir inquérito no Rio Grande do Norte. Não dou cunho de verdade à notícia, que me parece inverídica porque dos funcionários federais que ali estão um é o Diretor do Banco de Desenvolvimento do Nordeste, representante do Rio Grande do Norte naquela casa de crédito, e que se propõe, com dinheiro arranjado não sei onde, comprar Deputados na Assembléa Estadual; e o outro, é o Sr. Grimaldi Ribeiro, nomes que os jornais citam, porque o Deputado Côrtes Pereira não indicou os Deputados todos que foram convocados à compra, ao negócio, no mercado.

Jornais, de Pôrto Alegre, e no Rio de Janeiro o "Diário de Notícias" relatam com detalhes o episódio todo.

O Sr. Presidente antes de mostrar a contrapartida lerei o que diz a respeito o "Correio do Povo", de Pôrto Alegre, no Rio Grande do Sul:

"Informa-se de Natal que o Deputado udenista Carvalho Neto, que apóla o Governador Aloysio Alves, confirmou na Assembléa Legislativa que realmente tentou subornar deputados oposicionistas para a eleição da Mesa, com uma oferta de até Cr\$ 5 milhões "per capita".

A confissão do Sr. Carvalho Neto foi feita em uma das mais agitadas sessões da Assembléa potiguar, com as galerias completamente tomadas, e logo após o líder oposicionista Côrtes Pereira tê-lo acusado e ao Sr. Grimaldi Ribeiro de tentar subornar seis deputados.

O Sr. Carvalho Neto, cuja subida à tribuna da Assembléa os deputados governistas tentaram impedir, revelou que a idéia do suborno foi acertada em uma reunião no "Grande Hotel", onde estavam presentes os principais próceres governistas, sendo constituída uma comissão integrada pelos deputados federais pessedistas Teodorico Bezerra e Jessé Freire, industriais Francisco Seráfico e João Mota, este Presidente do PTB e responsável pela "caixinha". O deputado udenista revelou que foi êle o encarregado de subornar os deputados oposicionistas, assegurando ainda que o Governador Aloysio Alves tinha conhecimento de tudo.

Nesta altura da confissão, o Sr. Carvalho Neto foi interrompido pelo líder do governo, Deputado Aluizio Bezerra, que desautorizou-o a falar em nome do governo e da bancada.

O Deputado Carvalho Neto retrucou dizendo não ser baú para guardar segredos e que a responsabilidade de "comprar deputados oposicionistas" teria de ser dividida, entre todos os que compõem o governo.

O discurso do líder oposicionista Côrtes Pereira foi gravado e retransmitido por emissoras locais, tendo êle revelado que além de dinheiro, ofereceram também, secretarias de Estado aos deputados.

“Ao Deputado oposicionista Ulisses Bezerra — revelou êle — foi oferecida a Secretaria de Saúde, além de dois milhões de cruzeiros.

Ao Deputado José Rocha ofereceram também dois milhões de cruzeiros. Frustradas essas duas tentativas de conseguir a maioria, ofereceram ao Deputado João Aureliano cinco milhões de cruzeiros, além da indicação de pessoa sua para ocupar a Secretaria do Interior e Justiça. Ao Deputado Carlos Borges ofereceram a Secretaria de Educação, além de cinco milhões de cruzeiros em espécie”.

“Com tôdas as propostas recusadas — continuou o líder oposicionista” — procuraram o Deputado Israel Nunes, oferecendo um cheque em branco contra o Banco do Rio Grande do Norte assinado por um secretário de Estado, para ser preenchido com a quantia que desejasse”.

Esse mesmo texto foi divulgado no “O Diário de Notícias”, na edição de 9 de junho de 1961.

São documentos, Sr. Presidente, que merecem fé, são incontestáveis, e os incorporo ao meu discurso.

A contrapartida foi esta notícia publicada em jornal do Rio de Janeiro:

(Lendo)

Jânio dá nomes para inquérito contra Dinarte.

O Presidente da República, atendendo a uma sollicitação do Sr. Aloysio Alves, colocou à disposição do governo do Rio Grande do Norte três funcionários federais, (dois civis e um militar) para compor a Comissão de Inquérito que examinará tôdas as contas da

administração do Sr. Dinarte Mariz.

Uma comissão estadual já procedeu a um levantamento e apurou graves irregularidades, concluindo por sugerir a prisão preventiva do Sr. Dinarte Mariz, mas o Sr. Aloysio Alves entendeu que só uma comissão federal teria isenção bastante para indicar as providências que, na espécie, devem ser adotadas.

QUEM SÃO

Daí ter o Sr. Aloysio Alves sollicitado ao Sr. Jânio Quadros a designação daqueles funcionários para compor a nova comissão de inquérito.

São êles o Coronel Lúcio de Moraes Caldas e os Srs. Desuilo Correia de Melo e Manuel Olímpio de Almeida que, sob a presidência do primeiro, constituirão a comissão que dentro de 45 dias deverá concluir os seus trabalhos.

A comissão viajará para Natal no princípio da próxima semana, iniciando, imediatamente, os seus trabalhos. Deverá assessorá-la um funcionário do Estado do Paraná, pôsto também à disposição do Sr. Aloysio Alves, por isso que foi êle quem, naquele Estado sulino, orientou as sindicâncias e inquéritos instaurados pelo Governador Nel Braga contra o Sr. Moisés Lupion.

Esta notícia deseja encobrir com as cinzas do desêspero a verdadeira história do subôrno dos Deputados à Assembléa Estadual. É evidente que a nota procura atingir diretamente o ex-Governador Dinarte Mariz, cuja resposta ao *Diário de Notícias* desejo incorporar ao meu discurso. É a seguinte:

(Lendo)

“Rio de Janeiro, 26 de junho de 1951.

Ilmo. Sr. Diretor do “Diário de Notícias” — Nesta.

Esse jornal, em sua edição de domingo último, sob o título "Jânio dá nomes para inquérito contra Dinarte", publica tendenciosa notícia, cuja origem é facilmente identificável e me permito, por isto mesmo, com o escopo de restaurar a verdade, prestar os esclarecimentos que se seguem:

1.º) Divulga o "Diário de Notícias" o processamento de sindicâncias que estariam sendo efetuadas, por determinação do atual governador com vistas à minha administração quando no governo do Rio Grande do Norte. Já tive oportunidade de refutar noticiário semelhante, concebido nos mesmos termos e agasalhado por esse mesmo jornal. Agora, retornam os inspiradores das notícias perversas, acrescentando detalhes com o único intuito de procurarem me comprometer perante a opinião pública e impressionar os menos avisados; indicam os nomes que constituirão uma comissão de inquérito destinada a apurar hipotéticas irregularidades ocorridas no meu governo. Referida comissão seria integrada por funcionários federais, inclusive um coronel do Exército, além de funcionários do Estado do Paraná, postos à disposição do governo do Rio Grande do Norte. Desconheço os fatos que motivaram a constituição dessa comissão de inquérito, bem como a figura jurídica em que ela se ajustaria. A notícia, hoje repetida e divulgada pela primeira vez há cerca de quatro meses, de uma provável decretação de minha prisão preventiva, por força de conclusões a que chegara comissão de inquérito mandada instaurar pelo governador, é absolutamente inverídica e tem apenas o sabor de uma chantagem política;

2.º) Desde que deixei o governo, há quase cinco meses, venho sendo alvo de sistemática campanha de injúrias com que procura me atingir o imaturo governador

de minha terra. Não temo e nem me arreceio de quaisquer devassas na minha administração. O que se procura, já a esta altura, com a deturpação constante dos acontecimentos, é se encobrir, com tênue cortina de fumaça, o rosário de crimes que estão ocorrendo no Rio Grande do Norte, perpetrados pelo governador, e que ferem frontalmente a Constituição e comprometem irremediavelmente o erário público. A frustrada tentativa de suborno de deputados oposicionistas, da qual participou um irmão do governador, diretor do Banco do Nordeste, e um procurador de uma autarquia, no exercício das funções de secretário de Estado, teve melancólica repercussão na opinião pública norterlograndense. A nomeação de um cunhado do governador para Delegado do IAPETC no Rio Grande do Norte, o mesmo que fôra demitido, há tempos passados, do cargo de coletor estadual no município de Caicó acusado de desvio e malversação dos dinheiros públicos, fato este que não deve ser do conhecimento do Presidente da República, não recomenda o seu patrocinador.

Neste ponto, cabe um esclarecimento. Estou informado por pessoa que merece todo crédito, de que o próprio Presidente do Conselho do IAPETC não ignorava os precedentes do candidato. Estava avisado, de que o Delegado a ser nomeado para o Rio Grande do Norte fôra demitido, por abandono de emprego, de uma exatoria no interior de meu Estado, e de que no próprio IAPETC fôra igualmente demitido por abandono de emprego.

O Presidente, ao que sei, pediu aos informantes documentos comprobatórios das acusações, para sustar a nomeação. Ora, parte desses documentos ele os tinha em mãos: o inquérito realizado dentro do IAPETC, para a demissão do servidor por abandono de emprego.

Quanto ao caso da exatoria, já o prestígio do Governador Aloysio Alves evitara transpirasse, tendo sido o funcionário simplesmente demitido, a pedido. O Rio Grande do Norte inteiro, porém, sabe que essa demissão foi determinada pelo desvio de recursos do Erário Estadual.

Continuo com a leitura:

3.º) Para se ter uma noção do que vem ocorrendo no Rio Grande do Norte, uma verdadeira inversão do próprio sistema institucional, basta se atentar para um fato: o governador, através de um simples decreto, revogou, sob a alegação de "inexequível", o orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1961 e que já se encontrava em execução. Cometeu, assim, um crime de responsabilidade catalogado na Constituição, porquanto a Lei de Meios, ádua que é, é imutável, não poderia ser modificada nem pela própria Assembléia Legislativa e muito menos revogada. A arrecadação do Estado, em 4 meses da atual gestão governamental, alcançou a cifra de Cr\$ 577.543.871,40 (a mais alta até agora verificada no Rio Grande do Norte), ultrapassando a própria previsão do Orçamento revogado sob o pretexto de "inexequível". As despesas, inclusive com o funcionalismo, não montaram a Cr\$ 300.000,00, devendo existir em cofre um saldo superior a Cruzeiros 250.000.000,00, o que equivale dizer que a situação financeira do Estado é de absoluto equilíbrio.

Sr. Presidente, enquanto isso o Governador Aloysio Alves não vem pagando o funcionalismo, sob a alegação de que o Governador Dinarte Mariz deixou o Estado sem recursos para fazê-lo. Em verdade, somados todos os recursos deixados pelo ex-Governador Dinarte Mariz nas coletorias do interior, havia setenta e quatro milhões de cruzeiros em cofre, enquanto o Governo devia, apenas, dezoito mi-

lhões de cruzeiros ao funcionalismo. O Governador, propositadamente, atrasou o pagamento dos servidores, retendo nos cofres do Banco do Estado do Rio Grande do Sul os recursos do erário destinados aos funcionários empobrecidos, miserificados e famintos.

(Lendo).

4.º) Todos os atos do meu governo impugnados pela administração presente, e até hoje submetidos à apreciação do Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, tiveram a sua constitucionalidade e legalidade reconhecidas por estas duas côrtes. Todas as medidas de segurança, contra o abuso do Poder Público, já julgadas pela Justiça do Rio Grande do Norte, foram ganhas pelos seus impetrantes. Dezenas de funcionários estaduais, demitidos por perseguição política, estão sendo reintegrados nas suas funções, por força de decisões judiciais. Esta é a realidade dos fatos. Não há farsa ou engodo que possa modificá-la;

5.º) Renovando o meu respeito e consideração às tradições da mais pura ética jornalística que sempre inspiram o "Diário de Notícias" cujo conceito na imprensa brasileira foi duramente conquistado através de memoráveis lutas e desmedidos sacrifícios do seu inesquecível fundador, encareço a publicação destes esclarecimentos no mesmo local e com o mesmo destaque da notícia a que os mesmos se reportam. Cordialmente, *Dinarte Mariz*".

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas três minutos para esgotar a hora do Expediente. V. Exa. poderá continuar com a palavra, se assim o desejar, após a Ordem do Dia.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Senhor Presidente, os três minutos são suficientes para terminar minha pequena exposição.

Peço desculpas à Casa por entremear meus comentários no curso da leitura com a emoção nordestina na defesa de um companheiro. Sei que voltarei a esta tribuna, como irei a outras, se necessário fôr. Não deixarei um companheiro só. Se êle tombar, creia, Sr. Presidente, estarei a seu lado na sua defesa, na defesa do seu patrimônio, na defesa da sua família, uma grande família que tem o insubstituível padrão do Seridó, forte como a fibra longa de seu algodão, notável na resistência de seus homens e na capacidade de luta das suas mulheres.

É a homenagem que o meu sertão do oeste oferece ao filho do Seridó. E com minha pequena inteligência e minha capacidade de luta, esta maior do que a primeira, porque as duas se completarão — onde faltar a inteligência estará a capacidade de luta, reconhecida no Rio Grande do Norte — não esmorecerei, em nenhum instante, nem me encontrarão cansado. Nesta luta irei até onde fôr necessário. Contudo, quero lembrar ao Governador Aloysio Alves que ainda é tempo de descansar e repousar as armas, de ensarilhá-las para estudarmos em conjunto o sofrimento do nosso povo e resolver os seus problemas cruciais.

Sr. Presidente, se S. Exa. não refletir, não demorar-se um pouco, não voltar por cima do rasto da caminhada que encetou no Rio Grande do Norte e não volver, um milímetro por cima dos passos que marcou o chão moral e político; se assim não fôr, quando de lá partir e quiser estender a mão aos potiguares, receberá a mesma negativa daquela professorinha de Mossoró, de quem S. Exa., ao estender-lhe a mão há dois meses, ouviu dizer que não podia apertar a mão de um Governador que acabara de assinar a demissão de 37 professoras da maior instituição de ensino de Mossoró.

Sr. Presidente, se o Governo do meu Estado não modificar a sua política iníqua de perseguição, e não voltar sobre seus passos, todo o Rio Grande do Norte, repetirá o gesto da professorinha de Mossoró.

O SR. PRESIDENTE — Acha-se encerrado o prazo para apresentação, perante a Mesa, de emendas ao Projeto de Resolução número 22, de 1961, que altera dispositivos do Regimento Interno.

Foram ao projeto oferecidas três emendas, que serão lidas pelo senhor 1.º Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA

N.º 1

Acrescente-se:

1) "Art. — O art. 171 (caput) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das Comissões a que houver sido distribuída, só é admissível nas seguintes hipóteses:

I — Por deliberação do Plenário, se a única ou a última Comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental.

II — Em virtude de ato do Presidente, quando se tratar:

a) de projeto de lei anual, ou tendente à abertura de crédito solicitado pelo Presidente da República, pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal de Contas, ou, ainda, destinado ao Congresso Nacional, se faltarem oito dias, ou menos, para o término da sessão legislativa;

b) de projeto de orçamento da União, quando faltarem trinta dias, ou menos, para o término do prazo constitucional da sua elaboração.

c) de veto do Prefeito do Distrito Federal, se faltarem cinco dias, ou menos, para se esgotar o prazo para o pronunciamento do Senado, ou da sessão legislativa;

d) de projeto de lei orçamentária do Distrito Federal, nos oito dias que antecederem ao encerramento da sessão legislativa ou a data em que deva entrar em vigor a lei;

e) de projeto que tenha por fim prorrogar prazo de lei vigente, se faltarem dez dias, ou menos, para o término desse prazo;

f) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acôrdo internacional, se faltarem oito dias, ou menos, para a data prevista para o pronunciamento do Brasil sôbre o ato em apêço;

g) de proposição da legislatura em curso se:

g.1) passados dois anos do início da sua tramitação no Senado, ainda não houver figurado em Ordem do Dia;

g.2) transcorrido mais de um ano da sua distribuição à primeira, ou à única Comissão que sôbre ela se deva pronunciar, ainda não houver recebido o respectivo parecer.

2) § 1.º do mesmo artigo: Onde se diz: "c e d", diga-se: "b, c, d, e, f".

3) No § 2.º: Onde se diz: Nos números "I e II", diga-se: no n.º "I e nas alíneas a a f do n.º II".

4) No § 3.º: Onde se diz: "a e b" do n.º I, diga-se: "no n.º I".

5) no § 4.º: Onde se diz: "a, b e d", diga-se: "a, b, d, e, f".

6) § 5.º Transforme-se em artigo autônomo, com a seguinte redação: "Art. 171. Quando o projeto ainda deva ser apreciado por outra Comissão além da que haja excedido o prazo para sôbre ele emitir parecer, é lícito requerer a sua passagem à Comissão que a seguir o deva receber, sem o pronunciamento daquela, à qual ca-

berá proferi-lo em Plenário, quando a matéria figurar em Ordem do Dia".

7) Os §§ 6.º e 7.º passarão a ser, respectivamente, 5.º e 6.º.

8) Acrescente-se, ao art. 171:

"§ 7.º Nos casos previstos na alínea g do n.º I dêste artigo se procederá de acôrdo com o disposto no § 3.º do art. 323, sendo a inclusão da matéria em Ordem do Dia anunciada em Plenário com antecedência de oito dias.

Justificação

A presente emenda tem por fim principal incluir nas hipóteses em que é lícito colocar em Ordem do Dia, independentemente de parecer, constantes no art. 171 do Regimento, alguns casos ali não previstos, a saber:

Nos últimos oito dias da sessão legislativa:

— os projetos de abertura de créditos solicitados pelo Presidente da República, pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas como decorrência de competência constitucional (artigo 67, § 2.º, 97 n.º II);

— os projetos dessa natureza resultantes de solicitação do Tribunal de Contas (Const. art. 76, § 2.º).

— os de interêsse do Congresso Nacional;

— os de Orçamento do Distrito Federal.

Nos últimos oito dias do prazo em que se deva dar a ultimação da matéria:

— os de decreto legislativo sôbre tratados internacionais.

Além disso, cogitou-se de tornar possível a adoção dentro da legislatura em curso da inovação constante do art. 323, § 3.º, que manda incluir em Ordem do Dia, para pronunciamento sumário do Senado sôbre o prosseguimento do es-

tudo de proposições cuja tramitação esteja paralisada. São os casos de proposições sem parecer por mais de um ano na primeira Comissão ou na única Comissão constante do despacho de distribuição e daquelas que em tramitação há mais de dois anos, não tenham ainda figurado em Ordem do Dia. Se o Plenário — armado com oito dias de antecedência da inclusão da matéria em Ordem do Dia — entender que ela deve prosseguir no seu curso, assim ocorrerá; se, porém, entender o contrário, a proposição se considerará rejeitada e será arquivada.

No mais, as alterações propostas são decorrências das anteriores.

EMENDA

N.º 2

Acrescente-se, em seguida ao art. 275, o seguinte:

CAPÍTULO V

Da reabertura da discussão

Art. 276-A — Admite-se a reabertura da discussão:

a) Nos casos previstos no § 3.º do art. 323;

b) Nos projetos originários da Câmara dos Deputados e nos do Senado em segundo turno, ou em turno único, por deliberação do Plenário, a requerimento de pelo menos, 42 Senadores, ou líderes representando esse número.

§ 1.º Nas hipóteses previstas na alínea b deste artigo só se admitirá a reabertura da discussão uma vez.

§ 2.º O requerimento de reabertura de discussão, lido na Hora do Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para discussão e votação.

§ 3.º Se a proposição cuja discussão se pretender reabrir estiver em estudo, tê-lo-á sustado nas Comissões, com a aprovação do re-

querimento, sendo requisitado pela Mesa para inclusão em Ordem do Dia.

Art. 276-B. Os Capítulos ns. V, VI, da Seção VII, passam a ter os ns. VI, VII e VIII, respectivamente.

Justificação

A reabertura das discussões é admitida no art. 323, § 2.º do Regimento, no início de legislatura, em relação a proposições de legislaturas anteriores.

Inovação salutar da atual lei interna, mereceria ser ampliada para os casos especiais em que após o encerramento da discussão o estudo da matéria aconselhasse a reabertura da colaboração do Plenário através de emendas objetivando a introdução, no texto, de novas alterações capazes de aprimorá-lo, ou corporificar soluções que aos responsáveis pela orientação legislativa da Casa tenham ocorrido após o encerramento das discussões.

É evidente, porém, que medida tão excepcional deve ser cercada de precauções.

Daí as formalidades de que procuramos cercar o requerimento (número elevado de subscritores, envolvendo a responsabilidade de Bancadas representando dois terços da composição da Casa) e inclusão em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 30-6-61. —
Lima Teixeira.

EMENDA

N.º 3

Art. 327. Nas alíneas "c" e "d" são retiradas as expressões "de partidos", passando as mesmas a ter a redação abaixo:

"c) por líderes representando, no mínimo, a metade da composição do Senado, ou por 32 Senadores, nos casos da alínea b do art. 330;

"d) por líderes representando, no mínimo, um quarto da composição do Senado, ou por 16 Senadores, nos casos da alínea c do art. 330.

Justificação

O Regimento tornou possível (art. 329, c e d) que os líderes subscrevam os requerimentos de urgência com a representação numérica dos seus liderados.

É justo que igual faculdade se assegure aos Líderes da Maioria e da Minoria.

Para tanto bastará retirar das alíneas citadas as expressões "de partidos".

É o que se propõe nesta emenda.

Sala das Sessões, em 30-6-61. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — As emendas que acabam de ser lidas dependem de apoioamento.

Os Srs. Senadores que as apoiam deverão conservar-se sentados.

Apoiadas as emendas o projeto irá, com as mesmas, às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 230, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1961, que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1961. — *Novaes Filho*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido deixa de ser votado por falta de número.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão preliminar (art. 285 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado, n.º 30, de 1960, que dispõe sobre trechos em construção do Tronco Principal Sul, sua incorporação à Rede Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências, tendo Parecer número 209, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Está encerrada.

A votação fica adiada, por falta de número.

Ainda há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, tive ontem, oportunidade de ler discurso de um meu conterrâneo, membro da União Democrática Nacional, Deputado Antônio Carlos Magalhães, no qual fazia Sua Excelência crítica bem fundamentada, a respeito da última decisão do Sr. Jânio Quadros sobre controle de rádio e de televisão.

A certa altura do discurso o representante da Bahia referiu-se a um fato que considero de suma importância. Desejo, por esse motivo, apresentar um requerimento de informações para obter a confirmação dos dados que possibilitam

(*) — Não foi revisto pelo orador.

taram a declaração daquele Parlamentar.

Declarou o Deputado Antônio Carlos Magalhães que nos Estados — e citou especialmente o que ocorre na Bahia — o representante da Casa Civil da Presidência da República tem gabinete instalado, dispõe de automóvel para o seu uso, não sabendo por que verba, pois o Orçamento não a consigna, mantém esses serviços e paga aos funcionários lotados no Gabinete da Presidência da República, nos Estados.

Sr. Presidente, este fato, realmente, necessita de esclarecimento. Não existindo verba orçamentária, não compreendo como possa o Gabinete Civil da Presidência da República manter as suas dependências nos Estados, alugar prédios ou remunerar funcionários.

Entendo que, provado tal fato, não apontado por mim mas já do conhecimento público, pois foi levado à Câmara dos Deputados pelo eminente representante da União Democrática Nacional, o eminente Deputado Antônio Carlos Magalhães, deverá o Senhor Jânio Quadros, eminente Presidente da República, prestar esclarecimento.

Não só na Bahia, mas em todos os Estados, funciona esse gabinete, espécie de um segundo Executivo Estadual. Consta que grandes filas de povo se formam junto a ele para apresentar, reclamações. Certos políticos preferem desprezar contato com o Governador do Estado para mantê-lo com o Representante do Sub-Chefe da Casa Civil da Presidência da República nos Estados.

De certo modo, cria-se um choque entre a autoridade do Governador do Estado e do Sr. Presidente da República, exercida através dos seus prepostos.

O Sr. *Novaes Filho* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. *Novaes Filho* — Quanto à primeira parte da arguição de Vossa Excelência, não tenho dados para responder; certamente que a Liderança do Governo nesta Casa, através do eminente Líder Senador João Villasboas, dará a explicação que V. Exa. deseja. Mas, admito a segunda hipótese. Num Governo de moderação de gastos, de poupança, de parcimônia como é o do Sr. Jânio Quadros, é possível que o seu Gabinete Civil e Militar disponha da necessária verba para atender às despesas iniciais dos Sub-Gabinetes, criados nas diversas Unidades da Federação. Mais tarde, virá certamente ao Congresso a competente Mensagem de suplementação de verbas para ocorrer a esses gastos. É uma hipótese que formulei.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pergunto a V. Exa.: essa verba é tão elástica que dê para a manutenção desses Gabinetes em cada Estado da União?

O Sr. *Novaes Filho* — Apenas digo a V. Exa. que com a poupança e a economia que se faz no momento talvez a verba dê para, nos primeiros meses, fazer face aos gastos. Quanto às enormes filas formadas junto a esses Sub-Gabinetes, eu que a princípio recebi com restrições e em estado de dúvida, quanto ao seu resultado, verifico que andou acertado o Sr. Presidente Jânio Quadros. Grande número de pessoas, nos Estados, têm interesses a defender junto à Presidência da República, informações, apelos e requerimentos a encaminhar, e agora encontram facilidade para isso, sem dispendiosas viagens, o que é vantajoso para as pessoas de menores recursos. Nas Capitais dos Estados melhor resolvem os seus problemas e defendem os seus interesses. A

informação que V. Exa. traz, dá-me a certeza de que realmente era necessária a criação desses Sub-Gabinetes. Quanto a outro ponto alegado por V. Exa. permita-me dar uma modesta opinião. Não me parece haver qualquer conflito entre o Governador do Estado e a Presidência da República. Sabe V. Exa. que, no Brasil, os Governadores Estaduais são muito ciosos da sua autonomia; não admitem que se lhes toquem. Nada melhor para preservá-los e não confundí-los que o Governador do Estado exerça suas atribuições dentro das outorgas constitucionais, e a Presidência da República, ou seja, o Governo Federal, tenha esse representante, para encaminhar expediente e outros serviços que dizem respeito exclusivamente ao Executivo Federal. Assim, não me parece haver qualquer motivo de conflito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. faz a afirmativa de que os governadores são muito ciosos de sua autonomia.

O Sr. *Novaes Filho* — Não estou afirmando nada, apenas ajudando V. Exa. a raciocinar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — No Estado de Pernambuco, por exemplo, o que vimos foi de estarrecer: tropa federal ocupando a Capital do Estado e o seu Governador sem manifestar uma só reação.

O Sr. *Barros Carvalho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. *Barros Carvalho* — Realmente são de estarrecer as despesas feitas e que não constam do orçamento. É possível estejam correndo por conta das verbas próprias dos respectivos ministérios mas, certamente, virá Mensagem

do Presidente da República pedindo suprimentos, porque só a "Operação Recife", para ocupação da Faculdade de Direito, da Escola de Engenharia e de outros estabelecimentos de ensino, deve ter custado à Nação mais de duzentos milhões de cruzellos, sobretudo com a deslocação do "Almirante Tamandaré", com parte da nossa Esquadra...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Nunca menos. A movimentação de tropas foi imensa.

O Sr. *Barros Carvalho* — ... além da operação aviatória que não foi das mais modestas. No particular de despesas, já me bati contra a instalação da criação desses Alvoradinhos e Planaltinhos no meu Estado. Só lamento tenha tudo sido feito por um decreto excrescente, decreto que vem ferir a autonomia dos Estados...

O Sr. *Novaes Filho* — Discordo de Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Exa., Senador Barros Carvalho, pela excelente colaboração que me traz neste instante.

O Sr. *Novaes Filho* — Discordo porque não vejo em que possa atentar contra a autonomia do Estado qualquer serviço federal ali instalado. Do contrário, todo e qualquer serviço federal ali em funcionamento atentaria contra a sua autonomia.

Um sub-gabinete destina-se a atender serviços a ele pertinentes.

Contra me manifesto igualmente ao que aludiu o nobre Senador Barros Carvalho, e para discordar de S. Exa. recorro a todas as energias, pelo profundo constrangimento que sinto dada a nossa velha e boa amizade. Pelo raciocínio de S. Exa. amanhã o Governo da República não mais terá como mo-

vimentar tropas, coisa absolutamente regulamentar e Constitucional, dentro do território nacional, na sua própria missão específica, porque decorrerão despesas, e ninguém sabe essas verbas para onde vão ...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Para dominar um movimento estudantil foi necessário movimentar três forças?

O Sr. *Novaes Filho* — Estará o Governo Federal impedido de acudir apelos de qualquer Estado da República, pela dificuldade de promover ao transporte de tropas? Não concordo com a maneira de apreciar do nobre colega, Senador Barros Carvalho.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Dou, agora, uma versão a respeito dessa movimentação de tropas, Senador *Novaes Filho*, que me chegou ao conhecimento:

O Sr. *Jânio Quadros* sabia que o movimento estudantil não acarretaria aquela movimentação extraordinária das Forças da Aeronáutica, da Marinha e do Exército, transformando-se Pernambuco numa enorme praça de guerra. As informações que me chegaram foram as de que S. Exa., desconhecendo, em termos exatos, a solidariedade e o apoio que pudesse merecer dos setores militares, achou boa a oportunidade para um teste. De um lado, alegar-se-ia que não era apenas uma greve de estudantes, mas esta ocultava outro movimento, talvez subversivo. Pelo seu teste, teria S. Exa. chegado à conclusão de que haveria facilidade em movimentar tropas em caso de necessidade real, uma vez que não houvera recusa das Forças Armadas em levar a efeito aquela operação.

Há uma outra versão: a de que o Presidente da República estaria, assim, dando demonstração da fôr-

ça de um Governo que estaria disposto a esmagar qualquer movimento, muito embora aquêles que se esboçava em Pernambuco não tivesse feição de insurreição de caráter político, que pudesse trazer conseqüências desagradáveis ao Governo.

Sr. Presidente, seja como fôr, ainda quis o Presidente da República os tais Gabinetes, e a minha impressão é que êsses gabinetes têm a finalidade exclusiva de fiscalizar os Governos estaduais.

O Sr. *Joaquim Parente* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Mais adiante, concederei, com prazer, o aparte que V. Exa. solicita.

Sabe S. Exa. que em breve será travado outro pleito; não ignora, também, o declínio do seu prestígio. Homem inegavelmente sagaz, inteligente — do que deu provas na campanha eleitoral de que saiu vitorioso — procura pisar terra firme. Colocou, então, representantes em todos os Estados, para fiscalizar os Governadores, enquanto instala seu Quartel General, apresentando-se para intervir no pleito que se avizinha.

Ouvirei agora, com prazer, o aparte do nobre Senador *Joaquim Parente*.

O Sr. *Joaquim Parente* — Lamento discordar do ponto de vista do nobre Senador *Lima Teixeira*, no que diz respeito à instalação desses Gabinetes nos Estados. Vejo na providência do Sr. Presidente da República, somente o desejo de melhor servir à Nação, de ajudar os Governadores, mantendo um representante do Governo Federal em cada Estado, para com maior presteza conhecer e solucionar os problemas estaduais. De outro lado, êsses gabinetes são de grande utilidade para nós Senadores. As questões que habitualmente tratávamos com o Governo Fe-

deral são, hoje, encaminhadas diretamente, dispensando até mesmo nossa presença nos Estados que representamos nesta Casa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Então a representação política não teria mais sentido, praticamente absorvida por êsses representantes.

O Sr. Joaquim Parente — Temos, por exemplo, o Serviço de Assistência aos Municípios. Esse Serviço já está organizado, com excelentes resultados para o meu Estado. Aliás, vários Prefeitos aqui estiveram, entraram em contato com o SAM e foram prontamente atendidos. Esse Serviço dispõe de datilógrafos e até de moradias para os Prefeitos que nos visitarem, providência aliás, muito interessante. Não há, assim, intenção do Sr. Presidente da República, em intervir na vida dos Estados. Lamento, pois, discordar do nobre colega.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Joaquim Parente.

Noto, porém, outro fato: os Senadores governistas não podem dar qualquer informação sobre o que se passa no Governo, porque raríssimas vezes entram em contato com o Sr. Jânio Quadros. Não sei se o nobre Senador Joaquim Parente, já teve oportunidade de entender-se com o Sr. Jânio Quadros. Se teve, foram poucas as vezes.

Assim, encontram-se em dificuldades para responder a qualquer interpelação que aqui se faça.

O Sr. Joaquim Parente — Não solicitei nenhuma audiência de S. Exa. e se tivesse feito acredito que seria prontamente atendido.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Procurou V. Exa. alguma vez falar com o Sr. Presidente da República?

O Sr. Joaquim Parente — Não. Tenho, porém, estado em contato com representantes da Casa Civil de S. Exa. e outras autoridades.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Os Srs. Senadores são recebidos pelo Chefe da Casa Civil!...

O Sr. Joaquim Parente — Não fui recebido pelo Sr. Presidente da República porque não solicitei nenhuma audiência, mas estou certo de que não somente nós, do Governo, como qualquer Senador da Oposição, se solicitarmos audiência, seremos prontamente atendidos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Como isso poderia acontecer, se temos observado serem tão poucos os contatos entre os colegas governistas e o Sr. Jânio Quadros?

O Sr. Presidente da República menospreza o Poder Legislativo porque ainda não se enquadrou nos princípios constitucionais, e declara, comumente que não admite Partidos, porque não integra nenhuma organização partidária, chegando mesmo a fazer praça disso em constantes entrevistas. Nós da Oposição, somos indiferentes a essa declaração, mas a U.D.N. prestou colaboração inestimável à vitoriosa campanha do Sr. Jânio Quadros, e S. Exa. não devia tratá-la assim.

Há poucos dias, um dos jornais de maior responsabilidade na política do Sr. Jânio Quadros, comentava que S. Exa. não valorizava nenhum dos partidos que o haviam apoiado na campanha eleitoral, porque não se julgava eleito com o apoio desses Partidos. mas pela manifestação espontânea de todo o povo brasileiro.

Ora, caros colegas, por isto, quando se faz nesta Casa uma interpelação a respeito do Sr. Presidente da República, ficam os representantes do Governo em difi-

culdades para responder. E têm razão.

Não sei se me conduziria dessa maneira, submetendo-me dêste modo. Entendo que deve haver igual tratamento para ambas as partes.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer, pois V. Exa. é do Partido Libertador, que tem sérias razões contra o Sr. Jânio Quadros.

O Sr. Novaes Filho — Não temos, nós do Partido Libertador, qualquer razão contra o Sr. Jânio Quadros. Nosso Partido o apoiou espontaneamente, tendo declarado que não apresentava quaisquer reivindicações. Estamos, assim, perfeitamente à vontade. O Partido Libertador, sabe V. Exa. é partido-bandeira, partido-programa; não é agremiação que viva procurando a boa vizinhança dos climas governamentais. Nosso Partido guarda como guardou sempre, uma linha de equidistância do Poder, para melhor apreciar os fatos e julgá-los. Agora, quero dizer a V. Exa. que o Sr. Jânio Quadros adota um estilo nôvo de Governo; é um governante em moldes que o Brasil jamais conheceu. S. Exa. declarou, repetidas vezes — e eu próprio o ouvi em comícios — que não tinha compromissos com qualquer partido. Apoiavam-no porque julgavam interessante sua candidatura. No caso particular do Partido Libertador, o apoio foi dado em face das grandes e incontestáveis credenciais, apresentadas por S. Exa. na magnífica administração que realizou no Estado de São Paulo. Assim, se o Sr. Jânio Quadros chegou ao Poder sem compromissos com os Partidos, está muito à vontade para agir à revelia deles; e também ficam à vontade os Partidos para dar-lhe apoio até quando julgarem que

S. Exa. o merece. Poderão deixar de apoiá-lo quando bem o entenderem. Estamos, portanto, em face de Governo de estilo nôvo que proclama a necessidade da completa independência entre os Podêres.

Assim sendo, não vejo porque estejam os Senhores Senadores, que apóiam o Sr. Jânio Quadros, todos os dias a freqüentar o palácio. Lá não estive, e não tenho queixas porque até hoje não solicitei do Sr. Presidente da República que me recebesse. A única vez que me avistei com S. Exa. no Palácio da Alvorada foi a seu convite especial.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Para não dizer que o Partido do nobre Senador Novaes Filho não teve compensações políticas, recordo-me, agora de uma: foi convidado e se encontra à frente do Conselho Nacional do Petróleo, o Sr. Josafá Marinho, figura eminente, homem de inegável valor, Professor da Faculdade de Direito da Bahia.

O Partido Libertador, que, eleitoralmente, não é dos mais fortes, compõe-se de homens eminentes e de grande tradição política.

O Sr. Novaes Filho — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O nobre Senador Novaes Filho, meu velho amigo, engrandece, nesta Casa a sua agremiação. Figura expressiva do Partido Social Democrático, do qual se afastou, tenho S. Exa. não como elemento ligado ao Governo, mas como homem independente, pois, embora na Oposição ao Governo Juscelino Kubitschek de Oliveira, muitas vezes usou a tribuna para reconhecer que o ex-Presidente realizava bom Governo.

Partindo dêste pressuposto, aconselho aos meus amigos e colegas que apóiam o Governo a não se empenharem tanto na defesa do Sr. Jânio Quadros. S. Exa. erra

multo, e não prestigia os que o defendem nesta Casa, deixando-os, de certa forma, em dificuldades quando se travam debates em torno dos objetivos do Governo Jânio Quadros.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pergunto: O que fez, até agora, o Sr. Presidente da República? Que programa de Governo traçou para realizar? Que setores da Administração Pública S. Exa. tem impulsionado? Verão os defensores do Sr. Jânio Quadros que não podem responder!...

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não podem responder porque...

O Sr. Joaquim Parente — Não podemos responder enquanto Vossa Excelência não nos permitir apertes.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Excelência tenha calma que, em seguida, permitirei o aparte.

Sr. Presidente, dizia eu que Suas Excelências não podem responder porque o Sr. Jânio Quadros há seis meses governa o País e ninguém sabe quais os objetivos desse Governo, quais os planos que traçou no campo da educação, da agricultura e da indústria. Não traçou nenhum plano, Sr. Presidente, porque o Senhor Jânio Quadros é personalista, é ele e ele só.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exa. o aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Joaquim Parente — Nós, da União Democrática Nacional, nenhuma razão temos de insatisfação pelo que faz o Sr. Presidente

da República, porque S. Exa. realiza o governo que realmente desejávamos. Estamos plenamente satisfeitos e de nossa parte, não há, qualquer constrangimento nem ressentimento. Era o que desejava esclarecer.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Senhor Jânio Quadros faz o governo que V. Exas. desejavam: acabar com o Turfe, intervir nas brigas de galo, ditar vestimentas para os funcionários...

O Sr. Joaquim Parente — Se Vossa Excelência examinar todas as providências já tomadas pelo Sr. Presidente da República, encontrará algumas aparentemente antipáticas, mas todas com sentido legítimo, e não podemos criticá-las. Todas as atitudes de S. Exa., até hoje tendem para o engrandecimento do País e a moralização dos costumes.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ser honesto constitui programa de Governo ou é qualidade inerente à pessoa e à dignidade humana?

O Sr. Joaquim Parente — Como falou o ilustre Senador Novaes Filho, estamos em frente a um Governo novo que faz governo inteiramente diferente do que tivemos até aqui.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Por ser novo, não está isento de críticas e erros.

O Sr. Joaquim Parente — Não. Tanto assim que V. Exa. está a criticá-lo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pelos princípios que informa a Constituição Federal, os Três Poderes são independentes e harmônicos entre si. E não há, por parte do Sr. Presidente da República, o propósito de estabelecer esse equilíbrio.

O Sr. Presidente da República deseja a independência dos Poderes, e ninguém lho pode negar porque é princípio Constitucional e por isso se mostra, de certo modo, agreste, afastado do Congresso Nacional. Vossas Excelências dirão se é ou não verdade.

O Sr. Venâncio Igrejas — Permite V. Exa. que diga?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Venâncio Igrejas — V. Exa. nobre Senador Lima Teixeira, não apontará atitude ou medida do ilustre Sr. Presidente da República afrontosa, ofensiva ou de desprestígio ao Congresso Nacional.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Citarei uma.

O Sr. Venâncio Igrejas — Ouviu V. Exa. como todos nós, no Plenário, dizer o representante do Partido Trabalhista Brasileiro, no momento na Oposição, da atenção que mereceu do Sr. Presidente da República. Atenção não apenas, a um Senador pessoalmente, mas sim a toda esta Casa do Congresso Nacional. Por outro lado, resalto que V. Exa., *data venia*, incorre em equívoco: A União Democrática Nacional não apoiou o Senhor Jânio Quadros como candidato, nem o apóia hoje como Presidente da República à espera de que o Governo a atenda em questão de posições no Governo — A UDN é um Partido que nasceu e se desenvolveu em clima de oposição, num ambiente de lutas — ...

O SR. LIMA TEIXEIRA — É de notar que no Governo do Presidente Getúlio Vargas os Ministros, em grande maioria, pertenciam à União Democrática Nacional. Também no Governo do Presidente Eurico Dutra, os Ministros escolhidos

eram membros da União Democrática Nacional.

O Sr. Venâncio Igrejas — Se V. Exa. me permite concluir o aparte, direi que nós, udenistas, apoiamos o candidato e hoje apoiamos o Senhor Presidente da República apenas desejosos de que realmente fizesse — como realmente começa a fazer — um grande governo. V. Exa. diz que o Sr. Jânio Quadros tem seis meses de Governo. Não tem: são apenas cinco meses, e S. Exa. até agora não encontrou a fórmula de transformar cinco meses em cinquenta.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É um caso diferente.

O Sr. Venâncio Igrejas — S. Exa. tem cinco meses de Governo e nesse começo o que tem procurado, antes de mais nada, é pôr a casa em ordem. V. Exa. diz que ainda nada fez. Como não? Tem lançado bases econômicas e financeiras para a realização de um grande Governo. Acho curioso que V. Exa., governista no mandato presidencial passado...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Venâncio Igrejas — ... e assim outros Srs. Senadores, insistam em dizer que este Governo nada realiza. Se o Governo passado tivesse sido, realmente, um Governo de grandes realizações, e tivesse feito cinquenta anos em cinco, o atual Governo pouco teria que realizar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Isso não é argumento. Dessa forma, iríamos realizar o progresso do País.

O Sr. Venâncio Igrejas — Ao fazer tal afirmativa, V. Exa., em verdade, está reconhecendo que o Sr. Jânio Quadros encontrou o

País sem aquêle acervo de realizações proclamado, sendo agora chamado a realizar nos setores financeiro, econômico, agrícola, enfim, em todos os setores.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. quer que o Sr. Jânio Quadros pare ante as realizações do Sr. Juscelino Kubitschek.

O Sr. Venâncio Igrejas — Se com apenas cinco meses de administração V. Exa. reclama realizações do Senhor Jânio Quadros, em todos os setores de atividades da Nação, é porque, *data venia*, o Governo passado deixou o País carente de tudo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — S. Exa. começou emitindo vinte e cinco bilhões de cruzeiros!

O Sr. Venâncio Igrejas — Convém ressaltar essa importância comparando-a com as somas emitidas pelo Governo passado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Começou logo com vinte e cinco bilhões.

O Sr. Venâncio Igrejas — Acontece que o Governo passado emitiu tanto que criou uma situação da qual o atual não poderá sair, da noite para o dia, senão arrastando o País a graves prejuízos com uma imediata política de deflação. Até o fim do atual Governo, porém, a vida financeira da Nação será devidamente regularizada e não sofreremos as conseqüências maléficas da inflação galopante que marcou o Governo passado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Sr. Jânio Quadros afirmou que não emitiria, mas começou emitindo, e de maneira assombrosa.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não gosto de criticar Governos passados preferindo falar no que se vai fazer para o futuro. Entretanto,

quando V. Exa. critica o Sr. Jânio Quadros que administra o País há apenas cinco meses ...

O SR. LIMA TEIXEIRA — E em cinco meses não traçou plano algum!

O Sr. Venâncio Igrejas — ... lembro a V. Exa. que os Partidos hoje na Oposição, passaram quinze anos no Governo! Era o caso de se ressaltar também que, ao término desse período, nós que éramos Oposição, nem deveríamos ter atingido o Governo, se realmente esses quinze anos apresentassem um saldo apreciável de realizações.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. vai me permitir que aproveite a oportunidade que ora me dá. O Sr. Jânio Quadros leva a efeito certas medidas de ordem econômica, baseado no surto de extraordinário desenvolvimento que trouxe ao País o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira. Graças a isso foi agora concedido ao Brasil o empréstimo obtido pelo Sr. Clemente Mariani, na visita que fez aos Estados Unidos da América do Norte. Na verdade, não sei se esse empréstimo está concretizado de pedra e cal, mas os jornais anunciavam que foi concedido. É certo que o Presidente Jânio Quadros teve que usar certos artifícios na política internacional. Cheguei mesmo a pensar que S. Exa. fôsse esquerdista, mas hoje vejo que tudo não passou de uma espécie de balão de ensalo. Não entro em maiores comentários, porque não quero perturbar a administração de S. Exa., na órbita da política internacional.

O Sr. Venâncio Igrejas — Quero esclarecer ao nobre Senador que esse empréstimo agora concedido pelos Estados Unidos, destina-se mais ou menos a um encontro de contas, a fim de ser regularizada a

situação deficitária em que o Governo passado deixou o País.

O SR. LIMA TEIXEIRA — E só foi possível obtê-lo porque o Sr. Juscelino Kubitschek criou as fábricas de automóveis que hoje faturam mais do que todo o nosso café, só foi possível pela elevação do nosso potencial energético, enfim, por todos esses fatores novos que prestigiam o Brasil, levando os Estados Unidos a concordarem com o empréstimo solicitado pelo Senhor Jânio Quadros.

Sr. Presidente, eu dizia que o Senhor Jânio Quadros é agreste. E é mesmo. A primeira divergência de S. Exa. foi com o Sr. Carlos Lacerda, Governador do Estado do eminente Senador Venâncio Igrejas. Posteriormente, sem qualquer razão mais forte e plausível, teve S. Exa. um atrito com o Sr. Vice-Presidente da República, chegando até a devolver-lhe uma carta. Assim, é com facilidade que S. Exa. provoca choques e aborrecimentos, quando poderia, como Chefe de Estado, concorrer para o estabelecimento de um clima de paz, harmonia e compreensão no País.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não há divergência alguma, do ponto de vista da administração interna do País, entre o Presidente Jânio Quadros e o Governador Carlos Lacerda.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A esta altura, estou mesmo em dúvida sobre se vai haver paz na União Democrática Nacional. Não sei se haverá.

O Sr. Venâncio Igrejas — A Oposição preocupa-se em propalar, primeiro, divergências entre o Sr. Jânio Quadros e o Governador Carlos Lacerda, e depois um clima de intranquilidade inexistente, dentro de um mar absolutamente calmo, como é a política brasileira.

A Oposição vê golpes militares que não existem e, numa greve de estudantes, enxerga o limiar de uma revolução. Vivemos em um clima de absoluta calma, Sr. Senador, e não há, repito, divergência entre os governantes ou intranquilidade no País.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Quem viu toda essa situação foi o representante do Presidente Kennedy, em sua visita à América Latina. No dia em que S. Exa. conferenciava com o Sr. Jânio Quadros, no Horto Florestal, em São Paulo, eram remetidas tropas e mais tropas para o Nordeste, o nosso infeliz Nordeste, que tanto temos defendido. E para que essas tropas? Para dominar um movimento estudantil originado por um atrito com uma senhora, parenta de "Che Guevara", que desejava realizar uma conferência na Faculdade de Direito do Recife!

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Novaes Filho — Essa senhora, aliás, é perita em escaramuças nos meios escolares. "O Globo" de ontem publicou um telegrama de Buenos Aires, segundo o qual houve ali atritos tremendos, quando essa senhora tentou usar da palavra.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Quem permitiu a entrada dessa senhora no Brasil se não o próprio Governo da República? Quem incentivou a política que se processa hoje em Cuba, baseada na autodeterminação dos povos?

O Sr. Venâncio Igrejas — Incentivou não é bem o termo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Foi o Sr. Jânio Quadros. Foi S. Exa.

quem visitou Fidel Castro, acompanhado do atual Ministro das Relações Exteriores.

Foi S. Exa. mesmo quem animou e prestigiou o movimento cubano.

O Sr. Venâncio Igrejas — Nem incentivou nem prestigiou. Apenas reconheceu um postulado fundamental à sobrevivência dos países americanos: a não intervenção de uma Nação na outra e a autodeterminação dos povos. Sou contra o regime de Fidel Castro e contra o regime de Cuba, porque liberticida. Entretanto, uma coisa é ser contra e outra reconhecer a autodeterminação do povo cubano para escolher a forma de Governo que lhe aprouver. Sustento a tese de que nenhum País pode intervir em Cuba, tendo em vista o regime ali vigente. Podemos, por exemplo, discordar integralmente da opinião de um jornal e ser a favor da liberdade de Imprensa. Pode-se ser contra tudo quanto diz, mas a favor do direito de dizer.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A autodeterminação dos povos é princípio consagrado por todo e qualquer cidadão de bom senso, não há como negar. Não é possível aplicá-lo, porém, onde não existe liberdade nem eleições. Se a palavra do povo foi sufocada, inexistente tal princípio.

O Sr. Venâncio Igrejas — E quando os povos americanos são dominados por ditaduras da direita, não tem sido reconhecido o princípio da autodeterminação dos povos? Somos contra todas as ditaduras, quer da esquerda, quer da direita.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, dizia eu, foi o Sr. Jânio Quadros quem incentivou neste País a greve estudantil, quem agravou o acontecimento de Pernambuco, pelo envio de tropas do

Exército, Marinha e Aeronáutica para retomar a Faculdade, quebrando a autonomia de um Estado que sempre se comportou alto-neiro.

Foi o Sr. Jânio Quadros quem incentivou a política de Fidel Castro, encorajando, com o exemplo, aqueles que defendem os princípios comunistas, extremistas.

Se S. Exa. se tivesse conduzido a outro rumo a política internacional, talvez este fato não tivesse ocorrido.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Concedo o aparte com muito prazer.

O Sr. Novaes Filho — Tendo V. Exa. focalizado o caso de Pernambuco, dizendo estar ferida sua autonomia, eu como representante daquele Estado desejo declarar o seguinte: não sou correligionário do Governador Cid Sampaio, não apoiei a candidatura de S. Exa. ao Governo do Estado mas reconheço em S. Exa. um homem público eminente, um brasileiro de sensibilidade patriótica, verdadeiro líder na opinião pública de minha terra. Acredito, portanto, que se qualquer coisa de leve ferisse os brios de Pernambuco ou as linhas de sua autonomia, certamente o Sr. Governador Cid Sampaio não silenciaria.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Vice-Governador Pelópidas Silveira, no exercício da Governança, protestou, através de vários telegramas ao Sr. Presidente da República.

O Sr. Jânio Quadros, Sr. Presidente, defende, como nós, o princípio da autodeterminação dos povos, mas não aplicou o princípio.

Quando o Capitão Galvão, aposando-se de um navio da Marinha Mercante portuguesa, encaminhou

se para o Brasil, as declarações do Sr. Jânio Quadros eram peremptórias: o navio entraria no porto porque o Sr. Galvão era, realmente, um político revolucionário!

Entretanto, S. Exa. encarou de maneira diferente dois aspectos idênticos: o de Cuba e o outro do revolucionário...

O Sr. Venâncio Igrejas — O incidente do "Santa Maria" foi resolvido de acôrdo com as tradições da diplomacia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... que praticando um crime, assenhoreando-se de um navio se dirigiu para o Brasil. Aí Sua Exce. lência aplicou o princípio de autodeterminação dos povos.

O Sr. Venâncio Igrejas — V. Exa. está sendo injusto. O caso do "Santa Maria" foi resolvido de acôrdo com as normas diplomáticas, e o Governo de Portugal ficou plenamente satisfeito. V. Exa. não tem razão.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Entretanto o Sr. Jânio Quadros mandou o Sr. Negrão de Lima a Angola para fazer uma verificação do que ali estava ocorrendo. Vieram, depois, desmentidos, dizendo que o Governo de Portugal estava de acôrdo com essas investigações, mas, de certo modo, porém, um Embaixador envolveu-se diretamente em assuntos da economia interna daquele País.

Se analisarmos, Sr. Presidente, a orientação político-administrativa do Sr. Jânio Quadros, encontraremos erros terríveis. Ora, não podemos ficar aqui, na Oposição, fazendo croché. (Riso).

O Sr. Venâncio Igrejas — V. Exa. poderia citar os erros?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Temos que nos manter na vanguarda, apontar os erros. Precisamos estar aqui ativos.

O Sr. Venâncio Igrejas V. Exa. está agora ensaiando na Oposição. Poderia apontar os erros? Quais são?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Nobre colega, venho enumerando uma série de erros...

O Sr. Venâncio Igrejas — V. Exa. poderia enumerá-los de nôvo, pelo menos alguns?

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... apontando uma série de fatos que têm ocorrido ultimamente.

O Sr. Venâncio Igrejas — Até agora V. Exa. apenas emitiu opiniões pessoais a respeito da política externa, da política administrativa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Já demonstrei a debilidade e a insegurança do Sr. Jânio Quadros no campo internacional. S. Exa. aponta às vêzes no sentido da esquerda e, de repente, muda de direção como se um temporal se avizinhasse.

S. Exa. anuncia que vai reatar relações diplomáticas com a União Soviética, e de repente, susta completamente. A verdade é esta: o Brasil tinha que se reencontrar com os Estados Unidos da América do Norte, e só por isso foi possível obter ainda há pouco um empréstimo com aquele país.

O Sr. Venâncio Igrejas — Por manter relações com a União Soviética não quer dizer que se seja contra os Estados Unidos, que mantêm relações com a União Soviética.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Nobre Senador, tiro apenas conclusões: por que S. Exa. até agora não reatou as relações diplomáticas com a União Soviética?

O Sr. Venâncio Igrejas — A questão é complexa e depende de

uma série de estudos. V. Exa. não ignora que o Brasil e a União Soviética mantinham relações diplomáticas e que por um incidente diplomático, foram elas cortadas; mas o rompimento não partiu do Brasil e sim da União Soviética, porque nós apresentamos uma nota que ficou sem resposta. Assim, o reatamento das relações diplomáticas entre os dois países exige o cumprimento de uma série de requisitos de ordem diplomática, que estão sendo ultimados. Saiba V. Exa. entretanto, que o Brasil manterá relações diplomáticas e comerciais com todos os países do mundo. A grande nação Norte-Americana, nos dá, nesse ponto, seu próprio exemplo, pois mantém relações diplomáticas com os países socialistas. O Brasil é um País sem ódios ideológicos, um País sem discriminação de ordem política ou de ordem racial, deve, por isso mesmo, manter relações diplomáticas e comerciais com todos os países do mundo. Não quero dizer que por manter relações com a Rússia, passemos a ser comunistas ou deixemos de ser amigos dos Estados unidos, ou que nos afastemos do sistema americano. Em absoluto. Podemos estar dentro do sistema americano e manter relações com a Rússia.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Para ordenar os debates e facilitar o serviço da Taquígrafia, a Mesa sente-se no dever de apelar para que os Srs. Senadores só aparteiam o orador com a sua devida anuência.

Continua com a palavra o nome Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, terminarei minhas considerações. Ilustres Senadores governistas, teremos que ter muitas escaramuças porque o Sr. Jânio Quadros erra muito; e eu, como opositorista, neste instante até investido na Liderança da Maioria

oposicionista, terei que protestar, e profligar os erros de Sua Exa., mantendo diálogos e debates com Vossas Excelências.

Lamento que V. Exas. não estejam perfeitamente integrados na política do Sr. Jânio Quadros.

Não sei se o contato que V. Exas. têm com o Sr. Presidente da República é pequeno, muito restrito; S. Exa. mesmo já declarou, certa ocasião, que não aceitaria a interferência de qualquer partido na orientação traçada pelo seu Governo. Lamento que V. Exas. não se sintam encorajados a defendê-lo. E, têm razão, porque não há o contato devido com o Sr. Jânio Quadros, que entusiasme em defender-lhe as obras administrativas, na verdade incipientes. Não podem nem defender planos do Governo do Sr. Jânio Quadros, porque não os têm, de sorte que sinto faltar a V. Exas. munição para, nesta hora, enfrentar nossos argumentos.

No cômputo geral, o Sr. Jânio Quadros tem errado mais do que acertado.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Joaquim Parente — Há pouco V. Exa. declarou que o Presidente Jânio Quadros fez grandes emissões. Devo esclarecer que essas emissões feitas no atual Governo se destinam à cobertura de compromissos assumidos pelo Governo passado. V. Exa. fez referência aos empréstimos ora concedidos ao Brasil, admitindo que tenham sido feitos ainda em decorrência do prestígio do Governo do Senhor Juscelino Kubitschek...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exatamente. Não fora a obra administrativa do Sr. Juscelino Kubitschek, não haveria possibilidade de

o Sr. Jânio Quadros conseguir qualquer empréstimo.

O Sr. Joaquim Parente — Os empréstimos foram concedidos em virtude da confiança que o Governo inspira a todos os países estrangeiros com que temos relações e das providências que o Sr. Jânio Quadros vem tomando nestes primeiros cinco meses de sua administração, no sentido de sanear a nossa moeda e recuperar a nossa situação financeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Admito. São argumentos que V. Exas. vêm usando, mesmo porque o Sr. Jânio Quadros está ainda iniciando seu governo e V. Exas. têm que estar tateando.

O Sr. Venâncio Igrejas — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Venâncio Igrejas — V. Exa. referiu-se à posição da U. D. N. com referência ao Presidente da República e que S. Exa. teria dito que não aceitava a participação de Partidos no seu governo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Um repórter fez uma pergunta, nesse sentido, ao Sr. Jânio Quadros, numa entrevista. Respondeu S. Exa. que nenhum partido interferiria na sua obra administrativa.

O Sr. Venâncio Igrejas — Desejo dizer, em primeiro lugar, que a U. D. N. participa, como parte magna no governo do Sr. Jânio Quadros. O Sr. Jânio Quadros fez elogio, naquela entrevista, ao meu Partido, quando disse que a U. D. N. não era um Partido governista, mas que se sentia honrado tôdas as vezes que os seus objetivos coincidiam com os da U. D. N.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exatamente.

O Sr. Venâncio Igrejas — É um elogio porque S. Exa. reconheceu na U. D. N. uma posição de independência. Vale dizer, não é ela Partido caudatário do Governo; tampouco dominado pelos interesses do Governo. Começou, portanto, uma nova era, em que os Partidos não são governistas, mas apoiam o Governo quando os seus objetivos coincidem. O Sr. Jânio Quadros foi delicado, cortês ao afirmar isso, dando ao meu Partido um atestado de independência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Excelência está confirmando o que eu disse. A U. D. N. não é governista, não está integrada no Governo.

O Sr. Venâncio Igrejas — O que S. Exa. o Presidente da República quis dizer é que já passou a época da "copa e cozinha", em que haviam associações partidárias submetidas ao Governo da República. Colocou o Senhor Jânio Quadros a U. D. N. no mesmo pé de igualdade; fez realmente um elogio. Por outro lado, Vossa Excelência não tem razão de dizer que o Governo não apresenta plano. A cada momento vêm-lo organizando grupos de trabalho. No setor de energia, o governo passado fez alguma coisa. Mas, ainda vivemos, no Brasil, uma crise de energia muito séria.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não vejo como negar Três Marias, Furnas.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não nego. Em contraposição, V. Exa. sabe que o Estado da Guanabara, com perto de 4 milhões de habitantes dentro de dois anos entrará em colapso por falta de energia, se não houver, por parte do Governo, providências para o aproveitamento da energia do Vale do Paraíba. E é o que o Governo vai fazer.

O SR. LIMA TEIXEIRA — São ocorrências de determinadas regiões.

O Sr. Venâncio Igrejas — A Cidade de Manaus está no escuro por deficiência de luz. São cento e oitenta mil brasileiros que vivem, há algum tempo, naquela Cidade, no absoluto escuro. Chegou-se a dizer que a população de Manaus vive como Goethe que, moribundo, pedia luz, luz! É o que acontece à população de Manaus; e não se diga que é problema estadual, é sim, problema de solução geral, que o governo passado não resolveu, apesar de o Amazonas estar sob o governo de um petebista, como ainda continua. Saiba V. Exa. que muito mais cedo do que se espera o problema da luz e energia na Cidade de Manaus será resolvido pelo Governo Federal do Sr. Jânio Quadros.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, o meu nobre colega Senador Venâncio Igrejas está me auxiliando. Dizia eu que o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, realmente, havia realizado um Governo extraordinário e que o Sr. Jânio Quadros que teve o empréstimo no exterior em função do surto de progresso trazido ao País pelo ex-Chefe da Nação.

Agora, S. Exa. se refere ao aumento do potencial energético do Brasil, ainda obra da administração passada.

Verificamos, agora, quanto havia de razão naquele eminente brasileiro — que voltará à Presidência da República e que breve estará entre nós como Senador da República! Era um problema sem solução e S. Exa. a encontrou. Permite Deus que o Sr. Jânio Quadros possa construir duas barragens iguais às que foram levantadas no governo de Juscelino Kubitschek. Que o consiga é o que desejamos!

O Sr. Venâncio Igrejas — Já construiu maior do que qualquer dessas duas, quando Governador de São Paulo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — As barragens de Furnas e Três Marias são consideradas as maiores do mundo, meu nobre colega.

Sr. Presidente, vou encerrar minhas considerações.

Prepare-se a aguerrida Bancada da União Democrática Nacional para outra oportunidade, em que serão apresentados fatos e erros do Governo do Sr. Jânio Quadros. Não digo que S. Exa. não pratique atos acertados. Eu mesmo tive oportunidade de louvar dois. Ficam porém, nos "bilhetes", nos despachos, na boa-vontade de S. Exa. nos inquéritos, nos Grupos de Trabalho, que nunca os terminam. Aguardaremos.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Barros Carvalho — Peço licença para falar, exatamente sobre o brilhante aparte proferido pelo nobre Senador pelo Piauí, a respeito do crédito inspirado pelo Sr. Presidente da República à América do Norte. Admitiu S. Exa. que os empréstimos, as concessões, os ajustes de débitos e de créditos entre a América do Norte e o Brasil tenham sido feitos por influência do Presidente Jânio Quadros, pela confiança que houvesse despertado. Não é possível, porém, negar que essa política da América do Norte, depois da ameaça inicial de Cuba e dos encontros do Presidente Jânio Quadros com os países da chamada Cortina de Ferro — política ditada pela circunstância especialíssima da reação de Cuba em relação aos norte-americanos, que intoxicou toda a América do Sul — não tenha en-

ternecido aquêlo povo para que encarasse os problemas brasileiros. De fato os americanos estão dando atenção aos problemas brasileiros por força de uma garantia que a própria América do Norte necessita. Ela está se defendendo com a ajuda que presta aos povos americanos. Não tanto pela confiança que o Sr. Presidente da República desperta no espírito dos americanos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Acredito seja devido à reação verificada em toda a América Latina.

O Sr. Venâncio Igrejas — O ilustre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro acaba de reconhecer que o Sr. Jânio Quadros adotou hábil se não genial política diplomática,

O Sr. Barros Carvalho — Não sei se hábil ou genial.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ainda neste instante o nobre apartemente me dá razão.

Quando comecei, dizia que os rumos seguidos por S. Exa. na política internacional eram incertos e instáveis, e que S. Exa. talvez se transformasse ainda em esquerdista, para depois dar uma guinada e passar a defensor dos princípios da direita terminando com essa jogada hábil por obter atendimento na política internacional, as reivindicações do Brasil e da própria América Latina.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não foi eu quem disse isto, mas sim o nobre Líder do PTB.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa. está louvando êsse gesto.

O Sr. Venâncio Igrejas — V. Exa. assim o interpretou. Agora, quero dizer ao nobre colega que, quando se dirige um navio em mar tempestuoso e há perigo de submergir, há necessidade de se lhe dar outro rumo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Acontece que quem tomou a iniciativa, do rumo salvador foi o Sr. Juscelino Kubitschek ao organizar a OPA.

O Sr. Barros Carvalho — Muito bem.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Os fundamentos e a estruturação dessa política no Brasil e a sua iniciativa pertencem ao Presidente Juscelino Kubitschek. A iniciativa brasileira da criação da OPA agora, de certo modo, aparece sob outra denominação, para tirar do seu autor a primazia e dá-la aos Estados Unidos, a fim de que não caiba a um país sulamericano.

Meus caros colegas da Oposição, V. Exas. não precisam apressar-se na defesa do Sr. Jânio Quadros pois, S. Exa. não lhes têm proporcionado qualquer prestígio. Não precisam açonar-se na defesa de S. Exa., porque talvez ainda venham a participar do nosso grupo, nas críticas ao seu Governo.

O Sr. Venâncio Igrejas — Esteja V. Exa. certo de que toda vez que a União Democrática Nacional entender de criticar o Presidente da República, o fará, porque sempre nos caracterizamos por atitudes independentes. É um direito que nos assiste, e que todos reconhecem. Sabe V. Exa. que aqui mesmo defendi o Governo da Guanabara, fazendo na ocasião, não direlto, críticas, mas uma análise do Governo Federal, a respeito de órgãos federais dos Estados que deveriam mudar-se para outros pontos do País. Nós, da União Democrática Nacional, para bem agirmos, fizemos um treino na Oposição, o que seria salutar para os nossos companheiros.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito bem! Folgo em sabê-lo e até o registro nos Anais desta Casa. Vamos ter bons companheiros, futu-

ramente, porque inegavelmente os elementos da União Democrática Nacional são aguerridos e poderão pelo menos nos prestar e ao Brasil os melhores serviços, o que não vem ocorrendo. É que S. Exas. se julgam governistas e não o são, pois o próprio Presidente Jânio Quadros não os reconhece como governistas.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não somos governistas, mas um Partido do Governo. Governista é a mentalidade dos que vivem à sombra do Governo. Governista é aquele com a mentalidade de sempre servir ao Governo, e essa mentalidade não é da UDN nem dos Senadores udenistas. Governista representa na mentalidade que não se coaduna com a dos Senadores udenistas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Antes de terminar, Sr. Presidente, aconselho ao nobre Senador Venâncio Igrejas que comece seu treinamento desde logo, preparando-se, assim, para defender o Sr. Carlos Lacerda, porque o caminho está aberto para um choque, muito próximo, entre os Senhores Jânio Quadros e o Governador da Guanabara.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não defendo homens, mas atitudes, medidas. É minha norma nesta Casa, quer se trate do Sr. Carlos Lacerda ou do Sr. Jânio Quadros. Até agora, não percebi as divergências ou discrepâncias que o nobre Senador oposicionista aponta existirem entre o Sr. Presidente da República e o Governador da Guanabara. Pelo contrário, na reunião de Governadores da região ora em realização, vemos o Chefe do Executivo guanabarinense prestigiado pelo Sr. Jânio Quadros, de cuja obra administrativa fez o elogio. A divergência do Sr. Carlos

Lacerda no que respeita à orientação que o Sr. Presidente está imprimindo à Política Externa do Brasil, é um direito e até um dever que assiste ao Governador. Neste ponto, sabe V. Exa., divirjo do Sr. Carlos Lacerda, não obstante eu estar no exercício da Presidência da UDN carioca, exatamente no lugar que pertence a S. Exa. Mantemos, entretanto, as melhores relações e, aqui, sempre tenho defendido a sua administração. Portanto, V. Exa. não deve confundir os conceitos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Outra coisa que não sabia, Sr. Presidente, mas que me informaram agora: o nobre representante do Estado da Guanabara diverge, também da política do Governador Carlos Lacerda!

O Sr. Venâncio Igrejas — V. Exa. não me ouviu bem e por isso labora em erro. No discurso pronunciado nesta Casa, defendi a atitude do Governador do Estado da Guanabara com referência ao incidente diplomático ocorrido com o representante de Cuba no Serviço de Censura. Repito que venho fazendo, nesta Casa a defesa dos atos do Sr. Carlos Lacerda, e esclareço que o ilustre Chefe do Executivo do meu Estado sempre respeitou o meu ponto de vista quanto à política exterior. Jamais nossas relações estremeram e, por isso, é com alegria que cumpro meu dever de defender o Estado da Guanabara e o Governo que S. Exa. vem ali realizando.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, tinha eu razão quando afirmava que, nas hostes da União Democrática Nacional, havia divergências. V. Exa. observa isso pelas declarações do representante do Estado da Guanabara.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não há divergência, a não ser na política exterior.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, nota-se que há choque de opiniões entre o Sr. Jânio Quadros e Carlos Lacerda!...

O Sr. Venâncio Igrejas — Não há choques, nobre Senador!

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pelo menos, quanto à política internacional ...

O Sr. Venâncio Igrejas — Não há choques, mas apenas divergências, e a Democracia é o clima para a existência dessas divergências.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... a ponto de o Deputado Afonso Arinos Filho renunciar à Vice-Liderança na Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara. Ai está, aos nossos olhos, a divergência!

O Sr. Venâncio Igrejas — Existe divergência mas não choques.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Concluo minhas considerações informando que, na sessão de segunda-feira, apresentarei Requerimento de Informações para conhecer as razões do funcionamento dos subgabinetes da Presidência da República nos Estados, inclusive a procedência das verbas para a sua manutenção, que, parece-me, não constam do Orçamento. Interessa-me, também, saber se os Chefes desses Subgabinetes possuem automóvel, já que observo com satisfação as medidas moralizadoras do Sr. Jânio Quadros. De posse desses dados, voltarei à tribuna para outros comentários.

Afinal, queria, apenas, provocar o debate, propiciando aos Governistas o treino necessário para outros enteveros que, muito breve, encetaremos nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem, muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Lima Teixeira, o Sr. Novaes Filho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Centro Piauiense, convidou alguns jornalistas para visitar o Estado do Piauí.

Os brilhantes jornalistas que integraram a caravana denominada, numa justa homenagem ao Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, "Caravana Herbert Moses" deram-nos a satisfação e a honra de percorrer o Estado de Norte a Sul, conhecendo de todos os problemas relacionados com o Piauí notadamente aqueles que dizem respeito às condições sanitárias pouco satisfatórias da Capital, Teresina.

Entre os excursionistas figurava um representante do *Correio da Manhã* que iniciou hoje a publicação de suas impressões sobre a dramática realidade piauiense.

Desejo, antes de tudo, congratular-me com o grande matutino pelo destaque dado às notícias relacionadas com o Estado do Piauí.

Como piauiense, agradeço a lembrança do *Correio da Manhã*, de publicar reportagem em série, sobre meu Estado, com o que prestará grandes serviços ao Governo do Piauí, notadamente agora que se promoverá a reunião de Governadores na Cidade de São Luís, quando serão examinados todos os problemas que interessam à nossa terra.

A reportagem de hoje, Sr. Presidente, muito interessante, faz referências ao problema de esgotos e de água.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

É a seguinte:

Lendo:

ESGOTOS E ÁGUA

“Todos os problemas de Teresina estavam esquecidos, mesmo os mais necessários, tais como água, esgotos e energia. O sistema de abastecimento de água, allás, antigo, atende apenas a um décimo da população. O restante, ou a grande maioria, resolve seus problemas com poços e água retirada do Parnaíba, que não é tratada. Os poços por sua vez, não oferecem água saudável, pósto que são cavados ao lado das fossas, recursos próprios de uma cidade sem esgotos. Teresina é a única capital sem réde de água e esgotos. Estamos procurando solucionar o problema das populações dos subúrbios distantes do Rio Parnaíba, perfurando poços artesianos. Por dificuldades financeiras, ainda não iniciamos essas obras”.

Quanto ao problema de água e outros, como o da barragem, já tivemos oportunidade de registrar, com muita satisfação, as primeiras providências tomadas pelo Sr. Presidente da República.

É também ventilado na reportagem de hoje o sério problema hospitalar.

Realmente o Piauí se ressentido de uma réde de hospitais. Dispostos apenas do “Hospital Getúlio Vargas”, em Teresina sem capacidade suficiente para receber todos os doentes que o procuram, inclusive vindos do Estado do Maranhão.

O representante do *Correio da Manhã*, de acôrdo com informações recebidas no Piauí, admite que da população de Teresina, de cerca de cem mil habitantes, vinte mil sejam portadores de tuberculose.

O Sr. João Mendes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAQUIM PARENTE —
Com muito prazer.

O Sr. João Mendes — Estou inteiramente de acôrdo com as considerações que V. Exa. faz a respeito dêsse movimento, do qual participa uma equipe de jornalistas, para sentir e estudar nossos problemas. Tive oportunidade de ler a reportagem publicada, hoje, no *Correio da Manhã*, mas me pareceu um tanto exagerada a estimativa de tuberculosos em Teresina, em 20%. Que digam a verdade, mas sem exagerar as nossas deficiências. O problema é sério, mas não restrito ao Piauí, e ocorre nas grandes Capitais, porque o Governo ainda não aparelhou devidamente os hospitais, de modo a que possam atender o grande número de tuberculosos existentes nas concentrações humanas.

O SR. JOAQUIM PARENTE —
Agradeço o aparte do nobre companheiro de Bancada e admito com S. Exa. que é um pouco menor o número de pessoas tuberculosas em Teresina. Todavia foi interessante que se focalizasse com agudeza o problema a fim de que as autoridades aprestem as necessárias providências. Parece-me das mais oportunas a construção de hospitais no Sul do Estado, onde não existem. Os doentes dos Municípios do Sul, notadamente Corrente, Gilbués, Bom Jesus, Cristino Castro, Monte Alegre e Corimata, socorrem-se do Hospital de Teresina, distante cento e vinte léguas.

O Sr. João Mendes — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOAQUIM PARENTE —
Com prazer.

O Sr. João Mendes — Apenas como esclarecimento, devo dizer que em Teresina, dado sua situação geográfica, os serviços hospitalares não têm função estrita-

mente local, mas regional. Recebemos, como sabe V. Exa., doentes de grande parte do Maranhão, vindos através do Rio Parnaíba, ligação natural entre os dois Estados, e através da Estrada-de-Ferro São Luis-Teresina. Também do Estado do Ceará, dada a carência de hospitais nestes dois Estados vizinhos. Daí viver nosso serviço hospitalar assoberbado, mas não só com doentes locais senão também com os provindos de outros Estados.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Agradeço o aparte do nobre colega, que justifica e ressalta a necessidade da instalação de novos hospitais na região.

O Sr. João Mendes — Perfeitamente.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Seria interessante que o Sr. Presidente da República, na próxima visita a São Luis, quando examinará os problemas da região, estudasse a possibilidade de, com a maior brevidade possível, instalar um, dois ou três hospitais no sul do Estado.

Sr. Presidente, eram os comentários que desejava fazer, com re-

lação à primeira reportagem do "Correio da Manhã". Congratulome com todos os jornalistas que nos honraram com a visita ao Piauí, com o "Correio da Manhã" e, com o Centro de Estudo Hospitalar do Estado da Guanabara, a quem coube tão feliz iniciativa. *(Muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos. *(Pausa).*

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a do dia 3, segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão preliminar (art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1960, que dispõe sobre trechos, em construção do Tronco Principal Sul, sua incorporação à Rede Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências, tendo Parecer n.º 209, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.